



Número: **0001141-71.2004.4.01.3000**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC**

Última distribuição : **19/07/2004**

Valor da causa: **R\$ 198.127,83**

Processo referência: **0001141-71.2004.4.01.3000**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
RAPIDO SAO ROQUE LTDA (EXECUTADO)	
VIA VERDE TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)	GLORIA CORACA (ADVOGADO)
FABIO PEREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)	
RENE GOMES DE SOUSA (EXECUTADO)	
ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
493369187	30/03/2021 14:40	Petição Inicial	Petição inicial	Interno
494688849	03/04/2021 13:10	Volume	Volume	Interno
494688852	03/04/2021 13:10	V001	Volume	Interno
494688853	03/04/2021 13:10	V002	Volume	Interno
494688854	03/04/2021 13:10	V003	Volume	Interno
494688855	03/04/2021 13:10	V004	Volume	Interno
494688856	03/04/2021 13:10	V005	Volume	Interno
494688858	03/04/2021 13:10	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	Interno
495686349	05/04/2021 13:53	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
495686355	05/04/2021 13:53	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
495686363	05/04/2021 13:53	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
495686367	05/04/2021 13:53	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
495686370	05/04/2021 13:53	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
495686376	05/04/2021 13:53	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
505243358	14/04/2021 13:14	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
505243364	14/04/2021 13:14	RelResumido-14042021 (1)	Documentos Diversos	Polo ativo
572995358	15/07/2021 01:55	Decisão	Decisão	Interno
693700962	19/08/2021 17:56	Certidão	Certidão	Interno
693700963	19/08/2021 17:56	SISBAJUD - 0001141-71.2004	Protocolo Sisbajud	Interno
706423446	27/08/2021 00:16	Certidão	Certidão	Interno

706423447	27/08/2021 00:16	RENAJUD - 0001141-71.2004. -	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
706423448	27/08/2021 00:16	RENAJUD - 0001141-71.2004 -	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
706423449	27/08/2021 00:16	RENAJUD - 0001141-71.2004	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
706423450	27/08/2021 00:16	RENAJUD - 0001141-71.2004.	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
710751969	31/08/2021 08:57	Certidão	Certidão	Interno
710751972	31/08/2021 08:57	CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	Interno
711435495	31/08/2021 12:15	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	Interno
729020688	13/09/2021 17:01	Renúncia de mandato	Renúncia de mandato	Polo passivo
730737460	14/09/2021 23:06	Despacho	Despacho	Interno
738445986	22/09/2021 22:16	Intimação	Intimação	Interno
755404451	30/09/2021 14:11	Certidão	Certidão	Interno
755404452	30/09/2021 14:11	CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	Interno
797488553	30/10/2021 22:55	OFICIO DE PENHORA DE LEILÃO	Documentos Diversos	Externo
797488554	30/10/2021 22:55	OF PENH LEILOEIRO 0001141-71.2004.4.01.3000 - 2ªVF RIO BRANCO	Documentos Diversos	Externo
984263661	18/03/2022 11:21	Certidão	Certidão	Interno
108748628 1	18/05/2022 22:40	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
108867976 7	18/05/2022 22:40	Certidão	Certidão	Interno
109514127 8	23/05/2022 10:50	Manifestação	Manifestação	Externo
109515375 1	23/05/2022 10:50	CPF - Fabio Pereira dos Santos	Documento Comprobatório	Polo ativo
109515375 2	23/05/2022 10:50	RelCompleto-23052022 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	Documento Comprobatório	Polo ativo
109787076 0	24/05/2022 16:21	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
110080976 4	25/05/2022 19:21	Intimação	Intimação	Interno
114699475 0	15/06/2022 11:47	dev mandado 1100809764	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
115031429 3	18/06/2022 13:55	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
115251974 8	18/06/2022 13:55	Certidão	Certidão	Interno
116259828 2	24/06/2022 09:49	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
116263878 9	24/06/2022 09:49	RelResumido-23062022 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA	Documento Comprobatório	Polo ativo
117753578 7	05/07/2022 16:11	Decisão	Decisão	Interno
125675225 1	05/08/2022 19:18	Certidão	Certidão	Interno
125675225 3	05/08/2022 19:18	SISBAJUD - 0001141-71.2004	Protocolo Sisbajud	Interno
125822726 3	08/08/2022 11:23	Certidão	Certidão	Interno
125822726 5	08/08/2022 11:23	Extrato conta judicial	Extrato bancário	Interno
127623274 9	17/08/2022 14:31	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
128068077 2	19/08/2022 12:24	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
133334427 6	26/09/2022 17:15	Certidão	Certidão	Interno
133334428 0	26/09/2022 17:15	Oficio n. 489-2022 1141-71	Ofício	Interno
135408377 2	17/10/2022 08:44	Despacho	Despacho	Interno

136755527 8	24/10/2022 12:43	Certidão	Certidão	Interno
136772377 1	24/10/2022 12:43	E-mail- copias de Ofícios encaminhados	E-mail	Interno
138493629 2	07/11/2022 13:59	Certidão	Certidão	Interno
138493629 3	07/11/2022 13:59	OFGABJU 413	Ofício	Interno
138527925 3	07/11/2022 14:04	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
148559838 0	08/02/2023 20:26	Manifestação	Manifestação	Externo
149052793 9	11/03/2023 20:17	Decisão	Decisão	Interno
153955737 1	21/03/2023 14:19	Certidão	Certidão	Interno
153955737 3	21/03/2023 14:19	SISBAJUD - 0001141-71.2004	Protocolo Sisbajud	Interno
155965835 4	04/04/2023 00:12	Certidão	Certidão	Interno
155984688 3	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 9	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984688 4	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 8	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984688 5	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 7	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984688 6	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 6	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984688 7	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 5	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984688 8	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 4	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984688 9	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 3	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984689 0	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 2	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
155984689 1	04/04/2023 00:12	RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 1	Certidão de Consulta de Renajud	Interno
156033686 4	04/04/2023 11:02	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
156815534 9	11/04/2023 18:26	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
156815535 0	11/04/2023 18:26	0001141-71.2004.4.01.3000 - CDAS	Documentos Diversos	Polo ativo
160981689 0	26/05/2023 16:54	Despacho	Despacho	Interno
164029188 4	26/05/2023 16:54	Certidão	Certidão	Interno
168783745 1	28/06/2023 22:14	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
168783745 4	28/06/2023 22:14	Leilão infrutífero	Documento Comprobatório	Polo ativo
170646048 2	14/07/2023 03:45	Despacho	Despacho	Interno
173688557 4	04/08/2023 15:37	Penhora e avaliação	Mandado de Penhora e Avaliação	Interno
183384566 0	27/09/2023 21:06	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
183633416 8	28/09/2023 15:34	Certidão	Certidão	Interno
183633417 0	28/09/2023 15:34	E-mail - 0001141-71.2004 - encaminhado à CEMAN	E-mail	Interno
181320918 2	04/10/2023 13:52	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
184621867 3	04/10/2023 13:52	AUTO DE REAVALIAÇÃO IMÓVEL ETCA - PROCESSO 1141-71.2004.4.01.3000 (MAT. 61.485)	Auto de Avaliação	Interno

184621867 8	04/10/2023 13:52	MATRICULA IMÓVEL N° 61.485 (ANTIGA 167)	Documento Comprobatório	Interno
184686268 8	04/10/2023 21:07	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
184796116 5	05/10/2023 10:37	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
185146817 4	16/10/2023 15:21	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
186271065 9	16/10/2023 15:26	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
186271066 8	16/10/2023 15:26	MANIFESTAÇÃO.ALIENAÇÃO COMPRES.0001141-71.2004.4.01.3000	Manifestação	Polo ativo
187493418 3	07/11/2023 13:53	Despacho	Despacho	Interno
190017615 1	07/11/2023 13:53	Certidão	Certidão	Interno
190214367 5	09/11/2023 10:20	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
190218217 6	09/11/2023 10:20	EXTRATO	Documento Comprobatório	Polo ativo
190150764 6	20/11/2023 16:35	Edital	Edital	Interno
192973616 5	24/11/2023 11:31	Certidão	Certidão	Interno
192973617 1	24/11/2023 11:31	ED PUB - 0001141-71.2004.4.01.3000	Documentos Diversos	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

RIO BRANCO, 30 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)



SEGUE PROCESSO DIGITALIZADO.



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102222400000489001032>

Número do documento: 21040313102222400000489001032



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo:2004.30.00.001141-8 Protocolado em 15/07/2004
Classe :3100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Objeto :OUTROS
Exqte :UNIAO/FAZENDA NACIONAL
Excdo :ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA E OUTROS
Vara :2ª VARA FEDERAL DISTRIBUICAO AUTOMATICA em
19/07/2004

2ª VARA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

classe 3100
FAZENDA NACIONAL



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Rio Branco , 19 de Julho de 2004, nesta Secretaria da 2ª VARA FEDERAL, Eu, ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA, autuo os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 2004.30.00.001141-8

Classe: 3100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: OUTROS

Vara: 2ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 19/07/2004

PARTES:

EXQTE	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA CNPJ :00.342.966/0001-07
EXCDO	RENE GOMES DE SOUZA CPF: 720.554.057-72
EXCDO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 322.740.176-20

Para constar, lavro e assino o
presente

8/  DIRETOR DE SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
001 / 002

02
B

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO BRANCO FEDERAL



2004.30.00.001141-8

11-01 15/07/2004 049810 JUSTICA FEDERAL DO ACRE

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, contra o(s) contribuinte(s):
Nome: **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**
CNPJ: **00342966/0001-07**
End : **AV. SEIS DE AGOSTO 363, SEIS DE AGOSTO, RIO BRANCO, CEP 69901-000**

Nome: **RENE GOMES DE SOUSA**
CPF : **720554057-72**
End : **RUA VISCONDE DE OURO PRETO 41, BOSQUE IMPERIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS, CEP 12242-040**

Nome: **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**
CPF : **322740176-20**
End : **ESTRADA DO AVIARIO 880, AVIARIO, RIO BRANCO, CEP 69900-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
11522 000731/2003-3	22 2 03 000140-80	R\$ 84.448,78
10293 200015/2004-1	22 2 04 000045-59	R\$ 36.907,48
11522 000732/2003-8	22 6 03 000289-00	R\$ 76.771,57

RIO BRANCO, 21 DE JUNHO DE 2004.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270978





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
002 / 002

03
B

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*198.127,83******* (CENTO E NOVENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS*****)

*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO BRANCO , 21 DE JUNHO DE 2004.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270979





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
001 / 002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
22 2 03 000140-80, da série IRPJ/2003 desde, 29/12/2003

Nome: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07
End: AV. SEIS DE AGOSTO 363, SEIS DE AGOSTO, RIO BRANCO, CEP 69901-000

Nome: RENE GOMES DE SOUSA
CPF/CNPJ: 720554057-72
End: RUA VISCONDE DE OURO PRETO 41, BOSQUE IMPERIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS, CEP 12242-040

Nome: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 322740176-20
End: ESTRADA DO AVIARIO 880, AVIARIO, RIO BRANCO, CEP 69900-000

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11522 000731/2003-33	R\$ 45.185,19	UFIR 42.463,29

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO BRANCO, 21 DE JUNHO DE 2004.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270980





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
 002 / 003

05
 B

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11522 000731/2003-33

Nº de Inscrição
 22 2 03 000140-80

origem					nº da decl./notif.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	IMPOSTO	31/03/2000	01/04/2000	03/04/2000	R\$ 25.820,11 UFIR 24.264,74
Fundamentação legal					
ARTS. 247 E 841 DO RIR/99; ARTS. 2, 43,44, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IV, DA LEI 9.430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 28/09/2002		

origem					nº da decl./notif.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	MULTA	30/10/2002	31/10/2002	01/11/2002	R\$ 19.365,08 UFIR 18.198,55
fundamentação legal					
ART. 44 INCISO I E ART. 61 PARAGRAFO TERCEIRO DA LEI 9.430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 28/09/2002		

RIO BRANCO , 21 DE JUNHO DE 2004

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270981





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
001 / 002

06
B

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
22 2 04 000045-59 , da série IRPJ/2004 desde, 08/04/2004

Nome: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07
End: AV. SEIS DE AGOSTO 363, SEIS DE AGOSTO, RIO BRANCO, CEP 69901-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10293 200015/2004-13	R\$ 15.116,11	UFIR 15.727,92

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO BRANCO , 21 DE JUNHO DE 2004.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270986





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
 002 de 002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10293 200015/2004-13

Nº de Inscrição
22 2 04 000045-59

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000200138006343	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/12/1997	IMPOSTO	30/01/1998	02/02/1998	02/02/1998	R\$ 12.596,76 UFIR 13.106,60	
fundamentação legal						
ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ARTS 25 E 38 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95 COMB C/ARTS 27, 29 E 30 L 9249/95; ART 1 L 9249/95; ART 2 E PARS 1 E 2 E ARTS 6, 58 E 60 L 9430/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/12/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.519,35 UFIR 2.621,92	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.490/98						
forma de constituição do crédito				notificação		

RIO BRANCO, 21 DE JUNHO DE 2004

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270987







MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
001 / 003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 22 6 03 000289-00, da série 00/2003 desde, 29/12/2003

Nome: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07
End: AV. SEIS DE AGOSTO 363, SEIS DE AGOSTO, RIO BRANCO, CEP 69901-000

Nome: RENE GOMES DE SOUSA
CPF/CNPJ: 720554057-72
End: RUA VISCONDE DE OURO PRETO 41, BOSQUE IMPERIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS, CEP 12242-040

Nome: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 322740176-20
End: ESTRADA DO AVIARIO 880, AVIARIO, RIO BRANCO, CEP 69900-000

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11522 000732/2003-88	R\$ 41.077,43	UFIR 38.602,96

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84.I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO BRANCO, 21 DE JUNHO DE 2004.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270989





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
 002 / 004

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 11522 000732/2003-88

Nº de Inscrição
 22 6 03 000289-00

origem					nº da decl./notif.	
LANCAMENTO DE OFÍCIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121999	CONTRIBUIC AD	31/03/2000	01/04/2000	03/04/2000	R\$ 15.648,55 UFIR 14.705,90	
fundamentação legal						
ART. 77, INCISO III, DECRETO-LEI 5844/43, 149 DA LEI 5172/56, ART. 2 E PARÁGRAFOS DA LEI 7889/89, ART. 19 LEI 9248/95, ART. 1 LEI 9316/96, ART. 28 LEI 9430/96 ART. 6 DA MEDIDA PROVISÓRIA 1858/95 E SUAS REEDIÇÕES.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 28/09/2002			

origem					nº da decl./notif.	
LANCAMENTO DE OFÍCIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121999	CONTRIBUIC AD	31/03/2000	01/04/2000	03/04/2000	R\$ 7.824,27 UFIR 7.352,94	
fundamentação legal						
ART. 77, INCISO III, DECRETO-LEI 5844/43, 149 DA LEI 5172/56, ART. 2 E PARÁGRAFOS DA LEI 7889/89, ART. 19 LEI 9248/95, ART. 1 LEI 9316/96, ART. 28 LEI 9430/96 ART. 6 DA MEDIDA PROVISÓRIA 1858/95 E SUAS REEDIÇÕES.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 28/09/2002			

RIO BRANCO , 21 DE JUNHO DE 2004

RUBEM CESAR COSTA GUERRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270990





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ACRE

Folha
 003 - / - 004

10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

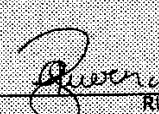
Nº do Processo Adm.
 11522 000732/2003-88

Nº de Inscrição
 22 5 03 000289-00

origem					nº da decl./notif.	
LANCAMENTO DE OFICIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121999	MULTA	30/10/2002	31/10/2002	01/11/2002	R\$ 11.736,41 UFIR 11.029,42	
fundamentação legal						
ART. 44 INCISO I E ART. 51 PARAGRO TERCEIRO DA LEI 9.430/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 25/09/2002		

origem					nº da decl./notif.	
LANCAMENTO DE OFICIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121999	MULTA	30/10/2002	31/10/2002	01/11/2002	R\$ 5.888,20 UFIR 5.514,70	
fundamentação legal						
ART. 44 INCISO I E ART. 51 PARAGRO TERCEIRO DA LEI 9.430/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 28/09/2002		

RIO BRANCO, 21 DE JUNHO DE 2004


 RUBEM CESAR COSTA GUERRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0270991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 11
Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara.
Rio Branco, 23/07/04.

Moises da Silva Maia
Técnico Judiciário

DESPACHO

Cite-se a parte executada para pagar a dívida
acrescida das cominações legais, no prazo de cinco dias, ou
nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos
bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos
do art. 7º e seus incisos, c/c o art. 8º da Lei nº 6.830/80.

2. Honorários já incluídos no valor da dívida, nos termos
do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69.
Rio Branco, 23/07/04.

JAIR ARAÚJO FACUNDES

Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos com o
despacho supra.

Rio Branco, 02/08/04.

[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta de citação em 02/08/04 e
fiz remessa da mesma à **SECAM** nesta data.

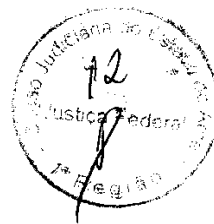
Rio Branco, 03/08/04.

[assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre



Processo(s) n. : 2004.30.00.001141-8/2ª Vara

**CARTA DE CITAÇÃO
COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA
DO(A) FAZENDA NACIONAL**

Senhor(a) Representante Legal do(a) **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, com endereço no(a) Rua Seis de Agosto, 363, Seis de Agosto, nesta Cidade.

O MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei N. 6.830/80, combinado com o artigo 223, do CPC, e na forma determinada pelo Provimento N. 260/83, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do despacho de fl. 11, do seguinte teor: "**Cite-se a parte executada para pagar a dívida acrescida das cominações legais, no prazo de cinco dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do art. 7º e seus incisos, c/c o art. 8º da Lei nº 6.830/80. 2. Honorários já incluídos no valor da dívida, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. Rio Branco, 23/07/04. (a) JAIR ARAÚJO FACUNDES. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara**", CITA V. Sa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescidas das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

1 - depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei N. 6.830/80);

2 - oferecimento de fiança bancária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
Carta de citação (continuação) – Processo n. 2004.30.00.001141-8

3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei N. 6.830/80;

4 - indicação de bens à penhora oferecido por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não o ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei N. 6.830/80.

Fica V. S^a. ciente, ainda, que este Juízo funciona na Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02, (Ao lado do prédio do TRE-AC) CEP 69915-900, Telefone – (68) 214-2000, Fax – (68) 226-4532, Centro Administrativo Estadual, Rio Branco/AC, com expediente no horário de 8h às 19h.

Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 02/08/2004. Eu, Maria Aparecida Alves de Sá, Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Vara, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara, conferi e assino.


MARIA APARECIDA ALVES DE SÁ
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Processo(s) n. : 2004.30.00.001141-8/2ª Vara

**CARTA DE CITAÇÃO
COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA
DO(A) FAZENDA NACIONAL**

Senhor(a) **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**, com endereço no(a) Estrada do Aviário, 880, Aviário, nesta Cidade.

O MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei N. 6.830/80, combinado com o artigo 223, do CPC, e na forma determinada pelo Provimento N. 260/83, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do despacho de fl. 11, do seguinte teor: "***Cite-se a parte executada para pagar a dívida acrescida das cominações legais, no prazo de cinco dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do art. 7º e seus incisos, c/c o art. 8º da Lei nº 6.830/80. 2. Honorários já incluídos no valor da dívida, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. Rio Branco, 23/07/04. (a) JAIR ARAÚJO FACUNDES. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara***", CITA V. Sª, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescidas das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

- 1 - depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei N. 6.830/80);
- 2 - oferecimento de fiança bancária;
- 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei N. 6.830/80;

IMP 15.02.10-SJ

TRF-1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
Carta de citação (continuação) – Processo n. 2004.30.00.001141-8

15
2

4 - indicação de bens à penhora oferecido por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei N. 6.830/80.

Fica V. S^a. ciente, ainda, que este Juízo funciona na Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02, (Ao lado do prédio do TRE-AC) CEP 69915-900, Telefone – (68) 214-2000, Fax – (68) 226-4532, Centro Administrativo Estadual, Rio Branco/AC, com expediente no horário de 8h às 19h.

Dado e passado nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 02/08/2004. Eu, Maria Aparecida Alves de Sá, Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Vara, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara, conferi e assino.


MARIA APARECIDA ALVES DE SÁ
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.1141-8.

Folha 16
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que mantenho este feito aguardando
devolução do aviso de recebimento.
Rio Branco, 03/08/2004.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



RECEBIMENTO
23 08 2004
GEOVANE SOARES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Estado do Acre
 2ª Vara – Autos N. 2004.1141-8.

Folha 17
 Rubrica [assinatura]

ECT BRASIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO (DE RECEPCION) <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO (DE PAIEMENT)	
AG NCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE D POT		RA 97549145 8 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE D POT	
NOME OU RAZ O SOCIAL DO DESTINATARIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Sr(a) representante legal da ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA					
Endereço / Adresse Rua Seis de Agosto, 363, Seis de Agosto					
CEP / CODE POSTAL 69901-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS RIO BRANCO/AC			
NOME OU RAZ O SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO A.R. / ADRESSE Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02 (Ao lado do prédio do TRE-AC), CEP 69915-900, Rio Branco/AC, Telefone - (68) 214-2000, Fax - (68) 226-4532.					
CEP 69915-900		CIDADE RIO BRANCO		UF AC	PAIS BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Michele Furtado</i>			ASSINATURA DO FUNCIONARIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[assinatura]</i>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Estado do Acre
 2ª Vara – Autos N. 2004.1191-8

Folha 18
 Rubrica _____

ECT BRASIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		() DE RECEBIMENTO (DE RECEPCION) () DE PAGAMENTO (DE PAIEMENT)
AG N CIA DE POSTAGEM / BUREAU DE D POT			DATA DE POSTAGEM / DATE DE D POT	
RA 9759 9144 4 BR				
NOME OU RAZ O SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE FABIO PEREIRA DOS SANTOS				
Endereço / Adresse Estrada do Aviário, 880, Aviário				
CEP / CODE POSTAL 69909-170		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS RIO BRANCO/AC		
NOME OU RAZ O SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO A.R. / ADRESSE Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02 (Ao lado do prédio do TRE-AC), CEP 69915-900, Rio Branco/AC, Telefone - (68) 214-2000, Fax - (68) 226-4532.				
CEP 69915-900	CIDADE RIO BRANCO	UF AC	PAIS BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		

7

8522400-8
 1708/04



JUNTADA

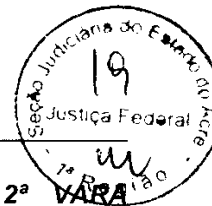
Nesta data faço juntada aos presentes autos
da A. P. C. Gen. 0.23803 e 0.23927
do que lavr
este, que subscrevo. Rio Branco, 24/08/2004.

Marcelo



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Claudio Masson OAB/SP 170.536



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

Proc. Nº 2004.30.00.001141-8

**ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO
DO ACRE**, já qualificado nos autos vem, respeitosamente à presença de
VOSSA SENHORIA, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

09.05.16/08/2004 02:00:03 JUSTICA FEDERAL DO ACRE

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 16 de agosto de 2004.

**João Tezza
OAB/AC 105**

Vanessa M. de O. Motta
**Vanessa M. de O. Motta
OAB/AC 2.505**

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Claudio Masson OAB/SP 170.536



Substabelecimento

Com reservas de iguais, substabeleço ao advogado **JOÃO TEZZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AC 105, **Vanessa Martins de Oliveira Motta**, inscrito na OAB/AC sob o nº 2.505, com escritório na Travessa Amazonas, 899, Bairro Capoeira, Rio Branco, Acre, os poderes a mim conferidos por **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE**, nos autos do Processo de nº 2004.30.00.001141-8, em trâmite pela 2ª Vara Judiciária do estado do Acre.

Rio Branco, 16 de agosto de 2.004.


JOÃO TEZZA
OAB/AC nº 105

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre – Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Vanessa M. O. Motta OAB/AC 2.505



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.

Processo nº 2004.30.00.001141-8

16:38 16/08/2004 023927 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, pessoa jurídica já qualificada nos autos da Execução Fiscal da Dívida Ativa em epígrafe, que lhe move a **UNIÃO**, também qualificado; por seu advogado que ao final se identifica e assina, vem, respeitosamente a presença de VOSSA EXCELENCIA, garantir a execução de acordo com o artigo 11, da Lei 6830/80, apresentando para tanto, os seguintes bens à penhora:

- 01 (um) ônibus, marca Mercedes Bens/OF 1318, Placa MZN 3480, ano / fab 95, ano / mod 96, chassi nº 9BM3840088SB073448 de propriedade da executada, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil), conforme documento em anexo (doc nº 01);

- 01 (um) ônibus, marca Mercedes Bens/OF 1318, Placa MZN 3480, ano / fab 95, ano / mod 96, chassi nº 9BM384088SB073502, de propriedade da executada, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil), conforme documento em anexo (doc nº 02);

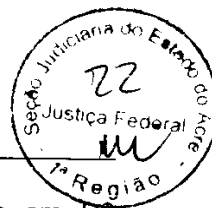
- 01 (um) ônibus, marca Mercedes Bens/OF 1318, Placa MZN 3480, ano / fab 95, ano / mod 96, chassi nº 9BM384088SB073521, de propriedade da executada, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil), conforme documento em anexo (doc nº 03);

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Vanessa M. O. Motta OAB/AC 2.505




Totalizando 03 (três) ônibus, avaliados em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Rio Branco/AC , 16 de agosto de 2.004.


JOÃO TEZZA
OAB/AC nº 105


Vanessa M. O. Motta
OAB/AC nº 2.505

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



Doc 01
Seção Judiciária do Estado do Acre
Justiça Federal
1ª Região

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - AC Nº 5591796539
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 138278610 EXERCÍCIO 2003
NOME/ENDEREÇO
ETCA-EMP TRANSP C DO ACRE LTDA
RUA B AUGUSTO MONTEIRO
195, BAIRRO GUINZE
RIO BRANCO AC 69901230

OPF/CGC 00342966000107 PLACA MZN3480
PLACA ANT/UF AB5200 AC CHASSI 9BM384088SB073448

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS/C FECHADA COMBUSTIVEL DIESEL
MARCA/MODELO M.BENZ/DF 1318 ANO FAB 1995 ANO MOD 1996
CAP/POT/CIL 40P/170CV/ ALUGUEL CATEGORIA BRANCA COR PREDOMINANTE BRANCA

P	** PAGO **	** PAGO	1º	*****
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2º	*****
A	** PAGO COTA UNICA **	PREMIO TOTAL(IRS)	3º	*****

PREMIO LICITADORS ISOF 0,00 DATA DE PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO

LOCAL RIO BRANCO DATA 03/10/2003
Câmara Maria Mota do Brito
Detran-Ac. EXPEDIR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - AC Nº 1350
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 138278610 R.T.B. 00000000
NOME/ENDEREÇO
ETCA-EMP TRANSP C DO ACRE LTDA
RUA 06 DE AGOSTO 363
RIO BRANCO AC 69900000

OPF/CGC 00342966000107 PLACA MZN3480
PLACA ANT/UF AB5200 AC CHASSI 9BM384088SB073448

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS/C FECHADA COMBUSTIVEL DIESEL
MARCA/MODELO M.BENZ/DF 1318 ANO FAB 95 ANO MOD 96
CAP/POT/CIL 40P/170CV/ ALUGUEL CATEGORIA BRANCA COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO

LOCAL RIO BRANCO DATA 04/06/1998
Coord. RENAVAM EXPEDIR



Doc 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - AC **1370**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 138278350 RTB: 00000000

NOME/ENDEREÇO: ETCA-EMP TRANSP C DO ACRE LTDA
RUA 06 DE AGOSTO 363
RIO BRANCO AC 69900000

CPF/CGC: 00342966000107 PLACA: MZN3490

NOME ANTERIOR: PONTUAL LEASING S/A-ARR MERC

PLACA ANTIUF: AB1600 AC CHASSI: 9BM384088SB073502

ESPECIE TIPO: PAS/ONIBUS/C FECHADA COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M. BENZ/OF 1318 ANO FAB: 95 ANO MOD: 96

CAP/POT/CIL: 040P/170CV/ ALIGUJEL CATEGORIA: 95 COR. PREDOMINANTE: BRANCA

PREMIO LIQUIDO(R\$): 0.00 OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL: RIO BRANCO DATA: 04/06/1998

EXPEDIDOR: *Neiva Augustina de Oliveira*
Coord. RENAVAM

AC Nº: 322514948

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - AC Nº 5591796555

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 138278350 RTB: EXERCICIO: 2003

NOME/ENDEREÇO: ETCA-EMP TRANSP C DO ACRE LTDA
RUA B AUGUSTO MONTEIRO
195, BAIRRO QUINZE
RIO BRANCO AC 69901230

CPF/CGC: 00342966000107 PLACA: MZN3490

CHASSI: 9BM384088SB073502

ESPECIE TIPO: PAS/ONIBUS/C FECHADA COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M. BENZ/OF 1318 ANO FAB: 1995 ANO MOD: 1996

CAP/POT/CIL: 040P/170CV/ ALIGUJEL CATEGORIA: BRANCA

VENO/COTAS: 1º *****
2º *****
3º *****

FAIXA (P.V.A.): ** FAGO PARCELAMENTO/COTAS

PREMIO LIQUIDO(R\$): ** FAGO COTA UNICA ** DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2003

ISOF: 0.00 OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL: RIO BRANCO DATA: 03/10/2003

EXPEDIDOR: *Camara Maria Neta de Brito*
Coord. RENAVAM



Doc 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - AC **1400**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA **01** COD. RENAVAM **138278300** RTB **00000000**

NOME/ENDEREÇO
ETCA-EMP TRANSP C DO ACRE LTDA
RUA 06 DE AGOSTO 363
06 DE AGOSTO
RIO BRANCO AC 69900000

CPF/CCG **00342966000107** PLACA **MZN3530**

CHASSI **9BM384088SB073521**

NOME ANTERIOR
PONTUAL LEASING S/A-ARR MERC

PLACA ANT/JUF **AB4400 AC** CHASSI **9BM384088SB073521**

ESPECIE TIPO **PAS/ONIBUS/C FECHADA** COMBUSTIVEL **DIESEL**

MARCA/MODELO **M. BENZ/OF 1318** ANQ FAB **95** ANO MOD **96**

CAPITOTIC **040P/170CV** CATEGORIA **ALUGUEL** COR PREDOMINANTE **BRANCA**

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO
Regia Associação de Detra
Coord. RENAVAM

VIA **01** COD. RENAVAM **138278300** RTB **00000000**

LOCAL **RIO BRANCO** DATA **04/06/1998**

AC Nº **322514944**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - AC **1400**

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA **01** COD. RENAVAM **138278300** RTB **0003**

NOME/ENDEREÇO
ETCA-EMP TRANSP C DO ACRE LTDA
RUA B AGUSTO MONTEIRO
175, BAIRRO QUINZE
RIO BRANCO AC 69901230

CPF/CCG **00342966000107** PLACA **MZN3530**

CHASSI **9BM384088SB073521**

ESPECIE TIPO **PAS/ONIBUS/C FECHADA** COMBUSTIVEL **DIESEL**

MARCA/MODELO **M. BENZ/OF 1318** ANQ FAB **95** ANO MOD **96**

CAP/POT/CIL **040P/170CV** CATEGORIA **ALUGUEL** COR PREDOMINANTE **BRANCA**

VENC./COTAS
1º *****
2º *****
3º *****

FAIXA IPVA **** FAGO **** PARCELAMENTO/COTAS **** FAGO ****

PREMIO LIQUID(OR)S **** FAGO COTA UNICA **** DATA DE PAGAMENTO **03/10/2003**

ISOF **0,00** OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL **RIO BRANCO** DATA **03/10/2003**

Regia Associação de Detra
Divisão de Registro de Veículos
Detran-ac.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.1141-8

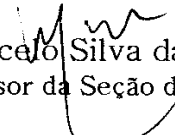
Folha 26

Rubrica A

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Rio Branco, 26/08/2004.


Marcelo Silva da Cunha
Supervisor da Seção de Execuções

DESPACHO

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual.

Rio Branco, 27/08/2004.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.

Rio Branco, 30/08/2004.



CERTIDÃO

Certifico que fiz remessa do despacho supra para publicação em 31/08/2004, e foi publicado no Diário Oficial do Estado de 02/09/2004.

Rio Branco, 02/09/2004.





JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos,
da Peticao nº 026902 que segue
..... do que lavro
este, que subscrevo. Rio Branco 03.10.2021
Alicia



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Vanessa M. O. Motta OAB/AC 2.505



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE.**

Processo nº2004.30.00.001141-8

15.10.08/09/2004 10:50:02 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que ao final se identifica e assina, vêm, respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, em resposta a intimação requerer a juntada da procuração, para a devida regularização processual.

Termos em que,
p. deferimento.

Rio Branco/AC, 08 de setembro de 2.004.


VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA
OAB/AC 2.505

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br





PROCURAÇÃO
(Cláusula ad judicium et extra)

OUTORGANTE: FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, OAB – 2.377.632, CPF n.º 339.312.592-34, residente e domiciliado na Estrada da Usina 888 Apto 205 –Morada do Sol, Rio Branco-AC.

OUTORGADOS: VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA, brasileira, advogada, solteira, com inscrição na OAB/AC n.º 2.505, todos com escritório na Travessa Amazonas, 899, Bairro Aviário, CEP 69.908-000, Rio Branco/AC.

PODERES: da cláusula *ad judicium et extra* para em conjunto ou separadamente, representar o outorgante em juízo ou fora dele, em qualquer foro, instância ou tribunal e em qualquer instituição pública ou privada, nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessado, podendo propor e variar ações, outorgando para tanto os poderes para atuar em todo e qual tipo de processo, com ressalva no art. 38 do CPP, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reservas.

Rio Branco, Acre 08 de setembro de 2004.


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2009.1141-8.

Folha 29
Rubrica c

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.
Juiz Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 16/09/2004.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA Seção Judiciária do Estado do Acre VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO 2004.1141-8.
	2. FLS N. 30
	3. RUBRICA <i>[assinatura]</i>

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA	2. VARA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2ª VARA

3. DADOS VISTORIADOS

<input type="checkbox"/> PROCESSO EM ORDEM	<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA SENTENÇA	<input type="checkbox"/> À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DESPACHO	<input type="checkbox"/> REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
<input type="checkbox"/> F SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FOLHA 218.	
<input type="checkbox"/> CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> INTIME(M)-SE	
<input type="checkbox"/> VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> À DISTRIBUIÇÃO _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80	
<input type="checkbox"/> FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/> ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> VISTAS PARA OS FINS DO ART. 499 E 500 DO CPP, PRIMEIRO O M. P. F. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS	
<input type="checkbox"/> DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS	
<input type="checkbox"/> DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS	
<input type="checkbox"/> REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF - 1ª REGIÃO	
<input type="checkbox"/> APRESENTEM AS PARTES SUAS RAZÕES FINAIS	
<input type="checkbox"/> CITE(M)-SE	
<input type="checkbox"/> PROCESSO COM TRAMITAÇÃO SUSPensa	
<input checked="" type="checkbox"/> Manifeste-se a exequente sobre os bens oferecidos à penhora, folhas 21/22.	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: 20/09/2004.	1. DATA: ___/09/2004.	1. DATA: ___/09/2004.
2. NOME/ASSINATURA <i>[assinatura]</i> PEDRO FRANCISCO DA SILVA JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB



PETIÇÃO SEPARADA

15 de 10 / 2004
Ruberio Soares da Silva
Procurador Chefe da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos (com o(a)).....

em Secretaria..... do que lavro este que

subcrevo.

Rio Branco, 18 de 10 de 04.....

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da Petição nº 031794 que segue.....

do que lavro este, que subcrevo. Rio Branco, 22.10.04.....





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº.: 2004.30.00.001141-8

EXQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE

LTDA

CDA: 22 2 03 000140-80

PAF: 11522 000731/2003-33

44-42 03/04/2020: JUIZ DE DIREITO FEDERAL DO ACRE

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador e Estagiária infra assinados, vem perante V. Exa. expor que concorda com o bem, mas discorda do valor, tendo em vista que o valor médio de mercado deles é de **R\$ 41.543,00** e não **R\$ 70.000,00** como indicado pela executada.

Requer, tendo em vista que o valor atual da dívida é de **R\$ 204.130,59**, ao passo que os três bens indicados (tomando por base o valor do site MOLICAR) importam em **R\$ 124.629,00**, resultando em uma diferença de **R\$ 79.501,59**.

Desta forma, requer a lavratura da penhora, com base no preço MOLICAR, sendo feita a constrição de outros bens de forma a suprir a diferença acima apontada.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br- Tel: 224-5380 (Gabinete), 223-6488 (Execução Fiscal) e 223-2502 (FAX)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**



Não fazendo a executada indicação de outros bens, vem a Fazenda Nacional apresentar, em anexo, relação de veículos da empresa.

Nestes termos pede deferimento.

Rio Branco (AC), 15 de outubro de 2004.


RUBEM CESAR COSTA GUERRA

Procurador da Fazenda Nacional


MICHELLY SANTOS DE SA

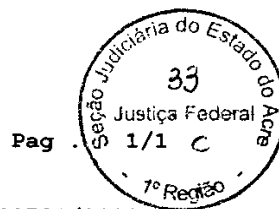
Estagiária



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br- Tel: 224-5380 (Gabinete), 223-6488 (Execução Fiscal) e 223-2502 (FAX)



Consulta Inscrição - Informações Gerais



data: 08/10/2004

Idioma: 22203000140

Número de Inscrição: 22 2 03 000140-80

Número do Processo: 11522 000731/2003-33

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Fornecedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Situação: ATIVA AJUIZADA

Tributação: IRPJ

Órgão Judicial:

Órgão: JF-RIO BRANCO

Data da Inscrição: 29/12/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0002

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19

UFIR 42.463,29

Valor Remanescente : R\$ 45.185,19

UFIR 42.463,29

Valor Consolidado: R\$ 87.192,43

Origem:

Origem: DIV.ATIVA-IRPJ

Idioma do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: ACRE

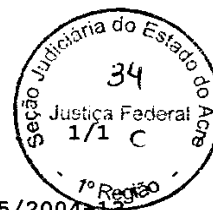
Procuradoria Responsável: ACRE

Modo de Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA



Consulta Inscrição - Informações Gerais



ta: 08/10/2004

Pag

âmetro: 22204000045

mero de Inscrição: 22 2 04 000045-59

Número do Processo: 10293 200015/2004-13

F/CNPJ: 00342966/0001-07

vedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

t.: ATIVA AJUIZADA

rie: IRPJ

mero Judicial:

CAO JF-RIO BRANCO

ta da Inscrição: 08/04/2004

ta da Falência:

antidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

antidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

lor Inscrito: R\$ 15.116,11

UFIR 15.727,92

lor Remanescente : R\$ 15.116,11

UFIR 15.727,92

lor Consolidado: R\$ 37.672,36

ção de Origem:

ceita: DIV.ATIVA-IRPJ

. do Auto de Infracao:

ta da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

reza da Dívida: TRIBUTARIA

curadoria de Inscrição: ACRE

curadoria Responsável: ACRE

tivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 08/10/2004

Pag .



Parâmetro: 22603000289

Número de Inscrição: 22 6 03 000289-00

Número do Processo: 11522 000732/2003-88

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Fornecedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

Seção JF-RIO BRANCO

Data da Inscrição: 29/12/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0004

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43

UFIR 38.602,96

Valor Remanescente : R\$ 41.077,43

UFIR 38.602,96

Valor Consolidado: R\$ 79.265,80

Origem de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Objeto do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Motivo Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA



Molicar

Página 1 de 1



Cotação para Efeito de Contratação de Seguro



✓ **Veículo**

MERCEDES-BENZ OF-1318 4X2(Urbano) Dies. (Nac.) 2 portas 1995 / 1996 - Código Molicar: 03518801-7

✓ **Cotação do veículo** - data: 06/10/2004

R\$41.543,00 Valor de mercado no Estado de São Paulo, para modelo básico, com acessórios de série, sem opcionais que possam influenciar o preço do veículo.

✓ **Fator de ajuste sugerido**

1.00 Fator sugerido pela Molicar para se chegar ao Valor de Mercado Referenciado do veículo, de acordo com opcionais instalados e variação de preços fora do Estado de São Paulo.

✓ **Região**

Amazonas - AC AM RO RR

A cotação do veículo acima é baseada em pesquisas de mercado, tendo como principais fontes os classificados e contatos com revendedores. A Molicar sempre seleciona fontes consideradas confiáveis, mas não se responsabiliza pelo estado de conservação do veículo, sua procedência e quilometragem. Quando um veículo não é encontrado à venda, a Molicar procura obter junto a suas fontes modelo alternativo, cujas características técnicas sirvam de referência de preço para o veículo pesquisado. Quanto mais precisa for a especificação do veículo e de seus acessórios, mais correta será a sua avaliação. A Molicar é independente, não representa nenhum segmento de comercialização, financiamento ou seguro de veículos.

Fechar





DENATRAN/MJ SERPRO R E N A V A M 08/10/04
VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 00342966000107 PAG.: 3/7

CHASSI/VIN: 9BM384088PB972189	PLACA: MZN0297	UF: AC	ANO: 1993
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088PB972013	PLACA: MZN0388	UF: AC	ANO: 1993
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088PB982207	PLACA: MZQ6562	UF: AC	ANO: 1993
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088PB989342	PLACA: MZQ7452	UF: AC	ANO: 1993
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: VERMELHA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088RB033080	PLACA: MZN3590	UF: AC	ANO: 1994
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 34405811343365	PLACA: JXA2577	UF: AC	ANO: 1977
MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ	COR:	SITUACAO: CIRCULACAO	

ENTRE COM O COMANDO: _____

Date: 08/10/2004 Time: 02:25:49





DENATRAN/MJ SERPRO R E N A V A M 08/10/04
VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 00342966000107 PAG.: 5/7

CHASSI/VIN: 9BM384088SB073508	PLACA: MZN3540	UF: AC	ANO: 1995
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088SB073514	PLACA: MZN3520	UF: AC	ANO: 1995
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088SB073517	PLACA: MZN3550	UF: AC	ANO: 1995
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384088SB073521	PLACA: MZN3530	UF: AC	ANO: 1995
MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384073WB153920	PLACA: LCD8086	UF: AC	ANO: 1998
MARCA/MODELO: M.BENZ/MPOLO TORINO GUV	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BM384073WB153969	PLACA: LCD8079	UF: AC	ANO: 1998
MARCA/MODELO: M.BENZ/MPOLO TORINO GUV	COR: BRANCA	SITUACAO: CIRCULACAO	

ENTRE COM O COMANDO: _____

Date: 08/10/2004 Time: 02:25:52



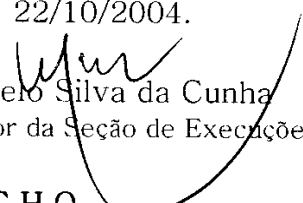
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.1141-8

Folha 44
Rubrica u

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

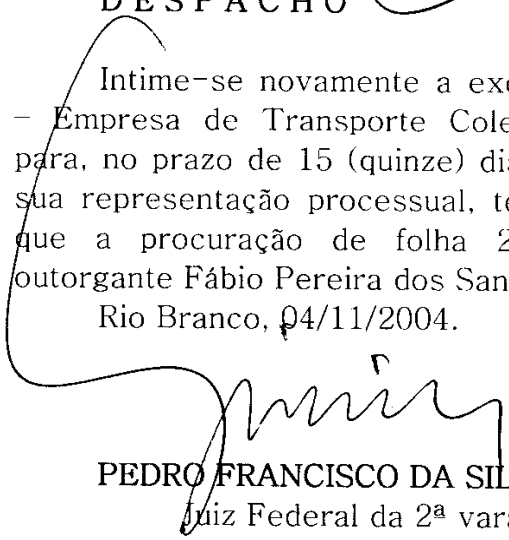
Rio Branco, 22/10/2004.


Marcelo Silva da Cunha
Supervisor da Seção de Execuções

DESPACHO

Intime-se novamente a executada ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração de folha 28 tem como outorgante Fábio Pereira dos Santos.

Rio Branco, 04/11/2004.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª vara

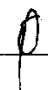
RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 12/11/2004.

CERTIDÃO

Certifico que fiz remessa do despacho supra para publicação em 26/11/2004, e foi publicado no Diário Oficial do Estado de 23/11/2004.

Rio Branco, 24/11/2004.





J U N T A D A

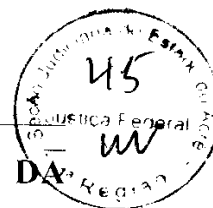
Nesta data faço juntada aos presentes autos
da petição 035679
Do que lavro
este, que subscrevo Rio Branco, 11/01/05

Wm



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105-A
Vanessa M. O. Motta OAB/AC 2505



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Autos 2004.30.00.001141-8

**ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO ACRE Ltda**, já qualificada nos autos em
epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem mui
respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, requerer
a juntada da procuração.

Nestes Termos
Pede e espera deferimento

Rio Branco, 24 de novembro de 2004

Vanessa Martins de Oliveira Motta
OAB/AC 2505

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710

e-mail: joatezza@vol.com.br

16:41 24/11/2004 08:56:59 JUSTICA FEDERAL DO ACRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BELO HORIZONTE



ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Mário Pinto Corrêa
Fernanda Pinto Corrêa
TABELIA

Av. Álvares Cabral, 225 - Centro - Tel: (31) 3226-9469 - Belo Horizonte - MG
E-mail: cartorio7@terra.com.br

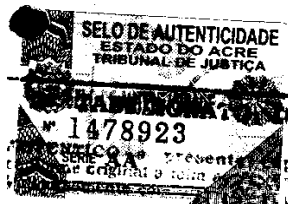


Livro:647 P

Folha:109

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 17 (dezessete) dia(s) do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro) nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de MG, em meu Cartório do 7º Ofício de Notas à Av. Álvares Cabral, 225 - Centro, compareceu(ram) como **Outorgante(s): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, CNPJ nº 00.342.966/0001-07, com sede à Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695, Bairro 15, Rio Branco, Acre neste ato representada por seus sócios **RENE GOMES DE SOUSA**, brasileiro(a), empresário, casado(a), CPF nº 720.554.057-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 35.807.313-3 SSP/SP, residente(s) e domiciliado(a-s) à Rua Visconde de Ouro Preto, 41, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos/SP e **NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA**, brasileiro(a), empresária, casado(a), CPF nº 091.313.748-08, portador(a) da Carteira de Identidade nº 599.824 SSP/DF, residente(s) e domiciliado(a-s) à Rua Visconde de Ouro Preto, 41, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos/SP, ora de passagem por esta Capital; parte(s) que se identificou(ram) ser(em). a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurado(a-es): **Outorgado(a-s): FABIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), advogado, solteiro(a), maior, CPF nº 322.740.176-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 46.719 OAB/MG, residente e domiciliado(a) à Rua do Aviário, 423, Bairro do Aviário, Rio Branco, Acre, a quem confere os mais amplos e gerais poderes de gerência para o fim especial de: A) Representar à outorgante junto à Prefeitura, ao DETRAN, e aos demais órgãos públicos, federais, estaduais e municipais da Cidade do Rio Branco/AC., podendo para tanto requerer o que necessário for, apresentar e retirar documentos, passar recibos, prestar declarações, pagar taxas, fazer recursos e assinar os documentos que forem necessários para os poderes ora conferidos; B) Poderá ainda o referido procurador, representar à outorgante junto aos estabelecimentos bancários da Cidade do Rio Branco-AC., podendo para tanto abrir, fechar, movimentar contar correntes, assinando cheques, sendo que os atos constantes desta alínea, serão sempre acompanhados da assinatura do sócio diretor Sr. Rene Gomes de Sousa. C) Outorga também, todos os poderes da Cláusula AD-JUDICIA, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, em todos os seus termos e atos até final decisão, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; usar dos recursos legais e acompanhá-los, fazer acordos, passar os necessários recibos, receber e dar quitação; e, praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados e informações constantes neste instrumento é(ão) de inteira responsabilidade do(a-s) outorgante(s), respondendo por ele civil e criminalmente. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o



28 SET 2004



ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), Dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Cláudia Barbosa Soares, Escrevente a fiz digitar. Eu, Fernanda Pinto Corrêa, Tabeliã a subscrevô e assino. (as.) Fernanda Pinto Corrêa; RENE GOMES DE SOUSA, NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA; TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Tabeliã, _____



Selo de fiscalização
BET 20321

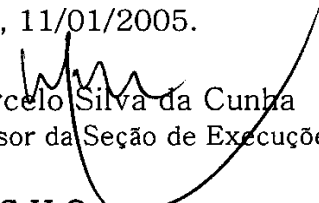


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.1141-8

Folha 47
Rubrica u

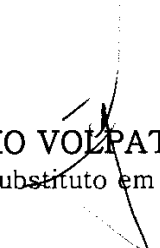
CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 11/01/2005.


Marcelo Silva da Cunha
Supervisor da Seção de Execuções

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e
avaliação dos bens nomeados pelo devedor,
folhas 21/25.
Rio Branco, 18/01/2005.


ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 31/01/2005.

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido mandado de
penhora e avaliação em 25/02/2005, remetido
nesta data à central de mandados.
Rio Branco, 09/03/2005.



JUNTA DA
Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de RAIÃO DO DE PENHO-
RA E AUTO DE PENHORA - Do que
lavro este, que suscrevo.
Rio Branco, 29 10 2005 -
Ju.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 2ª VARA

PROCESSO : 2004.30.00.001141-8
CLASSE : 3.100 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional
EXEQUENTE : União/Fazenda Nacional
EXECUTADOS : **ETCA- Empresa de Transportes Coletivo do Acre Ltda**, CNPJ n. 00.342.966/0001-07, e **Fabio Pereira dos Santos**, CPF n. 322.740.176-20, com endereço na Rua Seis de Agosto, 363, Seis de Agosto, e/ou Estrada da Usina, 888, Aptº. 205, Morada do Sol, nesta cidade.

FINALIDADE : **1) PENHORA E AVALIAÇÃO de bens de propriedade da Empresa Executada**, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11, Lei n. 6.830/80);
2) INTIMAÇÃO do(a) executado(a) e do cônjuge, se casado, quando a penhora recair sobre bem imóvel (art. 12, § 2º, Lei n. 6.830/80); **REGISTRO da penhora no órgão competente** (art. 7º, IV c/c artigo 14, ambos da Lei 6.830/80).
3) INTIMAÇÃO do(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (art. 16, III, Lei n. 6.830/80).

VALOR DA DÍVIDA : **R\$ 204.130,59 (Duzentos e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos).**

BEM INDICADO : Petição de folhas 21/22, cópia em anexo.

SEDE DO JUÍZO : Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão s/n, BR 364 Km 2, Centro Administrativo, Rio Branco/AC, CEP 69.915-900, PABX (068) 214-2000, FAX (068) 226-4532.

* Empresa citada pelo Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal Substituto em correio; O executado exercício na 2ª vara.
compareceu em juízo.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2005.


ANTONIA-SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara





49
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1. INSTÂNCIA

AUTO DE PENHORA E REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO E INTIMAÇÃO, na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, na Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, Bairro quinze, eu, José Augusto de Araújo Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, abaixo assinado, em cumprimento dos mandados anexos, expedido por ordem dos MM Juízes Federais da 1ª e 2ª Vara, requeridos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (Processos nº 1998.228-2 – Reforço de Penhora e 2004.1546-3 - Penhora) e pela FAZENDA NACIONAL (Processos nº 2004.1141-8 – Penhora) contra ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA., procedi à PENHORA, REFORÇO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ordenadas, do CRÉDITO a seguir caracterizado:

- **5% (cinco por cento) sobre o faturamento líquido mensal da empresa executada, a ser apurado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido (começando pelo mês de maio de 2005) e depositado em conta judicial remunerada em até 48 horas após esse prazo, sendo em igual prazo juntada aos autos 1998.228-2, 2004.1546-3 e 2004.1141-8 pelo fiel depositário cópia do depósito acompanhada de balancete mensal de movimentação contábil da executada.**

AVALIAÇÃO: Por tratar-se de valores flutuantes, a serem apurados em cada

[Assinatura]



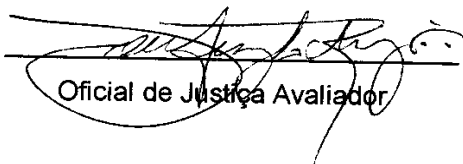
50
f

período, não é possível a prévia avaliação dos mesmos.

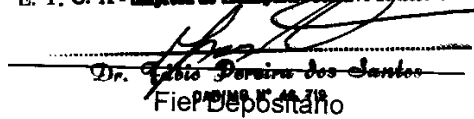
Feita a PENHORA E AVALIAÇÃO ordenadas, deixei os bens em mãos e poder do Sr. FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 322.740.176-20, representante legal da executada, ora nomeada Fiel Depositário, podendo ser localizado no mesmo endereço da penhora, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mão dos mesmos sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei, comprometendo-se ainda em efetuar os depósitos dos valores e nas juntadas aos autos dos comprovantes de depósito e balancetes conforme o prazo estipulado.

Do que, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

E. T. C. A - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.



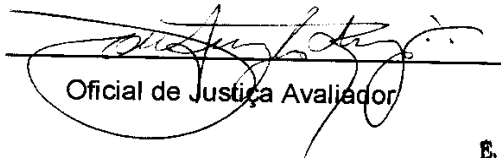
Oficial de Justiça Avaliador



Dr. Fábio Pereira dos Santos
OAB/RS N.º 48.719
Fiel Depositário

CERTIDÃO

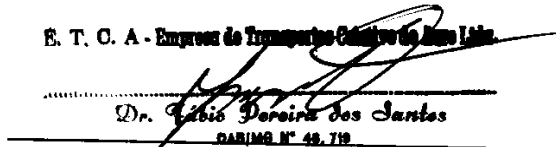
Certifico que, ainda em cumprimento do respeitável mandado retro, INTIMEI da PENHORA / AVALIAÇÃO o executado, para que o mesmo possa oferecer, querendo, Embargos nos processos 2004.1141-8 e 2004.15463, no prazo de 30 dias, do que de tudo lhe ofereci cópia. Dou fé. Rio Branco, 13/05/2005.



Oficial de Justiça Avaliador

E. T. C. A - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.

Ciente em 13/05/2005



Dr. Fábio Pereira dos Santos
OAB/RS N.º 48.719

Executado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1. INSTÂNCIA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço nele constante e, lá estando, procedi a PENHORA do crédito constante no auto em anexo, de tudo fornecendo cópia ao executado. Dou fé.
Rio Branco, 16.05.05.


José Augusto de Araújo Rodrigues
ANALISTA JUDICIÁRIO
Executante de Mandados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.1941-8

Folha 52
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que mantenho este feito aguardando prazo para embargos à execução.

Rio Branco, 25/05/2005.

[assinatura]
Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que DECOMUNIQUEI EM 14/06/2005 O PRAZO PARA OPSSISÃO DE EMBARGOS.

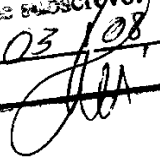
Rio Branco, 24/07/2005.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que CONSULTANDO O SISTEMA PROSSESSUAL VERIFICAR QUE FOI PROTOCOLADO NO DJR 10/08/2005 GMSURGOS A EXCEÇÃO FISCAL, SENDO QNT A CERTIDÃO SUPRA ESTA SEM EFEITO.

Rio Branco, 03/10/2005.



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do(a) PETILÃO N. 27389. F.
SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE. Do que
lavro este, que subscrevo.
Rio Branco, 03/08/2005




João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35.412



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE.

PROCESSO Nº 2004.30.00.001141-8
Exeçüente; União/Fazenda Nacional
Executado: ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA – Empresa de Transporte Coletivos de Acre
– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogado,
vem a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito
efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação
contábil da executada, referente aos meses de maio e junho.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 28 de julho de 2005.


João Tezza
OAB/AC105

17.09.28/07/2005 027389 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

59

2ª via Unidade de destino

Agência 3950 Operação 005 Nº da conta 3236 D L Tipo 1 - Inicial 2 - Cont. Pes. 2 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro) Rio Branco

Depósito referente à INSS

Depositante/Contribuinte ETC - Empresa de Transportes Coletivos

DDD/Fone do depositante/contrib. Autor INSS / Fazenda Nacional

Nº documento 302299 Réu ETC

Observações

Seção AC Vara 2ª Nº do processo 2004.30.00.001141-8 Nº açã 326

CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07

Período de apuração de a

Em dinheiro ▶	CL	D	R\$
	20	5	
Em cheques ▶			R\$
Total ▶			R\$ 2.967,65

Cheques			R\$
CL	D	Prazo	
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

28/07/2005
 Data
 Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
 É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF395028072005090005001043 2.967,65RC1002

Autenticação



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via Unidade de destino

Agência 3950 Operação 005 Nº da conta 3235 D L Tipo 1 - Inicial 2 - Cont. Pes. 2 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro) Rio Branco

Depósito referente à INSS

Depositante/Contribuinte ETC - Empresa de Transportes Coletivos

DDD/Fone do depositante/contrib. Autor INSS / Fazenda Nacional

Nº documento 302300 Réu ETC

Observações

Seção 2ª Vara 2ª Nº do processo 2004.30.00.001141-8 Nº açã 326

CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07

Período de apuração de a

Em dinheiro ▶	CL	D	R\$
	20	5	
Em cheques ▶			R\$
Total ▶			R\$ 4.718,84

Cheques			R\$
CL	D	Prazo	
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

28/07/2005
 Data
 Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
 É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação





ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

GRUPO RGS

BALANÇANTE DE VERIFICAÇÃO - RECEITAS E DESPESAS DO MÊS DE MAIO/2005

RECEITAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Arrecadação do ETCA	351.342,40
Repasso do SINDCOL	415.442,40
TOTAL DE RECEITAS	766.784,80
DESPESAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Peças, Acessórios e Recuperações/Retificas	81.820,63
Óleo Diesel	188.520,00
Óleo Lubrificantes	11.586,19
Material de Limpeza	3.880,00
Pneus Novos e Camaras de Ar	2.944,22
Ferramentas	77,49
Salários e Ordenados	168.487,50
Rescisões de Contratos	1.124,74
Acordos Trabalhistas	700,00
Cestas Básicas	25.395,00
Pro-Labore	4.090,35
INSS	69.245,91
FGTS/GFIP	20.993,45
FGTS/GRFC (Multa Rescisória)	101,44
IRRF	2.655,07
PIS	4.984,10
COFINS	23.003,54
ISS	38.339,24
ICMS	298,70
CPMF	1.565,29
Energia Elétrica	6.241,96
Telefone	3.111,64
Fotocópias e Semilares	215,00
Frete e Carretos	526,52
Equipamentos de Segurança	143,38
Conservação Patrimonial/Manutenção com Instalações	4.599,16
Assessoria em Informática	850,00
Serviços de Terceiros	1.381,90
Financiamentos	20.000,00
Emprestimos/Coligadas	18.244,79
Acordos Judiciais/Indenizações	771,00
Títulos de Capitalização	1.000,00
Juros Bancários	298,67
Tarifas Bancárias	234,85
TOTAL DAS DESPESAS	707.431,74
FATURAMENTO LÍQUIDO	59.353,06
5% SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO	2.967,65

CNPJ: 00.342.966/0001-07

Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695 - Bairro Quinze - Cep: 69.901.230 - Rio Branco / AC

Fone: (0xx68) 221-4933 - Fax: (0xx68) 221-2615

etca@mdnet.com.br



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104031310223980000489001035>

Número do documento: 2104031310223980000489001035



ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

GRUPO RGS

BALANCENTE DE VERIFICAÇÃO - RECEITAS E DESPESAS DO MÊS DE JUNHO/2005

RECEITAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Arrecadação da ETCA	317.411,20
Repasso do SINDCOL	464.659,29
TOTAL DAS RECEITAS	782.070,49
DESPESAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Peças, Acessórios e Recuperações/Retificas	55.069,07
Óleo Diesel	191.760,00
Óleo Lubrificantes	1.008,48
Material de Limpeza	3.646,00
Pneus Novos e Camaras de Ar	18.280,25
Ferramentas	292,30
Salários e Ordenados	152.863,60
Rescisões de Contratos	8.138,66
Acordos Trabalhistas	700,00
Cestas Básicas	24.352,50
Pro-Labore	4.090,35
INSS	66.646,64
FGTS/GFIP	20.243,72
FGTS/GRFC (Multa Rescisória)	6.144,36
IRRF	2.698,87
PIS	5.083,46
COFINS	23.462,11
ISS	39.103,52
ICMS	3.030,45
CPMF	1.607,47
Enérgia Eletrica	6.424,02
Telefone	2.536,83
Fretes e Carretos	986,05
Equipamentos de Segurança	723,01
Conservação Patrimonial/Manutenção com Instalações	5.553,52
Assessoria em Infomática	850,00
Serviços de Terceiros	1.570,00
Financiamentos	20.000,00
Empréstimos/Coligadas	18.244,79
Acordos Judiciais/Indenizações	800,00
Titulos de Capitalização	1.000,00
Juros Bancários	333,72
Tarifas Bancárias	449,86
TOTAL DAS DESPESAS	687.693,62
FATURAMENTO LIQUIDO	
	94.376,87
5% SOBRE O FATURAMENTO LIQUIDO	
	4.718,84

CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695 - Bairro Quinze - Cep: 69.901.230 - Rio Branco / AC
 Fone: (0xx68) 221-4933 - Fax: (0xx68) 221-2615
 etca@mdnet.com.br



João Tezza & Advogados Associados
João Tezza OAB/AC 105



Substabelecimento

Processo nº 2004.30.00.001141-8

Com reservas de iguais, substabeleço à advogada **Stela Maris Vieira de Souza**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR 35.412, poderes a mim conferidos por, **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, no processo em epigrafe, em trâmite na Justiça Federal em Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco, 02 de agosto de 2.005.


João Tezza
OAB/AC 105

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8.

Folha 51
Rubrica [assinatura]

VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes
autos a Dr^a Stéla Maris Vieira de Souza.
Rio Branco, 03/08/2005.

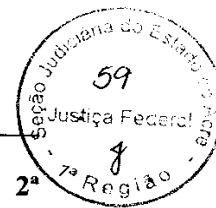
[assinatura]
Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os presentes autos, com o(s).....
em *Secretaria*..... e que lizo este que
subscrito. *05* de *agosto* de *05*
Rio Branco.....
[assinatura]



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105-A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO/AC.

Processo nº 2004.30.00.001141-8

ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre, pessoa jurídica já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de VOSSA EXCELENCIA, por seus advogados infra-assinados, **JUNTAR** aos autos o comprovante de depósito de 5% (cinco por cento) do faturamento líquido da empresa, referente ao mês de **JULHO/2005**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio Branco/AC 10 de agosto de 2.005.

Stela Maris Vieira de Souza
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/PR 35412

17-03 10/08/2005 028319 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710 2
e-mail: joatezza@uol.com.br





ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

GRUPO RGS



BALANCE DE VERIFICAÇÃO - RECEITAS E DESPESAS DO MÊS DE JULHO/2005

RECEITAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Arrecadação do ETCA	338.414,40
Repasso do SINDCOL	428.136,19
Total das Receitas	766.550,59
DESPESAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Peças, Acessórios e Recuperações/Retíficas	72.358,85
Óleo Diesel	191.760,00
Óleo Lubrificantes	16.017,45
Material de Limpeza	3.715,00
Pneus Novos e Camaras de Ar	18.215,08
Ferramentas	501,96
Salários e Ordenados	157.088,07
Rescisões de Contratos	7.357,37
Acordos Trabalhistas	600,00
Cestas Básicas	24.798,02
Pro-Labore	4.090,35
INSS	68.722,02
FGTS/GFIP	20.763,93
FGTS/GRFC (Multa Rescisória)	5.450,29
IRRF	2.387,52
PIS	2.759,58
COFINS	22.996,52
ISS	38.327,53
ICMS	2.597,70
CPMF	1.692,05
Justiça Federal/Depósito Judicial/Fazenda nacional/INSS	7.686,49
Energia Elétrica	5.922,92
Telefone	2.550,08
Fretes e Carretos	257,05
Equipamentos de Segurança	696,34
Conservação Patrimonial/Manutenção com Instalações	1.690,76
Assessoria em Informática	850,00
Serviços de Terceiros	1.487,27
Financiamentos	0,00
Empréstimos/Coligadas	18.244,79
Acordos Judiciais/Indenizações	3.651,00
Títulos de Capitalização	1.000,00
Juros Bancários	108,58
Tarifas Bancárias	295,78
TOTAL DAS DESPESAS	706.640,35
FATURAMENTO LIQUIDO	59.910,24
5% SOBRE O FATURAMENTO LIQUIDO	2.995,51

CNPJ: 00.342.966/0001-07

Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695 - Bairro Quinze - Cep: 69.901.230 - Rio Branco / AC

Fone: (0xx68) 221-4933 - Fax: (0xx68) 221-2615

etca@mdnet.com.br



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104031310223980000489001035>

Número do documento: 2104031310223980000489001035

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.1141-8

Folha 62
Rubrica D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos con-
clusos ao MM. Juiz Federal 2ª Vara
Do que lavro este, que subscrevo.
Rio Branco, 16/09/2005

D.



Nota data 03/04/2021 e enviada aos presentes autos.
da **JUNTADA** n.º 030677 do que lavr
este que suscitou o Sr. Marco Antonio
[Handwritten signature]



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35.412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE.



PROCESSO Nº 2004.30.00.001141-8

Exequente; Fazenda Nacional

Executado: ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA – Empresa de Transporte Coletivo de Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de AGOSTO.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 12 de setembro de 2005.

Stela Maris Vieira
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/PR 35.412

17.07 12/09/2005 036677 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 3224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br

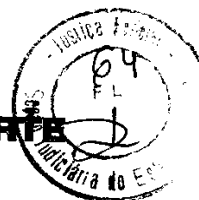
1





ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

GRUPO RGS



BALANCENTE DE VERIFICAÇÃO - RECEITAS E DESPESAS DO MÊS DE AGOSTO/2005

RECEITAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Arrecadação do ETCA	331.977,60
Repasse do SINDCOL	573.544,46
Total das Receitas	905.522,06
DESPESAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Peças, Acessórios e Recuperações/Retificas	76.885,35
Óleo Diesel	255.680,00
Óleo Lubrificantes	12.992,06
Material de Limpeza	2.070,00
Pneus Novos e Camaras de Ar	18.853,96
Ferramentas	885,61
Salários e Ordenados	169.811,19
Férias	22.785,22
Rescisões de Contratos	16.461,69
Depósito Recursal Trabalhista	8.803,54
Acordos Trabalhistas	1.150,00
Cestas Básicas	24.464,84
Pro-Labore	4.090,35
INSS	71.367,47
FGTS/GFIP	20.715,52
FGTS/GRFC (Multa Rescisória)	10.836,41
IRRF	2.905,03
PIS	5.885,89
COFINS	27.165,66
ISS	45.276,10
ICMS	4.304,26
CPMF	329,13
Multas da Receita Federal	645,07
Custas Processuais	246,18
Justiça Federal/Depósito Judicial/Fazenda nacional/INSS	2.995,51
Enérgia Elétrica	6.037,85
Telefone	3.366,47
Fretes e Carretos	1.038,24
Equipamentos de Segurança	238,48
Assessoria em Infomática	850,00
Licenciamentos/IPVA/DPVAT/Multas	22.496,79
Serviços de Terceiros	732,00
Acordos Judiciais/Indenizações	473,33
Títulos de Capitalização	1.000,00
Juros Bancários	-
Tarifas Bancárias	67,65
TOTAL DAS DESPESAS	843.906,86
FATURAMENTO LIQUIDO	61.615,20
5% SOBRE O FATURAMENTO LIQUIDO	3.080,76

CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695 - Bairro Quinze - Cep: 69.901.230 - Rio Branco / AC
 Fone: (0xx68) 221-4933 - Fax: (0xx68) 221-2615
 etca@mdnet.com.br





CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª Via: Vara

Agência 3950
Operação 005
Cidade (Sede do Foro) 3.236

D 5
Tipo 2
Pes. 1 - Física 2 - Jurídica

Depositar/Contribuinte
RIO BRANCO

Depósito referente à
INSS

Seção AC 2ª
Vara
Cód. receita 1863
Nº do processo 2004.30.00.001.546-3
Cód. de apuração de

Nº ação/classe 3200

CPF/CNPJ

Depositar/Contribuinte
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Autor
FAZENDA NACIONAL/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Réu
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Observações

Em dinheiro	CL. D R\$	20 5	3.080,76
Em cheques	R\$		
Total	R\$		3.080,76

Cheques		Cl.	D	Prazo	R\$
21	3	24	horas		
22	1	48	horas		
23	0	72	horas		
38	0	Indeterminado		dias	
31	0				

37.053 002

09 / 09 / 2005.

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

DEF395009092005022005001056 3.080,76R01001

760BR0603



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA Seção Judiciária do Estado do Acre VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO 2004-1141-8
	2. FLS N. 66
	3. RUBRICA <i>[assinatura]</i>

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2. VARA 1ª VARA
---	--------------------

3. DADOS VISTORIADOS

<input checked="" type="checkbox"/> PROCESSO EM ORDEM	<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA SENTENÇA	<input type="checkbox"/> À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DESPACHO	<input type="checkbox"/> REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS.
<input type="checkbox"/> SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FL. _____	
<input type="checkbox"/> CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> INTIME(M)-SE	
<input type="checkbox"/> VISTA AO M. F. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> À DISTRIBUIÇÃO _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80	
<input type="checkbox"/> FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/> ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> VISTAS PARA OS FINS DO ART. 499 E 500 DO CPP, PRIMEIRO O M. F. F. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS	
<input type="checkbox"/> DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS	
<input type="checkbox"/> DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS	
<input type="checkbox"/>	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: 22/09/2005.	1. DATA: ___/___/2005.	1. DATA: 24/09/2005.
2. NOME/ASSINATURA <i>[assinatura]</i> OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA	2. NOME/ASSINATURA <i>[assinatura]</i> REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	2. NOME/ASSINATURA <i>[assinatura]</i> REPRESENTANTE DA OAB

MOD. 11-037-SJ

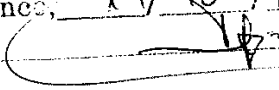
FOLHA DE INSPEÇÃO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que retirei estes autos do Gabinete do Juiz Federal para proceder a fundação da petição nº 33482

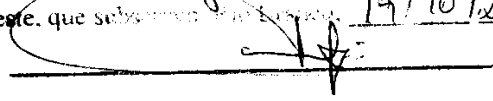
Piô Branco, 19/10/2005



JUNTADA

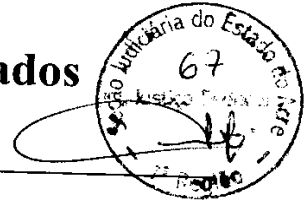
Nesta data faço juntada aos presentes autos.

da petição nº 33482 que segue De que lavro este, que subscrevo em 19/10/2005



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35412



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

16.46.10/10/2005 033492 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

ETCA- empresa de Transporte Coletivo do Acre
– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **SETEMBRO**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

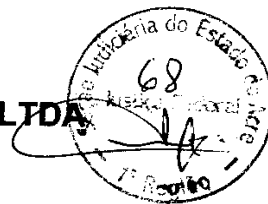
Rio Branco, 10 de SETEMBRO de 2005.

Stela Maris Vieira
STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA
OAB/PR 35412

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre – Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07



DEMONSTRATIVO MÊS SETEMBRO/2005

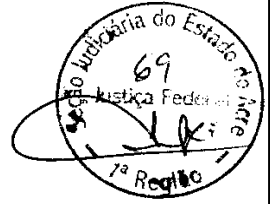
1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 184.565,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 4.800,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 207.365,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.347,87)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (6.220,95)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (9.228,25)
Total das deduções.....	R\$ (16.797,07)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 190.567,93
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (119.967,25)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (12.441,90)
Total dos custos.....	R\$ (132.409,15)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 58.158,78
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.907,94

Rio Branco (AC), 07 de Outubro de 2.005.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENATTO
CONTADOR
Willian Armando Benatto
CONTADOR
S P 139.236/T-3





CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

2ª via: Unidade de destino

Agência: 3950 | Operação: 005 | Nº da conta: 3.236 | D: 5 | Tipo: 2 | 1- Inicial: 2 | 2- Cont.: 2 | Pes.: 2 | 1- Física: 2 | 2- Jurídica: 2

Cidade (Sede do Fido): RIO BRANCO/AC

Depósito referente a: INSS

Depositante/Contratante: **ENCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**

90865976 de responsabilidade contábil

Autôr: **ENCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Rel.: **ENCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Observações: **REF. FISC. 09/2005**

Seção: AC | Vara: 2ª | Nº do processo: 2004.20.00.001546-3

Cod. recella: 1863

Período de apuração: de a

Nº seq./classe: 3200

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07

Emolumento	Cl.	D.	R\$
	20	5	2.907,94
Em desques			
Total			2.907,94

Clientes	D.	Prazo	R\$
1	20	20 meses	
2	20	20 meses	
3	20	20 meses	
4	20	20 meses	
5	20	20 meses	
6	20	20 meses	
7	20	20 meses	
8	20	20 meses	
9	20	20 meses	
10	20	20 meses	
11	20	20 meses	
12	20	20 meses	
13	20	20 meses	
14	20	20 meses	
15	20	20 meses	
16	20	20 meses	
17	20	20 meses	
18	20	20 meses	
19	20	20 meses	
20	20	20 meses	

37.053 v02

Data: 07 / 10 / 2005

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Autenticação

CEP: 39501-010 | E-mail: 005052005001395 | 2.907,94 R\$ | 002

760BR0603



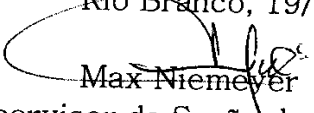
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 70

Rubrica 4

CONCLUSÃO

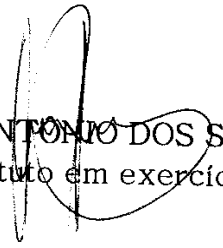
Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara.
Rio Branco, 19/08/2005.


Max Niemeyer
Supervisor da Seção de Execuções

DESPACHO

Manifeste-se o exeqüente sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18, da LEF, bem como das cópias de depósitos e dos balancetes contábeis mensais da executada referente aos meses de maio a setembro do corrente ano, folhas 49/51, 53/57, 59/61, 63/65 e 67/69.

2. Intime-se
Rio Branco, 19/10/2005.


OSMARE ANTONIO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.

Rio Branco, 21 / 10 / 2005.

REMESSA

Remeto os autos a exeqüente para intimação do despacho supra.


Rio Branco, 21 / 10 / 2005.


Art. 18, LEF

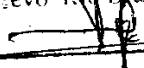


PETIÇÃO SEPARADA
 37
 11/04/2005
 Rubens Costa Guerra
 Procurador-Chefe da Fazenda Nacional

RECESAMENTO

Nesta data recensei os presentes autos
 em Secretaria do que lavro este que
 se dá em
 Rio Branco, 03 de 11 de 05


JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos.
 da Petição n. 35284
que segue Do que lavro
 este que subscrevo Rio Branco, 07/11/2005






MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre

Processo: 2004.30.00.001141-8

Exeqüente: Fazenda Nacional (União)

Executada: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e outros

12.04.03/11/2005 085284 JUSTICA FEDERAL DO ACRE

A FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) vem expor o seguinte:

Em 13/05/2005 (há cinco meses), foi feita a penhora do depósito mensal da quantia de 5% (cinco por cento) do faturamento líquido (fl. 49/50), para atender à dívida objeto da presente execução e a mais duas dívidas em processos do INSS (1998.228-2 e 2004.1546-3).

A penhora se deu para atender a execuções diversas, de pessoas jurídicas diversas.

Foram apresentadas guias de depósitos (fls. 54, 61, 65 e 69) e balancetes (fls. 55, 56, 60, 64 e 68).

Passará, a União, a manifestar-se acerca do bem penhorado:

- O valor médio dos quatro depósitos efetivados importa em R\$ 3.397,49.
- O saldo atual das dívidas importa em R\$ 224.582,61. Tivesse, a empresa, parcelado seus débitos na forma da lei (60 meses, conforme o art. 10 da Lei 10.522/2002), o valor de cada prestação importaria em R\$ 3.743,04.

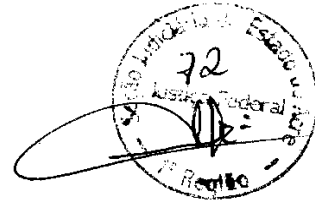


PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br - Tel: (68) 3224-5380 (Gabinete), 3223-6488 (Execução Fiscal) e 3223-2502 (FAX)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**



- Com isso, a empresa busca obter, por via diversa e de forma inadmissível, **um parcelamento em condições mais vantajosas do que permitido pela lei**, tendo em vista que o valor além de ser inferior a 1/60 da dívida exequenda, serve para garantia de dívidas de outros processos (1998.228-2 e 2004.1546-3), o que torna o valor de cada parcela (se fosse sujeito a rateio) muito inferior ao de uma prestação de parcelamento normal.

A bem da verdade, como a União goza de preferência (art. 187, parágrafo único, I, do CTN) todo o valor já depositado lhe pertence pelo que requer seja convertido em renda da União, conforme DARF modelo anexo.

Entretanto haverá uma diferença, a descoberto de R\$ 210.992,65 (resultante da diferença entre o saldo da dívida e o montante já depositado), pelo que vem insistir na penhora dos bens já identificados em nome da empresa (fls. 37/43), além do imóvel a seguir descrito (dando-se preferência a que a constrição recaia sobre o imóvel), em substituição à penhora efetuada:

- Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto, com 20.000,00m², mat. 167, fl. 01, livro 2, da 2^a Serventia de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

O saldo atual das dívidas importa em R\$ 224.582,61 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2005.

Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda Nacional

Adélia Maria Ximenes Lelis Guerra
Estagiária

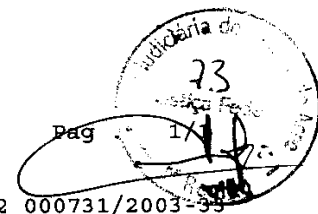


PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br - Tel: (68) 3224-5380 (Gabinete), 3223-6488 (Execução Fiscal) e 3223-2502 (FAX)



Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 27/10/2005



Parâmetro: 22203000140

Número de Inscrição: 22 2 03 000140-80

Número do Processo: 11522 000731/2003-33

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: IRPJ

Número Judicial:

SECAO JF-RIO BRANCO

Data da Inscrição: 29/12/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0002

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19

UFIR 42.463,29

Valor Remanescente : R\$ 45.185,19

UFIR 42.463,29

Valor Consolidado: R\$ 96.540,33

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 27/10/2005

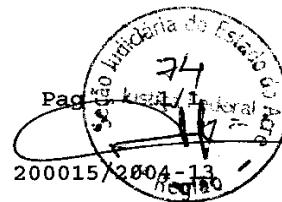
Parâmetro: 22204000045

Número de Inscrição: 22 2 04 000045-59

Número do Processo: 10293 200015/2004-13

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.



Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: IRPJ

Número Judicial:

SECAO JF-RIO BRANCO

Data da Inscrição: 08/04/2004

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 15.116,11

UFIR 15.727,92

Valor Remanescente : R\$ 15.116,11

UFIR 15.727,92

Valor Consolidado: R\$ 40.278,38

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 27/10/2005

Parâmetro: 22603000289

Número de Inscrição: 22 6 03 000289-00

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Número do Processo: 11522 000732/2003-88

Pag



Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

SECAO JF-RIO BRANCO

Data da Inscrição: 29/12/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0004

Quantidade de Devedores: 0003

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43

Valor Remanescente : R\$ 41.077,43

Valor Consolidado: R\$ 87.763,90

UFIR 38.602,96

UFIR 38.602,96

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Extinção:


Procuradoria de Inscrição: ACRE

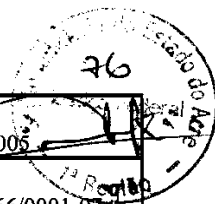
Procuradoria Responsável: ACRE

Motivo Extinção:


I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A




 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	31/10/2005
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
	01 Nome ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência
<p>O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais</p>	06 Data de Vencimento	31/10/2005
	07 Valor do Principal	R\$ 3.634,69
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ Data de Emissão do DARF - 27/10/2005</p>	08 Valor da Multa	R\$ 2.726,02
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 7.229,25
	10 Valor Total	R\$ 13.589,96
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	




..... << corte aqui >>

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	31/10/2005
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
	01 Nome ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência
<p>O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais</p>	06 Data de Vencimento	31/10/2005
	07 Valor do Principal	R\$ 3.634,69
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ Data de Emissão do DARF - 27/10/2005</p>	08 Valor da Multa	R\$ 2.726,02
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 7.229,25
	10 Valor Total	R\$ 13.589,96
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	




 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	31/10/2005
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
01 Nome ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	22 2 03 000140-80
	06 Data de Vencimento	31/10/2005
O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais	07 Valor do Principal	R\$ 3.634,69
	08 Valor da Multa	R\$ 2.726,02
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ Data de Emissão do DARF - 27/10/2005	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 7.229,25
	10 Valor Total	R\$ 13.589,96
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	


.....<< corte aqui >>.....

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	31/10/2005
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
01 Nome ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	22 2 03 000140-80
	06 Data de Vencimento	31/10/2005
O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais	07 Valor do Principal	R\$ 3.634,69
	08 Valor da Multa	R\$ 2.726,02
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ Data de Emissão do DARF - 27/10/2005	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 7.229,25
	10 Valor Total	R\$ 13.589,96
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	31/10/2005
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
01 Nome ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	04 Código da Receita	3551
	05 Número da Referência	22 2 03 000140-80
O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais	06 Data de Vencimento	31/10/2005
	07 Valor do Principal	R\$ 3.634,69
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ Data de Emissão do DARF - 27/10/2005	08 Valor da Multa	R\$ 2.726,02
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 7.229,25
	10 Valor Total	R\$ 13.589,96
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

.....<< corte aqui >>.....

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	31/10/2005
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
01 Nome ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	04 Código da Receita	3551
	05 Número da Referência	22 2 03 000140-80
O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais	06 Data de Vencimento	31/10/2005
	07 Valor do Principal	R\$ 3.634,69
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ Data de Emissão do DARF - 27/10/2005	08 Valor da Multa	R\$ 2.726,02
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 7.229,25
	10 Valor Total	R\$ 13.589,96
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	



Seção Judiciária do Acre
Consulta Processual



Processo:	2004.30.00.000308-5
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	1ª VARA FEDERAL
Juiz:	DAVID WILSON DE ABREU PARDO
Data de Autuação:	01/03/2004
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/03/2004)
Nº de volumes:	1
Objeto da Petição:	3120600 - COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3121900 - MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Observação:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/10/2005 14:32:53	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	P/ MANIFESTACAO - INTERESSADO:FAZENDA NACIONAL TELEFONE:32245380 DATA DEVOLUÇÃO:14/10/2005
03/10/2005 14:14:06	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	À FAZENDA NACIONAL
29/09/2005 08:09:04	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
02/09/2005 09:29:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE SUBSTITUICAO DA PENHORA
22/08/2005 16:35:48	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:PR00035412 STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA TELEFONE:3224-1156
18/07/2005 12:40:09	201	MANDADO: REMETIDO CENTRAL OUTROS (ESPECIFICAR)	EXP. MAND. DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - AGUARDANDO CUMPRIMENTO
15/07/2005 16:39:58	197	MANDADO: EXPEDIDO OUTROS (ESPECIFICAR)	EXP. MAND. DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA
14/07/2005 15:07:31	198	MANDADO: ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO OUTROS (ESPECIFICAR)	AGUARD. EXP. DE MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA DE FLS.F 83/84
14/07/2005 14:53:46	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO OBJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FLS. 83/84
07/07/2005 08:42:46	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	COM PEDIDO DE SUSTITUIÇÃO DE PENHORA
01/07/2005 10:49:30	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO N. 29943
30/06/2005 16:39:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DA FAZENDA
22/06/2005 10:46:58	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	P/ MANIFESTACAO - INTERESSADO:FAZENDA NACIONAL TELEFONE:32245380 DATA DEVOLUÇÃO:28/06/2005
21/06/2005 13:30:12	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	À FAZENDA NACIONAL
20/06/2005 14:25:06	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	MANIFESTAR QUANTO CERTIDÕES NEGATIVAS
20/06/2005 14:23:38	109	ARREMATACAO / LEILAO / PRACA LAVRADO AUTO NEGATIVO	(2ª) 1A. E 2A. HASTAS
06/06/2005 14:58:25	109	ARREMATACAO / LEILAO / PRACA LAVRADO AUTO NEGATIVO	1A. HASTA NEGATIVA. AGUARDANDO 2º HASTA, DIA 20/06/2005
20/05/2005 10:23:29	109	ARREMATACAO / LEILAO / PRACA AGUARDANDO REALIZACAO	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS ATE 31/05/2005
19/05/2005 11:23:43	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADOS ATE 31/05/2005
13/05/2005	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA	

<http://www2.trf1.gov.br/processos/processosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php>

27/10/2005



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104031310223980000489001035>

Número do documento: 2104031310223980000489001035

Num. 494688852 - Pág. 93

11:20:00		IMPRESA: PUBLICADO EDITAL	EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA
09/05/2005 14:04:35	175	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: EDITAL EXPEDIDO/AFIXADO	EXPEDIDO EDITAL E MANDADOS
03/05/2005 18:26:53	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	DESIGNADOS OS 06 E 20/06/2005 ÀS 18:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DAS HASTAS
27/04/2005 10:50:53	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	
20/04/2005 14:28:22	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
20/04/2005 14:26:50	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	DEFIRO...FICAM DESIGNADOS OS DIAS 06/06/2005 E 20/06/2005 AS 12:30
05/04/2005 09:09:22	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	PEDIDO DE HASTA
31/03/2005 14:55:17	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	INFORMANDO O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA
31/03/2005 14:52:33	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/03/2005 10:40:31	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	P/ MANIFESTACAO - INTERESSADO:FN TELEFONE:2245380 DATA DEVOLUÇÃO:18/03/2005
24/02/2005 18:36:04	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	À FN
24/02/2005 18:25:30	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	HOMOLOGADA A REAVALIAÇÃO FEITA PELA OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 109/110
24/01/2005 11:13:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/12/2004 08:59:13	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	INFORMANDO O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA
09/12/2004 08:54:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/11/2004 14:50:57	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	P/ MANIFESTACAO - INTERESSADO:FAZENDA NACIONAL TELEFONE:2245380 DATA DEVOLUÇÃO:03/12/2004 QTDE FOLHAS:114
26/11/2004 14:15:28	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	MANIFESTAR QTO CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
18/11/2004 18:31:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDO DA ADVOGADA
17/11/2004 09:53:15	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	P/ MANIFESTACAO - ADVG:AC00002505 VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA TELEFONE:224-1156 DATA DEVOLUÇÃO:22/11/2004
17/11/2004 09:53:01	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	SUBSTABELECIMENTO
17/11/2004 15:31:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	À FAZENDA NACIONAL
12/11/2004 12:47:09	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	ORDENADA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL
27/10/2004 18:13:50	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/10/2004 18:03:51	193	MANDADO: DEVOLVIDO / CUMPRIDO OUTROS (ESPECIFICAR)	MAND. DE REAVALIAÇÃO CUMPRIDO
23/09/2004 17:16:13	201	MANDADO: REMETIDO CENTRAL OUTROS (ESPECIFICAR)	AGUARDANDO CUMPRIMENTO
23/09/2004 16:43:06	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO PRORROGADO POR 20 DIAS
16/09/2004 18:28:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
05/08/2004 12:37:22	201	MANDADO: REMETIDO CENTRAL OUTROS (ESPECIFICAR)	AGUARDANDO CUMPRIMENTO
04/08/2004 14:10:06	197	MANDADO: EXPEDIDO OUTROS (ESPECIFICAR)	EXPEDIDO MANDADO DE REAVALIAÇÃO À EXCDA



Consulta Processual

Página 3 de 3

30/07/2004 15:02:25	198	MANDADO: ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO OUTROS (ESPECIFICAR)	EXPEDIR MANDADO DE REAVALIAÇÃO
30/07/2004 14:11:11	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	EXPEDIR MANDADO DE REAVALIAÇÃO
26/07/2004 08:08:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/07/2004 13:08:42	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	REAVALIAÇÃO DE BENS
22/07/2004 13:08:21	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/06/2004 17:33:55	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	PARA MANIFESTAÇÃO - INTERESSADO:FN QTDE FOLHAS:89
17/06/2004 17:31:26	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	PARA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL
17/06/2004 17:28:50	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	PARA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL
11/06/2004 15:30:47	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/06/2004 15:29:29	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, OCORRIDO EM 04.06.2004
08/06/2004 13:21:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM PETICAO
18/05/2004 13:47:28	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	P/ MANIFESTACAO - ADVG:SP00170536 CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON TELEFONE:2241156 DATA DEVOLUÇÃO:24/05/2004 QTDE FOLHAS:88
13/05/2004 17:36:04	193	MANDADO: DEVOLVIDO / CUMPRIDO CITACAO, PENHORA E AVALIACAO	
13/04/2004 14:13:58	201	MANDADO: REMETIDO CENTRAL CITACAO, PENHORA E AVALIACAO	
06/04/2004 17:37:54	197	MANDADO: EXPEDIDO CITACAO, PENHORA E AVALIACAO	
06/04/2004 17:37:04	134	CITACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR / ENTREGA FRUSTRADA	
22/03/2004 15:28:10	134	CITACAO PELO CORREIO CARTA EXPEDIDA	
18/03/2004 15:49:53	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	...CITE-SE A EXECUTADA ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OS SEUS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS...PARA PAGAREM A DÍVIDA...
12/03/2004 15:13:30	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/03/2004 13:53:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/03/2004 10:11:14	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	



Partes

Tipo	Nome
EXCDO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
EXCDO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO	RENE GOMES DE SOUZA
EXQTE	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
Adv	RUBEM CESAR COSTA GUERRA
Adv	CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON
Adv	VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA

Emitido pelo site www2.trf1.gov.br em 27/10/2005 às 17:52:31
<http://www2.trf1.gov.br/processos/processosSecaoOra/ConsProcSecaoopro.php>

27/10/2005



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102239800000489001035>

Número do documento: 21040313102239800000489001035

Num. 494688852 - Pág. 95

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães
Titular

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 2104011000

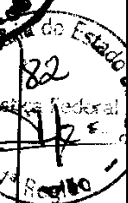
LIVRO 2 - REGISTRO

MATRICULA

=167=

FOLHA

-1-



Rio Branco, 18 de setembro de 1984.

IMÓVEL: Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto - 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificações tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00m por 78,00m, perfazendo um perímetro de 208,00m (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00mx072,00m), perfazendo um perímetro de 194,00m, e uma área de 1.800,00m²; SE/11/04/03/23/C, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m², perfazendo um perímetro de 54,60m; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,80m), perfazendo um perímetro de 11,60m e uma área de 8,40m², sendo todas novas.-

PROPRIETÁRIO: PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Carlos Moreira Lima nº 457 - Bairro Bento Ferreira, CGC 27.056.258/0001-66.-

REGISTRO ANTERIOR: R-3-5279 (fls. 73, lvº 2-P-2), do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.-

O OFICIAL:
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

=CONTINUA=



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães

Titular

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224-6031 -

LIVRO 2 - REGISTRO GER

MATRÍCULA
=167=

FOLHA
-02-



2.945104,57132 ORTN's, nas condições constantes da AV.1-15, do Livro 043 de Registro Auxiliar deste Cartório. Rio Branco, 06 de novembro de 1984.

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARAES-

AV.4- Conforme mandado de penhora, datado de 07 de fevereiro de 1986, acompanhado do respectivo auto de penhora e depósito, de 18 de fevereiro de 1986, oriundo da 3ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos de Carta Precatória (Proc. nº 1.456/85), vinda do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro-RJ, a requerimento de CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra a proprietária, para cobrança, o imóvel foi penhorado e depositado em mãos de Abducarim Almeida Tobu. Rio Branco, 26 de fevereiro de 1986.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARAES-

R.5- Nos termos do contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de junho de 1986, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória-ES, à Rua Carlos Moreira Lima, 457, CGC 27.056.258/0001-66, à HELATEX - HEVEA LATEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, à Rua 06 de Agosto, 363 - 2º Distrito, CGC 05.396.189/0001-05, ao prazo de três (3) anos, tendo início em 01 de junho de 1986, para terminar em 31 de maio de 1989, com aluguel mensal de Cz\$-17.570,16 (dezesete mil, quinhentos e setenta cruzados e dezesseis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente, ficando a Locatária autorizada a pagar ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, os aluguéis mensais, para quitação de parcelamentos de débitos das firmas JARU - COMÉRCIO DE BORRACHA E VARIEDADES LTDA. e PLANCAP - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A., enquanto perdurar a locação e a Locatária figurar como credora dos aluguéis.- Rio Branco, 05 de junho de 1986.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARAES-

***CONTINUA NO VERSO.....

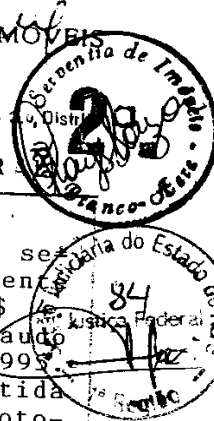


2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

MATRÍCULA	FOLHA
-167-	-03-

R. Boulevard Augusto Monteiro, S/N - Fone: 224-6031 - 2.º Distrito

LIVRO 2 - REGISTRO GER



continuação do R.9.-
000,00 (cento e vinte mil reais).- Apresentaram-me os seguintes documentos: I T B I - O imposto devido na presente escritura foi pago à Fazenda Municipal no valor de R\$ 866,19 e o imóvel avaliado em R\$ 243.309,29, conforme Laudo de Avaliação nº 0614/95, datado de 09 de agosto de 1998. I N S S - Certidão Negativa nº 254471 - Série F, emitida em 19 de maio de 1.995, e válida por 3(três) meses.- Protocolo nº 3.143, fls. 124 (Pasta E-04).- O OFICIAL:

- Francisco Tadeu Maia de Santana-

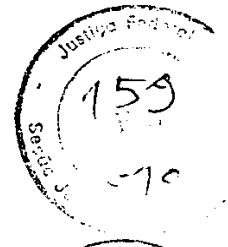
R.10 - Nos Termos do Mandado e Auto de Penhora, ambos, datados de 24 de março/98 e, 15 de abril de 1.998, expedidos dos Autos (Proc.98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2), da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária do Acre- movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a Empresa de Transporte Coletivos do Acre Ltda, o imóvel da presente matrícula fica PENHORADO para garantia da dívida em favor do Credor. Protocolo nº 3.427, às Fls.17 do Livro 1-A, desta Serventia, Rio Branco-Ac, 17 de abril de 1.998. A Oficial Titular:

R.11 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 05 de novembro de 2003, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara; e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 22 de janeiro de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2003.30.00.000730-8, 2003.30.00.000731-1 e 2003.30.00.000732-5, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., já qualificada, e RENÉ GOMES DE SOUZA, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$- 521.435,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco - Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não aþir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, na Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, 2º Distrito, nesta Cidade de Rio Branco – Acre, eu José Augusto de Araújo Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, abaixo assinado, em cumprimento do mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz Federal da 1ª Vara, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., procedi à SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA efetivada no processo nº 2004.308-5, que tramita perante a 1ª Vara desta Seção Judiciária, PENHORANDO os bens a seguir discriminados:

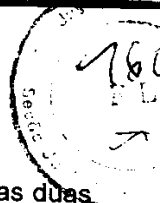
PENHORA

- 01 (uma) área de terra situada à Rua Seis de Agosto, 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Seis de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; pelos fundos com a margem direita do Rio Acre. Sobre a aludida área existem 04 (quatro) edificações industriais, todas com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento, esquadria de madeira com vidro, medindo o primeiro 26,00 x 78,00 m, o segundo 25,00 x 72,00 m, o terceiro 143,42 m2 e o quarto 3,00 x 2,80 m. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 167 do Livro 2 – Registro Geral, do 2º Cartório de

CNPJ.



Registro de Imóveis de Rio Branco – Acre. Sobre o mesmo estão registradas duas penhoras, sendo a primeira por força dos Processos nº 98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2, que tramitam perante a 1ª Vara da Justiça Federal do Acre e a segunda por força dos Processos nº 2003.730-8, 2003.731-1 e 2003.732-5, que tramita perante a 3ª Vara da Justiça Federal do Acre.



AVALIAÇÃO

O bem penhorado localiza-se em área urbana de excelente ponto comercial, servido por asfalto, esgoto, rede de água, luz e telefone. Por outro lado, localiza-se em local alagadiço durante o período de enchente do Rio Acre. Levando em consideração tais aspectos, bem como o valor de mercado de imóveis desta cidade, avalio o bem penhorado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

DEPÓSITO

Feita a PENHORA E AVALIAÇÃO ordenadas, deixei o bem em mãos e poder do Sr. José Carlos Pinto Furtado, representante legal do executado, ora nomeado Fiel Depositário, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, 2º Distrito, nesta Cidade de Rio Branco – Acre, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mão do mesmo sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Do que, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2009.1141-8

Folha 87

Rubrica /

EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do:

- Mandado de penhora e avaliação
 - Mandado de citação, penhora e avaliação
 - Mandado de intimação
 - Mandado de reavaliação
 - Mandado de citação
 - Mandado de ampliação de penhora
 - Mandado (s) de intimação de leilão
 - Petição do exeqüente n. _____
 - Petição do executado n. 35841.
 - Ofício do (a)
-

Outros:

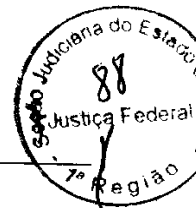
Rio Branco, 01 / 12 / 2005.


Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35412



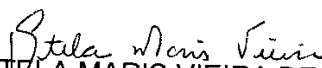
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional/ União
EXECUTADO: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA- empresa de Transporte Coletivo do Acre
– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **outubro**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de novembro de 2005.


STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA
OAB/PR 35412

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br

09:57 10/11/2005 00:04 JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE



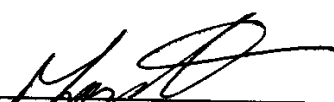
ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07



DEMONSTRATIVO MÊS OUTUBRO/2005

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 177.895,60
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 3.500,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 199.395,60
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.296,07)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.981,87)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.894,78)
Total das deduções.....	R\$ (16.172,72)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 183.222,88
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (108.516,32)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (12.960,71)
Total dos custos.....	R\$ (121.477,03)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 61.745,85
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 3.087,29

Rio Branco (AC), 08 de Novembro de 2.005.



FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR



WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



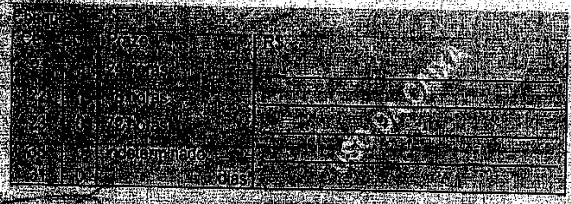
CAIXA

Guia de Depósito Judicial a Ordem da Justiça Federal

90

Agência	Operação	Nº da conta	D	Udo	Nº da conta	Fiscal
3950	005	2.236	5	2	12	2
Cidade (Sede do Foro)						
RIO BRANCO/AC						
Depósito referente a						
INSS						
Depositante/Contribuinte						
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA						
DDD/Fone do depositante/contrib						
(68) 3028-1042						
Nº documento						
302072						
Observações						

	CL	D	R\$
Em dinheiro	20	5	3.087,29
Em cheques			
Total			3.087,29



08 / 11 / 2005

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

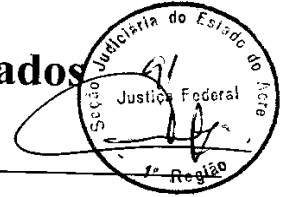
CE3375009112043040005000567 3.087,2901002

Autenticação



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35412



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

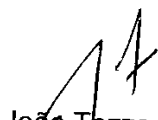
PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE-09-Dez-2005-15:08-038224-1/2

ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre
– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **NOVEMBRO**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

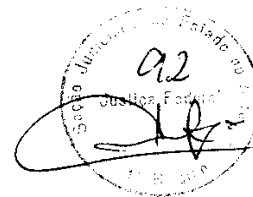
Rio Branco, 09 de dezembro de 2005.


João Tezza
OAB/AC 105

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07



DEMONSTRATIVO MÊS NOVEMBRO/2005

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 182.350,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 4.700,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 205.050,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.332,83)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (6.151,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (9.117,50)
Total das deduções.....	R\$ (16.601,83)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 188.448,18
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (115.792,25)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (15.378,75)
Total dos custos.....	R\$ (131.171,00)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 57.277,18
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.863,86

Rio Branco (AC), 09 de Dezembro de 2.005.


FABÍO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAM ARMANDO BENNATO
CONTADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 94
Rubrica D

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Rio Branco, 07/11/2005.


Max Niemeyer

Supervisor da Seção das Execuções

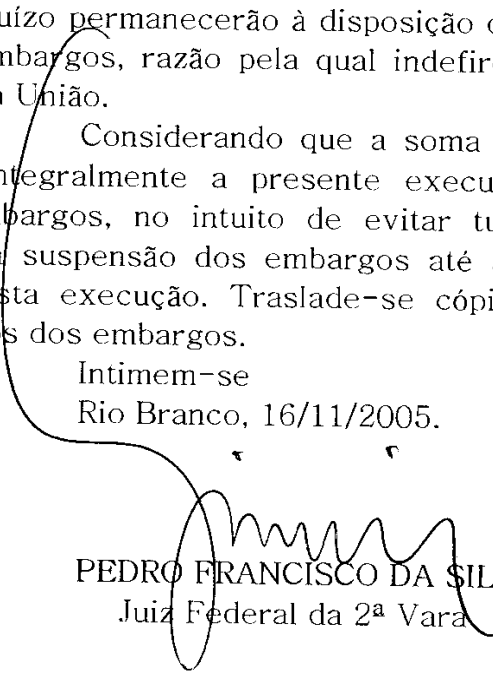
DESPACHO

Tendo em vista a discordância da exeqüente com a penhora realizada à folha 49/51, expeça-se mandado de substituição de penhora, avaliação e registro, observando-se os bens indicados às folhas 37/43 e 72.

2. Os depósitos efetuados com a finalidade de garantir o Juízo permanecerão à disposição deste até a decisão final dos embargos, razão pela qual indefiro a sua conversão em renda da União.

3. Considerando que a soma dos depósitos não garantem integralmente a presente execução e tendo sido opostos embargos, no intuito de evitar tumulto processual, determino a suspensão dos embargos até a decisão sobre a garantia desta execução. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos.

4. Intimem-se
Rio Branco, 16/11/2005.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.

Rio Branco, 11 / 01 / 2006.



Torno sem efeito a penhora - expeça-se mandado penhora avaliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.1141-8

Folha 95
Rubrica D

EM BRANCO



Nesta data faço juntada aos presentes autos.
da DECLAR. N. 561-4 Do que lavro
este que subscrevo Rio Branco. 13/04/2021



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35412

32
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

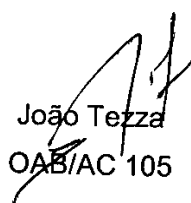
PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: União/ Fazenda Nacional
EXECUTADO: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE - 10 de Janeiro de 2006 - 127-00001

ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre
– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **DEZEMBRO**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2006.


João Tezza
OAB/AC 105

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joaotezza@uol.com.br



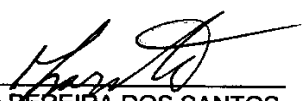
97
2

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

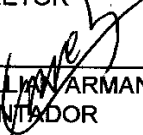
DEMONSTRATIVO MÊS DEZEMBRO/2005

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	175.550,00	
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	6.500,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	200.050,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.300,33)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(6.001,50)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.777,50)	
Total das deduções.....	R\$	(16.079,33)	
Total da Receita Liquida (1.1 - 1.2).....	R\$	183.970,68	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(110.420,95)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(13.803,45)	
Total dos custos.....	R\$	(124.224,40)	
Faturamento Liquido (Receita - Despesas).....	R\$	59.746,28	
Valor do Deposito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.987,31	

Rio Branco (AC), 09 de Janeiro de 2.006.



FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR



WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



85
D

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência: 2150 Operação: 005 Nº da conta: 3.236 D: 5 1 - Inicial: 1 2 - Cont.: 2 Pes.: 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sege do Foro): RIO BRANCO/AC Depósito referente à: 2005

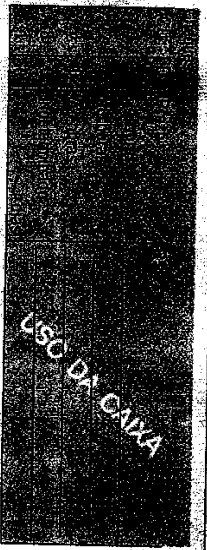
Depositante/Contribuinte: **UNIA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.** CPF/CNPJ: 00.242.966/0001-07

DDJ/Foro de depositante/contrib. (GG) 2025-104 Autor: **RENDIA NACIONAL/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Nº documento: 4298004 Rel: **UNIA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Observações:

CL	D	RS
20	5	2.987,31
Em dinheiro		RS
Em cheques		RS
Total		RS 2.987,31



37.053 v02 Data: 09 / 01 / 2006.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

E de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CER379009012006433005001488 2.987,31RDI002

Autenticação

6134BR0504




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 99
Rubrica D

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de substituição de penhora bem como fiz remessa à Central de Mandados, nesta data.

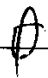
Rio Branco, 13/01/2006.


Daniela Moura de Oliveira
Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que fiz remessa do despacho de fl. 94, para publicação em 13/01/2006, e o mesmo foi publicado no Diário Oficial do Estado de 17/01/2006.

Rio Branco, 17/01/2006.



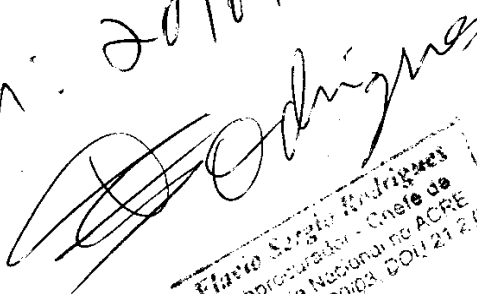
REMESSA

Faço remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para intimá-la do despacho de fl. 94.

Rio Branco, 19/01/2006.





- CLIENTE -
 - DE ACORDO -
 Em: 20/01/06


Flávio Sérgio Rodrigues
 Subprocurador - Chefe de
 Fazenda Nacional no ACRE
 Portaria nº 10002 D.O.U. 21.2.03

RECEBIMENTO

Nesta data recebi em nome de (nome do autor).....
 em Secretaria
 subscrito em 23 / 01 / 06
 Rio Branco §

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos precedentes autos.
 da petição n. 045
 do que lavr
 este, que subscrevo, Flávio Rodrigues 23/01/06
Alice



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35412

100
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE - 10ª Fm - 2006-1038-002723-1/2


ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre

– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **JANEIRO**.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 09 de fevereiro de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/PR 35412

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



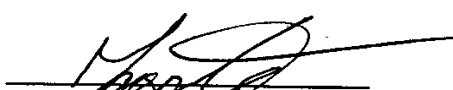
101
a

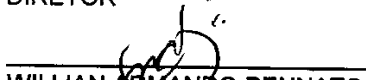
ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JANEIRO/2006

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 171.300,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 3.750,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 193.050,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.254,83)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.791,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.565,00)
Total das deduções.....	R\$ (15.611,33)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 177.438,68
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (104.664,30)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (11.389,95)
Total dos custos.....	R\$ (116.054,25)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 61.384,43
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 3.069,22

Rio Branco (AC), 09 de Fevereiro de 2.006.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR

Willian Armando Bennato
CONTADOR
S P 139.235/T-3



102
a

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência: **3950** Operação: **003** Valor da conta: **3236**
 Tipo: **5** D. **1** - Inicial **2** - Cont. **3** Pés: **1** - Física **2** - Jurídica
 Data: **21/06/2006** Valor: **2004.00.00.0011438**

Rio Branco
 Depósito Judicial
 INSS
 1863

CAIXA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LULA
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA - CANCELAMENTO
CAIXA - EMPRESA DE TRANSPORTES DO ACRE LULA

Empreitada	R\$	3.069,22
Empreitada	R\$	3.069,22
Total	R\$	3.069,22

09/02/2006
 2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 103
Rubrica

CERTIDÃO

Certifico que mantenho este feito aguardando o cumprimento do mandado de substituição de penhora, expedido à folha 99.

Rio Branco, 23/02/2006.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



REQUERIMENTO
da Autidade que
para que subscreva este requerimento.
DATA DE RECEBIMENTO: 02/03/2021
ASSINADO POR: [Assinatura]



104
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1. INSTÂNCIA

CERTIDÃO

Certifico que, em decorrência do grande acúmulo de mandados, não foi possível cumprir o presente em tempo hábil, razão pela qual requeiro a dilação do prazo para cumprimento. Dou fé. Rio Branco, 24.02.2006.


José Augusto de Araújo Rodrigues
ANALISTA JUDICIÁRIO
Executante de Mandados




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 105
Rubrica J

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 2ª Vara.

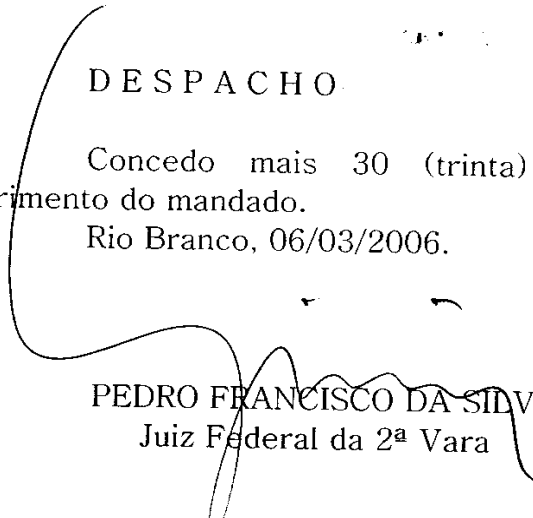
Rio Branco, 03/03/2006.


Max Niemeyer
Supervisor da Seção das Execuções

DESPACHO

Concedo mais 30 (trinta) dias para
cumprimento do mandado.

Rio Branco, 06/03/2006.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 09/03 2006.



CERTIDÃO

Certifico que fiz remessa do mandado de
substituição de penhora à Central de Mandados.

Rio Branco, 09/03/2006.



Prorrogação prazo mandado



CERTIDÃO

Certifico e dou fe que manti-
no este fute em
Secretaria, aqua-
quando solu-
cao de manda-
do.

Rio Branco, 09/03 2006

UNITADA
Processo N. 4825-1
14.0306



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/PR 35412

4.25
306

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

RECEBUELA NACIONAL 14-03-2006 15:05:05

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre

– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **FEVEREIRO**.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de março de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza

OAB/PR 35412

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710

e-mail: joatezza@uol.com.br




107
D

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS FEVEREIRO/2006

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 167.580,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 4.650,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 190.230,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.236,50)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.706,90)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.379,00)
Total das deduções.....	R\$ (15.322,40)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 174.907,61
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (106.413,30)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (12.364,95)
Total dos custos.....	R\$ (118.778,25)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 56.129,36
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.806,47

Rio Branco (AC), 09 de março de 2.006.



FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR



WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª Via: Vara

Agência **3950** Operação **005** Nº da conta **3236** D **5** Tipo **2** Pes. **2** 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro) **RIO BRANCO** Depósito referente a **INSS** Seção **AC** Vara **2004.20.00.001141-8** Nº ação/classe **1200**

Cód. receita **1863** Período de apuração de **01/02/2006** a **28/02/2006** CFF/CNPJ

Depositar/Contribuinte **RICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**

DDI/Fone do depositante/contrib. **(69) 3028-1041** Autor **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL.**

Nº documento **335721** Réu **RICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Observações

Em dinheiro	CL	D	R\$	20	5	2.806,47
Em cheques			R\$			
Total			R\$			2.806,47

Cheques		Prazo	R\$
CL	D		
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0		

37.053 V02

09 / 03 / 2006.

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

3950.005.00003236-5 ETICA-EMP DE TRANSP COLETTI

Autenticação

2.806,47R01002 CEF39500090320067840050000007

7608R003

108



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2009.11418

Folha 109
Rubrica D

EM BRANCO



JUNTA DA
Nesta data, faço junta aos presentes
autos de lavro e de lavro ns.
73622 e 8909. Do que
Rio Branco, 15.05.06
D



111
D

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MARÇO/2006

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	173.700,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	5.600,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 197.300,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.282,45)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.919,00)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.885,00)

Total das deduções..... R\$ (15.886,45)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 181.413,55

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(108.562,50)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(12.429,90)

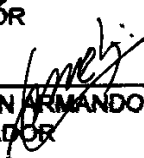
Total dos custos..... R\$ (120.992,40)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 60.421,15

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 3.021,06

Rio Branco (AC), 07 de maio de 2.006.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



2 112

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº da conta | D | Tipo | Pes | 1 - Física | 2 - Jurídica

3950 | 005 | 3236 | 5 | 2 | 2

Cidade (Sede do Foro)

RIO BRANCO

Depósito referente à

INSS

Seção | Vara | Nº ação/classe

AC | 2ª | 2004.30.00.001141-8 | 3200

Cód. receita | Cód. CNP | Período de apuração

1963 | 00.342.966/0001-07 | de 01/03/2006 31/03/2006

Depositar/Contribuinte

ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

DDI/Fone do depositante/contib.

(68) 3028-1041

Nº documento

335722

Observações

ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

CL	D	R\$
Em dinheiro	20	5
Em cheques		3.021,06
Total		3.021,06

Cheques	CL	D	Prazo	R\$
	21	3	24 horas	
	22	1	48 horas	
	23	0	72 horas	
	30	0	Indeterminado	
	31	0	dias	

37.053 V02

07 / 04 / 2006.

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

3950.005.0003236-5 ETCA-ENP DE TRANSP COLETI

Autenticação

3.021.966/0001-07

395007042006192003901013

76BRR0603



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2906

Am
113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: Fazenda Nacional

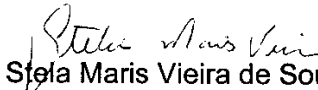
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre

– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **ABRIL**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de maio de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre – Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br




114

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

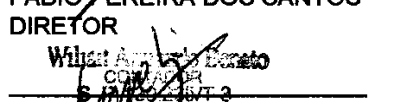
DEMONSTRATIVO MÊS ABRIL/2006

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 165.780,50
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 6.755,60
Total de Receita Bruta.....	R\$ 190.536,10
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.238,48)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.716,08)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.289,03)
Total das deduções.....	R\$ (15.243,59)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 175.292,51
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (105.602,18)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (10.098,41)
Total dos custos.....	R\$ (115.700,59)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 59.591,92
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.979,60

Rio Branco (AC), 09 de maio de 2.006.



FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR



 William Armando Bennato
 CREA 12.125/2004-3
WILLIAM ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 10 INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre


AUTOS N. 2004.3341-8 2ª VARA



EM BRANCO

\\Srvap11-ac\VARA02\SECVA\SEPOD\CIVRIS\CARIMBOS-certidões\junt1.doc



JUNTA DA
Neste dia, faço fundada aos presentes
antes de qui mandado Do que
layo este, que subscrevo.
Rio Branco, 17/05/06






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

117
2

MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA 2ª VARA

PROCESSO : 2004.30.00.001141-8
CLASSE : 3100 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional
EXEQÜENTE : Fazenda Nacional
EXECUTADOS : **ETCA-Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda, CNPJ N. 00.342.966/0001-07 , com endereço na Av. Seis de Agosto, René Gomes de Souza, CPF N. 720.554.057-72 com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, 41, Bosque Imperial, São José dos Campos e Fábio Pereira dos Santos, CPF N. 322.740.176-20 com endereço na Estrada do Aviário, 880, Aviário, Rio Branco.**

FILIDADE : **SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO** realizada no(s) referido(s) processo(s), por bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 15, II, da Lei n. 6.830/80), bem como intimação do(a) executado(a) e do cônjuge, se casado, quando a penhora recair sobre bem imóvel (art. 12, § 2 , Lei n. 6.830/80); registro da penhora no órgão competente (art. 14, Lei n. 6.830/80).

BENS INDICADOS : Vide cópia dos bens indicados às folhas 37/43 e 72.

VALOR DÍVIDA DA : **R\$ 224.582,61 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, atualizada até outubro /2005.

SEDE JUÍZO DO : Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02 (Ao lado do prédio do TRE-AC), CEP 9915-900, Rio Branco/AC, Telefone - (68) 214-2000, Fax - (68) 226-4542.

Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª vara.

Rio Branco, 12 de janeiro de 2006.


ANTONIA SETUBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara



118
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1. INSTÂNCIA

**AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA,
AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Boulevard Augusto Monteiro, 2º Distrito, eu José Augusto de Araújo Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, abaixo assinado, em cumprimento do mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz Federal da 3ª Vara, nos autos do Processo de Execução Fiscal nº 2004.1141-8, que tramita perante a 3ª Vara desta Seção Judiciária, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA., procedi à SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA já realizada nos autos do referido processo pelo bem adiante caracterizado:

PENHORA

- **01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Seis de Agosto, nº 263, Bairro Seis de Agosto, antiga sede da empresa executada, havido por escritura pública de venda e compra, lavrado no Cartório de Imóveis de Rio Branco, Livro 55, fl. 70/70v, registrado no Segundo Cartório de Imóveis, Livro 02, fls. 01/03 sob o nº 167, em 07.08.95, cujo imóvel tem as medidas de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) com as seguintes benfeitorias: 01 (um) galpão em alvenaria com armação de**



119
2

ferro, medindo 78,20 x 26 metros, com 09 (nove) compartimentos na parte da frente, com 02 (dois) banheiros, com 02 (dois) cômodos na parte dos fundos, 02 (duas) valas de manutenção; 01 (um) galpão em alvenaria e armação em ferro, medindo 20 x 26 metros, composto de borracharia, funilaria e pintura. Constam outras penhoras sobre o aludido imóvel.

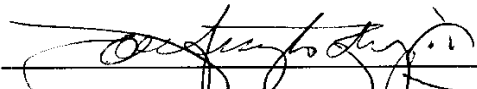
AVALIAÇÃO


O bem penhorado está avaliado, em valores de mercado, em **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais)

DEPÓSITO

Feita a PENHORA E AVALIAÇÃO, deixei os bens em mãos e poder do representante legal do executado ADEMILTON TIBURCIO DA SILVA, que pode ser localizado no endereço acima, que, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, firmou o compromisso de não abrir mão do referido bem, a qualquer título, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei.

Rio Branco, 12/05/06


José Augusto de Araújo Rodrigues
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR


Representante do EXECUTADO





**2ª Serventia de Registro de Imóveis
Comarca de Rio Branco – Acre**

Certifico e dou fé que este Título foi prenotado sob o n.º 5.457, às fls. 182 do livro de Protocolo 1-B, às 12:00h. e Registrado sob o n.º R.13-167, às fls. 03v do Livro 02 (SF) de Registro Geral.

Rio Branco, AC, 12 de maio de 2006

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thays de Souza e Souza".

**Thays de Souza e Souza
Registradora Titular**



120
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1. INSTÂNCIA

CERTIDÃO

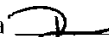
Certifico que, em cumprimento do respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço nele constante e, lá estando, procedi à **SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO** ordenadas, requerendo também o competente registro da penhora junto ao 2ª Cartório de Imóveis e ao Detran, ambos desta Capital. Dou fé. Rio Branco, 15.05.06.


José Augusto de Araújo Rodrigues
ANALISTA JUDICIÁRIO
Executante de Mandados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 121

Rubrica 

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Rio Branco, 17/05/2006.


Max Niemeyer

Supervisor da Seção de Execuções

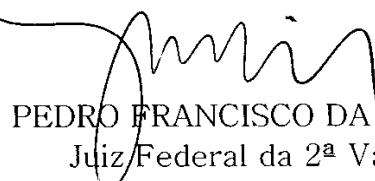
DESPACHO

Manifeste-se a exeqüente sobre o bem penhorado e sua avaliação, folhas 118/120.

2.

Intime-se.

Rio Branco, 19/05/2006.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 24/05/2006.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Fazenda Nacional, para intimação do despacho supra.

Rio Branco, 30/05/2006.


PETIÇÃO SEPARADA

07.05.2006
Rubem César Costa Guerra
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional

Manifeste-se sobre o bem penhorado

ACORDAMENTO

Carta data, hora, local e signatário(s).

Secretaria

Rio Branco, 09.06

de 06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUVENIL DA
Nesta data, fui assinada nos presentes
autos dos processos ns.
11078 e 11049
Rio Branco, 19/06/06
Do me
[Handwritten signature]



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2906

122
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

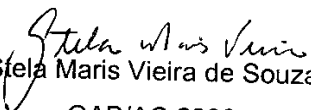
PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre

– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em ccnta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **MAIO**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 09 de junho de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE 09/JUN/2006 15:56 01:1078 1/2

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



123
2

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MAIO/2006

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	171.300,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	7.500,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	196.800,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.279,20)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.904,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.565,00)	
Total das deduções.....	R\$	(15.748,20)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	181.051,80	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(108.261,60)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(10.824,00)	
Total dos custos.....	R\$	(119.085,60)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	61.966,20	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	3.098,31	

Rio Branco (AC), 06 de junho de 2.006.



FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR



WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



125
P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE 09/Jun/2006 11:28 01.099 1/2

**Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária
do Acre**

Processo nº . 2004.30.00.001141-8

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

A FAZENDA NACIONAL vem concordar com a penhora realizada.

O valor atual da dívida é de R\$ 237.181,26

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2006


Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda Nacional



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br- Tel: 3224-5380 (Gabinete), 3223-6488 (Execução Fiscal) e 3223-2502 (FAX)



MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
07/06/2006
Pag.: 1

126
D

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: Procurador
Inscricoes Localizadas: 19

Inscricoes Seleccionadas: 3

Parametro de Localizacao: 00342966000107

1 DEVEDOR- ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00342966/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 11522 000731/2003-33 INSC.- 22 2 03 000140-80 DATA INSC.- 29/12/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - ACRE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - ACRE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 45.185,19 UFIR 42.463,29
VL CONSOLIDADO- R\$ 102.298,74

12 DEVEDOR- ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00342966/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10293 200015/2004-13 INSC.- 22 2 04 000045-59 DATA INSC.- 08/04/2004
PROCURADORIA DE INSCRICAO - ACRE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - ACRE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 15.116,11 UFIR 15.727,92
VL CONSOLIDADO- R\$ 41.883,72

0 DEVEDOR- ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 00342966/0001-07
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 11522 000732/2003-88 INSC.- 22 6 03 000289-00 DATA INSC.- 29/12/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - ACRE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - ACRE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 41.077,43 UFIR 38.602,96
VL CONSOLIDADO- R\$ 92.998,80

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- R\$ 101.378,73 UFIR 96.794,17
VL CONSOLIDADO- R\$ 237.181,26

(CR= CRUZEIROS / CR\$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha

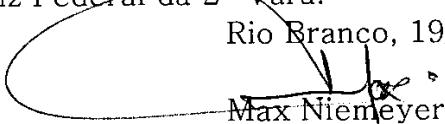
127

Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos ao MM.
Juiz Federal da 2ª Vara.

Rio Branco, 19/06/2006.


Max Niemeyer

Supervisor da Seção das Execuções

Certidão - Max



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
da Particular n. 12871 Que
Deixa Do que lavro
este. que subcreve. Rio Branco, 18 10 7 12006



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2906

128
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE: 11/JUL/2006 15:50 01237: 1/2

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre

– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **JUNHO**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de Julho de 2006.

Stela Maris Vieira
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710
e-mail: joatezza@uol.com.br



129

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JUNHO/2006

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 179.650,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 4.800,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 202.450,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.315,93)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (6.073,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.982,50)
Total das deduções.....	R\$ (16.371,93)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 186.078,08
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (114.257,40)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (13.159,25)
Total dos custos.....	R\$ (127.416,65)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 58.661,43
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.933,07

Rio Branco (AC), 07 de julho de 2.006.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

WILLIAM ARMANDO BENNATO
CONTADOR



CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Físico Eletrônico
 1 - Físico 2 - Eletrônico

Nº de Controle: 3036
 Nº de Depósito: 2021.04.00.00121/3
 Data: 03/04/2021
 Valor: R\$ 20.000,00

Nome do Depositante: **INSTITUTO NACIONAL DO SEBOTE AGRÁRIO/IBRA**
 Endereço: **RUA - BOISA DE TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA S/Nº**
 Cidade: **BOISA DO BURITI - SP**
 Estado: **SP**
 CEP: **13611-000**

Valor do Depósito: **20.000,00**
 Valor em Letras: **Dois mil e zero reais e 00/100**

Assinatura: *[Assinatura]*
 Nome: **GEOVANE SOARES DA SILVA**
 CPF: **03110100000**
 Data: **03/04/2021**

Nº de Controle: 37.053.002

130
[Assinatura]



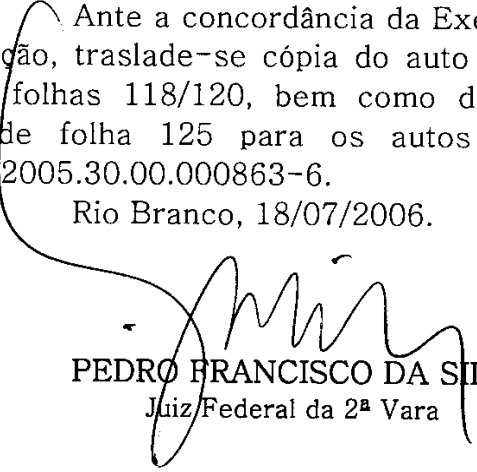
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 131
Rubrica 2

DESPACHO

Ante a concordância da Exeqüente com o bem e sua avaliação, traslade-se cópia do auto de substituição de penhora de folhas 118/120, bem como da manifestação da Exeqüente de folha 125 para os autos dos embargos à execução n. 2005.30.00.000863-6.

Rio Branco, 18/07/2006.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 21/07/2006.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi procedeu-se ao traslado das peças indicadas no despacho supra para os autos dos embargos à execução n. 2005.30.00.000863-6.

Rio Branco, 21/07/2006.

Manifeste-se o exeqüente quanto ao prosseguimento do feito - publicação



JUNTADA

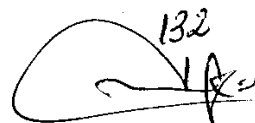
Nesta data, ficou juntada aos presentes autos do (a) Deticoes AN 14347
2 16347 que requer do que lavro
este, que subscrevo. Rio Branco, 27/09/2006.

[Assinatura]



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2906

132


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO Nº. 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

RECEBIDA NO ACRJ 10/AGO/2006 14:19 0:57:47 1/2

ETCA (Empresa de Transporte Coletivo do Acre LTDA), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que ao final se identifica e assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **JULHO**.

Termos em que,
P. deferimento.

Rio Branco/AC, 10 de agosto de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906



133
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JULHO/2006

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	160.456,70	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.725,30	
Total de Receita Bruta.....	R\$		182.182,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.184,18)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.465,46)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.022,84)	
Total das deduções.....	R\$		(14.672,48)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$		167.509,52
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(111.517,41)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(14.392,38)	
Total dos custos.....	R\$		(125.909,78)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$		41.599,74
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$		2.079,99

Rio Branco (AC), 09 de agosto de 2.006.

[Handwritten signature]

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

[Handwritten signature]

 Willian Armando Bennato
 contador
 S P 139.266/T-3

[Handwritten signature]

WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



134
Rf

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950 005 Operação Nº da conta 3236 D 5 Tipo 2 Pes. 2- Jurídica Nº do processo 2004.30.00.001141-8 Nº ação/classe 3200

Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO Depósito referente à INSS Depositante/Contribuinte EITCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LATA, (68) 3026-1040 Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/PAZENDA NACIONAL. Réu EITCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LATA.

Seção AC 2ª Vara 1863 Cód. receita CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07 Período de apuração de 01/07/2006 a 31/07/2006

Obs: após

Em dinheiro	CL	D	R\$	20	5	2.079,99
Em cheques	CL	D	R\$			
Total			R\$			2.079,99

Cheques		CL	D	Prazo	R\$
21	3	24	horas		
22	1	48	horas		
23	0	72	horas		
38	0	Indeterminado		dias	
31	0				

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

09 / 08 / 2006 Data

E de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

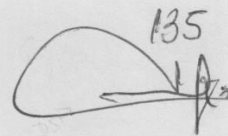
Autenticação

CEF395009082004053005000777 2.079,99R01402 3950.005.00002326-5 EITCA-EMP DE TRANSP COLETTI 6134BR004



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105
Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2906

135


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 2ª VARA FEDERAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.

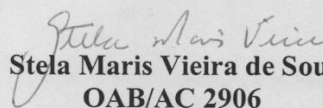
PROCESSO Nº. 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE 13/9/2006 11:47 016341 17

ETCA (Empresa de Transporte Coletivo do Acre LTDA), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que ao final se identifica e assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de AGOSTO.

Termos em que,
P. deferimento.

Rio Branco/AC, 13 de setembro de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

136

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes.	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.00.001141-8	
3950	005	3236	5	2		2		Seção	Vara
Cidade (Sede do Foro)								Nº do processo	Nº açã
RIO BRANCO								AC	2ª
Depósito referente a								Cód. receita	Período de apuração
INSS								1863	de 01/08/2006 á 31/08/2006
Depositante/Contribuinte						CPF/CNPJ			
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.						00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib.				Autor					
(68) 3026-1030				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL					
Nº documento				Réu					
302425				ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.					
Observações									

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	1.971,14
Em cheques ▶			
Total ▶			1.971,14

Cheques				R\$
CL	D	Prazo		
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

053 v02

06 / 09 / 2006.
 Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF395006092006060005001394 1.971,14RD1002

Autenticação



137

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS AGOSTO/2006

1 - RECEITA		
1.1 - RECEITA		
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	155.323,50
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.256,00
Total de Receita Bruta.....	R\$	177.579,50
1.2 - DEDUÇÕES		
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.154,27)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.327,39)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.766,18)
Total das deduções.....	R\$	(14.247,83)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	163.331,67
2 - CUSTOS		
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(110.590,33)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(13.318,46)
Total dos custos.....	R\$	(123.908,79)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	39.422,88
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	1.971,14

Rio Branco (AC), 06 de setembro de 2.006.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 138
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que anexo
estes autos com sua
transmissão suscitou
em razão da ofensa
de embargo a execução
no 205.863-6
Rio Branco, 27 de 09 de 2006
[assinatura]



JUNTADA
Município de São José do Rio Preto, SP, inscrita no CNPJ nº 07.042.888/0001-00, inscrita no ISENTIVO nº 01/12/2006.
de R\$ 200.228,00
200513.



João Tezza & Advogados Associados

João Tezza OAB/AC 105

139
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

EXECUTADO: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de SETEMBRO.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 11 de outubro de 2006.


João Tezza
OAB/AC 105

JF/AC 2ª VARA 11/OUT/2006 14:28 200228 1/2

Trav. Amazonas, 899 - Bairro da Capoeira - ☎ 55 (68) 224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710

e-mail: joaotezza@uol.com.br



140
f



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	Seção AC		Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001141-8	Nº ação/class 3200	
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Cód. receita		Período de apuração de 01/09/2006 a 30/09/2006			
Depósito referente à INSS								Depositante/Contribuinte EICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.					CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3028-1030				Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/BAZILIA NACIONAL									
Nº documento 429017				Réu EICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.									
Observações													

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	2.009,85
Em cheques ▶			
Total ▶			2.009,85

Cheques			
CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

06 / 10 / 2006.

Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Autenticação



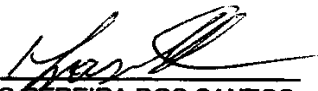
141
7

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS SETEMBRO/2006

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	160.250,50	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.650,50	
Total de Receita Bruta.....	R\$		181.901,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.182,36)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.457,03)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.012,53)	
Total das deduções.....	R\$		(14.651,91)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$		167.249,09
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(109.771,59)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(17.280,60)	
Total dos custos.....	R\$		(127.052,19)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$		40.196,90
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$		2.009,85

Rio Branco (AC), 06 de Outubro de 2.006.



FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR



WILLIAM ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



142
9

Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906
Fábio Augusto de Mesquita Porto – OAB/AC nº. 2.933-A

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE


Processo nº. 2004.30.00.001141-8

ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda , já qualificada nestes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, apresentar os demonstrativos da empresa referentes ao mês de **outubro/2006**, bem como as Guias de Depósito Judicial que comprovam o recolhimento de **5% (cinco por cento)** do faturamento líquido desta.

Com efeito, roga-se pela juntada do substabelecimento ora em anexo, e ainda, para fim de controle de prazos, que **doravante, todas as publicações destes autos sejam feitas em nome da Dra. Stela Maris Vieira de Souza**, de modo que, não ocorrendo desta maneira, qualquer publicação tornar-se-á nula.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, Acre, 14 de novembro de 2006.


Fábio Augusto de Mesquita Porto
OAB/AC 2933-A

JF/AC 2ª VARA 14/Nov/2006 18:03 200613 2/2

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786- www.advocaciasouzaenporto.com





Advocacia Souza & Porto

143
11

Substabeleço ao Dr. FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO, OAB/AC 2933-A, com escritório à Rua Pernambuco, 899, Rio Branco - ACRE, **com reserva de iguais para mim**, os poderes da cláusula ad judicium et extra que me foram conferidos por ETCA- EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE nos autos DE EXECUÇÃO Fiscal nº. 2004.30.00.001141-8, em tramite na Justiça Federal Seção do Estado do Acre

Rio Branco, 14 de NOVEMBRO de 2006.

Stela Maris Vieira
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/ac 2906

Rua Pernambuco, 599 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
stelamarisadv@hotmail.com - fabiomporto@uol.com.br



144
11

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS OUTUBRO/2006

1 - RECEITA		
1.1 - RECEITA		
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	149.500,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.700,00
Total de Receita Bruta.....	R\$	172.200,00
1.2 - DEDUÇÕES		
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.119,30)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.166,00)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.475,00)
Total das deduções.....	R\$	(13.760,30)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	158.439,70
2 - CUSTOS		
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(101.660,00)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.498,00)
Total dos custos.....	R\$	(117.158,00)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	41.281,70
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.064,09

Rio Branco (AC), 09 de Novembro de 2.006.

~~FABIO PEREIRA DOS SANTOS~~
~~DIRETOR~~

Willian Armando Bennato
 COF
 P 125.000/T-3
 WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.00.001141-8			
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001546-3	Nº ação/classe 3200
Depósito referente à INSS								Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/10/2006 a 31/10/2006		
Depositante/Contribuinte ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1070				Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL							
Nº documento 429015				Réu ETICA -EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							
Observações											

m dinheiro ▶	CL	D	R\$
	20	5	2.064,09
m cheques ▶			-
Total ▶			2.064,09



09 / 11 / 2006

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

DEF395009112006112005000804 2.064,09RD1002

Autenticação

MS
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 146
Rubrica l

CERTIDÃO

Certifico que mantenho este feito em
Secretaria, com a tramitação suspensa em razão dos
embargos n. 2005.30.00.000863-6.


Rio Branco, 4/12/2006.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



JUNTADA
Nota de ...
Chias de depen ...
Jefe ...
Rio Branco, 05/03/2007



147


Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906
Fábio Augusto de Mesquita Porto – OAB/AC nº. 2.933-A

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo nº. 2004.30.00.001141-8

JF/AC 2ª VARA 14/NOV/2006 15:43 200882 2/2

ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda, já qualificada nestes autos, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, para apresentar os demonstrativos da empresa referentes ao mês de **novembro/2006**, juntando também as Guias de Depósito Judicial que comprovam o recolhimento de 5% (**cinco por cento**) do faturamento líquido desta.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, Acre, 13 de novembro de 2006.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2.906



48
[Handwritten signature]

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência **3950** Operação **005** Nº da conta **3.236** D **5** Tipo **2** 1 - Inicial 2 - Cont. Pas. **2** 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro) **RIO BRANCO** Depósito referente à **INSS** Depositante/Contribuinte **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Seção **AC** Vara **2ª** Nº do processo **2004.30.00.001141-8** Nº apd/classe **1200**
 Cód. receita **1863** Partido de apuração de **01/11/2006** a **30/11/2006**

DDI/Fonte do depositante/contib. **(66) 3026-1070** Autor **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/TRABENSA NACIONAL.** CPF/CNPJ **00.342.966/0001-07**

Nº documento **4299014** Rdu **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Observações

CL	D	R\$
20	5	R\$ 1.962,26
		R\$ -
Total		R\$ 1.962,26

Credenciais		CL	D	R\$
1	2	3	4	5
01	02	03	04	05
06	07	08	09	10
11	12	13	14	15
16	17	18	19	20
21	22	23	24	25
26	27	28	29	30
31	32	33	34	35
36	37	38	39	40
41	42	43	44	45
46	47	48	49	50
51	52	53	54	55
56	57	58	59	60
61	62	63	64	65
66	67	68	69	70
71	72	73	74	75
76	77	78	79	80
81	82	83	84	85
86	87	88	89	90
91	92	93	94	95
96	97	98	99	00

07 / 12 / 2006.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

3950.005.00003236-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETTI

61348R0504



149
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS NOVEMBRO/2006

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	155.980,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.700,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 177.680,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.154,92)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.330,40)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.799,00)

Total das deduções..... R\$ (14.284,32)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 163.395,68

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(107.626,20)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(16.524,24)

Total dos custos..... R\$ (124.150,44)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 39.245,24

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 1.962,26

Rio Branco (AC), 07 de Dezembro de 2.006.

[Handwritten signature]
FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

[Handwritten signature]
WILLIAN AMANDO BENNATO
CONTADOR



150
1/2

Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2.906
Fábio Augusto de Mesquita Porto OAB/AC 2.933-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

JF/AC 2ª VARA 15/JAN/2007 15:05 20061 2/2

Processo nº 2004.30.00.001141-8

**ETCA- EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO
DO ACRE LTDA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, através de sua procuradora abaixo assinado, requerer a juntada do demonstrativo referente ao mês de DEZEMBRO/06 juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2007.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786- e-mails: stelamarisadv@hotmail.com ; fabiomporto@uol.com.br.



151
B

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência Operação Nº da conta D Tipo 1 - Física 2 - Jurídica Pes. 1 - Inicial 2 - Cont. 3
 2950 005 1.216 5 2 2
 Cidade (Sede do Forc) Nº do processo 2004.30.00.001140-6 Nº ação/classe 1300
 2004.30.00.008146-3
 Seção Vara AC 28 2004.30.00.008146-3
 Cód. receita 1863 Período de apuração de 01/12/2006 31/12/2006
 Depósito referente a

CPF/CNPJ 00.342.996/0001-07
 Depositante/Contribuinte
 EICA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.
 Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/TABANDA NACIONAL
 DDD/Fone do depositante/contib. (68) 3026-1070
 Réu EICA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA
 Nº documento 429011

Observações

CL	D	R\$
Em dinheiro	20	5
Em cheques		
Total		2.280,53

Cheques

CL	Prazo	R\$
21	24 dias	
22	48 dias	
23	72 dias	
24	Indeterminado	
25		

10 / 01 / 2007
 Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
 É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.
 GEF39501001200707005000436 2-280-53011002

DAZ STELZ



152

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS DEZEMBRO/2006

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	171.500,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.300,00	
Total de Receita Bruta.....			R\$ 193.800,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.259,70)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.814,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.575,00)	
Total das deduções.....			R\$ (15.648,70)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....			R\$ 178.151,30
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(114.905,00)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(17.635,80)	
Total dos custos.....			R\$ (132.540,80)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....			R\$ 45.610,50
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....			R\$ 2.280,53

Rio Branco (AC), 08 de Janeiro de 2.007.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



153

Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2.906
Fábio Augusto de Mesquita Porto OAB/AC 2.933-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

Processo nº 2004.30.00.001141-8

JF/AC 2ª VARA 16/FEV/2007 12:12 200357 1/2

**ETCA- EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO
DO ACRE LTDA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, através de sua procuradora abaixo assinado, requerer a juntada do demonstrativo referente ao mês de JANEIRO/07 juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 13 de FEVEREIRO de 2007.

Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906



154
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JANEIRO/2006

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 166.550,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 5.210,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 189.760,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.233,44)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.692,80)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.327,50)
Total das deduções.....	R\$ (15.253,74)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 174.506,26
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (114.919,50)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (17.268,16)
Total dos custos.....	R\$ (132.187,66)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 42.318,60
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.115,93

Rio Branco (AC), 08 de Fevereiro de 2.007.

[Handwritten signature]

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Operação	Nº da conta	D	1 - Inicial	2 - Cont.	1 - Física	2 - Jurídica
3990	005	3.236	5	2	2	2	2
Cidade (Sede do Foro)							
RIO BRANCO							
Depósito referente a							
INSS							
Deposante/Contribuinte							
MICA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETO DO ACRE LTDA.							
C/DiFone do depositante/Contrib.							
(06) 3326-1670							
Nº documento							
429010							
Observações							
09.342.966/0001-07							
CPF/CNPJ							
Setor							
AC 2ª							
Nº de processo							
2004.20.00.001141-0							
Período de apuração							
de 01/01/2007 a 31/01/2007							
Nº acob/classa							
3000							

CL	D	R\$
20	5	2.115,93
Em dinheiro		
RS		-
Em cheques		
RS		2.115,93
Total		
09	02	2007.
Data		

Cl	Prazo	RS
21	3	24 horas
22	1	48 horas
23	0	72 horas
24	0	procedimentos
25	0	dias

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CE57500502200708300501033 2.115,9301002

155



156
[Handwritten signature]

Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906

Fábio Augusto de Mesquita Porto – OAB/AC nº. 2.933-A

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo nº. 2004.30.00.001141-8

ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda , já qualificada nestes autos, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, para apresentar os demonstrativos da empresa referentes ao mês de **fevereiro/2007**, juntando também as Guias de Depósito Judicial que comprovam o recolhimento de 5% (cinco por cento) do faturamento líquido desta.

JE/AC 2ª VARA 19/Mar/2007 17:17 200650 1/2

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, Acre, 13 de março de 2007.

Stela Maris Vieira de Souza
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2.906



157



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª vig. Vara	Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física	2004.30.00.001181-8		
	3930	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica			
Cidade (Sede do Foro)								Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/classe
RIO DE JANEIRO								AC	2ª	2004.30.00.005146-3	3200
Depósito referente à								Cód. receita	Período de apuração		
TRMS								1863	de 01/02/2007 a 28/12/2007		
Depositante/Contribuinte								CPF/CNPJ			
MECA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO AGNE LTDA.								00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib.				Autor							
(00) 2028-1070				EMPRESA NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/EMPRESA NACIONAL							
Nº documento				Réu							
302418				MECA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO AGNE LTDA.							
Observações											

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	2.036,42
Em cheques ▶			-
Total ▶			2.036,42

Cheques			R\$
CL	D	Prazo	
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0	dias	

37.063 v02 07 / 08 / 2007

Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF375007032007157005001144 2.036.4201902
--

Autenticação



158

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS FEVEREIRO/2007

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	171.500,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.560,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 194.060,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.261,39)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.821,80)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.575,00)

Total das deduções..... R\$ (15.658,19)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 178.401,81

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(118.849,50)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(18.823,82)

Total dos custos..... R\$ (137.673,32)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 40.728,49


Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 2.036,42

Rio Branco (AC), 06 de março de 2.007.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

WILLIAM ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



159


Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza OAB/AC 2.906

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 2ª VARA FEDERAL DE RIO BRANCO – AC.

JF/AC 2ª VARA 25/Mai/2007 10:19 201506 2/2

Processo nº 2004.30.00.001141-8

ETCA - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA., já devidamente qualificada nos autos da presente Execução Fiscal que ora lhe move o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, vem, respeitosamente, através de seus procuradores, a presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos comprovantes de recolhimento de 5%, bem como demonstrativo de faturamento do mês de **março/2007**.

Rio Branco, 04 de maio de 2007.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906



160
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MARÇO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	159.655,00	
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.500,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	181.155,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.177,51)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.434,65)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.982,75)	
Total das deduções.....	R\$	(14.594,91)	
Total da Receita Liquida (1.1 - 1.2).....	R\$	166.560,09	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(109.411,57)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.162,67)	
Total dos custos.....	R\$	(124.574,25)	
Faturamento Liquido (Receita - Despesas).....	R\$	41.985,85	
Valor do Deposito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.099,29	

Rio Branco (AC), 09 de abril de 2.007.

[Handwritten signature]

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

[Handwritten signature]

WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR
Willian Armando Bennato
CONTADOR
S P 139.235/T-3





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

161
[Handwritten signature]

3ª via: Vara	Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física	2004.30.001141-8		
	3950	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica			
	Cidade (Sede do Foro)				Seção	Vara	Nº do processo		Nº ação/classe		
	RIO BRANCO				AC	2ª	2004.30.001546-3		3200		
	Depósito referente a				Cód. receita	Período de apuração					
	INSS				1863	de 01/03/2007 a 31/03/2007					
	Depositante/Contribuinte				CPF/CNPJ						
	RICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.				00.342.966/0001-07						
	DDD/Fone do depositante/contrib.		Autor								
	(68) 3026-1070		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL								
	Nº documento		Réu								
	302422		RICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								
	Observações										

	CL	D	R\$	Cheques			
Em dinheiro ▶	20	5	2.099,29	CL	D	Prazo	R\$
Em cheques ▶				21	3	24 horas	
				22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
Total ▶			2.099,29	38	0	indeterminado	
				31	0	dias	

37.053 v.02 Data 09/03/2007. Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

DE395009042007138005001311 2.099,29R01002

Autenticação





Advocacia Souza & Souza

162
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA
FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.**

JE/AC 2a VARA 25/Mai/2007 10:20 201509 1/2

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente ao mês de **ABRIL**.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 24 de maio de 2007.

[Handwritten signature]
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 799 - Sala 02 - Bosque - Cep. 69.908-000 - Rio Branco - Acre
Tel./Fax: (168) 3224-0780 - e-mails: stelamarisady@hotmail.com ; fabiomporto@uol.com.br.



163

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MAIO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	161.580,50	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.700,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	182.280,50	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.184,82)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.468,42)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.079,03)	
Total das deduções.....	R\$	(14.732,26)	
Total da Receita Liquida (1.1 - 1.2).....	R\$	167.548,24	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(111.328,96)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(16.222,96)	
Total dos custos.....	R\$	(127.551,93)	
Faturamento Liquido (Receita - Despesas).....	R\$	39.996,31	
Valor do Deposito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	1.999,82	

Rio Branco (AC), 07 de maio de 2.007.

 FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

 WILLIAM ARMANDO BENNATO
 CONTADOR





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

164

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.001141-8	
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO				Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.001546-3		Nº ação/classe 3200	
Depósito referente à INSS				Cod. receita 1863	Período de apuração de 01/04/2007 a 30/04/2007				
Depositante/Contribuinte ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.				CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07					
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1040		Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL.							
Nº documento 643363		Réu ETICA -EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							
Observações									

3ª vig. Vara

1.999,82R01002
 CEF 37.053 002 0071 300 05 001 470

10214BR0666

	CL	D	R\$	CL	D	Prazo	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	1.999,82	21	3	24 horas	
Em cheques ▶			-	22	1	48 horas	
Total ▶			1.999,82	23	0	72 horas	
				38	0	indeterminado	
				31	0	dias	

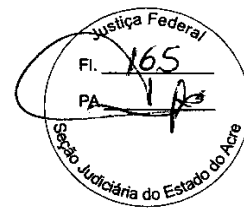
37.053 v02 Data 08 / 05 / 2007. Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



EM BRANCO



JUNTADA
Reada e inscrita em 04/12/2007
Petições n.ºs 203276
e 203420 que requer
a realização de audiência pública para
discussão do projeto de lei n.º 1041/07
de 04/12/2007





Advocacia Souza

166
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SECÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

2ª VARA FEDERAL DO ACRE
06/NOV/2007 16:10 20076 1/2

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2007, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 25 de fevereiro 2007.

Stela Maris Vieira de Souza
Stela Maris Vieira de Souza

OAB/AC 2906

*Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786*



167

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MAIO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	168.360,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.500,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	189.860,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.234,09)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.695,80)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.418,00)	
Total das deduções.....	R\$	(15.347,89)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	174.512,11	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(115.663,32)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(16.138,10)	
Total dos custos.....	R\$	(131.801,42)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	42.710,69	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.135,53	

Rio Branco (AC), 08 de Junho de 2.007.

 FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

 WILLIAM ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



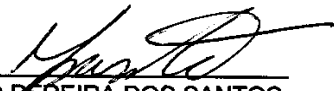
168
AR=

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

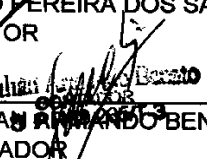
DEMONSTRATIVO MÊS JUNHO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	156.500,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.300,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	178.800,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.162,20)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.364,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.825,00)	
Total das deduções.....	R\$	(14.351,20)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	164.448,80	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(106.420,00)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(14.304,00)	
Total dos custos.....	R\$	(120.724,00)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	43.724,80	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.186,24	

Rio Branco (AC), 09 de Julho de 2.007.



 FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR



 WILLIAM ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



169
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JULHO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	163.500,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.700,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	184.200,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.197,30)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.526,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.175,00)	
Total das deduções.....	R\$	(14.898,30)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	169.301,70	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(110.853,00)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(14.367,60)	
Total dos custos.....	R\$	(125.220,60)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	44.081,10	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.204,06	

Rio Branco (AC), 07 de Agosto de 2.007.

[Handwritten signature]
FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

[Handwritten signature]
WILLIAN FRANCISCO BENNATO
CONTADOR



ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS AGOSTO/2007

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 171.500,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 3.450,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 192.950,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.254,18)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.788,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.575,00)
Total das deduções.....	R\$ (15.617,68)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 177.332,33
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (119.192,50)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (17.172,55)
Total dos custos.....	R\$ (136.365,05)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 40.967,28
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.048,36

Rio Branco (AC), 07 de Setembro de 2.007.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS SETEMBRO/2007

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 165.450,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 2.150,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 185.600,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.206,40)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.568,00)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.272,50)
Total das deduções.....	R\$ (15.046,90)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 170.553,10
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (114.160,50)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (14.848,00)
Total dos custos.....	R\$ (129.008,50)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 41.544,60
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.077,23

Rio Branco (AC), 08 de Outubro de 2.007.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

WILLIAN AFONSO BENNATO
CONTADOR





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência **3950** | Operação **005** | Nº da conta **3.236** | ID **5** | Tipo **2** | Pes. **2**
 1 - Física
 2 - Jurídica
 Cidade (Sede do Foro) **RIO BRANCO** | Seção **1C 2ª** | Vara **2004.30.00.001546-3** | Nº do processo **2004.30.00.001141-8** | Nº aplicação **3200**
 Depósito referente à **INSS** | Cód. receita **1863** | Período de apuração de **01/05/2007** a **31/05/2007**
 Depositante/Contribuinte **ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.** | CPF(CNPJ) **00.342.966/0001-07**
 DDD/Fone do depositante/contib. **(66) 3026-1070** | Autor **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/EZENDA NACIONAL**
 Nº documento **643365** | Réu **ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**
 Observações

102148R6906

2.135,53R01002 CEF395008062007091005001051

	CL	D	R\$
Em dinheiro	20	5	2.135,53
Em cheques			-
Total			2.135,53

Cheques		Prazo	R\$
CL	D		
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0		

08 / 06 / 2007.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Autenticação

172
Riz



173
Dlx



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº da conta | D | Tipo | 1 - Inicial | Pos. | 1 - Física | Nº do processo | Nº ação/classe
 3950 | 005 | 3.236 | 5 | 2 | 2 - Cont. | 2 | 2 | 2004.30.00.001141-8 | 3200
 Cidade (Sede do Foro) | Rio Branco | Depósito referente a | INSS | Seção | Vara | Cod. receita | Período de apuração | CPF/CNPJ
 RIO BRANCO | Depositante/Contribuinte | EICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. | AC | 2ª | 1863 | de 01/06/2007 a 30/06/2007 | 00.342.966/0001-07
 DDID/Fone do depositante/contib. | (68) 3026-1070 | Aitor | INSTITUIÇÃO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL | REU | EICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

	CL		D	R\$
	D	R\$		
Em dinheiro	20	5		2.186,24
Em cheques				
Total				2.186,24

Cheques		D	Prazo	R\$
CL	D			
21	3	24	horas	
22	1	48	horas	
23	0	72	horas	
38	0		Indeterminado	
31	0		dias	

09 / 07 / 2007
 Data
 Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
 É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.
 CPF 373009072007094005000951 2.186.24001002
 Autenticação



175

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª Via: Vara

Agência: 3950 Operação: 005 Nº da conta: 3.236 D: 5
 Cidade (Sede do Foro): RIO BRANCO
 Depósito referente à: INSS
 Depositante/Contribuinte: EYCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
 Autor: 00.342.956/0001-07
 DDD/Foro do depositante/contrib.: (66) 3026-1070
 Nº documento: 643388
 Observações: EYCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Seção: AC 2ª Vara: 2004.30.00.001141-8 Nº do processo: 3200
 Cód. receita: 1863 Período de apuração: de 01/03/2007 a 31/03/2007
 CPF/CNPJ: 00.342.956/0001-07

10214BR0906

	CL	D	R\$
Em dinheiro	20	5	R\$ 2.048,36
Em cheques			R\$
Total			R\$ 2.048,36

Cheques			R\$
CL	D	Prazo	
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.053 V02 Data: 10/09/2007
 Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador: _____
 É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.
 CEF395010092007175005001788 2.048,36001002

Autenticação



176
 95
 2



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência: 3950 | Operação: 005 | Nº da conta: 3.236 | ID: 5 | Tipo: 2 | Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica
 Cidade (Sede do Foro): RIO BRANCO | Depósito referente à: INSS | Nº do processo: 2004.30.00.001141-8
 Seção: AC 2ª | Vara: 2ª | Cód. recella: 1863 | CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07 | Nº ação/classe: 3200
 Período de apuração: de 01/09/2007 a 30/09/2007

Depositante/Contribuinte: **ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LUTA.**
 Autor: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FUNDAÇÃO NACIONAL**
 Réu: **ETICA -EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LUTA.**
 DDD/Fone do depositante/contrib.: (68) 3026-1070
 Nº documento: **6433393**
 Observações:

10214BR0606

Em dinheiro	CL	D	R\$	20	5	2.077,23
Em cheques	CL	D	R\$	21	3	24 horas
				22	1	48 horas
				23	0	72 horas
				38	0	indeterminado
				31	0	0
Total			R\$			2.077,23

Cheques		R\$	
CL	D	Prazo	diar
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0		

37.053 V02 08 / 10 / 2007

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF 395008102007055005000766 2.077.23001002

Autenticação





Advocacia Souza

177
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JF/AC 2ª VARA 21/NOV/2007 15:10 203420 1/2

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de Outubro de 2007, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de Outubro 2007.

Stela Maris Vieira de Souza
Stela Maris Vieira de Souza

OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

178

3ª Via - Vara	Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	Nº do processo 2004.30.00.001141-8	Nº ação/classe 3200	
	Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO				Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001546-3		Nº ação/classe 3200		
	Depósito referente à INSS				Cód. receita 1863	Período de apuração 01/10/2007 a 31/10/2007					
	Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.				CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07						
	DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1070		Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL								
	Nº documento 832005		Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								
Observações											

	CL	D	R\$	Cheques			
Em dinheiro ▶	20	5	2.022,03	CL	D	Prazo	R\$
Em cheques ▶				21	3	24 horas	
				22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
				38	0	indeterminado	
Total ▶			2.022,03	31	0	dias	

37.053-002 **07 / 11 / 2007**
 Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CE 395007/112007139005001523 2.022,03R\$1002

Autenticação

3799-005-00003234-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETTI

6-3338R1104



179
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS OUTUBRO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	171.950,00	
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.050,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	193.000,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.254,50)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.790,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.597,50)	
Total das deduções.....	R\$	(15.642,00)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	177.358,00	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(119.161,35)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(17.756,00)	
Total dos custos.....	R\$	(136.917,35)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	40.440,65	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.022,03	

Rio Branco (AC), 07 de Novembro de 2.007.

[Handwritten signature]
FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

[Handwritten signature]
WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



180
1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

***Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre***

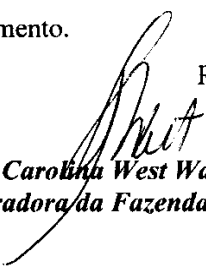
Processo: 2004.30.00.001141-8
Exeçüte: Fazenda Nacional
Executado(a): Experimental Comércio e Representações Ltda

PFN/AC 2ª VARA 16/Jan/2008 10:58 200275 1/2

A **FAZENDA NACIONAL** vem pedir vista do processo supra mencionado, conforme dispõem o art. 40, II do CPC; o art. 25 da LEF e o art. 20 da Lei 11.033/2004.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 15 de janeiro de 2008.


Ana Carolina West Wanderley
Procuradora da Fazenda Nacional



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

1





Advocacia Souza

181
1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**


PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JF/AC 2ª VARA 30/Jan/2008 17:14 200440 1/2

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de Dezembro de 2007, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 29 de Janeiro 2008.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786



182
9

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS DEZEMBRO/2007

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	171.900,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.500,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	193.400,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.257,10)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.802,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.595,00)	
Total das deduções.....	R\$	(15.654,10)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	177.745,90	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(117.063,90)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.858,80)	
Total dos custos.....	R\$	(132.922,70)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	44.823,20	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.241,16	

Rio Branco (AC), 07 de Janeiro de 2.008.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

183
1

3ª Via: Vara

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.00.001141-8		
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO							Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001546-3	Nº ação/classe 3200
Depósito referente à INSS							Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/12/2007 a 31/12/2007		
Deposante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.							CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/Contrib. (68) 3026-1070			Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL							
Nº documento 832031			Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.							
Observações										

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	2.241,16
Em cheques ▶			-
Total ▶			2.241,16

Cheques				R\$
CL	D	Prazo		
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

37.053 v02

08 / 01 / 2008

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF395008012008174005001373 2.241,16R\$1002

Autenticação

3950.005.00003236-3 ETCA-EMP DE TRANSP COLETT

6-33881104





Advocacia Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

JE/AC 2ª VARA 30/JAN/2008 17:14 200941 1/2

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de Novembro de 2007, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 29 de Janeiro 2008.


Stela Maris Vieira de Souza

OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786



185
1



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª Via: Vara	Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física	2004.30.00.001141-8
	3950	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica	
Cidade (Sede do Foro)		Seção		Vara	Nº do processo		Nº ação/classe		
RIO BRANCO		AC		2ª	2004.30.00.001546-3		3200		
Depósito referente à				Cód. receita	Período de apuração				
INSS				1863	de 01/11/2007 a 30/11/2007				
Depositante/Contribuinte				CPF/CNPJ					
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.				00.342.966/0001-07					
DDD/Fone do depositante/contrib.		Autor							
(68) 3026-1070		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL							
Nº documento		Réu							
832028		ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							
Observações									

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	2.069,64
Em cheques ▶			-
Total ▶			2.069,64

Cheques				R\$
CL	D	Prazo		
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

37.053 V02 10 / 12 / 2007.

Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEP: 37501012/2007/31095301990 2.069,64R\$1002

7000.005.20003234-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETTI

6-33981104

Autenticação



186
1

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS NOVEMBRO/2007

1 - RECEITA	
1.1 - RECEITA	
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 163.550,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 2.030,00
Total de Receita Bruta.....	R\$ 183.580,00
1.2 - DEDUÇÕES	
1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.193,27)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.507,40)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (8.177,50)
Total das deduções.....	R\$ (14.878,17)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$ 168.701,83
2 - CUSTOS	
2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (111.704,65)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (15.604,30)
Total dos custos.....	R\$ (127.308,95)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$ 41.392,88
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$ 2.069,64

Rio Branco (AC), 07 de Dezembro de 2.007.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONCLADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

96.000.02

SENTENÇA Tipo A

Processo n. : 2005.30.00.000863-6/ 2ª Vara
Classe : 11101 – Embargos à Execução Fiscal
Embargante : ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda
Embargada : União/Fazenda Nacional

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
ESTÁ CONFORME ORIGINAL

Antonia Setibau R. Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

Trata-se de embargos à execução fiscal oferecidos pela **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA** em face da **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, objetivando a declaração de nulidade da CDA no que se refere à forma de fixação de juros, correção monetária, capitalização de juros, incidência da taxa SELIC e exclusão de multa em razão de confissão espontânea.

2. A embargada impugnou às fls. 104/121.
3. A embargante manifestou-se em relação aos documentos trazidos com a impugnação, fls. 233/235.
4. Após o deferimento, a embargante desistiu da produção de prova pericial, conforme a petição de fl. 254.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Nas execuções fiscais, a peça inicial é instrumentalizada com a respectiva Certidão da Dívida Ativa (artigo 6º, § 1º da Lei n. 6.830/80), que é o resultado da quantificação exata do crédito tributário. Assim, o crédito tributário, depois de regularmente inscrito, de acordo com os artigos 201 a

TRF-1ª REGIÃO/IMP 15-02-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

188
1

203 do Código Tributário Nacional, adquire a qualidade jurídica de certeza, liquidez e prova pré-constituída, somente ilidida através de prova inequívoca, a cargo do interessado (Código Tributário Nacional, artigo 204, parágrafo único).

6. De acordo com o art. 202, do Código Tributário Nacional, a Certidão de Dívida Ativa deve ser formalizada de acordo com os seguintes parâmetros:

“Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

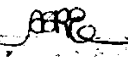
Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.”

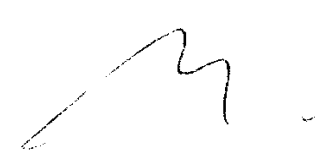
7. A embargante alegou que a Certidão de Dívida Ativa padece de ilegalidade incorrigível, em função da utilização de juros acima do permissivo legal e permitir a capitalização.

8. Contudo, essas afirmações não passaram de meras alegações, pois nada foi provado durante a instrução processual sobre eventual utilização de índices incompatíveis ou capitalização de juros. A embargante não produziu qualquer prova capaz de afastar a presunção de legitimidade que possui a Certidão de Dívida Ativa.

9. Nesse sentido, os tribunais não aceitam que simples afirmações possam ilidir a certidão de dívida ativa, a teor do seguinte julgado:

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE


Amaral, ...
Diretor



TRF-1ª REGIÃO/MP 15-02-05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

189
9

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Não tem fundamento a argüição de nulidade da sentença por falta de prova pericial se a parte, no momento oportuno, deixou de atender ao despacho de especificação de provas.
2. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, somente elidida por robusta prova em contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação (CTN, art. 204; LEF, art.3º) e não por simples afirmações desprovidas de provas.
3. Apelação não provida.”¹

10. Da mesma forma, não há qualquer ilegalidade na utilização da taxa SELIC, consoante o julgado que segue:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA NÃO DEMONSTRADA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC. LEI 9.065/95.

1. A Certidão de Dívida Ativa -CDA possui presunção de legitimidade, estando a cargo do devedor a prova de sua nulidade, uma vez que ela satisfaz os requisitos insculpidos no art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser perfeitamente compatível o art. 13, da Lei 9.065/95, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, concluindo que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC.
3. Apelação a que se nega provimento.”²

11. Melhor sorte não possui a embargante no que se refere ao pedido de exclusão de multa aplicada em função de confissão espontânea. O artigo 138, do Código Tributário Nacional premia o contribuinte pela denúncia espontânea, o que não se confunde com a confissão de dívida exigida pela embargada para o parcelamento de débito.

¹ TRF 1ª Região. Terceira Turma Suplementar. Processo 199901000083154. Juiz Federal Conv. Valisney de Souza Oliveira. D.J. 6/5/2004, p. 63.

² TRF 1ª Região. Oitava Turma. Processo 200301990219442. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. D.J. 7/7/2006, p. 120.

TRF-1ª REGIÃO/IMP 16-02-05

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
Tribunal

ASARE

Juiz Federal Conv. Valisney de Souza Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

27/11
190
1

12. Assim, prescreve o art. 138, parágrafo único, do CTN:

“Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.”

“Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.”

13. Dessa forma, a confissão de débito, para fins de parcelamento, não guarda relação com o instituto da denúncia espontânea, pelo que o pedido de exclusão de multa também deve ser rejeitado.

14. No sentido da fundamentação, segue julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – PARCELAMENTO DO DÉBITO – ART. 138 DO CTN – INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA – RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

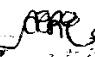
1. A Primeira Seção firmou o entendimento segundo o qual a simples confissão de dívida, seguida de pedido de parcelamento, não caracteriza a denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN. Agravo regimental improvido.”³

DISPOSITIVO

15. **REJEITO** os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal oferecidos pela **ETCA- EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA** em face da **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

16. Sem custas. (artigo 7º, Lei n. 9.289/96).

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2005.30.00.000863-6


Diretor de Execução Fiscal

³ STJ. Segunda Turma. Processo 200602442282. Ministro Humberto Martins. D. 09/05/2007, p. 234.



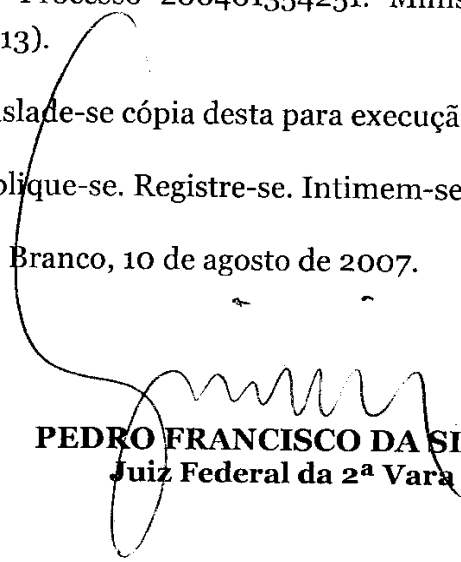
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

17. Sem honorários advocatícios, pois o encargo de 20% previsto no art. 1º, do Decreto-Lei 1.025/69, atende as despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, inclusive, os honorários advocatícios. (STJ. Primeira Turma. Processo 200401354251. Ministra Denise Arruda. D.J. 24/05/2007, p. 313).

18. Traslade-se cópia desta para execução.

19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio Branco, 10 de agosto de 2007.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª Vara





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza - OAB/AC nº. 2.906

192
↑

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE RIO BRANCO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE.

Processo nº 2005.30.00.000863-6

ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA., por sua procuradora infra-assinada, não se podendo resignar, data vênua, com a respeitável sentença de fls. a qual julgou improcedente os Embargos à Execução opostos à Execução Fiscal proposta pela União/Fazenda Nacional, vem interpor o presente recurso de APELAÇÃO, no prazo legal, para a Egrégia Instancia Superior, nos termos da legislação, para o que solicita que Vossa Excelência o receba e determine o ser processamento, remetendo-o oportunamente, ao tribunal *ad quem*, tudo segundo exposição e razões que adiante seguem.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 30 de agosto de 2007.

Stela Maris Vieira de Souza
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE
EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
RIO BRANCO - ACRE

FABIO PORTO
FABIO PORTO
OAB/AC 2906

JUIZ DA VARA 30/AGO/2007 17:43 202801 1/2

Rua Pernambuco, 599 - Sala 02 - Bosque - Cep. 69.008-600 - Rio Branco - Acre
Tel. Fax: (68) 3224-6786 - e-mails: stelamarisadv@uol.com.br ; fabioporto@uol.com.br





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza - OAB/AC nº. 2.906

193
9

Excelentíssimos Senhores Doutores Desembargadores do

Egrégio Tribunal Federal da 1ª. Região

Processo nº. 2005.30.00.000863-6

Autos de Embargos à Execução Fiscal

Apelante: ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre

Apelada: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

Colenda Turma

Eminente Relator

Pretende a Apelante por via de Embargos à Execução a reavaliação de juros e correção monetária, a exclusão da capitalização de juros sobre os valores já pagos da dívida sobre os créditos vencidos bem como a exclusão da multa aplicada.

Em peça de defesa, a Apelada aduziu em síntese : (1) Débito Confessado , (2) é legal e constitucional a exigência da multa fiscal, (2) da legalidade da cobrança de juros SELIC; (3) aplicação da taxa "Selic" como juros de mora; (4) capitalização de juros.

Adv. Stela Maris Vieira de Souza
Adv. Fábio Augusto Porto


Stela Maris Vieira de Souza
Fábio Augusto Porto

Rua Pernambuco, 599 - Sala 02 - Bosque - Cep. 06.008-600 - Rio Branco - Acre
Tel.: Fax: (68) 3224-8700 - e-mails: stela.maris@advnotmail.com ; fabio@porto@uol.com.br

4





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906

194
↑

Dispensada a produção de provas e realização de audiência o MM Juiz a quo, julgou a lide, entendendo que as alegações da Apelante não passam de meras alegações, não tendo esta produzido qualquer prova capaz de suportar a presunção de legitimidade da Certidão de Dívida Ativa. Fundamentou ainda que não há qualquer ilegalidade na utilização da taxa selic e que não existe amparo para o pedido de exclusão da multa em razão da denúncia espontânea.

A parte dispositiva foi prolatada nos seguintes termos:

“REJEITO os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal oferecidos pela ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE em face da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.”

Toda via a respeitável sentença merece ser reformada, pelos motivos que a Apelante passa a expor:

Deve a exequente comprovar fato constitutivo de seu direito, qual seja, documento hábil onde conste consignado expressamente o débito da Apelante.

Informando ao juízo em demonstrativos claros, qual a importância que efetivamente iniciou o débito, quando tal débito começou e quanto já recebeu em forma de amortização.

A Apelada foi clara em expor a confissão de dívida da Apelante mas em nenhum momento fez referencia aos pagamentos que já foram efetuados, por ocasião de tal “confissão”.

Desta forma o que se busca é a revisão de tais valores cobrados abusivamente ante correção ilegal aplicada e ausência de abatimento de valores pagos pela Apelada, cuja demonstração fiel cabia à Apelada.

JUIZADO ESPECIAL DE 1ª INSTÂNCIA
Região Judiciária do Estado do Acre
Cidade de Rio Branco - Acre

Stela Maris Vieira de Souza
Advogada

Rua Pernambuco, 509 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.008-000 – Rio Branco – Acre.
Tel./Fax: (68) 3224-6780 – e-mails: stelamarisvds@hotmail.com; tubianmoura@adv.br

4





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza - OAB/AC nº. 2.906

195
9

Ora, muito embora conste o valor dos juros de mora, pelas informações contidas no título exequendo, não há como saber a forma utilizada para chegar-se ao índice aplicado, ou seja, a forma utilizada para cálculo do valor devido a título de juros moratórios.

Ora, a discriminação dos requisitos e pressupostos não é decorativa ou meramente simbólica, uma vez que, previstos na lei, têm sempre sua razão de ser. Daí o brocardo: a lei não contém palavras inúteis.

No caso presente, sua existência advém da necessidade de se permitir ao contribuinte o pleno conhecimento da origem dos valores e penalidades dele cobrados, sob pena de ferir garantias de status constitucional a ele reservadas. A ciência do ato ou fato é fundamental para o exercício de eventual reação.

Assim, impede-se que a Apelante exerça regularmente o contraditório e a ampla defesa, postulados insculpido na **Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LV.**

Nessa esteira, é o entendimento do eg. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, que decidiu pela iliquidez do título executivo em caso análogo ao versante nestes autos, em voto do Relator Desemb. **ALVES DE MELO**, ao julgar a Apelação Cível nº 8.205/7 (JM, 124/174), *verbis*:

"O magistério do saudoso Aliomar Baleeiro é nesse sentido, demonstrado que o erro relativo a qualquer dos requisitos previstos no art. 202 do CTN acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, segundo previsão legal expressa (art. 203), e esse dispositivo é peremptório. Omissa ou errada a inscrição, fatalmente ocorrerá a nulidade".
(destacamos)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção de Juízo de Direito da 2ª Vara
CIVIL DO PIAUÍ - TERESINA

Ana Carolina de Almeida K. Albuquerque
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

Rua Pernambuco, 599 - Sala 112 - Bosque - Cep: 06.008-000 - São Branco - Acre
Tel./Fax: (68) 3224-0786 - e-mail: stela.advocacia@hotmail.com - Juiz: aliomar@stj.ac.gov.br

6





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza - OAB/AC nº. 2.906

196
9

No mesmo sentido, os precedentes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, citados por HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

"A propósito decidiu esta 1ª Câmara Cível, *verbis*:
A certidão de dívida ativa deve conter, para sua validade, os requisitos previstos pelo art. 202 da Lei nº 5.172, de 25/10/66 (CTN), pois a omissão de qualquer deles constitui causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, considerando que a dívida assim irregularmente inscrita não gera a presunção de certeza e liquidez, e muito menos tem efeito de prova pré-constituída (arts. 203 e 204)" (Ac. 16.517, Reex Nec e AC 34/82, Rel. Juiz Silva Wolff, em 14/12/82)". (in "Lei de Execuções Fiscais", Saraiva, 3ª edição, p. 162) (destacamos)

E, ainda pronunciou-se o Col. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, nos autos da Apelação Cível nº 94.01.16300-6/PA, Relatora, a atual Ministra do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ELIANA CALMON, cuja ementa que encimou o acórdão restou assim transcrita:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REQUISITOS: ART. 2º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 6.830/80

1 - A certidão de dívida ativa é documento formal e, para valer como título executivo deve conter todos os requisitos exigidos em lei (art. 2º, parágrafo 5º, da Lei LEF).

2 - A autoridade administrativa pode, até antes da decisão dos Embargos, substituir a CDA que se apresente defeituosa (art. 2º, parágrafo 8º, da LEF), providência esta que é defesa ao juiz.

3 - Recursos Improvidos."

(DJU de 13/10/94, p. 58.092). (g. n.) (n.n.)

Portanto, conclui-se mais uma vez, que o decisum deve ser reformado.

[Handwritten signature and stamp]

Rua Pernambuco, 509 - Sala 02 - Bosque - Cep. 60.908-600 - Rio Branco - Acre
Tel. Fax: (68) 3224-6786 - e-mail: stelamarisvde@hotmail.com ; f. "kaur" urto@uol.com.br.

6





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza - OAB/AC nº. 2.906

198
1

A interpretação que melhor se afeiçoa ao artigo 161, § 1º do CTN, é a de poder a lei ordinária fixar juros iguais ou inferiores a 1% ao mês, nunca juros superiores a esse percentual. (...)
(destacamos)

Indiscrepante o entendimento externado pelo colendo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1998.01.00.027030-0/MG, rel. Juíza **ELIANA CALMON**, *in verbis*:

“PREVIDENCIÁRIO – PAGAMENTO EM ATRASO – JUROS E MULTA MORATÓRIA

1. A taxa SELIC, criada pela Lei n. 9.250/95, destinou-se a aplicar juros remuneratórios às hipóteses de compensação ou restituição (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).

2. Em conta de débito em atraso, devem os juros obedecer ao disposto no CTN.

3. Em multa moratória nos limites do art. 35 da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.528/97.

4. Recurso improvido.” (grifamos)

No mesmo sentido, orientação do colendo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da Apelação Cível nº 162.589-6, Rel. Des. **ALMEIDA MELO**, *verbis*:

“A taxa “Selic”, para efeito de atualização do débito tributário estadual, como juros de mora, é ilegal por conter natureza sancionatória, tendo, assim, que se aplicar o art. 161 do CTN.”

Em seu proficiente voto, asseverou o Ilustre Desembargador

ALMEIDA MELO, *verbis*:

“No que diz respeito à incidência da taxa SELIC, para efeito de atualização do referido débito, tem esta Turma Julgadora, reiteradas vezes, decidido que é inaplicável tal índice, como juros de mora.

JUSTIÇA CÍVEL DE MINAS GERAIS
Seção de Juiz de Direito do Acre
Desembargador ALMEIDA MELO

Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA
Data: 03/04/2021 13:10:22

Nesse sentido, a orientação da Apelação Cível nº 146.482-5, da Comarca de Belo Horizonte, relator o eminente Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro, de que **“a taxa de equivalência SELIC não poderá servir de indexador dos juros de mora dos débitos tributários, por traduzir penalização**

Rua Pernambuco, 509 - Sala 02 - Bosque - Cep. 06.908-000 - Roraima - Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786 - e-mails: stelamaris@advbomail.com / rick@unortad@bol.com.br

4





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza - OAB/AC n.º 2.906

200
9

O pagamento e parcelamento, caracterizam um denúncia espontânea ficando sujeito o contribuinte apenas ao recolhimento do valor devido acrescido de correção monetária mais juros de 1% ao mês. A incidência de multas fica excluída.

Neste sentido:

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA AFASTADA

Remessa " Ex Officio" n.º 97.04.50426-8/PR

Relatora: Juíza Tania Escobar

Parte A: Assessora Serviços Especiais S/C Ltda. e Outro

Parte R: Delegado da Receita Federal em Curitiba

Remetente: Juízo Substituto da 9ª Vara Federal de Curitiba/PR

Advogados: Wilson Barroso Filho e Cezar Saldanha Souza Júnior

Ementa Tributário. Denúncia Espontânea. Obrigação Acessória.

1. A denúncia espontânea da infração exclui o pagamento de qualquer penalidade, tenha ela a denominação de multa moratória ou multa punitiva - que são a mesma coisa -, sendo devidos apenas juros de mora, que não possuem caráter punitivo, constituindo mera indenização decorrente do pagamento fora do prazo, ou seja, da mora, como aliás consta expressamente do citado artigo 138 do CTN.

2. Em se tratando de infração à obrigação acessória, a confissão espontânea também afasta a multa punitiva.

3. Exige-se apenas que a confissão não seja precedida de processo administrativo ou de fiscalização tributária, por que isso lhe retiraria a espontaneidade, que é exatamente o que legislador tributário buscou privilegiar ao editar o artigo 138 do CTN.

Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do TRF/ 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial. (DJU 2 de 24.12.97, p. 112585 ." - Revista Dialética de Direito Tributário n.º 31, pág. 212.

2.8 - O retro - exposto sobre a não exigência da multa de mora quando a denúncia espontânea tratar-se de obrigações acessórias, encontra posicionamentos contrários ao defendido pelo Professor Bernardo Ribeiro de Moraes e

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104031310223980000489001035

Rua Pernambuco, 500 - Sala 02 - Bosque - Cep. 05.908-000 - Rio Branco - Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786- e-mail: stelamarisadv@hotmail.com ; thiomporto@uol.com.br





Advocacia Souza & Porto

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906

201
1

da jurisprudência antes citada, conforme se depreende pelos acórdãos a seguir transcritos:

Portanto, sob qualquer prisma que se possa analisar, conclui-se que nenhuma razão assiste à Apelada.

Por todo o exposto, requer-se o provimento do presente apelo, a fim de ser reformada a r. sentença em todos os itens.

JUIZ DE DIREITO DE 1ª INSTANCIA
Juiz de Direito de 1ª Instância
DR. GEORGE DA SILVA SOARES

Termos em que

P. deferimento.

ARE
Stela Maris Vieira de Souza
Advogada de Direito de 1ª Instância

Rio Branco - AC, 30 de agosto de 2007.

Stela Maris Vieira de Souza
Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2005.30.00.000863-6

Folha

Rubrica

202
ℓ

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Rio Branco, 04/12/2007.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

DESPACHO

Recebo o apelo de folhas 264/273 no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC).

2. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Fazenda Nacional, traslade-se para os autos do processo de execução cópias autenticadas da sentença proferida nestes embargos, da apelação de fls. 264/273 e deste despacho, remetendo-se, em seguida, os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após as necessárias anotações.

3. Intimem-se.
Rio Branco, 19/02/2008.

Jair Araújo Facundes
JAIR ARAÚJO FACUNDES
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 20/02/2008.

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o despacho supra foi enviado ao "Boletim da Justiça Federal" para publicação na Imprensa Oficial.

Rio Branco, 27/02/2008.

[Assinatura]

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
Rio Branco, Acre - Brasil

[Assinatura]
Direção do Secretariado da 2ª Vara

Recebimento de apelação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 203
Rubrica 7

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para estes autos cópias da sentença fls. 187/191, apelação de fls. 192/201 e despacho de fl. 202 dos embargos à execução fiscal n. 2005.30.00.000863-6. Rio Branco, 16/04/2008.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que desapensei destes autos os embargos à execução fiscal n. 2005.30.00.000863-6, nesta data. Rio Branco, 6/03/2008.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.1141-8

Folha 204

Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal em exercício na 2ª Vara.

Rio Branco, 16/04/2008.

[assinatura]
Max Niemeyer

Supervisor da Seção das Execuções



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA Seção Judiciária do Estado do Acre VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO 2004-1141-8
	2. FLS. N. 205
	3. RUBRICA

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2. VARA 2ª VARA
---	--------------------

3. DADOS VISTORIADOS

<input type="checkbox"/> PROCESSO EM ORDEM	<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA SENTENÇA	<input type="checkbox"/> À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DESPACHO	<input type="checkbox"/> REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS.
<input type="checkbox"/> SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FL. _____	
<input type="checkbox"/> CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> INTIME(M)-SE	
<input type="checkbox"/> VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> À DISTRIBUIÇÃO _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2ª DA LEI N. 6.830/80	
<input type="checkbox"/> FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/> ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> VISTAS PARA OS FINS DO ART. 499 E 500 DO CPP, PRIMEIRO O M. P. F. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS	
<input type="checkbox"/> DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS	
<input type="checkbox"/> DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre a garantia da execução. Se de acordo, indique leiloeiro. 3. Intimem-se	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ___/05/2008.	1. DATA: 05/05/2008.	1. DATA: ___/05/2008.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA	REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 206
Rubrica [assinatura]

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com o despacho
de folha 205.

Rio Branco, 05/05/2008.

[assinatura]
Paulo Renner Rocha Ferro
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a
Procuradoria da Fazenda Nacional, para intimação do
despacho de folha 205.

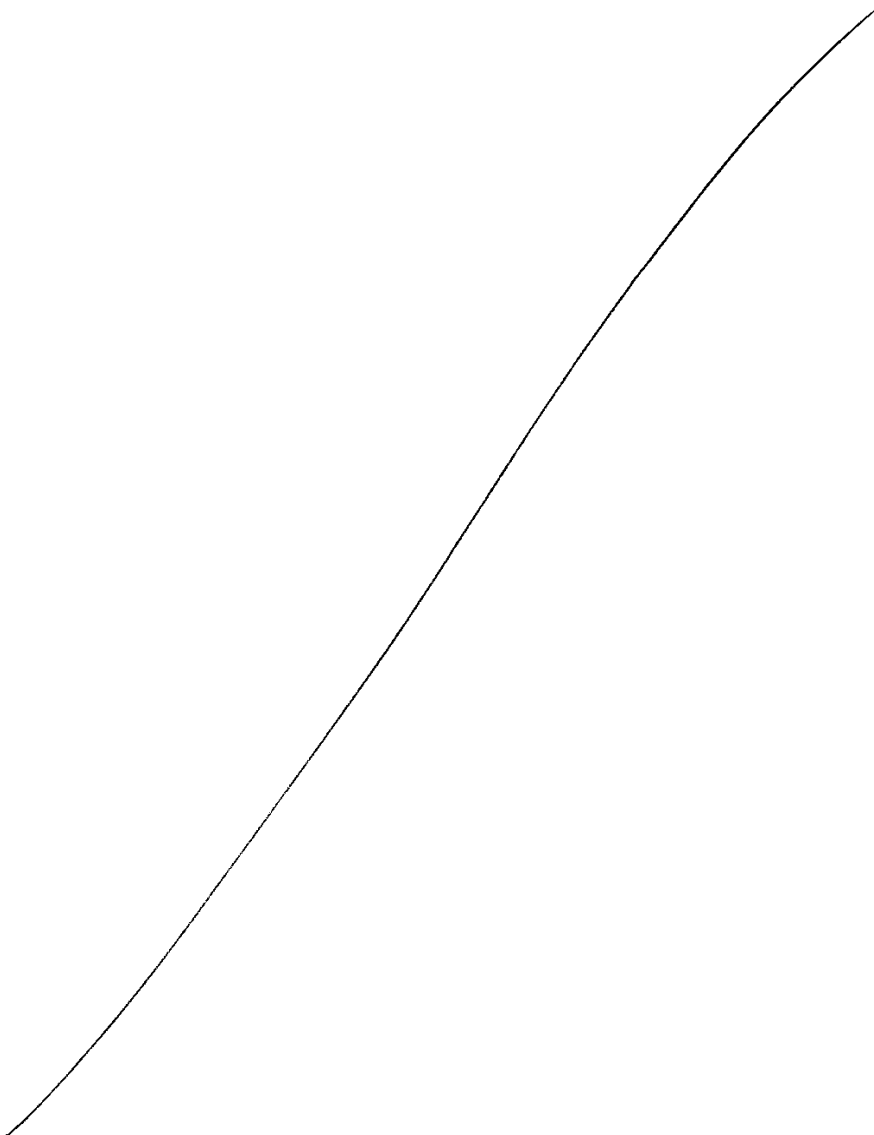
Rio Branco, 13/05/2008.

[assinatura]
Paulo Renner Rocha Ferro
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos com o(a)
Secretaria que lavro este que
foi em de de 2008
[assinatura]





JUNTADA

Nesta data Faço juntada aos presentes autos

da petições CMS: 202500 e
202500 que seguem do que lavra
este, que subscrevo. Rio Branco, 05/08/2008
P:c





Advocacia Souza

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906
Renata Corbucci Correia de Souza – OAB/AC nº. 3.115
Whayna Izaura da Silva Lima – OAB/AC nº. 2.352-E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA
FEDERAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE.**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente aos meses de **JANEIRO** **FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2008.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 27 de JUNHO de 2008.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, nº 599 – sala 02 – Bosque, CEP. 69.908-600 – Rio Branco – Acre Tel./Fax: (68) 3224-6786



208
1/8

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JANEIRO/2008

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	164.350,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.100,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 184.450,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.198,93)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.533,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.217,50)

Total das deduções..... R\$ (14.949,93)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 169.500,08

2 - CUSTOS

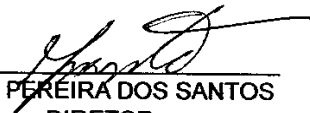
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(112.908,45)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(16.047,15)

Total dos custos..... R\$ (128.955,60)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 40.544,48

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 2.027,22

Rio Branco (AC), 08 de Fevereiro de 2.008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



209



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.00.001141-8			
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.005146-3	Nº ação/classe 3200
Depósito referente à IRSS								Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/01/2008 a 31/01/2008		
Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1070				Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL							
Nº documento 832036				Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							
Observações											

m dinheiro ▶	CL	D	R\$
	20	5	2.027,22
m cheques ▶			R\$
			-
total ▶			R\$
			2.027,22

Cheques			
CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

08 / 02 / 2008

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Assim, assumo a inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

3950.005.00003236-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETTI

Autenticação
 ECF395048622008190005001669
 2.027,22R\$1002



210
[Handwritten signature]

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS FEVEREIRO/2008

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	155.500,00
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.800,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 176.300,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.145,95)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.289,00)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.775,00)

Total das deduções..... R\$ (14.209,95)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 162.090,05

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(107.139,50)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(14.985,50)

Total dos custos..... R\$ (122.125,00)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 39.965,05

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 1.998,25

Rio Branco (AC), 07 de março de 2.008.

[Handwritten signature]
FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

[Handwritten signature]
WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física	2004.30.00.001141-8	
3950	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica		
Cidade (Sede do Foro)					Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/classe	
RIO BRANCO					AC	2ª	2004.30.00.005146-3	3200	
Depósito referente à					Cód. receita	Período de apuração			
INSS					1863	de 01/02/2008 a 29/02/2008			
Depositante/Contribuinte					CPF/CNPJ				
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.					00.342.966/0001-07				
DDD/Fone do depositante/trib.			Autor						
(68) 3026-1070			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL						
Nº documento			Réu						
832042			ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.						
Observações									

Em dinheiro ▶	CL	D	RS
	20	5	1.998,25
Em cheques ▶	RS		
	RS		
Total ▶	1.998,25		

Cheques			RS
CL	D	Prazo	
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0	dias	

07 / 03 / 2008

Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CPF 395007032098163005001488	1.998,25R\$1002
------------------------------	-----------------

3950.005.0000236-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLET



212

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MARÇO/2008

1 - RECEITA		
1.1 - RECEITA		
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	173.550,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.800,00
Total de Receita Bruta.....	R\$	195.350,00
1.2 - DEDUÇÕES		
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.269,78)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.860,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.677,50)
Total das deduções.....	R\$	(15.807,78)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	179.542,23
2 - CUSTOS		
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(119.923,05)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(17.190,80)
Total dos custos.....	R\$	(137.113,85)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	42.428,38
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.121,42

Rio Branco (AC), 08 de abril de 2.008.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



213
Lp



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física				
3950	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica				
Cidade (Sede do Foro)								Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/classe
RIO BRANCO								AC	22	2004.30.00.001141-8	
Depósito referente à								Cód. receita	Período de apuração		
INSS								1863	de 01/03/2008 a 31/03/2008		
Depositante/Contribuinte								CPF/CNPJ			
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								00.342.966/0001-07			

IDD/Fone do depositante/contrib.	Autor
3026-1070	INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL
Nº documento	Réu
643459	ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Observações	

	CL	D	R\$		Cheques				
					CL	D	Prazo	R\$	
n dinheiro	20	5		2.121,42	21	3	24 horas		
n cheques				-	22	1	48 horas		
total				2.121,42	23	0	72 horas		
					38	0	indeterminado		
					31	0	dias		

08 / 04 / 2008
 Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

0039500004200004005001160 2.121.42881991 003950.000.00003234-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETTI

2.121.42881991

102148F0606

Autenticação



214

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS ABRIL/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	167.350,00	
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.100,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	187.450,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.218,43)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.623,50)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.367,50)	
Total das deduções.....	R\$	(15.209,43)	
Total da Receita Liquida (1.1 - 1.2).....	R\$	172.240,58	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(116.308,25)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(16.120,70)	
Total dos custos.....	R\$	(132.428,95)	
Faturamento Liquido (Receita - Despesas).....	R\$	39.811,63	
Valor do Deposito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	1.990,58	

Rio Branco (AC), 08 de maio de 2.008.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



215
↓



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.00.001141-8			
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.005146-3	Nº ação/classe 3200
Depósito referente à INSS								Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/04/2008 a 30/04/2008		
Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1070				Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL							
Nº documento 832008				Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							
Observações											

Em dinheiro ▶	CL	D	R\$
	20	5	1.990,58
Em cheques ▶			R\$
			-
Total ▶			R\$
			1.990,58

Cheques			
CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

08 / 05 / 2008

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CE 39500052000076005001100 1.990,5801002

[Empty box for signature or stamp]

3950.005.0005200076005001100 ETCA-EMP DE TRANSP COLET

Autenticação



216

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MAIO/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	174.650,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.050,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	195.700,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.272,05)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.871,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.732,50)	
Total das deduções.....	R\$	(15.875,55)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	179.824,45	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(120.857,80)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.851,70)	
Total dos custos.....	R\$	(136.709,50)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	43.114,95	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.155,75	

Rio Branco (AC), 09 de junho de 2.008.

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

217

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	Nº do processo 2004.30.00.001141-8		Nº ação/classif 3200
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.005146-3
Depósito referente à INSS								Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/05/2008 a 31/05/2008	
Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07		
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1070				Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL						
Nº documento 643445				Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.						
Observações										

3ª via: Vara

3950.005.0005234-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLET

	CL	D	R\$
Em dinheiro ▶	20	5	2.155,75
Em cheques ▶			-
Total ▶			2.155,75

Cheques				R\$
CL	D	Prazo		
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

09 / 06 / 2008

Data _____
 Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador _____

de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

 CPF 3730077062000197005001055 2.155.75R01002

Autenticação



218
1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

***Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre.***

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado (a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda
CDA: 22.2.03.000140-80 e Outras
PAF: 11522.000731/2003-3 e Outros

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
20/04/2021 13:10:22

A FAZENDA NACIONAL vem requerer a realização da hasta pública do bem penhorado e avaliado, na modalidade parcelada¹, com as seguintes prescrições:

1. Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até **30 (trinta) vezes**, observada a parcela mínima de **R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, no total do bem, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância desse piso;
2. O Arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação;

¹ Portaria/PGFN/MF nº 262/2002, com redação dada pela Portaria/PGFN/MF nº 462/2002.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)



219
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

3. A Exeqüente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito **hipoteca ou alienação fiduciária** do bem arrematado;
4. As prestações de pagamentos a que se obrigará o Arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao de emissão da carta de arrematação;
5. Em caso de embargos à arrematação, o arrematante depositará mensalmente o valor da parcela em conta judicial até que atinja a quantidade de parcelas referidas no item n.º 1 ou até que os embargos tenham transitado em julgado. Havendo trânsito em julgado dos embargos à arrematação, sendo considerados procedentes, o arrematante poderá levantar os depósitos e se forem considerados improcedentes a Fazenda Nacional requererá a conversão em renda da União no valor de depósito.
6. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;
7. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da Exeqüente, devendo, o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo Executado **ou, no caso de haver penhora em outros processos sobre o mesmo bem, que o valor remanescente fique a disposição do(s) credor(s);**
8. Deve prever o Edital, também, que no primeiro leilão prevalecerá o maior lance não inferior ao preço da avaliação e no segundo leilão qualquer lance, excetuando o vil (abaixo de 70% do preço avaliado, segundo a Jurisprudência);
9. Conste ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%, bem como, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado, tudo de acordo com o art. 98 e seus parágrafos, da Lei n° 8.212/91.

Indica as prepostas para a função de leiloeiro:



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

2



220
Vf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

- **Jucélia Araújo da Silva** – Endereço Travessa da Alegria, 106 – Bairro Alegria – Cep 69900-000 – Rio Branco – Ac, Telefone para Contato 3224-1597; 3223-1206; 9971-0442; 9987-2226 e 9987-6676.
- **Roberto Alves de Sá** – Endereço: Conjunto Edson Cadaxo, Quadra 03, Casa 18 – Bairro São Francisco – Cep 69900-000 – Rio Branco – Ac, Telefone para Contato 3223-6969 e 9985-8085 – Email: roberto.sa13@globo.com.
- **Maria de Fátima Alves de Sá** – Endereço Conjunto Tucumã, Casa 06, Nº 78 – Distrito Industrial – Cep 69900-000 – Rio Branco – Ac, Telefone 3229-1024 e 9984-0195.

Anexam-se as informações constantes na Certidão Imobiliária atualizada e ônus IPTU (Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC).

Informa que o valor atual da dívida é de **R\$ 266.044,25 (duzentos e sessenta e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 15 de julho de 2008.

Ana Carolina West Wanderley
Ana Carolina West Wanderley
Procuradora da Fazenda Nacional

Victor Felício Andrade
Victor Felício Andrade
Estagiário



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
15/07/2008

221
VJ.

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 26

Inscrições Selecionadas: 3

Parâmetro de Localização: 00342966000107

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ:
00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 11522 000731/2003-33

Nº Inscrição: 22 2 03
000140-80

Data Inscrição: 29/12/2003

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)

Valor Consolidado: R\$ 115.491,01

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ:
00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 10293 200015/2004-13

Nº Inscrição: 22 2 04
000045-59

Data Inscrição: 08/04/2004

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)

Valor Consolidado: R\$ 45.561,46

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ:
00342966/0001-07

Grande Devedor: E - R - R - O - - - T - A - M - A - N - H - O - D - O - CO-RESPONSÁVEL - A - M - PRINCIPAL - O - N - ã - O - É - N - U - M - É - R - I - CO-RESPONSÁVEL - O

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 11522 000732/2003-88

Nº Inscrição: 22 6 03
000289-00

Data Inscrição: 29/12/2003

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)

Valor Consolidado: R\$ 104.991,78

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

http://www.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=R... 15/7/2008



Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 266.044,25

(CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS)

222


Final do Relatório



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães

Titular
R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224-6031 - 2.º DISTRITO

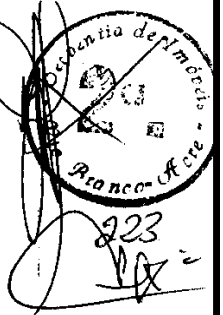
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

=167=

FOLHA

-1-



Rio Branco, 18 de setembro de 1984.

IMÓVEL: Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto - 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificações tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00m por 78,00m, perfazendo um perímetro de 208,00m (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00mx072,00m), perfazendo um perímetro de 194,00m, e uma área de 1.800,00m²; SE/11/04/03/23/C, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m², perfazendo um perímetro de 54,60m; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,80m), perfazendo um perímetro de 11,60m e uma área de 8,40m², sendo todas novas.-

PROPRIETÁRIO: PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Carlos Moreira Lima nº 457 - Bairro Bento Ferreira, CGC 27.056.258/0001-66.-

REGISTRO ANTERIOR: R-3-5279 (fls. 73, lvº 2-P-2), do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

=CONTINUA=



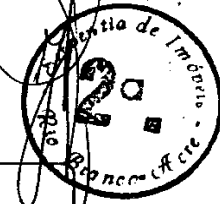
MATRÍCULA

=167=

FOLHA

-01-

VERSO



=CONTINUAÇÃO=

R-1- (correspondente ao R-5-5279; de 20.06.84). Pela escritura pública de fiança com garantia hipotecária, lavrada no 5º Cartório de Notas da comarca de Santo André-SP, pelo tabelião Bel. Wladimir de Melo e Silva (fls. 343/347, do lvº 23), em 18 de junho de 1984, a proprietária PLAN-CAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., já qualificada, Hipoteca o imóvel da matrícula(retro) e suas benfeitorias para garantir a fiança de Cr\$...... 659.600.000,00, equivalente nesta data a 54.341.8262 ORTNs, em favor da Indústria de Pneumáticos FIRESTONES S/A., com sede na cidade de Santo André-SP, na Av. Queiroz dos Santos, CGC 57.497.539/0001-15, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL, com vencimento de 05 de novembro de 1985. NOTA: Registrado sob nº 116, do lvº 3 Aux. (sistema de ficha).- Rio Branco, 18 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

R-2- Pela Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada em 19 de junho de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião CARLOS EDUARDO E SEABRA (fls. 169, lvº 3750), a proprietária deu em HIPOTECA de 2º grau o imóvel a FAZENDA 3 PANCADAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 85, 11º andar, CGC nº 28835676/0001-14, para garantia de parte do crédito de Cr\$-3.220.591.000,00, digo, Cr\$-3.220.591.000,00, nas condições constantes do registro feito no Livro 3, sob nº 15; deste Cartório.- Rio Branco, 19 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

AV.3- Pela Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 02 de outubro de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Tabelião Carlos Eduardo Espinola Seabra (fls. 91, lvº 3802) à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, de 19 de junho de 1984, lavrada pelo mesmo Cartório e Tabelião, às fls. 169, do livro 3750, o imóvel objeto desta matrícula ficou HIPOTECADO EM 2º GRAU também a favor de COFIPAR - CIA. FINANCEIRA DE PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, 85 - 11º andar, CGC 50 567 288/0001-54, e CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Rio Branco, 85 - 10º andar, CGC 60 420 734/0001-51, sem ordem de preferência entre estas e a segunda credora hipotecária (R.2), para garantir parte do débito estimado em (cont. fls. 02)

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães
Titular

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE. 224-6031 - 2.º DISTRITO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
=167=

FOLHA
-02-



2.945104,57132 ORTN's, nas condições constantes da AV.1-15, do Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório. Rio Branco, 06 de novembro de 1984.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

AV.4- Conforme mandado de penhora, datado de 07 de fevereiro de 1986, acompanhado do respectivo auto de penhora e depósito, de 18 de fevereiro de 1986, oriundo da 3ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos de Carta Precatória (Proc. nº 1.456/85), vinda do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro-RJ, a requerimento de CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra a proprietária, para cobrança, o imóvel foi penhorado e depositado em mãos de Abducarim Almeida Tobu. Rio Branco, 26 de fevereiro de 1986.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

R.5- Nos termos do contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de junho de 1986, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória-ES, à Rua Carlos Moreira Lima, 457, CGC 27.056.258/0001-66, à HELATEX - HEVEA LATEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, à Rua 06 de Agosto, 363 - 2º Distrito, CGC 05.396.189/0001-05, ao prazo de três (3) anos, tendo início em 01 de junho de 1986, para terminar em 31 de maio de 1989, com aluguel mensal de Cz\$-17.570,16 (dezesete mil, quinhentos e setenta cruzados e dezesesseis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente, ficando a Locatária autorizada a pagar ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, os aluguéis mensais, para quitação de parcelamentos de débitos das firmas JARU - COMÉRCIO DE BORRACHA E VARIEDADES LTDA. e PLANCAP - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A., enquanto perdurar a locação e a Locatária figurar como credora dos aluguéis.- Rio Branco, 05 de junho de 1986.-

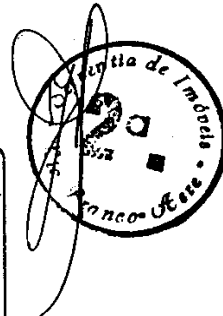
O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

***CONTINUA NO VERSO.....



MATRÍCULA	FOLHA
-167-	-C2-
	VERSO



AV.6-167- Fica CANCELADA e sem nenhum efeito, para todos os fins de direito, a Hipoteca para Garantia de Fiança, registrada sob o Nº R.1-167, em 18 de setembro de 1.984, conforme autorização da Indústria credora, data da de 18 de setembro de 1.987, capeada por carta de 22 de setembro de 1987 (DAJ-E-500/87), que fica arquivada neste Cartório, protocolada sob o Nº 1.625, Fls. 63 do Lvº01, deste Cartório.- Rio Branco, 17 de dezembro de 1.987.-

O OFICIAL:

-Bel. RUY ALBERTO MARTINS-



AV.7-167, em 08 de agosto de 1.995.-

Conforme autorização dos 3(três) Credores Fazenda 3 Pancadas S/A, Cofipar Companhia Financeira de Participações S/A e Companhia Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio, mencionada na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120 do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, ficam C A N C E L A D A S e sem nenhum efeito para todos os fins de direito, as hipotecas registradas sob os nºs R.2-167 e AV.3167, bem como a Penhora registrada sob nº AV.4-167, conforme cópia arquivada neste Cartório sob o protocolo 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.8-167, em 08 de agosto de 1.995.-

Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120, do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, a proprietária, retro-qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a SÃO LUCAS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 37.460.458/0001-33, pelo preço de R\$ 120.000,00.- Protocolo nº 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.9-167, em 09 de agosto de 1.995.-

Pela Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, às fls. 70/70vº do Livro nº 55, em 09 de agosto de 1.995, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a E.T.C.A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 00.342.966/0001-07, pelo preço de R\$ 120.



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

R. Boulevard Augusto Monteiro, S/N - Fone: 224-6031 - 2.º Distrito

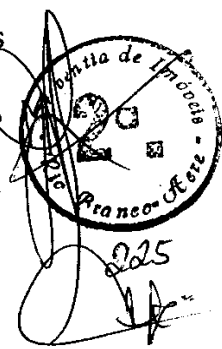
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

-167-

FOLHA

-03-



continuação do R.9.-

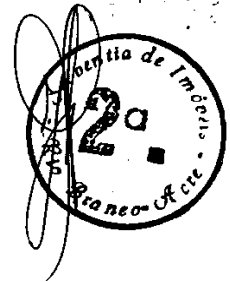
000,00 (cento e vinte mil reais).- Apresentaram-me os seguintes documentos: I T B I - O imposto devido na presente escritura foi pago à Fazenda Municipal no valor de R\$ 4.866,19 e o imóvel avaliado em R\$ 243.309,29, conforme Laudo de Avaliação nº 0614/95, datado de 09 de agosto de 1.995. I N S S - Certidão Negativa nº 254471 - Série F, emitida em 19 de maio de 1.995, e válida por 3(três) meses.- Protocolo nº 3.143, fls. 124 (Pasta E-04).- OFICIAL:

- Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.10 - Nos Termos do Mandado e Auto de Penhora, ambos, data dos de 24 de março/98 e, 15 de abril de 1.998, expedidos dos Autos (Proc.98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2), da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária do Acre- movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a Empresa de Transporte Coletivos do Acre Ltda, o imóvel da presente matrícula fica PENHORADO para garantia da dívida em favor do Credor. Protocolo nº 3.427, às Fls.17 do Livro I-A, desta Serventia. Rio Branco-Ac, 17 de abril de 1.998. A Oficial Titular:

Belª Maria José *[assinatura]* Muniz
Oficial Titular

R.11 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 05 de novembro de 2003, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara; e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 22 de janeiro de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2003.30.00.000730-8, 2003.30.00.000731-1 e 2003.30.00.000732-5, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., já qualificada, e RENÉ GOMES DE SOUZA, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-521.435,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco - Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas



MATRÍCULA
167

FOLHA
03v
VERSO

da Lei. Protocolo n.º 4.832, às fls. 101 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2004. A Registradora em Exercício:

[Handwritten Signature]
del. Nilza Dória Rocha Brás
Registradora Titular

R-12 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 15 de julho de 2005, assinado pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara, Andrea Mouta Rocha, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19 de agosto de 2005, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2004.30.00.000308-5, da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$ 104.630,29 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário** José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.242, fls. 155 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2005. A Registradora Titular:

[Handwritten Signature]
Thays de Souza Souza
Registradora

R-13 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 12 de janeiro de 2006, assinado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Antonia Setubal R. Evangelista, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em Exercício na 2ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2004.30.00.001141-8, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-224.582,61 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.457, às fls. 182 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular:

[Handwritten Signature]
Thays de Souza Souza
Registradora

R-14 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 11 de janeiro de 2006, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi,



MATRÍCULA

167

FOLHA

04

2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Thays de Souza e Souza
TITULAR

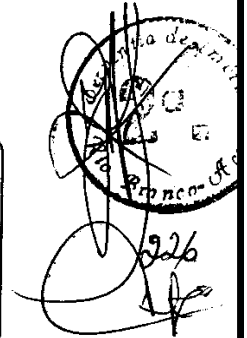
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.038.657,89 (três milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor da Exequentes. **Fiel Depositário:** Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.458, às fls. 182 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular *Thays de Souza e Souza*

AV.15-167 – Através do Ofício GABJU n.º 321/2006 – 3ª Vara, de 10 de novembro de 2006, assinado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. Jair Araújo Facundes, extraídos dos Autos da Execução Fiscal n.º 2003.30.00.000730-8, e cópias do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, Auto de Penhora e Depósito, Termo de Anuência, **AVERBO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REGISTRADA NO R.11**, que ora grava o presente imóvel. Protocolo n.º 5.644, às fls. 120 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2006. A Registradora Titular *Thays de Souza e Souza*

AV.16-167 – Conforme Ofício 004/2007DRF/RBO/SAFIS, de 19 de janeiro de 2007, procedo a presente averbação nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para fazer constar o seguinte: em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel da presente matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. Protocolo n.º 5.707, às fls. 211 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2007. A Registradora Substituta *José Nascimento*

R-17-167 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 17 de janeiro de 2008, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda Nacional n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra



MATRÍCULA

FOLHA

167

04v



ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.255.930,25 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.059, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
 Registradora

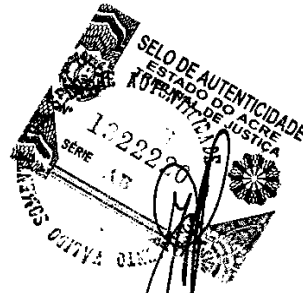
R-18-167 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 30 de agosto de 2007, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda n.º 2007.30.00.001365-2, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-4.715.864,77 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 0.060, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) envolvida(s)

Thays de Souza e Souza
 Registradora

O referido em forma topográfica, nos termos do § 1º do artigo 19º da Lei n.º 6015 de 31/11/73. É verdadeira e fiel.

Rio Branco-Acre, 13/05/08
Josefina do Nascimento Mesquita
 Registradora Substituta



2ª Serventia do Registro de Imóveis
 Comarca de Rio Branco - Acre

ISENTO dos Emolumentos de acordo com o art. 150, VI, b, da Constituição Federal de 1988, e art. 2º, I da Lei Estadual Nº 1.422/2000 - Regulamento de Custa. O referido é verdade Rio Branco-Ac, 13/05/2008, Oficial

Josefina do Nascimento Mesquita
 Registradora Substituta





227
JK

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

OF/PROJURI/Nº 268 /08

Rio Branco, 23 de maio de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Elmo José Duarte de Almeida Junior
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Acre
N e s t a

Senhor Procurador,

Em atendimento a Requisição de Informação nº **33/2008**, solicitando informações a respeito de imóveis penhorados nos autos da Execução Fiscal Nº 2004.30.00.000308-5 em nome de **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE**, conforme despacho do Chefe da Divisão Georeferenciamento e Cadastro Físico desta municipalidade, imóvel em questão não consta débitos junto a municipalidade.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA C. LOPES ALÓDIO
Procuradora-Geral do Município de Rio Branco



Rua Rui Barbosa, 285 – Centro – Rio Branco/AC - Fone (68) 3212-7070



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA


228
1/2

Referencia: Requisição de Informação nº. 033/2008
Assunto: Incidência de IPTU sobre Imóvel
Requerente: Procuradoria Geral Federal
Origem: Divisão de Divida Ativa
Destino: Procuradoria Tributária

Parecer

Estamos encaminhando Demonstrativo de Débito por Inscrição Imobiliária, das Referências Cadastrais 1001.0008.0066.001, 1001.0008.0066.002, 1001.0008.0066.003, 1001.0008.0066.004 e 1001.0008.0066.005, conforme Boletim de Cadastramento Imobiliário em anexo.

Rio Branco - Ac, 20 de abril 2008.


William da Silva Sousa
Técnico em Gestão Pública - PMRB



229

AGATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Sistema Integrado de Administração Tributária

Inscrição: 100100080066001 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Quadra/Lote: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Referência: 05/2008
 Exerc.: 0 à 2008
 Tributo: TODOS
 Data: 20/05/2008
 Situação: PENDENTE

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	1/1		08/02/2008		222,21	254,78	0,00	9,54	9,54	0,00	496,07
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	1/1		08/02/2008		22,22	25,48	0,00	0,95	0,95	0,00	49,60*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	2/1		07/03/2008		20,00	22,93	0,00	0,43	0,86	0,00	44,22*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	3/1		07/04/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	43,79*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	4/1		07/05/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	43,79*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	5/1		09/06/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,93*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	6/1		07/07/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,93*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	7/1		07/08/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,93*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	8/1		08/09/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,93*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	9/1		07/10/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,93*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	10/1		07/11/2008		20,00	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,93*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	11/1		08/12/2008		19,99	22,93	0,00	0,00	0,86	0,00	42,92*
SUB-TOTAL :							222,21	254,78	0,00	1,38	3,53	0,00	481,90

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
DIV. ATIVA	IPTU: 1994-AJUIZ	AGUARDANDO			30/04/1994	1203/1999	0,12	0,00	0,00	0,20	0,01	0,00	0,33*
DIV. ATIVA	IPTU: 2000	AGUARDANDO			28/04/2000		235,62	122,31	0,00	343,61	35,79	0,00	737,33*
DIV. ATIVA	IPTU: 2001-AJUIZ	AGUARDANDO			16/04/2001		235,62	122,30	0,00	300,65	35,79	0,00	694,36*
DIV. ATIVA	IPTU: 2002	AGUARDANDO			28/02/2002		235,62	122,29	0,00	264,85	35,79	0,00	658,55*
DIV. ATIVA	IPTU: 2003	AGUARDANDO			28/02/2003		235,62	122,30	0,00	221,91	35,79	0,00	615,62*
DIV. ATIVA	IPTU: 2004	AGUARDANDO			28/02/2004		235,61	101,92	0,00	168,77	33,75	0,00	540,05*
DIV. ATIVA	IPTU: 2005	AGUARDANDO			05/04/2005		235,62	0,00	0,00	84,82	23,56	0,00	344,00*

* - Débitos Pendentes
 Notif. - Situação da Notificação: C - Cliente F - Emitido I - Infracionado P - Pago S - Estornado N - Notificado
 Para informação e simr ferência, nesta data. Os valores poderão sofrer alterações até a data do pagamento.
 Usuário: MSILVA Data: 05/05/2008 - 08:27:00 Página: 1



230

AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Inscrição: 100100080066001 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Quadral/cde: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Referência: 05/2008 Data: 20/05/2008
 Exerc.: 0 a 2008 Situação: PENDENTE
 Tributo: TODOS

DÍVIDA ATIVA

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total	
DIV. ATIVA	IPTU: 2007	AGUARDANDO			07/05/2007		222,21	67,94	0,00	31,92	29,02	0,00	351,09*	
					Data: 01/00/0100					Lvro: 0			Folha: 13	
TOTAL DE DÉBITOS PENDENTES (AGUARDANDO/ EMITIDOS/ EM PROCESSO)								1.636,04	659,06	0,00	1.416,73	229,50	0,00	3.941,33
PARCELAMENTO DÉBITO(S) PENDENTES EM								1.858,25	913,84	0,00	1.418,11	233,03	0,00	4.423,23
1 VEZES														2.772,09
DESCONTO														1.646,23
1 PARCELAS(S) DE														2.772,09
TOTAL														2.772,09

Resumo de Pendentes e Pagos

Total Pago.....: 0,00
 Total Pendentes Vencidos...: 4.122,73
 Total Pendentes à Vencer...: 300,50

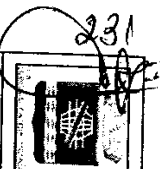
* - Débitos Pendentes

Notif. - Situação da Notificação: C - Cliente F - Emitido I - Infracionado P - Pago

S - Estornado N - Notif. em Arrecadação

Para informação e simf. referências, nesta data Os valores poderão sofrer alterações até a data do pagamento.





AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Inscrição: 100100080066002 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Quadra/Lote: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Referência: 05/2008
 Exerc.: 0 a 2008
 Tributo: TODOS
 Data: 20/05/2008
 Situação: PENDENTE

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	1/1		08/02/2008		4691,11	424,63	0,00	102,31	102,31	0,00	5.320,36
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	1/11		08/02/2008		469,11	42,46	0,00	10,23	10,23	0,00	532,03*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	2/11		07/03/2008		422,20	38,22	0,00	4,60	9,21	0,00	474,23*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	3/11		07/04/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	9,21	0,00	469,63*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	4/11		07/05/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	9,21	0,00	469,63*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	5/11		09/05/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	460,42*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	6/11		07/07/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	460,42*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	7/11		07/08/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	460,42*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	8/11		08/09/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	460,42*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	9/11		07/10/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	460,42*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	10/11		07/11/2008		422,20	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	460,42*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	11/11		08/12/2008		422,20	38,19	0,00	0,00	0,00	0,00	460,39*
SUB-TOTAL :							4.691,11	424,63	0,00	14,83	37,86	0,00	5.168,43

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
DIV. ATIVA	IPTU: 1994-AUJIZ	AGUARDANDO			30/04/1994	12/03/1999	39,19	0,00	0,00	65,84	3,92	0,00	108,95*
DIV. ATIVA	IPTU: 2000	AGUARDANDO			28/04/2000		4974,36	2.582,18	0,00	7.254,28	755,65	0,00	15.566,47*
DIV. ATIVA	IPTU: 2001-AUJIZ	AGUARDANDO			16/04/2001		4974,05	2.581,72	0,00	6.346,85	755,58	0,00	14.658,20*
DIV. ATIVA	IPTU: 2002	AGUARDANDO			28/02/2002		4974,04	2.581,72	0,00	5.591,26	755,58	0,00	13.902,60*
DIV. ATIVA	IPTU: 2003	AGUARDANDO			28/02/2003		4974,04	2.581,72	0,00	4.684,57	755,58	0,00	12.995,91*
DIV. ATIVA	IPTU: 2004	AGUARDANDO			28/02/2004		4974,05	101,92	0,00	2.537,99	507,60	0,00	8.121,56*
DIV. ATIVA	IPTU: 2005	AGUARDANDO			05/04/2005		4974,06	0,00	0,00	1.790,86	497,41	0,00	7.262,13*

Notif. Situação da Notificação: C - Cliente F - Emitido I - Infracionado P - Pago S - Estornado N - Notificação



833

AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Referência: 05/2008
 Exerc.: 0 a 2008
 Tributo: TODOS
 Data: 20/05/2008
 Situação: PENDENTE

Inscrição: 100100080066003 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07

Quadralote: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Tributo	Referência	Situação	Not.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		1/1	08/02/2008		5007,45	424,63	0,00	108,64	108,64	0,00	5.649,06
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		1/1	08/02/2008		500,72	42,46	0,00	10,86	10,86	0,00	564,90*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		2/1	07/03/2008		450,64	38,22	0,00	4,89	9,78	0,00	503,53*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		3/1	07/04/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	9,78	0,00	498,64*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		4/1	07/05/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	9,78	0,00	498,64*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		5/1	09/06/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		6/1	07/07/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		7/1	07/08/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		8/1	08/09/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		9/1	07/10/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		10/1	07/11/2008		450,64	38,22	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		11/1	08/12/2008		450,67	38,19	0,00	0,00	0,00	0,00	488,86*
SUB-TOTAL :							5.007,15	424,63	0,00	15,75	40,20	0,00	5.487,73

Tributo	Referência	Situação	Not.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
DIV. ATIVA	IPTU: 1994-AJUIZ	AGUARDANDO			30/04/1994	1203/1999	41,97	0,00	0,00	70,51	4,20	0,00	116,88*
DIV. ATIVA	IPTU: 2000	AGUARDANDO			28/04/2000		5309,48	2.756,14	0,00	7.743,00	806,56	0,00	16.615,18*
DIV. ATIVA	IPTU: 2801-AJUIZ	AGUARDANDO			28/02/2002		5309,16	2.755,65	0,00	6.774,44	806,48	0,00	15.645,73*
DIV. ATIVA	IPTU: 2802	AGUARDANDO			28/02/2002		5309,16	2.755,65	0,00	5.967,96	806,48	0,00	14.839,25*
DIV. ATIVA	IPTU: 2003	AGUARDANDO			28/02/2003		5309,14	2.755,65	0,00	5.000,17	806,48	0,00	13.871,44*
DIV. ATIVA	IPTU: 2004	AGUARDANDO			28/02/2004		5309,15	101,92	0,00	2.705,54	541,11	0,00	8.657,72*
DIV. ATIVA	IPTU: 2005	AGUARDANDO			05/04/2005		5309,14	0,00	0,00	1.911,29	530,91	0,00	7.751,34*

Notif. - Situação da Notificação: C - Cliente F - Emitido I - Infracionado P - Pago S - Estornado N - Notif. - 40



AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Inscrição: 10010080066003 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Quadra/Lote: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Referência: 05/2008 Data: 20/05/2008
 Exerc.: 0 à 2008 Situação: PENDENTE
 Tributo: TODOS

DÍVIDA ATIVA

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
DIV. ATIVA	IPTU: 2007	AGUARDANDO			07/05/2007		5007,15	67,94	0,00	558,26	507,51	0,00	6.140,86*
					Data: 01/00/0100					Livr.: 1			Folha: 39
										Livr.: 0			Folha: 13
TOTAL DE DÉBITOS PENDENTES (AGUARDANDO EMISSÃO/ EM PROCESSO)					SUB-TOTAL :		36.904,35	11.192,95	0,00	30.731,17	4.809,73	0,00	83.638,20
							41.911,50	11.617,58	0,00	30.746,92	4.849,93	0,00	89.125,93
					PARCELAMENTO DÉBITO(S) PENDENTES EM								
					1 VEZES					89.125,93	35.540,90		53.529,08
													TOTAL
													53.529,08

Resumo de Pendentes e Pagos

Total Pago.....: 0,00
 Total Pendentes Vencidos...: 85.703,91
 Total Pendentes à Vencer...: 3.422,02

* - Débitos Pendentes

Notif. - Situação da Notificação: C - Cliente F - Faltado I - Infracionado P - Pago

S - Estornado

N - Notif. 90

Para informação e simulação de pagamento.

Aréncia, nesta data. Os valores poderão sofrer alterações até a data do

Usuário: WSSILVA Data: 20/05/2008 - 08:40:52 Página: 2



533



AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Inscrição: 10010080066004 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Quadralote: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Referência: 05/2008
 Exerc.: 0 à 2008
 Tributo: TODOS
 Data: 20/05/2008
 Situação: PENDENTE

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	1/1		08/02/2008		81,01	50,96	0,00	2,64	2,64	0,00	137,25
		EMITIDO	1/3		08/02/2008		27,54	17,33	0,00	0,90	0,90	0,00	46,67*
		EMITIDO	2/3		07/03/2008		26,73	16,82	0,00	0,44	0,87	0,00	44,86*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO	3/3		07/04/2008		26,74	16,81	0,00	0,00	0,87	0,00	44,42*
		SUB-TOTAL :					81,01	50,96	0,00	1,34	2,64	0,00	135,95

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
DIV. ATIVA	IPTU: 2000	AGUARDANDO			28/04/2000		89,10	70,68	0,00	153,39	15,98	0,00	329,15*
		AGUARDANDO			16/04/2001		89,08	70,65	0,00	134,17	15,97	0,00	309,87*
		AGUARDANDO			28/02/2002		89,09	70,66	0,00	118,22	15,98	0,00	293,95*
DIV. ATIVA	IPTU: 2002	AGUARDANDO			07/05/2007		81,01	50,96	0,00	14,52	13,20	0,00	159,69*
		AGUARDANDO			01/00/0100								
SUB-TOTAL :						348,28	262,95	0,00	420,30	61,13	0,00	1,092,66	

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
TOTAL DE DÉBITOS PENDENTES (AGUARDANDO/ EMITIDOS/ EM PROCESSO)							429,29	313,91	0,00	421,64	63,77	0,00	1.228,61
PARCELAMENTO DÉBITO(S) PENDENTES EM						1 VEZES		DESCONTO					743,20
Resumo de Pendentes e Pagos						1 PARCELA(S) DE		DESCONTO					743,20
Total Pago.....													0,00
Total Pendentes Vencidos...													1.228,61
Total Pendentes à Vencer...													0,00

Total Pago..... 0,00
Total Pendentes Vencidos... 1.228,61
Total Pendentes à Vencer... 0,00

Notif. - Situação da Notificação: C - Cliente E - Emitido I - Infracionado P - Pago S - Estornado N - Notif. 5

Para informação e simplificação, a referência, nesta data, Os valores poderão sofrer alterações até a data do pagamento.
 Usuário: WSSILVA Data: 20/05/2008 - 08:42:26 Página: 1



AGATA Sistema Integrado de Administração Tributária
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS POR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Inscrição: 100100080066905 - ETCA-EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE
 Logradouro: 116320 - RUA 6 DE AGOSTO - 854 - 0000
 Bairro: 10000 - 6 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
 Quadra/Lote: 0008/0066

Situação Fiscal: Adimplente

Referência: 05/2008
 Exerc.: 0 a 2008
 Tributo: TODOS
 Data: 20/05/2008
 Situação: PENDENTE

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		1/1	08/02/2008		43,62	50,96	0,00	1,89	1,89	0,00	98,36
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		1/2	08/02/2008		21,81	25,48	0,00	0,95	0,95	0,00	49,19*
IPTU	2008-NORMAL	EMITIDO		2/2	07/03/2008		21,81	25,48	0,00	0,47	0,95	0,00	48,71*
DÍVIDA ATIVA						SUB-TOTAL :	43,62	50,96	0,00	1,42	1,90	0,00	97,90

Tributo	Referência	Situação	Notif.	Parc.	Vencimento	Pagamento	Débito	Taxas	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
DIV. ATIVA	IPTU: 2000	AGUARDANDO			28/04/2000		21,54	38,06	0,00	57,22	5,96	0,00	122,78*
DIV. ATIVA	IPTU: 2001-AJUIZ.	AGUARDANDO			16/04/2001		21,54	38,05	0,00	50,06	5,96	0,00	115,61*
DIV. ATIVA	IPTU: 2002	AGUARDANDO			28/02/2002		21,53	38,05	0,00	44,09	5,96	0,00	109,63*
DIV. ATIVA	IPTU: 2007	AGUARDANDO			07/05/2007		43,62	50,96	0,00	10,40	9,46	0,00	114,44*
TOTAL DE DÉBITOS PENDENTES (AGUARDANDO/ EMITIDOS/ EM PROCESSO)					SUB-TOTAL :		108,23	165,12	0,00	161,77	27,34	0,00	462,46

PARCELAMENTO DÉBITO(S) PENDENTES EM	1	VEZES	DESCONTO	1	PARCELAS(S) DE	TOTAL
	151,85		216,08			560,36
						560,36
Total Pago						0,00
Total Pendentes Vencidos...						560,36
Total Pendentes à Vencer...						0,00

Resumo de Pendentes e Pagos

Total Pago.....: 0,00
 Total Pendentes Vencidos...: 560,36
 Total Pendentes à Vencer...: 0,00

Notif. - Situação da Notificação: C - Cliente F - Faltido I - Infracionado P - Pago S - Estimado N - Notif. - 0

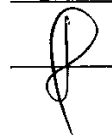
Para informação e simplie. erência, nesta data. Os valores poderão sofrer alterações até a data do pagamento.

Usuário: WSSILVA Data: 20/05/2008 - 08:43:17 Página: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 237

Rubrica 

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal em exercício na 2ª Vara.

Rio Branco, 05/08/2008.


Max Niemeyer

Supervisor da Seção de Execuções

DESPACHO

Requeru a exeqüente a realização da hasta pública do bem penhorado na modalidade parcelada, admitindo o pagamento do maior lance em até trinta vezes, observada a parcela mínima de R\$26.666,66.

2. Percebe-se que as condições de parcelamento, admitidas pela exeqüente, levou em conta a avaliação do bem penhorado - R\$800.000,00 - e não o valor do crédito executado, que em julho de 2008 totalizava a quantia de R\$266.044,25.

3. Assim, retifique a exeqüente, em cinco dias, as condições de parcelamento ou requeira o que entender de direito, a fim de corrigir a distorção apontada.

4. Proceda-se à reavaliação do imóvel penhorado. Expeça-se mandado.

5. Após, designe-se data para o leilão e proceda-se a sua realização, observando-se as formalidades legais.

6. Nomeio leiloeiro o Sr. Roberto Alves de Sá.

7. Intime-se.

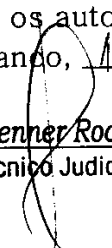
Rio Branco, 13/08/2008.


MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal em exercício na 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.

Rio Branco, 14/08/2008.


Paulo Renner Rocha Ferro
Técnico Judiciário



R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
(a) Procuradoria da Fazenda Nacional
Rio Branco 25/08/08
Oliveira

R E C E B I M E N T O

Nesta data, recebi em nome dos presentes autos, com
(a) Secutaria
Rio Branco 03/09/08
Oliveira

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos do (a) peticao 2034/08 que...
se segue do que lavro
este, que subscrevo. Rio Branco 10/09/08
Fabricius Galv



228-
ZM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

***Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre***

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre LTDA
CDA: 22.2.03.000140-80 e outras
PAF: 11522.000731/2003-33 e outros

RECEBIDA NA VARA 01/08/2008 15:23 2004/4 1/2

A FAZENDA NACIONAL vem informar que se a previsão de arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da Exeqüente, conforme o item 7 da fl. 119.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2008.

Ana Carolina West Wanderley
Procuradora da Fazenda Nacional

Alan de Oliveira Dantas Cruz
Estagiário



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

1





SERPRO
29/08/2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 26

Inscrições Seleccionadas: 3

Parâmetro de Localização: 00342966000107

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ:
00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 11522 000731/2003-33

Nº Inscrição: 22 2 03
000140-80

Data Inscrição: 29/12/2003

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)

Valor Consolidado: R\$ 116.071,18

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ:
00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 10293 200015/2004-13

Nº Inscrição: 22 2 04
000045-59

Data Inscrição: 08/04/2004

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)

Valor Consolidado: R\$ 45.723,20

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ:
00342966/0001-07

Grande Devedor: E - R - R - O - - - T - A - M - A - N - H - O - D - O - CO-RESPONSÁVEL - A - M - PRINCIPAL - O - N - Ã - O - É - N - U - M - É - R - I - CO-RESPONSÁVEL - O

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 11522 000732/2003-88

Nº Inscrição: 22 6 03
000289-00

Data Inscrição: 29/12/2003

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)

Valor Consolidado: R\$ 105.519,21



Sistemas da PGFN

Página 2 de 2 -240-
7m-

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 267.313,59

(CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS)

Final do Relatório

[://www.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=R...](http://www.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=R...) 29/8/2008



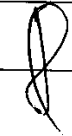
Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:22

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102239800000489001035>

Número do documento: 21040313102239800000489001035

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 241

Rubrica 

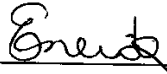
CERTIDÃO

Certifico que fiz remessa do **despacho** de folha 237 para publicação no e-DJF1-CADERNO AC, Diário da Justiça Federal da 1ª Região, em formato eletrônico, disponível na internet através da página da Justiça Federal da 1ª Região, no endereço www.ac.trf1.gov.br.
Rio Branco, 10 / 09 / 2008.

Paulo Renner Rocha Ferro
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

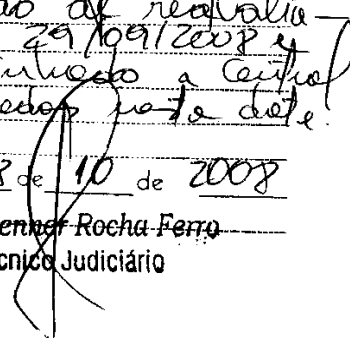
Certifico que o despacho foi publicado no e-DJF1 – CADERNO AC, diário da Justiça Federal da 1ª Região, em formato eletrônico, nº 107, em 18 / 09 / 2008, disponível na internet através da página da Justiça Federal da 1ª Região.
Rio Branco, 18 / 09 / 2008.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido
mandado de realiação
col em 29/09/2008 e
quero juntado a certidão
de Mandados por este

Rio Branco 08 de 10 de 2008


Paulo Renner Rocha Ferro
Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos,
da petição 204110 que segue
..... do que lavr.
este, que subscrevo. Rio Branco, 16/10/108.

Michelis





Advocacia Souza

- 242 -
1m

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre - já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de Outubro de 2007, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de Outubro 2008.

Renata Corbucci Correa de Souza
Renata Corbucci Correa de Souza

OAB/AC 3115

EXC. DA VARA 2ª/DFP/2008 10132 20110 1/2

Rua Pernambuco, 599 - Sala 02 - Bosque - Cep. 69.908-600 - Rio Branco - Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786



- 243 -
MM



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Arência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física
950	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica
Localidade (Sede do Foro)							
FO BRANCO							
Depósito referente a							
ISS							
Depositante/Contribuinte							
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							
CPF/CNPJ							
00.342.966/0001-07							
Tel/Fone do depositante/contrib.							
(8) 3026-1070							
Documento							
832040							
Observações							
Autor							
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/PAZENDA NACIONAL							
Rêu							
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							

2004.30.00.001141-8

Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/cle
AC	2ª	2004.30.00.005146-3	3200

Cód. receita	Período de apuração
1863	de 01/06/2008 a 30/06/2008

Debitado	CL	D	R\$
cheiro	20	5	2.001,76
ques			-
			2.001,76

Cheques				R\$
CL	D	Prazo		
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

3759-005.00003236-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETT

07 / 2008.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF 3950090/20080/2005600840 2.001.76RD1002

Autenticação



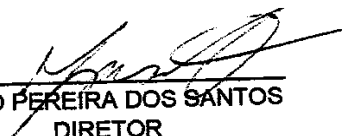
- 244 -
mm

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JUNHO/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA		R\$	163.550,00
1.1.1 - Receita de Fretamento.....		R\$	18.000,00
1.1.2 - Receita de Alugueis.....		R\$	2.300,00
1.1.3 - Outras Receitas.....			
Total de Receita Bruta.....		R\$	183.850,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....		R\$	(1.195,03)
1.2.2 - COFINS.....		R\$	(5.515,50)
1.2.3 - ISS.....		R\$	(8.177,50)
Total das deduções.....		R\$	(14.888,03)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....		R\$	168.961,98
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....		R\$	(113.667,25)
2.2 - Despesas Gerais.....		R\$	(15.259,55)
Total dos custos.....		R\$	(128.926,80)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....		R\$	40.035,18
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....		R\$	2.001,76

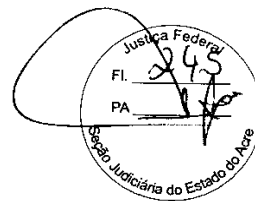
Rio Branco (AC), 09 de julho de 2.008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



CERTIDÃO

Certifico que mantenho estes autos em Secretaria,
aguardando a devolução do mandado expedido.

Rio Branco, 22/10/2008.


Max Niemeyer

Supervisor da Seção de Execução



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos,
da publicação 204543 que segue
.....do que lavr.
este, que subscrevo. Rio Branco, 20/11/2021
W. S. Soares



246-
133

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE.

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre

– já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de seu advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de depósito efetuado em conta judicial remunerada e balancete mensal da movimentação contábil da executada, referente aos meses de **JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 10 de novembro de 2008.


Stela Maris Vieira de Souza

OAB/AC 2906

2008.11.10.13:10:22



- 247-
1107

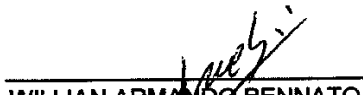
ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS AGOSTO/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	161.350,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.110,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$		181.460,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.179,49)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.443,80)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.067,50)	
Total das deduções.....	R\$		(14.690,79)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$		166.769,21
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(112.299,60)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.424,10)	
Total dos custos.....	R\$		(127.723,70)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$		39.045,51
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$		1.952,28

Rio Branco (AC), 09 de setembro de 2.008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



228-
1001

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Operação	Nº da conta	ID	Tipo	Pes.	Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/classe
3950	005	3.236	5	2	1 - Inicial 2 - Cont. 2 - Jurídica	21	21	2004.30.00.001546-3	3200
Cidade (Sede do Foro)		RIO BRANCO		Depósito referente à		Cod. receita		Período de apuração	
				TMSIS		1863		de 01/08/2008, 31/08/2008	

3ª via: Vara

Deposante/Contribuinte	Autor	CPF/CNPJ
ENCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	INSTITUTO NACIONAL DO SEBRAE SOCIAL/PREZADA NACIONAL	00.342.966/0001-07
DDD/Fone do depositante/contib.	Flu	
(68) 3026-1070	ENCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	
Nº documento	Observações	
643395		

	CL		RS	Cheques		Prazo	RS
	D	R\$		CL	D		
Em dinheiro	20	5	1.952,28	21	3	24 horas	
Em cheques			-	22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
				38	0	Indeterminado	
Total			1.952,28	31	0	dias	

37.053 v02
09 / 09 / 2008

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

DEF 375009972380000001339 1.952,28R\$01002

Autenticação



- 249-
MM

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JULHO/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	159.350,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	3.500,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$	180.850,00	
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.175,53)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.425,50)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.967,50)	
Total das deduções.....	R\$	(14.568,53)	
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....	R\$	166.281,48	
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(110.907,60)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.372,25)	
Total dos custos.....	R\$	(126.279,85)	
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....	R\$	40.001,63	
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$	2.000,08	

Rio Branco (AC), 08 de agosto de 2.008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



2850
VMM



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Unidade	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial	Pes.	1 - Física
50	005	3.236	5	2	2 - Cont.	2	2 - Jurídica
Localidade (Sede do Foro)				Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/
RIO BRANCO				AC	2ª	2004.30.00.001141-8	320x
Depósito referente à				Cód. receita	Período de apuração		
INSS				1863	de 01/07/2008 a 31/07/2008		
Depositante/Contribuinte				CPF/CNPJ			
ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.				00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib.				Autor			
(68) 3026-1070				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL			
Nº documento				Réu			
643463				ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.			
Observações							

	CL	D	RS
Em dinheiro ▶	20	5	2.000,08
Em cheques ▶			
Total ▶			2.000,08

Cheques				RS
CL	D	Prazo		
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

07 / 08 / 2008.

Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

DEF 395003082608083005001284 2.000,08R\$1002

Autenticação 3950.005.000326-3 ETICA-EMP DE TRANSP COLETT






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 04 de Agosto de 2009, procedi ao encerramento do
1º volume destes autos, às folhas 250.


SERVIDOR



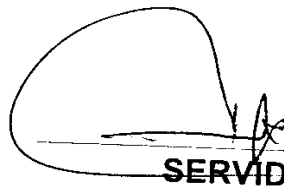


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 04 de Agosto de 2009, procedi à abertura do 2º
volume destes autos, a partir das folhas 251.


SERVIDOR



- 25%
M8

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS SETEMBRO/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	172.500,00	
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.100,00	
Total de Receita Bruta.....	R\$		194.600,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.264,90)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.838,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.625,00)	
Total das deduções.....	R\$		(15.727,90)
Total da Receita Liquida (1.1 - 1.2).....	R\$		178.872,10
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(120.232,50)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(16.735,60)	
Total dos custos.....	R\$		(136.968,10)
Faturamento Liquido (Receita - Despesas).....	R\$		41.904,00
Valor do Deposito Judicial (5% do Faturamento).....	R\$		2.095,20

Rio Branco (AC), 09 de Outubro de 2.008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



252
100



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência | Operação | Nº de conta | D | Tipo | Pes. | 1 - Física | 2 - Jurídica

3950 | 005 | 3.388 | 4 | 2 | 2

Cidade (Sede do Foro) | Vara | Nº do processo | Nº ação/classe

RIO BRANCO | AC 3ª | 2003.730-8 | 3100

Depósito referente à | Cod. receita | Período de apuração

DEPÓSITO JUDICIAL | 1863 | de 01/09/2008 a 30/09/2008

Depositante/Contribuinte | CPF/CNPJ

ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. | 00.342.966/0001-07

DDD/Fone do depositante/contib. | Autor | Réu

(68) 3026-1070 | UNLTO/FAZENDA NACIONAL | ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Nº documento | 643402

Observações

	CL		D	R\$	Cheques		R\$
	D	D			CL	D	
Em dinheiro	20	5		2.095,20	21	3	
Em cheques				-	22	1	
Total				2.095,20	23	0	
					38	0	
					31	0	

37.053 V02

Data: 21 / 10 / 2008

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

66395021102008113065001293 2.095,20001002

Autenticação: 3750.905.00001388-4 ETCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

AUTOS N. 2004. 1141-8



EM BRANCO

\\srvp11-ac\VARA02\SECVA\SEPOD\CIVIS\CARIMBOS-certidões\POLÍCIA EM BRANCO.doc



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
da memoria de avaliç
do que segue do que lavr.
este que subscrevo. Rio Branco, 03.12.18

L. Scildee



- 254-
mm



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO
2ª VARA FEDERAL**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8 (20[001 > B])
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA:
EXQTE.: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO.: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07

MANDADO: Nº /2008
INTIMAÇÃO DE : ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
ENDEREÇO: BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, 2º DISTRITO, RIO BRANCO-AC

FINALIDADE: REAVALIAR o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) penhorado(s) às fls. 118/119 (cópia anexa), para fins de apreciação do pedido de Leilão da Exequente.
BENS: Cópia anexa
ADVERTÊNCIA: PRAZO P/ CUMPRIMENTO: 10 DIAS (Art. 37, par. único, Lei 6830/80).
ANEXO: Cópia do despacho de fl. 237 e do auto de penhora.
SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
RUA MIN. ILMAR NASCIMENTO GALVAO, S/N, BR-364, KM-02-RUA MIN. ILMAR NASCIMENTO GALVÃO
RIO BRANCO-AC
CEP: 69.915-900

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
RIO BRANCO, 29 de Setembro de 2008.

ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1. INSTÂNCIA

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, na Rua Seis de Agosto, nº 263, Bairro Seis de Agosto, nesta cidade de Rio Branco – Acre, eu José Augusto de Araújo Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, abaixo assinado, em cumprimento do mandado anexo, expedido por ordem do MM Juiz Federal da 2ª Vara, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., procedi à REAVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos nº 2004.1141-8, que tramita perante a 2ª Vara desta Secção Judiciária, caracterizado no AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO de fls. 118/119.

Inspecionando a área penhorada, verifiquei que as adjacências estão sofrendo um processo de reurbanização e que na sua proximidade está sendo construída a 4ª Ponte sobre o Rio Acre, o que começou a acarretar uma maior valorização dos imóveis daquela região. Também o imóvel em si, sofreu reforma em parte de sua estrutura. Pelas razões expostas, **REVALIO o bem penhorado em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).**

José Augusto de Araújo Rodrigues
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

-255-
MM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 256
Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos à MM. Juíza Federal em exercício na 2ª Vara.

Rio Branco, 15/12/2008.

[assinatura]
Max Niemeyer

Supervisor da Seção das Execuções

DESPACHO

A exequente somente pode opinar sobre o parcelamento dos valores que lhes são devidos, que, no caso, correspondem a uma pequena fração do valor do bem penhorado.

2. Assim, a mera referência ao item 7 da petição de fls. 218/220, não atende à determinação deste juízo de fls. 237, motivo pelo qual determino seja a exequente novamente intimada para, em 10 (dez) dias, corrigir o número de parcelas e parcela mínima, levando em consideração somente o crédito executado e não o valor total do bem penhorado.

Rio Branco, 15/12/2008.

[assinatura]
CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
Juíza Federal em exercício na 2ª Vara

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco, 16/12/2008.

[assinatura]
Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que deixo de proceder à remessa imediata destes autos a Procuradoria da Fazenda Nacional, em virtude do recesso forense (período de 20/12/2008 à 06/01/2009).

Rio Branco, 16/12/2008.

[assinatura]
Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Procuradoria da Fazenda Nacional, para intimação do auto de reavaliação de folha 255 e do despacho supra.

Rio Branco, 17/02/09.

[assinatura]
Enéida



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a)
Im Scrituras o que lavro este que
subscrevo. *06* de *03* de *09*
Rio Branco. *Eneida*

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes
autos do (a) *petições n.ºs 200664*
200395 que seguem do que lavro
este, que subscrevo. Rio Branco. *23 / 03 / 09*
Eneida
Eneida Linhares Perreira Craveiro
Técnica Judiciária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre**

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e outros
CDA: 22.2.03.000140-80 e outras
PAF: 11522.000731/2003-33 e outros

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE
11522.000731/2003-33
200664 1/2

A FAZENDA NACIONAL, em atenção ao despacho de fl. 256, vem retificar o pedido de leilão, requerendo a realização da hasta pública do bem penhorado e reavaliado à(s) fl(s). 255, em parcela única.

Ademais, informa que existem outros registros de penhora na matrícula 167, em ações de execução fiscal ajuizadas pela Fazenda Pública (R-12, R-14, R-17, R-18), cujo valor das dívidas ultrapassa a avaliação do bem, requerendo, assim que o remanescente seja utilizado para pagamento desses débitos.

Por fim, indica para a função de leiloeiro:

- **Jucélia Araújo da Silva** – Endereço Travessa da Alegria, 106 – Bairro Alegria – Cep 69900-000 – Rio Branco – Ac, Telefone para Contato 3224-1597; 3223-1206; 9971-0442; 9987-2226 e 9987-6676.
- **Roberto Alves de Sá** – Endereço: Conjunto Edson Cadaxo, Quadra 03, Casa 18 – Bairro São Francisco – Cep 69900-000 – Rio Branco – Ac, Telefone para Contato 3223-6969 e 9985-8085 – Email: roberto.sa13@globo.com.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfm.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

▪ **Maria de Fátima Alves de Sá** – Endereço Conjunto Tucumã, Casa 06, Nº 78 – Distrito Industrial – Cep 69900-000 – Rio Branco – Ac, Telefone 3229-1024 e 9984-0195.

Informa que o valor atual da dívida é de R\$ 276.032,99 (duzentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 05 de Março de 2009.

Fabiola de Ávila Tavares
Fabiola de Ávila Tavares
Procuradora da Fazenda Nacional

Alan de Oliveira Dantas Cruz
Alan de Oliveira Dantas Cruz
Estagiário



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

2



mas da PGFN

Imprimir

SERPRO
05/03/2009

259
P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

crições Localizadas:	27	Inscrições Selecionadas:	3
âmetro de Localização:	00342966000107		
ções Selecionadas:	RLO, RSE		

Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07
tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Processo: 11522 000731/2003-33
Data Inscrição: 29/12/2003
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 120.056,53

Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07
tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Processo: 10293 200015/2004-13
Data Inscrição: 08/04/2004
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 46.834,23

Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07
tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Processo: 11522 000732/2003-88
Data Inscrição: 29/12/2003
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 109.142,23

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)
Valor Consolidado: R\$ 276.032,99
(CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS)

Final do Relatório





Advocacia Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

PROJ. DE LEI Nº 97/2009
PROJ. DE LEI Nº 134/2009
PROJ. DE LEI Nº 135/2009

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de Outubro, Novembro e Dezembro de 2008, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 17 de Março 2009.

Stela Maris
Stela Maris Vieira de Souza

OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786



264
P

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS OUTUBRO/2008

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	160.960,00
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.100,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 183.060,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.189,89)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.491,80)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(8.048,00)

Total das deduções..... R\$ (14.729,69)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 168.330,31

2 - CUSTOS

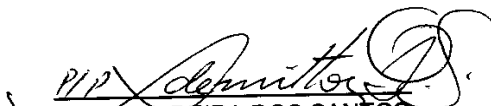
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(112.350,08)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.917,07)

Total dos custos..... R\$ (128.267,15)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 40.063,16

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 2.003,16

Rio Branco (AC), 07 de Novembro de 2.008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA

CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS NOVEMBRO/2008

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$ 157.850,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$ 18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$ 6.230,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 182.080,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$ (1.183,52)
1.2.2 - COFINS.....	R\$ (5.462,40)
1.2.3 - ISS.....	R\$ (7.892,50)

Total das deduções..... R\$ (14.538,42)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 167.541,58

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$ (110.337,15)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$ (16.196,02)

Total dos custos..... R\$ (126.533,17)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 41.008,41

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 2.050,42

Rio Branco (AC), 08 de Dezembro de 2.008.


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR




ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS DEZEMBRO/2008

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA		R\$	162.350,00
1.1.1 - Receita de Fretamento.....		R\$	18.000,00
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....		R\$	5.460,00
1.1.3 - Outras Receitas.....			
Total de Receita Bruta.....		R\$	185.810,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....		R\$	(1.207,77)
1.2.2 - COFINS.....		R\$	(5.574,30)
1.2.3 - ISS.....		R\$	(8.117,50)
Total das deduções.....		R\$	(14.899,57)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....		R\$	170.910,44
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....		R\$	(113.157,95)
2.2 - Despesas Gerais.....		R\$	(16.481,35)
Total dos custos.....		R\$	(129.639,30)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....		R\$	41.271,14
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....		R\$	2.063,56

Rio Branco (AC), 08 de Janeiro de 2008.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



264
P



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	2004.30.00.001141-8		Nº açã	
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001546-3	320
Depósito referente à								Cód. receita	Período de apuração de 01/10/2008 a 31/10/2008		
INSS Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3223-1467				Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL							
Nº documento 643400				Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.							

Observações

	CL	D	R\$	Cheques			
m dinheiro ▶	20	5	2.003,16	CL	D	Prazo	R\$
m cheques ▶			-	21	3	24 horas	
				22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
				38	0	indeterminado	
				31	0	dias	
total ▶			2.003,16				

07 / 11 / 2008.

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF395007112008127005001304 · 2.003,16RD1002

PROV. 095, ANEXO 334-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLET

Autenticação



265
P



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	Nº do processo 2004.30.00.001141-8	Nº ação/ 320	
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001546-3
Depósito referente à INSS								Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/11/2008 a 30/11/2008	
Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07		
DD/Fone do depositante/contrib. (68) 3026-1070								Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL		
Nº documento 643398								Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.		
Observações										

	CL	D	R\$
m dinheiro ▶	20	5	2.050,42
m cheques ▶			-
Total ▶			2.050,42

Cheques				RS
CL	D	Prazo		RS
21	3	24 horas		
22	1	48 horas		
23	0	72 horas		
38	0	indeterminado		
31	0	dias		

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEP: 59501112-008088005002015 2.050,42R\$01002

Autenticação
000.005.00003234-5 ETCA-EMP DE TRANSP COLETTI



266
P



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 0950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	Seção AC	Vara 2ª	Nº do processo 2004.30.00.001141-8	Nº ação 32	
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Cód. receita 1863	Período de apuração de 01/12/2008 a 31/12/2008			
Deposito referente à INSS								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07				
Depositante/Contribuinte ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL				
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3223-1467								Réu ETICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.				
Nº documento 643451								Observações				

	CL	D	R\$	Cheques			
Em dinheiro ▶	20	5	2.063,56	CL	D	Prazo	R\$
Em cheques ▶			-	21	3	24 horas -	
Total ▶			2.063,56	22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
				30	0	indeterminado	
				31	0	dias	

08 / 01 / 2009

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEF390003012009075005001764	2.063,56R01002
-----------------------------	----------------

RECA ALE 6000774.5 ETICALDO DE TRAMPO 01/11/11

Autenticação

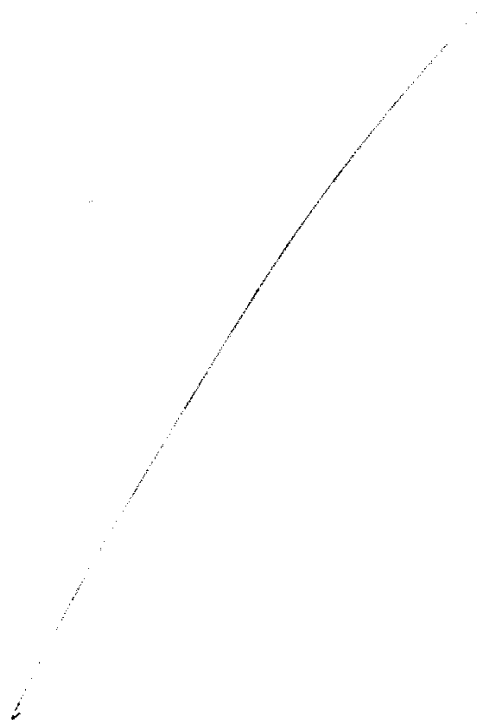


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004-1141-8



EM BRANCO





JUNTADA

Nesta data Faço juntada aos presentes autos

da Petição nº 201595 que

Sejuc do que lavro

esta, que subscrevo, Rio Branco, 08.10.2009

Max Niemeyer
Analista Judiciário





Advocacia Souza

868
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8


EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre – já qualificada nos autos supra mencionado, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de demonstrativo do mês de Janeiro, Fevereiro, e Março de 2009, juntando também as guias de depósito judicial que comprovam o recolhimento de 5% do faturamento líquido da empresa.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rio Branco, 02 de Maio 2009.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, 599 – Sala 02 – Bosque – Cep. 69.908-600 – Rio Branco – Acre
Tel./Fax: (68) 3224-6786



269
LX



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 3950 Operação 005 Nº da conta 3.236 ID 5
 Tipo 1 - Inicial 2 2 - Cont. 2
 Pes. 1 - Física 2 2 - Jurídica 2
 1998.30.00.000228-2 Nº ação/classe 3200
 2004.30.00.001141-8 Nº do processo
 AC 1902ª Seção Vara 2004.30.00.001546-3
 Depósito referente à 1988 Cód. r. receita 1983
 01/01/2009 a 31/01/2009 Período de apuração
 CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07

Deposante/Contribuinte
 AUTORA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.
 Autor
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FUNDAÇÃO NACIONAL
 Réu
 AUTORA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.
 Observações

	CL	D	R\$
Em dinheiro	20	5	1.995,86
Em cheques			
Total			1.995,86

Cheques		CL	D	Prazo	R\$
21	3	24	horas		
22	1	48	horas		
23	0	72	horas		
38	0	indeterminado		dias	
31	0				

37.053 V02 09 / 02 / 2009

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CEP 57505902 2007060605602902 1.995.8601402

Autenticação 3750.805.0002236-5 ETCM-EMP DE TRANSP COLETI

10214BR066



270

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS JANEIRO/2009

1 - RECEITA			
1.1 - RECEITA			
1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	156.300,00	
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.500,00	
Total de Receita Bruta.....			R\$ 178.800,00
1.2 - DEDUÇÕES			
1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.162,20)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.364,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.815,00)	
Total das deduções.....			R\$ (14.341,20)
Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2).....			R\$ 164.458,80
2 - CUSTOS			
2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(108.628,50)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(15.913,20)	
Total dos custos.....			R\$ (124.541,70)
Faturamento Líquido (Receita - Despesas).....			R\$ 39.917,10
Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento).....			R\$ 1.995,86

Rio Branco (AC), 09 de fevereiro de 2009.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR

WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



27/02

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS FEVEREIRO/2009

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	143.750,00
1.1.2 - Receita de Alugueis.....	R\$	18.000,00
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	4.500,00

Total de Receita Bruta..... R\$ 166.250,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.080,63)
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(4.987,50)
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.187,50)

Total das deduções..... R\$ (13.255,63)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 152.994,38

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(98.181,25)
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(13.466,25)

Total dos custos..... R\$ (111.647,50)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 41.346,88

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 2.067,34

Rio Branco (AC), 10 de março de 2009.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
 DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
 CONTADOR



272
11/3

ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO DO ACRE LTDA
CNPJ 00.342.966/0001-07

DEMONSTRATIVO MÊS MARÇO/2009

1 - RECEITA

1.1 - RECEITA

1.1.1 - Receita de Fretamento.....	R\$	157.500,00	
1.1.2 - Receita de Aluguéis.....	R\$	18.000,00	
1.1.3 - Outras Receitas.....	R\$	2.100,00	

Total de Receita Bruta..... R\$ 177.600,00

1.2 - DEDUÇÕES

1.2.1 - PIS.....	R\$	(1.154,40)	
1.2.2 - COFINS.....	R\$	(5.328,00)	
1.2.3 - ISS.....	R\$	(7.875,00)	

Total das deduções..... R\$ (14.357,40)

Total da Receita Líquida (1.1 - 1.2)..... R\$ 163.242,60

2 - CUSTOS

2.1 - Custos Gerais.....	R\$	(108.281,25)	
2.2 - Despesas Gerais.....	R\$	(14.936,16)	

Total dos custos..... R\$ (123.217,41)

Faturamento Líquido (Receita - Despesas)..... R\$ 40.025,19

Valor do Depósito Judicial (5% do Faturamento)..... R\$ 2.001,26

Rio Branco (AC), 10 de abril de 2009.


FABIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR


WILLIAN ARMANDO BENNATO
CONTADOR



223
17



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

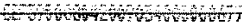
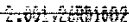
Agência 3950	Operação 005	Nº da conta 3.236	D 5	Tipo 2	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	1998.30.00.000228-2
Cidade (Sede do Foro) RIO BRANCO								Nº do processo 2004.30.00.001546-3
Depósito referente à INSS								Nº ação/ 320
Depositante/Contribuinte ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								CPF/CNPJ 00.342.966/0001-07
DDD/Fone do depositante/contrib. (68) 3223-1467								Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL
Nº documento 643472								Réu ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Observações								

	CL	D	R\$	Cheques			
Em dinheiro ▶	20	5	2.001,26	CL	D	Prazo	R\$
Em cheques ▶				21	3	24 horas	
				22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
				38	0	indeterminado	
Total ▶			2.001,26	31	0	dias	

08 / 04 / 2009

Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação



224
VF



Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes.	1 - Física 2 - Jurídica	1998.30.00.000228-2			
3950	005	3.236	5	2		2		2004.30.00.001141-8			
Cidade (Sede do Foro)								Seção	Vara	Nº do processo	Nº sci
RIO BRANCO								1ª	2ª	2004.30.00.001546-3	32
Depósito referente à								Cod. recat.	Período de apuração		
DISS								1863	de 01/02/2009 a 28/02/2009		
Depositante/Contribuinte								OFFICINA			
EICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.								00.342.966/0001-07			
DDD/Fone do depositante/contrib.								Autor			
(69) 3223-1467								INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL			
Nº documento								Réu			
643456								EICA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.			
Observações											

	CL	D	RS	Cheques			
Em dinheiro	20	5	2.067,34	CL	D	Prazo	RS
				21	3	24 horas	
Em cheques				22	1	48 horas	
				23	0	72 horas	
Total			2.067,34	38	0	inceterminado	
				31	0	dias	

10 / 03 / 2009
 Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CF 395010032009015005052209 2.067.3481601

Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2009.1141-8

Folha 275
Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal em exercício na 2ª Vara.

Rio Branco, 08/05/2009.

[assinatura]
Max Niemeyer

Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA Seção Judiciária do Estado do Acre VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO 2004-1141-8
	2. FLS N. 276
	3. RUBRICA

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA

2. VARA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2ª VARA
------------------------------------	---------

3. DADOS VISTORLADOS

<input checked="" type="checkbox"/> PROCESSO EM ORDEM	<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA SENTENÇA	<input type="checkbox"/> À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/> CONCLUSO PARA DESPACHO	<input type="checkbox"/> REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS.
<input type="checkbox"/> SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FL. _____	
<input type="checkbox"/> CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> INTIME(M)-SE	
<input type="checkbox"/> VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____	
<input type="checkbox"/> À DISTRIBUIÇÃO _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE	
<input type="checkbox"/> SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80	
<input type="checkbox"/> FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS	
<input type="checkbox"/> ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS	
<input type="checkbox"/> VISTAS PARA OS FINS DO ART. 499 E 500 DO CPP, PRIMEIRO O M. P. F. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS	
<input type="checkbox"/> DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS	
<input type="checkbox"/> DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS	
<input type="checkbox"/>	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ____/05/2009.	1. DATA: 12/05/2009.	1. DATA: 12/05/2009.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Henrique Brito
Procurador da República

MOD. 11-037-SJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 277
Rubrica 1

DESPACHO

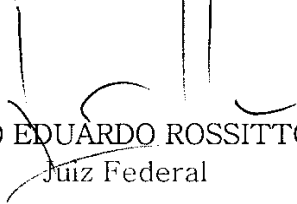
Como a empresa executada não outorgou ao advogado/executado Fábio Pereira dos Santos poderes de substabelecimento da representante judicial (fl. 46), comprovem os advogados João Tezza, Vanessa Martins de Oliveira Motta, Stela Maris Vieira de Souza e Fábio Augusto de Mesquita Porto a qualidade de representantes judiciais da empresa executada, no prazo de quinze dias.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, determino à Secretaria desta Vara que providencie às pertinentes alterações no sistema processual, referente a este processo, desvinculando da empresa executada os advogados acima listados.

3. Apresente a Exequente, em trinta dias, informações atualizadas do cartório imobiliário e prefeitura local, a fim de verificar a existência de ônus sobre o imóvel penhorado nestes autos.

4. Atendido o item anterior, cumpram-se os itens 5 e 6 do despacho de folha 237.


5. Intimem-se.
Rio Branco, 01/07/2009.


MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos com o despacho supra.

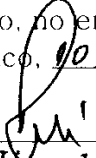
Rio Branco, 01/07/2009.


Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que fiz remessa do despacho supra, para publicação no e-DJF1 CADERNO AC, Diário da Justiça Federal da 1ª Região, em formato eletrônico, disponível na internet através da página da Justiça Federal da 1ª Região, no endereço www.ac.trf1.gov.br. N. 131

Rio Branco, 01/07/2009.


Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que o despacho de folha 277, foi publicado no e-DJF1 CADERNO N. 131 AC, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, disponível na internet, no endereço WWW.ac.trf1gov.br, desta Seção Judiciária, no dia 22/07/2009.

Rio Branco, 22/07/2009.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a(o) PEN PARA 2ª Instância do Despacho Retido. Do que lavro este, que subscrevo, Rio Branco, 24/07/2009.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que MAN. 2320, MAN. TENHO ESTES AUTOS SEM JAMAIS MANEJAMENTO DA PARTE EXECUTADA.

Rio Branco, 24/07/2009.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do (a) Petição n.º 902868 do que lavro este, que subscrevo, Rio Branco, 30/07/2009.

Eneida Linhares Ferreira Craveiro
Técnica Judiciária



João Tezza & Advogados Associados S/C
João Tezza OAB/AC 105

**EXCELENTÍSSIMO SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª
VARA DE RIO BRANCO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO ACRE.**

Proc. n.º 2004.30.00.001141-8

JOÃO BATISTA TEZZA FILHO, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/AC nº 105-AC, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar que **RENUNCIA** expressa e integralmente, todos os poderes que lhe foram conferidos pelo **OUTORGANTE**, bem como o substabelecimento concedido aos procuradores, nos autos do processo supracitado.

Diante do exposto, requer que sejam canceladas todas as citações, intimações e publicações no nome do Outorgado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio Branco/AC, 22 de julho de 2009.

João Tezza

OAB/AC 105

1

Trav. Amazonas, 899 - Bairro do Aviário - ☎ 55 (68) 3224-1156 - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP 69.909-710

e-mail: joaotezza@uol.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 279

Rubrica 1

EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
do(a) PEREIRA M. SOARES
do que lavro
este, que subscrevo. Rio Branco, 19/10/2009.

[Assinatura]
Rui Lima da Silva
Tribunal de Justiça





Advocacia Souza

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906
Renata Corbucci Correia de Souza – OAB/AC nº 3.115
Whayna Izaura da Silva Lima – OAB/AC nº 3.245

280
7


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.**

Processo: 2004.30.00.001141-8

**ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE e
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS**, em atenção ao despacho de Vossa
Excelência, regularizar a representação processual.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

Rua Pernambuco, nº 599 – sala 02 – Bosque, CEP. 69.908-600 – Rio Branco – Acre Tel./Fax: (68) 3224-6786 –
SMVS / RCCS / WISL





Advocacia Souza

Stela Maris Vieira de Souza – OAB/AC nº. 2.906
Renata Corbucci Correia de Souza – OAB/AC nº. 3.115
Whayna Izaura da Silva Lima – OAB/AC nº 2.352-E

281
1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2377632 SSP/MG, inscrito no CPF nº 322.740.176-20, residente e domiciliado na Estrada da Usina 888, Apt. 205, Morada do Sol - Rio Branco - Acre, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas **Renata Corbucci Correa de Souza**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/AC 3.115, **Stela Maris Vieira de Souza**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/AC 2.906 e **Whayna Izaura da Silva Lima**, brasileira, devidamente inscrita na OAB/AC 2.352-E, todas com endereço profissional na Rua Pernambuco n.º 599, Parque da Maternidade, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel desempenho do presente mandato.

Rio Branco-AC, 28 de janeiro de 2009.

Rua Pernambuco, nº 599 – sala 02 – Bosque, CEP. 69.908-600 – Rio Branco – Acre Tel./Fax: (68) 3224-6786





ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.
Grupo RGS

282

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

E.T.C.A- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda;
Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF., sob o n.º
00.342.966/0001-07. Sediada na Rua 06 de agosto, n.º 363 - Bairro 06
de Agosto, nesta Capital, pelo presente instrumento de procuração, nomeia
e constitui seu bastante procurador a advogada, Dr.ª. STELA MARIS DE
SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AC, sob o n.º 2906,
Dr.ª. RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA, brasileira, casada,
advogada, inscrita na OAB/AC, sob o n.º 3115. Todas com escritório
profissional na Rua Pernambuco/n.º599. Sala 2, Parque da
Maternidade/Bairro Bosque - Rio Branco - Acre - Telefone n.º (68)
8401 31 62, 9985 39 81 e 8115 85 21, ao qual confere amplos poderes
para o foro em geral, com a "CLÁUSULA AD JUDICIA", em qualquer Juízo,
Instância ou Tribunal, Detran e Justiça do Trabalho e podendo propor
contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias,
seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda os poderes especiais para
confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar
quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda
substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo
por bom, firme e valioso.

Rio Branco - Ac, 27 de julho de 2009.

E. T. C. A - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.

Dr. Fabio Pereira dos Santos
OAB/MS N° 46.710

E.T.C.A- Emp. de Transp Col. do Acre
CNPJ/MF: 00.342.966/0001-07

Endereço: Rua 06 de Agosto; N° 363/Bairro: 06 de Agosto.
Fone: 30:26 10 70

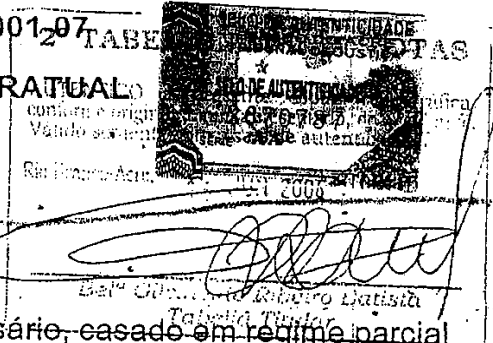


17/03

ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CNPJ: 00.342.966/0001-07

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Por este instrumento particular:

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, nascido em 13 de Julho de 1957, na cidade de Carmo da Parnaíba, estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à rua Visconde de Ouro Preto, nº 41 - Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 35.807.313-3 expedida em 15 de Maio de 1997 pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 720.554.057-72;

NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascida em 01 de Fevereiro de 1962, na cidade de Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 41 - Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG N 599.824 expedida em 18 de Maio de 1997 pela SSP-DF e inscrita sob o nº 091.313.748-08;

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 24 de Julho de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Estrada da Usina, nº 888, Apto 205, Bairro Morada do Sol, Rio Branco, Estado do Acre, portador da cédula de identidade OAB/MG nº 46.719 expedida em 11 de Janeiro de 1988 e inscrito no CPF sob o nº 322.740.176-20;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA**, com sede em Rio Branco – Estado do Acre, à Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, bairro 15, constituída mediante contrato arquivado na **Junta Comercial do Estado do Acre** sob o nº **122.000.5169-5** de 06 de Dezembro de 1994 e a última alteração sob o nº **122.000.5169-5** de 27/03/2001, resolvem alterar o Contrato Social, que o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir:

01 - Alterar a **CLÁUSULA SEXTA**, para adaptação ao Novo Código Civil, conforme segue:



284
P.L.

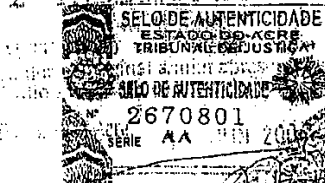
prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, as decisões serão devidamente registradas em atas;

- ✓ Os lucros quando distribuídos, não guardarão a proporcionalidade da participação dos sócios no capital social da empresa. Ficando a decisão dos percentuais de distribuições de lucros, a serem deliberados, fixados e registrados em atas de reuniões de sócios cotistas;
- ✓ Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, os Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados.
- ✓ O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo, no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;
- ✓ As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Atas;
- ✓ Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública; ou a propriedade.

Os sócios ratificam em todos os seus termos o contrato social anterior e suas posteriores alterações, permanecendo em pleno vigor e por eles aceitas as disposições que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, valendo, de pleno direito, as estipulações constantes deste instrumento, **CONSOLIDADAS** como se segue:

ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

2º TABELIONATO DE NOTAS



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Página 3 de 3



285
9

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDES, FILIAIS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social "ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA", tendo sua sede á Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, Bairro 15, Rio Branco - Acre.

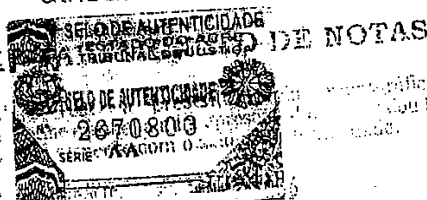
CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é a exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, microônibus, automóveis, veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros mediante fretamento de veículos rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu 08 de Novembro de 1.994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital social de outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), ficando assim atribuído aos sócios:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



286
19

	Quotas	R\$	%
Rene Gomes de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	20.000	20.000,00	2,00
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será dirigida por todos os sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetos sociais, serão realizados pelos sócios gerentes, **RENE GOMES DE SOUSA, NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS.**

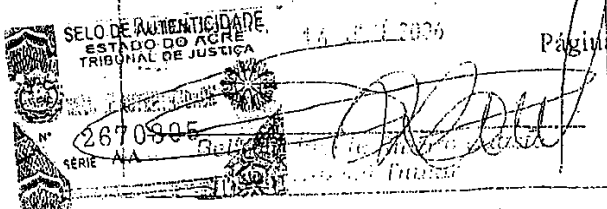
CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipoteca, na concessão de fianças e avais, na compra e venda de bens móveis, imóveis e veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, serão assinados pelos sócios gerentes, **RENE GOMES DE SOUSA.**

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão outorgar procuração para terceiros exercerem parte ou a totalidade de suas atividades na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: os atos de alienação de veículos com menos de 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação, e os de celebração de quais quer contratos, inclusive os de financiamentos e de arrendamento mercantil, somente terá validade de assinada pelo sócio **RENE GOMES DE SOUSA**

2º TABELIONATO DE NOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a Sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido



[Handwritten signatures]



ou destituído, bem como sua remuneração determinada por sócios, que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da Sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados por sócios que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Demonstrações Financeiras e as Prestações de Contas anuais da Sociedade serão analisadas em reuniões anuais de prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, as decisões serão devidamente registradas em atas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, os Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre as contas e designar administrador (es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados.

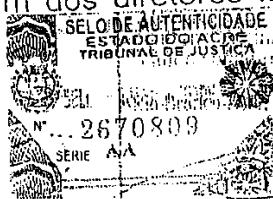
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo, no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo exercício das funções de diretoria, cada um dos diretores fará jus a uma retirada mensal "pró-labore" de valor que



SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 2670809
SÉRIE AA

Página 6 de 6



288
A 1

serão periodicamente fixados pela sociedade e que em nenhuma hipótese poderá exceder o máximo permitido pela legislação do imposto de Renda.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA: As deliberações serão reduzidas a termo escrito e assinado pelos que delas tenham participado.

DAS COTAS DE CAPITAL E SUA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

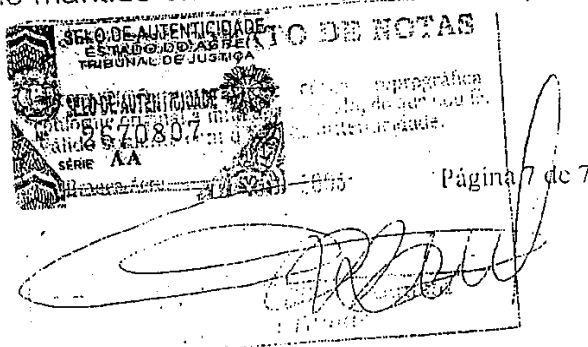
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As quotas de capital são indivisíveis, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento de sócios que representam no mínimo 85% do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual fará constar o número de quotas que pretende vender, preço e forma de pagamento para que os demais sócios exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. A preferência será exercida pelos sócios em partes proporcionais as quotas possuídas e se encerrado o prazo, os sócios não tiverem exercido o direito preferencial, as quotas disponíveis poderão ser rateadas entre outros, ainda observado o critério da proporcionalidade. Se nenhum dos sócios quotista manifestar interesse na aquisição, o sócio alienante ficará livre para realizar a alienação das suas cotas para terceiro ou terceiros.

DO ANO SOCIAL E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil e em 31 de Dezembro de cada ano será levantando um balanço geral com a respectiva apuração dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os lucros apurados terão a destinação que lhes derem os sócios quotistas, tanto podendo ser a eles distribuídos, como mantido em reserva para futuros aumentos de Capital.



289

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Se for apurado resultado negativo (prejuízo), o mesmo será mantido em conta de resultados pendente para compensação com lucros apurados em exercícios seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os lucros, quando distribuídos, não guardarão a proporcionalidade da participação dos sócios no capital social da empresa. Ficando a decisão dos percentuais de distribuições de lucros, a serem deliberados, fixados e registrados em atas de reuniões de sócios cotistas.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo o falecimento de um ou mais sócios, a sociedade não se dissolverá nem interromperá as suas atividades, podendo os herdeiros ingressar na sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido, podendo na sociedade fazer-se representar por um deles, enquanto estiver indiviso quinhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Não convindo aos herdeiros do falecido integrarem a sociedade, proceder-se ao levantamento de um balanço geral especial para apuração do valor dos direitos dos sócios falecidos e dos haveres assim apurados, serão pagos aos herdeiros, na forma estabelecida nas cláusulas vigésima segunda e vigésima terceira.

DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS E DO PAGAMENTO DE SEUS DEVERES E HAVERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Do desligamento por qualquer motivo de algum sócio, não acarretará a dissolução da sociedade nem interromperá as suas atividades, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data da ocorrência e pago ao sócio desligado ou aos seus herdeiros ou sucessores, segundo fórmula combinada entre as partes, de acordo com disponibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O pagamento de direitos e haveres do sócio que por qualquer motivo se desligue ou seus herdeiros ou sucessores não poderá ser realizado em número superior de 20 (Vinte), prestações e o seu valor será corrigido de acordo com os índices que venha ser legalmente estabelecido pelo governo.

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Nº 2670811
SÉRIE AA
Página 8 de 8



290
28/9

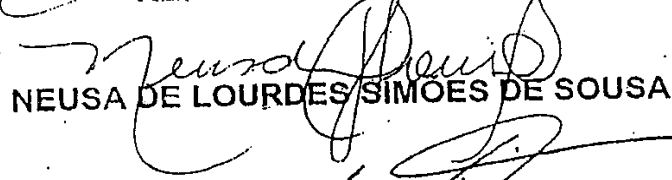
DISPOSIÇÕES FINAIS

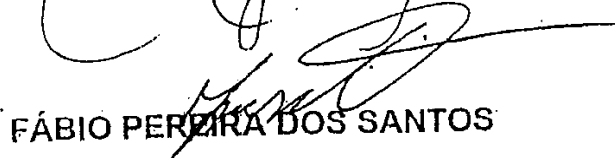
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Rio Branco, Estado de Acre, com absoluta preferência sobre quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente redação consolidada unifica e substitui todos os anteriores instrumentos de alteração do Contrato Social, ficando em consequência, revogada todas as disposições contidas no Contrato primitivo e nas sucessivas alterações por instrumento consolidado. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas abaixo e identificadas:

Rio Branco/AC, 18 de Agosto de 2004.


RENE GOMES DE SOUSA


NEUSA DE LOURDES SIMOES DE SOUSA


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Gregório da Silva
CPF : 062.536.808-89
RG : 18.414.251
CRC Nº: 1RN003926/P-0 T SP

Geraldo Claudinei de Oliveira
CPF : 094.383.068-03
RG : 19.909.550-4
OAB/SP : 223076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 291
Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz
Federal na 2ª Vara.

Rio Branco, 3/08/2009.

Rui Lima da Silva
Técnico Judiciário

DESPACHO

A Secretaria para cumprir o despacho de
folha 277, realizando a intimação da exeqüente.

Rio Branco, 19/10/2009.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 26/10/2009.

[assinatura]
[nome]

REMESSA

Remeto os autos à Procuradoria da Fazenda
Nacional para intimação do despacho de fl. 277, item 3.

Rio Branco, 29/10/2009.

[assinatura]

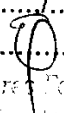
PETIÇÃO SEPARADA
Em, 06/11/09
Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a) em Secretária o que lavro este, que subscrevo.

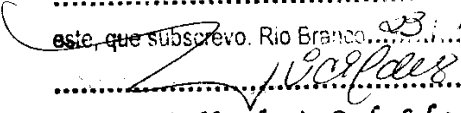
Rio Branco, 09 / 11 / 09


Emilda Luíza Ferraz Cavalcanti
Técnica Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do (a) de nº 000 4º 2014 80

este, que subscrevo. Rio Branco, 09 / 11 / 09


Wicildes Cleonice Rocha Sales
Estagiária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

292
1807

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exeçüte: Fazenda Nacional
Executado (a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda e outros
CDA: 22.2.03.000140-80 e outras
PAF: 11522.000731/2003-33 e outros

JE/AC 2a VARA 09/Nov/2009 09:54 204480 1/2

A FAZENDA NACIONAL vem requerer a suspensão do presente feito, pelo prazo de 03 (três) meses, para pesquisas de ônus (Cartório de Imóveis e IPTU/ITR) e fornecimento de Certidão Imobiliária atualizada.

Após transcorrido tal prazo pede nova vista à Exeçüte.

O valor atualizado das dívidas é de **R\$ 283.388,12 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos).**

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2009.

Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Tuanna Soares Farias
Tuanna Soares Farias
Estagiária



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

-294-
V28

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 487

Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2009.

Senhora Procuradora:

Com a finalidade de fazer provas junto à Justiça Federal e no interesse da Fazenda Pública, solicito a V. Exa, a especial fineza de prestar informações acerca de **incidência ou não de ônus (IPTU)** sobre o imóvel descrito no documento que segue anexo, de propriedade **ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-CPNJ: 00.342.966/0001-07**, penhorado nos autos da **Execução Fiscal nº 2004.30.001141-8**, tramitando na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Certo de vosso atendimento com rapidez e presteza, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Excelentíssima Senhora
Drª. MÁRCIA CRISTINA CORDEIRO LOPES ALÓDIO
MD.Procuradora Geral do Município de Rio Branco
NESTA



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco- AC. CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br- Tel: 224-5380 (Gabinete), 223-6488 (Execução Fiscal) e 223-2502 (FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

2225
V002

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 487

Rio Branco – AC 05 de Novembro de 2009

Senhora Oficiala

Com a finalidade de fazer provas junto à Justiça Federal e no interesse da Fazenda Pública, solicito a Vossa Senhoria a especial fineza de fornecer a **Certidão Imobiliária** atualizada do imóvel de propriedade do(a) Executado(a) **ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA-CNPJ: 00.342.966/0001-07**, nos termos da Lei n.º 9.028/95, de 12/04/95, art. 4º, § 1º, c/c art. 2º, § 5º, LC nº 73/93 e arts. 7º e 39 da Lei n.º 6.830/80 e art. 28, III da Lei n.º 8.935/94, isenta de custas e emolumentos, por se tratar de órgão público, nos termos da lei.

Certo de vosso atendimento com rapidez e presteza, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Ilustríssima Senhora
Bel.ª THAIS DE SOUZA E SOUZA
MD. Oficiala da 2ª Serventia de Registro de Imóveis
RIO BRANCO - ACRE



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br - Tel: 224-5380 (Gabinete), 223-6488 (Execução Fiscal) e 223-2502 (FAX)



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães

Titular

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224-6031 - 2.º DISTRITO

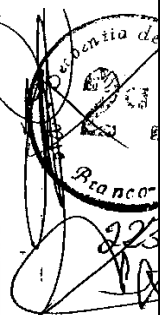
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

=167=

FOLHA

-1-



Rio Branco, 18 de setembro de 1984.

IMÓVEL: Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto - 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificações tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00m por 78,00m, perfazendo um perímetro de 208,00m (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00mx072,00m), perfazendo um perímetro de 194,00m, e uma área de 1.800,00m²; SE/11/04/03/23/C, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m², perfazendo um perímetro de 54,60m; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,80m), perfazendo um perímetro de 11,60m e uma área de 8,40m², sendo todas novas.-

PROPRIETÁRIO: PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Carlos Moreira Lima nº 457 - Bairro Bento Ferreira, CGC 27.056.258/0001-66.-

REGISTRO ANTERIOR: R-3-5279 (fls. 73, 1vº 2-P-2), do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

=CONTINUA=



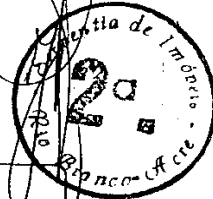
MATRÍCULA

=167=

FOLHA

-01-

VERSO



=CONTINUAÇÃO=

R-1- (correspondente ao R-5-5279; de 20.06.84). Pela escritura pública de fiança com garantia hipotecária, lavrada no 5º Cartório de Notas da comarca de Santo André-SP, pelo tabelião Bel. Wladimir de Melo e Silva (fls. 343/347, do lvº 23), em 18 de junho de 1984, a proprietária PLAN-CAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., já qualificada, Hipoteca o imóvel da matrícula(retro) e suas benfeitorias para garantir a fiança de Cr\$...... 659.600.000,00, equivalente nesta data a 54.341.8262 ORTNs, em favor da Indústria de Pneumáticos FIRESTONES S/A., com sede na cidade de Santo André-SP, na Av. Queiroz dos Santos, CGC 57.497.539/0001-15, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL, com vencimento de 05 de novembro de 1985. NOTA: Registrado sob nº 116, do lvº 3 Aux. (sistema de ficha).- Rio Branco, 18 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

R-2- Pela Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada em 19 de junho de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião CARLOS EDUARDO E SEABRA (fls. 169, lvº 3750), a proprietária deu em HIPOTECA de 2º grau o imóvel a FAZENDA 3 PANCADAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 85, 11º andar, CGC nº 28835676/0001-14, para garantia de parte do crédito de Cr\$-3.220.591.000,00, digo, Cr\$-3.220.591.000,00, nas condições constantes do registro feito no Livro 3, sob nº 15; deste Cartório.- Rio Branco, 19 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

AV.3- Pela Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 02 de outubro de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Tabelião Carlos Eduardo Espinola Seabra (fls. 91, lvº 3802) à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, de 19 de junho de 1984, lavrada pelo mesmo Cartório e Tabelião, às fls. 169, do livro 3750, o imóvel objeto desta matrícula ficou HIPOTECADO EM 2º GRAU também a favor de COFIPAR - CIA. FINANCEIRA DE PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, 85 - 11º andar, CGC 50 567 288/0001-54, e CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Rio Branco, 85 - 10º andar, CGC 60 420 734/0001-51, sem ordem de preferência entre estas e a segunda credora hipotecária (R.2), para garantir parte do débito estimado em (cont. fls. 02)

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

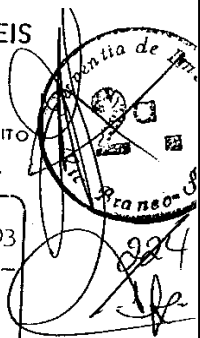
João Figueiredo Guimarães
Titular

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224-6031 - 2.º DISTRITO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
=167=

FOLHA
-02-



2.945104,57132 ORTN's, nas condições constantes da AV.1-15, do Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório. Rio Branco, 06 de novembro de 1984.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

AV.4- Conforme mandado de penhora, datado de 07 de fevereiro de 1986, acompanhado do respectivo auto de penhora e depósito, de 18 de fevereiro de 1986, oriundo da 3ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos de Carta Precatória (Proc. nº 1.456/85), vinda do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro-RJ, a requerimento de CIA.BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra a proprietária, para cobrança, o imóvel foi penhorado e depositado em mãos de Abducarim Almeida Tobu. Rio Branco, 26 de fevereiro de 1986.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

R.5- Nos termos do contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de junho de 1986, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória-ES, à Rua Carlos Moreira Lima, 457, CGC 27.056.258/0001-66, à HELATEX - HEVEA LATEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, à Rua 06 de Agosto, 363 - 2º Distrito, CGC 05.396.189/0001-05, ao prazo de três (3) anos, tendo início em 01 de junho de 1986, para terminar em 31 de maio de 1989, com aluguel mensal de Cz\$-17.570,16 (dezessete mil, quinhentos e setenta cruzados e dezesseis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente, ficando a Locatária autorizada a pagar ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, os aluguéis mensais, para quitação de parcelamentos de débitos das firmas JARU - COMÉRCIO DE BORRACHA E VARIEDADES LTDA. e PLANCAP - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S.A., enquanto perdurar a locação e a Locatária figurar como credora dos aluguéis.- Rio Branco, 05 de junho de 1986.-

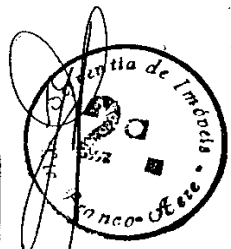
O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

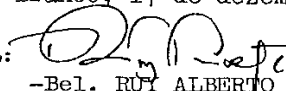

***CONTINUA NO VERSO.....



MATRÍCULA	FOLHA
-167-	-02-
	VERSO



AV.6-167- Fica CANCELADA e sem nenhum efeito, para todos os fins de direito, a Hipoteca para Garantia de Fiança, registrada sob o Nº R.1-167, em 18 de setembro de 1.984, conforme autorização da Indústria credora, data da de 18 de setembro de 1.987, capeada por carta de 22 de setembro de 1987 (DAJ-E-500/87), que fica arquivada neste Cartório, protocolada sob o Nº 1.625, Fls. 63 do Lvº01, deste Cartório.- Rio Branco, 17 de dezembro de 1.987.-

O OFICIAL: 
 -Bel. RUI ALBERTO DUARTE- 

AV.7-167, em 08 de agosto de 1.995.-
 Conforme autorização dos 3(três) Credores Fazenda 3 Pancadas S/A, Cofipar Companhia Financeira de Participações S/A e Companhia Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio, mencionada na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120 do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, ficam C A N C E L A D A S e sem nenhum efeito para todos os fins de direito, as hipotecas registradas sob os nºs R.2-167 e AV.3167, bem como a Penhora registrada sob nº AV.4-167, conforme cópia arquivada neste Cartório sob o protocolo 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.8-167, em 08 de agosto de 1.995.-
 Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120, do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, a proprietária, retro-qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a SÃO LUCAS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 37.460.458/0001-33, pelo preço de R\$ 120.000,00.- Protocolo nº 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.9-167, em 09 de agosto de 1.995.-
 Pela Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, às fls. 70/70vº do Livro nº 55, em 09 de agosto de 1.995, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a E.T.C.A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 00.342.966/0001-07, pelo preço de R\$ 120.

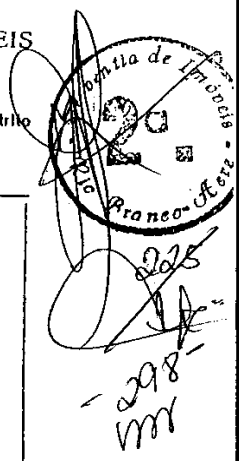


2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

MATRÍCULA	FOLHA
-167-	-03-

R. Boulevard Augusto Monteiro, S/N - Fone: 224-6031 - 2.º Distrito

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



continuação do R.9.-
000,00 (cento e vinte mil reais).- Apresentaram-me os seguintes documentos: I T B I - O imposto devido na presente escritura foi pago à Fazenda Municipal no valor de R\$ 4.866,19 e o imóvel avaliado em R\$ 243.309,29, conforme Laudo de Avaliação nº 0614/95, datado de 09 de agosto de 1.995. I N S S - Certidão Negativa nº 254471 - Série F, emitida em 19 de maio de 1.995, e válida por 3(três) meses.- Protocolo nº 3.143, fls. 124 (Pasta E-04).- O OFICIAL:

- Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.10 - Nos Termos do Mandado e Auto de Penhora, ambos, datados de 24 de março/98 e, 15 de abril de 1.998, expedidos dos Autos (Proc.98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2), da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária do Acre- movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a Empresa de Transporte Coletivos do Acre Ltda, o imóvel da presente matrícula fica PENHORADO para garantia da dívida em favor do Credor, Protocolo nº 3.427, às Fls.17 do Livro I-A, desta Serventia, Rio Branco-Ac, 17 de abril de 1.998. A Oficial Titular:

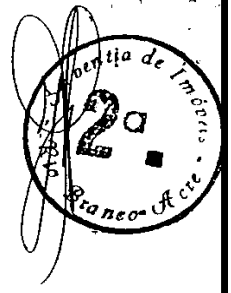
Belª Maria José *(assinatura)* Muniz
Oficial Titular

R.11 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 05 de novembro de 2003, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara; e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 22 de janeiro de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2003.30.00.000730-8, 2003.30.00.000731-1 e 2003.30.00.000732-5, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., já qualificada, e RENÉ GOMES DE SOUZA, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-521.435,73 (quinhentos e vinte e um-mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da Exequite. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco - Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas



MATRÍCULA
167

FOLHA
03v
VERSO



da Lei. Protocolo n.º 4.832, às fls. 101 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2004. A Registradora em Exercício:

[Handwritten Signature]
del. *[Handwritten Name]*
Registradora Titular

R-12 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 15 de julho de 2005, assinado pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara, Andrea Mouta Rocha, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19 de agosto de 2005, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2004.30.00.000308-5, da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$ 104.630,29 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário** José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º. 5.242, fls. 155 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2005. A Registradora Titular:

[Handwritten Signature]
Thays de Souza e Souza
Registradora

R-13 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 12 de janeiro de 2006, assinado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Antonia Sctubal R. Evangelista, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em Exercício na 2ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2004.30.00.001141-8, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-224.582,61 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.457, às fls. 182 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular:

[Handwritten Signature]
Thays de Souza e Souza
Registradora

R-14 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 11 de janeiro de 2006, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi,



MATRÍCULA
167

FOLHA
04

2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
Thays de Souza e Souza
TITULAR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.038.657,89 (três milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.458, às fls. 182 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular *Thays de Souza e Souza*

AV.15-167 - Através do Ofício GABJU n.º 321/2006 - 3ª Vara, de 10 de novembro de 2006, assinado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. Jair Araújo Facundes, extraídos dos Autos da Execução Fiscal n.º 2003.30.00.000730-8, e cópias do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, Auto de Penhora e Depósito, Termo de Anuência, **AVERBO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REGISTRADA NO R.11**, que ora grava o presente imóvel. Protocolo n.º 5.644, às fls. 120 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2006. A Registradora Titular *Thays de Souza e Souza*

AV.16-167 - Conforme Ofício 004/2007DRF/RBO/SAFIS, de 19 de janeiro de 2007, procedo a presente averbação nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para fazer constar o seguinte: em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel da presente matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 hora. Protocolo n.º 5.707, às fls. 211 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2007. A Registradora Substituta *Josefina do Nascimento Mesquita*

R-17-167 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 17 de janeiro de 2008, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda Nacional n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with illegible text and a signature that appears to be '2009'.

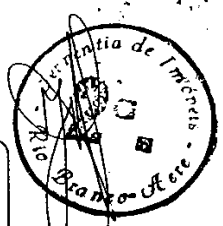


MATRÍCULA

FOLHA

167

04v



ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.255.930,25 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.059, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Thays de Souza e Souza

R-18-167 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 30 de agosto de 2007, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, é Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda n.º 2007.30.00.001365-2, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-4.715.864,77 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 0.060, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Thays de Souza e Souza
Registradora

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) certidão(s)

O referido na forma topográfica, nos termos do § 1º do artigo 18º da Lei n.º 6015 de 31/11/73. É verdade e deu fé.
Rio Branco-Acre, 13/05/08/0

Joselinda do Nascimento Mesquita
Joselinda do Nascimento Mesquita
Registradora Substituta



2ª Serventia de Registro de Imóveis
Comarca de Rio Branco - Acre

ISENTO dos Emolumentos de acordo com o art. 150, VI, b, da Constituição Federal de 1988, o art. 2º, I da Lei Estadual Nº 1.422/2008 - Regulamento de Custa. O referido é verdade Rio Branco-Ac, 13/05/2008. Oficial

Joselinda do Nascimento Mesquita
Joselinda do Nascimento Mesquita
Registradora Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Autos nº. 2004.1141-8



EM BRANCO



JUNTADA

205.179, Nesta data faço juntada aos presentes autos da Petição n°.
do que lavro este, que subscrevo.

Rio Branco, 11/02/2010



Wicildes Cleonice Rocha Sales
Estagiária



301
mm

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Processo nº 2004.30.00.001141-8

ETCA - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., já devidamente qualificada nos autos da presente Execução Fiscal que ora lhe move a UNIÃO FEDERAL, vem, respeitosamente, através de seus procuradores, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.


A executada aderiu ao REFIS, na forma que lhe é garantido por Lei, exatamente como comprova a documentação acostada.

Pelo exposto, ante a suspensão da exigibilidade do tributo nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional, pugna pela suspensão do feito até o cumprimento efetivo do parcelamento.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Rio Branco, 10 de dezembro de 2009.


Stela Maris Vieira de Souza
OAB/AC 2906

JE/AC 2a VARA 17/Dez/2009 16:45 206179 1/2



Parcelamento da Lei nº 11.941

Página 1 de 1

Pedido de Parcelamento da Lei 11.941, de 2009
Confirmação do Requerimento de Adesão

302-
1884

Dados do contribuinte

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Parcelamentos de Dívidas Não Parceladas Anteriormente	Valor da 1ª Parcela
Previdenciários	R\$ 100,00
Demais débitos	R\$ 100,00

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	Valor da 1ª Parcela
Previdenciários	R\$ 100,00
Demais débitos	R\$ 100,00

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Parcelamentos de Dívidas Não Parceladas Anteriormente	Valor da 1ª Parcela
Previdenciários	R\$ 100,00
Demais débitos	R\$ 100,00

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	Valor da 1ª Parcela
Previdenciários	R\$ 100,00
Demais débitos	R\$ 100,00

Ao confirmar o(s) pedido(s) de parcelamento, serão gerados para impressão o(s) Darf para pagamento da 1ª prestação. O(s) pagamento(s) deverá(ao) ser efetuado(s) até o último dia útil do mês corrente.

O Recibo do Pedido de Parcelamento ficará disponível para consulta ou impressão pela opção "Impressão de Recibos".

Confirma

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Adesao/AdesaoConfirmaca...> 27/11/2009



Desistência de Parcelamentos Anteriores

Dados do contribuinte

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Não existem parcelamentos ativos para desistência.

Fechar

303
1001

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Desistencia/DesisteParc_P1... 27/11/2009



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Parcelamento da Lei nº 11.941

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

304
mm

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - art. 1º - PGFN - Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1136.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357980

Efetuated com Código de Acesso
CNPJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Parcelamento da Lei nº 11.941

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

- 305 -
MM

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - art. 1º - PGFN - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1194.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357970

Efetuada com Código de Acesso
CNPJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

306
VM

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - PGFN - Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1165.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357950

Efetuated com Código de Acesso
CPNJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

301
WMM

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 3º - PGFN – Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1204.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357940

Efetuada com Código de Acesso
CNPJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

308-
mm

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - art. 1º - RFB - Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1233.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357930

Efetuada com Código de Acesso
CPNJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009



Parcelamento da Lei nº 11.941

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

- 309
mm

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - art. 1º - RFB - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1279.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357920

Efetuated com Código de Acesso
CNPJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Parcelamento da Lei nº 11.941

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

- 310-
MM

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários – art. 3º - RFB – Débitos Previdenciários, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1240.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357900

Efetuated com Código de Acesso
CNPJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Parcelamento da Lei nº 11.941

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

- 311-
MM

CPNJ: 00.342.966/0001-07

Nome Empresarial: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - RFB - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1285.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/11/2009 às 18:49:57 (horário de Brasília).

Recibo: 00090299899693357890

Efetuada com Código de Acesso
CNPJ: 00.342.966/0001-07

https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Impressao/AdesaoRecibo_... 27/11/2009



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23


<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

312-
Mm

2ª Via

APROVADO PELA IN/RF9 Nº 739/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2009
01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 00.342.966/0001-07
Domicílio tributário do contribuinte: RIO BRANCO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.10.49.0139 - opção 2 - DLL versão 1.3		04 CÓDIGO DA RECEITA 1279
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
		06 DATA DE VENCIMENTO 30/11/2009
		07 VALOR DO PRINCIPAL 50,00
		08 VALOR DA MULTA 0,00
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00
		10 VALOR TOTAL 50,00
85650000000-0 50000153933-6 41003429660-9 00112799334-1 • 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Contar apenas linhas

30/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:02:10
 420513155 0447

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

AG. ARRECADADOR
 CNG 001 - 4265 -
 CÓDIGO DE BARRAS

8565000000 50000153933
 41003429660 00112799334
 30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
 PERÍODO DE APURAÇÃO
 NÚMERO DO CPF
 CÓDIGO DA RECEITA
 NÚMERO DE REFERÊNCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ADICIONADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL

5,386,605,43F. 21A.799 50,00

NR. AUTENTICAÇÃO



1285
1285

Atorçado pela IN/RF nº 734/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE
ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO
ACRE LTDA

Domicílio tributário do contribuinte:
RIO BRANCO
NÃO RECEBER COM RASURAS
Auto-Atendimento Versão 4.10.48.0139 - opção 2 - DLL versão 1.3

8562000000-3 50000153933-6 41003429660-9 00112859334-8 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	1285
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR DO PRINCIPAL	50,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/68	0,00
10 VALOR TOTAL	50,00

30/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:03:03
426513155 0449
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD. BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4265 -
CDD100 DE BARRAS
8562000000 50000153933
41003429660 00112859334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA GRUPO ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL
50,00

NR. AUTENTICAÇÃO 7.CZE.899.65F.AJ6.412



314-
M

Aprovado pela INRFB nº 7392007

1ª Via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO
ACRE LTDA

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR DO PRINCIPAL	50,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.029/69	0,00
10 VALOR TOTAL	50,00

Domicílio tributário do contribuinte:
RIO BRANCO
NÃO RECEBER COM RASURAS
Auto-Atendimento Versão 4.10.49.0139 - opção 2 - DLL versão 1.3

85670000000-8 50000153933-6 41003429660-9 00112409334-3 **11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA** (Somente nas 1ª e 2ª Vias)



30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:02:32
426513195 0448

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD BARRA

AG. ARRECADADOR 85670000000
CNC 001 - 4265 - 50000153933
CÓDIGO DE BARRAS 41003429660 00112409334

DATA DO PAGAMENTO 30/11/2009
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 50,00

NR. AUTENTICAÇÃO B.832.490.250.868.FED 50,00



1004
-315-573

Atribuição para envio de DL - 1.000.000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE
 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO
 ACRE LTDA

Endereço tributário do contribuinte:
RIO BRANCO
NÃO RECEBER COM RASURAS
 Auto-Atendimento Versão 4.10.49.0139 - opção 2 - DLL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR DO PRINCIPAL	50,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	0,00
10 VALOR TOTAL	50,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



Código matriz linha

85660000000-9 50000153933-6 41003429660-9 00111659334-2

30/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:01:32
 426513155 0444

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM C/D. BARRA

AG. ARRECADADOR
 CMC 001 - 4265 -
 CÓDIGO DE BARRAS
 DATA DO PAGAMENTO
 PERÍODO DE APURAÇÃO
 NÚMERO DO CPF
 CÓDIGO DA RECEITA
 NÚMERO DE REFERÊNCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL
 NR. AUTENTICAÇÃO


856600000009 50000153933
 41003429660 00111659334
 30/11/2009

50,00
 0,00
 0,00
 50,00

7.082.16F.0E8.55F.270



316-
V88


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	
01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA	
Domicílio tributário do contribuinte: RIO BRANCO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Arrecadamento Versão: 4.10.49.01.99 opção 2 D.U.L. Versão: 1.3	
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	1204
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR DO PRINCIPAL	50,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.029/89	0,00
10 VALOR TOTAL	50,00
85630000000-2 50000153933-6 41003429660-9 00112049334-9 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias)	

contar nesta folha

30/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:01:43
 426513155 8445
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD, BARRA
 AG. ARRECADADOR
 CMC 001 - 4265 - 85630000000 50000153933
 CÓDIGO DE BARRAS 41003429660 00112049334
 DATA DO PAGAMENTO 30/11/2009
 PERÍODO DE APURAÇÃO
 NÚMERO DO CPF
 CÓDIGO DA RECEITA
 NÚMERO DE REFERÊNCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL 50,00
 NR. AUTENTICAÇÃO 7.90A.80C.EAE.E3F.281



MMS
ETC

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	
DARF	
01 NOME / TELEFONE ETC-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA	
Domicílio tributário do contribuinte: RIO BRANCO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Alendimento Versão 4.10.49.0139 - opção 2 - DLL versão 1.3	
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	1233
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
07 VALOR DO PRINCIPAL	50,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS D.L. - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	50,00
85620000000-3 50000153933-6 41003429660-9 00112339334-8 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

codex nesta linha

30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:01:58
 425513155 0446
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

AG. ARRECADADOR
 CNC 001 - 4265
 CÓDIGO DE BARRAS
 DATA DO PAGAMENTO
 PERÍODO DE APURAÇÃO
 NÚMERO DO CPF
 CÓDIGO DA RECEITA
 NÚMERO DE REFERÊNCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL
 NR. AUTENTICAÇÃO
 A.F.94.889.698.889.5/76

856200000000 50000153933
 41003429660 00112339334
 30/11/2009

50,00



1288
816

Novado pela IN/RE nº 736/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ		00.342.966/0001-07	
04 CÓDIGO DA RECEITA		1136	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA			
06 DATA DE VENCIMENTO		30/11/2009	
07 VALOR DO PRINCIPAL		50,00	
08 VALOR DA MULTA		0,00	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.028/69		0,00	
10 VALOR TOTAL		50,00	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			



85670000000-8 50000153933-6 41003429660-9 00111369334-3

Modelo emitido em...

30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:01:08
426513155 0442

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUD. BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4265
CDD159 DE BARRAS

85670000000 50000153933
41003429660 00111369334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL

50,00

NR. AUTENTICAÇÃO E. ACC. 106. DDB. 067. 107.




*NSM
-5131*

DARF

Página 1 de 8

Aprovado pela IN/RF nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>DARF</p>	
<p>01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A</p>		<p>02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2009</p>	
<p>DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>		<p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 00.342.966/0001-07</p>	
		<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1136</p>	
		<p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p>	
		<p>06 DATA DE VENCIMENTO 30/11/2009</p>	
		<p>07 VALOR PRINCIPAL 100,00</p>	
		<p>08 VALOR DA MULTA</p>	
		<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69</p>	
		<p>10 VALOR TOTAL 100,00</p>	
		<p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</p>	

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento
8565000001-8 00000064933-5 41003429660-9 00111369334-3



30/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:07:49
425913155 0450

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4205 -
CÓDIGO DE BARRAS
856500000001 000000649333
41003429660 00111369334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL
100,00

NR. AUTENTICAÇÃO
0.844.943.67E.91B.106



Handwritten signature/initials

DARF

Página 2 de 8

Aprovado pela INRFB nº 738/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE ETICA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A *		02 PERIODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS		03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
		04 CODIGO DA RECEITA	1194
		05 NUMERO DE REFERENCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
		07 VALOR PRINCIPAL	100,00
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
		10 VALOR TOTAL	100,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	

Lal nº 11.941, de 2008 - Parcelamento
8564000001-9 00000064933-5 41003429660-9 00111949334-2
27/11/2009 18:48:56



30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:03:13
426513155 0459

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS (QM COD. BARRA)

AG. ARRECADADOR 8564000001 00000064933
 CNC 001 - 4265 41003429660 00111949334
 CODIGO DE BARRAS 30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
 PERIODO DE APURACAO
 NUMERO DO CPF
 CODIGO DA RECEITA
 NUMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS
 VALOR TOTAL 100,00

NR. AUTENTICAÇÃO E.AEA.954.396.DSF.JK33





128
128

DARF

Página 3 de 8

Aprovado pela IN/STB nº 726/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>DARF</p>	
<p>01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A</p>			
<p>DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>			
<p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p>		<p>27/11/2009 18:48:55</p>	
<p>8564000001-9 00000064933-5 41003429680-9</p>		<p>00111659334-2</p>	
			
02	PERIODO DE APURAÇÃO	30/11/2009	
03	NUMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07	
04	CODIGO DA RECEITA	1165	
05	NUMERO DE REFERENCIA		
06	DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009	
07	VALOR PRINCIPAL	100,00	
08	VALOR DA MULTA		
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69		
10	VALOR TOTAL	100,00	
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

1ª via

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15.08.29
420513155 0450

AG. ARRECADADOR 85640000001 00000064933
CNC 001 - 4205 - 41003429680 00111659334
CODIGO DE BARRAS 30/11/2009
DATA DO PAGAMENTO
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 100,00
NR. AUTENTICAÇÃO F. 04A, 1A7, 39F, 345, 6FD




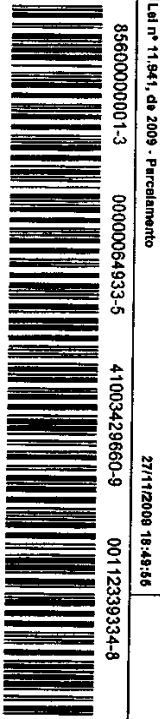
3002-2021

DARF

Página 5 de 8

Aprovado pela INRFB nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>DARF</p>	
<p>01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A</p>		<p>02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2009</p>	
<p>DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>		<p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 00.342.966/0001-07</p>	
		<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1233</p>	
		<p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p>	
		<p>06 DATA DE VENCIMENTO 30/11/2009</p>	
		<p>07 VALOR PRINCIPAL 100,00</p>	
		<p>08 VALOR DA MULTA</p>	
		<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/89</p>	
		<p>10 VALOR TOTAL 100,00</p>	
		<p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</p>	



Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento
27/11/2008 18:48:36

8560000001-3 00000064933-5 41003429860-9 00112339334-8

30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:09:03
426513155 0462

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4265 - 8560000001 00000064933
CÓDIGO DE BARRAS 41003429860 00112339334
DATA DO PAGAMENTO 30/11/2009
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 100,00
NR. AUTENTICAÇÃO 0.059.460.723.953.702




1004
1528

DARF

1418
Aprovado pela INIRFB nº 738/07

Página 4 de 8

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>DARF</p>	
<p>01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A</p>		<p>02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2009</p>	
<p>DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Destinatário tribuando informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>		<p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 00.342.966/0001-07</p>	
		<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1204</p>	
		<p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p>	
		<p>06 DATA DE VENCIMENTO 30/11/2009</p>	
		<p>07 VALOR PRINCIPAL 100,00</p>	
		<p>08 VALOR DA MULTA</p>	
		<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/89</p>	
		<p>10 VALOR TOTAL 100,00</p>	
		<p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</p>	



Lel nº 11.941, de 2009 - Parcelamento
85610000001-2 00000054933-5 41003429660-9 00112049334-9
Z7/11/2009 18:48:45

30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:08:49
426513155 0461
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4285
CÓDIGO DE BARRAS

85610000001 00000054933
41003429660 00112049334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL

3,027 09E,039,38U,1:30
100,00
NR. AUTENTICAÇÃO



22/11/2009

DARF

Página 6 de 8

Aprovado pela INRFB nº 736/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domício tributário: Informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1279
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
		07 VALOR PRINCIPAL	100,00
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL. 1029/69	
		10 VALOR TOTAL	100,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 27/11/2009 18:48:55
85630000001-0 00000064933-5 41003429660-9 00112799334-1



30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:03:29
426513155 0463

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4285 -
CÓDIGO DE BARRAS 85630000001 00000064933
41003429660 00112799334
30/11/2009
DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 100,00
NR. AUTENTICAÇÃO 3.F80.30F.A51.710.115



*8025
10/01*

DARF

Página 7 de 8

Aprovado pela INURFB nº 73807



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2009
DARF válida para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário: Informador: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 00.342.966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA 1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
	06 DATA DE VENCIMENTO 30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL 100,00
	08 VALOR DA MULTA
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69
	10 VALOR TOTAL 100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento
85650000001-8 00000064933-5 41003429660-9 00112409334-3
ZF/1/12009 18-48-55

30/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:00:53
426513155 0464

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD, BARRA


AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4265 - 85650000001 00000064933
CDD160 DE BARRAS 41003429660 00112409334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CDD160 DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 100,00
NR. AUTENTICAÇÃO 8, ADA, 81E, 56D, 1ED, C2F



3226-
MOM

Aprovado pela INURFEB nº 7382/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>DARF</p>	
<p>01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA</p>		<p>02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2009</p>	
<p>Domicílio tributário do contribuinte: RIO BRANCO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Alendimento Versão 4.10.49.0139 - opção 2 - DLL versão 1.3</p>		<p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 00.342.966/0001-07</p>	
		<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 1194</p>	
		<p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p>	
		<p>06 DATA DE VENCIMENTO 30/11/2009</p>	
		<p>07 VALOR DO PRINCIPAL 50,00</p>	
		<p>08 VALOR DA MULTA 0,00</p>	
		<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00</p>	
		<p>10 VALOR TOTAL 50,00</p>	
<p>85660000000-9 50000153933-6 41003429660-9 00111949334-2</p>		<p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</p>	

copiar neste link



30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:01:19 0443
426513155

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4265 -
CODIGO DE BARRAS

85660000000 50000153933
41003429660 00111949334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL

50,00

NR. AUTENTICAÇÃO 8.886.4F2.70F.762.273



DARF

Handwritten signature/initials

Aprovado pela IN/FRB nº 736/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO A	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: RIO BRANCO - AC NÃO RECEBER COM RASURAS	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.342.966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1285
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Leli nº 11.941, de 2008 - Parcelamento

00000064933-5

41003429660-9

00112859334-8

27/11/2009 18:48:58



Página 8 de 8

1ª via

30/11/2009 BANCO DO BRASIL 15:10:15
412613155 0405

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 4285 -
CÓDIGO DE BARRAS

85600000001 000000649333
41003429660 00112859334
30/11/2009

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL

NR. AUTENTICAÇÃO C. / 04. 184. 36 / 989. 882



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 328
Rubrica [assinatura]

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no art. 132, do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº 020/2008/2ª Vara, intime-se a Exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a alegação do Executado de adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, fl. 301.

Rio Branco, 24/02/2010.

[assinatura]
ANTONIA SETUBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Procuradoria da Fazenda Nacional, para intimação do ato ordinatório supra.

Rio Branco, 09/03 /2010.

[assinatura]
Max Niemeyer
Analista Judiciário

PETIÇÃO SEPARADA
Em, 15/03/10
Ynara Ramalho Damás Mota
Procuradora da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a) em Secretaria o que lavro este, que subscrevo.

Rio Branco, 16 / 03 / 2010

[assinatura]
Enilda Estilbas F. Craveiro
Técnica Judiciária



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do (a) Petição nº 200905

.....do que lavro este, que subscrevo. Rio Branco. 23.03.2020

W. Cleonice Rocha Sales
Estagiária



3229
V002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre**

PFN/AC 2ª VARA 16/Mar/2010 10:15 200905 1/2

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e outros

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL** vem informar que a consulta anexada comprova que a parte Executada fez a adesão ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, cuja consolidação ocorrerá em data futura, quando deverá confirmar sua adesão ao parcelamento¹.

¹ Portaria Conjunta PGEN/SRFB nº 6, de 22 de julho de 2009:
Art. 12. Os requerimentos de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, na forma do art. 28, deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGEN ou da RFB na Internet, conforme o caso, a partir do dia 17 de agosto de 2009 até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2009, ressalvado o disposto no art. 29.
§ 1º Os débitos a serem parcelados junto à PGEN ou à RFB deverão ser indicados pelo sujeito passivo no momento da consolidação do parcelamento.
§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos formulados com o correspondente pagamento da 1ª (primeira) prestação, em valor não inferior ao estipulado nos arts. 3º e 9º, conforme o caso, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão.
(...)
§ 6º O requerimento de adesão ao parcelamento:
I - implicará confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e sujeitará o requerente à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria; e
II - implicará expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.
§ 7º Para fins da comunicação de que trata o inciso II do § 6º, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço eletrônico a ele atribuído pela RFB.
§ 8º Considera-se feita a comunicação por meio eletrônico 15 (quinze) dias após a data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo.
(...)
Art. 15. Após a formalização do requerimento de adesão aos parcelamentos, será divulgado, por meio de ato conjunto e nos sítios da PGEN e da RFB na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento.
§ 1º Somente poderá ser realizada a consolidação dos débitos do sujeito passivo que tiver cumprido as seguintes condições:
I - efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até o último dia útil do mês do requerimento; e
II - efetuado o pagamento de todas as prestações previstas no § 1º do art. 3º e no § 10 do art. 9º até a data da consolidação.
§ 2º No momento da consolidação, o sujeito passivo que aderiu aos parcelamentos previstos nesta Portaria deverá indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações e os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.
§ 3º O sujeito passivo que aderiu aos parcelamentos previstos nesta Portaria que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado em ato conjunto referido no caput, terá o pedido de parcelamento cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos, em decorrência do requerimento efetuado.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)



- 330 -
MM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

Dessa forma, requer a **suspensão** do presente feito por **3 (três) meses** (arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 151, VI CTN c/c art. 1º LEF c/c art. 792 CPC).

Após transcorrido tal prazo, requer, desde já, nova vista dos autos, para verificar se houve consolidação do parcelamento.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 11 de Março de 2010.

Ynara Ramalho Dantas Mota
Procuradora da Fazenda Nacional

Theo Gadelhá de Oliveira
Estagiário



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
11/03/2010

331-
V82

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 25

Inscrições Seleccionadas: 3

Parâmetro de Localização: 00342966000107

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 3

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Inscrição: 22 2 03 000140-80 **Nº Processo:** 11522 000731/2003-33

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 29/12/2003

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29 UFIR)

Quant. de Débitos: 0002

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0003

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29 UFIR)

Número Judicial:
0200430000011418

Nº.Execução Fiscal: 0220004900004

SECAO JF-RIO BRANCO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 124.849,76

Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

Procuradoria de Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Data da Extinção:

Devolução/Arquivamento:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 25.820,11

Multa: R\$ 19.365,08

Juros de Mora: R\$ 58.856,28

Encargo Legal: R\$ 20.808,29

Valor Total: R\$ 124.849,76

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO



Sistemas da PGFN

Página 2 de 7

330
3/31**Grande Devedor****Nome:** ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**CPF/CNPJ:** 00342966/0001-07**Tipo:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS**Endereço:** AV. SEIS DE AGOSTO 363**Bairro:** SEIS DE AGOSTO**Município:** RIO BRANCO**CEP:** 69901-000**UF:** AC**Grande Devedor****Nome:** RENE GOMES DE SOUSA**CPF/CNPJ:** 720554057-72**Tipo:** CO-RESPONSAVEL**Atividade/Profissão:** OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS**Endereço:** RUA VISCONDE DE OURO PRETO 41**Bairro:** BOSQUE IMPERIAL**Município:** SAO JOSE DOS CAMPOS**CEP:** 12242-040**UF:** SP**Nome:** FABIO PEREIRA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 322740176-20**Tipo:** CO-RESPONSAVEL**Atividade/Profissão:** OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS**Endereço:** ESTRADA DO AVIARIO 880**Bairro:** AVIARIO**Município:** RIO BRANCO**CEP:** 69900-000**UF:** AC**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO****Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/03/2000**TIAM:** 01/04/2000**TI Juros:** 03/04/2000**P. Apur Base/Ex:** 121999**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora:**Valor Originário****Valor Remanescente**

R\$ 25.820,11

R\$ 25.820,11

UFIR 24.264,74

UFIR 24.264,74

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 30/10/2002**TIAM:** 31/10/2002**TI Juros:** 01/11/2002**P. Apur Base/Ex:** 121999**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora:**Valor Originário****Valor Remanescente**

R\$ 19.365,08

R\$ 19.365,08

UFIR 18.198,55

UFIR 18.198,55

OCORRÊNCIAS

- 29/12/2003-INSCRICAO
- 10/01/2004-PRIMEIRA COBRANCA
- 27/02/2004-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 720554057-72
POR MAT. 000119333
- 27/02/2004-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 322740176-20
POR MAT. 000119333
- 21/06/2004-EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
- 21/06/2004-EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO
SETOR SECD AU OFICIO E00016/2004
- 03/12/2009-NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009

<https://www.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=I...> 11/3/2010



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Num. 494688853 - Pág. 95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
11/03/2010

333
V

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 3

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07 **Inscrição:** 22 2 04 000045-59 **Nº Processo:** 10293 200015/2004-13
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 08/04/2004 **Valor Inscrito:** R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92 UFIR)
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:** 0220004900004
SECAO JF-RIO BRANCO
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 48.170,50
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Procuradoria de Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 12.596,76
Multa: R\$ 2.519,35
Juros de Mora: R\$ 25.025,98
Encargo Legal: R\$ 8.028,41
Valor Total: R\$ 48.170,50

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Grande Devedor
Nome: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07 **Tipo:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: COM.ATACAD.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DIVERSOS
Endereço: AV. SEIS DE AGOSTO 363

<https://www.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=I...> 11/3/2010



Sistemas da PGFN

Página 4 de 7

Bairro: SEIS DE AGOSTO
UF: AC

Município: RIO BRANCO

CEP: 69901-000

*321
13/01/2009*

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 30/01/1998

P. Apur Base/Ex: 01121997

Alteração de % Multa Mora
sem alteração

Multa Mora: 20%

TIAM: 02/02/1998

Motivo Alteração
Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 12.596,76

UFIR 13.106,60

TI Juros: 02/02/1998

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 12.596,76

UFIR 13.106,60

OCORRÊNCIAS

- 08/04/2004-INSCRICAO
- 10/04/2004-CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
- 10/04/2004-CADASTR DESPACHO DEFERIDO
- 10/04/2004-SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
- 09/05/2004-CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
- 21/06/2004-EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
- 21/06/2004-EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E00016/2004
- 03/12/2009-NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009

<https://www.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=I...> 11/3/2010



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
11/03/2010

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 3

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07 **Inscrição:** 22 6 03 000289-00 **Nº Processo:** 11522 000732/2003-88
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 29/12/2003 **Valor Inscrito:** R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96 UFIR)
Quant. de Débitos: 0004
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0004
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:** 0220004900004
 SECAO JF-RIO BRANCO
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 113.499,73
Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Procuradoria de Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 23.472,82
Multa: R\$ 17.604,61
Juros de Mora: R\$ 53.505,68
Encargo Legal: R\$ 18.916,62
Valor Total: R\$ 113.499,73

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Grande Devedor
Nome: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07 **Tipo:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV. SEIS DE AGOSTO 363

<https://www.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=I...> 11/3/2010



Sistemas da PGFN

Página 7 de 7

337-
V301

Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 5.868,20	R\$ 5.868,20
	UFIR 5.514,70	UFIR 5.514,70

OCORRÊNCIAS

- 29/12/2003-INSCRICAO
- 10/01/2004-PRIMEIRA COBRANCA
- 27/02/2004-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 720554057-72
POR MAT. 000119333
- 27/02/2004-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 322740176-20
POR MAT. 000119333
- 21/06/2004-EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
- 21/06/2004-EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO
SETOR SECD AU OFICIO E00016/2004
- 11/01/2006-ALT.END. DEV CO-RESP/SOLIDARIO
CPF/CGC 720554057-72
POR MAT. 000121481
- 11/01/2006-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 120322471-00
POR MAT. 000121481
- 11/01/2006-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 023644841-20
POR MAT. 000121481
- 11/01/2006-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 62036603/0001-09
POR MAT. 000121481
- 10/02/2006-EXCL. CO-RESPONSAVEL/SOLIDARIO
CPF/CGC 120322471-00
POR MAT. 000121481
- 10/02/2006-EXCL. CO-RESPONSAVEL/SOLIDARIO
CPF/CGC 023644841-20
POR MAT. 000121481
- 10/02/2006-EXCL. CO-RESPONSAVEL/SOLIDARIO
CPF/CGC 62036603/0001-09
POR MAT. 000121481
- 13/02/2006-INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CGC 091313748-08
POR MAT. 000121481
- 12/03/2006-PRIMEIRA COBRANCA
CPF/CGC 091313748-08
- 03/12/2009-NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009

Final do Relatório

<https://www.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=I...> 11/3/2010



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Num. 494688853 - Pág. 100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 338
Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 27/04/2010.

[assinatura]
Max Nienfeyr
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido de suspensão da execução por 3 (três) meses, em razão do parcelamento informado pela Exequernte às folhas 329/330.

2. Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequernte, em dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

3. Intime-se.

Rio Branco, 04/05 /2010.

[assinatura]
MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.

Rio Branco, 24/05 /2010.

[assinatura]
Rafaela da Silva
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional), para intimação do despacho supra.

Rio Branco, 21/06 /2010.

[assinatura]
Wicilides Cleonice Rocha Sales
Estagiária

CIENTE/RECEBIDO
Em, 22/06/2010
Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional




RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos, com o(a).....

em Secretaria..... o que lavro este que

subscrevo
Rio Branco... 01 de 07 de 2020


Eneide Diniz de F. Crapeto
Técnica Judiciária

[A large, faint, handwritten mark or signature is present in the lower-left quadrant of the page.]

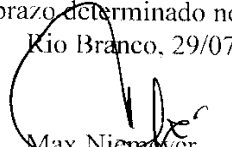


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8

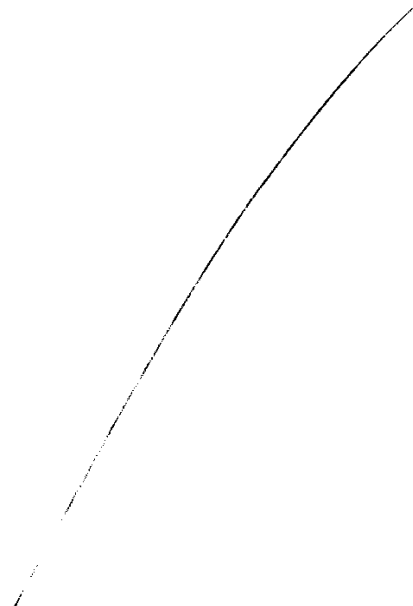


CERTIDÃO

Certifico que mantenho este feito com sua tramitação suspensa em Secretaria pelo prazo determinado no despacho de folha 338.
Rio Branco, 29/07/2010.


Max Niemeyer
Analista Judiciário





JUNTADA
Nesta data Faço juntada aos presentes autos
do Processo nº 203566
que segue ao que se
este, que subscrevo Rio Branco, 10.04.2010
Max Niemeyer
Analista Judiciário



Corbucci

340
[Handwritten signature]

Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo n.º 2004.30.00.001141-8

RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA advogada devidamente inscrita na OAB/AC 3115, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, renunciar todos os poderes que me foram conferidos na procuração/substabelecimento constante nos presentes autos.

Esclarece-se que deixa de comunicar as partes da referida renúncia de poderes, ante a existência de outros advogados nos autos respondendo pelo processo, fato esse que exime a parte de qualquer tipo de prejuízo.

P. Deferimento.

Rio Branco-AC, 03 de Setembro de 2010.

Renata Corbucci
RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA

OAB/AC 3.115

JF/AC 2ª VARA 03/Set/2010 15:39 200566 1/2

Avenida Brasil n.º 303- Centro Empresarial-6º andar- sala 605-Centro - Bosque - Cep.69.900-100 - Rio Branco - Acre-Tel./Fax: (68) 3223-2570-celular (68) 8115-8522 - email:recorbucchi@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 341
Rubrica

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão da tramitação processual desta execução.

Rio Branco, 10/09/2010.

Max Niemeyer
Analista Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional), conforme determinado no item 2 do despacho de folha 338.

Rio Branco, 20 / 09 / 2010.

PETIÇÃO SEPARADA
Em 21/09/2010
Josialdo Aparecido Batista Ferrare
Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos, com o(a).....

em Secretaria..... o que lavro este que
subscrevo.

Rio Branco, 23 de 09 de 2010

Max Niemeyer
Analista Judiciário



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos,
da petição nº 203810 que
segue do que lavr
este, que subscrevo. Rio Branco, 30/09/2010


Adrea Marcião Soares
Estagiária



- 349
Am



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Acre**

2ª VARA 23/SAC/2010 09:21 203310 1/2

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exeqüente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador ao final assinado vem informar que a consulta anexada comprova que a parte Executada requereu adesão ao Parcelamento instituído pela Lei n. 11.941/2009, cuja consolidação ocorrerá em data futura, quando deverá confirmar sua adesão ao parcelamento¹.

Desse modo, vem requerer a **suspensão do presente feito por 12 (doze) meses** (arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 151, VI CTN c/c art. 1º LEF c/c art. 792 CPC).

¹ Portaria Conjunta PGEN/SREB nº 6, de 22 de julho de 2009:

Art. 12. **Os requerimentos de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, na forma do art. 28, deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGEN ou da RFB na Internet, conforme o caso, a partir do dia 17 de agosto de 2009 até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2009, ressalvado o disposto no art. 29.**

§ 1º Os débitos a serem parcelados junto à PGEN ou à RFB deverão ser indicados pelo sujeito passivo no momento da consolidação do parcelamento.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos formulados com o correspondente pagamento da 1ª (primeira) prestação, em valor não inferior ao estipulado nos arts. 3º e 9º, conforme o caso, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão.

§ 6º **O requerimento de adesão ao parcelamento:**

I - **implicará confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento** em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e sujeitará o requerente à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria; e

II - **implicará expresso consentimento do sujeito passivo**, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, **quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.**

§ 7º **Para fins da comunicação de que trata o inciso II do § 6º, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço eletrônico a ele atribuído pela RFB.**

§ 8º **Considera-se feita a comunicação por meio eletrônico 15 (quinze) dias após a data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo.**

Art. 15. **Após a formalização do requerimento de adesão aos parcelamentos, será divulgado, por meio de ato conjunto e nos sítios da PGEN e da RFB na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento.**

§ 1º Somente poderá ser realizada a consolidação dos débitos do sujeito passivo que tiver cumprido as seguintes condições:

I - efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até o último dia útil do mês do requerimento; e

II - efetuado o pagamento de todas as prestações previstas no § 1º do art. 3º e no § 10 do art. 9º até a data da consolidação.

§ 2º No momento da consolidação, o sujeito passivo que aderiu aos parcelamentos previstos nesta Portaria deverá indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações e os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

§ 3º **O sujeito passivo que aderiu aos parcelamentos previstos nesta Portaria que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado em ato conjunto referido no caput, terá o pedido de parcelamento cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos, em decorrência do requerimento efetuado.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)



-343
30



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

Após transcorrido tal prazo, requer, desde já, **vista dos autos**, para verificar se houve a consolidação do parcelamento.

Pede deferimento.

Rio Branco-Acre, 21 de setembro de 2010.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)



-344



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO
21/09/2010

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:	25	Inscrições Selecionadas:	3
Parâmetro de Localização:	00342966000107		
Seções Selecionadas:	RLO, RSE		

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL
PARC LEI 11.941

Nº Processo: 11522 000731/2003-33

Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80

Data Inscrição: 29/12/2003

Nº Processo Judicial:
200430000011418

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)

Valor Consolidado: R\$ 127.409,05

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL
PARC LEI 11.941

Nº Processo: 10293 200015/2004-13

Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59

Data Inscrição: 08/04/2004

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)

Valor Consolidado: R\$ 48.883,99

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL
PARC LEI 11.941

Nº Processo: 11522 000732/2003-88

Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00

Data Inscrição: 29/12/2003

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)

Valor Consolidado: R\$ 115.826,36

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 292.119,40

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

<https://www.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/ConsI6imp.asp?glbimp=...> 21/09/2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 345

Rubrica 0

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para estes autos, cópia da sentença, ementa do acórdão, certidão de trânsito em julgado e despacho, referente aos embargos à execução fiscal n. 2005.30.00.000863-6, conforme adiante segue.

Rio Branco, 30/09/2010.

Eneida Linhares Craveiro
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

96.000.02

258
/
346
p

SENTENÇA Tipo A

Processo n. : 2005.30.00.000863-6/ 2ª Vara
Classe : 11101 – Embargos à Execução Fiscal
Embargante : ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre
Ltda
Embargada : União/Fazenda Nacional

Trata-se de embargos à execução fiscal oferecidos pela **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA** em face da **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, objetivando a declaração de nulidade da CDA no que se refere à forma de fixação de juros, correção monetária, capitalização de juros, incidência da taxa SELIC e exclusão de multa em razão de confissão espontânea.

2. A embargada impugnou às fls. 104/121.
3. A embargante manifestou-se em relação aos documentos trazidos com a impugnação, fls. 233/235.
4. Após o deferimento, a embargante desistiu da produção de prova pericial, conforme a petição de fl. 254.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Nas execuções fiscais, a peça inicial é instrumentalizada com a respectiva Certidão da Dívida Ativa (artigo 6º, § 1º da Lei n. 6.830/80), que é o resultado da quantificação exata do crédito tributário. Assim, o crédito tributário, depois de regularmente inscrito, de acordo com os artigos 201 a

TRF-1ª REGIÃO/IMP 15-02-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

259
347
Ø

203 do Código Tributário Nacional, adquire a qualidade jurídica de certeza, liquidez e prova pré-constituída, somente ilidida através de prova inequívoca, a cargo do interessado (Código Tributário Nacional, artigo 204, parágrafo único).

6. De acordo com o art. 202, do Código Tributário Nacional, a Certidão de Dívida Ativa deve ser formalizada de acordo com os seguintes parâmetros:

“Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.”

7. A embargante alegou que a Certidão de Dívida Ativa padece de ilegalidade incorrigível, em função da utilização de juros acima do permissivo legal e permitir a capitalização.

8. Contudo, essas afirmações não passaram de meras alegações, pois nada foi provado durante a instrução processual sobre eventual utilização de índices incompatíveis ou capitalização de juros. A embargante não produziu qualquer prova capaz de afastar a presunção de legitimidade que possui a Certidão de Dívida Ativa.

9. Nesse sentido, os tribunais não aceitam que simples afirmações possam ilidir a certidão de dívida ativa, a teor do seguinte julgado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

260
/

348
P

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Não tem fundamento a argüição de nulidade da sentença por falta de prova pericial se a parte, no momento oportuno, deixou de atender ao despacho de especificação de provas.
2. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, somente elidida por robusta prova em contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação (CTN, art. 204; LEF, art.3º) e não por simples afirmações desprovidas de provas.
3. Apelação não provida.”¹

10. Da mesma forma, não há qualquer ilegalidade na utilização da taxa SELIC, consoante o julgado que segue:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA NÃO DEMONSTRADA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC. LEI 9.065/95.

1. A Certidão de Dívida Ativa -CDA possui presunção de legitimidade, estando a cargo do devedor a prova de sua nulidade, uma vez que ela satisfaz os requisitos insculpidos no art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser perfeitamente compatível o art. 13, da Lei 9.065/95, inclusive sob o aspecto formal, com o art. 161, § 1º, do CTN, segundo o qual o legislador ordinário estava autorizado a fixar juros de mora, concluindo que, a partir de 1º de abril de 1995, os juros de mora incidentes sobre tributos e contribuições arrecadados pelo Fisco Federal são equivalentes à taxa SELIC.
3. Apelação a que se nega provimento.”²

11. Melhor sorte não possui a embargante no que se refere ao pedido de exclusão de multa aplicada em função de confissão espontânea. O artigo 138, do Código Tributário Nacional premia o contribuinte pela denúncia espontânea, o que não se confunde com a confissão de dívida exigida pela embargada para o parcelamento de débito.

¹ TRF 1ª Região. Terceira Turma Suplementar. Processo 199901000083154. Juiz Federal Conv. Valisney de Souza Oliveira. D.J. 6/5/2004, p. 63.

² TRF 1ª Região. Oitava Turma. Processo 200301990219442. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. D.J. 7/7/2006, p. 120.

 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal – Sentença

261
349
0

12. Assim, prescreve o art. 138, parágrafo único, do CTN:

“Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.”

“Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.”

13. Dessa forma, a confissão de débito, para fins de parcelamento, não guarda relação com o instituto da denúncia espontânea, pelo que o pedido de exclusão de multa também deve ser rejeitado.

14. No sentido da fundamentação, segue julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – PARCELAMENTO DO DÉBITO – ART. 138 DO CTN – INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA – RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. A Primeira Seção firmou o entendimento segundo o qual a simples confissão de dívida, seguida de pedido de parcelamento, não caracteriza a denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN. Agravo regimental improvido.”³

DISPOSITIVO

15. **REJEITO** os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal oferecidos pela **ETCA- EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA** em face da **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

16. Sem custas. (artigo 7º, Lei n. 9.289/96).

³ STJ. Segunda Turma. Processo 200602442282. Ministro Humberto Martins. DJ 09/05/2007, p. 234.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Autos n. 2005.30.00.000863-6 – Embargos à Execução Fiscal– Sentença

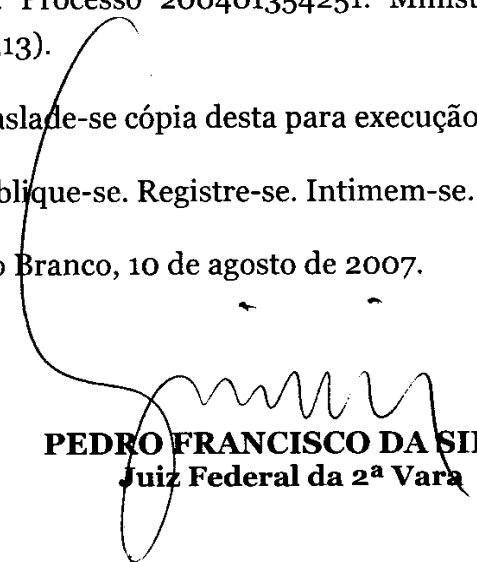
262
9
350
0

17. Sem honorários advocatícios, pois o encargo de 20% previsto no art. 1º, do Decreto-Lei 1.025/69, atende as despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, inclusive, os honorários advocatícios. (STJ. Primeira Turma. Processo 200401354251. Ministra Denise Arruda. D.J. 24/05/2007, p. 313).

18. Traslade-se cópia desta para execução.

19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio Branco, 10 de agosto de 2007.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Juiz Federal da 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



351
354
359

APELAÇÃO CÍVEL 200530000008636/AC
Processo na Origem: 200530000008636

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
APELANTE : ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA
ADVOGADO : STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA E OUTROS(AS)
APELADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

DECISÃO

HOMOLOGO o pedido de desistência da demanda (embargos à execução fiscal), com renúncia ao direito sobre qual se funda a ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 269, V).

Registro que o silêncio noticiado à fl. 355 deve ser interpretado em conjunto com o regramento apontado à fl. 292, pela própria parte desistente.

De outra parte, tratando-se de título executivo fiscal constituído pela Fazenda Nacional, no qual aplicável o DL 1.025/69, não são devidos honorários advocatícios, visto que já integram o débito parcelado e cobrem, inclusive, eventual sucumbência nos embargos extintos por desistência ou renúncia. Sem honorários, portanto (Súmula 168/TFR, reafirmada por este Tribunal: AC 0016280-56.2005.4.01.9199/MG, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma, e-DJF1 p.126 de 03/05/2010; AC 2001.01.00.003622-8/MG, Rel. Juiz Federal Osmane Antonio Dos Santos (conv.), Oitava Turma, e-DJF1 p.786 de 16/10/2009 e pelo colendo STJ: AgRg no REsp 834.663/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 07/05/2008; AgRg no Ag 929.373/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, DJ 10/12/2007 p. 333).

Julgo prejudicada, portanto, a **apelação** da parte embargante (CPC, art. 557).

Int.Dil.legais. Após o transcurso do prazo recursal, baixem-se os autos ao ilustre Juízo de origem.

Brasília-DF, 10 de junho de 2010.

R - do L de L
DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

352
P

Ap 2005.30.00.000863-6 / AC

Fls. 359

DECURSO

Certifico que a r. decisão de fls. 356 transitou em julgado.

Coordenadoria da Sétima Turma, 26 de agosto de 2010.


DEBORA COSTA DE CARVALHO

Servidor(a) da Sétima Turma

BAIXA

Aos 26 de agosto de 2010, faço remessa destes autos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre - AC.

Coordenadoria da Sétima Turma, 26 de agosto de 2010.


ANTONIO LUIZ CARVALHO NETO

Diretor(a) da Coordenadoria da Sétima Turma (11/08/10)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2005.30.00.000863-6

Folha ~~360~~

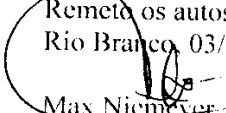
Rubrica ~~P~~

353

P

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 03/09/2010.


Max Niemeyer
Analista Judiciário

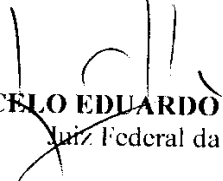
DESPACHO

Trasladem-se cópias da sentença, ementa do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho para os autos da Execução Fiscal n. 2004.30.00.001141-8.

2. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

3.

Intime-se.
Rio Branco, 20 / 09 / 2010.


MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 22 09 / 2010.


CERTIDÃO
Técnica Judiciária

Certifico que procedi ao traslado das peças determinado no despacho supra para os autos da execução fiscal n. 2004.30.00.001141-8.

Rio Branco, ___ / ___ / 2010.

CERTIDÃO

Certifico que registrei a baixa do processo.
Rio Branco, ___ / ___ / 2010.

REMESSA

Judicial.

Faço remessa dos autos à Seção de Depósito e Arquivo

Rio Branco, ___ / ___ / 2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 354
Rubrica [assinatura]

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 26/11/2010.

[assinatura]
Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido de suspensão da execução por 12 (doze) meses, em razão do parcelamento informado pela Exequente às folhas 342/343.

2. Decorrido o prazo, manifeste-se a Exequente, em dez dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução.

3. Intime-se.
Rio Branco, 30/11/2010.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 30/11/2010.

[assinatura]
Andreia Marciano Soares
Estagiária

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional), para intimação do despacho supra.

Rio Branco, 13/12/2010.

[assinatura]
Andreia Marciano Soares
Estagiária

CIENTE/RECEBIDO
Em, 10/12/2010
Josilão Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional



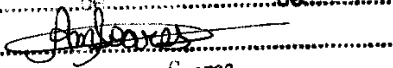
RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos, com o(a).....

em Secretaria o qual lavro este que

subscreevo. 16 de 12 de 10

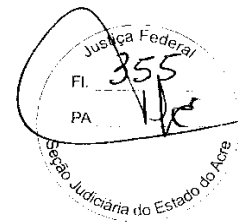
Rio Branco.....



Adrea Marciano Soares
Estagiária

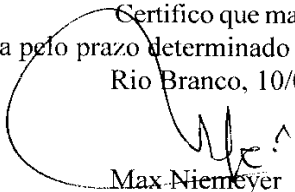


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



CERTIDÃO

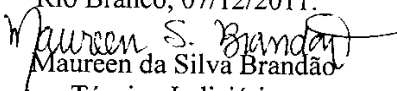
Certifico que mantenho este feito com sua tramitação suspensa em Secretaria pelo prazo determinado no despacho de folha 354.
Rio Branco, 10/03/2011.


Max Niemeyer
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão da tramitação processual desta execução.

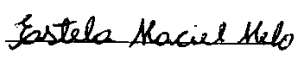
Rio Branco, 07/12/2011.


Maureen da Silva Brandão
Técnica Judiciária

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional), conforme determinado no item 2 do despacho de folha 354.

Rio Branco, 12/01/2012.


Estela Maciel Melo
Estagiária

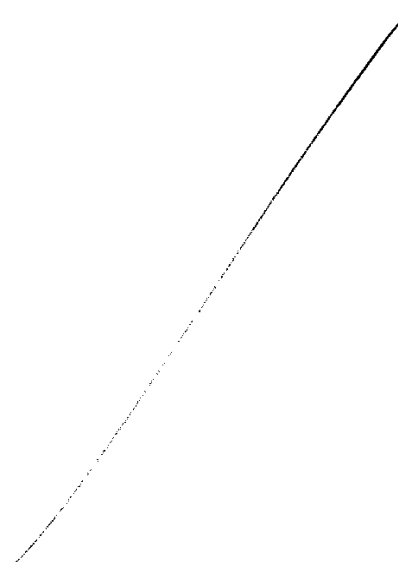
PETIÇÃO SEPARADA
Em, 13/01/2012
Josialdo Aparecido Batista Ferreir
Procurador da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos com o(a)
ou Secretária o que lavro este, que
subscrevo.

Rio Branco, 16 / 01 / 2012
Maureen S. Brandão
Maureen da Silva Brandão
Técnicas Judiciais



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de petição n. 2002.08

Do que
lavro este, que subscrevo.

Rio Branco, 15 / 02 / 2012

Estela Maciel Melo
Estela Maciel Melo
Estagiária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

***Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre***

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): Etca – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda e Outros
CDA: 22.2.03.000140-80 e outras
PAF: 11.522.000731/2003-33 e outros

PFN/AC 2ª VARA 16/Jan/2012 10:12:200208 1/2

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador e estagiário infra-assinados, nos autos supracitados, vem informar que a Executada não consolidou o parcelamento da lei 11.941/09, pelo que deve ser dado prosseguimento a cobrança dos créditos públicos.

Desta forma, dando prosseguimento a cobrança, vem requerer a penhora do imóvel de propriedade do Executado Fábio Pereira dos Santos, a seguir descrito:

- Um apartamento nº 205 do “**RESIDENCIAL VARANDAS DO SOL**”, situado à Estrada da Invernada, Bairro São Francisco, Neste Município e Comarca, com uma fração ideal do terreno de 86,55m², área comum 40,70m², perfazendo uma área total de 137,84m² limitando-se. Pela frente com o corredor de acesso; pelo lado direito com o apartamento nº 206; pelo lado esquerdo com o apartamento nº 204; e pelos fundos com área de ventilação. Cadastrado sob nº 1.003.0370.0067.011.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br – Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

O valor atual das dívidas é **RS 309.249,77 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 13 de Janeiro de 2012.


Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional


Gabriel Santos de Souza
Estagiário



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar. Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@fazenda.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

2



Sistemas da PGFN

Page 2 of 2

359
E

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 309.249,77

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 12/01/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Num. 494688853 - Pág. 127

MATRÍCULA	FOLHA
=21.355=	=01=

1ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

HERMANO DIÓGENES FILHO
TITULAR
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

RIO BRANCO, 27 DE ABRIL DE 2006.

IMÓVEL: Apartamento nº 205 do "RESIDENCIAL VARANDAS DO SOL", situado à ESTRADA DA INVERNADA, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, com uma fração ideal do terreno de 86,55m², área útil 97,12m², área comum 40,70m², perfazendo uma área total de 137,84m², limitando-se: Pela frente com o corredor de acesso; pelo lado direito com o apartamento nº 206; pelo lado esquerdo com o apartamento nº 204; e pelos fundos com área de ventilação. Cadastrado sob nº 1.003.0370.0067.011.-

PROPRIETÁRIA: ALBUQUERQUE ENGENHARIA LTDA, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ. nº 34.696.955/0001-47.-

REGISTRO ANTERIOR: M.11.899 - Livro 02 (Sistema Fichas), desta Serventia.-

1ª Serventia de Registro de Imóveis Rio Branco - Acre
Hermano Diógenes Filho Registrador

REGISTRADOR:

Hermano Diógenes Filho
Registrador

R.1-Pela ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA, VENDA E CESSÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Rio Branco, Estado do Acre (Livro nº 015, Fls. 147/148), em 04 de setembro de 2001, protocolada sob nº 36.910, as fls. 016 do Livro nº 1-E, desta Serventia, a proprietária, supra qualificada, **VENDEU** o imóvel matriculado a **FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 46.719-OAB/MG, CPF nº 322.740.176-20, residente e domiciliado nesta cidade, no valor de R\$-70.000,00. RIO BRANCO, 27 DE ABRIL DE 2006. REGISTRADOR:

Hermano Diógenes Filho
Registrador

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da matrícula certificada. O referido é feito em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73. É verdade e dou fé.
Rio Branco-Acre, 03/10/2010.

Marcineli S. Nascimento
Registradora



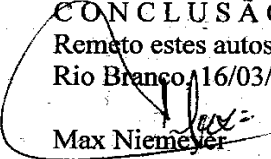
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 361

Rubrica Ø

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MMª. Juíza Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 16/03/2012.

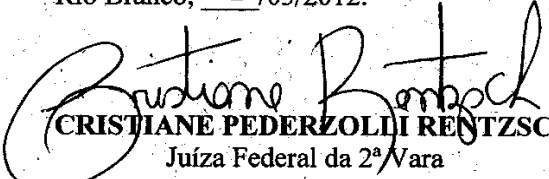

Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

Indefiro o requerimento de penhora do imóvel indicado à folha 356, em face da penhora realizada sobre o imóvel descrito no auto de substituição de penhora de folha 118/119 – o qual possui avaliação bem superior ao crédito executado.

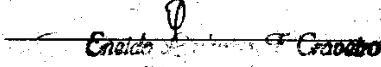
2. Manifeste-se a Exequente, em dez dias, sobre a garantia da execução, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

3. Intime-se..
Rio Branco, 23 /03/2012.


CRISTIANE PEDERZOLI RENTZSCH
Juíza Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO


Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco, 23 03 /2012.


Enilda Aparecida Batista
Técnica Judiciária

REMESSA

Remeto estes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do despacho supra.

Rio Branco, 09 /04 /2012.


Enilda Aparecida Batista
Técnica Judiciária

PETIÇÃO SEPARADA

Em, 11 /04 /2012
Josaido Aparecido Batista Ferraz
Procurador da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a)
em Secretaria, o que lavro este, que
subscrevo.

Rio Branco, *12* / *04* / *2012*

[Signature]
Término Judicial

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos do (a) *petição n. 201787*

..... do que lavro
este, que subscrevo. Rio Branco, *24* / *04* / *12*.

[Signature]
Thaamy Natiana dos Santos Barbosa
ESCRIVÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

362
↓

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado (a): ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre LTDA e outros
CDA: 22.2.03.000140-80 e outras

TE/AC 2a VARA 12/Mar/2012 10:06 201797 1/2

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** vem requerer a **reavaliação do bem penhorado às fls. 118/119**, com vistas a realização de hasta pública.

Registre-se que, conforme se verifica nas consultas processuais anexas, parte do imóvel é objeto de desapropriação pelo Estado do Acre (autos n. **005045-95.2011.8.01.0001/2ª** Vara da Fazenda Pública - **área desapropriada de 250m2**; autos nº **00109.007962-1 / 1ª** Vara da Fazenda Pública - **área desapropriada de 3.445,87m2**), deverá o Oficial de Justiça excluir da avaliação tais áreas, adequando a penhora à área remanescente.

Por fim, requer a expedição de **ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o valor atualizado dos depósitos judiciais** relativos a esse feito (autos n. 2004.30.00.001141-8), decorrentes de penhora de faturamento, conforme termo de penhora de fls. 49/51 e guias de depósitos juntadas aos autos.

O valor atualizado da dívida é de **R\$ 312.168,06 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e oito reais e seis centavos)**.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 10 de abril de 2012.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Paula T. Araujo
Paula Tavares de Araújo
Estagiária



Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)

1



Sistemas da PGFN

Page 2 of 2

364
2

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 312.168,06

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

... ://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp... 10/04/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036

Número do documento: 21040313102291100000489001036



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001
Classe Desapropriação
Autor Estado do Acre
Réu E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

Decisão

O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de n.º. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco".

Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, *verbis*:

art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens.

Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada.

Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze)

dias. Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo.

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 14/03/ 2011.

Regina Célia Ferrari Longuini
Juíza de Direito

2

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001



367
P



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas comarcas abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0005045-95.2011.8.01.0001

Dados do Processo

Processo: 0005045-95.2011.8.01.0001
 Classe: Desapropriação
 Área: Cível
 Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
 Local Físico: 04/04/2012 10:22 - Aguardando Decurso de Prazo - A19 - VENC: 19.4.2012
 Outros assuntos: Liminar
 Distribuição: Sorteio - 10/03/2011 às 12:00
 2ª Vara de Fazenda Pública - Rio Branco
 Valor da ação: R\$ 24.000,00
 Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Estado do Acre
 ProcEst.: Márcia Krause Romero
 ProcEst.: Paulo Cesar Barreto Pereira
 ProcEst.: Maria Lidia Soares de Assis
 Réu: E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.
 Advogada: Monica Loureiro dos Santos
 D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/04/2012	Publicado Relação :0067/2012 Data da Disponibilização: 04/04/2012 Data da Publicação: 09/04/2012 Número do Diário: 4.649 Página: 45/48
03/04/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora


//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012





por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça parcialmente cumprida. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Maria Lidia Soares de Assis (OAB), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 2463/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)

- 03/04/2012 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: *Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça parcialmente cumprida.*
- 03/04/2012 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/060041-0 Situação: Parcialmente cumprido em 02/04/2012 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/03/2012 Ofício Expedido
Ofício - Genérico - do Escrivão
- 03/02/2012 Documento Diverso Expedido
CI 12 de 2012, pelo malote.
- 18/01/2012 Publicado
Relação :0009/2012 Data da Disponibilização: 18/01/2012 Data da Publicação: 19/01/2012 Número do Diário: 4.599 Página: 67/69
- 17/01/2012 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0009/2012 Teor do ato: *Reservo-me a apreciar o requerimento de fls. 103 após o decurso do prazo para apresentação de resposta por parte dos réus. Intimem-se. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Maria Lidia Soares de Assis (OAB 978/AC)*
- 17/01/2012 Decisão Interlocutória
Reservo-me a apreciar o requerimento de fls. 103 após o decurso do prazo para apresentação de resposta por parte dos réus. Intimem-se.
- 17/01/2012 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 09/01/2012 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 19/01/2012
- 04/01/2012 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/060041-0 Situação: Parcialmente cumprido em 02/04/2012 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 27/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80010 - Protocolo: PRT111000569770 - Complemento: Separação do valor da dívida em relação ao depósito judicial
- 21/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000567537
- 16/12/2011 Publicado
Relação :0288/2011 Data da Disponibilização: 16/12/2011 Data da Publicação: 19/12/2011 Número do Diário: 4.577 Página: 32/33
- 15/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0288/2011 Teor do ato: *Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar 3 (três) contraféis citação das partes réus. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)*
- 14/12/2011 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar 3 (três) contraféis citação das partes réus.
- 14/12/2011 Publicado
Relação :0285/2011 Data da Disponibilização: 14/12/2011 Data da Publicação: 15/12/2011 Número do Diário: 4.575 Página: 82/86
- 13/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0285/2011 Teor do ato: *Defiro o pedido de fls. 98/99 para determinar a citação dos representantes legais nos endereços indicados, expedindo-se para tanto os devidos mandados. Intime-se. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)*
- 13/12/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 13/12/2011 Decisão Interlocutória
Defiro o pedido de fls. 98/99 para determinar a citação dos representantes legais nos



- endereços indicados, expedindo-se para tanto os devidos mandados. Intime-se.
- 13/12/2011 Concluído para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 10/01/2012
- 13/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80008 - Protocolo: PRT111000552866 - Complemento: Requer citação dos representantes legais
- 12/12/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 07/12/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Fazenda Pública Estadual Especificação do local de destino: Fazenda Pública Estadual
- 05/12/2011 Publicado
Relação : 0276/2011 Data da Disponibilização: 05/12/2011 Data da Publicação: 06/12/2011 Número do Diário: 4.569 Página: 60
- 01/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0276/2011 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, IV, do Prov. COGER nº 4/2011, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: *Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)*
- 01/12/2011  Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, IV, do Prov. COGER nº 4/2011, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: *Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.*
- 01/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Desapropriação - Número: 80007 - Protocolo: PRT111000525050
- 28/11/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 03/11/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Defensor Público Especificação do local de destino: Defensor Público
- 25/10/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80006 - Protocolo: PRT111000472150 - Complemento: requer ao final, quando do julgamento do feito, que seja determinada a transferência definitiva do imóvel da matrícula seprementionada (29.939)
- 10/10/2011 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/044965-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2011 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 07/10/2011 Vistos em Correição
- 28/09/2011 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/044965-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2011 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 28/09/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0220/2011 Teor do ato: *O decreto expropriatório de fls. 09/10, estabelece que as despesas decorrentes da execução da obra pública a que se destina o imóvel desapropriado correrão à conta do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, atualmente denominado de Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA (art. 1º da Lei estadual n. 2.413/2011). Desponta nítido o interesse jurídico da autarquia estadual, uma vez que o resultado da demanda poderá interferir em sua órbita de direitos, razão porque admito-a nos autos na qualidade de terceiro interessado. Segundo notícia a autarquia estadual, no momento de dar início às obras de construção da Estação Elevatória de Esgoto, foi impedida de entrar na área desapropriada pelo Sr. Nelinho Furtado, que apresentou-se como representante da parte expropriada. A fls. 80, o Estado do Acre confirma as informações trazidas pelo DEPASA, pugnando pelo revigoreamento do mandado de imissão na posse do imóvel expropriando. Sopesando o delineamento fático dos autos e considerando que, em última análise, cabe ao juiz zelar pelo cumprimento efetivo de suas decisões, defiro o pedido de fls. 73/74, para determinar que seja expedido mandado de intimação em nome do Sr. Nelinho Furtado, com ordem de desocupação da área, ordem esta extensível a todos os que estejam instalados no imóvel objeto da presente ação. Em caso de resistência, conduza-se os infratores presos em flagrante delito, requisitando-se a força pública, no que couber e se necessário, para garantia do cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, observando-se as cautelas recomendadas pela prudência e bom senso. Intime-se. Advogados(s): Márcia*




- Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)*
- 28/09/2011  Decisão Interlocutória
O decreto expropriatório de fls. 09/10, estabelece que as despesas decorrentes da execução da obra pública a que se destina o imóvel desapropriado correrão à conta do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, atualmente denominado de Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA (art. 1º da Lei estadual n. 2.413/2011). Desponta nítido o interesse jurídico da autarquia estadual, uma vez que o resultado da demanda poderá interferir em sua órbita de direitos, razão por que admito-a nos autos na qualidade de terceiro interessado. Segundo notícia a autarquia estadual, no momento de dar início às obras de construção da Estação Elevatória de Esgoto, foi impedida de entrar na área desapropriada pelo Sr. Nelinho Furtado, que apresentou-se como representante da parte expropriada. A fls. 80, o Estado do Acre confirma as informações trazidas pelo DEPASA, pugnando pelo revigoreamento do mandado de imissão na posse do imóvel expropriando. Sopesando o delineamento fático dos autos e considerando que, em última análise, cabe ao juiz zelar pelo cumprimento efetivo de suas decisões, defiro o pedido de fls. 73/74, para determinar que seja expedido mandado de intimação em nome do Sr. Nelinho Furtado, com ordem de desocupação da área, ordem esta extensível a todos os que estejam instalados no imóvel objeto da presente ação. Em caso de resistência, conduza-se os infratores presos em flagrante delito, requisitando-se a força pública, no que couber e se necessário, para garantia do cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, observando-se as cautelas recomendadas pela prudência e bom senso. Intime-se.
- 28/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 28/09/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 10/10/2011
- 28/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80005 - Protocolo: PRT111000434273 - Complemento: Req. de reforço policial.
- 23/09/2011 Publicado
Relação :0214/2011 Data da Disponibilização: 23/09/2011 Data da Publicação: 26/09/2011 Número do Diário: 4523 Página: 38
- 23/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80004 - Protocolo: PRT111000428562 - Complemento: Juntada de procuração em anexo
- 22/09/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0214/2011 Teor do ato: Diga o Estado do Acre, em 48h (quarenta e oito horas), sobre a petição de fls. 73/74. No mesmo prazo, intime-se o DEPASA para regularizar a sua representação processual. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 2463/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)
- 22/09/2011  Decisão Interlocutória
Diga o Estado do Acre, em 48h (quarenta e oito horas), sobre a petição de fls. 73/74. No mesmo prazo, intime-se o DEPASA para regularizar a sua representação processual. Intimem-se.
- 22/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 13/09/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 23/09/2011
- 13/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80003 - Protocolo: PRT111000394925
- 13/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 22/08/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Defensor Público Especificação do local de destino: Célia Cruz Barros Cabral Ferreira
- 18/08/2011 Publicado
Relação :0179/2011 Data da Disponibilização: 18/08/2011 Data da Publicação: 19/08/2011 Número do Diário: 4499 Página: 59/60
- 17/08/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0179/2011 Teor do ato: Transcorrido in albis o prazo do edital de citação, nomeio a Defensora Pública que oficia junto a este Juízo, para exercer o múnus de Curadora Especial da parte citada por Edital. Cumpra-se e intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)



- 17/08/2011 Decisão Interlocutória
Transcorrido in albis o prazo do edital de citação, nomeio a Defensora Pública que oficia junto a este Juízo, para exercer o múnus de Curadora Especial da parte citada por Edital. Cumpra-se e intime-se.
- 17/08/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/08/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 25/08/2011
- 15/08/2011 Certidão Expedida
Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte
- 16/06/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80002 - Protocolo: PRT111000249285
- 26/05/2011 Edital Expedido
Citação - Ordinário
- 18/05/2011 Publicado
Relação :0106/2011 Data da Disponibilização: 18/05/2011 Data da Publicação: 19/05/2011 Número do Diário: 4436 Página: 70/71
- 17/05/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0106/2011 Teor do ato: Defiro o pedido do Estado do Acre. Cite-se o requerido via edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 17/05/2011 Decisão Interlocutória
Defiro o pedido do Estado do Acre. Cite-se o requerido via edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.
- 17/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 16/05/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 26/05/2011
- 16/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 16/05/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 26/05/2011
- 13/05/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80001 - Protocolo: PRT111000190164 - Complemento: Requer Citação Por Edital
- 06/05/2011 Publicado
Relação :0096/2011 Data da Disponibilização: 06/05/2011 Data da Publicação: 09/05/2011 Número do Diário: 4.428 Página: 40/41
Vencimento: 19/05/2011
- 05/05/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0096/2011 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 05/05/2011 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.
- 05/05/2011 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/012259-4 Situação: Parcialmente cumprido em 04/05/2011 Local: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 05/05/2011 Certidão Expedida
Fica averbada a penhora efetivada pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal Marcelo Lima de Barros, em cumprimento ao mandado oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, expedido nos autos n.º 0000364-29.2011.5.14.0403, Requerentes: Adonis Hércules Abdallah e outros; Requerida: Rápido São Roque Ltda e Empresa de Transporte Coletivos do Acre, tudo conforme Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, juntado às fls. 39-40, para garantir a Execução de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



372

- 05/05/2011 Juntada de Documento
Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, expedido nos autos n.º 0000364-29.2011.5.14.0403, Requerentes: Adonis Hércules Abdallah e outros; Requerida: Rápido São Roque Ltda e Empresa de Transporte Coletivos do Acre.
- 31/03/2011 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/012259-4 Situação: Parcialmente cumprido em 04/05/2011 Local: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 29/03/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80000 - Protocolo: PRT111000121403
- 18/03/2011 Certidão Expedida
CERTIFICA-SE QUE FORA ABERTA CONTA JUDICIAL , CONFORME FLS. 36, TENDO O ESTADO DO ACRE TOMADO CIÊNCIA NESTA DATA.
- 16/03/2011 Publicado
Relação :0056/2011 Data da Disponibilização: 16/03/2011 Data da Publicação: 17/03/2011 Número do Diário: 4393 Página: 26
- 15/03/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/03/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0056/2011 Teor do ato: Decisão O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Argumentou que a área expropriada tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco". Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, verbis: art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada. Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo. Intimem-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 15/03/2011  Decisão Interlocutória
Decisão O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Argumentou que a área expropriada tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco". Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, verbis: art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área



exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada. Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo. Intimem-se.

10/03/2011	Concluso para Decisão Interlocutória Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini Vencimento: 21/03/2011
10/03/2011	Recebidos os Autos no Cartório Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
10/03/2011	Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
28/03/2011	Outros
11/05/2011	Outros Requer Citação Por Edital
13/06/2011	Outros
06/09/2011	Outros
22/09/2011	Outros Juntada de procuração em anexo
26/09/2011	Outros Req. de reforço policial.
21/10/2011	Outros requer ao final, quando do julgamento do feito, que seja determinada a transferencia definitiva do imóvel da matrícula seprementionada (29.939)
24/11/2011	Contestação
12/12/2011	Outros Requer citação dos representantes legais
19/12/2011	Outros
23/12/2011	Outros Separação do valor da dívida em relação ao depósito judicial
09/04/2012	Outros Indicar endereços

Audiências

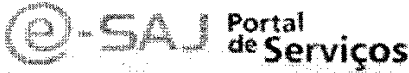
Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



374
↓



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas comarcas abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0005045-95.2011.8.01.0001

Dados do Processo

Processo: 0005045-95.2011.8.01.0001
Classe: Desapropriação
 Área: Cível
Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Local Físico: 04/04/2012 10:22 - Aguardando Decurso de Prazo - A19 - VENC: 19.4.2012
Outros assuntos: Liminar
Distribuição: Sorteio - 10/03/2011 às 12:00
 2ª Vara de Fazenda Pública - Rio Branco
Valor da ação: R\$ 24.000,00
Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Estado do Acre
 ProcEst.: Márcia Krause Romero
 ProcEst.: Paulo Cesar Barreto Pereira
 ProcEst.: Maria Lídia Soares de Assis

Réu: E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.
 Advogada: Monica Loureiro dos Santos
 D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/04/2012	Publicado Relação : 0067/2012 Data da Disponibilização: 04/04/2012 Data da Publicação: 09/04/2012 Número do Diário: 4.649 Página: 45/48
03/04/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora


//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça parcialmente cumprida. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Maria Lidia Soares de Assis (OAB), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 2463/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)

- 03/04/2012 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: *Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça parcialmente cumprida.*
- 03/04/2012 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/060041-0 Situação: Parcialmente cumprido em 02/04/2012 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/03/2012 Ofício Expedido
Ofício - Genérico - do Escrivão
- 03/02/2012 Documento Diverso Expedido
CI 12 de 2012, pelo malote.
- 18/01/2012 Publicado
Relação :0009/2012 Data da Disponibilização: 18/01/2012 Data da Publicação: 19/01/2012 Número do Diário: 4.599 Página: 67/69
- 17/01/2012 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0009/2012 Teor do ato: *Reservo-me a apreciar o requerimento de fls. 103 após o decurso do prazo para apresentação de resposta por parte dos réus. Intimem-se.* Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Maria Lidia Soares de Assis (OAB 978/AC)
- 17/01/2012 Decisão Interlocutória
Reservo-me a apreciar o requerimento de fls. 103 após o decurso do prazo para apresentação de resposta por parte dos réus. Intimem-se.
- 17/01/2012 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 09/01/2012 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 19/01/2012
- 04/01/2012 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/060041-0 Situação: Parcialmente cumprido em 02/04/2012 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 27/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80010 - Protocolo: PRT111000569770 - Complemento: Separação do valor da dívida em relação ao depósito judicial
- 21/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000567537
- 16/12/2011 Publicado
Relação :0288/2011 Data da Disponibilização: 16/12/2011 Data da Publicação: 19/12/2011 Número do Diário: 4.577 Página: 32/33
- 15/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0288/2011 Teor do ato: *Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar 3 (três) contrafés citação das partes réus.* Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 14/12/2011 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar 3 (três) contrafés citação das partes réus.
- 14/12/2011 Publicado
Relação :0285/2011 Data da Disponibilização: 14/12/2011 Data da Publicação: 15/12/2011 Número do Diário: 4.575 Página: 82/86
- 13/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0285/2011 Teor do ato: *Defiro o pedido de fls. 98/99 para determinar a citação dos representantes legais nos endereços indicados, expedindo-se para tanto os devidos mandados. Intime-se.* Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 13/12/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 13/12/2011 Decisão Interlocutória
Defiro o pedido de fls. 98/99 para determinar a citação dos representantes legais nos








- endereços indicados, expedindo-se para tanto os devidos mandados. Intime-se.*
- 13/12/2011 Concluído para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 10/01/2012
- 13/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80008 - Protocolo: PRT111000552866 - Complemento: Requer citação dos representantes legais
- 12/12/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 07/12/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Fazenda Pública Estadual Especificação do local de destino: Fazenda Pública Estadual
- 05/12/2011 Publicado
Relação :0276/2011 Data da Disponibilização: 05/12/2011 Data da Publicação: 06/12/2011 Número do Diário: 4.569 Página: 60
- 01/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0276/2011 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, IV, do Prov. COGER nº 4/2011, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: *Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)*
- 01/12/2011  Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, IV, do Prov. COGER nº 4/2011, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: *Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.*
- 01/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Desapropriação - Número: 80007 - Protocolo: PRT111000525050
- 28/11/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 03/11/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Defensor Público Especificação do local de destino: Defensor Público
- 25/10/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80006 - Protocolo: PRT111000472150 - Complemento: requer ao final, quando do julgamento do feito, que seja determinada a transferência definitiva do imóvel da matrícula sepreencionada (29.939)
- 10/10/2011 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/044965-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2011 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 07/10/2011 Vistos em Correição
- 28/09/2011 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/044965-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2011 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 28/09/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0220/2011 Teor do ato: *O decreto expropriatório de fls. 09/10, estabelece que as despesas decorrentes da execução da obra pública a que se destina o imóvel desapropriado correrão à conta do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, atualmente denominado de Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA (art. 1º da Lei estadual n. 2.413/2011). Desponta nítido o interesse jurídico da autarquia estadual, uma vez que o resultado da demanda poderá interferir em sua órbita de direitos, razão porque admito-a nos autos na qualidade de terceiro interessado. Segundo notícia a autarquia estadual, no momento de dar início às obras de construção da Estação Elevatória de Esgoto, foi impedida de entrar na área desapropriada pelo Sr. Nelinho Furtado, que apresentou-se como representante da parte expropriada. A fls. 80, o Estado do Acre confirma as informações trazidas pelo DEPASA, pugnando pelo revigoreamento do mandado de imissão na posse do imóvel expropriando. Sopesando o delineamento fático dos autos e considerando que, em última análise, cabe ao juiz zelar pelo cumprimento efetivo de suas decisões, defiro o pedido de fls. 73/74, para determinar que seja expedido mandado de intimação em nome do Sr. Nelinho Furtado, com ordem de desocupação da área, ordem esta extensível a todos os que estejam instalados no imóvel objeto da presente ação. Em caso de resistência, conduza-se os infratores presos em flagrante delito, requisitando-se a força pública, no que couber e se necessário, para garantia do cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, observando-se as cautelas recomendadas pela prudência e bom senso. Intime-se. Advogados(s): Márcia*



377
e


- Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)*
- 28/09/2011 Decisão Interlocutória
O decreto expropriatório de fls. 09/10, estabelece que as despesas decorrentes da execução da obra pública a que se destina o imóvel desapropriado correrão à conta do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, atualmente denominado de Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA (art. 1º da Lei estadual n. 2.413/2011). Desponta nítido o interesse jurídico da autarquia estadual, uma vez que o resultado da demanda poderá interferir em sua órbita de direitos, razão porque admito-a nos autos na qualidade de terceiro interessado. Segundo notícia a autarquia estadual, no momento de dar início às obras de construção da Estação Elevatória de Esgoto, foi impedida de entrar na área desapropriada pelo Sr. Nelinho Furtado, que apresentou-se como representante da parte expropriada. A fls. 80, o Estado do Acre confirma as informações trazidas pelo DEPASA, pugnando pelo revigoração do mandado de imissão na posse do imóvel expropriando. Sopesando o delineamento fático dos autos e considerando que, em última análise, cabe ao juiz zelar pelo cumprimento efetivo de suas decisões, defiro o pedido de fls. 73/74, para determinar que seja expedido mandado de intimação em nome do Sr. Nelinho Furtado, com ordem de desocupação da área, ordem esta extensível a todos os que estejam instalados no imóvel objeto da presente ação. Em caso de resistência, conduza-se os infratores presos em flagrante delito, requisitando-se a força pública, no que couber e se necessário, para garantia do cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, observando-se as cautelas recomendadas pela prudência e bom senso. Intime-se.
- 28/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 28/09/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 10/10/2011
- 28/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80005 - Protocolo: PRT111000434273 - Complemento: Req. de reforço policial.
- 23/09/2011 Publicado
Relação :0214/2011 Data da Disponibilização: 23/09/2011 Data da Publicação: 26/09/2011 Número do Diário: 4523 Página: 38
- 23/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80004 - Protocolo: PRT111000428562 - Complemento: Juntada de procuração em anexo
- 22/09/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0214/2011 Teor do ato: Diga o Estado do Acre, em 48h (quarenta e oito horas), sobre a petição de fls. 73/74. No mesmo prazo, intime-se o DEPASA para regularizar a sua representação processual. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 2463/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)
- 22/09/2011 Decisão Interlocutória
Diga o Estado do Acre, em 48h (quarenta e oito horas), sobre a petição de fls. 73/74. No mesmo prazo, intime-se o DEPASA para regularizar a sua representação processual. Intimem-se.
- 22/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 13/09/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 23/09/2011
- 13/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80003 - Protocolo: PRT111000394925
- 13/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 22/08/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Defensor Público Especificação do local de destino: Célia Cruz Barros Cabral Ferreira
- 18/08/2011 Publicado
Relação :0179/2011 Data da Disponibilização: 18/08/2011 Data da Publicação: 19/08/2011 Número do Diário: 4499 Página: 59/60
- 17/08/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0179/2011 Teor do ato: Transcorrido in albis o prazo do edital de citação, nomeio a Defensora Pública que oficia junto a este Juízo, para exercer o múnus de Curadora Especial da parte citada por Edital. Cumpra-se e intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)



- 17/08/2011  Decisão Interlocutória
Transcorrido in albis o prazo do edital de citação, nomeio a Defensora Pública que oficia junto a este Juízo, para exercer o múnus de Curadora Especial da parte citada por Edital. Cumpra-se e intime-se.
- 17/08/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/08/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 25/08/2011
- 15/08/2011  Certidão Expedida
Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte
- 16/06/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80002 - Protocolo: PRT111000249285
- 26/05/2011  Edital Expedido
Citação - Ordinário
- 18/05/2011 Publicado
Relação :0106/2011 Data da Disponibilização: 18/05/2011 Data da Publicação: 19/05/2011 Número do Diário: 4436 Página: 70/71
- 17/05/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0106/2011 Teor do ato: Defiro o pedido do Estado do Acre. Cite-se o requerido via edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 17/05/2011  Decisão Interlocutória
Defiro o pedido do Estado do Acre. Cite-se o requerido via edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.
- 17/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 16/05/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 26/05/2011
- 16/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 16/05/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 26/05/2011
- 13/05/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80001 - Protocolo: PRT111000190164 - Complemento: Requer Citação Por Edital
- 06/05/2011 Publicado
Relação :0096/2011 Data da Disponibilização: 06/05/2011 Data da Publicação: 09/05/2011 Número do Diário: 4.428 Página: 40/41
Vencimento: 19/05/2011
- 05/05/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0096/2011 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 05/05/2011  Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.
- 05/05/2011 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/012259-4 Situação: Parcialmente cumprido em 04/05/2011 Local: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 05/05/2011 Certidão Expedida
Fica averbada a penhora efetivada pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal Marcelo Lima de Barros, em cumprimento ao mandado oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, expedido nos autos n.º 0000364-29.2011.5.14.0403, Requerentes: Adonis Hércules Abdallah e outros; Requerida: Rápido São Roque Ltda e Empresa de Transporte Coletivos do Acre, tudo conforme Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, juntado às fls. 39-40, para garantir a Execução de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



378
C

- 05/05/2011 Juntada de Documento
Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, expedido nos autos n.º 0000364-29.2011.5.14.0403, Requerentes: Adonis Hércules Abdallah e outros; Requerida: Rápido São Roque Ltda e Empresa de Transporte Coletivos do Acre.
- 31/03/2011 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/012259-4 Situação: Parcialmente cumprido em 04/05/2011 Local: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 29/03/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80000 - Protocolo: PRT111000121403
- 18/03/2011 Certidão Expedida
CERTIFICA-SE QUE FORA ABERTA CONTA JUDICIAL , CONFORME FLS. 36, TENDO O ESTADO DO ACRE TOMADO CIÊNCIA NESTA DATA.
- 16/03/2011 Publicado
Relação :0056/2011 Data da Disponibilização: 16/03/2011 Data da Publicação: 17/03/2011 Número do Diário: 4393 Página: 26
- 15/03/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/03/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0056/2011 Teor do ato: Decisão O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco". Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, verbis: art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada. Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo. Intimem-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 15/03/2011  Decisão Interlocutória
Decisão O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco". Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, verbis: art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área



378
Q

exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada. Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo. Intimem-se.

10/03/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 21/03/2011

10/03/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública

10/03/2011 Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
28/03/2011	Outros
11/05/2011	Outros
13/06/2011	Requer Citação Por Edital
06/09/2011	Outros
22/09/2011	Outros
26/09/2011	Juntada de procuração em anexo
	Outros
	Req. de reforço policial.
	Outros
21/10/2011	requer ao final, quando do julgamento do feito, que seja determinada a transferencia definitiva do imóvel da matrícula seprementionada (29.939)
24/11/2011	Contestação
	Outros
12/12/2011	Requer citação dos representantes legais
19/12/2011	Outros
	Outros
23/12/2011	Separação do valor da dívida em relação ao depósito judicial
	Outros
09/04/2012	Indicar endereços

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



380



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas comarcas abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 001090079621



Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0007962-58.2009.8.01.0001 (001.09.007962-1)

Classe: Desapropriação

Área: Cível

Local Físico: 25/10/2011 11:28 - Não especificado

Distribuição: Sorteio - 29/04/2009 às 08:37

1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 174.708,83

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Estado do Acre
ProcEst.: Paulo Cesar Barreto Pereira
ProcEst.: Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior

Réu: E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.
Advogada: Renata Corbucci Correa de Souza
Advogada: Stela Maris Vieira de Souza

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
28/02/2012	Recebidos os Autos no Cartório Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública
31/10/2011	Vistos em Correição
25/10/2011	Certidão Expedida
25/10/2011	Concluído para Despacho Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Thais Queiroz Borges de

//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



	<i>Oliveira Abou Khalil</i> Vencimento: 27/10/2011
25/10/2011	Vistos em Correição
25/10/2011	Certidão Expedida <i>Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte</i>
16/08/2011	Publicado
16/08/2011	Publicado <i>Relação :0132/2011 Data da Disponibilização: 16/08/2011 Data da Publicação: 17/08/2011 Número do Diário: 4.497 Página: 41/43</i> Vencimento: 22/08/2011
15/08/2011	Certidão Expedida
15/08/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0132/2011 Teor do ato: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 131/133 juntado pelo perito oficial nomeado. Advogados(s): Stela Maris Vieira de Souza (OAB 2906/AC), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)</i>
15/08/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública</i>
09/08/2011	Juntada de Petição
09/08/2011	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini Obs. Processo com a Mineia para fazer nova publicação</i> Vencimento: 12/08/2011
09/08/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80010 - Protocolo: PRT111000340977 - Complemento: Estado do Acre vem ratificar a manifestação da assistência técnica acostada a fls. 120/127.</i>
03/08/2011	Certidão Expedida
03/08/2011	Publicado <i>Relação :0128/2011 Data da Disponibilização: 03/08/2011 Data da Publicação: 04/08/2011 Número do Diário: 4.489 Página: 53/54</i> Vencimento: 08/08/2011
02/08/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0128/2011 Teor do ato: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 131/133 juntado pelo perito oficial nomeado. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)</i>
01/08/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública</i>
25/07/2011	Proferido despacho de mero expediente <i>Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 131/133 juntado pelo perito oficial nomeado.</i>
20/07/2011	Proferido despacho de mero expediente
19/07/2011	Juntada de Petição
19/07/2011	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa</i> Vencimento: 21/07/2011
19/07/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000305912 - Complemento: Manifestação do Perito</i>
18/07/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública</i>
01/07/2011	Autos entregues em carga
01/07/2011	Termo Expedido <i>Vista - Advogado - Defensor - Perito - Genérico</i>
01/07/2011	Autos entregues em carga <i>Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Roberto Ferez</i>
10/05/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80008 - Protocolo: PRT111000183629 - Complemento: Renata Corbucci Correa de Souza vem por meio dessa renunciar todos os poderes que foram conferidos a mesma nos autos</i>
10/05/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública</i>



09/05/2011 Proferido despacho de mero expediente
 09/05/2011 Despacho
Modelo Padrão - com brasão

06/05/2011 Protocolizada Petição
 04/05/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 06/05/2011

03/05/2011 Juntada de Documento
 03/05/2011 Protocolizada Petição
 03/05/2011 Certidão Expedida
Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte

25/04/2011 Certidão Expedida
 25/04/2011 Publicado
Relação : 0061/2011 Data da Disponibilização: 25/04/2011 Data da Publicação: 26/04/2011 Número do Diário: 4419 Página: 100/103
Vencimento: 02/05/2011

20/04/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0061/2011 Teor do ato: Intime-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 104/114, em havendo concordância expeça-se Alvará Judicial em favor do Perito. Reserve-me a apreciar o requerimento de fls. 115/117 no momento da sentença. Cumpra-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

05/04/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

01/04/2011 Despacho
Intime-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 104/114, em havendo concordância expeça-se Alvará Judicial em favor do Perito. Reserve-me a apreciar o requerimento de fls. 115/117 no momento da sentença. Cumpra-se.

31/03/2011 Proferido despacho de mero expediente
 31/03/2011 Certidão Expedida
Certidão - Genérico - Escrivão - Interno

31/03/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 04/04/2011

31/03/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de Proposta de Honorários em Desapropriação - Número: 80007 - Protocolo: PRT111000090541

10/03/2011 Juntada de Documento
 10/03/2011 Juntada de Petição
 28/02/2011 Recebidos os Autos no Cartório
 28/02/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80006 - Protocolo: PRT111000079139 - Complemento: Pelo Perito Roberto Feris: vem apresentar o laudo pericial

28/02/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

07/01/2011 Autos entregues em carga
 07/01/2011 Termo Expedido
Vista - Advogado - Defensor - Perito - Genérico

07/01/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito

17/12/2010 Publicado
 17/12/2010 Publicado
Relação : 0380/2010 Data da Disponibilização: 17/12/2010 Data da Publicação: 20/12/2010 Número do Diário: 4334 Página: 24/25

16/12/2010 Certidão Expedida
 16/12/2010 Proferido despacho de mero expediente
 16/12/2010 Despacho
Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para ciência do início dos trabalhos periciais designado para o dia 07.01.2011 às 16 horas, na sala de audiências desta Vara Fazendária.

16/12/2010

//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



383
D

Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0380/2010 Teor do ato: Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para ciência do início dos trabalhos periciais designado para o dia 07.01.2011 às 16 horas, na sala de audiências desta Vara Fazendária. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

16/12/2010 Despacho
Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para ciência do início dos trabalhos periciais designado para o dia 07.01.2011 às 16 horas, na sala de audiências desta Vara Fazendária.

16/12/2010 Audiência Designada
Perícia Data: 07/01/2011 Hora 16:00 Local: 1ª Vara da Fazenda Pública Situação: Pendente

16/12/2010 Termo Expedido
Termo - Conclusão - para despacho

16/12/2010 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80005 - Protocolo: PRT110000484931 - Complemento: Pelo perito: vem informar a data para o início dos trabalhos periciais.

15/12/2010 Termo Expedido

11/12/2010 Mandado devolvido
Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/12/2010

07/12/2010 Termo Expedido

02/12/2010 Certidão Expedida

26/11/2010 Certidão Expedida

26/11/2010 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, expedido o mandado de intimação para o perito e entregue à CEMAN, devidamente acompanhado de cópia da decisão de fls.89.

26/11/2010 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls.93, foi expedido o mandado de intimação para o perito e entregue à CEMAN, devidamente acompanhado de cópia da decisão de fls. 89.

26/11/2010 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80004 - Protocolo: PRT110000405834 - Complemento: CREDOR VEM: apresentar comprovante de depósito de honorários periciais

26/11/2010 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2010/044424-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/12/2010 Local: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

23/11/2010 Alvará Expedido
Alvará - Levantamento de Valores

22/10/2010 Juntada de Documento

22/10/2010 Juntada de Petição

22/10/2010 Termo Expedido

15/10/2010 Juntada de Petição

14/10/2010 Certidão Expedida

14/10/2010 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que nesta data expedi Guia de Depósito Judicial nº 06/2010 para depósito dos honorários do perito e entreguei a(o) estagiário(a) da Procuradoria Geral do Estado do Acre, _____, o qual exarou sua assinatura abaixo.

08/10/2010 Publicado

08/10/2010 Publicado
Relação :0329/2010 Data da Disponibilização: 08/10/2010 Data da Publicação: 11/10/2010 Número do Diário: 4290 Página: 35/36

07/10/2010 Juntada de Documento

07/10/2010 Ato Judicial Encaminhado a Publicação

07/10/2010 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0329/2010 Teor do ato: Fixo os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que a área é urbana, de fácil acesso e relativamente pequena, se comparada com outras desapropriações, sem prejuízo da complementação do referido valor após a apresentação do laudo pericial, quando será possível avaliar com segurança a compatibilidade entre o valor cobrado e o trabalho prestado, notadamente tocante à complexidade e ao tempo necessário à execução dos serviços. Intime-se o autor para depositar em conta judicial remunerada, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do perito, devendo ser liberado em favor deste o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Efetivado o depósito, intime-se o perito para conhecimento desta

//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Num. 494688853 - Pág. 153

384
26

- decisão, devendo informar a data e o local em que terá início a prova pericial, para posterior ciência das partes (CPC, 431-A). Determino ainda a intimação da União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, e do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na qualidade de credores pignoratórios, para tomarem conhecimento da presente desapropriação (art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41). Intimem-se. Advogados (s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)*
- 06/10/2010 Decisão Interlocutória
Fixo os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que a área é urbana, de fácil acesso e relativamente pequena, se comparada com outras desapropriações, sem prejuízo da complementação do referido valor após a apresentação do laudo pericial, quando será possível avaliar com segurança a compatibilidade entre o valor cobrado e o trabalho prestado, notadamente tocante à complexidade e ao tempo necessário à execução dos serviços. Intime-se o autor para depositar em conta judicial remunerada, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do perito, devendo ser liberado em favor deste o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Efetivado o depósito, intime-se o perito para conhecimento desta decisão, devendo informar a data e o local em que terá início a prova pericial, para posterior ciência das partes (CPC, 431-A). Determino ainda a intimação da União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, e do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na qualidade de credores pignoratórios, para tomarem conhecimento da presente desapropriação (art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41). Intimem-se.
- 06/10/2010 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública
- 05/10/2010 Decisão Interlocutória
- 29/09/2009 Concluso para Decisão Interlocutória
- 29/09/2009 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Penha Sousa Nascimento
- 29/09/2009 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, as manifestações de fls. 85/86 e 87 foram protocoladas tempestivamente
- 29/09/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80002
- 29/09/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Diligências em Desapropriação - Número: 80003 - Complemento: informando que nada tem a opor com relação com o honorários apresentados pelo autor.
- 25/09/2009 Termo Expedido
- 21/09/2009 Juntada de Petição
- 18/09/2009 Juntada de Petição
- 13/09/2009 Protocolizada Petição
- 11/09/2009 Publicado
- 11/09/2009 Publicado
Relação :0226/2009 Data da Disponibilização: 11/09/2009 Data da Publicação: 14/09/2009 Número do Diário: 4.032 Página: 30/31
- 10/09/2009 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
- 10/09/2009 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0226/2009 Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)
- 09/09/2009 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública
- 08/09/2009 Proferido despacho de mero expediente
- 08/09/2009 Termo Expedido
Termo - Recebimento - Juiz
- 08/09/2009 Despacho
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.
- 01/09/2009 Concluso para Despacho
- 01/09/2009 Juntada de Petição
- 01/09/2009 Termo Expedido
- 01/09/2009 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari

//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



385
C

Longuini

01/09/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80001 - Complemento: O Perito vem apresentar o valor dos honorários.

26/08/2009 Recebidos os Autos no Cartório

24/08/2009 Certidão Expedida

24/08/2009 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, nesta data, intimei em Cartório o(a) Perito Roberto Feres, o qual ficou ciente do despacho/decisão de fls. 73, conforme assinatura abaixo.

24/08/2009 Autos entregues em carga

19/08/2009 Juntada de Petição

19/08/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80000 - Complemento: Apresentação dos Quesitos para o perito

03/08/2009 Certidão Expedida

03/08/2009 Publicação no Diário da Justiça
Relação :0181/2009 Data da Disponibilização: 03/08/2009 Data da Publicação: 04/08/2009 Número do Diário: 4006 Página: 53/54

31/07/2009 Certidão Expedida

31/07/2009 Aguardando Publicação no Diário da Justiça
Relação: 0181/2009 Teor do ato: O Estado do Acre aduziu, preliminarmente, que a contestação apresentada pela expropriada deve ser desentranhada, porquanto protocolizada intempestivamente. Ocorre que em consulta ao calendário de feriados referentes ao ano corrente, disponível no site do Tribunal de Justiça, consta que a data apontada pelo expropriante como data limite para a apresentação de contestação, ou seja, 15.06.09, foi feriado estadual por ocasião do aniversário do Estado, consoante Lei Estadual nº 14, de 2.9.1964, devendo, por conseguinte, o prazo para oferecimento de contestação ser prorrogado até o primeiro dia útil, a teor do art. 184, § 1º, do CPC, o que denota a tempestividade da indigitada contestação. Quanto às questões suscitadas pelo expropriante, no tocante à avaliação do imóvel desapropriado e respectiva indenização, referidas questões só poderão ser objeto de apreciação após a realização da perícia já deferida na decisão de fl. 34. Faculto ao expropriante apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

29/07/2009 Decisão Interlocutória
O Estado do Acre aduziu, preliminarmente, que a contestação apresentada pela expropriada deve ser desentranhada, porquanto protocolizada intempestivamente. Ocorre que em consulta ao calendário de feriados referentes ao ano corrente, disponível no site do Tribunal de Justiça, consta que a data apontada pelo expropriante como data limite para a apresentação de contestação, ou seja, 15.06.09, foi feriado estadual por ocasião do aniversário do Estado, consoante Lei Estadual nº 14, de 2.9.1964, devendo, por conseguinte, o prazo para oferecimento de contestação ser prorrogado até o primeiro dia útil, a teor do art. 184, § 1º, do CPC, o que denota a tempestividade da indigitada contestação. Quanto às questões suscitadas pelo expropriante, no tocante à avaliação do imóvel desapropriado e respectiva indenização, referidas questões só poderão ser objeto de apreciação após a realização da perícia já deferida na decisão de fl. 34. Faculto ao expropriante apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se

29/07/2009 Recebimento em Cartório

28/07/2009 Decisão Interlocutória

28/07/2009 Concluso para Decisão Interlocutória

28/07/2009 Concluso para despacho/decisão interlocutória

28/07/2009 Termo lavrado
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juíza de Direito Regina Célia Ferrari Longuini. Do que, para constar, lavro este termo.

27/07/2009 Juntada de Petição

27/07/2009 Termo Expedido

27/07/2009 Juntada de Petição
pelo Estado: apresentar impugnação à contestação de fls. ____ [..] requer o recebimento da presente impugnação por ser tempestiva; que seja acolhida a preliminar de intempestividade da contestação, com a declaração de revelia da requerida, determinado, via de consequência, o desentranhamento da contestação de fls. 50/53 e seus anexos; seja realizado o julgamento antecipado da lide; acolhimento de todo o alegado no mérito e julgar totalmente procedente.

10/07/2009 Aguardando decurso de prazo



386
C

10/07/2009 Recebimento em Cartório

03/07/2009 Certidão Expedida

03/07/2009 Certidão Expedida

03/07/2009 Vista à Procuradoria do Estado

03/07/2009 Publicação no Diário da Justiça
Relação : 0144/2009 Data da Disponibilização: 03/07/2009 Data da Publicação: 06/07/2009 Número do Diário: 3.985 Página: 29

02/07/2009 Certidão Expedida

02/07/2009 Aguardando Publicação no Diário da Justiça
Relação: 0144/2009 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, inciso VI) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

25/06/2009 Certidão Expedida

25/06/2009 Certidão Expedida

25/06/2009 Ato ordinatório - Cartório
(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, inciso VI) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

25/06/2009 Juntada de Contestação
Pelo réu impugnando o laudo e o valor ofertado a título de indenização.

18/06/2009 Juntada de Documento

18/06/2009 Juntada de Documento

18/06/2009 Juntada de Petição

18/06/2009 Termo Expedido

29/05/2009 Juntada de Documento

29/05/2009 Certidão Expedida

29/05/2009 Juntada de Documento

29/05/2009 Aguardando decurso de prazo

29/05/2009 Juntada de Mandado
mandado de imissão e citação, cumprido

15/05/2009 Certidão Expedida

15/05/2009 Termo Expedido

15/05/2009 Certidão
Certidão - Expedição de Mandado

15/05/2009 Mandado emitido
Mandado nº: 001.2009/018607-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/05/2009 Local: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

15/05/2009 Aguardando expedição de Mandado

15/05/2009 Juntada de Petição
Petição do Estado

13/05/2009 Juntada de Documento

05/05/2009 Certidão Expedida

05/05/2009 Ofício Expedido

05/05/2009 Publicado

05/05/2009 Aguardando decurso de prazo

05/05/2009 Certidão
Certifico e dou fé que, foi expedido o ofício GABJU/OF nº 191/2009 ao Gerente do Banco do Brasil e entregue ao Assessor da PGE, Ângelo Gleiwitz Moreira Siriano, para encaminhamento ao destinatário.

05/05/2009 Ofício expedido
Ofício - abertura de conta e depósito bancário - Desapropriação

05/05/2009 Publicação no Diário da Justiça
Relação : 0082/2009 Data da Publicação: 05/05/2009 Número do Diário: 3944 Página: 15/16

04/05/2009 Certidão Expedida

04/05/2009 Aguardando Publicação no Diário da Justiça
Relação: 0082/2009 Teor do ato: O Estado do Acre, em sede de ação de desapropriação por interesse social com pedido liminar, pleiteia a concessão de liminar de imissão na posse do imóvel, alegando urgência da medida em face da necessidade de edificação de uma unidade escolar no bairro 06 de agosto, para atender a demanda de crianças e adolescentes que ainda se encontram fora da escola. Com fundamento no art. 15, caput,

//esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036

Número do documento: 21040313102291100000489001036

387
2

do Decreto-lei 3.365/41, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, condicionando a expedição do mandado ao depósito do valor ofertado. Nomeio para o múnus de perito o engenheiro civil ROBERTO FERES, o qual, independente de termo de compromisso, procederá à avaliação do imóvel, logo após encerrado o prazo para contestação, se não houver concordância expressa quanto ao preço (art. 23 do Decreto-lei nº 3.365/41). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Cite-se o expropriado para apresentar resposta. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando a abertura de conta judicial, para que seja efetuado o depósito em nome dos expropriados, permanecendo à disposição deste juízo. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de imissão na posse, competindo ao expropriante informar o seu cumprimento aos Juízos onde tramitam as execuções com penhora do bem expropriado. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

30/04/2009	Termo Expedido
30/04/2009	Autos devolvidos ao Cartório pelo Juiz Termo - Recebimento - Juiz
30/04/2009	Recebimento em Cartório
29/04/2009	Decisão Interlocutória
29/04/2009	Concluso para Decisão Interlocutória
29/04/2009	Protocolizada Petição
29/04/2009	Juntada de Documento
29/04/2009	Decisão Interlocutória <i>O Estado do Acre, em sede de ação de desapropriação por interesse social com pedido liminar, pleiteia a concessão de liminar de imissão na posse do imóvel, alegando urgência da medida em face da necessidade de edificação de uma unidade escolar no bairro 06 de agosto, para atender a demanda de crianças e adolescentes que ainda se encontram fora da escola. Com fundamento no art. 15, caput, do Decreto-lei 3.365/41, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, condicionando a expedição do mandado ao depósito do valor ofertado. Nomeio para o múnus de perito o engenheiro civil ROBERTO FERES, o qual, independente de termo de compromisso, procederá à avaliação do imóvel, logo após encerrado o prazo para contestação, se não houver concordância expressa quanto ao preço (art. 23 do Decreto-lei nº 3.365/41). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Cite-se o expropriado para apresentar resposta. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando a abertura de conta judicial, para que seja efetuado o depósito em nome dos expropriados, permanecendo à disposição deste juízo. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de imissão na posse, competindo ao expropriante informar o seu cumprimento aos Juízos onde tramitam as execuções com penhora do bem expropriado. Intimem-se.</i>
29/04/2009	Termo lavrado Termo - Conclusão com recebimento
29/04/2009	Concluso para despacho/decisão interlocutória
29/04/2009	Recebimento em Cartório
29/04/2009	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
19/08/2009	Outros Apresentação dos Quesitos para o perito
26/08/2009	Outros O Perito vem apresentar o valor dos honorários.
18/09/2009	Outros
21/09/2009	Pedido de Diligências informando que nada tem a opor com relação com o honorarios apresentados pelo autor.
20/10/2010	Outros CREDOR VEM: apresentar comprovante de depósito de honorários periciais
10/12/2010	Outros Pelo perito: vem informar a data para o inicio dos trabalhos periciais.
28/02/2011	Laudo Pericial Pelo Perito Roberto Feris: vem apresentar o laudo pericial
10/03/2011	Apresentação de Proposta de Honorários
06/05/2011	Outros Renata Corbucci Correa de Souza vem por meio dessa renunciar todos os poderes que foram conferidos a mesma nos autos
	Outros

://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 10/04/2012



388
C

18/07/2011	Manifestação do Perito Outros
08/08/2011	Estado do Acre vem ratificar a manifestação da assistência técnica acostada a fls. 120/127.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre

[://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1...](https://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1...) 10/04/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

388
C

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 026

Rio Branco – AC, 10 de abril de 2012.

Senhora Procuradora,

Com a finalidade de fazer provas junto à Justiça Federal e no interesse da Fazenda Pública, solicito a V. Exa, a especial fineza de prestar informações acerca de **incidência ou não de ônus (IPTU)** sobre o imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco – Acre, sob Matrícula nº 167, Livro 02, Folha 01, de propriedade do(a) Executado(a) **ETCA – Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA - CNPJ: 00.342.966/0001-07**, penhorado de Execução Fiscal em favor da União.

Caso deseje, alternativamente, a certidão poderá ser escaneada e encaminhada ao seguinte e-mail pfnac-diligencias@hotmail.com.

Certa de vosso atendimento com rapidez e presteza, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Excelentíssima Senhora
Dr.ª MARCIA CRISTINA CORDEIRO LOPES ALÓDIO
MD Procuradora Geral do Município de Rio Branco
NESTA



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: (68)3212-4935 e 3224-5380 (FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

390
↓

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 224

Rio Branco – AC, 10 de abril de 2012.

Senhor Oficial,

Com a finalidade de fazer provas junto à Justiça Federal e no interesse da Fazenda Pública, solicito a Vossa Senhoria a especial fineza de fornecer a **certidão imobiliária atualizada** do imóvel registrado sob a **matricula nº 167, fl. 01, do Livro 02**, descrito no documento que segue anexo, penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 2004.30.00.001141-8, tramitando no 2ª ° Vara Federal da Seção Jurídica do Estado do Acre, propriedade do(a) Executado(a) **ETCA – Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA - CNPJ: 00.342.966/0001-07**, nos termos da Lei n.º 9.028/95, de 12/04/95, art. 4º, § 1º, c/c art. 2º, § 5º da LC nº 73/93 e arts. 7º e 39 da Lei n.º 6.830/80 e art. 30, III da Lei n.º 8.935/94, isenta de custas e emolumentos, por se tratar de órgão público, nos termos da lei.

Caso deseje, alternativamente, a certidão poderá ser escaneada e encaminhada ao seguinte e-mail pfnac-diligencias@hotmail.com.

Certo de vosso atendimento com rapidez e presteza, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
End: Av. Ceará, nº 2563, CEP: 69907-000
Rio Branco - AC
RIO BRANCO – ACRE



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfnac@pgfn.gov.br - Telefones: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)



39

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães

Titular

R. BULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224-251 - 2º DISTRITO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATRICULA

=167=

FOLHA

-1-

Rio Branco, 18 de setembro de 1984.

IMÓVEL: Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto - 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificações tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00m por 78,00m, perfazendo um perímetro de 208,00m (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00x072,00m), perfazendo um perímetro de 194,00m, e uma área de 1.800,00m²; SE/11/04/03/23/C, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m², perfazendo um perímetro de 54,60m; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,80m), perfazendo um perímetro de 11,60m e uma área de 8,40m², sendo todas novas.-

PROPRIETÁRIO: PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Carlos Moreira Lima nº 457 - Bairro Bento Ferreira, CGC 27.056.258/0001-66.-

REGISTRO ANTERIOR: R-3-5279 (fls. 73, lvº 2-P-2), do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

-CONTINUA-





MATRÍCULA
=167=

FOLHA
-01-
VERSO

-CONTINUAÇÃO-

R-1- (correspondente ao R-5-5279, de 20.06.84). Pela escritura pública de fiança com garantia hipotecária, lavrada no 5º Cartório de Notas da comarca de Santo André-SP, pelo tabelião Bel. Wladimir de Melo e Silva (fls. 343/347, do lvº 23), em 18 de junho de 1984, a proprietária PLAN-CAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., já qualificada, Hipoteca o imóvel da matrícula(retro) e suas benfeitorias para garantir a fiança de Cr\$...... 659.600.000,00, equivalente nesta data a 54.341.8262 ORTMS, em favor da Indústria de Pneumáticos FIRESTONES S/A., com sede na cidade de Santo André-SP, na Av. Queiroz dos Santos, CGC 57.497.539/0001-15, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL, com vencimento de 05 de novembro de 1985. NOTAS Registrado sob nº 116, do lvº 3 Aux. (sistema de ficha).- Rio Branco, 18 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:
[Assinatura]
-JOÃO FERREIRO GUIMARÃES-

R-2- Pela Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada em 19 de junho de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião CARLOS EDUARDO E SEABRA (fls. 169, lvº 3750), a proprietária deu em HIPOTECA de 2º grau o imóvel a FAZENDA 3 PANCADAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 85, 11º andar, CGC nº 28835676/0001-14, para garantia de parte do crédito de Cr\$-3.220.591.000,00, digo, Cr\$-3.220.591.000,00, nas condições constantes do registro feito no Livro 3, sob nº 15, deste Cartório.- Rio Branco, 19 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:
[Assinatura]
-JOÃO FERREIRO GUIMARÃES-

AV.3- Pela Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 02 de outubro de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Tabelião Carlos Eduardo Espinola Seabra (fls. 91, lvº 3802) à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, de 19 de junho de 1984, lavrada pelo mesmo Cartório e Tabelião, às fls. 169, do livro 3750, o imóvel objeto desta matrícula ficou HIPOTECADO EM 2º GRAU também a favor de COFIPAR - CIA. FINANCEIRA DE PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, 85 - 11º andar, CGC 50 567 288/0001-54, e CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Rio Branco, 85 - 10º andar, CGC 60 420 734/0001-51, sem ordem de preferência entre estas e a segunda credora hipotecária (R.2), para garantir parte do débito estimado em (cont. fls. 02)



353

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães

Titular
R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE. 224-031 - 2.º SETOR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA
-167-

FOLHA
-02-

2.945104,57132 ORTN's, nas condições constantes da AV.1-15, do Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório. Rio Branco, 06 de novembro de 1984.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

AV.4- Conforme mandado de penhora, datado de 07 de fevereiro de 1986, acompanhado do respectivo auto de penhora e depósito, de 18 de fevereiro de 1986, oriundo da 3ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos de Carta Precatória (Proc. nº 1.456/85), vinda do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro-RJ, a requerimento de CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra a proprietária, para cobrança, o imóvel foi penhorado e depositado em mãos de Abdoucaris Almeida Tobu. Rio Branco, 26 de fevereiro de 1986.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

R.5- Nos termos do contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de junho de 1986, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória-ES, à Rua Carlos Moreira Lima, 457, CGC 27.056.258/0001-66, à HELATEX - HEVEA LATEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, à Rua 06 de Agosto, 363 - 2º Distrito, CGC 05.396.189/0001-05, ao prazo de três (3) anos, tendo início em 01 de junho de 1986, para terminar em 31 de maio de 1989, com aluguel mensal de Cz\$-17.570,16 (dezessete mil, quinhentos e setenta cruzados e dezesseis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente, ficando a Locatária autorizada a pagar ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, os aluguéis mensais, para quitação de parcelamentos de débitos das firmas JARU - COMÉRCIO DE BORRACHA E VARIEDADES LTDA. e PLANCAP - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A., enquanto perdurar a locação e a Locatária figurar como credora dos aluguéis.- Rio Branco, 05 de junho de 1986.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUIMARÃES-

***CONTINUA NO VERSO.....



394



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PATRIMÔNIO
CADASTRO:
3757

MATRÍCULA
-167-

RUBRICA

Alcides

AV.6-167- Fica CANCELADA e sem nenhum efeito, para todos os fins de direito, a Hipoteca para Garantia de Fiança, registrada sob o Nº R.1-167, em 18 de setembro de 1.984, conforme autorização da Indústria credora, data da de 18 de setembro de 1.987, capeada por carta de 22 de setembro de 1987 (DAJ-E-500/87), que fica arquivada neste Cartório, protocolada sob o Nº 1.625, Fls. 63 do Lvº01, deste Cartório.- Rio Branco, 17 de dezembro de 1.987.-

O OFICIAL:

Francisco Tadeu Maia de Santana
-Bel. RUY ALBERTO MARTINS



AV.7-167, em 08 de agosto de 1.995.-
Conforme autorização dos 3(três) Credores Fazenda 3 Paucadas S/A, Cofipar Companhia Financeira de Participações S/A e Companhia Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio, mencionada na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120 do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, ficam CANCELADAS e sem nenhum efeito para todos os fins de direito, as hipotecas registradas sob os nºs R.2-167 e AV.3167, bem como a Penhora registrada sob nº AV.4-167, conforme cópia arquivada neste Cartório sob o protocolo 3.141, fls. 124 (Pasta S-01).-O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.8-167, em 08 de agosto de 1.995.-
Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120, do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, a proprietária, retro-qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a SÃO LUCAS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 37.460.458/0001-33, pelo preço de R\$ 120.000,00.- Protocolo nº 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.9-167, em 09 de agosto de 1.995.-
Pela Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, às fls. 70/70vº do Livro nº 55, em 09 de agosto de 1.995, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a E.T.C.A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 00.342.966/0001-07, pelo preço de R\$ 120.



395
P

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

R. Boulevard Augusto Monteiro, S/N - Fone: 224-6031 - 2.º Distrito



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FOLHA

-167-

-03-

continuação do R.9.-
000,00 (cento e vinte mil reais).- Apresentaram-me os seguintes documentos: I T B I - O imposto devido na presente escritura foi pago à Fazenda Municipal no valor de R\$ 4.866,19 e o imóvel avaliado em R\$ 243.309,29, conforme Laudo de Avaliação nº 0614/95, datado de 09 de agosto de 1.995. I N S S - Certidão Negativa nº 254471 - Série F, emitida em 19 de maio de 1.995, é válida por 3 (três) meses.- Protocolo nº 3.143, fls. 124 (Pasta E-04).- O OFICIAL:

- Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.10 - Nos Termos do Mandado e Auto de Penhora, ambos, datados de 24 de março/98 e, 15 de abril de 1.998, expedidos dos Autos (Proc.98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2), da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária do Acre-movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a Empresa de Transporte Coletivos do Acre Ltda, o imóvel da presente matrícula fica PENHORADO para garantia da dívida em favor do Credor. Protocolo nº 3.427, às Fls.17 do Livro 1-A, desta Serventia, Rio Branco-Ac, 17 de abril de 1.998. A Oficial Titular:

R.11 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 05 de novembro de 2003, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara; e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 22 de janeiro de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2003.30.00.000730-8, 2003.30.00.000731-1 e 2003.30.00.000732-5, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., já qualificada, e RENÉ GOMES DE SOUZA, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-521.435,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco - Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas





MATRÍCULA
167

FOLHA
03v
VERSO

da Lei. Protocolo n.º 4.832, às fls. 101 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2004. A Registradora em Exercício:

[Handwritten signature]
del. *[Handwritten name]*
Registradora Titular

R-12 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 15 de julho de 2005, assinado pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara, Andrea Mouta Rocha, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19 de agosto de 2005, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2004.30.00.000308-5, da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$ 104.630,29 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º. 5.242, fls. 155 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2005. A Registradora Titular:

[Handwritten signature]
Registradora Titular

R-13 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 12 de janeiro de 2006, assinado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Antonia Setubal R. Evangelista, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em Exercício na 2ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2004.30.00.001141-8, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-224.582,61 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário: Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.457, às fls. 182 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular:

[Handwritten signature]
Registradora Titular

R-14 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 11 de janeiro de 2006, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi,



MATRÍCULA

167

FOLHA

04

2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Thays de Souza e Souza
TITULAR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-3.038.657,89 (três milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário: Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.458, às fls. 182 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

AV.15-167 - Através do Ofício GABJU n.º 321/2006 - 3ª Vara, de 10 de novembro de 2006, assinado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. Jair Araújo Facundes, extraídos dos Autos da Execução Fiscal n.º 2003.30.00.000730-8, e cópias do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, Auto de Penhora e Depósito, Termo de Anuência, AVERBO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REGISTRADA NO R.11, que ora grava o presente imóvel. Protocolo n.º 5.644, às fls. 120 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2006. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

AV.16-167 - Conforme Ofício 004/2007DRF/RBO/SAFIS, de 19 de janeiro de 2007, procedo a presente averbação nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para fazer constar o seguinte: em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel da presente matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 hora. Protocolo n.º 5.707, às fls. 211 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2007. A Registradora Substituta: *Ademilton Mesquita*

R-17-167 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 17 de janeiro de 2008, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda Nacional n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra



MATRÍCULA

167

FOLHA

047



ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.255.930,25 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Exequite. **Fiel Depositário**: Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.059, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza

R-18-167 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 30 de agosto de 2007, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda n.º 2007.30.00.001365-2, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-4.715.864,77 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor da Exequite. **Fiel Depositário**: Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.060, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza

AV.19-167 - Através do Ofício n.º 343 - ADA 56-09-0020122, de 28 de maio de 2009, assinado pelo Procurador do Estado, Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior, referente aos Processos (PGE) n.º 2009.018.000544-2 e (TJ/AC) n.º 001.09.007962-1, de Ação de Desapropriação por Interesse Social para construção de escola pública, juntamente com o Mandado de Imissão Provisória de Posse e Citação, de 15 de maio de 2009, assinado pela Juíza de Direito, Maria Penha Sousa Nascimento; e Auto de Imissão de Posse, de 27 de maio de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça, Bráulio Vitor de Lima Neto; e Procuradora Geral do Estado, Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert, que o Estado do Acre move em face de **E. T. C. A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.**, já qualificada, **AVERBO** para fazer constar a **EMISSÃO PROVISÓRIA DE**



2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

167

FOLHA

05

TITULAR
Thays de Souza e Souza
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



POSSE, de uma área de 3.445,87m² (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados) da presente matrícula. Protocolo n.º 6.508, às fls. 292 do Livro I-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 29 de maio de 2009. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

R.20-167 - Nos Termos do Mandado Penhora, Avaliação e Registro - 2ª Vara Federal, de 16 de abril de 2009, assinado pela Diretora de Secretaria, Antonia Setubal R. Evangelista; e Auto de Penhora, de 05 de junho de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos de Carta Precatória/Fiscal n.º 2009.30.00.000549-1, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em que são partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Empresa de Ônibus Santos Estevam Ltda., o imóvel da presente matrícula, de propriedade de E. T. C. A. - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., já qualificada, foi PENHORADO, em favor do Exeqüente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em razão da recusa dos prepostos da proprietária do imóvel, em apresentar os bens para avaliação, o Oficial não teve como proceder a avaliação. Pelas mesmas razões, deixou-se de nomear Fiel Depositário e, por não encontrar nenhum preposto da Executada, também deixou-se de proceder a intimação da Penhora. Protocolo n.º 6.513, às fls. 293 do Livro I-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 04 de junho de 2009. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

R.21-167 - Nos Termos do Auto de Reforço de Penhora, de 23 de outubro de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2009.0321-3 da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em que são partes UNIÃO - Fazenda Nacional e Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., procedo ao REFORÇO DE PENHORA do imóvel da presente matrícula, de propriedade de E. T. C. A. - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., já qualificada, foi PENHORADO, em favor da UNIÃO - Fazenda Nacional. Imóvel esse avaliado em R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais). Foi nomeado Fiel Depositário o Sr. Antônio Cesar Soares da Silva, o qual comprometeu-se em não abrir mão do bem, seja a que título for, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.708, às fls. 009 do Livro I-C, desta Serventia. Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2009. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

R.22-167 - Nos Termos do OF/PROTRIB N.º 24/2010, de 04 de maio de 2010, assinado pelo Procurador Jurídico, Edson Rigaud Viana Neto; e Termo de Penhora e Mandado de Intimação e Avaliação, de 14 de julho de 2009, extraídos dos Autos de Ação de Execução Fiscal - Municípios/autarquias Municipais/Execução Cível n.º 001.07.009966-0, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que são partes



400
C



MATRÍCULA
167

FOLHA
05v

como Credor o Município de Rio Branco - Acre e devedora a E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., procedo a **PENHORA** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da Devedora, já qualificada, para garantia de um débito no valor de R\$-31.031,90 (trinta e um mil e trinta e um reais e noventa centavos). Protocolo n.º 6.942, às fls. 030 do Livro 1-C, desta Serventia. Rio Branco-AC, 04 de maio de 2010. A Registradora Titular

Thays Souza
Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

Nada Mais consta com relação ao imóvel da presente matrícula.
O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19º
da Lei 6.015 de 31/11/73, É Verdade e dou fé.

Rio Branco, Acre, 08 de 05 de 2010
Thays Souza
Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

3ª Serventia de Matrícula de Imóveis
Comarca de Rio Branco - Acre

EMENTA dos Embargos de Registro nº 08, de 08/05/2010, em face da Lei
Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, b, da
da Lei Estadual Nº 1.422/2008, em face do art. 19º da Lei 6.015 de 31/11/73, É Verdade e dou fé.
Rio Branco-Ac, 08 de 05 de 2010. Oficial



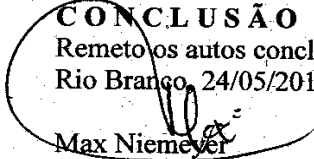
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 368 A

Rubrica Ø

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MM.ª Juíza Federal da 2ª Vara.
Rio Branco, 24/05/2012.

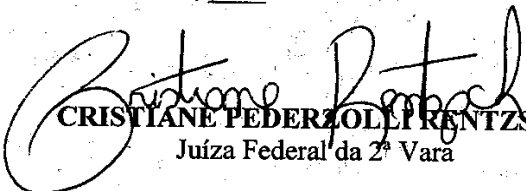

Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

Faculto à Exequente, em trinta dias, instruir o seu pedido de reavaliação parcial do imóvel penhorado com os documentos e informações necessárias a delimitação das áreas do imóvel penhorado que seja objeto de desapropriação, sob pena de indeferimento.

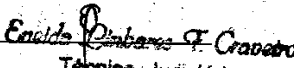
2. Requisite-se da Caixa Econômica Federal informação sobre o saldo da conta nº 3950.005.3236-5 esclarecendo o Banco se a referida conta judicial está vinculada a presente execução fiscal, tendo em vista a existência de mais de um número de processo nãs guias de depósitos judicial anexados aos autos.

3. Intime-se.
Rio Branco, 30 /05/2012.


CRISTIANE FEDERZOLLI RENTZSCH
Juíza Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO

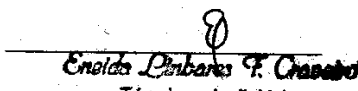
Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco, 30 /05/2012.


Enilda Diniz F. Craveiro
Técnica Judiciária

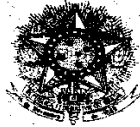
CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o ofício OF/GABJU N. 302 /2012 e, nesta data, o referido Ofício foi entregue diretamente a Gerente da Agência 3950 da Caixa Econômica Federal – PAB-JUSTIÇA FEDERAL, via que segue.

Rio Branco, 31 /05/2012.


Enilda Diniz F. Craveiro
Técnica Judiciária





365-A
2.103.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rodovia BR-364, Km 02, Av. 02, s/nº - Centro Administrativo do Estado do Acre - Bairro Distrito Industrial - Rio Branco - AC
CEP 69914-220 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.jfac.jus.br> - e-mail 02vara.ac@trf1.jus.br

OF/GABJU N. 302 - 2ª Vara

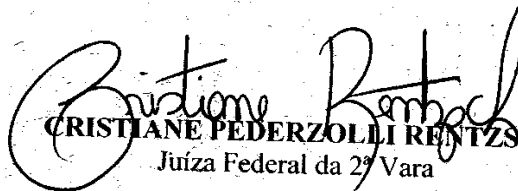
Rio Branco, 31 de maio de 2012.

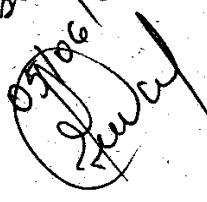
Senhora Gerente,

Para instruir os autos da execução fiscal n. 2004.30.00.001141-8, que a União/Fazenda Nacional move contra ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros, requirio a Vossa Senhoria informações sobre o saldo atual da conta judicial n. 3950.005.3236-5, esclarecendo se a referida conta está vinculada a presente execução fiscal, tendo em vista a existência de mais de um número de processo nas guias de depósito judicial anexados aos autos.

Anexos: cópias dos depósitos judiciais e do despacho - fls. 54, 264/266 e 368.

Atenciosamente,


CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Juíza Federal da 2ª Vara

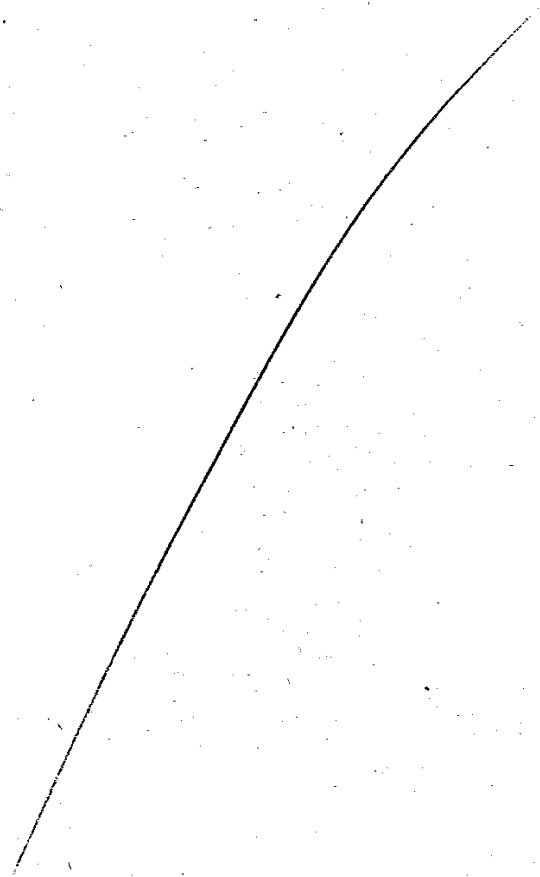
Handwritten notes:
Babi
03/06/12


Senhora
IVONEIDE REZENDE JORDÃO
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Agência 3950
RIO BRANCO - AC

JMP 15.02.10 - SJ

TRF - 1ª REGIÃO





JUNTADA
Nesta data faço juntada dos presentes autos
de Ofício nº 243/2012 - CATXA
ECONOMICA FEDERAL
em, que, suscitou no Juízo, em 31.08.2012
.....
Max Niemeyer
Analista Judiciário





PAB – Justiça Federal/AC
Rua Ministro Ilmar Galvão, s/n – BR 364 – Km 02
69.915-900 – Rio Branco

370A
Vf

Ofício nº. 243/2012/PAB – Justiça Federal/AC

Rio Branco – AC, 21 de agosto de 2012.

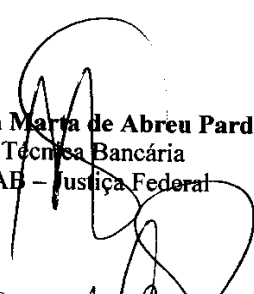
À
Vossa Excelência a Senhora
Cristiane Pederzoli Rentzsch
Juíza Federal da 2ª Vara
Rua Min. Ilmar Galvão, s/n, Br 364 – km 02
CEP: 6915-900 – RIO BRANCO/AC

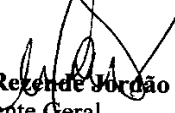
Assunto: OF/GABJU N. 302 – 2ª Vara

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. Informamos a Vossa Excelência, que os valores depositados nas contas de nº 3950.005.3235-7 e 3950.005.3236-6, referentes ao processo 2004.30.00.001141-8, foram migrados automaticamente para as contas de nº 3950.280.3598-4 e 3950.280.3593-3 respectivamente, conforme comprovantes em anexo.
2. Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

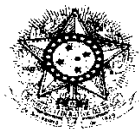

Sandra Marta de Abreu Pardo
Técnica Bancária
PAB – Justiça Federal


Ivoneide Rezende Jordão
Gerente Geral
PAB – Justiça Federal

JE/AC 2ª VARA 21/Ago/2012 16:13 200414 1/2



371 A
16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rodovia BR-364, Km 02, Av. 02, s/nº - Centro Administrativo do Estado do Acre - Bairro Distrito Industrial - Rio Branco - AC
CEP 69914-220 PABX: (066) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.tfab.jus.br> - e-mail: 02vara@trf1.jus.br

OF/GABJU N. 302 – 2ª Vara

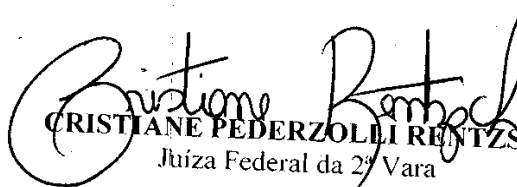
Rio Branco, 31 de maio de 2012.


Senhora Gerente,

Para instruir os autos da execução fiscal n. 2004.30.00.001141-8, que a União/Fazenda Nacional move contra ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros, requisito a Vossa Senhoria informações sobre o saldo atual da conta judicial n. 3950.005.3236-5, esclarecendo se a referida conta está vinculada a presente execução fiscal, tendo em vista a existência de mais de um número de processo nas guias de depósito judicial anexados aos autos.

Anexos: cópias dos depósitos judiciais e do despacho – fls. 54. 264/266 e 368.

Atenciosamente,


CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Juíza Federal da 2ª Vara

Reabi
03/06/12


Senhora
IVONEIDE REZENDE JORDÃO
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal – Agência 3950
RIO BRANCO – AC

IMP 15 02 10 - SJ

TRF – 1ª REGIÃO



1 Document Name: untitled

Depositos a Ordem da Justica Federal 13/06/2012
 EF - SIJUS CONSULTA CONTA 005 VINCULADA A CONTA SIADJ 09.04.11
 PAG. 001 / 000

372A
 V.K.

INFORME AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV DO SIJUS: 3950 005 00003235 - 7
 OU
 INFORME AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV DO SIADJ: _____ - ____

CONTA SIJUS	CONTA SIADJ	DATA VINCULACAO	MATRICULA
3950.005.00003235.7	3950.280.00003598.4	01/06/2010	BATCH

V 02

CONSULTA CONCLUIDA

F01=HELP F03=RET F05=LIMPA F07=PREV F08=NEXT F11=SIUSU F12=FIM

Depositos a Ordem da Justica Federal 13/06/2012
 EF - SIJUS CONSULTA CONTA 005 VINCULADA A CONTA SIADJ 09.04.23
 PAG. 001 / 000

INFORME AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV DO SIJUS: 3950 005 00003236 - 5
 OU
 INFORME AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV DO SIADJ: _____ - ____

CONTA SIJUS	CONTA SIADJ	DATA VINCULACAO	MATRICULA
3950.005.00003236.5	3950.280.00003593.3	01/06/2010	BATCH

V 02

CONSULTA CONCLUIDA

F01=HELP F03=RET F05=LIMPA F07=PREV F08=NEXT F11=SIUSU F12=FIM

13/06/2012 Time: 08:04:28



Age: 1 Document Name: untitled

AJ2W - C089097
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL

13/06/2012
08:58:42

373A
Vb

OPERACAO: 280 AGENCIA: 3950 CONTA: 00003598 - 4

CODIGO DEPOSITO.: 0563 REFERENCIA.: *****
DATA DE ABERTURA: 21/05/2010 DATA DA CRIACAO.: 21/05/2010
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 21/05/2010

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----
DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 003429660001 - 07
CONTRIBUINTE....: ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
TELEFONE.....: (0051) 032274015

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----
SECAO.....: AC VARA.....: 002FC
NU PROCESSO.....: 00000200430000015463 ✓ TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST.....: 000200430000015463 ✓
ACAO/CLASSE.....: 00001
AUTOR....: INSSFAZENDA NACIONAL
REU.....: ETCA
MUNICIPIO.....: RIO BRANCO

V 007

FECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

AJ2W - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 13/06/2012
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 08:58:48

DADOS DA CONTA: 3950 280 00003598 - 4 ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
SITUACAO/DATA.: ATIVO 21/05/2010 SALDO ATZ: 6.170,52

DATA	DEP.	SIT	AG.	REC	CD	DEP	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
				MOT	TX.	SEL.	SALDO CORRIGIDO	
27/05/2010	ATV	3950	0563				5.062,37	5.062,37
						21,89	6.170,52	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

ULTIMA PAGINA

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

te: 13/06/2012 Time: 07:58:55



5488.2701.6027.1762



F05=LIMPA F07=PREV F08=NEXT F11=SIUSU F12=FIM

374 A
VK

Depositos a Ordem da Justica Federal

13/06/2012

SIJUS CONSULTA CONTA 005 VINCULADA A CONTA SIADJ

09.04.23

PAG. 001 / 000

FORME AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV DO SIJUS: 3950 005 00003236 - 5
OU

FORME AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV DO SIADJ: _____

AGENCIA SIJUS

CONTA SIADJ

DATA VINCULACAO

MATRICULA

3950.00003236.5

3950.280.00003593.3

01/06/2010

BATCH

CONTA VINCULADA

V 02

F03=REV F05=LIMPA F07=PREV F08=NEXT F11=SIUSU F12=FIM

03/06/2012 Time: 08:04:28



Page: 1 Document Name: untitled

AJ2W - C089097
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL

13/06/2012
08:59:06

375 A
W

OPERACAO: 280 AGENCIA: 3950 CONTA: 00003593 - 3

CODIGO DEPOSITO.: 0563 REFERENCIA.: *****-
DATA DE ABERTURA: 21/05/2010 DATA DA CRIACAO.: 21/05/2010
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 21/05/2010

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 003429660001 - 07
CONTRIBUINTE....: ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
TELEFONE.....: (0051) 032274015

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: AC VARA.....: 002FB
NU PROCESSO.....: 00000200430000015463 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST....: 000200430000015463
ACAO/CLASSE.....: 00001
AUTOR....: INSSFAZENDA NACIONAL
REU.....: ETCA
MUNICIPIO.....: RIO BRANCO

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

AJ2W - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 13/06/2012
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 08:59:11

DADOS DA CONTA: 3950 280 00003593 - 3 ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
SITUACAO/DATA.: ATIVO 21/05/2010 SALDO ATZ: 19.121,62

DATA	DEP.	SIT	AG.	REC	CD	DEP	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
				MOT	TX.	SEL.	SALDO CORRIGIDO	
7/05/2010	ATV	3950	0563				15.687,61	15.687,61
						21,89	19.121,62	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

PRIMEIRA PAGINA

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

Imprimido em: 13/06/2012 Time: 07:59:14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 376 A
Rubrica VA

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do despacho e ofício nº 243/2012/ PAB Justiça Federal de folhas 368 e 370, respectivamente.
Rio Branco, 11/10 /2012.



Geovane Soares da Silva
Procurador da Fazenda Nacional

PETIÇÃO SEPARADA

Em 10/10/2012
José Aldo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a) em Secretaria a que lavro este, que subscrevo.
Rio Branco, 18 / 10 / 2012

Narely de Abreu Vitorino
ESCRIVÃ



JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos,

na pet 205424

o que lavro
este que situa em 25/10/2012

Nacelly de Jesus Vitorino
ESTAGIARIA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

3771 A
URGENTE

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 3ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Acre**

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA-Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros

JF/AC 2ª VARA 18/04/2012 09:39 20624 1/2

**- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial**

**PETIÇÃO COM PEDIDO DE
URGENCIA**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** vem expor e requerer o seguinte:

**1. Da divergência das informações prestadas pela Caixa Econômica
Federal referente aos depósitos judiciais:**

Vieram a esta Procuradoria os autos das execuções fiscais n. 2004.30.00.001141-8 / 2ª VF e 2004.30.00.001546-3 / 2ª VF, tendo sido verificado os seguintes depósitos efetivados para ambos os processos:

Valor do depósito	Folha do processo 2004.30.00.001546-3	Folha do processo 2004.30.00.001141-8
2.967,65	140	54
4.718,84	140	54
2.295,51	145	61
3.080,76	150	65
2.907,94	153	69
3.087,29	159	90
2.863,86	162	93
2.987,31	165	98
3.069,22	168	102
2.806,47	172	108
3.021,06	176	112



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3212-4935 e 32245380(FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

378 A
 Koc

2.979,60	179	115
3.098,31	183	124
2.933,07	186	130
2.079,99	190	134
1.971,14	193	136
2.009,85	197	140
2.064,09	202	145
1.962,26	205	148
2.280,53	209	151
2.115,93	212	155
2.036,42	214	157
2.099,29	218	161
1.999,82	221	164
2.135,53	229	172
2.186,24	230	173
2.204,06	231	174
2.048,36	232	175
2.077,23	233	176
2.022,03	236	178
2.069,64	240	185
2.241,16	243	183
2.027,22	262	209
1.998,25	264	211
2.121,42	266	213
1.990,58	268	215
2.155,75	270	217
2.001,76	273	243
1.952,28	277	248
2.000,08	279	250
2.095,20	281	252
2.003,16	301	264
2.050,42	302	265
2.063,56	305	266
2.001,26	315	273
2.067,34	319	274
1.995,86	320	269
R\$ - 110.844,60	Total para os dois processos (2004.00.00/141-5-5 2004.30.00.00/1545-3)	

Dessa forma, os valores informados pela Caixa Econômica Federal não correspondem aos valores - sem correção monetária - das guias de depósitos juntadas aos autos, **pelo que requer seja intimada a referida Instituição para que esclareça tal divergência, informando a totalidade e localização dos valores depositados.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
 e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3212-4935 e 32245380(FAX)

2



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Num. 494688853 - Pág. 184



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

379 A
K.S.

2. Da área a ser reavaliada:

No que se refere à delimitação do valor da área a ser reavaliada (item 1 do despacho de fl. 368), vem informar que foi oficiado ao Procurador-Geral do Estado do Acre, solicitando informações sobre as áreas desapropriadas, para melhor realização dos trabalhos pelo Oficial de Justiça (doc. anexo).

Desse modo, assim que prestada as informações pela Procuradoria do Estado do Acre, será realizada a juntada a estes autos da documentação correspondente, em atendimento ao item 1 do despacho de fl. 368.

3. Da penhora dos valores depositados em razão das desapropriações:

Por outro lado, conforme se consta dos andamentos processuais e das decisões já proferidas nas ações de desapropriação movidas pelo Estado do Acre na Justiça Estadual (autos n. 0007962-58.2009.8.01.0001 / 1ª Vara da Fazenda Pública e 0005045-95.2011.8.01.0001 / 2ª Vara da Fazenda Pública) foram depositados, respectivamente, a quantia de R\$ 306.000,00¹ e R\$ 24.000,00, a título de indenização pelas áreas expropriadas do imóvel que está penhorado nestes autos (matrícula 167 - averbação R-13), sendo 3.445,87m² na ação de desapropriação sob o n. 0007962-58.2009.8.01.0001 e 250,00m² na ação de desapropriação 0005045-95.2011.8.01.0001.

Ou seja, o imóvel penhorado nestes autos em favor da União, cuja constrição foi efetivada muito antes das ações de desapropriação (ainda no ano de 2006), teve parte de sua área expropriada pelo Estado do Acre, com pagamento de indenização à Executada.

Isto posto, requer, com a **maior brevidade possível**, para que não haja levantamento indevido de valores pela Executada, **sejam expedidos mandados de penhoras**, a serem cumpridos perante os Juízos da 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, onde tramitam as ações de desapropriação acima mencionadas, penhorando os valores depositados a título de indenização pelo Estado do Acre.

O valor atualizado das dívidas exequendas é de **R\$ 316.913,31**.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2012.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

¹ Desse valor, R\$ 174,708,83 foram transferidos para Justiça do Trabalho (conforme consta da movimentação processual), restando, portanto, **R\$ 131.291,17 para penhora.**



Sistemas da PGFN

Page 2 of 2

38/A
1/2

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 316.913,31

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

<http://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 15/10/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

382 A
fis. 1/18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0007962-58.2009.8.01.0001
Classe Desapropriação
Autor Estado do Acre
Réu E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

SENTENÇA

O **ESTADO DO ACRE** propôs ação de desapropriação, com pedido de liminar de imissão na posse, em face **E.T.C.A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA.**, objetivando a expropriação de uma área urbana medindo **3.445,87 m²**, a ser destacada do imóvel matriculado na antiga 2ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, sob o nº **R.9-167, do Livro 02**, cuja descrição de perímetro geodésico encontra-se acostado à prefacial, declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº. 3.980, de 31 de março de 2009.

A desapropriação por utilidade pública objetiva a construção de uma unidade escolar de ensino fundamental. Como valor indenizatório, ofereceu a quantia de R\$ 174.708,83.

A decisão de p. 37 deferiu o pedido liminar de imissão na posse, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito do valor ofertado, e designou perito para a confecção de laudo avaliatório, caso houvesse discordância da Expropriada em relação ao valor oferecido. Depositada a quantia ofertada em conta judicial remunerada, foi o Expropriante imitado na posse do imóvel (p.55).

Em sede de contestação (p. 56/50), o expropriado impugnou expressamente o preço ofertado. O valor dos honorários periciais restou fixado por arbitramento (p. 102), tendo o perito apresentado o laudo de p. 120/129, onde conclui que a área expropriada alcança o valor de R\$ 340.000,00.

O Expropriante apresentou laudo complementar discordando da avaliação, julgando-a excessiva (p. 136/146), fato que levou o perito a rever sua avaliação para R\$ 306.000,00 (p. 147/149). Ainda assim, houve discordância por parte do expropriante, que

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: ¹
vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0007962-58.2009.8.01.0001

Este documento foi assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 1AF396.



383 A
U₂



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

ratificou a manifestação de seu assistente técnico (p. 152).

Embora intimada, a Expropriada não se manifestou.

Do relatório, é o necessário. DECIDO.

Compulsando os autos, percebe-se a adequação do laudo pericial juntado aos autos, tendo sido realizada a perícia dentro dos ditames técnicos e legais previstos, estando a prova apta a balizar o convencimento do juízo.

Com efeito, a impugnação realizada pelo Estado do Acre quanto ao valor atribuído ao imóvel (p. 136/143), ratificada pela petição de p. 152, deve ser decidida à luz do laudo pericial, fixando-se, ao final, o justo preço indenizatório.

Nesse ponto transcrevemos o ensinamento do Mestre José Carlos de Moraes

Salles:

Inicialmente é preciso ressaltar que, embora deva o juiz atender aos elementos mencionados no art. 27 da Lei de Desapropriações, não está ele obrigado a limitar-se exclusivamente ao exame dos mesmos.

Com efeito, outros poderão ser sopesados pelo magistrado no desenvolvimento lógico do raciocínio de que resultará a fixação do quantum indenizatório.

Não se perca de vista, ainda, que, na busca do justo preço exigido pela Constituição, o juiz poderá até mesmo desprezar aqueles elementos, se verificar que seu emprego pode levar ao estabelecimento de um ressarcimento injusto para o expropriado.¹

Segundo o ordenamento jurídico pátrio, a atividade do juiz deve ser norteada pelo princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual cabe ao julgador apontar os elementos probatórios sobre os quais firmará seu convencimento.

Acerca do tema, trazemos a lume o entendimento de Clóvis Beznos, expresso na obra "Aspectos Jurídicos da Indenização na Desapropriação", Ed. Fórum, 2006, p. 15:

A indenização é o ponto nodal da desapropriação que sem ela, pura e simplesmente, não existe.

É ela a marca da existência do direito à desapropriação em contraposição ao confisco, bem como é, conforme seja adotada uma ou outra modalidade, o traço caracterizador de seu caráter sancionador.

Configura a indenização o símbolo do respeito pelo poder aos direitos individuais, traduzindo-se também em evidente significado do princípio da igualdade. (...)

¹ SALLES, José Carlos de Moraes. *A desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência*. 5ª ed. São Paulo: RT, 2006. p. 512.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0007962-58.2009.8.01.0001

2

Este documento foi assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 1AF396.



384 A
1/12/3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Ainda, cabe lembrar ensinamento novamente do jurista José Carlos de Moraes Salles:

(...) Para que haja justeza e justiça na indenização, é preciso que se recomponha o patrimônio do expropriado com quantia que corresponda, exatamente, ao desfaique por ele sofrido em decorrência da expropriação. Não se deverá atribuir ao desapropriado nem mais nem menos do que se lhe subtraiu porque a expropriação não deve ser instrumento de enriquecimento nem de empobrecimento do expropriante ou do expropriado. (...)²

Nessa senda, o valor apresentado no laudo de fls. 120/129 foi retificado após as considerações tecidas pelo Estado do Acre, fato que levou o perito a reavaliar o imóvel em R\$ 306.000,00. A perícia, portanto, serve perfeitamente de critério norteador para auxiliar este Juízo no arbitramento da indenização, porquanto firmado sobre dados costumeiros praticados pelo mercado, além de observar as peculiaridades do imóvel e da região onde está localizado, mostrando-se isento e equidistante dos interesses em conflito. Merecedor, portanto, de total acolhimento, eis que o valor apurado fora criteriosamente analisado, em estrita observância das normas e padrões técnicos.

A indenização do imóvel deve ser justa e prévia, tendo por finalidade precípua a recomposição do patrimônio do desapropriado, não podendo, todavia, ser superior ao preço que o mesmo imóvel alcançaria no mercado imobiliário, sob pena de enriquecimento ilícito do Expropriado.

À palma desses registros, permeia-se que, em tema de desapropriação, o laudo técnico tem exponencial significação para assegurar a justa indenização. De fato, a necessidade de efetiva apuração dos valores devidos deflui de preceito constitucional, erigindo-se assim, o laudo avaliatório, como expressão máxima da garantia de pagamento do preço justo, requisito indissociável à transferência do domínio particular ao Poder Público expropriante.

Em arremate, atenta às averiguações do sr. perito, e observados os parâmetros indenizatórios estipulados pelo laudo oficial, fixo em R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), o *quantum* indenizatório (p. 147/149).

² *Idem*, p. 460.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0007962-58.2009.8.01.0001

Este documento foi assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 1AF396.



385 A
VFA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Além do mais, no caso em apreço não existem dúvidas acerca do domínio e posse do imóvel.

O escopo da ação expropriatória é viabilizar a concretude dos interesses sensíveis da coletividade, estampado na Constituição Cidadã, como a promoção da saúde, assistência social e educação. Por tais razões a procrastinação da resolução do mérito da causa, e conseqüente transferência do imóvel para o patrimônio estadual poderá obstaculizar o implemento material destes interesses primários da sociedade de forma desarrazoada.

Ante as razões expendidas, sujeitando-se a desapropriação urbanística ao pagamento prévio da justa indenização em dinheiro (CF, art. 182, § 3º), julgo procedente o pedido para desapropriar o imóvel descrito na inicial, a ser incorporado ao patrimônio do Expropriante mediante o pagamento da **quantia de R\$ 306.000,00 (trezentos e seus mil reais)**, de cujo montante deverá ser complementado ao valor previamente depositado (p. 48/49), acrescendo-se ao valor da presente indenização correção monetária, a contar da data do laudo pericial (18 de julho de 2011), juros compensatórios no percentual de 12% a.a., contados da data da imissão na posse, ou seja 27 de maio de 2009 (p. 53 - Súmulas 618 do STF, 69 e 113 do STJ), bem como juros moratórios de 6% a.a. (art. 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.183-56/2001), a serem calculados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado, acaso não o seja (CF, art. 100, § 1º).

Em cumprimento ao disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c art. 20, § 4º, do CPC, condeno o Expropriante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser complementado pelo Expropriante. Sem custas.

Cumpra-se o Expropriante as providências de que trata o art. 34 do mesmo Decreto-Lei.

Tendo em vista a ordem de restrição exarada pela Justiça do Trabalho (p. 131/133) e os gravames noticiados na petição inicial (p. 33/34), ficará o montante já depositado (p. 48/49), bem como a futura complementação, à disposição da Justiça do Trabalho, podendo o Expropriado levantar eventual remanescente.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0007962-58.2009.8.01.0001

4

Este documento foi assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 1AF396.



386 A
15/04/11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Assim, determino que seja oficiada a Justiça do Trabalho a fim de fornecer a conta corrente para a transferência da quantia, bem como o valor a ser transferido.

Igualmente, determino a expedição de alvará referente ao levantamento dos honorários em favor do perito.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, I, do CPC, c/c o art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de transferência do domínio da área expropriada em favor do Estado do Acre.

P. R. I.

Rio Branco-(AC), 30 de abril de 2011.

Anastácio Lima de Menezes Filho
Juiz de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0007962-58.2009.8.01.0001

5

Este documento foi assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 1AF396.



387 A
fls. 397

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001
Classe Desapropriação
Autor Estado do Acre
Réu E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

Decisão

O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco".

Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

É, em síntese, o relatório, DECIDO.

O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, *verbis*:

art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC -
E-mail: vafaz21b@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

Este documento foi assinado digitalmente por MAISA RAMOS DE MACEDO FIDELIS.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 2E0021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a pericia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo.

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 14/3/2011.

Regina Celia Ferrari Longuini
Juíza de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC -
E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

PROCESSO JUDICIAL - código 2E0021



389A
1/15



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todos os foros abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0007962-58.2009.8.01.0001



Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0007962-58.2009.8.01.0001 (001.09.007962-1) Julgado

Classe: Desapropriação

Área: Cível

Local Físico: 25/10/2011 11:28 - Não especificado

Distribuição: Sorteio - 29/04/2009 às 08:37

1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 174.708,83

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Estado do Acre
 ProcEst.: Paulo Cesar Barreto Pereira
 ProcEst.: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior

Réu: E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.
 Advogada: Renata Corbucci Correa de Souza
 Advogada: Stela Maris Vieira de Souza

Movimentações





Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
11/09/2012	Publicado Relação : 0110/2012 Data da Disponibilização: 11/09/2012 Data da Publicação: 12/09/2012 Número do Diário: 4755 Página: 51/52
10/09/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0110/2012 Teor do ato: Disponibilize-se à Justiça do Trabalho a quantia de R\$ 174.708,83 (cento e setenta e quatro mil setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) conforme ofício de p. 176/179. Intimem-se. Advogados(s): Stela Maris Vieira de Souza (OAB 2906/AC), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa

http://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 15/10/2012



340 A
VJ

- de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB 2366/AC)
- 27/06/2012  Decisão Interlocutória
Disponibilize-se à Justiça do Trabalho a quantia de R\$ 174.708,83 (cento e setenta e quatro mil setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) conforme ofício de p. 176/179. Intimem-se.
- 19/06/2012 Juntada de Documento
- 18/06/2012  Decisão Interlocutória
Recebo o recurso de apelação de p. 164/173, nos efeitos suspensivo e devolutivo ex vi art. 28, in fine, do Dec - lei nº 3.365/41. Intime-se o recorrido para apresentar resposta no prazo legal. Após, com ou sem resposta remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se.
- 12/06/2012  Termo Expedido
Termo - Conclusão - para despacho
- 12/06/2012 Juntada de Petição
- 08/05/2012 Publicado
Relação : 0015/2012 Data da Disponibilização: 08/05/2012 Data da Publicação: 09/05/2012 Número do Diário: 4.670 Página: 48
- 07/05/2012 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0015/2012 Teor do ato: Ante as razões expendidas, sujeitando-se a desapropriação urbanística ao pagamento prévio da justa indenização em dinheiro (CF, art. 182, § 3º), julgo procedente o pedido para desapropriar o imóvel descrito na inicial, a ser incorporado ao patrimônio do Expropriante mediante o pagamento da quantia de R\$ 306.000,00 (trezentos e seus mil reais), de cujo montante deverá ser complementado ao valor previamente depositado (p. 48/49), acrescendo-se ao valor da presente indenização correção monetária, a contar da data do laudo pericial (18 de julho de 2011), juros compensatórios no percentual de 12% a.a., contados da data da imissão na posse, ou seja 27 de maio de 2009 (p. 53 - Súmulas 618 do STF, 69 e 113 do STJ), bem como juros moratórios de 6% a.a. (art. 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.183-56/2001), a serem calculados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado, acaso não o seja (CF, art. 100, § 1º). Em cumprimento ao disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c art. 20, § 4º, do CPC, condeno o Expropriante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser complementado pelo Expropriante. Sem custas. Cumpra-se o Expropriante as providências de que trata o art. 34 do mesmo Decreto-Lei. Tendo em vista a ordem de restrição exarada pela Justiça do Trabalho (p. 131/133) e os gravames noticiados na petição inicial (p. 33/34), ficará o montante já depositado (p. 48/49), bem como a futura complementação, à disposição da Justiça do Trabalho, podendo o Expropriado levantar eventual remanescente. Assim, determino que seja oficiada a Justiça do Trabalho a fim de fornecer a conta corrente para a transferência da quantia, bem como o valor a ser transferido. Igualmente, determino a expedição de alvará referente ao levantamento dos honorários em favor do perito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, I, do CPC, c/c o art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de transferência do domínio da área expropriada em favor do Estado do Acre. P. R. I. Advogados(s): Stela Maris Vieira de Souza (OAB 2906/AC), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)
- 30/04/2012  Julgada procedente em parte a ação
Ante as razões expendidas, sujeitando-se a desapropriação urbanística ao pagamento prévio da justa indenização em dinheiro (CF, art. 182, § 3º), julgo procedente o pedido para desapropriar o imóvel descrito na inicial, a ser incorporado ao patrimônio do Expropriante mediante o pagamento da quantia de R\$ 306.000,00 (trezentos e seus mil reais), de cujo montante deverá ser complementado ao valor previamente depositado (p. 48/49), acrescendo-se ao valor da presente indenização correção monetária, a contar da data do laudo pericial (18 de julho de 2011), juros compensatórios no percentual de 12% a.a., contados da data da imissão na posse, ou seja 27 de maio de 2009 (p. 53 - Súmulas 618 do STF, 69 e 113 do STJ), bem como juros moratórios de 6% a.a. (art. 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.183-56/2001), a serem calculados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado, acaso não o seja (CF, art. 100, § 1º). Em cumprimento ao disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c art. 20, § 4º, do CPC, condeno o Expropriante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser complementado pelo Expropriante. Sem custas. Cumpra-se o Expropriante as providências de que trata o art. 34 do mesmo Decreto-Lei. Tendo em vista a ordem de restrição exarada pela Justiça do Trabalho (p. 131/133) e os gravames noticiados na petição inicial (p. 33/34), ficará o montante já depositado (p. 48/49), bem como a futura complementação, à disposição da Justiça do Trabalho, podendo o Expropriado levantar eventual remanescente. Assim, determino que seja oficiada a Justiça do Trabalho a fim de fornecer a conta corrente para a transferência da quantia, bem como o valor a ser transferido. Igualmente, determino a expedição de alvará referente ao levantamento dos honorários em favor do perito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, I, do CPC, c/c o art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício ao Cartório



391/A


de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de transferência do domínio da área expropriada em favor do Estado do Acre. P. R. I.

28/02/2012 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública

31/10/2011 Vistos em Correição

25/10/2011 Certidão Expedida

25/10/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil
Vencimento: 27/10/2011

25/10/2011 Vistos em Correição

25/10/2011 Certidão Expedida
Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte

16/08/2011 Publicado

16/08/2011 Publicado
Relação : 0132/2011 Data da Disponibilização: 16/08/2011 Data da Publicação: 17/08/2011 Número do Diário: 4.497 Página: 41/43
Vencimento: 22/08/2011

15/08/2011 Certidão Expedida

15/08/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0132/2011 Teor do ato: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 131/133 juntado pelo perito oficial nomeado. Advogados(s): Stela Maris Vieira de Souza (OAB 2906/AC), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

15/08/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública

09/08/2011 Juntada de Petição

09/08/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini Obs. Processo com a Mineia para fazer nova publicação
Vencimento: 12/08/2011

09/08/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80010 - Protocolo: PRT111000340977 - Complemento: Estado do Acre vem ratificar a manifestação da assistência técnica acostada a fls. 120/127.

03/08/2011 Certidão Expedida

03/08/2011 Publicado
Relação : 0128/2011 Data da Disponibilização: 03/08/2011 Data da Publicação: 04/08/2011 Número do Diário: 4.489 Página: 53/54
Vencimento: 08/08/2011

02/08/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0128/2011 Teor do ato: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 131/133 juntado pelo perito oficial nomeado. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

01/08/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

25/07/2011 Proferido despacho de mero expediente
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 131/133 juntado pelo perito oficial nomeado.

20/07/2011 Proferido despacho de mero expediente

19/07/2011 Juntada de Petição

19/07/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa
Vencimento: 21/07/2011

19/07/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000305912 - Complemento: Manifestação do Perito

18/07/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

01/07/2011 Autos entregues em carga

01/07/2011 Termo Expedido



392 A

01/07/2011 Vista - Advogado - Defensor - Perito - Genérico
Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Roberto Ferez

10/05/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80008 - Protocolo: PRT111000183629 - Complemento: Renata Corbucci Correa de Souza vem por meio dessa renunciar todos os poderes que foram conferidos a mesma nos autos

10/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

09/05/2011 Proferido despacho de mero expediente

09/05/2011 Despacho
Modelo Padrão - com brasão

06/05/2011 Protocolizada Petição

04/05/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 06/05/2011

03/05/2011 Juntada de Documento

03/05/2011 Protocolizada Petição

03/05/2011 Certidão Expedida
Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte

25/04/2011 Certidão Expedida

25/04/2011 Publicado
Relação :0061/2011 Data da Disponibilização: 25/04/2011 Data da Publicação: 26/04/2011 Número do Diário: 4419 Página: 100/103
Vencimento: 02/05/2011

20/04/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0061/2011 Teor do ato: Intime-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 104/114, em havendo concordância expeça-se Alvará Judicial em favor do Perito. Reserve-me a apreciar o requerimento de fls. 115/117 no momento da sentença. Cumpra-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

05/04/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

01/04/2011 Despacho
Intime-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 104/114, em havendo concordância expeça-se Alvará Judicial em favor do Perito. Reserve-me a apreciar o requerimento de fls. 115/117 no momento da sentença. Cumpra-se.

31/03/2011 Proferido despacho de mero expediente

31/03/2011 Certidão Expedida
Certidão - Genérico - Escrivão - Interno

31/03/2011 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 04/04/2011

31/03/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de Proposta de Honorários em Desapropriação - Número: 80007 - Protocolo: PRT111000090541

10/03/2011 Juntada de Documento

10/03/2011 Juntada de Petição

28/02/2011 Recebidos os Autos no Cartório

28/02/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80006 - Protocolo: PRT111000079139 - Complemento: Pelo Perito Roberto Feris: vem apresentar o laudo pericial

28/02/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

07/01/2011 Autos entregues em carga

07/01/2011 Termo Expedido
Vista - Advogado - Defensor - Perito - Genérico

07/01/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito

17/12/2010 Publicado



343 A


17/12/2010 Publicado
Relação : 0380/2010 Data da Disponibilização: 17/12/2010 Data da Publicação: 20/12/2010 Número do Diário: 4334 Página: 24/25

16/12/2010 Certidão Expedida

16/12/2010 Proferido despacho de mero expediente

16/12/2010 Despacho
Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para ciência do início dos trabalhos periciais designado para o dia 07.01.2011 às 16 horas, na sala de audiências desta Vara Fazendária.

16/12/2010 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0380/2010 Teor do ato: Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para ciência do início dos trabalhos periciais designado para o dia 07.01.2011 às 16 horas, na sala de audiências desta Vara Fazendária. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

16/12/2010 Despacho
Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para ciência do início dos trabalhos periciais designado para o dia 07.01.2011 às 16 horas, na sala de audiências desta Vara Fazendária.

16/12/2010 Audiência Designada
Perícia Data: 07/01/2011 Hora 16:00 Local: 1ª Vara da Fazenda Pública Situação: Pendente

16/12/2010 Termo Expedido
Termo - Conclusão - para despacho

16/12/2010 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80005 - Protocolo: PRT110000484931 - Complemento: Pelo perito: vem informar a data para o início dos trabalhos periciais.

15/12/2010 Termo Expedido

11/12/2010 Mandado devolvido
Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/12/2010

07/12/2010 Termo Expedido

02/12/2010 Certidão Expedida

26/11/2010 Certidão Expedida

26/11/2010 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, expedido o mandado de intimação para o perito e entregue à CEMAN, devidamente acompanhado de cópia da decisão de fls.89.

26/11/2010 Certidão Expedida (Cancelada)
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls.93, foi expedido o mandado de intimação para o perito e entregue à CEMAN, devidamente acompanhado de cópia da decisão de fls. 89.

26/11/2010 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80004 - Protocolo: PRT110000405834 - Complemento: CREDOR VEM: apresentar comprovante de depósito de honorários periciais

26/11/2010 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2010/044424-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/12/2010 Local: Escritoria da 1ª Vara da Fazenda Pública

23/11/2010 Alvará Expedido
Alvará - Levantamento de Valores

22/10/2010 Juntada de Documento

22/10/2010 Juntada de Petição

22/10/2010 Termo Expedido

15/10/2010 Juntada de Petição

14/10/2010 Certidão Expedida

14/10/2010 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que nesta data expedi Guia de Depósito Judicial nº 06/2010 para depósito dos honorários do perito e entreguei a(o) estagiário(a) da Procuradoria Geral do Estado do Acre, _____, o qual exarou sua assinatura abaixo.

08/10/2010 Publicado

08/10/2010 Publicado
Relação : 0329/2010 Data da Disponibilização: 08/10/2010 Data da Publicação: 11/10/2010 Número do Diário: 4290 Página: 35/36

07/10/2010 Juntada de Documento

07/10/2010 Ato Judicial Encaminhado a Publicação



394 A
V
A

- 07/10/2010 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0329/2010 Teor do ato: Fixo os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que a área é urbana, de fácil acesso e relativamente pequena, se comparada com outras desapropriações, sem prejuízo da complementação do referido valor após a apresentação do laudo pericial, quando será possível avaliar com segurança a compatibilidade entre o valor cobrado e o trabalho prestado, notadamente tocante à complexidade e ao tempo necessário à execução dos serviços. Intime-se o autor para depositar em conta judicial remunerada, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do perito, devendo ser liberado em favor deste o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Efetivado o depósito, intime-se o perito para conhecimento desta decisão, devendo informar a data e o local em que terá início a prova pericial, para posterior ciência das partes (CPC, 431-A). Determino ainda a intimação da União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, e do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na qualidade de credores pignoratícios, para tomarem conhecimento da presente desapropriação (art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41). Intimem-se. Advogados (s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)
- 06/10/2010 Decisão Interlocutória
Fixo os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que a área é urbana, de fácil acesso e relativamente pequena, se comparada com outras desapropriações, sem prejuízo da complementação do referido valor após a apresentação do laudo pericial, quando será possível avaliar com segurança a compatibilidade entre o valor cobrado e o trabalho prestado, notadamente tocante à complexidade e ao tempo necessário à execução dos serviços. Intime-se o autor para depositar em conta judicial remunerada, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do perito, devendo ser liberado em favor deste o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Efetivado o depósito, intime-se o perito para conhecimento desta decisão, devendo informar a data e o local em que terá início a prova pericial, para posterior ciência das partes (CPC, 431-A). Determino ainda a intimação da União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, e do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na qualidade de credores pignoratícios, para tomarem conhecimento da presente desapropriação (art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41). Intimem-se.
- 06/10/2010 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública
- 05/10/2010 Decisão Interlocutória
- 29/09/2009 Concluso para Decisão Interlocutória
- 29/09/2009 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Penha Sousa Nascimento
- 29/09/2009 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, as manifestações de fls. 85/86 e 87 foram protocoladas tempestivamente
- 29/09/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80002
- 29/09/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Diligências em Desapropriação - Número: 80003 - Complemento: informando que nada tem a opor com relação com o honorarios apresentados pelo autor.
- 25/09/2009 Termo Expedido
- 21/09/2009 Juntada de Petição
- 18/09/2009 Juntada de Petição
- 13/09/2009 Protocolizada Petição
- 11/09/2009 Publicado
- 11/09/2009 Publicado
Relação :0226/2009 Data da Disponibilização: 11/09/2009 Data da Publicação: 14/09/2009 Número do Diário: 4.032 Página: 30/31
- 10/09/2009 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
- 10/09/2009 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0226/2009 Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)
- 09/09/2009 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública
- 08/09/2009 Proferido despacho de mero expediente
- 08/09/2009 Termo Expedido
Termo - Recebimento - Juiz



395A
Vila

08/09/2009 Despacho
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

01/09/2009 Concluso para Despacho

01/09/2009 Juntada de Petição

01/09/2009 Termo Expedido

01/09/2009 Concluso para Despacho
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini

01/09/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80001 - Complemento: O Perito vem apresentar o valor dos honorários.

26/08/2009 Recebidos os Autos no Cartório

24/08/2009 Certidão Expedida

24/08/2009 Certidão Expedida
Certifico e dou fé que, nesta data, intimei em Cartório o(a) Perito Roberto Feres, o qual ficou ciente do despacho/decisão de fls. 73, conforme assinatura abaixo.

24/08/2009 Autos entregues em carga

19/08/2009 Juntada de Petição

19/08/2009 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80000 - Complemento: Apresentação dos Quesitos para o perito

03/08/2009 Certidão Expedida

03/08/2009 Publicação no Diário da Justiça
Relação : 0181/2009 Data da Disponibilização: 03/08/2009 Data da Publicação: 04/08/2009 Número do Diário: 4006 Página: 53/54

31/07/2009 Certidão Expedida

31/07/2009 Aguardando Publicação no Diário da Justiça
Relação: 0181/2009 Teor do ato: O Estado do Acre aduziu, preliminarmente, que a contestação apresentada pela expropriada deve ser desentranhada, porquanto protocolizada intempestivamente. Ocorre que em consulta ao calendário de feriados referentes ao ano corrente, disponível no site do Tribunal de Justiça, consta que a data apontada pelo expropriante como data limite para a apresentação de contestação, ou seja, 15.06.09, foi feriado estadual por ocasião do aniversário do Estado, consoante Lei Estadual nº 14, de 2.9.1964, devendo, por conseguinte, o prazo para oferecimento de contestação ser prorrogado até o primeiro dia útil, a teor do art. 184, § 1º, do CPC, o que denota a tempestividade da indigitada contestação. Quanto às questões suscitadas pelo expropriante, no tocante à avaliação do imóvel desapropriado e respectiva indenização, referidas questões só poderão ser objeto de apreciação após a realização da perícia já deferida na decisão de fl. 34. Faculto ao expropriante apresentação de quesitos, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

29/07/2009 Decisão Interlocutória
O Estado do Acre aduziu, preliminarmente, que a contestação apresentada pela expropriada deve ser desentranhada, porquanto protocolizada intempestivamente. Ocorre que em consulta ao calendário de feriados referentes ao ano corrente, disponível no site do Tribunal de Justiça, consta que a data apontada pelo expropriante como data limite para a apresentação de contestação, ou seja, 15.06.09, foi feriado estadual por ocasião do aniversário do Estado, consoante Lei Estadual nº 14, de 2.9.1964, devendo, por conseguinte, o prazo para oferecimento de contestação ser prorrogado até o primeiro dia útil, a teor do art. 184, § 1º, do CPC, o que denota a tempestividade da indigitada contestação. Quanto às questões suscitadas pelo expropriante, no tocante à avaliação do imóvel desapropriado e respectiva indenização, referidas questões só poderão ser objeto de apreciação após a realização da perícia já deferida na decisão de fl. 34. Faculto ao expropriante apresentação de quesitos, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se

29/07/2009 Recebimento em Cartório

28/07/2009 Decisão Interlocutória

28/07/2009 Concluso para Decisão Interlocutória

28/07/2009 Concluso para despacho/decisão interlocutória

28/07/2009 Termo lavrado
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juíza de Direito Regina Célia Ferrari Longuini. Do que, para constar, lavro este termo.

27/07/2009 Juntada de Petição

27/07/2009 Termo Expedido



396 A
Vilela

27/07/2009 Juntada de Petição
pele Estado: apresentar impugnação à contestação de fls. ____ [...] requer o recebimento da presente impugnação por ser tempestiva; que seja acolhida a preliminar de intempestividade da contestação, com a declaração de revelia da requerida, determinado, via de consequência, o desentranhamento da contestação de fls. 50/53 e seus anexos; seja realizado o julgamento antecipado da lide; acolhimento de todo o alegado no mérito e julgar totalmente procedente.

10/07/2009 Aguardando decurso de prazo

10/07/2009 Recebimento em Cartório

03/07/2009 Certidão Expedida

03/07/2009 Certidão Expedida

03/07/2009 Vista à Procuradoria do Estado

03/07/2009 Publicação no Diário da Justiça
Relação : 0144/2009 Data da Disponibilização: 03/07/2009 Data da Publicação: 06/07/2009 Número do Diário: 3.985 Página: 29

02/07/2009 Certidão Expedida

02/07/2009 Aguardando Publicação no Diário da Justiça
Relação: 0144/2009 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, inciso VI) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)

25/06/2009 Certidão Expedida

25/06/2009 Certidão Expedida

25/06/2009 Ato ordinatório - Cartório
(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, inciso VI) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

25/06/2009 Juntada de Contestação
Pelo réu impugnando o laudo e o valor ofertado a título de indenização.

18/06/2009 Juntada de Documento

18/06/2009 Juntada de Documento

18/06/2009 Juntada de Petição

18/06/2009 Termo Expedido

29/05/2009 Juntada de Documento

29/05/2009 Certidão Expedida

29/05/2009 Juntada de Documento

29/05/2009 Aguardando decurso de prazo

29/05/2009 Juntada de Mandado
mandado de imissão e citação, cumprido

15/05/2009 Certidão Expedida

15/05/2009 Termo Expedido

15/05/2009 Certidão
Certidão - Expedição de Mandado

15/05/2009 Mandado emitido
Mandado nº: 001.2009/018607-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/05/2009 Local: Escrivania da 1ª Vara da Fazenda Pública

15/05/2009 Aguardando expedição de Mandado

15/05/2009 Juntada de Petição
Petição do Estado

13/05/2009 Juntada de Documento

05/05/2009 Certidão Expedida

05/05/2009 Ofício Expedido

05/05/2009 Publicado

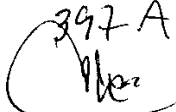
05/05/2009 Aguardando decurso de prazo

05/05/2009 Certidão
Certifico e dou fé que, foi expedido o ofício GABJU/OF nº 191/2009 ao Gerente do Banco do Brasil e entregue ao Assessor da PGE, Ângelo Gleiwitz Moreira Siriano, para encaminhamento ao destinatário.

05/05/2009 Ofício expedido
Ofício - abertura de conta e depósito bancário - Desapropriação

05/05/2009 Publicação no Diário da Justiça
Relação : 0082/2009 Data da Publicação: 05/05/2009 Número do Diário: 3944 Página:



397 A


	15/16
04/05/2009	Certidão Expedida
04/05/2009	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0082/2009 Teor do ato: O Estado do Acre, em sede de ação de desapropriação por interesse social com pedido liminar, pleiteia a concessão de liminar de imissão na posse do imóvel, alegando urgência da medida em face da necessidade de edificação de uma unidade escolar no bairro 06 de agosto, para atender a demanda de crianças e adolescentes que ainda se encontram fora da escola. Com fundamento no art. 15, caput, do Decreto-lei 3.365/41, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, condicionando a expedição do mandado ao depósito do valor ofertado. Nomeio para o múnus de perito o engenheiro civil ROBERTO FERES, o qual, independente de termo de compromisso, procederá à avaliação do imóvel, logo após encerrado o prazo para contestação, se não houver concordância expressa quanto ao preço (art. 23 do Decreto-lei nº 3.365/41). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Cite-se o expropriado para apresentar resposta. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando a abertura de conta judicial, para que seja efetuado o depósito em nome dos expropriados, permanecendo à disposição deste juízo. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de imissão na posse, competindo ao expropriante informar o seu cumprimento aos Juízos onde tramitam as execuções com penhora do bem expropriado. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior (OAB 2366/AC)</i>
30/04/2009	Termo Expedido
30/04/2009	Autos devolvidos ao Cartório pelo Juiz Termo - Recebimento - Juiz
30/04/2009	Recebimento em Cartório
29/04/2009	Decisão Interlocutória
29/04/2009	Concluso para Decisão Interlocutória
29/04/2009	Protocolizada Petição
29/04/2009	Juntada de Documento
29/04/2009	Decisão Interlocutória <i>O Estado do Acre, em sede de ação de desapropriação por interesse social com pedido liminar, pleiteia a concessão de liminar de imissão na posse do imóvel, alegando urgência da medida em face da necessidade de edificação de uma unidade escolar no bairro 06 de agosto, para atender a demanda de crianças e adolescentes que ainda se encontram fora da escola. Com fundamento no art. 15, caput, do Decreto-lei 3.365/41, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, condicionando a expedição do mandado ao depósito do valor ofertado. Nomeio para o múnus de perito o engenheiro civil ROBERTO FERES, o qual, independente de termo de compromisso, procederá à avaliação do imóvel, logo após encerrado o prazo para contestação, se não houver concordância expressa quanto ao preço (art. 23 do Decreto-lei nº 3.365/41). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Cite-se o expropriado para apresentar resposta. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando a abertura de conta judicial, para que seja efetuado o depósito em nome dos expropriados, permanecendo à disposição deste juízo. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de imissão na posse, competindo ao expropriante informar o seu cumprimento aos Juízos onde tramitam as execuções com penhora do bem expropriado. Intimem-se.</i>
29/04/2009	Termo lavrado Termo - Conclusão com recebimento
29/04/2009	Concluso para despacho/decisão interlocutória
29/04/2009	Recebimento em Cartório
29/04/2009	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
19/08/2009	Outros Apresentação dos Quesitos para o perito
26/08/2009	Outros O Perito vem apresentar o valor dos honorários.
18/09/2009	Outros
21/09/2009	Pedido de Diligências informando que nada tem a opor com relação com o honorarios apresentados pelo autor.
20/10/2010	Outros CREDOR VEM: apresentar comprovante de depósito de honorários periciais
	Outros

<https://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1...> 15/10/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

Num. 494688853 - Pág. 203

398A
[Handwritten signature]

10/12/2010	Pelo perito: vem informar a data para o inicio dos trabalhos periciais.
28/02/2011	Laudo Pericial
10/03/2011	Pelo Perito Roberto Feris: vem apresentar o laudo pericial Apresentação de Proposta de Honorários
06/05/2011	Outros Renata Corbucci Correa de Souza vem por meio dessa renunciar todos os poderes que foram conferidos a mesma nos autos
18/07/2011	Outros Manifestação do Perito
08/08/2011	Outros Estado do Acre vem ratificar a manifestação da assistência técnica acostada a fls. 120/127.
31/05/2012	Apelação

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre



399A
1/2



CADIA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todos os foros abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0005045-95.2011.8.01.0001



Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0005045-95.2011.8.01.0001

Classe: Desapropriação

Área: Cível

Assunto: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Local Físico: 18/05/2012 10:00 - Aguardando Decurso de Prazo - b31.5.2012

Outros assuntos: Liminar

Distribuição: Sorteio - 10/03/2011 às 12:00

2ª Vara de Fazenda Pública - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 24.000,00

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Estado do Acre

ProcEst.: Marcia Krause Romero

ProcEst.: Paulo Cesar Barreto Pereira

ProcEst.: Maria Lidia Soares de Assis

Réu: E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

Advogada: Monica Loureiro dos Santos

D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data

04/10/2012

Movimento

Certidão Expedida

Certifico que decorreu em 14.09.2012, sem manifestação, o prazo estabelecido na decisão de fl. 128.

25/07/2012

Juntada de Documento

http://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 15/10/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036

Número do documento: 21040313102291100000489001036

das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando no mandado sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

04/05/2012 Vistos em Correição

16/04/2012 Publicado
Relação :0073/2012 Data da Disponibilização: 13/04/2012 Data da Publicação: 16/04/2012 Número do Diário: 4654 Página: 65/67

12/04/2012 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0073/2012 Teor do ato: Expeça-se mandado de citação do réu Antonio César Soares da Silva no endereço às fls. 113. Ademais, depreque-se a citação do réu José Carlos Pinto Furtado à Comarca de Senador Guiomar-AC. Intime-se. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)

12/04/2012 Decisão Interlocutória
Expeça-se mandado de citação do réu Antonio César Soares da Silva no endereço às fls. 113. Ademais, depreque-se a citação do réu José Carlos Pinto Furtado à Comarca de Senador Guiomar-AC. Intime-se.

12/04/2012 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública

11/04/2012 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 23/04/2012

10/04/2012 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80011 - Protocolo: PRT112000129656 - Complemento: Indicar endereços

04/04/2012 Publicado
Relação :0067/2012 Data da Disponibilização: 04/04/2012 Data da Publicação: 09/04/2012 Número do Diário: 4.649 Página: 45/48

03/04/2012 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça parcialmente cumprida. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Maria Lidia Soares de Assis (OAB), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 2463/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)

03/04/2012 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça parcialmente cumprida.

03/04/2012 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/060041-0 Situação: Parcialmente cumprido em 02/04/2012 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública

15/03/2012 Ofício Expedido
Ofício - Genérico - do Escrivão

03/02/2012 Documento Diverso Expedido
CI 12 de 2012, pelo malote.

18/01/2012 Publicado
Relação :0009/2012 Data da Disponibilização: 18/01/2012 Data da Publicação: 19/01/2012 Número do Diário: 4.599 Página: 67/69

17/01/2012 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0009/2012 Teor do ato: Reservo-me a apreciar o requerimento de fls. 103 após o decurso do prazo para apresentação de resposta por parte dos réus. Intimem-se. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Maria Lidia Soares de Assis (OAB 978/AC)

17/01/2012 Decisão Interlocutória
Reservo-me a apreciar o requerimento de fls. 103 após o decurso do prazo para apresentação de resposta por parte dos réus. Intimem-se.

17/01/2012 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública

09/01/2012 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 19/01/2012

04/01/2012 Mandado Expedido



402
PK--

- Mandado nº: 001.2011/060041-0 Situação: Parcialmente cumprido em 02/04/2012 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 27/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80010 - Protocolo: PRT111000569770 - Complemento: Separação do valor da dívida em relação ao depósito judicial
- 21/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000567537
- 16/12/2011 Publicado
Relação :0288/2011 Data da Disponibilização: 16/12/2011 Data da Publicação: 19/12/2011 Número do Diário: 4.577 Página: 32/33
- 15/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0288/2011 Teor do ato: Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar 3 (três) contrafés citação das partes rés. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 14/12/2011 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar 3 (três) contrafés citação das partes rés.
- 14/12/2011 Publicado
Relação :0285/2011 Data da Disponibilização: 14/12/2011 Data da Publicação: 15/12/2011 Número do Diário: 4.575 Página: 82/86
- 13/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0285/2011 Teor do ato: Defiro o pedido de fls. 98/99 para determinar a citação dos representantes legais nos endereços indicados, expedindo-se para tanto os devidos mandados. Intime-se. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 13/12/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 13/12/2011 Decisão Interlocutória
Defiro o pedido de fls. 98/99 para determinar a citação dos representantes legais nos endereços indicados, expedindo-se para tanto os devidos mandados. Intime-se.
- 13/12/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 10/01/2012
- 13/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80008 - Protocolo: PRT111000552866 - Complemento: Requer citação dos representantes legais
- 12/12/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 07/12/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Fazenda Pública Estadual Especificação do local de destino: Fazenda Pública Estadual
- 05/12/2011 Publicado
Relação :0276/2011 Data da Disponibilização: 05/12/2011 Data da Publicação: 06/12/2011 Número do Diário: 4.569 Página: 60
- 01/12/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0276/2011 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, IV, do Prov. COGER nº 4/2011, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada. Advogados(s): Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB 2466/AC), Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)
- 01/12/2011 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, IV, do Prov. COGER nº 4/2011, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.
- 01/12/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Desapropriação - Número: 80007 - Protocolo: PRT111000525050
- 28/11/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 03/11/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Defensor Público Especificação do local de destino: Defensor



403
V/le-

	<i>Público</i>
25/10/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80006 - Protocolo: PRT111000472150 - Complemento: requer ao final, quando do julgamento do feito, que seja determinada a transferência definitiva do imóvel da matrícula sepreencionada (29.939)</i>
10/10/2011	Juntada de Documento <i>Mandado nº: 001.2011/044965-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2011 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública</i>
07/10/2011	Vistos em Correição
28/09/2011	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 001.2011/044965-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2011 Local: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública</i>
28/09/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0220/2011 Teor do ato: O decreto expropriatório de fls. 09/10, estabelece que as despesas decorrentes da execução da obra pública a que se destina o imóvel desapropriado correrão à conta do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, atualmente denominado de Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA (art. 1º da Lei estadual n. 2.413/2011). Desponta nítido o interesse jurídico da autarquia estadual, uma vez que o resultado da demanda poderá interferir em sua órbita de direitos, razão porque admito-a nos autos na qualidade de terceiro interessado. Segundo notícia a autarquia estadual, no momento de dar início às obras de construção da Estação Elevatória de Esgoto, foi impedida de entrar na área desapropriada pelo Sr. Nelinho Furtado, que apresentou-se como representante da parte expropriada. A fls. 80, o Estado do Acre confirma as informações trazidas pelo DEPASA, pugnano pelo revigoreamento do mandado de imissão na posse do imóvel expropriando. Sopesando o delineamento fático dos autos e considerando que, em última análise, cabe ao juiz zelar pelo cumprimento efetivo de suas decisões, defiro o pedido de fls. 73/74, para determinar que seja expedido mandado de intimação em nome do Sr. Nelinho Furtado, com ordem de desocupação da área, ordem esta extensível a todos os que estejam instalados no imóvel objeto da presente ação. Em caso de resistência, conduza-se os infratores presos em flagrante delito, requisitando-se a força pública, no que couber e se necessário, para garantia do cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, observando-se as cautelas recomendadas pela prudência e bom senso. Intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)</i>
28/09/2011	Decisão Interlocutória <i>O decreto expropriatório de fls. 09/10, estabelece que as despesas decorrentes da execução da obra pública a que se destina o imóvel desapropriado correrão à conta do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, atualmente denominado de Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA (art. 1º da Lei estadual n. 2.413/2011). Desponta nítido o interesse jurídico da autarquia estadual, uma vez que o resultado da demanda poderá interferir em sua órbita de direitos, razão porque admito-a nos autos na qualidade de terceiro interessado. Segundo notícia a autarquia estadual, no momento de dar início às obras de construção da Estação Elevatória de Esgoto, foi impedida de entrar na área desapropriada pelo Sr. Nelinho Furtado, que apresentou-se como representante da parte expropriada. A fls. 80, o Estado do Acre confirma as informações trazidas pelo DEPASA, pugnano pelo revigoreamento do mandado de imissão na posse do imóvel expropriando. Sopesando o delineamento fático dos autos e considerando que, em última análise, cabe ao juiz zelar pelo cumprimento efetivo de suas decisões, defiro o pedido de fls. 73/74, para determinar que seja expedido mandado de intimação em nome do Sr. Nelinho Furtado, com ordem de desocupação da área, ordem esta extensível a todos os que estejam instalados no imóvel objeto da presente ação. Em caso de resistência, conduza-se os infratores presos em flagrante delito, requisitando-se a força pública, no que couber e se necessário, para garantia do cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, observando-se as cautelas recomendadas pela prudência e bom senso. Intime-se.</i>
28/09/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública</i>
28/09/2011	Concluso para Decisão Interlocutória <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini</i> Vencimento: 10/10/2011
28/09/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80005 - Protocolo: PRT111000434273 - Complemento: Req. de reforço policial.</i>
23/09/2011	Publicado <i>Relação :0214/2011 Data da Disponibilização: 23/09/2011 Data da Publicação: 26/09/2011 Número do Diário: 4523 Página: 38</i>
23/09/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80004 - Protocolo: PRT111000428562 - Complemento: Juntada de procuração em anexo</i>



- 404
1/2
- 22/09/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0214/2011 Teor do ato: Diga o Estado do Acre, em 48h (quarenta e oito horas) sobre a petição de fls. 73/74. No mesmo prazo, intime-se o DEPASA para regularizar a sua representação processual. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 2463/AC), Monica Loureiro dos Santos (OAB 3219/AC)
- 22/09/2011 Decisão Interlocutória
Diga o Estado do Acre, em 48h (quarenta e oito horas), sobre a petição de fls. 73/74. No mesmo prazo, intime-se o DEPASA para regularizar a sua representação processual. Intimem-se.
- 22/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 13/09/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 23/09/2011
- 13/09/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80003 - Protocolo: PRT111000394925
- 13/09/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 22/08/2011 Autos entregues em carga
Tipo de local de destino: Defensor Público Especificação do local de destino: Célia Cruz Barros Cabral Ferreira
- 18/08/2011 Publicado
Relação :0179/2011 Data da Disponibilização: 18/08/2011 Data da Publicação: 19/08/2011 Número do Diário: 4499 Página: 59/60
- 17/08/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0179/2011 Teor do ato: Transcorrido in albis o prazo do edital de citação, nomeio a Defensora Pública que oficia junto a este Juízo, para exercer o múnus de Curadora Especial da parte citada por Edital. Cumpra-se e intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 17/08/2011 Decisão Interlocutória
Transcorrido in albis o prazo do edital de citação, nomeio a Defensora Pública que oficia junto a este Juízo, para exercer o múnus de Curadora Especial da parte citada por Edital. Cumpra-se e intime-se.
- 17/08/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/08/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 25/08/2011
- 15/08/2011 Certidão Expedida
Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte
- 16/06/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80002 - Protocolo: PRT111000249285
- 26/05/2011 Edital Expedido
Citação - Ordinário
- 18/05/2011 Publicado
Relação :0106/2011 Data da Disponibilização: 18/05/2011 Data da Publicação: 19/05/2011 Número do Diário: 4436 Página: 70/71
- 17/05/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0106/2011 Teor do ato: Defiro o pedido do Estado do Acre. Cite-se o requerido via edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 17/05/2011 Decisão Interlocutória
Defiro o pedido do Estado do Acre. Cite-se o requerido via edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.
- 17/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 16/05/2011 Concluso para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Rosinete dos Reis Silva
Vencimento: 26/05/2011
- 16/05/2011 Recebidos os Autos no Cartório



905
V/L

- Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública*
- 16/05/2011 Concluído para Decisão Interlocutória
Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini
Vencimento: 26/05/2011
- 13/05/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80001 - Protocolo: PRT111000190164 - Complemento: Requer Citação Por Edital
- 06/05/2011 Publicado
Relação :0096/2011 Data da Disponibilização: 06/05/2011 Data da Publicação: 09/05/2011 Número do Diário: 4.428 Página: 40/41
Vencimento: 19/05/2011
- 05/05/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0096/2011 Teor do ato: Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)
- 05/05/2011 Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
Certifico, em cumprimento ao disposto no Capítulo 2, Seção 3, Norma 16, XIX, do Prov. COGER n.º 3/2007, Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: Dá a parte Autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.
- 05/05/2011 Juntada de Documento
Mandado nº: 001.2011/012259-4 Situação: Parcialmente cumprido em 04/05/2011 Local: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 05/05/2011 Certidão Expedida
Fica averbada a penhora efetivada pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal Marcelo Lima de Barros, em cumprimento ao mandado oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, expedido nos autos n.º 0000364-29.2011.5.14.0403, Requerentes: Adonis Hércules Abdallah e outros; Requerida: Rápido São Roque Ltda e Empresa de Transporte Coletivos do Acre, tudo conforme Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, juntado às fls. 39-40, para garantir a Execução de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 05/05/2011 Juntada de Documento
Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, expedido nos autos n.º 0000364-29.2011.5.14.0403, Requerentes: Adonis Hércules Abdallah e outros; Requerida: Rápido São Roque Ltda e Empresa de Transporte Coletivos do Acre.
- 31/03/2011 Mandado Expedido
Mandado nº: 001.2011/012259-4 Situação: Parcialmente cumprido em 04/05/2011 Local: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 29/03/2011 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Desapropriação - Número: 80000 - Protocolo: PRT111000121403
- 18/03/2011 Certidão Expedida
CERTIFICA-SE QUE FORA ABERTA CONTA JUDICIAL, CONFORME FLS. 36, TENDO O ESTADO DO ACRE TOMADO CIÊNCIA NESTA DATA.
- 16/03/2011 Publicado
Relação :0056/2011 Data da Disponibilização: 16/03/2011 Data da Publicação: 17/03/2011 Número do Diário: 4393 Página: 26
- 15/03/2011 Recebidos os Autos no Cartório
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública
- 15/03/2011 Ato Judicial Encaminhado a Publicação
Relação: 0056/2011 Teor do ato: Decisão O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco". Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, verbis: art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imitir-lo provisoriamente na posse dos bens. Assim, considerando a alegação



406
V. K.

de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada. Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo. Intimem-se. Advogados(s): Márcia Krause Romero (OAB 3064/AC)

15/03/2011

Decisão Interlocutória

Decisão O ESTADO DO ACRE ingressou com Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, com pedido de liminar de imissão na posse, em face da E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Seis de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco". Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 dispõe o seguinte, verbis: art. 15: Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. Assim, considerando a alegação de urgência deduzida pelo Expropriante, o fim a que se destina a expropriação da área em tela, e o oferecimento de oferta baseada em laudo avaliatório assinado por profissionais habilitados, entendo que estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de imissão provisória na posse do imóvel expropriando. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse da área exproprianda, condicionando a expedição do respectivo mandado ao depósito da quantia ofertada. Cite-se a Expropriada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio para o munus de perito o Engenheiro Civil Roberto Feres, CREA 2.401-85/AC, o qual, independentemente de termo de compromisso, realizará a avaliação da área exproprianda, colhendo todos os dados necessários para a instrução do laudo, ressaltando, porém, que, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 3.365/41, a perícia somente será realizada após o decurso do prazo de contestação, caso haja discordância quanto ao preço ofertado, facultando-se às partes a indicação de assistente técnico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a abertura de conta judicial para que seja efetuado o depósito em nome da expropriado, permanecendo o respectivo valor à disposição deste Juízo. Intimem-se.

10/03/2011

Concluso para Decisão Interlocutória

Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Regina Célia Ferrari Longuini

Vencimento: 21/03/2011

10/03/2011

Recebidos os Autos no Cartório

Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública

10/03/2011

Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
28/03/2011	Outros
11/05/2011	Outros
13/06/2011	Requer Citação Por Edital
06/09/2011	Outros
22/09/2011	Outros
26/09/2011	Juntada de procuração em anexo
	Outros
	Req. de reforço policial.

<http://esaj.tjac.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1...> 15/10/2012



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104031310229110000489001036>

Número do documento: 2104031310229110000489001036

Num. 494688853 - Pág. 212

21/10/2011	Outros requer ao final, quando do julgamento do feito, que seja determinada a transferência definitiva do imóvel da matrícula sepremencionada (29.939)
24/11/2011	Contestação
12/12/2011	Outros Requer citação dos representantes legais
19/12/2011	Outros
23/12/2011	Outros Separação do valor da dívida em relação ao depósito judicial
09/04/2012	Outros Indicar endereços
16/05/2012	Carta Precatória infa

407
VLE

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

908
P/E
CÓPIA

OFÍCIO N. 822/2012 - PFN/AC/GAB

Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FERNANDES DAS NEVES
Procurador-Geral do Estado do Acre
Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque, Rio Branco-Acre
CEP: 69900-589

Assunto: Informações sobre desapropriações.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente e visando a instrução de processos executivos em trâmite na Justiça Federal, solicito a Vossa Excelência **informações sobre as áreas desapropriadas pelo Estado do Acre, referente ao imóvel matriculado sob o n. 167, da 1ª Serventia de Registros de Imóveis desta Capital (certidão de matrícula anexa), com encaminhamento de croqui contendo a localização e dimensão da área que foi (ou será) objeto de expropriação, informado os respectivos valores que foram pagos/depositados em Juízo a título de indenização**, tendo em vista a existência das ações de desapropriação (autos n. 0007962-58.2009.8.01.0001 e 0005045-95.2011.8.01.0001) movidas pelo Estado do Acre em face de EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE LTDA. - ETCA, CNPJ 00.342.966/0001-07.

Registre que o referido imóvel está penhorado em diversas execuções fiscais movidas pela UNIÃO (conforme averbações constantes da matrícula), para garantia de dívidas tributárias milionárias devidas pela referida Executada.

Dessa forma, em conformidade com o despacho proferido pelo Juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, a presente solicitação tem por objetivo instruir os processos executivos, com vistas à realização de reavaliação do imóvel, considerando a área remanescente (ainda pertencente à Executada), e à subrogação e/ou penhora em favor da União dos valores decorrentes da indenização depositada em Juízo pelas áreas desapropriadas.

Atenciosamente,

CÓPIA

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador-Chefe Substituto da PFN/AC



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69.900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Tel: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)

1



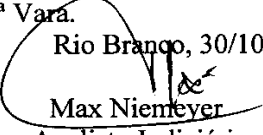
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 409
Rubrica 9

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos ao MMª. Juíza Federal Substituta em exercício na 2ª Vara.

Rio Branco, 30/10/2012.


Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o requerimento de penhora dos créditos colocados à disposição da parte executada nos autos n.ºs. 7962-58.2009.8.01.0001 e 5045-95.2011.8.01.0001, em trâmite nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC. Expeça-se mandado, anexando-se as cópias da petição e da certidão imobiliária de 377/379 e 389/407, respectivamente.

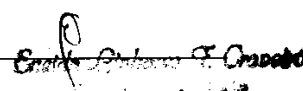
2. Requisite-se da Caixa Econômica Federal informações sobre a divergência apontada pela Exequente existente entre os saldos das contas judiciais ns. 3920.280.3598-4 e 3950.280.3593-3 e o resultado do somatório das guias de depósitos juntados aos autos. Encaminhe-se ofício.

3. Intime-se
Rio Branco, 06/11 /2012.


ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR
Juíza Federal Substituta em exercício na 2ª Vara


RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco, 06/11 /2012.


Geovane Soares da Silva

CERTIDÃO


Certifico que expedi mandado de penhora em 05/12 /2012 e que o referido mandado foi encaminhado à CEMAN, nesta data.
Rio Branco, 05/12 /2012.


Geovane Soares da Silva

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício OF/GABJU n.º 571 /2012 e que o referido ofício foi entregue diretamente a Gerente da Agência 3950 da Caixa Econômica Federal, nesta data.

Rio Branco, 05/12 /2012.


Geovane Soares da Silva





410
92.100-20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Rodovia BR-364, Km 02, Av. 02, s/nº - Centro Administrativo do Estado do Acre - Bairro Distrito Industrial - Rio Branco - AC
CEP 69914-220 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.ifac.jus.br> - e-mail: 02vara.ac@trf1.jus.br

OF/GABJU N. 571 - 2ª Vara

Rio Branco, 05 de dezembro de 2012.

Senhora Gerente,

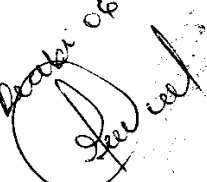
Para instruir os autos da execução fiscal n. 2004.30.00.001141-8, que a União/Fazenda Nacional move contra ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros, requesito a Vossa Senhoria informações sobre a divergência apontada pela Exequente existente entre os saldos das contas judiciais ns. 3920.280.3598-4 e 3950.280.3593-3 e o somatório das guias de depósitos juntados aos referidos autos.

Anexos: cópia da petição de fl. 377/378 e do despacho de fl. de 409.

Atenciosamente,


ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR
Juíza Federal Substituta em exercício na 2ª Vara

Senhora
IVONEIDE REZENDE JORDÃO
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Agência 3950
RIO BRANCO - AC

Recebido 05/12/12


IMP 15.02.10 - SJ

TRF - 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



EM BRANCO



[Handwritten mark]

CONTINUA
Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23
Atendidos devolvidos
que segue
21 02 2013
Max Niemeyer
Analista Judiciário






PCTT: 92.100.04

412
1/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

MANDADO DE PENHORA
2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8 
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA:
EXQTE.: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO.: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07


MANDADO: Nº /
INTIMAÇÃO DE : ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
ENDEREÇO: RUA SEIS DE AGOSTO, N. 363, SEIS DE AGOSTO - RIO BRANCO-AC (CEP:69901000)


FINALIDADE: PENHORA dos créditos colocados à disposição da parte executada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., CNPJ nº 00.342.966/0001-07, nos autos nos autos nºs. 7962-58.2009.8.01.0001 e 5045-95.2011.8.01.0001, em trâmite nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC.

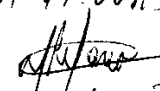
BENS: Créditos à disposição da parte executada.
ADVERTÊNCIA: Não há.
ANEXO: Cópia da petição e certidão imobiliária e do despacho - fls. 377/379 e 389/407 e 409.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
BR-364- KM 02, AV. 02, S/N. - CENTRO ADMINISTRATIVO
RIO BRANCO-AC
CEP: 69.914-220

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
RIO BRANCO, 05 de Dezembro de 2012.


ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL
Em Substituição


Minéia Lenora R. Albuquerque
Auxiliar Judiciário
Recebi em 17/01/13 às 11:00hs.

Recebi em 16/01/13
às 11:00hs

415747/558-AC
6090-0





413
VLS

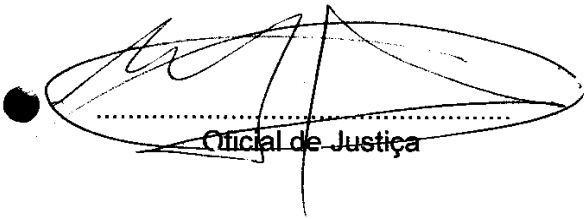
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Aos 17 (dezenove) dias do mês de januário do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, na secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, eu, Cleison Maia Carvalho, Oficial de Justiça-Avaliador deste juízo, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado anexo expedido pelo MM Juiz Federal nos autos do processo de n.º 2004.30.00.001141-8, requerido pela Fazenda Nacional contra ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., procedi a PENHORA DE CRÉDITOS na Ação de Desapropriação n.º 0007962-58.2009.8.01.0001 que corre na mencionada vara, tendo de tudo intimado o(a) Escrivão(ã), Márcia Lemos Ribeiro Albuquerque, que lançou a necessária certidão nos autos referidos.

Valor da dívida: R\$ 316.913,31 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos).

Do que, para constar, lavrei o presente auto, que vai por mim, Oficial de Justiça, e pelo Escrivão(ã) da Vara, como fiel depositário, assinado.


.....
Oficial de Justiça


Márcia Lemos B. Albuquerque
Auxiliar Judiciário
.....
Escrivão(ã) da Vara - depositário





414
18

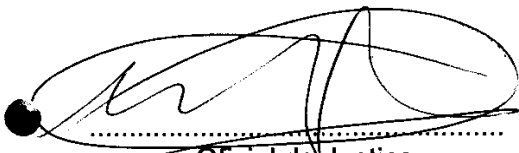
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

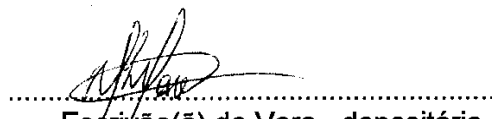
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Aos 16 (dezois) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, na secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, eu, Cleison Maia Carvalho, Oficial de Justiça-Avaliador deste juízo, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado anexo expedido pelo MM Juiz Federal nos autos do processo de n.º 2004.30.00.001141-8, requerido pela **Fazenda Nacional** contra **ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**, procedi a **PENHORA DE CRÉDITOS** na Ação de Desapropriação n.º 0005045-95.2011.8.01.0001 que corre na mencionada vara, tendo de tudo intimado o(a) Escrivão(ã), Harilton Lima Macedo, que lançou a necessária certidão nos autos referidos.

Valor da dívida: R\$ **316.913,31** (trezentos e dezesseis mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos).

Do que, para constar, lavrei o presente auto, que vai por mim, Oficial de Justiça, e pelo Escrivão(ã) da Vara, como fiel depositário, assinado.


.....
Oficial de Justiça


.....
Escrivão(ã) da Vara - depositário





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

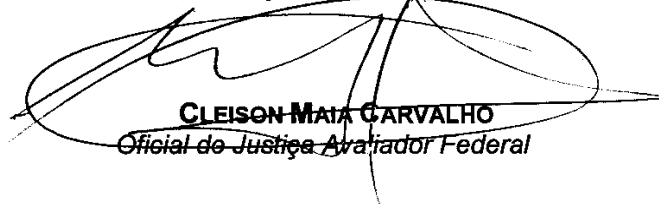
Autos nº 2004.30.00.001141-8

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado de penhora extraído dos autos acima especificado, em **16 de janeiro de 2013**, efetuei a Penhora de Créditos na Ação de Desapropriação n.º 5045-95.2011.8.01.0001, em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, **NOMEEI** fiel depositária o Sr. **Marilson Lima Macedo (matricula 6090-0 TJAC)**, escrivão da referida vara, que, na ocasião, lançou a certidão no rosto dos autos referidos e exarou sua assinatura no Auto de Penhora em anexo.

CERTIFICO, outrossim, que em **17 de janeiro de 2013**, efetuei a Penhora de Créditos na Ação de Desapropriação n.º 7962-58.2009.8.01.0001, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, **NOMEEI** fiel depositária a Sra. **Minéia Lemos Ribeiro de Albuquerque**, escrivã da referida vara, que, na ocasião, lançou a certidão no rosto dos autos referidos e exarou sua assinatura no Auto de Penhora em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco/AC, 17 de janeiro de 2013.


CLEISON MAIA CARVALHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data Faço juntada aos presentes autos
do Ofício nº 050/2013/PAB JUSTIÇA
Federal/AL - Caixa do que lavro
este auto suscrito. Rio Branco 26.02.2013
.....
Max Niemeyer
Analista Judiciário



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

417
1/6

PAB – Justiça Federal/AC
Rua Ministro Ilmar Galvão, s/n – BR 364 – Km 02.
69.915-900 – Rio Branco - AC

Ofício n.º 050/2013/PAB Justiça Federal

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2013.

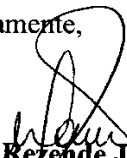
A Vossa Excelência a Senhora
Ana Carolina Campos Aguiar
Juíza Federal da 2ª Vara
Rio Branco/AC

Assunto: OF/GABJU N. 571 – 2ª Vara

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. No Ofício n.º 243/2012, por equívoco, a CAIXA deixou de informar a abertura da conta judicial n.º 3950.280.3969-6, vinculada ao processo n.º 2004.30.00.0001546-3, com saldo de R\$ 112.586,73.
2. Ressalte-se que as contas n.º 3950.280.3598-4 e 3950.280.3593-3, informadas anteriormente, também estão vinculadas aos autos supra. O que gerou a divergência foi o fato de o depositante ter preenchido as guias de depósitos judiciais indicando 02(dois) números de processos, quando, em verdade, é apenas 01(um), citado acima, ao qual estão vinculadas as 03(três) contas abertas em nome da empresa ETCA, quais sejam: 3950.280.3969-6, 3950.280.3593-3 e 3950.280.3598-4, conforme extratos anexos, vez que o depósito judicial somente pode ser vinculado a um único número de processo.
3. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ivoneide Rezende Jordão
Gerente Geral



Page: 1 Document Name: untitled

Handwritten signature
26/02/2013
12:13:49

AJ2W - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL

OPERACAO: 280 AGENCIA: 3950 CONTA: 00003969 - 6

CODIGO DEPOSITO.: 0107
DATA DE ABERTURA: 07/05/2009 DATA DA CRIACAO.: 07/05/2009
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 07/05/2009

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 003944600001 - 41
CONTRIBUINTE....: MINISTERIO DA FAZENDA
TELEFONE.....: (0061) 032269921

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: AC VARA.....: 002
NU PROCESSO.....: 00000200430000015463 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST....: 000200430000015463
ACAO/CLASSE.....: 03100
AUTOR.... : INSS
REU.....: ETCA - EMP DE TRANSP COLETIVO DO ACRE E OUTRO
MUNICIPIO.....: RIO BRANCO

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

AJ2V - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/02/2013
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 12:13:55

DADOS DA CONTA: 3950 280 00003969 - 6 MINISTERIO DA FAZENDA
SITUACAO/DATA.: ATIVO 07/05/2009 SALDO ATZ: 152.206,00

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD	DEP	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
						SALDO CORRIGIDO	
08/05/2009	ATV	3950	0563			112.586,73	112.586,73
					35,19	152.206,00	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

ULTIMA PAGINA

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

ate: 26/02/2013 Time: 11:14:01



419
26/02/2013
12:14:14

AJ2W - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL

OPERACAO: 280 AGENCIA: 3950 CONTA: 00003593 - 3

CODIGO DEPOSITO.: 0563 REFERENCIA.: *****-
DATA DE ABERTURA: 21/05/2010 DATA DA CRIACAO.: 21/05/2010
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 21/05/2010

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 003429660001 - 07
CONTRIBUINTE....: ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
TELEFONE.....: (0051) 032274015

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: AC VARA.....: 002FB
NU PROCESSO.....: 00000200430000015463 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST....: 000200430000015463
ACAO/CLASSE.....: 00001
AUTOR.... : INSSFAZENDA NACIONAL
REU.....: ETCA
MUNICIPIO.....: RIO BRANCO

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

AJ2V - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 26/02/2013
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 12:14:20

DADOS DA CONTA: 3950 280 00003593 - 3 ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
SITUACAO/DATE.: ATIVO 21/05/2010 SALDO ATZ: 19.884,04

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD	DEP	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
			MOT		TX.SEL.	SALDO CORRIGIDO	
27/05/2010	ATV	3950	0563			15.687,61	15.687,61
					26,75	19.884,04	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

ULTIMA PAGINA

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM



Page: 1 Document Name: untitled

Handwritten signature and date: 26/02/2013 12:14:34

AJ2W - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL

26/02/2013 12:14:34

OPERACAO: 280 AGENCIA: 3950 CONTA: 00003598 - 4

CODIGO DEPOSITO.: 0563 REFERENCIA.: *****-*
DATA DE ABERTURA: 21/05/2010 DATA DA CRIACAO.: 21/05/2010
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 21/05/2010

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 003429660001 - 07
CONTRIBUINTE....: ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
TELEFONE.....: (0051) 032274015

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: AC VARA.....: 002FC
NU PROCESSO.....: 00000200430000015463 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST....: 000200430000015463
ACAO/CLASSE.....: 00001
AUTOR.... : INSSFAZENDA NACIONAL
REU.....: ETCA
MUNICIPIO.....: RIO BRANCO

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM
AJ2V - C089097 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO

26/02/2013 12:14:39

DADOS DA CONTA: 3950 280 00003598 - 4 ETCA EMP DE TRANSP COL DO ACRE LTDA
SITUACAO/ATA.: ATIVO 21/05/2010 SALDO ATZ: 6.416,55

Table with columns: DATA DEP., SIT AG.REC CD DEP, VALOR ORIGINAL, SALDO DEPOSITO. Row 1: 27/05/2010, ATV 3950 0563, 5.062,37, 5.062,37. Row 2: MOT TX.SEL., 26,75, 6.416,55.

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

ULTIMA PAGINA
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

ate: 26/02/2013 Time: 11:14:42



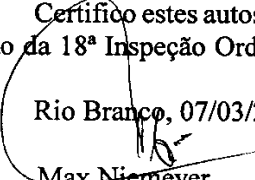
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª Vara
Autos n. 2004.1141-8

FOLHA 421
RUBRICA 165

CERTIDÃO

Certifico estes autos serão remetidos à União (Fazenda Nacional) depois da realização da 18ª Inspeção Ordinária a ser realizada no período 11 a 15 de março deste ano.

Rio Branco, 07/03/2013.


Max Niemeyer
Analista Judiciario



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO <i>2004.30.00-0001141-8</i>
	2. FLS N. <i>122</i>
	3. RUBRICA <i>Vb</i>

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA

2. VARA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2ª VARA
------------------------------------	---------

3. DADOS VISTORIADOS

<input checked="" type="checkbox"/>	PROCESSO EM ORDEM
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA SENTENÇA
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DESPACHO
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/>	CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	INTIME(M)-SE
<input type="checkbox"/>	VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	À DISTRIBUIÇÃO _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80
<input type="checkbox"/>	FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/>	ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
<input type="checkbox"/>	À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/>	REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS.
<input type="checkbox"/>	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ____/03/2013.	1. DATA: <i>12</i> /03/2013.	1. DATA: ____/03/2013.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA <i>[Assinatura]</i> ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MOD. 11-037-SJ

FOLHA DE INSPEÇÃO - EM ORDEM



REMESSA

Nesta data, foi remessa de
a UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL)
este dia 02/04/2013

Max Niemeyer
Analista Judiciário

PETIÇÃO SEPARADA
Em: 03/04/2013
Josialdo Aparecido Batista Ferrer
Presidente da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Em: 08/04/2013
Am. Sec. Tor. ...
Em: 08/04/2013

[Signature]

JUNTADA

Nesta data foi juntada a petição nº 201334

Em: 11/04/2013

Mischely da Silva Gomes
Estagiária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

423
~

Excelentíssimo Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre

**- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial**

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros

JF/AC 2ª VARA 08/abr/2013 14:39 201334 1/2

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador e estagiária infra assinados, vem apresentar as Guias de DAF's (em anexo), requerendo sejam encaminhadas à Instituição Financeira para proceder ao recolhimento dos valores que estão disponíveis nas contas judiciais informadas às fls. 418/420¹.

Registre-se que a validade das referidas guias se estende somente até o final do mês de abril/2013, pelo que, caso não efetivado o recolhimento das guias dentro deste prazo, terão que ser emitidas novas guias para fins de atualização de valores monetários.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 04 de abril de 2013.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Geovane Soares da Silva
Josiane Souza da Silva
Estagiária

¹ A Guia DARE referente à CDA 22.2.03.000140-80 está com seu valor integral de R\$ 140.557,94, atualizado até abril/2013; Já a Guia DARE referente à CDA 22.6.03.000289-00 está os campos de valores em branco, possibilitando que a Instituição Financeira proceda ao preenchimento com o valor remanescente do depósito, tendo em vista que o valor desta CDA é mais que suficiente para abranger este saldo remanescente - R\$ 127.779,90).



Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69000-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefone: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)



Sistemas da PGFN

Page 2 of 2

425
2

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 320.887,48

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

[://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...](http://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...) 04/04/2013




Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>


Número do documento: 21040313102291100000489001036

426
~

.....<< corte aqui >>.....

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 Período de Apuração	30/04/2013
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	2220300014080
	06 Data de Vencimento	30/04/2013
	07 Valor do Principal	R\$ 25.820,11
	08 Valor da Multa	R\$ 19.365,08
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA Este DARF também poderá ser obtido na Internet por meio do endereço: www.pgfn.fazenda.gov.br	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 95.372,75
	10 Valor Total	R\$ 140.557,94
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

.....<< corte aqui >>.....

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 Período de Apuração	30/04/2013
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	2220300014080
	06 Data de Vencimento	30/04/2013
	07 Valor do Principal	R\$ 25.820,11
	08 Valor da Multa	R\$ 19.365,08
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 95.372,75
	10 Valor Total	R\$ 140.557,94
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	


.....<< corte aqui >>.....


[://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/EmitirDarf/EmitirDarfIntegralExe...](http://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/EmitirDarf/EmitirDarfIntegralExe...) 03/04/2013



437

DARF

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	1804
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	2260300028900
	06 Data de Vencimento	
	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000732/2003-88 Nome da Receita - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	1804
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	2260300028900
	06 Data de Vencimento	
	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000732/2003-88 Nome da Receita - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

Obs: no ato do recolhimento do depósito judicial deverá ser observado do valor total a seguinte distribuição: Valor Principal correspondente a 18,30%, Valor da Multa correspondente a 13,80% e Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69 correspondente a 67,90%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 428
Rubrica 9

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MMª. Juíza Federal
Substituta da 2ª Vara.

Rio Branco, 19/06/2013.

Max Niemeyer
Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Fl. 423. Intime-se a Exequente para, em cinco dias, apresentar novas guias de DARF atualizadas para recolhimento no mês corrente.
Rio Branco, 16 / 08 /2013.

Carolynne Souza de Macedo Oliveira
Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco, 16 / 08 /2013.

Enilda Dindome F. Graceto
Enilda Dindome F. Graceto
Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que fiz carga destes autos à União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do despacho supra.
Rio Branco, 19 / 09 /2013.

Enilda Dindome F. Graceto
Enilda Dindome F. Graceto
Técnica Judiciária

PETIÇÃO SEPARAL
Em, 24 / 09 / 2013
Josialdo Aparecido Batista Ferrer
Procurador da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi de Sr(a) Am Soutam o(s) documento(s) em nome de Sr(a) Am Soutam

que se refere ao(s) processo(s) nº(s) 26 08 2013

em data de 26 de 08 de 2013



Ana Cláudia Matos Maciel Monte
(Analista Judiciária)

Petição nº 204305

04/10/2013

Mischely Gomes

Mischely da Silva Gomes
Estagiária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

428
2

**Excelentíssimo Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Federal da 2ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Acre**

**GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial**

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros

TF/AC 2ª VARA 26/981/2013 14:54 20/09/12

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador e estagiária infra-assinados, tendo em vista o despacho de fl. 428, vem apresentar as Guias DARF's atualizadas (em anexo), requerendo que sejam encaminhadas à Instituição Financeira para proceder ao recolhimento dos valores que estão disponíveis nas contas judiciais informadas às fls. 418/420¹.

Registre-se que a validade das referidas guias se estende somente até o final do mês de Setembro/2013, pelo que, caso não efetivado o recolhimento das guias dentro deste prazo, terão que ser emitidas novas guias para fins de atualização de valores monetários.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 24 de setembro de 2013.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Geovane Soares da Silva
Estagiária

¹ A Guia DARF referente à CDA 22.2.03.000140-80 está com seu valor integral de R\$ 142.320,16, atualizado até setembro/2013; Já a Guia DARF referente à CDA 22.6.03.000289-00 está os campos de valores em branco, possibilitando que a Instituição Financeira proceda ao preenchimento com o valor remanescente do depósito, tendo em vista que o valor desta CDA é mais que suficiente para abranger este saldo remanescente - R\$ 129.381,91).



Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefone: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)



430
~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
24/09/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 31
Parâmetro de Localização: 00342966000107

Inscrições Seleccionadas: 3

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 142.320,16

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Data Inscrição: 08/04/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 53.040,91

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 129.381,91

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)
Valor Consolidado: R\$ 324.742,98
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)




FIM DO RELATÓRIO






431

<< corte aqui >>

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	30/09/2013
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
	05 Número da Referência	2220300014080
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	06 Data de Vencimento	30/09/2013
	07 Valor do Principal	R\$ 25.820,11
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522-000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA Este DARF também poderá ser obtido na Internet por meio do endereço: www.pgfn.fazenda.gov.br	08 Valor da Multa	R\$ 19.365,08
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 97.134,97
	10 Valor Total	R\$ 142.320,16
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

<< corte aqui >>

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	30/09/2013
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
	05 Número da Referência	2220300014080
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	06 Data de Vencimento	30/09/2013
	07 Valor do Principal	R\$ 25.820,11
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522-000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA	08 Valor da Multa	R\$ 19.365,08
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 97.134,97
	10 Valor Total	R\$ 142.320,16
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	

24/9/2013 09:54



Emissão de DARF.

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/EmitirDarf/Emit...>

.....<< corte aqui >>.....

24/9/2013 09:54




Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23


<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

432

DARF

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	1804
<p>01 Nome/Telefone</p> <p>ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA</p>	05 Número da Referência	2260300028900
	06 Data de Vencimento	
<p>Conversão em Renda da União</p>	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> <p>Nº do Processo - 11522 000732/2003-88 Nome da Receita - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL</p>	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA - Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 Período de Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	1804
<p>01 Nome/Telefone</p> <p>OBJO BRANCO LTDA</p>	05 Número da Referência	2260300028900
	06 Data de Vencimento	
<p>Conversão em Renda da União</p>	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> <p>Nº do Processo - 11536 000072/2002-03 Nome da Receita - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON</p>	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	

Obs.: No ato do recolhimento do depósito judicial deverá ser observado do valor total a seguinte distribuição: Valor Principal correspondente a 18,14%, Valor da Multa correspondente a 13,61% e Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69 correspondente a 68,25%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª VARA
Autos N. 2004.30.00.001141-8

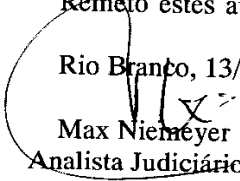
Folha 433
Rubrica 9

CONCLUSÃO

2ª Vara.

Remeto estes autos conclusos ao MMª. Juíza Federal Substituta da


Rio Branco, 13/11/2013.


Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

1. Intime-se a Exequente para, em cinco dias, apresentar novas guiar de DARF atualizadas para recolhimento no mês corrente.
2. Apresentada as guias de DARF's, defiro desde já a conversão dos valores disponíveis nas contas judiciais 3950.280.00003969-6, 3950.280.00003593-3 e 3950.280.00003598-4 em renda da União, na forma requerida à folha 429. Oficie-se a Caixa Econômica Federal.

Rio Branco, 27 / 11 / 2013.


Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA

RECEBIMENTO


Nesta data, recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco, 27 / 11 / 2013.


Carolina Oliveira de Castro
Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz carga destes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do despacho supra.

Rio Branco, 20 / 01 / 14.


Carolina Oliveira de Castro
Técnica Judiciária

PETIÇÃO SEPARADA
Em, 21 / 01 / 2014
Josilão Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

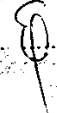


RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a)

Em Beaufort que lavro este que
subcrevo.

Rio Branco, 23 de 01 de 14


.....
Tribuna Desportiva

JUNTADA

Nesta data, recebi os presentes

autos de petição nº

205876 Do que

lavro

Rio Branco, 28 / 01 / 2014


Franciscalla Silva Lima
Estagiaria





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

*Excelentíssimo Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Federal da 2ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Acre*

**GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial**

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador e estagiária infra assinados, tendo em vista o despacho de fl. 433, vem apresentar as Guias DARF's atualizadas até corrente mês.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 21 de janeiro de 2014.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Bruna Silva Brasil
Estagiária



Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefone: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)

1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
21/01/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 33
Parâmetro de Localização: 00342966000107

Inscrições Selecionadas: 3

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 143.963,10

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Data Inscrição: 08/04/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 53.498,94

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 130.875,49

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)
Valor Consolidado: R\$ 328.337,53
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)




FIM DO RELATÓRIO




436
F

.....<< corte aqui >>.....

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 Período de Apuração	31/01/2014
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
	05 Número da Referência	2220300014080
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	06 Data de Vencimento	31/01/2014
	07 Valor do Principal	R\$ 25.820,11
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA Este DARF também poderá ser obtido na Internet por meio do endereço: www.pgfn.fazenda.gov.br	08 Valor da Multa	R\$ 19.365,08
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 98.777,91
	10 Valor Total	R\$ 143.963,10
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

.....<< corte aqui >>.....

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 Período de Apuração	31/01/2014
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	3551
	05 Número da Referência	2220300014080
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	06 Data de Vencimento	31/01/2014
	07 Valor do Principal	R\$ 25.820,11
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> Nº do Processo - 11522 000731/2003-33 Nome da Receita - DIV.ATIVA-IRPJ	08 Valor da Multa	R\$ 19.365,08
	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 98.777,91
	10 Valor Total	R\$ 143.963,10

21/1/2014 1



Emissão de DARF

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/EmitirDarf/Em>

DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA

11 Autenticação Bancária (Via do Banco)

.....<< corte aqui >>.....

21/1/2014 1




Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23


<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102291100000489001036>

Número do documento: 21040313102291100000489001036

437
F

DARF

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 Período de Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	1804
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	2260300028900
	06 Data de Vencimento	
Conversão em Renda da União	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
ATENÇÃO Nº do Processo - 11522 000732/2003-88 Nome da Receita - DIV.ATIVA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 Período de Apuração	
	03 Número do CPF ou CNPJ	00342966/0001-07
	04 Código da Receita	1804
01 Nome/Telefone ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	05 Número da Referência	2260300028900
	06 Data de Vencimento	
Conversão em Renda da União	07 Valor do Principal	
	08 Valor da Multa	
ATENÇÃO Nº do Processo - 11522 000732/2003-88 Nome da Receita - DIV.ATIVA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	
	10 Valor Total	
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	

Obs.: No ato do recolhimento do depósito judicial deverá ser observado do valor total a seguinte distribuição: Valor Principal correspondente a 17,94%, Valor da Multa correspondente a 13,45% e Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69 correspondente a 68,61%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 433
Rubrica Vk

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no art. 132, do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº 020/2008/2ª Vara, intime-se a Exequente para apresentar guias de DARF atualizada para recolhimento no mês de abril/2014, a fim de dar cumprimento ao despacho de folha 433.

Rio Branco (AC), 31/03//2014.

AEFC
ANTONIA SETUBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço carga dos presentes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do ato ordinatório supra.
Rio Branco (AC), 03/04 /2014.

[Faint signature]

PETIÇÃO SEPARADA
... 04 / 2014
Rubem César Costa Guerra
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data recebi em cumprimento do despacho (nº)
Em Secretaria que teve auto que
assinou:
Rio Branco, 22 de 04 de 14.
[Signature]
Analista Judiciário



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 207088
Petição nº 207088
que requer
23/04/2014
M.
Ana Waineyer
Analista Judiciário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

439

*Excelentíssimo(a) Senhora(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Acre*

Processo: 2004.30.001141-8 e Apensos
Exequente: União/ Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda e Outros.

JF/AC 2ª VARA 22/Abr/2014 09:43:20/88 L2

- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador e Estagiário infra assinados, em atenção ao despacho de fl. 438, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando que a Executada, como já virou praxe, passará a alegar em todas as execuções, por meio de petição padrão, que as dívidas estão parceladas, com **notório abuso de direito e má-fé processual**, é válido esclarecer ao Juízo as principais regras e condições acerca da reabertura do prazo para adesão ao parcelamento especial da Lei 11.941/2009 concedida pela Lei 12.865/2013.

Primeiramente, é preciso esclarecer que as dívidas que já foram **consolidadas** no parcelamento da Lei 11.941/09 **não são passíveis de reparcelamento** em face da reabertura do prazo para adesão, conforme dispõe a Lei nº 12.865/2013:



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

Art. 17. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo **não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.**

Desse modo, as dívidas que foram **consolidadas** no parcelamento da Lei nº 11.941/09, o que inclui aquelas que tiveram o parcelamento **rescindido por inadimplência**, não poderão ser objeto do parcelamento acima referido, não havendo óbice ao prosseguimento das suas execuções, exceto se houver prova de que as mesmas estão parceladas sob a sistemática do parcelamento ordinário da Lei 10.522/02.

Outrossim, há que se verificar, por conseguinte, se a dívida que se pretende parcelar encontra-se dentro dos parâmetros da Lei 11.941/09. É que a referida lei estabeleceu várias modalidades de parcelamento, cujas principais características são: a) dívidas que não foram objeto de parcelamento antes da edição da lei¹ (art. 1º da Lei 11.941/09) b) dívidas que foram objeto dos seguintes parcelamentos: REFIS (Lei 9.964/00), PAES (Lei 10.684/03), PAEX (MP 303/06) e parcelamento ordinário (Lei 8212/91 e Lei 10.522/02).

Assim, **não poderão ser objeto de parcelamento dívidas que foram objeto do parcelamento para ingresso no SIMPLES NACIONAL**, uma vez que não estão expressamente contempladas nas dívidas parceláveis da Lei 11.941/2009. Esse é o entendimento já pacificado no TRF1² e, inclusive, há **decisão judicial proferida na ação ordinária n.**

¹ A data de corte para essa verificação, no caso da reabertura do prazo é a edição da Lei 12.865/2013, ou seja 10/10/2013.

² TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PARCELAMENTO - LEI Nº 10.522/02 (ALTERADA PELA LEI N. 11.941/2009) - INCLUSÃO DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL - PORTARIA CONJUNTA PGFN/SRF Nº 006/009 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A Lei Nº 11.941/2009, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6/2009, excluiu desse programa os débitos apurados na forma do Simples Nacional (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). 2. Ressalte-se que "O parcelamento instituído pela Lei nº 10.522/02, com as alterações da Lei n. 11.941/2009 não se estende aos débitos remanescentes do "SIMPLES NACIONAL" (LC nº 123/2006), pois (art. 1º) ele se limita aos débitos administrados pela SRFB e PGFN, incluídos os remanescentes do REFIS (Lei nº 9.964/2000), do PAES (Lei nº 10.684/2003), do PAEX (MP nº 303/2006) e do Parcelamento Convencional do INSS (art. 38 da Lei nº 8.212/91), além dos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI." (AG 0012446-84.2011.4.01.0000/DF, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Sétima Turma, e-DJF1 p.376 de 03/06/2011). 3. "O §3º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 006/2009 em nada inovou no ordenamento jurídico, visto que o art. 1º da Lei n. 11.941/2009 não previu a inclusão dos débitos advindos do SIMPLES no novel parcelamento (matéria tributária é regida pelo princípio da legalidade estrita, não dando azo a interpretações extensivas). (...) É impossível cindir-se o SIMPLES para a inclusão no parcelamento



PFN/AC - Rua Marechal Feodorov, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco - AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pfn.gov.br - Telefones: 3224-3380/3214-5123 e 223-2502 (FAX)



440
VLS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

9732,75.2011.4.01.3000 2ª VF³, indeferindo pedido de reconstrução de débitos no parcelamento da Lei 11.941/09 quando fizerem parte do parcelamento do Simples Nacional.

Além dos pontos acima enumerados, só poderão ser passíveis de ingresso no parcelamento em questão, dívidas cuja data de vencimento for igual ou anterior a 30/11/2008 (art. 1º, § 2º da Lei 11.941/09⁴).

Ademais, a Lei 12.865/2013 estabeleceu como parcela mínima o maior dos seguintes valores: a) R\$ 100,00 para pessoa jurídica (art. 17, §2º, II, da Lei 12.865/2013); b) valor da dívidas que se pretende parcelar, com as reduções da lei, dividido pelo número de parcelas que o contribuinte pretende utilizar-se (art. 17, §2º, I, da Lei 12.865/2013).

É importante salientar que esse cálculo é encargo do contribuinte; que deverá fazê-lo até que haja ferramenta que permita a consolidação da dívida, conforme prescreve o § 2º do art. 17 da Lei 12.865/13:

Art. 17. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1o e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo

apenas dos tributos federais (excluindo do favor legal os estaduais e municipais), pois a separação e repasse dos tributos devidos a cada ente pelo Comitê Gestor do SIMPLES é feito somente após o pagamento integral do débito - art. 22 da LC n. 123/2006; antes disso, a parcela deve ser considerada indivisível, pela própria característica de recolhimento unificado dos tributos." (AG 0018130-87.2011.4.01.0000/PA, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Conv. Juiz Federal Renato Martins Prates (conv.), Sétima Turma, e-DJF1 p.306 de 16/09/2011). (...)

7. Apelação da parte autora não provida. Apelo da Fazenda Nacional parcialmente provido. (TRF1, AC 0002262-09.2011.4.01.3803 / MG; APELAÇÃO CIVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, Decisão: 11/12/2012)

³ "(...)Insiste a autora em discutir a possibilidade de ver consolidada para fins de parcelamento previsto na lei 11.941/2009 os débitos provenientes do parcelamento do SIMPLES nacional de 2007. Tal entendimento já foi enfrentado pelo Tribunal Regional, confira-se:

(...)

Mencione-se que a parte autora foi negada a segurança nos autos n. 13078-27.2010.4.01.3000/1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Acre, cuja pretensão era o reconhecimento do direito ver incluídos os débitos já parcelados pelo SIMPLES nacional de 2007 no parcelamento previsto na lei 11.941/2009 (fls. 501/504). Diante disso, não pode ser objeto de consolidação para fins de parcelamento previsto na lei 11.941 / 2009 os débitos provenientes do parcelamento do SIMPLES nacional de 2007, conforme entendimento supra."

⁴ Art. 1º (...)

(...)

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

previsto no § 18 do art. 65 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

(...)

§ 2º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

A Lei 12.865/13, inclusive, exige a regularidade desse pagamento como condição para que possa ser feita a consolidação, quando houver sistema disponibilizado ao contribuinte:

Art. 17 (...)

(...)

§ 3º Por ocasião da consolidação, será exigida a **regularidade** de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

A presente execução fiscal encontra-se embasada nas CDAs: **22.2.03.000140-80; 22.2.04.000045-59; 22.6.03.000289-00**, com valor atualizado de **R\$ 331.196,53** (trezentos e trinta um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

No entanto, conforme pode ser observado em consulta ao sistema, o parcelamento, quando da consolidação, abrangerá as seguintes CDAs: **22.2.03.000140-80; 22.2.04.000045-59; 22.6.03.000289-00; 22.2.02.000057-30; 22.2.03.000140-80; 22.2.04.000045-59; 22.2.04.000091-94; 22.2.05.000003-26; 22.2.05.000163-20; 22.2.08.000049-98; 22.6.02.000065-73; 22.6.03.000217-28; 22.6.03.000289-00; 22.6.04.000258-22; 22.6.04.000259-03; 22.6.05.000006-00; 22.6.05.000007-83; 22.6.05.000281-06; 22.6.06.000003-86; 22.6.06.000400-94; 22.6.07.000034-09; 22.7.02.000012-42; 22.7.04.000034-00; 22.7.05.000002-50; 22.7.06.000001-03; 22.7.06.000055-98; 22.7.06.000056-79; 22.7.07.000008-06**, com valor atualizado de **R\$ 16.989.984,18** (dezesseis milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Com efeito, conforme dispositivos legais acima transcritos, a Lei 12.865/2013 não deixou margens a qualquer dúvida, pois exige que o devedor pague, desde o primeiro momento, o valor real de suas dívidas:



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

441
11/2

"Art. 17(...)

§ 2º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e **recolher mensalmente** parcela equivalente ao **maior valor entre:**

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas;"

Ora, o valor das dívidas que serão incluídas no parcelamento é de **R\$ 16.989.984,18**, logo se dividirmos pelo máximo de prestações (180 meses), é evidente que o valor seria muito ao que vem recolhendo (**R\$ 100,00**), que não tem o **condão de quitar sequer os juros das suas dívidas.**

A atitude da Executada, a toda evidência, é, como já virou praxe, tentar protelar a execução fiscal e a penhora de seus bens, com alegações de parcelamento inexistente, em atitude de **verdadeiro menoscabo ao Poder Judiciário** e a Exequentes União.

PORTANTO, no caso presente verifica-se a seguinte situação:

• **O valor recolhido não atende ao mínimo exigido pela Lei 12.865/2013.**

Dessa forma, as dívidas não podem ser consideradas como incluídas no parcelamento concedido em razão da Lei 12.856/2013, que reabriu o prazo para adesão ao parcelamento da Lei 11.941/09, pelo que requer o **prosseguimento da execução fiscal, nos seus ulteriores termos.**

Ademais, vem esclarecer que na data de **04.04.2013**, foi apresentado guias DARF atualizadas (fls. 423/427), no entanto, os autos foram conclusos para a MMª **19.06.2013**, e o despacho foi emitido em **16/08/2013** (fl. 428), com transcorrer desse período, torna evidente que as guias DARF já estariam vencidas, sendo solicitado pelo mesmo novas guias atualizadas. No dia **24 de setembro de 2013** foram apresentadas novas guias (fls. 429/433), sendo que o processo só foi concluso para a MMª no dia **13 de novembro de 2013**, tendo a Juíza emitido o despacho **27.11.2013** solicitando novamente as guias DARF atualizadas (fl. 433), que mais uma vez foi apresentada em **21.01.2014** (fls. 434/ 437), e repetidamente venceu por ser apreciada apenas no dia **31 de março de 2014**, onde outra vez, foi solicitada guias DARF atualizadas (fl. 438).

Com base no exposto acima, vem apresentar guias DARF atualizadas, requerendo que sejam encaminhadas à Instituição Financeira para proceder ao recolhimento dos valores que estão disponíveis nas contas judiciais informadas às fls. 418/420, o mais breve possível, tendo em vista o prazo para vencimento das mesmas, que é demasiado curto, o que exige certa celeridade por parte dos órgãos jurisdicionais.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

5



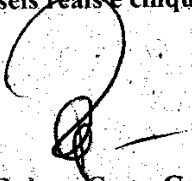


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

O valor atualizado das dívidas cobradas neste feito é de **RS. 331.196,53** (trezentos e trinta um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 11 de abril de 2014.


Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda Nacional
Michael Jonathan A. Rocha
Michael Jonathan Aguiar Rocha
Estagiário



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 223-2502 (FAX)

6





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3

Inscrições Selecionadas: 3

Parâmetro de Localização: 0220004900004

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 145.269,86

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Data Inscrição: 08/04/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 53.863,23

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 132.063,44

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.878,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 331.196,53

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



SINAL02,1-RPE (- CONSULTA PAGAMENTO)

DATA: 04/04/14

HORA: 11:28:21

USUARIO: RUBEM

DELEGACIA: 02301 - RIO BRANCO

PAG. 1

PERIODO DISP: 01/01/93 A 02/04/14

PERIODO PESQ: 01/09/13 A 02/04/14

CD.RECEITA: 3835 - REABERTURA L11941/09- PGFN- DEMAIS DEB -ART 1

00.342.966/0001-07. ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

443
11/2

DT.ARREC	BCO/AGEN	DT.VENC.	PROC/REF/VRBA/PERC	REC.	VALOR	SIT
27/12/2013	341/4220	30122013		3835	100,00	ORI
30/01/2014	008/1885	31012014		3835	101,00	ORI
25/03/2014	341/3232	28022014		3835	100,00	ORI
				3835	2,64	
				TOT	102,64	

SELECCIONE POSICIONANDO O CURSOR NA LINHA USANDO AS SETAS
PF2=TOPO PF3=SAI PF4=EXTRATO PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pág. 1 / 7

SERPRO
04/04/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 33
Parâmetro de Localização: 00342966000107

Inscrições Seleccionadas: 25

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000992/00-67
Nº Inscrição: 22 2 02 000057-30
Data Inscrição: 11/09/2002 **Nº Processo Judicial:** 200330000007311
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200330000007311
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 4.605,03 (UFIR 4.470,87)
Valor Consolidado: R\$ 15.688,71

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 145.269,86

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Data Inscrição: 08/04/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 53.863,23

4º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 450000/2001-51



445
10/10/23

Nº Inscrição: 22 2 04 000091-94
Data Inscrição: 25/10/2004
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 30.494,74 (UFIR 32.551,57)
Valor Consolidado: R\$ 107.792,88

Nº Processo Judicial: 200530000003829
Nº Único de Processo Judicial: 200530000003829

5º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500002/2005-22
Nº Inscrição: 22 2 05 000003-26
Data Inscrição: 28/01/2005
Procuradoria da Inscrição: ACRE Nº Processo Judicial: 200530000003829
Procuradoria Responsável: ACRE Nº Único de Processo Judicial: 200530000003829
Valor Inscrito: R\$ 35.209,24 (UFIR 33.088,28)
Valor Consolidado: R\$ 108.775,44

6º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 200007/2005-58
Nº Inscrição: 22 2 05 000163-20
Data Inscrição: 30/05/2005
Procuradoria da Inscrição: ACRE Nº Processo Judicial: 200530000014609
Procuradoria Responsável: ACRE Nº Único de Processo Judicial: 200530000014609
Valor Inscrito: R\$ 821,16 (UFIR 840,48)
Valor Consolidado: R\$ 2.720,00

7º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 001507/2008-73
Nº Inscrição: 22 2 08 000049-98
Data Inscrição: 16/10/2008
Procuradoria da Inscrição: ACRE Nº Processo Judicial: 200930000003213
Procuradoria Responsável: ACRE Nº Único de Processo Judicial: 200930000003213
Valor Inscrito: R\$ 39.510,83 (UFIR 37.130,64)
Valor Consolidado: R\$ 88.786,93

8º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500003/2002-24
Nº Inscrição: 22 6 02 000065-73



446
Vle

Data Inscrição: 26/07/2002
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 217.694,99 (UFIR 220.790,90)
Valor Consolidado: R\$ 529.686,38

Nº Processo Judicial: 200330000007308
Nº Único de Processo Judicial: 200330000007308

9º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000993/2002-17

Nº Inscrição: 22 6 03 000217-28
Data Inscrição: 29/09/2003
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 51.328,51 (UFIR 48.912,89)
Valor Consolidado: R\$ 163.840,68

Nº Processo Judicial: 200430000003085
Nº Único de Processo Judicial: 200430000003085

10º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88

Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Data Inscrição: 29/12/2003
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 132.063,44

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00000200430000011418

11º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 450000/2001-51

Nº Inscrição: 22 6 04 000258-22
Data Inscrição: 25/10/2004
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 16.263,88 (UFIR 17.360,85)
Valor Consolidado: R\$ 57.489,60

Nº Processo Judicial: 200530000003829
Nº Único de Processo Judicial: 200530000003829

12º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 450000/2001-51

Nº Inscrição: 22 6 04 000259-03
Data Inscrição: 25/10/2004

Nº Processo Judicial: 200530000003829



447
VIX

Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 519.072,39 (UFIR 586.970,40)
Valor Consolidado: R\$ 1.898.416,63

Nº Único de Processo Judicial 200530000003829

13º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10293 500003/2005-77

Nº Inscrição: 22 6 05 000006-00

Data Inscrição: 28/01/2005

Nº Processo Judicial: 200530000003829

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial 200530000003829

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 345.351,08 (UFIR 324.547,48)

Valor Consolidado: R\$ 1.020.302,77

14º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10293 500005/2005-66

Nº Inscrição: 22 6 05 000007-83

Data Inscrição: 28/01/2005

Nº Processo Judicial: 200530000003829

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial 200530000003829

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 28.167,39 (UFIR 26.470,62)

Valor Consolidado: R\$ 87.020,34

15º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10293 200008/2005-01

Nº Inscrição: 22 6 05 000281-06

Data Inscrição: 30/05/2005

Nº Processo Judicial: 200530000014609

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial 200530000014609

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 8.499,88 (UFIR 8.836,48)

Valor Consolidado: R\$ 30.177,75

16º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11522 000863/2002-84

Nº Inscrição: 22 6 06 000003-86

Data Inscrição: 10/01/2006

Nº Processo Judicial: 200630000012225

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial 200630000012225



448
VIL

Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 739.221,21 (UFIR 708.316,78)
Valor Consolidado: R\$ 2.377.882,89

17º Devedor: EJCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500117/2006-06
Nº Inscrição: 22 6 06 000400-94
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**28255020124013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 450.369,04 (UFIR 423.239,30)
Valor Consolidado: R\$ 1.110.454,86

18º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000995/2006-30
Nº Inscrição: 22 6 07 000034-09
Data Inscrição: 15/01/2007 **Nº Processo Judicial:** 200730000013652
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**200730000013652
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 2.117.102,09 (UFIR 1.989.570,52)
Valor Consolidado: R\$ 5.431.321,35

19º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500004/2002-79
Nº Inscrição: 22 7 02 000012-42
Data Inscrição: 26/07/2002 **Nº Processo Judicial:** 200330000007325
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**200330000007325
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 48.325,45 (UFIR 49.023,42)
Valor Consolidado: R\$ 153.322,96

20º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 450000/2001-51
Nº Inscrição: 22 7 04 000034-00
Data Inscrição: 25/10/2004 **Nº Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**200530000003829
Procuradoria Responsável: ACRE



449
112

Valor Inscrito: R\$ 160.886,61 (UFIR 181.181,75)
Valor Consolidado: R\$ 587.169,07

21º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500004/2005-11
Nº Inscrição: 22 7 05 000002-50
Data Inscrição: 28/01/2005 **Nº Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 74.826,02 (UFIR 70.318,48)
Valor Consolidado: R\$ 221.065,47

22º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000862/2002-30
Nº Inscrição: 22 7 06 000001-03
Data Inscrição: 10/01/2006 **Nº Processo Judicial:** 200630000012225
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200630000012225
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 161.994,32 (UFIR 155.281,48)
Valor Consolidado: R\$ 521.419,74

23º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500118/2006-42
Nº Inscrição: 22 7 06 000055-98
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 28255020124013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 108.272,98 (UFIR 101.750,69)
Valor Consolidado: R\$ 264.240,60

24º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 500119/2006-97
Nº Inscrição: 22 7 06 000056-79
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 28255020124013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.612,71 (UFIR 14.672,19)



450
Vle.

Valor Consolidado: R\$ 40.648,06

25º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11522 000995/2006-30

Nº Inscrição: 22 7 07 000008-06

Data Inscrição: 15/01/2007

Nº Processo Judicial: 200730000013652

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial: 200730000013652

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 590.287,62 (UFIR: 554.729,33)

Valor Consolidado: R\$ 1.509.368,01

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 5.865.295,90 (UFIR 5.686.849,57)

Valor Consolidado: R\$ 16.658.787,65

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS RÉAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA FEDERAL**

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE
VOLUME DE AUTOS**

**Aos 05 de Julho de 2017, procedi ao encerramento do
2º volume destes autos, às folhas 450.**



SERVIDOR
GEOVANE SOARES DA SILVA
PROCURADOR JUDICIAL





JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo: 2004.30.00.001141-8 Protocolado em 15/07/2004

Classe : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto : 03.02.02.00 - IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Exqte : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

Excdo : ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS

Adv. : AC00002906-STELA MARIS VIEIRA MENDES

Vara : 2ª VARA FEDERAL DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 19/07/2004

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AUTUAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

GRANDE DEVEDOR

**2ª VARA
VOLUME 03**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA FEDERAL**

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8


**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME
DE AUTOS**

**Aos 05 de Julho de 2017, procedi à abertura do 3º
volume destes autos, a partir das folhas 451.**




SERVIDOR



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00342966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3551
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	22 2 03 000140-80
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2014
	01 NOME/TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE	07 VALOR DO PRINCIPAL
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 19.365,08
DARF válido para pagamento até 30/04/2014 NÃO RECEBER COM RASURAS Nº do Processo : 11522 000731/2003-33 Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPJ 04/04/2014 11:40h	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	R\$ 100.084,67
	10 VALOR TOTAL	R\$ 145.269,86
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	


 corte aqui


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00342966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3551
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	22 2 03 000140-80
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2014
	01 NOME/TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE	07 VALOR DO PRINCIPAL
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 19.365,08
DARF válido para pagamento até 30/04/2014 NÃO RECEBER COM RASURAS Nº do Processo : 11522 000731/2003-33 Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPJ 04/04/2014 11:40h	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	R\$ 100.084,67
	10 VALOR TOTAL	R\$ 145.269,86
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

//www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/EmitirDarf/EmitirDarfNaturalRes... 04/04/2014



452
He.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00342966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1804
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	22 6 03 000289-00
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2014
	01 NOME/TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE	07 VALOR DO PRINCIPAL
DARF válido para pagamento até 30/04/2014 NÃO RECEBER COM RASURAS Nº do Processo : 11522 000732/2003-88 Nome da Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL 04/04/2014 11:41h	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	
	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00342966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1804
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	22 6 03 000289-00
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2014
	01 NOME/TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE	07 VALOR DO PRINCIPAL
DARF válido para pagamento até 30/04/2014 NÃO RECEBER COM RASURAS Nº do Processo : 11522 000732/2003-88 Nome da Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL 04/04/2014 11:41h	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	
	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Observação: No ato do recolhimento do depósito judicial, deverá ser observado do valor total a seguinte distribuição: "VALOR PRINCIPAL - 18,14%", "VALOR DA MULTA-13,61%" e "VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO LEGAL-68,25%".



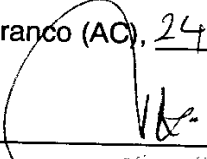
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o ofício OF/GABJU N. 159, em 24/10/2014 a Gerente Geral da Agência 3950 da Caixa Econômica Federal, e que o referido ofício foi entregue diretamente a sua destinatária, nesta data.

Rio Branco (AC), 24/10/2014.



Max Niemeyer
Analista Judiciário





454
R\$ 100,10
Ilex

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/rp - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC
CEP 69915-632 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.trf1.jus.br> - e-mail 02vara.ac@trf1.jus.br

OF/GABJU N. 159- 2ª Vara

Rio Branco, 24 de abril de 2014.

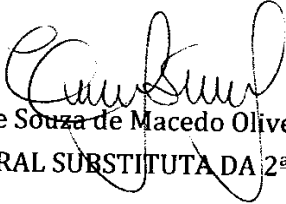
Senhora Gerente,

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias à conversão total dos saldos atualizados dos depósitos judiciais nº 3950.280.00003969-6, 3950.280.00003593-3 e 3950.280.0003598-4 em renda da União, mediante a utilização de guias DARF's anexas, referente aos autos da Execução Fiscal n. 2004.30.00.001141-8, que a União/Fazenda Nacional move contra ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros.

Determino, também, seja encaminhado a este Juízo o comprovante da providência adotada, para fins de instrução dos autos supracitados.

Anexos: cópias da consulta do depósito judicial, das petições, do despacho e DARF's - folhas 418/420, 423, 429, 433 e 451/452.

Atenciosamente,


Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA

Recebido
24/04/2014
IVONEIDE REZENDE JORDÃO

Senhora
IVONEIDE REZENDE JORDÃO
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Agência 3950
RIO BRANCO - AC

IMP 15.02.10 - SJ

TRF - 1ª REGIÃO



[Handwritten mark]

JUNTADA
Nesta hora faz-se a juntada dos autos
Ofício nº 136/2014/PAB
Justiça Federal - Caixa
05.05.2014
Vbe
Mário Nemeier
Juiz de Direito



455
Vbe



PAB – Justiça Federal/AC
Rua Ministro Ilmar Galvão, s/n – BR 364 – Km 02
69.915-900 – Rio Branco

Ofício n.º 136/2014/PAB – Justiça Federal/AC

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2014.

À
Vossa Excelência a Senhora
Carolynne Souza de Macedo Oliveira
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara
Rua Min. Ilmar Galvão, s/n, BR 364 – Km 02
CEP: 69.915-900 – RIO BRANCO/AC

Assunto: OF/GABJU N. 159 – 2ª Vara

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. Informamos a Vossa Excelência, que foi dado cumprimento ao ofício acima referenciado, conforme comprovantes em anexo.
2. Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Marta de Abreu Pardo
Técnica Bancária
PAB – Justiça Federal

Ivoneide Bezerra Jordão
Gerente Geral
PAB – Justiça Federal

2014 ABR 29 13:10:23





156
92.100.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/rp - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC
CEP 69915-632 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.trf1.jus.br> - e-mail Q2vara.ac@trf1.jus.br

OF/GABJU N. 159- 2ª Vara

Rio Branco, 24 de abril de 2014.

Senhora Gerente,

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias à conversão total dos saldos atualizados dos depósitos judiciais nº 3950.280.00003969-6, 3950.280.00003593-3 e 3950.280.0003598-4 em renda da União, mediante a utilização de guias DARF's anexas, referente aos autos da Execução Fiscal n. 2004.30.00.001141-8, que a União/Fazenda Nacional move contra ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros.

Determino, também, seja encaminhado a este Juízo o comprovante da providência adotada, para fins de instrução dos autos supracitados.

Anexos: cópias da consulta do depósito judicial, das petições, do despacho e DARF's - folhas 418/420, 423, 429, 433 e 451/452.

Atenciosamente,

Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA

Senhora
IVONEIDE REZENDE JORDÃO
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Agência 3950
RIO BRANCO - AC

IMP 15.02.10 - SJ


TRF - 1ª REGIÃO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CEP 69915-632 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532
21.10.14 1001


157.150.33P.1001
CEP 69915-632 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532
157.150.33P.1001
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



corte aqui

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00342966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3551
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	22 2 03 000140-80
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2014
	01 NOME/TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE	07 VALOR DO PRINCIPAL
<p>DARF válido para pagamento até 30/04/2014.</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Nº do Processo : 11522 000731/2003-33 Nome da Receita: DIV.ATIVA-IRPJ</p> <p>04/04/2014 11:40h</p>	08 VALOR DA MULTA	R\$ 19.365,08
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	R\$ 100.084,67
	10 VALOR TOTAL	R\$ 145.269,86
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	CEFS95028042014141735000299	145.269,86RD1001

457
1/x

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF - PGFN</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00342966/0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1804
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	22 6 03 000289-00
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2014
	01 NOME/TELEFONE ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE	07 VALOR DO PRINCIPAL
<p>DARF válido para pagamento até 30/04/2014.</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Nº do Processo : 11522 000732/2003-88 Nome da Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</p> <p>04/04/2014 11:41h</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	
	10 VALOR TOTAL	46.210,39
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	CEFS95028042014142735000299	46.210,39RD1001



458
Vle.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3950 - JUSTICA FEDERAL RIO BRANCO, AC
DATA: 28/04/2014 HORA: 13:23:29
TERMINAL: 1001 NSU: 000300

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3950.280.00003969-6	163.160,68
3950.280.00003593-3	21.410,45
3950.280.00003598-4	6.909,12

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00000200430000015463-0000000159	163.160,68
00000200430000015463-0000000159	21.410,45
00000200430000015463-0000000159	6.909,12

VALOR TOTAL LEVANTADO 191.480,25

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	191.480,25
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3950 - JUSTICA FEDERAL RIO BRANCO, AC
DATA: 28/04/2014 HORA: 13:23:29
TERMINAL: 1001 NSU: 000300

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3950.280.00003969-6	163.160,68
3950.280.00003593-3	21.410,45
3950.280.00003598-4	6.909,12

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
00000200430000015463-0000000159	163.160,68
00000200430000015463-0000000159	21.410,45
00000200430000015463-0000000159	6.909,12

VALOR TOTAL LEVANTADO 191.480,25

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	191.480,25
VALOR EM ESPECIE	0,00

2ª Via - Via do Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 459
Rubrica 8

ATO ORDINATÓRIO


Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no art. 132, do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº 020/2008/2ª Vara, intime-se a Exequirente para, em dez dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Rio Branco (AC), 06 / 05 / 2014.

~~ANT~~
ANTONIA SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, faço carga dos presentes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do despacho supra. Rio Branco (AC), 26 / 05 / 2014.



Enaida Limbares F. Cavotto
Técnica Judiciária

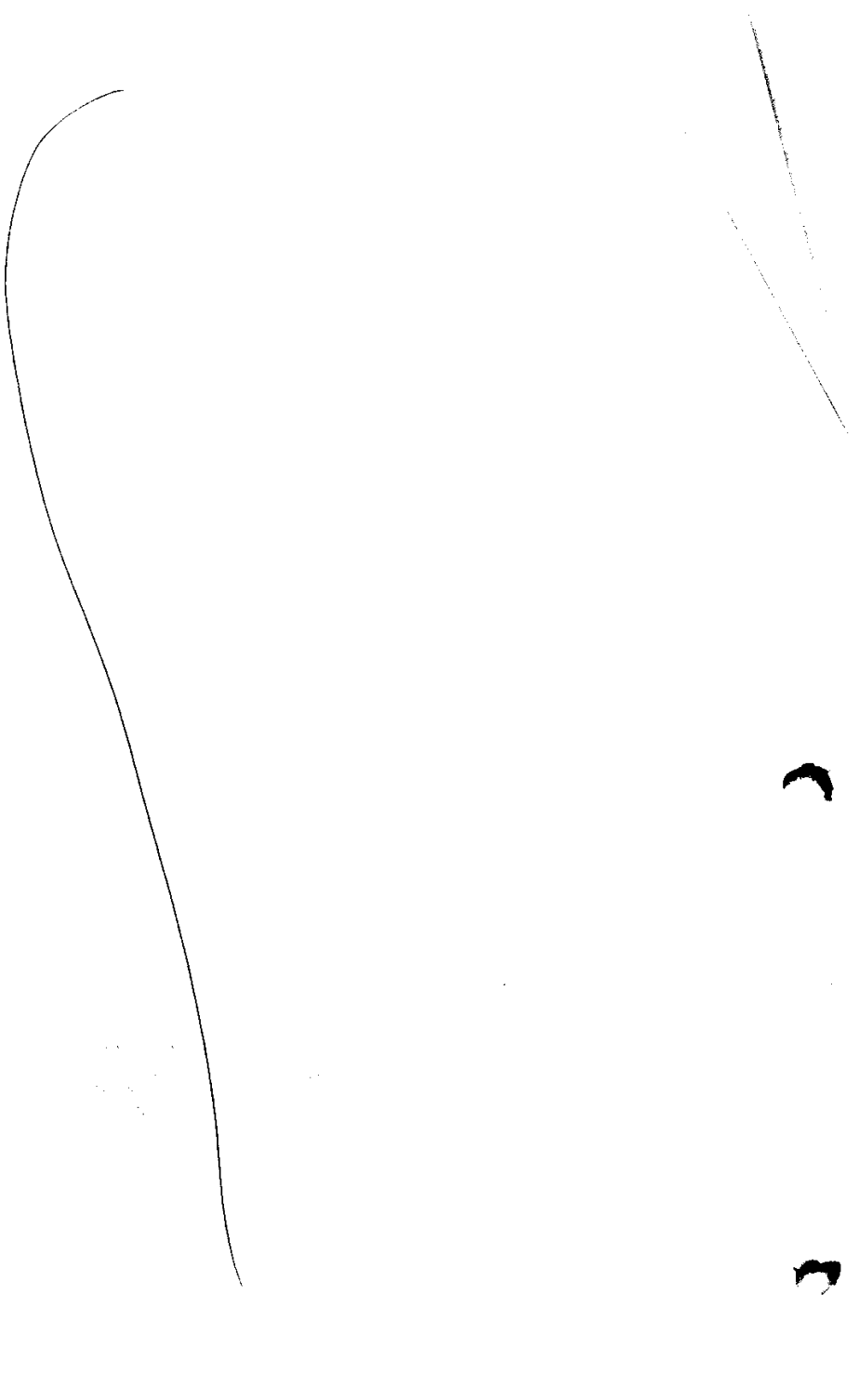
PETIÇÃO SEPARADA
Em, 02 / 06 / 2014
Josialdo Aparecido Antista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o(a)
com a autoria e que a(s) parte(s), que
subscreve
Rio Branco, 05 / 06 / 14

Enaida Limbares F. Cavotto
Técnica Judiciária





JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do (a) Artigo 20771 do que lavro este, que subcrevo. Rio Branco, 23.06.14

[Signature]
Enildo Dinorás F. Crapeto
Técnico Judiciária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

***Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Acre***

**- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial**

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado (a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Outros

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador ao final assinado, vem manifestar-se nos seguintes termos, dando prosseguimento à execução fiscal:

Inicialmente, vem informar que os valores recolhidos pela Instituição Financeira (fls. 455/458) já foram apropriados nas dívidas exequendas, levando à quitação dos valores cobrados na CDA 22.2.03.000140-80 e abatimento parcial da CDA 22.6.03.000289-00, conforme comprovam as consultas anexas, restando ainda, como saldo remanescente, para prosseguimento desta execução, o valor atual de **R\$ 140.102,94**.

Pois bem. Às fl. 413/414 foram realizadas penhoras no rostos dos autos de processos de desapropriação n. 7962-58.2009.8.01.0001 e 5045-95.2011.8.01.0001, que tramitam, respectivamente, na 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Nos autos n. 7962-58.2009.8.01.0001 já está certificado o trânsito em julgado da decisão proferida em 2ª instância (cópias em anexo), tornando definitivo o valor de R\$ 306.000,00, , mais juros compensatórios, para fins de indenização pela desapropriação de parte do imóvel que estava penhorado nesta execução.

Registre-se que, conforme se verifica dos documentos extraídos daquele feito, R\$ 174.708,83 já foram transferidos para Justiça do Trabalho, conforme, inclusive, relatado pela Fazenda Nacional na petição de fls. 377/379.



Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)

1



467

46
ml




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

Dessa forma, feitos os esclarecimentos acima, vem requerer, até mesmo para evitar levantamento indevido de valores pelo Executado, **seja oficiado, com a maior brevidade possível ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para que proceda a remessa do numerário a este Juízo Federal existentes nos autos n. 7962-58.2009.8.01.0001**, assim que disponível, constando, desde logo, do ofício desse Juízo, o número correspondente da conta judicial, para que a Justiça Estadual proceda a transferência dos valores.

Registre-se, pro fim, que nos autos n. 5045-95.2011.8.01.0001 / 2ª VFP foi depositado o valor de R\$ 24.000,00 a título de indenização pela desapropriação. No entanto, já houve constrição de todo esse valor em favor da Justiça do Trabalho, conforme fixado na sentença (cópias em anexo), não havendo, pelo menos, até o momento, novos valores disponíveis para serem utilizados para abatimento das dívidas desta execução.

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2014.


Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional



Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: (68) 3212-4935 e 3224-5380 (FAX)

2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO 464
29/05/2014 M.

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 22603000289
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Pagamentos
Inscrições Selecionadas:

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 29/05/2014 13:27:46
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00342966/0001-07 **Inscrição:** 22 6 03 000289-00 **Número do Processo Administrativo:** 11522 000732/2003-88
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 29/12/2003 **Valor Inscrito:** R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96 UFIR)
Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Quant. de Débitos: 0004
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0004
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 26.703,99 (UFIR 25.095,35 UFIR)
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0220004900004
Nº Único de Processo Judicial: 00000200430000011418
Data de Protocolo: 15/07/2004
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO BRANCO **Valor Consolidado:** R\$ 86.115,76
Data Falência:
Procuradoria de Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 220027 - 02ª VARA FEDERAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Qtd. de Protestos: 000



P G F N - CONSULTA - 29/05/2014 13:27:46
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

465

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
30/04/2014	28/04/2014	R\$ 46.210,39	ANTECIPACAO	0230100	29/04/2014	104/3950-0	896937912129	Pagamento (Demais sistemas)	M

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
29/05/2014

466
M.

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 45 Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 00342966000107
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33

Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80

Data Inscrição: 29/12/2003

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial:
00000200430000011418

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13

Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59

Data Inscrição: 08/04/2004

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial:
00000200430000011418

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)

Valor Consolidado: R\$ 53.987,18

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88

Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00

Data Inscrição: 29/12/2003

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial:
00000200430000011418

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)

Valor Consolidado: R\$ 86.115,76

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 140.102,94

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



467
fls. 234

Processo : 0007962-58.2009.8.01.0001
Classe : Apelação
Origem : Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Publica

TRANSITO EM JULGADO
(Art. 510, do CPC)

Do Acórdão n. 381, fls. 220/222, para Recurso (art. 557, do CPC) em 21/10/2013 e, para Recursos à Superior Instância, em 08/11/2013.

Rio Branco - AC, 6 de dezembro de 2013.

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária da 2ª Câmara Cível

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Origem - 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Rio Branco, com BAIXA.

Rio Branco - AC, 6 de dezembro de 2013.

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária da 2ª Câmara Cível

fls. 234

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCA DAS CHAGAS CORDEIRO DE VASCONCELOS. Para consultar os autos processuais, acesse o site. Informe o processo 0007962-58-2009-8-01-0001 e o código 981DB4.
Este documento foi assinado digitalmente por AMANDA DE SOUZA SENA.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://pje.trf1.jus.br/impresaj/pac.jsp> informe o processo 0007962-58-2009-8-01-0001 e o código 981DB4





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

Acórdão n.º : 381
 Classe : Apelação n.º 0007962-58.2009.8.01.0001
 Foro de Origem : Rio Branco
 Órgão : Segunda Câmara Cível
 Relatora : Des. Waldirene Cordeiro
 Revisor : Des. Samuel Evangelista
 Apelante : Estado do Acre
 Procurador : Gerson Ney Ribeiro Vilela Araújo
 Apelado : E.c.t.a Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda
 Advogada : Renata Corbucci Correa de Souza (OAB: 3115/AC)
 Advogada : Stela Maris Vieira de Souza (OAB: 2906/AC)
 Advogada : Whayna Izaura da Silva Lima (OAB: 3245/AC)
 Assunto : Desapropriação

930
fls. 207

468

M.

Este documento foi assinado digitalmente por AMANDA DE SOUZA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 9B1C62. Se impresso para conferência acesse o site: http://esaj.jfac.jus.br/esaj. informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 9B1C62.

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR ESTIPULADO COM BASE EM LAUDO PERICIAL. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. DECRETO-LEI Nº 3.365/41. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO PARCIALMENTE PRÓVIDO.

1. O valor da indenização estipulado pelo perito, utilizando o Método Comparativo de Dados do Mercado, deve ser mantido, porquanto de acordo com as regras da NBR 14653, seu relevante grau de fundamentação e precisão, e baseado em outro imóvel desapropriado com características semelhantes.
2. Os juros compensatórios, quanto à base para o cálculo, deverão incidir sobre a diferença entre 80% do preço ofertado e o valor fixado na sentença, de acordo com o artigo 33, §2, do Decreto-Lei nº 3.365/41.
3. Os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) devem ser mantidos, pois razoável, à vista do caso em concreto.
4. Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0007962-58.2009.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, "dar provimento ao apelo. unânime", nos termos do voto do relator e das notas taquigráficas arquivadas.

Rio Branco, 30 de setembro de 2013.

Desembargador Samuel Evangelista
Presidente

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Relatora

Centro Administrativo. BR-364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça
CEP: 69.920-193 – 68 3302-0320 / 3302-0322 (fax) – Rio Branco/AC (1-3)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

Relatório

A Excelentíssima Senhora Des.ª. Waldirene Cordeiro (Relatora): Trata-se de **Apelação Cível** interposta pelo Estado do Acre, em face da **sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - AC**, que em sede de **Ação de Desapropriação por Interesse Social com Pedido Liminar nº 007365-84.2012.8.01.0001**, julgou procedente o pedido de desapropriação, acolhendo o laudo do perito judicial e condenando o expropriante a pagar indenização de R\$ 306.000,00 (trezentos e seus mil reais) em favor do Expropriado/Apelado **ECTA Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda**, como se afere da decisão assentada:

Ante as razões expendidas, sujeitando-se a desapropriação urbanística ao pagamento prévio da justa indenização em dinheiro (CF, art. 182, § 3º), julgo procedente o pedido para desapropriar o imóvel descrito na inicial, a ser incorporado ao patrimônio do Expropriante mediante o pagamento da quantia de R\$ 306.000,00 (trezentos e seus mil reais), de cujo montante deverá ser complementado ao valor previamente depositado (p. 48/49), acrescendo-se ao valor da presente indenização correção monetária, a contar da data do laudo pericial (18 de julho de 2011), juros compensatórios no percentual de 12% a.a., contados da data da imissão na posse, ou seja 27 de maio de 2009 (p. 53 - Súmulas 618 do STF, 69 e 113 do STJ), bem como juros moratórios de 6% a.a. (art. 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.183-56/2001), a serem calculados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado, acaso não o seja (CF, art. 100, § 1º). Em cumprimento ao disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c art. 20, § 4º, do CPC, condeno o Expropriante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser complementado pelo Expropriante. Sem custas. Cumpra-se o Expropriante as providências de que trata o art. 34 do mesmo Decreto-Lei. Tendo em vista a ordem de restrição exarada pela Justiça do Trabalho (p. 131/133) e os gravames noticiados na petição inicial (p. 33/34), ficará o montante já depositado (p. 48/49), bem como a futura complementação, à disposição da Justiça do Trabalho, podendo o Expropriado levantar eventual remanescente. Assim, determino que seja oficiada a Justiça do Trabalho a fim de fornecer a conta corrente para a transferência da quantia, bem como o valor a ser transferido. Igualmente, determino a expedição de alvará referente ao levantamento dos honorários em favor do perito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, I, do CPC, c/c o art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de transferência do domínio da área expropriada em favor do Estado do Acre.

Centro Administrativo. BR-364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça
CEP: 69.920-193 – 68 3302-0320 / 3302-0322 (fax) – Rio Branco/AC (L-3)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIRENE CORDEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site: informe o processo

Este documento foi assinado digitalmente por AMANDA DE SOUZA SENA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 9B1C62.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

Em suas razões de recurso, sustenta o Apelante seu inconformismo, propugnando inicialmente, a reforma do valor indenizatório fixado na sentença, afirmando para tanto que o perito judicial, apesar de ter reduzido tal valor, quando respondeu à impugnação ao laudo (contestando basicamente a utilização do método comparativo de dados de mercado, quais sejam: mau uso da tecnologia e norma, eis que as amostras utilizadas foram de forma heterogênea e este fato gera alto grau de incerteza nas conclusões sobre a média populacional da amostra; a escolha dos elementos amostrais, à vista de universo amplo e de desigualdades na comparação realizada, contrariando dessa forma a norma ao usar imóveis de características muito distintas) deixou ainda de sanear *divergências e imperfeições apontadas, tampouco respondeu o perito adequadamente às questões formuladas pela assistente técnica do autor às fls. 136/146.*

Afirma que apesar do auxiliar judicial ter manifestado que "utilizou dados oferecidos pelo próprio autor, relativo a imóvel com área semelhante e na mesma região da cidade", essas amostras são do ano 2007/2008, quando o valor dos imóveis estavam mais elevados e, no entanto, a realidade é que estes valores estagnaram devido a localidade (Rua 6 de Agosto, Bairro 6 de Agosto, Rio Branco-AC) *possuir poucos lotes sem ocupação, sendo quase sempre locais de alagamentos e pouca infraestrutura.*

Por fim, diverge do auxiliar judiciário quanto à afirmação de que se trata de região de "comércio de abrangência local e com população de classe média", ao que alega que a população da região é de baixa renda e o comércio é informal.

Requer a reforma da sentença guerreada e, portanto, provimento de seu apelo, para que a base de cálculo incida sobre a diferença entre o valor da indenização fixada na r. Sentença e o da oferta inicial e, ainda, refuta o percentual de honorário advocatício arbitrado pelo juízo sentenciante, ao que pretende ver reduzido de 5% (cinco por cento) para 0,5% (meio por cento).

Uma vez recebida a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, foi a Apelada intimada para a apresentação de **contrarrazões** (fl.

Centro Administrativo. BR-364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça
CEP: 69.920-193 – 68 3302-0320 / 3302-0322 (fax) – Rio Branco/AC (L-3)

470
M.
fis. 229

Este documento foi assinado digitalmente por GEOVANE SOARES DA SILVA em 03/04/2021 às 13:10:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 981C62. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.jfsc.jus.br/esaj>.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

fls. 230

471
M.

175), deixando, todavia, transcorrer o prazo *in albis*, consoante certidão de fl. 199.

Sobreveio parecer ministerial (fls. 208/209), onde o d. Procurador de Justiça – Cosmo Lima de Souza – manifestou-se pelo prosseguimento do feito sem intervenção do *Parquet*.

Os autos vieram a esta relatora por redistribuição.

É o relatório, o qual submeti à d. revisão do e. Desembargador **Samoel Evangelista**, com homenagens de estilo.

VOTO

A **Excelentíssima Senhora Des^a. Waldirene Cordeiro**, (Relatora): Cuida-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo Estado do Acre dizendo do seu inconformismo com a sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, em sede de **Ação de Desapropriação** ajuizada pelo próprio Apelante, em face de **ECTA Empresa de Transportes Coletivos do Acre**, objetivando a reforma da sentença.

Conheço do recurso manejado, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (intrinsicos e extrinsicos) para tanto.

O apelo do Estado do Acre volta-se, de início, contra a parte da sentença que fixou a indenização em R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) com base no laudo do perito oficial, ao que pugna pela fixação da indenização na importância de R\$ 174.708,83 (cento e setenta e quatro mil setecentos e oito reais e oitenta e três centavos), por considerá-la mais condizente com a realidade dos fatos.

Posta as questões nestes quadrantes, entendo que o perito judicial respondeu corretamente a todas as impugnações que o Apelante formulou (fls.147/149) e o método utilizado está de acordo com as regras da NBR 14653, possuindo relevante grau de fundamentação e precisão, baseando-se em outro imóvel desapropriado com características semelhantes.

Outrossim, por mais que Magistrado não esteja adstrito ao laudo, como se trata de prova técnica, merece ser acolhido, notadamente quando

Centro Administrativo. BR-364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça
CEP: 69.926-193 – 68 3302-0320 / 3302-0322 (fax) – Rio Branco/AC (L-3)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO. Para acessar os autos p... assués, acesse o site, informe o processo

Este documento foi assinado digitalmente por AMANDA DE SOUZA SENA. Se imprimir, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 9B1C62.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

fls. 231

472
M

oferece ao magistrado robustos elementos de convicção, em respeito ao princípio do livre convencimento do magistrado (art. 131, do CPC).

Assim, não existem razões para que seja desprezada a elaboração técnica bem fundamentada que foi acolhida pelo *decisum* recorrido, conseqüentemente, não merece provimento o apelo neste ponto.

No que diz respeito à base de cálculo dos juros compensatórios, necessário observar a decisão plenária proferida na ADI 2332, a qual em liminar, deu para o final do caput do artigo 15-A do Decreto-lei nº 3.365/41 (que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública modificada, pela Medida Provisória nº 2.183-56/01) interpretação de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, conforme consubstanciado em acórdão da lavra do Rel. Min. MOREIRA ALVES::

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.027-43, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000, NA PARTE QUE ALTERA O DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, INTRODIZINDO O ARTIGO 15-A, COM SEUS PARÁGRAFOS, E ALTERANDO A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 27.

- Esta Corte já firmou o entendimento de que é excepcional o controle judicial dos requisitos da urgência e da relevância de Medida Provisória, só sendo esse controle admitido quando a falta de um deles se apresente objetivamente, o que, no caso, não ocorre.

- Relevância da arguição de inconstitucionalidade da expressão "de até seis por cento ao ano" no "caput" do artigo 15-A em causa em face do enunciado da súmula 618 desta Corte.

- Quanto à base de cálculo dos juros compensatórios contida também no "caput" desse artigo 15-A, para que não fira o princípio constitucional do prévio e justo preço, deve-se dar a ela interpretação conforme à Constituição, para se ter como constitucional o entendimento de que essa base de cálculo será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. - Relevância da arguição de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo 15-A, com fundamento em ofensa ao princípio constitucional da prévia e justa indenização.

- A única consequência normativa relevante da remissão, feita pelo § 3º do aludido artigo 15-A está na fixação dos juros no percentual de 6% ao ano, o que já foi decidido a respeito dessa taxa de juros.

- É relevante a alegação de que a restrição decorrente do § 4º do mencionado artigo 15-A entra em choque com o princípio constitucional da garantia do justo preço na desapropriação.

- Relevância da arguição de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 27 em sua nova redação, no tocante à expressão "não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)". Deferiu-se em parte o pedido de liminar, para suspender, no "caput" do artigo 15-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzido pelo artigo

Centro Administrativo. BR-364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça
CEP: 69.920-193 – 65 3302-0320 / 3302-0322 (fax) – Rio Branco/AC (L-3)

Este documento foi assinado digitalmente por AMANDA DE SOUZA SENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site "Informe o processo" para conferência de autenticidade e consulte o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 9B1C62.



473
n.º 232
M.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Segunda Câmara Cível

1º de Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, e suas sucessivas reedições, a eficácia da expressão "de até seis por cento ao ano"; para dar ao final desse "caput" interpretação conforme a Constituição no sentido de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença; e para suspender os parágrafos 1º e 2º e 4º do mesmo artigo 15-A e a expressão "não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)" do parágrafo 1º do artigo 27 em sua nova redação.

Assim, os juros compensatórios, quanto á base para o cálculo, deverá incidir sobre a diferença entre 80% do preço ofertado e o valor fixado na sentença, de acordo com o artigo 33, §2, do Decreto-Lei nº 3.365/41, merecendo, pois, neste ponto, provimento o apelo manejado.

Por fim, no que toca aos honorários advocatícios, pela minoração deste para o percentual de 0,5 % (meio por cento), creio deva esta pretensão ser inaccolhida e mantida a r. sentença hostilizada, conquanto razoável o estabelecimento dos honorários em 5% (cinco por cento), à vista do caso concreto.

Dito isso, com lastro nas considerações alinhavadas, voto pelo provimento parcial do apelo.

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte: "Decide a 2ª Câmara Cível, dar parcial provimento ao Apelo. Unânime".

Julgamento presidido pelo Desembargador Samoel Evangelista (Revisor). Da Votação, participaram, também, as Desembargadoras Waldirene Cordeiro (Relatora) e Eva Evangelista, Membro da 1ª Câmara Cível, convoca para composição do quórum, em razão do impedimento da Desembargadora Regina Ferrari.

Francisca das Chagas C de Vasconcelos Silva
Secretária

Centro Administrativo. BR-364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça
CEP: 69.020-193 – 68 3302-0320 / 3302-0322 (fax) – Rio Branco/AC (L-3)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDIRENE CORDEIRO DA CRUZ LIMA CORDEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site: informe o processo e o código 9B1C62.

Este documento foi assinado digitalmente por AMANDA DE SOUZA SENA. Se impresso, para melhor acesso o site: http://esaj.jus.br/esaj; informe o processo 00092-58.2009.8.01.0001 e o código 9B1C62.



474
246
JA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC
Rua Benjamin Constant, n. 1121, Centro, Rio Branco/AC, Fone:
(068)3211-5640

Ofício Vt/4º n. 897/2012

Rio Branco/AC, 23 de Março de 2012

Processo: 0800192-76.2011.5.14.0404
Reclamante/Exequente: VALCICLEI NOGUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
Reclamado(a)/Executado(a): RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA E STCA -
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE.

Referente aos autos n. 001.09.007982-1

Excelentíssima Senhora Juíza,

Considerando que foi ajuizada medida cautelar, em caráter incidental, em face das reclamadas RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA E STCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE;

Considerando ainda que ficou demonstrado o *fumus boni juris* diante da comprovada condição de empresários dos autores e caracterizado *periculum in mora*, devido ao embarramento das atividades das reclamadas;

Venho solicitar a Vossa Excelência que proceda ao bloqueio e a remessa do numerário a este Juízo, no importe de R\$174.708,83, quando disponível, em decorrência da decisão proferida neste Juízo em medida cautelar inominada conforme Sentença de fls. 209/211, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Edson Carvalho Barros Júnior
Juiz Federal do Trabalho

RECEBIMENTO
Data: 21 ABR 2012
[Assinatura]

À Excelentíssima Senhora
MARIA PENHA SOUSA MASCARENHO
Má. Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco
Rua Benjamin Constant, n. 1165, Centro - Fórum Barão do Rio
Branco
CEP 69.900-160 - Rio Branco - AC

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO OLIVEIRA DE MELO
Se imprimir, por favor, confira a assinatura digital no site <http://www.jusbrasil.com.br/processo/0800192-76.2011.5.14.0404>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0007962-58.2009.8.01.0001
Classe	Desapropriação
Autor	Estado do Acre
Réu	E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

GABJU-OF n.º 120/2012.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2012.

Ao Senhor
Gerente do Banco do Brasil S.A
Agência 3550-5 – Setor Público
Rua Arlindo Porto Leal, nº 85 – Centro
Rio Branco – Acre

Assunto: *Transferência de valores*

Senhor Gerente.

Solicito a Vossa Senhoria que a quantia de R\$ 174.708,83 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) depositados na conta judicial nº 1.600.113.561.432 seja transferido para conta 2.200.108.488.944 vinculado ao processo n.º 0000199-76.2011.5.14.0404, em trâmite na Justiça do Trabalho 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC.

Atenciosamente,

Regina Célia Ferrari Longuini
Juíza de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 20263 - Digitado por Minéia Lemos Ribeiro Albuquerque

473
M

Este documento foi assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 4DD4F3.



BANCO DO BRASIL

476
MS. 106
JA

Agência Setor Público Rio Branco (AC) - 2012/1848
Rio Branco (AC), 11 de dezembro de 2012

Assunto: GABJU/OF N° 120/12 - Autos: 0007962-58.2009.8.01.0001

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício acima, informamos-lhe que efetuamos a transferência no valor de R\$ 174.708,83 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) da conta judicial 1.600.113.561.432 para a conta judicial 2.200.108.488.944, à disposição da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, conforme comprovante em anexo.

Colocamo-nos à sua disposição para os eventuais esclarecimentos/ informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência 3550-5.

Marcolino José de Torze Rodrigues
Gerente Geral

Jocicléia Honório Ferreira
Auxiliar Administrativo

Excelentíssima Senhora
Regina Célia Ferrari Longuini
Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública
Rio Branco-AC

Mod. 0.00.007-4 - 5558 69176
Nov.2011 - Graf Rio

Protocolo da Fazenda Pública - 0007962-58.2009.8.01.0001

Este documento foi assinado digitalmente por MINEIA LEMOS RIBEIRO ALBUQUERQUE.
Se impresso para conferência acesse o site <http://esaj.tac.jus.br/esaj>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 536ACC.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001
Classe Desapropriação
Autor Estado do Acre
Réu E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

Sentença

Trata-se de ação de desapropriação por utilidade pública, com pedido liminar de imissão na posse, ajuizada pelo ESTADO DO ACRE em face da ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA., relativamente a uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de n.º 167, à fl. 01 do livro 02, oferecendo, a título indenizatório, a quantia total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Argumentou que a área exproprianda tem por escopo "a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, como parte das obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Sels de Agosto e adjacências, tendo em vista a acentuada deficiência no saneamento básico neste município de Rio Branco".

Asseverou a existência de gravames sob o imóvel, invocando o disposto no art. 31 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, que determina a sub-rogação, no preço ofertado, de quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Ao final, pugnou pela concessão de medida liminar de imissão na posse do imóvel, bem como, no mérito, pela transferência definitiva da área exproprianda para o seu patrimônio.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 7/38.

A imissão provisória na posse da área exproprianda restou deferida pela decisão de p. 39-40, condicionada, porém, ao depósito da quantia ofertada a título de indenização.

Realizado o depósito em conta judicial remunerada (fls. 43), o Estado do Acre foi imitado provisoriamente na posse do terreno *sub judice*, conforme certidão de fls. 55.

A empresa expropriada foi citada, inicialmente, por meio de edital, tendo em vista o endereço incerto e não sabido de seus representantes legais (p. 70). Contudo, após a contestação ofertada pela representante da Defensoria Pública, uma nova tentativa de citação dos representantes legais da empresa foi intentada, a fim de resguardar o processo de eventual nulidade.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC -
E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

1

477
fls. 737
M.

Este documento foi assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>; informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 4A34B4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

478
fls. 138
M.

Os representantes legais foram citados (p. 125; 133 e 135), mas nenhum deles contestou a ação, conforme certificado a p. 136.

Do relatório, é o necessário. DECIDO.

Segundo o ordenamento jurídico pátrio, a atividade do Juiz deve ser norteada pelo princípio do livre convencimento motivado, que dispõe caber ao julgador a escolha dos elementos probatórios sobre os quais firmará o seu convencimento.

Embora exsurja na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, nas ações de desapropriação, a despeito da revelia do desapropriando, faz-se necessária a produção de prova pericial para atingir o justo preço da indenização, entendo desnecessária a intervenção de perito judicial para nova avaliação do bem objeto da presente ação, haja vista constar, no bojo dos autos, laudo de avaliação subscrito por Engenharia Civil devidamente inscrita no CREA (fls. 26/30), a qual se valeu de todos os critérios técnicos necessários para fixar como preço justo o montante de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

No que tange à conceituação do preço justo, cabe trazer à baila o ensinamento de Clóvis Beznos¹, no sentido de que:

A indenização é o ponto nodal da desapropriação que sem ela, pura e simplesmente, não existe. É ela a marca da existência do direito à desapropriação em contraposição ao confisco, bem como é, conforme seja adotada uma ou outra modalidade, o traço caracterizador de seu caráter sancionador.

Configura a indenização o símbolo do respeito pelo poder aos direitos individuais, traduzindo-se também em evidente significado do princípio da igualdade. (...)

Ainda sobre a matéria, é esclarecedora a lição do jurista José Carlos de Moraes Salles:

(...) Para que haja justiça e justa na indenização, é preciso que se recomponha o patrimônio do expropriado com quantia que corresponda, exatamente, ao desfalque por ele sofrido em decorrência da expropriação. Não se deverá atribuir ao desapropriado nem mais nem menos do que se lhe subtraiu porque a expropriação não deve ser instrumento de enriquecimento nem de empobrecimento do expropriante ou do expropriado. (...)

Assim considerado, a indenização deve ser, além de justa, também prévia, tendo por finalidade precípua a recomposição do patrimônio do desapropriando, não podendo, todavia, ser superior ao preço que o mesmo imóvel alcançaria no mercado imobiliário, sob pena de enriquecimento ilícito. Portanto, o laudo pericial somente poderá ser desacreditado mediante prova idônea e inequívoca da existência de erro ou de excesso em sua elaboração, o que, *in casu*, não ocorreu.

¹ *in* Aspectos Jurídicos da Indenização na Desapropriação, Ed. Fórum, 2006, p. 15.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

479
18-139
M.

Quanto aos pedidos de penhora no rosto dos autos (p. 44-46 e p. 117-118), a prevalência dos créditos trabalhistas em detrimento dos de natureza tributária impõe a liberação da indenização paga pela área expropriada ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco.

Ante as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO, por conseguinte, incorporada ao patrimônio do expropriante uma área de terra urbana medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser destacada do imóvel registrado na 2ª SRI desta Comarca sob a matrícula de nº. 167, à fl. 01 do livro 02, mediante o pagamento da quantia de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, cujo depósito encontra-se efetivado às fls. 43.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, competindo ao expropriante compro

Deixo de exigir a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, em face da preferência do crédito laboral, já constringido nestes autos.

Após, disponibilize-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco o valor ofertado e demais consectários legais, tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos (p. 44-46).

Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Cartório Imobiliário objetivando a transferência do imóvel expropriado para o ESTADO DO ACRE, conforme limites e confrontações constantes da inicial e do memorial descritivo de p. 10, cujas cópias deverão seguir anexas.

Isento de custas e honorários advocatícios².

Sentença NÃO sujeita a reexame necessário, na forma do art. 28, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41³.

P.R.I.

² DESAPROPRIAÇÃO - REVELIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAS - EXCLUSÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APELOS.

- Se o expropriado aceitar o preço oferecido, mesmo implicitamente, as custas serão pagas pelo expropriante.

- Não havendo sucumbência, não há falar em condenação em honorários de advogado.

- Recurso provido, no que respeita à exclusão dos honorários do advogado.

TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário: APCVREEX 650426 - Rel. Dilmar Kessler - DJ: 29/04/1998)

³ "PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - INDENIZAÇÃO SUPERIOR AO DOBRO DA OFERTA INICIAL - § 1º DO ART. 28 DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41 - OBRIGATORIEDADE DO REEXAME NECESSÁRIO. 1 - Nos termos do § 1º do art. 28 do Decreto-lei n.º 3.365/41, promove-se o reexame necessário da sentença quando o valor fixado a título de justa indenização se apresenta superior ao dobro daquele ofertado na inicial, ainda que, no curso do feito, as partes venham a aquiescer com o montante apurado na perícia judicial. 2 - Reexame necessário promovido de ofício." (TJMG - Apelação Cível nº 1.0702.03.060134-9/001 - Rel. Des. Fernando Botelho - Data de Publicação: 18/11/2010).

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC -
E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

Este documento foi assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 4A34B4.



400

fls. 140

M,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Rio Branco-(AC), 09/11/2012.

Regina Célia Ferrari Longuini
Juíza de Direito

Este documento foi assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 4A34B4.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC -
E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

4



481
~~18-137~~
M.

Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

CERTIDÃO

17.12.2012. Certifico que a sentença de fls. 137/140 transitou em julgado em

Rio Branco (AC), 02 de abril de 2013.

Saul da Silva Benjamin
Auxiliar Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por SAUL DA SILVA BENJAMIM.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjac.jus.br/esaj>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 6867EB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

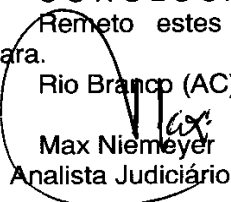
Folha 482

Rubrica 6

CONCLUSÃO

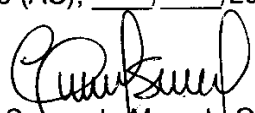
Remeto estes autos conclusos ao MMª. Juíza Federal
Substituta da 2ª Vara.

Rio Branco (AC), 21/07/2014.


Max Niemeyer
Analista Judiciário


DESPACHO

1. Fl. 460.
2. A Exequente apurou que foram pagos a empresa executada a indenização pela desapropriação de parte do imóvel que estava penhorado nesta execução e requer seja oficiado ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual para que aquele juízo proceda a remessa do numerário existente nos autos n. 7962-58.2009.8.01.0001. Juntou cópia de documentos.
3. Este juízo determinou a penhora de créditos em favor da executada ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. nos autos do processo nº 7962-58.2009.01.0001, cumprido no dia 17/01/2014 (fl. 413).
4. A Exequente trouxe notícias de que foi efetuado pagamento de créditos penhorados por requisição dos juízos da Vara do Trabalho. A Exequente pede a transferência do valor penhorado, demonstrando que já está disponível.
5. Sendo assim, DEFIRO o pedido da Exequente de folha 460. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco solicitando seja disponibilizado em uma conta bancária à disposição deste juízo os valores penhorados no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 7962-58.2009.01.0001, na forma do Auto de Penhora de créditos com o valor do débito consolidado de R\$140.102,94 (cento e quarenta mil cento e dois reais e noventa e quatro centavos), em 29/05/2014.
6. Intime-se.
Rio Branco (AC), 24/10/2014.


Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA

RECEBIMENTO

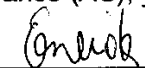
Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco (AC), 24/10/2014.


Geovane Soares da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício OF/GABJU nº 490, em
19/11/2014 e que o referido ofício foi encaminhado ao Juízo destinatário,
nesta data.

Rio Branco (AC), 19/11/2014.


Eneides
Técnico Judiciário



61



92.100.10

483
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC CEP 69915-632
PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.portal.trf1.jus.br/sjac/> - e-mail 02vara.ac@trf1.jus.br

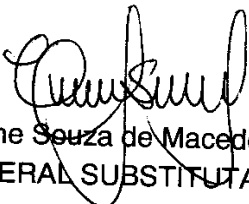
OF/GABJU N. 490 - 2ª VARA Rio Branco, 19 de novembro de 2014.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência seja disponibilizado em uma conta bancária à disposição deste juízo, os valores penhorados no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 7962-58.2009.01.0001, na forma do Auto de Penhora de créditos com o valor do débito consolidado de R\$140.102,94 (cento e quarenta mil, cento e dois reais e noventa e quatro centavos), encaminhando a este juízo o comprovante da providência adotada, a fim de instruir os autos da Execução Fiscal n. 2004.30.00.001141-8 /2ª Vara.

Anexos: cópias da petição e documentos e do despacho - fls. 460/461, 467/473 e 482.

Atenciosamente,


Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA

Cled.

Excelentíssimo Senhor
Doutor ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO
Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco
Fórum Barão de Rio Branco - Rua Benjamin Constant, 1165 - Centro
RIO BRANCO - AC

IMP 15.02.10 - SJ

TRF - 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - 2ª VARA
Autos n. 2004.1141-8

Folha 484
Rubrica 7

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta ao OF/GABJU nº 490, de 19/11/2014, enviado à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC e recebido naquele órgão no dia 24/11/2014.
Rio Branco, 30/01/2015.

Eneida Linhares Craveiro
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos a MM.ª Juíza Federal da 2ª Vara.

Rio Branco, 30/01/2015.

Eneida Linhares Craveiro
Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o OF/GABJU nº 490/2014 à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, nos termos do despacho de folha 482, item 5.


2. Intime-se.
Rio Branco (AC), 30/01/2015.


Carolynne Souza de Macedo Oliveira
JUÍZA FEDERAL

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.

Rio Branco (AC), 30/01/2015.



Estadística

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício OF/GABJU nº _____, em ____/____/2015 e que o referido ofício foi encaminhado ao Juízo destinatário, nesta data.

Rio Branco (AC), ____/____/2014.

SEM EFEITO



JUNTADA

Neste dia, faço juntada dos presentes

em: Ofício SECVA nº
16/2015-2 = Vara F. Pública/AC

em: 11 03 15

est. 11 03 15

Onud

Enc. Onud
Técnica Judiciária



fls. 175

485
P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0005045-95.2011.8.01.0001
Classe	Desapropriação
Autor	Estado do Acre
Réu	E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

SECVA/OF n.º 16/2015

Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2015.

A Excelentíssima Senhora
Ana Carolina Campos Aguiar
Juíza Federal Substituta em exercício na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia,
CEP 69915-632, Rio Branco – AC.

Assunto: *Inviabilidade de construção*

Senhora Juíza,

De ordem da MM.^a Juíza de Direito Zenair Ferreira Bueno, titular desta Unidade, cumpre-me informar a Vossa Excelência que restou frustrada a penhora realizada nos presentes autos por essa Vara Federal, oriunda da execução fiscal nº. 2004.30.00.001141-8, em razão de os valores referentes à indenização pela presente expropriação haverem sido integralmente disponibilizados em favor do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco, ante a preferência dos créditos trabalhistas, vez que tal juízo, de igual forma, havia determinado penhora no rosto dos presentes autos.

No intuito de aclarar as informações prestadas, envio-lhe cópia da decisão de p. 167 e do auto de penhora de pp. 44/46.

Respeitosamente,

Creuziane Santos de Oliveira
Diretora de Secretaria

Justiça Federal/AC
 Data 02/03/15
 Hora 12:13
 Assinado por [assinatura]

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 20447 - Digitado por Sammily Regina da Silva Lopes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CREUZIANE SANTOS DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código C77D4C.



486
P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001
Classe Desapropriação
Autor Estado do Acre
Réu E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

Decisão

A sentença de pp. 137/140 determinou que se disponibilizasse ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco o valor ofertado e demais consectários legais, tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos (pp. 44/46). Adiante, consta a penhora no rosto dos autos, oriunda de execução realizada pela Justiça Federal (pp. 150/155).

Ocorre que, mesmo tendo recaído penhora anterior sobre o imóvel, esta restará frustrada ante a preferência dos créditos trabalhistas acima citado. Colaciono decisão do TRF 1, que andou neste mesmo sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL POR DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA REALIZADA EM EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 1. Créditos trabalhistas preferem aos créditos tributários, nos termos do art. 186 do CTN, razão pela qual a cobrança de crédito tributário não alcança os bens que já foram adjudicados para pagamento de dívidas trabalhistas, **ainda que a penhora realizada na execução fiscal seja anterior à arrematação promovida pela Justiça do Trabalho.** 2. Em face do princípio da causalidade, não deve a União arcar com honorários de advogado, pois, quando requereu a penhora, não constava da matrícula do imóvel a adjudicação determinada pela justiça **trabalhista.** 3. Apelação a que se dá parcial provimento. (Apelação Cível AC 161979820094019199 MG 0016197-98.2009.4.01.9199, publicada em 21/03/2014). – **negrito não original.**

Assim, determino o cumprimento da sentença de pp. 137/140, disponibilizando-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco o valor ofertado e demais consectários legais, tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos (pp. 44/46).

Oficie-se à Justiça Federal.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Rio Branco-(AC), 28 de julho de 2014.

Zenair Ferreira Bueno
Juíza de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0005045-95.2011.8.01.0001

1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ZENAIR FERREIRA BUENO VASQUES ARANTES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código C0FC3E.



487
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-ACRE
Rua Benjamin Constant, nº 1121, 2º andar, Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69000-100, Fone: (68) 3211-5032

MANDADO VERIFICAÇÃO e PENHORA NO "ROSTO DOS AUTOS"
Nº 1320/2011

Processo 3ªVT/RE/AC nº: 0000364-29.2011.5.14.0403
Requerente(s): ADONIS HÉRCULES ABDALLAH e OUTROS
1ª Requerida : RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA (CNPJ Nº 66.770.082/0006-76)
2ª Requerida : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA - ETCA (CNPJ Nº 00.342.966/0001-07)

A Excelentíssima Senhora MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, Juíza Federal do Trabalho Titular, manda o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, e, em seu cumprimento, dirija-se à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, com endereço à Rua Benjamin Constant, 1165, Centro, nesta, e lá estando, proceda à VERIFICAÇÃO acerca da existência de créditos das requeridas nos autos do processo de desapropriação nº 0005045-95.2011.8.01.0001. Em caso positivo, proceda o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça à PENHORA "NO ROSTO DOS AUTOS" do referido processo, solicitando daquele respeitável Juízo os bons préstimos no sentido de transferir para esta Vara Trabalhista o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, se houver. Deverá, ainda, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça entregar na mencionada Vara cópia da decisão de fls. 1.785/1.788 para fins de conhecimento e esclarecimento quanto à medida adotada.

CUMpra-se, NA FORMA DA LEI.

Eu, , Samuel de Azeiteiro Silva, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

Rio Branco/AC, 12 de abril de 2011 (terça-feira).


MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAISA RAMOS DE MACEDO FIDELES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjrac.jus.br>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 2E003B





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO BRANCO-AC
Rua Benjamim Constant, nº 1121, Centro - Rio Branco/AC

Autos nº 0000364-29.2011.5.14.0403

AUTO DE PENHORA "no Rosto dos Autos"

Aos 29 dias do mês de **Abril** do ano de **2011**, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1165, Fórum Barão do Rio Branco, Centro, nesta capital, em cumprimento ao Mandado de Verificação e Penhora no Rosto dos Autos nº 1320/2011, expedido pela Exma. Dra. Marlene Alves de Oliveira, Juíza Federal do Trabalho, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, passado em favor de **ADONIS HÉRCULES ABDALLAH e OUTROS** - requerentes, contra **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA - ETCA** - requeridas, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA "no Rosto dos Autos" nº 0005045-95.2011.8.01.0001** (Ação de Desapropriação entre partes Estado do Acre X ETCA - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda), sobre o valor de **R\$24.000,00-** (vinte e quatro mil reais), valor este que se encontra depositado na conta judicial nº 2.100.119.272.041, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito judicial existente nos autos acima citados. Feita a penhora lavrei o presente auto.x.x.x

Marcelo Lima de Barros
Oficial de Justiça Avaliador Federal

28/11/11
Arquiteto Federal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAISA RAMOS DE MACEDO FIDELIS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjrb.jus.br>, informe o processo 0005045-95.2011.8.01.0001 e o código 2E003B.



488
p

AUTO DE DEPÓSITO

Ao(s) 29 dia(s) do mês de abril do ano de 2011, fiz o depósito do(s) bem(ns) retropenhorado(s) nas mãos de Ademilton Ramos de Oliveira, Encarregado

titular do RG nº 3680 matrícula, e do CPF nº 675.219.249-15, residente no(a) condomínio no endereço no endereço

o(a) qual, como depositário, obriga-se a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) da Vara, sob as penas da lei. Feito o depósito lavrei o presente auto, o qual assino juntamente com o depositário.

Marcelo Lima de Barros

Depositário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAISA RAMOS DE MACEDO FIDELES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jac.jus.br>, informe o processo 0005045-95/2011.8.01.0001 e o código 2E003B




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª VARA
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 483
Rubrica 0

CERTIDÃO

Certifico que deixei de reiterar o OF/GABJU N. 490/2014 tendo em vista que o mesmo foi respondido pela 2ª Vara Federal da Fazenda Pública de Rio Branco através do ofício SECVA/OF Nº 16/2015 às folhas 485/488.

Rio Branco, 11/03/2015.




Geovane Soares da Silva
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no art. 132, do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº 020/2008/2ª Vara, intime-se a Exequirente para, em dez dias, manifestar-se sobre o ofício SECVA/OF nº 16/2015.

Rio Branco (AC), 12/03/2015




ANTONIA SETUBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço carga dos presentes autos a União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do ato ordinatório supra e do despacho de folha 482.

Rio Branco (AC), 26/03/2015.



Eneida Diniz de F. Craveiro
Técnica Judiciária

PETIÇÃO SEPARADA
Em, 20/03/2015
Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi em
Em secretaria
 subscrito
 em 31 03 15
Onick
Enilda Dinhamis F. Cravato
 Técnica

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
 autos do (e) *petição n. 211641*
 que lavro
 este, que subscrito: Rio Branco, *06/05/15*
Enilda Dinhamis F. Cravato
 Técnica Judiciária





3-35

490

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Acre

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado: ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda e Outros

- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Espec.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador e Estagiária infra assinados, vem esclarecer que está ocorrendo **divergência nas informações prestadas pela Justiça Estadual** (fls. 485/486), tendo em vista que faz referência ao processo 000504595.2011.8.01.0001, o qual a Fazenda Nacional já havia informado na petição de fls. 460/461 que os valores nele constritos tinham sido transferidos para a Justiça do Trabalho.

Destarte, **o interesse da Procuradoria da Fazenda Nacional envolve outro feito** (autos nº 7962-58.2009.8.01.0001/ 2ª VFP), já que não houve a constrição total de valores pela Justiça do Trabalho, sendo, portanto, possível a transferência do excedente para esta execução fiscal.

O valor atualizado da dívida cobrada no presente processo é de R\$ 144.314,41 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Pede deferimento.

Rio Branco-Acre, 30 de março de 2015.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Andressa Juliana M. Pacheco
Estagiária de Direito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 54

Inscrições Seleccionadas: 3

Parâmetro de Localização: 00342966000107

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Data Inscrição: 08/04/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 55.337,05

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial**00000200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 88.977,36

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)**Valor Consolidado:** R\$ 144.314,41

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CRS=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



FIM DO RELATÓRIO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 492

Rubrica G

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto.
Rio Branco (AC), 21/05/2015.


Max Niemeyer
Analista Judiciário

DESPACHO

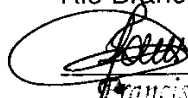
1. Reitere-se o ofício OF/GABJU nº 490/2014 que solicitou do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco fosse disponibilizado o valor penhorado no rosto dos autos do processo nº 7962-58.2009.8.01.0001 em uma conta judicial à disposição deste juízo, tendo em vista que o ofício SECVA/OF nº 16/2015 se refere aos autos do processo nº 5045-95.2011.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública (fl. 485)

2. Intime-se.
Rio Branco (AC), 02/10 /2015.


Moisés da Silva Maia
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO

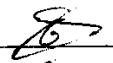
Nesta data recebi os presentes autos com o despacho supra.
Rio Branco (AC), 02/10 /2015.


Francisca da Silva Lima
Estagiária

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o Ofício OF/GABJU nº 510, em 03/11 /2015 ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, reiterando o Ofício OF/GABJU nº 490, de 19/11/2014, e que o referido ofício foi encaminhado a SECAM, nesta data.

Rio Branco (AC), 03/11 /2015.


Geovane Soares da Silva
Técnico Judiciário





493
6

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
 Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC CEP 69915-632
 PABX: (068) 3214-2000 FAX: (068)3226-4532 <http://www.portal.trf1.jus.br/sjac/> - e-mail 02vara.ac@trf1.jus.br

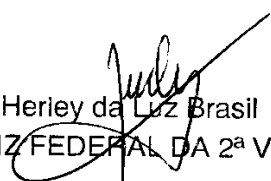
OF/GABJU N. 510 - 2ª VARA Rio Branco, 03 de NOVEMBRO de 2015.

Senhor Juiz,

Reitero a Vossa Excelência os termos do OF/GABJU N. 490/2014 (cópia anexa), expedido nos autos n. 2004.30.00.001141-8/2ª Vara, até então sem resposta, que solicita a Vossa Excelência seja disponibilizado em uma conta bancária à disposição deste juízo, os valores penhorados no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 7962-58.2009.01.0001, na forma do Auto de Penhora de créditos com o valor do débito consolidado de R\$140.102,94 (cento e quarenta mil, cento e dois reais e noventa e quatro centavos).

Anexos: cópias da petição e documentos, do despacho, do OF/GABJU Nº 490/2014, do ofício SECVA/OF nº 16/2015 e do despacho de fls. 460/461, 467/473, 482, 483, 485 e 492, respectivamente.

Atenciosamente,


 Herley da Luz Brasil
 JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Excelentíssimo Senhor
Doutor ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO
 Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco
 Fórum Barão de Rio Branco - Rua Benjamin Constant, 1165 - Centro
RIO BRANCO - AC

Protocolo do Fórum - Ac - 05 - Nov - 2015 - 10.535 - 269947 - 1/1
80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA

Folha 494

Rubrica 6

Autos n. 2004.30.00.001141-8

CERTIDÃO

Certifico em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Acre, verifiquei que o OF/GABJU n. 510/2015 foi juntado naquele juízo e está aguardando decisão, conforme cópia que segue.

Rio Branco (AC), 22 / 01 / 2016.



Geovane Soares da Silva
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0007962-58.2009.8.01.0001 (001.09.007962-1) Suspensão

Classe: Desapropriação

Área: Cível

Local Físico: 25/10/2011 00:00 - Não especificado

Distribuição: 29/04/2009 às 08:37 - Sorteio

1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco

Controle: 2009/000268

Juiz: Anastácio Lima de Menezes Filho

Valor da ação: R\$ 174.708,83

Partes do processo

Autor: Estado do Acre

ProcEst.: Paulo Cesar Barreto Pereira

ProcEst.: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior

Réu: E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

Advogada: Renata Corbucci Correa de Souza

Advogada: Stela Maris Vieira de Souza

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
04/12/2015	Concluído para Decisão Interlocutória
05/11/2015	Juntada de #{tipo_de_documento}
15/10/2015	Processo Suspenso
22/07/2015	Publicado Relação : 0176/2015 Data da Disponibilização: 22/07/2015 Data da Publicação: 23/07/2015 Número do Diário: 5446 Página: 49/51
21/07/2015	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0176/2015 Teor do ato: Diante da certidão de fl. 305, determino que se suspenda o curso do presente feito até que sobrevenha o resultado do julgamento dos embargos autuados sob o número 0705336-15.2015.8.01.0001. Intimem-se. Advogados(s): Stela Maris Vieira de Souza (OAB 2906/AC), Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB 002.463/AC), Renata Corbucci Correa de Souza (OAB 3115/AC), Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB 2356/AC)

Petições diversas

Data	Tipo
19/08/2009	Petição
26/08/2009	Apresentação dos Quesitos para o perito
18/09/2009	Petição
21/09/2009	O Perito vem apresentar o valor dos honorários.
20/10/2010	Petição
10/12/2010	Petição
	Pedido de Diligências informando que nada tem a opor com relação com o honorarios apresentados pelo autor.
	Petição
	CREDOR VEM: apresentar comprovante de depósito de honorários periciais
	Petição
	Pelo perito: vem informar a data para o inicio dos trabalhos periciais.
	Laudo Pericial

http://esaj.tjac.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=010004PBP0000&processo.foro=1

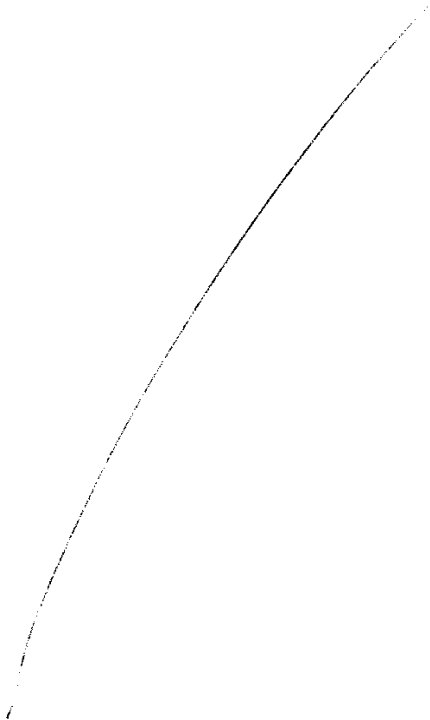


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
AUTOS N. 2004.30.00.001141-8



EM BRANCO





RECEBIDA
Neste data foi recebido nos autos
do ofício SecVA/OF nº 11/2016 -
da Vara Fazenda Pública
em favor do Sr. [nome], OS 05/2016
[assinatura]
[nome]
[cargo]



492
18.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0007962-58.2009.8.01.0001
Classe	Desapropriação
Autor	Estado do Acre
Réu	E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

SECVA/OF n.º 11/2016

Rio Branco-AC, 04 de março de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor
Herley da Luz Brasil
Juiz Federal da 2ª Vara
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n Portal da Amazônia
Rio Branco - AC

Assunto: *Penhora no Rosto dos Autos*

Senhor Juiz,

De ordem, em virtude de decisão proferida por este Juízo de Direito, nos autos em epígrafe, em resposta ao GABJU N. 510-2ª Vara, esclarecemos que o depósito inicial oferecido pelo Estado do Acre foi posto à disposição do juízo da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, mediante transferência para conta judicial vinculada ao processo trabalhista, antes mesmo da realização da penhora no rosto dos autos.

Outrossim, informamos que a quantia complementar da indenização da desapropriação, ou seja o valor da diferença entre o depósito inicial e o valor fixado na sentença será feita mediante precatório na fase final da execução, que ora está suspensa em razão da oposição dos embargos pelo Estado do Acre.

Entretanto, informamos a Vossa Excelência que por ocasião da expedição do precatório se fará expressa ressalva da existência de penhora sobre o crédito executado, na importância requisitada pelo Juízo Federal.

Atenciosamente,

Maria José Oliveira Moraes Prado
Diretora de Secretaria

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 20447 - Digitado por Maria Jose Oliveira Moraes Prado

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

07-MAR-2016 13:02 000456 1/2

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

07-MAR-2016 13:02 000456 2/2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA JOSE OLIVEIRA MORAES PRADO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0007962-58.2009.8.01.0001 e o código 1305854.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos Nº 2004.30.00.001141-8

Folha 498
Rubrica [assinatura]

Vara.

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª

Rio Branco (AC), 09/05/2016.

[assinatura]
Max Niemeyer
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO 2004.30.00.001141-8
	2. FLS N 299
	3. RUBRICA 16

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2. VARA 2ª VARA
--	---------------------------

3. DADOS VISTORIADOS

<input type="checkbox"/>	PROCESSO EM ORDEM
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA SENTENÇA
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DESPACHO
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/>	CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	INTIME(M)-SE
<input type="checkbox"/>	VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	À DISTRIBUIÇÃO _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO EXEQUENTE NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80
<input type="checkbox"/>	FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/>	ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
<input type="checkbox"/>	A SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/>	REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
<input checked="" type="checkbox"/>	SEGUE DESPACHO.

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ____/05/2016.	1. DATA: 12 /05/2016.	1. DATA: ____/05/2016.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA HERLEY DA LUZ BRASIL UIZ FEDERAL	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MOD 11407-SJ

FOLHA DE INSPEÇÃO - CONCLUSO DESPACHO

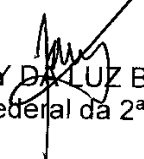


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

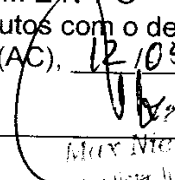
Folha 500
Rubrica Vlx

DESPACHO


1. Tendo em vista o Ofício SECVA/OF nº 11/2016, manifeste-se a Exequente, em dez dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.
2. Intime-se.
Rio Branco (AC), 12/05/2016.


HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi os autos com o despacho supra.
Rio Branco (AC), 12/05/2016.


Max Niemeyer
Assistente Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que nesta data faço carga destes autos à União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do despacho supra.
Rio Branco (AC), 23/05/2016.


Enilda Barbosa F. Casaroto
Tribunal Judiciário

LETIÇÃO SEPARADA
Em, 27/05/2016
Josialdo Aparecido Batista Perreir
Procurador da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi: (a)

com deu (ue)

Rio Branco 20 de maio 2016

AC 254 ES - Jule Ricardo

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos.

da Peticão nº 201953

Do que lavro

este, que subscrevi Rio Branco, 17/06/16

AC 236 ES - Marcela Jancina



05

501
m



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Acre

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda

**- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial**

JF/AC 2ª VARA 30/Mar/2016 11:38 201953 1/2

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador e Estagiária infra-assinados, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Esse Juízo da 3ª Vara Federal, bem como os Juízos das demais Varas dessa Justiça Federal e também da Justiça do Trabalho já reconheceram a formação de **grupo econômico** entre **ETCA - Empresa de Transportes Coletivo do Acre Ltda** e as empresas **Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda** (antiga Via Verde Transporte Ltda) e **Rápido São Roque Ltda**, responsabilizando essas últimas empresas pelas dívidas da Executada ETCA. (decisões anexas).

À vista disso, temos que a Executada se dissolveu irregularmente (certidão anexa), mas há continuidade de atividades empresariais por meio de outras Empresas, que atuam no **mesmo ramo de atividade econômica**.

Além do mais, corroborando a configuração de grupo econômico e, por conseguinte, de responsabilidade pelas dívidas exequendas da Empresa ETCA, a Empresa Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda vem solicitando a habilitação de débitos originários da ETCA em seu processo de recuperação judicial (autos n. 0704942-08.2015.8.01.0001 – 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC), o que torna **incontroverso a sua condição de responsável pelas dívidas da Executada ETCA**.

1



502
M



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Acre

É importante destacar que não se aplica ao caso o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 e ss. do Novo Código de Processo Civil, uma vez que se trata da hipótese de responsabilidade tributária de grupo econômico em execução fiscal de dívidas tributárias.

É importante destacar que a essa conclusão chegaram diversas congregações de especialistas em Direito Processual, notadamente os seguintes:

- *Emunciado nº 53 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: "O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente prescinde do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 133 do CPC/2015."*
- *Emunciado nº 6 do Fórum de Execuções Fiscais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "A responsabilidade tributária regulada no art. 135 do CTN não constitui hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica, não se submetendo ao incidente previsto no art. 133 do CPC/2015."*

Assim sendo, vem requer, conforme já deferido em várias outras execuções fiscais, a inclusão no polo passivo da execução fiscal das Empresas **RAPIDO SÃO ROQUE LTDA**, CNPJ 66.770.082/0001-61, com endereço nesta Cidade na rua Boulevard Augusto Monteiro, n. 727, bairro Quinze, Rio Branco-Acre, CEP: 69901-230; e **VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA**, CNPJ 00.441.374/0001-42, com endereço na Rdovia BR-364, n. 8317, bairro Distrito Industrial, Rio Branco-Acre, CEP 69902-223, com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação.

O valor atualizado das dívidas exequendas é de **R\$ 151.416,84** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 20 de maio de 2016.

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional

Andressa Juliano Moraes Pacheco
Estagiária de Direito

2



503
M



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A.)

Data: 20/01/2016
(Sem valor da certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 1 de 3

SITUAÇÃO ATUAL				
IDENTIFICAÇÃO				
Nome Empresarial: RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresa - Nire: 12.2.0014446-4 CNPJ: 06.770.082/0001-61				
SITUAÇÃO				
Situação: REGISTRO ATIVO Status: TRANSFERIDA DE OUTRA UF				
DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO E DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES/EXTINÇÃO				
Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 01/02/2010 Data de Início das Atividades: 01/02/2010				
Data de Extinção:				
ENDEREÇO				
Logradouro: RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO		Número: 727		
Complemento:		Bairro/Distrito: QUINZE		CEP: 69901230
Município: RIO BRANCO		UF: AC		E-mail:
OBJETO SOCIAL				
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO RODOVIÁRIO EM GERAL, ATRAVÉS DE LINHAS REGULARES MUNICIPAIS.				
CLASSIFICAÇÃO				
Principal: 4929901- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL.				
CAPITAL SOCIAL				
Capital Social: 4.200.000,00 quatro milhões, duzentos mil reais Capital Integralizado: 4.200.000,00 quatro milhões, duzentos mil reais				
SÓCIOS				
Nome	CPF/CNPJ	NIRE	Espécie de Sócio	Participação no Capital R\$ %
MARIA APARECIDA NONATO	469.753.816-15		SOCIO	3.360.000,00 80,00
FLÁVIO COTTA CORDEIRO	400.969.636-20		SOCIO	840.000,00 20,00
DADOS DE SÓCIOS				
Nome: MARIA APARECIDA NONATO				
Identidade: 10499906		Orgão Emissor: SSP UF: MG		Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ: 469.753.816-15		NIRE:		Nacionalidade:
Logradouro: RUA CLAUDIO MANOEL				
Número: 735		Complemento: APTO 702		
Bairro/Distrito: FUNCIONARIOS		Município: BELO HORIZONTE		
CEP: 30140100 UF: MG País: BRASIL				
Há Impedimento? Não		Condição: SOCIO		Ingresso na Sociedade: 30/09/2011
Participação no Capital - R\$: 3.360.000,00		%: 80,00		
Nome: FLÁVIO COTTA CORDEIRO				
Identidade: 2129075		Orgão Emissor: SSP UF: MG		Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ: 400.969.636-20		NIRE:		Nacionalidade:
Logradouro: RUA CAVIUNA				
Número:		Complemento: BLOCO A1 AP 101		
Bairro/Distrito: HORTO		Município: IPATINGA		
CEP: 35160295 UF: MG País: BRASIL				





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 20/01/2016

(Sem valor de cartório)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 2 de 3

IDENTIFICAÇÃO					
Nome Empresarial: RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA					
NIRE: 12.2.0014446-4					
Há Impedimento?	Não	Condição:	SOCIO	Ingresso na Sociedade:	30/09/2011
Participação no Capital - R\$:	840.000,00	%:	20,00		
OUTROS DADOS					
Data do Último Arquivamento:	30/09/2011		Data de Término de Prazo Determinado:		
Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06:	NÃO				
Registro Anterior - UF de Origem:	NIRE:-				
Endereço em Faixa de Fronteira:	NÃO				
Depende de Autorização Governamental:	NÃO				
FILIAIS NA UF DA SEDE - REGISTRO ATIVO / OUTRAS SITUAÇÕES NÃO EXISTENTES					
NIRE:	12.9.0009349-8	CNPJ:		Situação:	REGISTRO ATIVO
Data de Abertura:	13/05/2005		Data de Início das Atividades:	26/08/1991	
Logradouro:	RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO		Número:	695	
Complemento:			Bairro/Distrito:	QUINZE	
Município:	RIO BRANCO		E-mail:		
Registro Anterior - UF de Origem:	NIRE:		Endereço em Faixa de Fronteira: NÃO		
CEP:	69901230				
FILIAIS EM OUTRAS UF - REGISTRO ATIVO / OUTRAS SITUAÇÕES NÃO EXISTENTES					
NIRE:		CNPJ:		Situação:	REGISTRO ATIVO
Data de Abertura:			Data de Início das Atividades:		
Logradouro:	RUA ZENITH GALVÃO TERRA		Número:	353 A	
Complemento:			Bairro/Distrito:	JARDIM FLÔRENÇA	
Município:	SÃO MIGUEL ARCANJO		UF:	SP	
Registro Anterior - UF de Origem:	NIRE:		E-mail:		
			Endereço em Faixa de Fronteira: NÃO		
CEP:	18230000				
HISTÓRICO DE ATOS MOVIMADOS					
Arquivamento				Cadastro de Filial	
Data	Número	Ato	Descrição	Atualizado Pelo Evento	Desarq.
30/09/2011	20110040848	002	ALTERAÇÃO		Não
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
25/10/2010	20100126057	002	ALTERAÇÃO		Não
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
01/02/2010	12200144464	002	ALTERAÇÃO		Não
		039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		
13/05/2005	05/004115-0	310	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO		Não
		029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	05/004115-0	
SITUAÇÕES ANTERIORES					
DESAZOS					
			Participação no Capital	Espécie	Retirada da



504



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 20/01/2016
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 3 de 3

EMPRESA					
Nome Empresarial: RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA					
NIRE: 12.2.0014446-4					
Nome	CPF/CNPJ	R\$	%	de Sócio	Sociedade
JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO	038.600.436-68	840.000,00	20,00	SÓCIO	24/01/2011
TECPARTES EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	05.008.840/0001-14	3.360.000,00	80,00	SÓCIO	24/01/2011
DADOS DE PESSOAS					
Nome: JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO					
Identidade: 163460		Orgão Emissor: SSP		UF: MG Data de Vencimento(Estrangeiro):	
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Logradouro: RUA CAPTÃO FERNAO PAES DE BARROS					
Número: 272		Complemento:			
Bairro/Distrito: JARDIM BELA VISTA		Município: SÃO ROQUE			
CEP: 18134150		UF: SP		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição:		Ingresso na Sociedade: 10/09/2009	
Retirada da Sociedade: 24/01/2011		Participação no Capital - R\$: 0,00		%: 0,00	
Nome: TECPARTES EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA					
Identidade:		Orgão Emissor:		UF: Data de Vencimento(Estrangeiro):	
CPF/CNPJ:		NIRE: 35.2.1039079-1		Nacionalidade:	
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE					
Número: 1164		Complemento: SALA 602			
Bairro/Distrito: FUNCIONARIOS		Município: BELO HORIZONTE			
CEP: 30130131		UF: MG		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição:		Ingresso na Sociedade: 10/09/2009	
Retirada da Sociedade: 24/01/2011		Participação no Capital - R\$: 0,00		%: 0,00	
CADASTRO DE ADMINISTRADORES					
Nome	CPF/CNPJ	Mandato Início	Término	Condição	Descrição do Cargo
JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO	038.600.436-68	01/02/2010	24/01/2011		ADMINISTRADOR
DADOS DE PESSOAS ADMINISTRADOR					
Nome: JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO					
Identidade: 163460		Orgão Emissor: SSP		UF: MG Data de Vencimento(Estrangeiro):	
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Logradouro: RUA CAPTÃO FERNAO PAES DE BARROS					
Número: 272		Complemento:			
Bairro/Distrito: JARDIM BELA VISTA		Município: SÃO ROQUE			
CEP: 18134150		UF: SP		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição: ADMINISTRADOR		Descrição do Cargo:	
Mandato - Início: 01/02/2010		Término: 24/01/2011		Participação no Capital - R\$: 0,00 %: 0,00	





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S/A)

Data: 08/01/2016
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 1 de 9

SITUAÇÃO ATUAL					
IDENTIFICAÇÃO					
Nome Empresarial: VALE VERDE TRANSPORTE URBANOS RIO BRANCO LTDA					
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
Número de Identificação do Registro de Empresa - Nire: 12.2.0015220-1 CNPJ: 00.441.374/0001-42					
SITUAÇÃO STATUS					
Situação: REGISTRO ATIVO Status: TRANSFORMADA					
DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO/INÍCIO DE ATIVIDADES/EXTINÇÃO					
Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 09/02/1995 Data de Início das Atividades: 10/02/1995					
Data de Extinção:					
ENDEREÇO					
Logradouro: RODOVIA BR 364		Número: 8317		CEP: 69920223	
Complemento:		Bairro/Distrito: DISTRITO INDUSTRIAL		UF: AC E-mail:	
Município: RIO BRANCO					
OBJETO					
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA.					
CNAE FISCAL					
Principal: 4921301 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL					
Secundária: 4921302 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA					
CAPITAL SOCIAL					
Capital Social: 260.720,00 duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais			Capital Integralizado: 260.720,00 duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais		
BLOQUEIOS					
Tipo de Determinação: Ordem judicial		Tipo de Ação: Bloqueio		Data do Bloqueio: 21/12/2015	
Número do Ofício:		Data do Ofício:			
Conteúdo do Ofício: A EMPRESA EM TELA TEVE O DESPACHO DE PROCESSAMENTO DEFERIDO REFERENTE A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME GABJL OF Nº 622/2015, ENCAMINHADO A ESTA JUCEAC EM 14-12-2015.					
SÓCIOS					
Nome	CPF/CNPJ	NIRE	Espécie de Sócio	Participação no Capital R\$	%
ACRIANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	17.624.129/0001-73		SÓCIO	258.112,00	99,00
ROT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.878.071/0001-04		SÓCIO	2.607,00	1,00
DADOS DE SÓCIOS					
Nome: ACRIANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA					
Identidade:		Orgão Emissor:	UF:	Data de Vencimento (Estrangeiro):	
CPF/CNPJ: 17.624.129/0001-73		NIRE:	Nacionalidade:		
Logradouro: RUA PRACINHAS DE BOTUCATU					
Número: 251		Complemento: SALA 40			
Bairro/Distrito: CONVIVIO PARQUE RESIDENCIAL		Município: BOTUCATU			
CEP: 18605180		UF: SP	País: BRASIL		



505
m



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 08/01/2016
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 3 de 9

IDENTIFICAÇÃO						
Nome Empresarial: VALE VERDE TRANSPORTE URBANOS RIO BRANCO LTDA						
NIRE: 12.2.0015820-1						
Representado - Nome		CPF/CNPJ		Nire		
RGT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		14.878.071/0001-04				
GRUPOS DADOS						
Data do Último Arquivamento: 04/11/2014			Data de Término de Prazo Determinado:			
Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06: NÃO						
Registro Anterior - UF de Origem:			NIRE: 12.6.0000028-1			
Endereço em Faixa de Fronteira: NÃO			Depende de Autorização Governamental: NÃO			
DADOS NA UF DA SEDE - REGISTRO ATIVO - CATEGORIA FILIAL DE SEDE (exceto S.A)						
NIRE: 12.9.0011177-1		CNPJ:		Situação: REGISTRO ATIVO		Status:
Data de Abertura: 04/11/2014			Data de Início das Atividades: 04/11/2014			
Logradouro: VIA CHICO MENDES			Número: 460			
Complemento: AEROPORTO PRESIDENTE MÉDICE			Bairro/Distrito: TRIANGULO VELHO		CEP: 69906218	
Município: RIO BRANCO			E-mail:			
Registro Anterior - UF de Origem:		NIRE:		Endereço em Faixa de Fronteira: NÃO		
HISTÓRICO DE ATOS ARQUIVADOS						
Arquivamento			Cadastro de Filial			
Data	Número	Ato	Descrição	Atualizado Pelo Evento	Desarq.	
03/08/2015	20150151780	002	ALTERAÇÃO		Não	
		030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		Não	
22/06/2015	20150120079	002	ALTERAÇÃO		Não	
		030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		Não	
04/11/2014	12900111771	002	ALTERAÇÃO		Não	
		023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	12900111771	Não	
04/11/2014	20140254064	002	ALTERAÇÃO		Não	
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Não	
		038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF		Não	
26/12/2013	20130169994	002	ALTERAÇÃO		Não	
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Não	
22/03/2013	20130037648	002	ALTERAÇÃO		Não	
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Não	
23/10/2012	20120146320	002	ALTERAÇÃO		Não	
		021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Não	
21/09/2012	20120116472	002	ALTERAÇÃO		Não	
		046	TRANSFORMAÇÃO		Não	
21/09/2012	12200158201	090	CONTRATO		Não	
		046	TRANSFORMAÇÃO		Não	
08/05/2012	20120068028	002	ALTERAÇÃO		Não	





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 08/01/2016
(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 5 de 9

IDENTIFICAÇÃO						
Nome Empresarial: VALE VERDE TRANSPORTÉ URBANOS RIO BRANCO LTDA						
NIRE: 12.2.0015920-1						
Natureza						Até a Data
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA						08/06/12
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA						21/09/12
EX-SÓCIOS						
Nome	CPF/CNPJ	Participação no Capital R\$	%	Espécie de Sócio	Retirada da Sociedade	
VALDERICO LUIZ DOS REIS	159.050.807-63	2.607,00	1,00	SÓCIO	23/10/2012	
ROGER DUARTE TEIXEIRA	285.486.498-01	258.112,00	99,00	SÓCIO	22/03/2013	
DANIELE MACEDO DA SILVA	959.076.452-53	2.607,00	1,00	SÓCIO	26/09/2011	
VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR	838.325.995-68	6.518,00	2,50	SÓCIO	25/08/2010	
LARISSA RIBEIRO ASSEREULY	055.028.806-64	130.360,00	50,00	SÓCIO	18/08/2009	
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	086.479.766-49	130.360,00	50,00	SÓCIO	18/06/2009	
ANDREIA PACÍFICO DE MORAES	627.621.682-87	130.360,00	50,00	SÓCIO	19/05/2009	
LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES	598.755.772-00	130.360,00	50,00	SÓCIO	19/05/2009	
LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES	598.755.772-00	208.576,00	80,00	SÓCIO	14/09/2004	
SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	409.022.682-91	0,00	0,00	SÓCIO	24/07/2001	
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	216.280.092-68	2.607,00	1,00	SÓCIO	14/02/2007	
GABRIELA CENTER LTDA	00.222.747/0001-94	254.202,00	97,50	SÓCIO	26/08/2010	
DADOS DE EX-SÓCIOS						
Nome: VALDERICO LUIZ DOS REIS						
Identidade: 07253776-79		Orgão Emissor: SSP		UF: AC		Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA		
Logradouro: VIA CHICO MENDES						
Número: 3698		Complemento: APTO 09				
Bairro/Distrito: CORRENTE		Município: RIO BRANCO				
CEP: 69902260 UF: AC País: BRASIL						
Há Impedimento? Não. Condição:						
Retirada da Sociedade: 23/10/2012		Participação no Capital- R\$: 0,00		Ingresso na Sociedade: 21/09/2012 %: 0,00		
Nome: ROGER DUARTE TEIXEIRA						
Identidade: 288679520		Orgão Emissor: SSP		UF: SP		Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA		
Logradouro: AVENIDA AUGUSTO CERILIANE						
Número: 261		Complemento:				
Bairro/Distrito: CONDOMÍNIO VALE DO SOL		Município: BOTUCATU				
CEP: 18607190 UF: SP País: BRASIL						
Há Impedimento? Não. Condição:						
Retirada da Sociedade: 22/03/2013		Participação no Capital -R\$: 0,00		Ingresso na Sociedade: 21/09/2012 %: 0,00		
Nome: DANIELE MACEDO DA SILVA						
Identidade: 10477586		Orgão Emissor: SSP		UF: AC		Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA		
Logradouro: VIA CHICO MENDES						
Número: 3698		Complemento: APT. 09				
Bairro/Distrito: CORRENTE		Município: RIO BRANCO				
CEP: 69900900 UF: AC País: BRASIL						



506
m



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 08/01/2016

(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado do Acre

Página 7 de 9

EMPRESA					
Nome Empresarial: VALE VERDE TRANSPORTE URBANOS RIO BRANCO LTDA					
NIRE: 12.2.0015820-1					
Nome: LUIZ ARTHUR PACIFICO DE MORAES					
Identidade: 9273136		Orgão Emissor: SSP		UF: AC	Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Logradouro: EST. DA FLORESTA					
Número: S/Nº		Complemento: KM 03			
Bairro/Distrito: FLORESTA		Município: RIO BRANCO			
CEP: 69918340		UF: AC		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição:		Ingresso na Sociedade: 14/09/2004	
Retirada da Sociedade: 19/05/2009		Participação no Capital - R\$: 0,00		%: 0,00	
Nome: SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO					
Identidade: 406111		Orgão Emissor: SSP		UF: RO	Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade:	
Logradouro: RUA POÇOS DE CALDA					
Número: 280		Complemento:			
Bairro/Distrito: CIDADE NOVA		Município: RIO BRANCO			
CEP: 69900000		UF: AC		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição:		Ingresso na Sociedade: 09/02/1995	
Retirada da Sociedade: 24/07/2001		Participação no Capital - R\$: 0,00		%: 0,00	
Nome: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS					
Identidade: 145010		Orgão Emissor: SSP		UF: AC	Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE:		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Logradouro: RODOVIA AC-40 KM 08					
Número: 335		Complemento: RAMAL DA ESCOLA			
Bairro/Distrito: VILA ACRE		Município: RIO BRANCO			
CEP: 69902450		UF: AC		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição:		Ingresso na Sociedade: 09/02/1995	
Retirada da Sociedade: 14/02/2007		Participação no Capital - R\$: 0,00		%: 0,00	
Nome: GABRIELA CENTER LTDA					
Identidade:		Orgão Emissor:		UF:	Data de Vencimento(Estrangeiro):
CPF/CNPJ:		NIRE: 29.2.0148809-9		Nacionalidade:	
Logradouro: AV ITABUNA					
Número: 1491 B		Complemento:			
Bairro/Distrito: CENTRO		Município: ILHEUS			
CEP: 45650015		UF: BA		País: BRASIL	
Há Impedimento? Não		Condição:		Ingresso na Sociedade: 18/06/2009	
Retirada da Sociedade: 26/08/2010		Participação no Capital - R\$: 0,00		%: 0,00	
ADMINISTRADORES					
Nome	CPF/CNPJ	Mandato Início	Mandato Término	Condição	Descrição do Cargo
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	216.280.092-69	09/02/1995	14/09/2004	SÓCIO GERENTE	SÓCIO GERENTE
LUIZ ARTHUR PACIFICO DE MORAES	598.755.772-00	24/07/2001	14/09/2004	SÓCIO GERENTE	SÓCIO GERENTE
GABRIELA CENTER LTDA	29.2.0148809-9	15/10/2009	26/08/2010	ADMINISTRADOR	
ROGER DUARTE TEIXEIRA	285.488.498-01	21/09/2012	22/03/2013	ADMINISTRADOR	
ROGER DUARTE TEIXEIRA	285.488.498-01	22/03/2013	04/11/2014	ADMINISTRADOR	





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
DADOS CADASTRAIS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA (exceto S.A)

Data: 08/01/2016

(Sem valor de certidão)

Fonte: Cadastro da Junta Comercial do Estado de Acre

Página 9 de 9

IDENTIFICAÇÃO					
Nome Empresarial: VALE VERDE TRANSPORTE URBANOS RIO BRANCO LTDA					
NIRE: 12.2.0015820-1					
NIRE:		Condição: REPRESENTANTE LEGAL			
Representados					
Representado - Nome	CPF/CNPJ	Nire	Dt. Vinculo	Termino de Vinculo	
DADOS DE EX-REPRESENTANTES					
Nome: ROGER DUARTE TEIXEIRA					
Identidade: 288679520		Orgão Emissor: SSP UF: SP		Data de Vencimento(Estrangeiro):	
CPF/CNPJ: 28548649801		NIRE:		Nacionalidade:	
Logradouro: AVENIDA AUGUSTO CERILIANE					
Número: 251					
Complemento:			Município: BOTUCATU		
Bairro/Distrito: CONDOMÍNIO VALE DO SOL					
CEP: 18807190		UF: SP		País: BRASIL	
Ha Impedimento? Não					



507
m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

*Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 3ª Vara da Seção
Judiciária do Estado do Acre*

CÓPIA

Processo: 2006.30.00.002607-6
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.

- GRANDE DEVEDOR -
Acompanhamento Especial
(Portaria PGEN 565/2010)

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL** vem expor e ao final requerer:

A Executada encontra-se insolvente e dissolvida ilegalmente. Tanto é assim que, em todas as execuções fiscais movidas contra ela em curso nessa Seção Judiciária, nenhuma das medidas de constrição patrimonial até hoje adotadas foram suficientes para garantir integralmente seus débitos, revelando a sua inatividade e completo esvaziamento da empresa, com nítida tentativa de fraudar o pagamento dos créditos públicos.

Esse Juízo, nos autos execução n. 2005.30.00.000382-9 / 3ª VF determinou a inclusão no pólo passivo das empresas **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. E VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.**, em face do reconhecimento da ocorrência de sucessão empresarial e formação de grupo econômico (vide cópia da decisão em anexo).

De igual modo, na Justiça do Trabalho também já há reiteradas decisões reconhecendo a responsabilidade de tais empresas pelas dívidas da Executada ETCA.

Oa seja, trata-se de situação já conhecida pelo Poder Judiciário, razão pela qual igual entendimento deve ser adotado neste feito, haja vista que, caso não seja redirecionada a todos os responsáveis, estará fadada ao insucesso, diante da reiteradas



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco - AC, CEP 69000-210
e-mail: pfn.ac@pfn.gov.br - Telefones: 3224-3380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

tentativas frustradas de cobrança já realizada em outros feitos, que é de conhecimento de todos os Juízes Federais dessa Seção Judiciária do Estado do Acre.

A documentação anexada expõe de forma concludente e inconteste a configuração de sucessão e de formação de grupo empresarial, realçada pela confusão patrimonial, laboral e abuso da personalidade jurídica das empresas.

Insta salientar, ainda, que das três empresas referidas, apenas a Empresa Via Verde Transporte Ltda. está operando no sistema de transporte coletivo em Rio Branco, conforme informações encaminhadas pela Superintendência Municipal de Transportes de Trânsito - RBTRANS (doc. em anexo), tendo sido verificada que as Executadas ETCA e a Empresa Rápido São Roque Ltda. encontram-se sem qualquer atividade empresarial neste Estado, deixando evidente a sucessão de fato entre as empresas.

Dessa forma, temos que a Executada dissolveu irregularmente, mas há continuidade de atividades empresariais por meio de outras Empresas, que atuam no mesmo ramo de atividade econômica, sendo constituídas e controladas pelo mesmo grupo econômico, configurando um verdadeiro esquema fraudulento para frustrar o pagamento dos débitos devidos pela Executada ETCA, tendo em vista que:

- a. - Empresas atuando no mesmo ramo de atividade econômica (mesmo objeto social);
- b. - Confusão patrimonial e laboral (mesmos ônibus e empregados);
- c. - Empresas trabalhando, durante certo tempo, no mesmo endereço (mesma sede empresarial);
- d. - Configuração da unidade de comando empresarial e de gerência;
- e. - Certidões de oficiais de justiça atestando a unidade patrimonial e vínculo entre as empresas;
- f. - Reconhecimento em outros processos judiciais (justiça federal, justiça do trabalho e justiça estadual).



508
m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE.

Assim sendo, não há dúvidas quanto à possibilidade de responsabilização das referidas empresas, porquanto atende a todos os requisitos construídos pela jurisprudência e pela legislação, sobretudo o art. 50 do Código Civil, eis que a dívida excquenda nestes autos decorre de honorários de sucumbência (dívida civil, portanto).

A utilização abusiva da personalidade da empresa, caracterizada especialmente pela confusão patrimonial ou desvio de finalidade, com o propósito de promover fraude a credores, exige o temperamento da regra de consideração da pessoa jurídica, pelo que o legislador estabeleceu no art. 50 do Código Civil a necessidade de mitigar a intangibilidade patrimonial das empresas, uma vez que utilizada como abrigo ao intento fraudatório.

Eis o que diz o referido dispositivo:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Desse modo, consoante prescreve o referido diploma legal, cabível se torna a responsabilização das pessoas jurídicas e físicas reunidas sob o mesmo "guarda-chuva" financeiro, pois o artigo do *Codex* permite a descon sideração da personalidade jurídica, caso demonstrado o abuso deste instituto, ou constatado o desvio de finalidade, ou a confusão patrimonial.

Ou seja, o magistrado pode determinar a descon sideração da personalidade jurídica como forma de atingir, além do patrimônio dos sócios e administradores, os bens pertencentes às outras pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

No caso em comento, está claro que a Executada, acobertados por sua personalidade jurídica, desviaram milhões de reais dos cofres públicos até promoverem a dissolução irregular da sociedade e, concomitantemente, continuaram suas atividades por



PPN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco - AC, CEP 69000-210
e-mail: pfa.ac@pfn.gov.br - Telefones: 3224-5350/3241-5123 e 3221-2502 (FAX)

3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

meio de outras Empresas, realizando diversos negócios jurídicos e transferindo todas operações comerciais e o patrimônio acumulado ao longo dos anos.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 767021/RJ, decidiu pela aplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica em casos de grupos econômicos, de sorte a responsabilizar o patrimônio de uma sociedade pelo débito de outra:

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. GRUPO DE SOCIEDADES COM ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. PRECEDENTE.

1. Recurso especial contra acórdão que manteve decisão que, desconsiderando a personalidade jurídica da recorrente, deferiu o arresto do valor obtido com a alienação de imóvel.

2. Argumentos da decisão a quo que são claros e nítidos, sem haver omissões, obscuridades, contradições ou ausência de fundamentação. O não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no acórdão a quo.

3. “A desconsideração da pessoa jurídica, mesmo no caso de grupo econômico, deve ser reconhecida em situações excepcionais, onde se visualiza a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores. No caso sub iudice, impedir a desconsideração da personalidade jurídica da agravante implicaria em possível fraude aos credores. Separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos ao patrimônio da agravante com vistas a garantir a execução fiscal da empresa que se encontra sob o controle de mesmo grupo econômico.” (Acórdão a quo).

4. “Pertencendo a falida a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo. Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestar a fraude à lei ou contra credores. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentalmente no



509
um



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja terceiros envolvidos, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros" (RMS nº 12872/SP, Ref. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ de 16/12/2002).

5. Recurso não-provido. (grifou-se)
(STJ, REsp 767021 / RJ, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, Data do Julgamento 16/08/2005, Data publicação/Fonte DJ 12.09.2005 p. 258)

O mesmo entendimento é compartilhado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, conforme se verifica da ementa abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR FISCAL - INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO: POSSIBILIDADE - MEDIDA LIMINAR: PRECARIÉDADE - AGRAVO PROVIDO.

1- A Medida Cautelar Fiscal é prevista pela Lei nº 8.397/92, que visa, em última análise, dar maior segurança à Fazenda Pública para recebimento de seus créditos, tributários ou não, cuja concessão passa, obrigatoriamente, pelo exame dos pressupostos dos seus artigos 2º e 3º.

2- A existência de fortes indícios de fraude autoriza medidas assecuratórias contra os devedores, ainda que desprovidos do "poder de gestão", por isso que matéria probanda, própria, se o caso, dos embargos à execução. Somente pela via ordinária (exercício do contraditório) se poderá definir a real participação de cada sócio nas empresas, como os poderes que detinham e quais atos que praticavam. Possível fraude ocorrida, ademais, pode levar à "desconsideração da personalidade jurídica" (que não se confunde com "responsabilidade tributária solidária"), atingindo seus sócios, independentemente do "poder de gestão" ou de configurar sua submissão (da empresa) ao interesse maior do grupo econômico.

3- O só fato de não constar da CDA o nome das empresas outras integrantes do grupo econômico não inibe a concessão da medida cautelar fiscal nem, tampouco, a inclusão delas no pólo passivo do executivo fiscal. De mais a mais, a indisponibilidade é, em princípio, medida excepcional que em nada se confunde com "penhoras" ou "arrestos" de bens, e deve ser adotada sempre sem exageros, na medida da garantia do débito.

4- A indisponibilidade dos bens não implica transferência de propriedade e é medida apenas, e tão somente, garantidora da execução fiscal, necessária e legítima a assegurar, suficientemente, e por enquanto, o ressarcimento ao erário sem comprometer a subsistência do(s) devedor(es).

5- Agravo provido.

6- Autos recebidos em Gabinete aos 24/06/2004 para lavratura do acórdão, Peças liberadas em 30/06/2004 para publicação do acórdão.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

(Tribunal Regional Federal da Primeira Região; Sétima Turma, Agravo de Instrumento 200501000192815, Data decisão 2/6/2004, Publicação Fonte DJ 3/08/2004, página 50)

Dessa forma, passível se torna o reconhecimento da identidade empresarial, e, por conseguinte, a **desconsideração da personalidade jurídica de todas as corporações integrantes do grupo.**

Portanto, no caso sob exame, em consonância com os requisitos construídos pela jurisprudência e dispositivos legais acima transcritos, impõe-se a **responsabilização das empresas** que compõe o grupo econômico, a fim de que se viabilize a recuperação, ao menos parcial, dos créditos exequendos.

ANTE TODO O EXPOSTO, vem requer a UNIÃO / FAZENDA NACIONAL respeitosamente a V. Exa., a **inclusão no pólo passivo das execuções fiscais das Empresas RAPIDO SÃO ROQUE LTDA.**, CNPJ 66.770.082/0001-61, com filial sediada na R. Boulevard Augusto Monteiro, 695, Bairro Quinzé, Rio Branco-Acre, CEP: 69901-230 (conforme consulta CNPJ em anexo), e **VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.**, CNPJ 00.441.374/0001-42, com endereço na Rodovia Br-364, 8317, bairro Distrito Industrial, Rio Branco-Acre, CEP: 69920-223 (conforme consulta CNPJ em anexo).

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2014

Josialdo Aparecido Batista Ferreira
Procurador da Fazenda Nacional



PPN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pfn.gov.br - Telefones: 3224-3380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

6



510
m

RCJT 90/07/0004

500

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Autos: 2005.30.00.000382-9
Classe: 3100 - Execução fiscal / Fazenda Nacional
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executados: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

DECISÃO

A Fazenda Nacional requereu, às fls. 565/96, a inclusão das empresas Rápido São Roque Ltda. e Via Verde Transporte Ltda. no polo passivo da execução, ao argumento de que estas empresas formam com a empresa devedora grupo econômico, atuando no mercado com unidade gerencial, patrimonial e laboral, e valendo-se da personificação da empresa executada para frustrar a satisfação de obrigações tributárias, uma vez que a ETCA foi irregularmente dissolvida.

2. Relatou que, somente nestes autos o crédito exequendo assumiu o patamar de R\$ 1.317.057,68, somando o total das dívidas tributárias em desfavor da empresa executada o elevado montante de R\$ 35.914.494,23, que está sendo cobrado em diversos processos executivos fiscais.

3. Decido.

4. A personificação empresarial, por meio de ficção jurídica, decorre da necessidade de proteção da atividade empresarial, sobretudo em face da repercussão social que assume. Por fim, em síntese, a separação do patrimônio da empresa em relação aos seus sócios ou as demais empresas.

5. Contudo, a utilização abusiva da personalidade da empresa, com o propósito de promover fraude a credores, exige o temperamento da regra de consideração da pessoa jurídica, de sorte a permitir, com moderação, o suplante episódico do veu da corporação.



600

6. O art. 50, do Código Civil, substancia o reconhecimento, no plano legislativo, da necessidade de mitigar a intangibilidade patrimonial das empresas, uma vez que utilizada como abrigo ao intento fraudatório, para reconhecer, em relação a certas e determinadas relações jurídicas - aquelas que evidenciem a burla à satisfação de créditos -, a extensão de ônus ao patrimônio dos sócios. Eis sua dicação:

Art. 50 - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

7. Os tribunais pátrios têm conferido interpretação extensiva ao dispositivo transcrito, admitindo a possibilidade de alcance dos bens de outra empresa que, atuando monoliticamente com a empresa devedora, demonstre, em relação a esta, unidade gerencial, laboral e patrimonial. Neste sentido:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLAÇÃO. EXAME IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RESERVADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESUPOSTOS. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

3. A desconsideração da pessoa jurídica, mesmo no caso de grupos econômicos, deve ser reconhecida em situações excepcionais, quando verificado que a empresa devedora pertence a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, e, ainda, quando se visualiza a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores.

4. Tendo o Tribunal *a quo* com base no conteúdo probatório dos autos, firmado a compreensão no sentido de que não estavam presentes os pressupostos para aplicação da *disregard doctrine*, rever tal entendimento demandando o reexame de matéria fática probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Precedente do STJ. 5. Inexistência de dissídio jurisprudencial. 6. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ, RESP 2007/0163916-9, Rel. Min. Amalio Esteves Lima, Quinta Turma, DJ de 23/2009)



511
m

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - 3ª VARA

601

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REVELA EFEITOS GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB UNIDADE GERENCIAL, LABORAL E PATRIMONIAL. GESTÃO FRAUDULENTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO SÓCIO MAJORITÁRIO E ÀS DEMAIS SOCIEDADES DO GRUPO. POSSIBILIDADE.

(...)
- Havendo gestão fraudulenta e pertencendo a pessoa jurídica devedora a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo e os bens do sócio majoritário.

- Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores.

- A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o juiz, incidentalmente ao próprio processo de execução (singular ou coletivo), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros. (STJ, REsp. n. 332.763/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU 24.6.2002).

FALENCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DUAS RAZÕES SOCIAIS, MAS UMA SÓ PESSOA JURÍDICA. QUEBRA DECRETADA DE AMBAS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 460 DO CPC.

- O juiz pode julgar ineficaz a personificação societária, sempre que for usada com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros.

- Consideradas as duas sociedades como sendo uma só pessoa jurídica, não se verifica a alegada contumidade. (STJ, REsp. n.º 63.652/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU 21.9.2000).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DE UMA EMPRESA E CONSTITUIÇÃO DE OUTRA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

Caracterizado que a constituição da pessoa jurídica se deu para substituir pessoa jurídica que se extinguiu com o fim de fraudar credores, desvirtuada a finalidade do instituto, que seria agregar vontades e bens para consecução de um fim societário, é caso de desconsiderar a pessoa jurídica nova e considerar todos os atos praticados, seja em face da pessoa jurídica anterior seja da nova.



JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - 3ª VARA

como praticados perante a mesma pessoa, prosseguindo-se na execução com a penhora sobre bem da nova empresa.
Cabível a condenação em liminar de não-fé na hipótese da pessoa jurídica que, constituída com ânimo de fraudar credores, venha embargar de terceiro a execução.
(TRF4, AC nº 195588/SC, Rel. Juiz Guilherme Bultrami, 1ª Turma, DJU 6.9.2020)

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESAS DIVERSAS MAS GERIDAS PELO MESMO SÓCIO. POSSIBILIDADE DE SE DIRECIONAR A AÇÃO CONTRA AQUELA QUE EFETIVAMENTE É IDENTIFICADA COMO A DEVEDORA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

I -
II - O escopo da "desconsideração da personalidade jurídica" é alcançar aquele que se utilizou indevidamente da diferenciação patrimonial: o sócio, seja pessoa natural ou jurídica.

III - O eg. STJ já se manifestou, em diversas ocasiões, no sentido da possibilidade de aplicação da teoria da "desconsideração da pessoa jurídica", não apenas em relação aos sócios da empresa executada, como também em relação a empresas que pertencem aos mesmos sócios ou a um mesmo grupo, e que abusam desta condição como forma de lesar o erário ou outros credores, transferindo patrimônio ou realizando entre si negócios que têm por finalidade simplesmente se eximir de suas obrigações legais.

IV - Embargos infringentes providos.
(TRF2, EAC 32.137/RJ, Rel. Des. Exl. Antônio Cruz Netto, 2ª Seção, DJU 1.10.2003).

8. No presente caso, a empresa ETCA foi irregularmente dissolvida, como se vê da certidão do Oficial de Justiça da execução fiscal 1573-12.2012.4-01.3000/3ª Vara, transcrita à fl. 567 e apensada à presente (doc. 5 do Anexo I, Volume 1). Os sócios da empresa ETCA René Gomes de Sousa e Neusa de Lourdes Simões de Sousa (Doc. 12 do Anexo I, Volume 1) constituíram, em 2004, a empresa Rápido São Roque Ltda, cuja sede estava situada no endereço no qual estava situada a empresa ETCA (Boulevard Augusto Momeiro, n. 692, Bairro Quintze). Os documentos acostados no verb. 6 do Anexo I, Volume 1, também demonstram que os empregados que ocupavam postos intermediários na empresa Via Verde (Kiwilly Daniel Rocha Furtado da Costa, por exemplo) se reportavam ao gerente da empresa Rápido São Roque (Celso Luiz) para resolver problemas no âmbito de suas atribuições; vi) os gerentes das empresas Rápido São Roque e Via Verde nomearam a mesma pessoa como mandatário, cumprindo realçar que o

Atos 2045 311003362-9 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional - Decisão

fl. 4



JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - 3ª VARA

603

gerente da empresa Rápido São Roque era sócio da empresa ETCA, os documentos expedidos pela empresa Via Verde contam com carimbos de empregados da empresa Rápido São Roque; d) as três empresas, ETCA, Rápido São Roque e Via Verde, possuíam o mesmo preposto, que as representava em audiências realizadas em processos nos quais uma delas figurava como parte; e) certidão exatada por oficial executante de mandados da Justiça do Trabalho, segundo a qual as três empresas mantinham os veículos de sua propriedade no mesmo pátio, certificando, ainda, que as notificações dirigidas às três empresas eram recebidas nos mesmos endereços, pelas mesmas pessoas; f) há, ainda, inúmeras demandas trabalhistas ajuizadas por ex-empregados da ETCA, na qual postularam o reconhecimento da unidade empresarial entre as três empresas, o que foi acolhido pela Justiça do Trabalho; e g) o objeto social das empresas é o mesmo.

9. Desse modo, verifica-se, de forma inequívoca, que a empresa ETCA foi irregularmente dissolvida para frustrar a satisfação das obrigações tributárias decorrentes da manutenção da empresa em operação, furtando o patrimônio obtido por meio da exploração da atividade por si exercida das obrigações inscritas a tal atividade, transferindo-o a empresa em situação regular. Evidente, pois, a existência de unidade gerencial, patrimonial e laboral, a determinar o reconhecimento da identidade empresarial, e, por conseguinte, a desconsideração da personalidade jurídica de todas as corporações integrantes do grupo, apenas para a persecução fiscal ora aventada.

10. Quanto ao pedido de realização de medidas cautelares construtivas, verifico a existência de fundado receio de subtração de bens pelas empresas, tendo em vista os diversos ardis por eles empreendidos para furtar o patrimônio global do grupo econômico da satisfação dos créditos tributários cobrados por meio da presente execução. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO CAUTELAR DO BACENJUD. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DA MEDIDA CASO DEFERIDA APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO.

1 - Não há impedimento à utilização do sistema do BACENJUD cautelarmente, determinando-se o bloqueio dos ativos financeiros até mesmo antes da citação do devedor. No entanto, esse uso



JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - 3ª VARA

604

previo e cautelar do sistema não prescinde da demonstração pelo credor de que existe o risco de inutilidade do bloqueio se somente efetivado após a citação, o que não ocorreu na hipótese.

II - "Embora aceita a penhora sobre ativos financeiros ou sobre o patrimônio constitui medida de caráter excepcional, cujo emprego não deve acarretar a inviabilização das atividades empresariais." (AGTR 70535/AL, 18/08/2008, relator Desembargador Federal Marcelo Navarro).

III - Agravo de instrumento provido, para garantir a liberação do bloqueio eletrônico sobre os ativos financeiros da agravante. Reservado o entendimento pessoal do Relator. (TRF5:AG 250-71.20114.05.0000, Desembargador Federal Ivan Lima de Carvalho Quana Turma, DJE de 30.6.2011).

11. Desse modo, DEFIRO os requerimentos formulados pela União/Fazenda Nacional para determinar:

- a) a inclusão no polo passivo da presente execução das empresas Rápido São Roque Ltda. e Via Verde Transporte Ltda.;
- b) o bloqueio via Bancard dos ativos depositados em contas correntes e aplicações financeiras sob a titularidade das pessoas cujas as quais foi redirecionada a execução, até o limite de satisfação do crédito exequendo, liberando-se as quantias inferiores a R\$200,00;
- c) a realização de indisponibilidade de veículos das pessoas contra as quais foi redirecionada a execução, até o limite de satisfação do crédito exequendo, apenas no caso de resultar infrutífera a medida determinada no item b.

12. Citam-se as pessoas incluídas no polo passivo da execução fiscal, na forma preceituada nos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.530/80.

13. Retirou-se a anulação, para incluir no polo passivo as empresas mencionadas no item a de § 10.

14. Anexam-se como anexo os documentos que instruíam a petição da União de fls. 314/45.

15. Intimem-se

Rio Branco - Acre, 03 de junho de 2013.


Jair Araújo Facundes
Juiz Federal



1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Processo: 0000276-31.2010.5.14.0401.

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço juntada de fls. 74/75 de CERTIDÃO da Oficial de Justiça, desta especializada. Em face do teor da certidão supra e depósito de fl.73, levo estes autos conclusos ao Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho, Rio Branco/AC, 25/01/2011- 3ª feira.


Edinaldo Oliveira da Silva
Téc. de Justiça - Assessoria de Serviço
(em delegação em Ordem de Serviço)
(esta página digitalizada)

Vistos, etc.

Trata-se de execução decorrente do não pagamento espontâneo das parcelas oriundas do acordo entabulado pelas partes à fl. 35 e verso.

O total geral da execução em 25.08.2010 era de R\$ 2.866,24, o que se infere do cálculo realizado à fl. 56, tendo sido verificada a inexistência de créditos da executada perante o SINDICOL, conforme se observa da certidão de fl. 62.

A parte exequente com o intuito de ver satisfeito o seu crédito, requereu diligência do Oficial de Justiça (fl. 64/66) a fim de se constatar a ocorrência de grupo econômico envolvendo a sociedade empresária executada e a empresa "Via Verde".

Em busca da verdade real, com base nas informações prestadas pelo exequente, o juízo determinou a realização de diligência para verificação e certificação no que se refere às alegações da parte autora (fls. 64/66), tendo a meirinha cumprido o ato mediante juntada da certidão de fl. 71/71v.

Com efeito, na referida Certidão a Srª Oficial de Justiça informou que "a prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte", bem como que "a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04(quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas" e que "tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço".

Acrescentou, ainda, a Srª Oficial de Justiça que "pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependência (...) que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas



Entende a melhor doutrina que o grupo econômico ocorre não só quando há direção, controle ou administração entre as empresas, conforme está disposto no artigo citado, mas também quando presente mera relação de coordenação entre elas, tal qual verificado na certidão de fls. 74/75, já mencionada.

Para Sérgio Pinto Martins² o controle consiste na possibilidade de uma empresa exercer influência dominante sobre a outra, sendo a direção a efetivação desse controle, consistindo, pois, no poder de subordinar pessoas e coisas à realização dos objetivos da empresa, pode ser encontrada nas seguintes situações: quando uma empresa detém a maioria das ações de outra; quando há empregados, administradores, diretores ou acionistas comuns entre as empresas; quando as empresas funcionam no mesmo local ou possuem a mesma finalidade econômica ou quando os sócios são comuns entre elas.

Como exemplo, citam-se os seguintes arestos:

"EMENTA: GRUPO DE EMPRESAS- SÓCIO COMUM- A existência de um mesmo sócio compondo duas empresas revela a existência de interesses comuns, fortalecendo a tese de que ambas formam grupo econômico, possibilitando que a execução trabalhista recaia sobre bens de qualquer uma delas." (TRT 3ª Região, 1ª Turma- AP/ 0317/01 - Rel. Juíza Maria Auxiliadora Machado Lima- DJMG 27/04/2001.)

Já a noção de administração traduz o sentido de organização, orientação para um fim³. Em outros termos, é o poder de que uma empresa se investe em relação a outra, quanto à orientação e ingerência de seus órgãos.⁴ A identificação da ingerência administrativa de uma empresa em outra configura-se como um elemento indicativo da existência do grupo econômico, conforme se constata na leitura da ementa abaixo:

"EMENTA: GRUPO ECONÔMICO, CONFIGURAÇÃO, CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Estahdo presente nas empresas a personalidade jurídica própria, sob a ingerência administrativa de outra e o exercício de atividade econômica, a configurar o grupo econômico, incoigável o reconhecimento de ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, reconhecida a configuração do grupo econômico, estabelece-se a solidariedade, por imperativo legal, nos termos do dispositivo mencionado, insuscetível de violar os arts.

- 1) DELGADO, Márcio Godinho. Introdução ao Direito do Trabalho. 2.ed. São Paulo: LTR.
- 2) MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo
- 3) MAGANO, Otavio Bueno. Os grupos de empresas no Direito do Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- 4) MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas. 2000.

514
M

1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Processo: 0000276-31.2010.5.14.0401

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço juntada de fls. 74/75 de CERTIDÃO da Oficial de Justiça, desta especializada. Em face do teor da certidão supra e depósito de fl.73, levo estes autos conclusos ao Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho. Rio Branco/AC, 25/01/2011 - 3ª feira.

Ednaldo Oliveira da Silva
Ednaldo Oliveira da Silva
Tribunal Superior do Trabalho do Brasil
por delegação em Ordem do Juiz Federal do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vistos, etc.

Trata-se de execução decorrente do não pagamento espontâneo das parcelas oriundas do acordo entabulado pelas partes à fl. 35 e verso.

O total geral da execução em 26.06.2010 era de R\$ 2.866,24, o que se infere do cálculo realizado à fl. 56, tendo sido verificada a inexistência de créditos da executada perante o SINDICOL, conforme se observa da certidão de fl. 52.

A parte exequente com o intuito de ver satisfeito o seu crédito, requereu diligência do Oficial de Justiça (fl. 64/66) a fim de se constatar a ocorrência de grupo econômico envolvendo a sociedade empresária executada e a empresa "Via Verde".

Em busca da verdade real, com base nas informações prestadas pelo exequente, o juízo determinou a realização de diligência para verificação e certificação no que se refere às alegações da parte autora (fls. 64/66), tendo a meirinha cumprido o ato mediante juntada da certidão de fl. 71/71v.

Com efeito, na referida Certidão a Srª Oficial de Justiça informou que "a prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte", bem como que "a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04(quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas" e que "tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço".

Acrescentou, ainda, a Srª Oficial de Justiça que "pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependências (...) que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas



Entende a melhor doutrina que o grupo econômico ocorre não só quando há direção, controle ou administração entre as empresas, conforme está disposto no artigo citado, mas também quando presente mera relação de coordenação entre elas, tal qual verificada na certidão de fis. 74/75, já mencionada.

Para Sérgio Pinto Martins² o controle consiste na possibilidade de uma empresa exercer influência dominante sobre a outra, sendo a direção a efetivação desse controle, consistindo, pois, no poder de subordinar pessoas e coisas à realização dos objetivos da empresa, pode ser encontrada nas seguintes situações: quando uma empresa detém a maioria das ações de outra; quando há empregados, administradores, diretores ou acionistas comuns entre as empresas, quando as empresas funcionam no mesmo local ou possuem a mesma finalidade econômica ou quando os sócios são comuns entre elas.

Como exemplo, citam-se os seguintes arestos:

EMENTA. GRUPO DE EMPRESAS. SÓCIO COMUM. A existência de um mesmo sócio compondo duas empresas revela a existência de interesses comuns, fortalecendo a tese de que ambas formam grupo econômico, possibilitando que a execução trabalhista recaia sobre bens de qualquer uma delas. (TRT 3ª Região, 1ª Turma - AP/ 0317/01 - Rel. Juíza Maria Auxiliadora Machado Lima - DJMG 27/04/2001.)

Já a noção de administração traduz o sentido de organização, orientação para um fim³. Em outros termos, é o poder de que uma empresa se investe em relação a outra, quanto à orientação e ingerência de seus órgãos.⁴ A identificação da ingerência administrativa de uma empresa em outra configura-se como um elemento indicativo da existência do grupo econômico, conforme se constata na leitura da ementa abaixo:

EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CONDENÇÃO SOLIDÁRIA. Estando presente nas empresas a personalidade jurídica própria, sob a ingerência administrativa de outra e o exercício de atividade econômica, a configurar o grupo econômico, inoponível o reconhecimento de ofensa ao art. 2º, §2º da CLT. Além disso, reconhecida a configuração do grupo econômico, estabelece-se a solidariedade, por imperativo legal, nos termos do dispositivo mencionado, insuscetível de violar os arts.

- 1) DELGADO, Mauricio Godinho. Introdução ao Direito do Trabalho. 2.ed. São Paulo: LTr.
- 2) MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo
- 3) MAGANO, Octavio Bueno. Os grupos de empresas no Direito do Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- 4) MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2000.



315
m

259
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº 000849-32.2011.5.14.0402
RECLAMANTE: JANISCLEY FERREIRA PEIXOTO
RECLAMADAS: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.

1 - RELATÓRIO

JANISCLEY FERREIRA PEIXOTO, exercendo o direito público subjetivo de ação, impulsionou o Judiciário por este Juízo, em face de ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, pleiteando receber valores a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, de horas de sobreaviso, in itinere e devolução de descontos ilegais, alegando que trabalhou para a 1ª reclamada e que em processo que tramita perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Capital, fora reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho pela primeira reclamada, em relação a todos os empregados desta, sendo certo trabalhou nas condições que positivam o pagamento de horas como requeridas e não as recebeu, defendendo, também que há grupo econômico, em razão da forma como se davam as atividades das reclamadas. Requereu ao final, a gratuidade de justiça e a condenação da empresa ré ao pagamento das parcelas que enumerou.

Em audiência, ausente as duas primeiras reclamadas, fora requerida a aplicação da revelia e confissão, o que se fará em momento oportuno e em relação a elas fora prejudicada a proposta inicial de conciliação e, depois de frustrada a primeira tentativa de conciliação, tendo a reclamada remanescente na lide, apresentado defesa na qual sustenta, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no feito, porque não se pode cogitar de grupo econômico, por inexistência de prova ou de autorização legal para tanto e, nesse passo, não se pode falar em responsabilidade solidária. No tocante às parcelas requeridas, contestou-as uma a uma, sob o argumento de que não manteve uma relação de contrato com o obreiro e por isso não pode pagar por eventuais direitos a ele conferidos. Protestou pela produção de provas e requereu pela improcedência dos pedidos, além de entender não haver direito aos honorários advocatícios, por inadequação do pedido à regra pertinente.

Na instrução do feito foram juntados alguns documentos e encerrou-se a instrução processual à míngua de outras provas a serem produzidas. Razões finais foram aduzidas, pelos presentes na forma legal e prejudicadas as das reclamadas ausente, bem como igualmente prejudicada a renovação da proposta de conciliação, o que se fez apenas em relação à reclamada presente, todavia, sem êxito.

Relatei.
Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO
DO GRUPO ECONÓMICO

Ao decidir a questão em processo análogo a este, entendi da forma a seguir





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
- 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

SENTENÇA

DATA E HORA: 09.06.2011, às 15h05min.

PROCESSO: 0006542-75.2011.5.14.0403

RECLAMANTE: RAIMUNDO MORENO DE CASTRO

RECLAMADAS: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO
ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. e VIA VERDE
TRANSPORTE COLETIVO

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho,
MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio
Branco-AC, prolatou a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

RAIMUNDO MORENO DE CASTRO, qualificado nos autos nº 02, ajuizou reclamação trabalhista em face de **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. e VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO**, aduzindo que as empresas mencionadas na peça exordial além da real empregadora da reclamação devem fazer parte do polo passivo, pois, na verdade, são empresas que representam verdadeiro grupo econômico, nos exatos termos trazidos pela legislação celetista. Cita jurisprudências e faz menção a reclamações trabalhistas movidas em outros Juízos desta Especializada nas quais já foi reconhecida a existência do grupo econômico entre as empresas. Alega também prejuízos sofridos pelos empregados da empresa Rápido São Roque Ltda. concernente a verbas trabalhistas previdenciárias e fiscais. Informa que do grupo, o principal sócio é o Senhor René Gomes de Souza, já acusado inclusive por Promotores da Justiça Federal e Advogados da União como chefe de um esquema criminoso que visa fraudar processos de licitação de transportes coletivos não só no Estado do Acre mas em diversos Estados e Municípios do Brasil. Cita a ação em andamento no Estado de São Paulo, sob o n. 2009.03.00.027631-6/SP. Afirma que o reclamante foi admitido em 01.04.2009, exercia a motorista e recebeu como última remuneração o valor de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GRACILENY ALMEIDA DA COSTA SACELAR
<https://pje1g.trf1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1363151228012280003800021228>
Número do documento: 1363151228012280003800021228

Num. 21302 - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

transcrição do depoimento prestado pelo Sr. MARCOS DA SILVA MACHADO no Proc. 0000535-83.2011.5.14.0403, o qual por economia processual, foi transcrito no próprio termo de audiência, fls. 106/107, declararam não terem outras provas a serem produzidas, pelo que foi encerrada a instrução processual. As propostas conciliatórias restaram prejudicadas em relação as duas primeiras reclamadas e recusadas pelos presentes. Razões finais remissivas pelo reclamante e orais pela 3ª reclamada, prejudicadas pelas duas primeiras reclamadas. Assim, vieram conclusos para decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO
DA REVELIA E CONFISSÃO

As duas primeiras reclamadas foram notificadas separadamente considerando o Juízo os CNPJs distintos, apesar de que a primeira foi incorporada pela segunda, caso em que, aplicando-se o art. 10 da CLT, temos que, a alteração da estrutura jurídica não afetou os contratos de trabalho, tendo assim o Juízo agido *ad cautelam*, no entanto, deixaram de comparecer à audiência designada, pelo que lhes foram aplicadas as penalidades contidas no art. 844, da CLT. Aplicada a revelia e confissão, resta tão somente a apreciação da matéria de direito, ficando a presunção de veracidade dos fatos constantes da peça exordial. Todavia, considerando que a confissão quanto a matéria fática comporta prova em contrário, na busca da verdade real, será analisado todo conjunto probatório trazido aos autos.

Quanto à revelia e confissão das requerida e pedido em razões finais pela 3ª reclamada no sentido de inimação dos representantes, pessoa física das demais reclamadas, desconsidera-se visto que tal matéria deveria ter sido objeto de pedido durante a instrução processual e não em razões finais, após ter o referido Patrono declarado não ter mais provas a produzir e concordado com o encerramento da instrução processual sem qualquer protesto.

DAS PRELIMINARES:
ILEGITIMIDADE PASSIVA e
INEXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO

A terceira reclamada, de forma veemente, contesta sua inclusão no polo passivo, a responsabilidade solidária e nega a inexistência do grupo econômico. No entanto, analisando os pedidos da peça exordial não há





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção e coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica." Neste sentido, assim como a maior parte dos doutrinadores, entende que o grupo econômico para fins trabalhistas não precisa se submeter às formalidades impostas pelo Direito Empresarial, com a existência de uma *holding pool* ou consórcio controlando o grupo, basta que os entes tenham finalidade econômica e possuam entre si um nexo relacional - que pode ser decorrente de direção hierárquica de uma empresa sobre as demais ou de uma relação de coordenação entre empresas do mesmo grupo.


A definição da existência de grupo econômico sofreu vários entendimentos, inclusive destaque-se que em novembro de 2006, o TST proferiu decisão emblemática, na qual reconheceu a possibilidade de existência de grupo econômico entre duas empresas que não possuíam qualquer relação societária comum. Valendo transcrever trecho dessa decisão que já ampliava o conceito básico que se depreende do § 2º do art. 2º da CLT. Assim diz:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que reconheceu a existência de grupo econômico e, em consequência, atribuiu responsabilidade solidária a uma das reclamadas. Hipótese em que se constatou que, embora não existisse coincidência de sócios ou controle diretivo formal de uma sobre a outra, restou demonstrado pelos elementos dos autos que ambas atuavam sob regime de verdadeira interação, em defesa de um interesse único e, mais do que isso, a primeira reclamada subsistia exclusivamente em função da segunda, detendo essa efetivo controle dos meios de produção daquela, razão pela qual deveria subsistir a condenação com apoio no artigo 9º da CLT." (AIRR - 75-2004-007-10-40; Minisúo Relator: Horácio Sampa Pires; Publicação: 17/11/2006; 6ª Turma - TST). (grife nossa)

Por outro lado, o TRT da 14ª Região tem também entendimento que não diverge do acima mencionado. Senão vejamos:

PROCESSO: 00816.2008.002.14.00-5
ORGAO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA
CLASSE: RO




 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

No caso em tela, verifica-se que os documentos juntados comprovam os fatos narrados na peça exordial, ou seja, que as empresas funcionavam no mesmo endereço, conforme certidões em mandados de penhora e autos de penhora, estando presentes os requisitos constantes do art. 2º da CLT, ainda que não em sua integralidade. O fato das empresas possuírem sede administrativas e financeiras nas mesmas dependências (fatos confirmados pelas certidões dos Senhores Oficiais de Justiça desta Especializada), bem como a prova da utilização pela empresa Via Verde da garagem da primeira reclamada, vem como serviços de mecânica, manutenção e lavagem dos veículos, considerando também que os empregados da empresa Rápido São Roque trabalharam utilizando ônibus da empresa Via Verde para circular em nas linhas sob sua concessão, o que ficou demonstrado pelos depoimentos diretos e da prova emprestada, evidencia a cumplicidade operacional e administrativa.

Assim, ainda que a defesa da reclamada VIA VERDE seja veementemente na tentativa de alegar sua ilegitimidade passiva e ressaltar a inexistência do grupo econômico, somada esta a correspondência do proprietário da reclamada Sr. Valdetico Luiz dos Reis, arquivada em Secretaria, de que sua empresa nunca fez parte de grupo econômico, este Juízo não pode fechar os olhos para os fatos narrados e abundantemente comprovados, que levam a aplicação inconstitucional do § 2º do art. 12º da CLT. Rejeita-se aqui a preliminar arguida de ilegitimidade passiva e a alegação de inexistência do grupo econômico para o fim de **DECLARAR** a existência do mesmo entre as reclamadas **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LIDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. e VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO**, com as devidas consequências legais, ou seja, a também declaração da responsabilidade solidária.

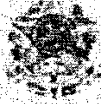
DAS VERBAS

Pleiteia o reclamante a condenação das reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das verbas descritas na peça exordial. Verificando os autos, comprova-se que o mesmo através de acordo em processo judicial, já teve reconhecida sua rescisão indireta, com registro de baixa na CTPS e recebimento do FGTS 8%, conforme declarado na inicial e em seu depoimento pessoal. Assim, aplicadas as penas de revelia e confissão e declarada a existência do grupo econômico com responsabilidade solidária, há de se verificar que no presente caso, em seu depoimento à fl. 106 o reclamante afirmou que "se encontra trabalhando na empresa Via Verde, 3ª reclamada". Ora,



SAB
UM

PCT: 52.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO

3ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 1573-12.2012.4.01.3000 

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXEQUENTE: UNIAO FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CPF/CNPJ: 00.542.988/0001-07

MANDADO: Nº

CITAÇÃO DE: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, na pessoa de seu representante legal;

ENDEREÇO: RUA SEIS DE AGOSTO, 503, BAIRRO SEIS DE AGOSTO, RIO BRANCO/AC, CEP 69001-000

FINALIDADE: CITAR a Empresa Executada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, arcabouço indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou, em caso de depósito, que acompanham por cópia o presente, sob pena de prosseguimento da execução, ou garantir(em) a execução (art. 830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, proceder a PENHORA OU ARRESTO em bens da(s) executado(s), tanto quanto bastem até o limite de R\$ 7.995.114,28 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OSENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), na data de 22/03/2012, para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.039/80. NOMENCLATURA: DEPOSITO. EFETUAR a avaliação procedendo-se a INTIMAÇÃO desta bolina executado(s). Recusado o penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado), INTIMAR o cônjuge ou bens móveis ou em ações, ou devedores ou quota ou qualquer título, crédito ou direito, indenização, PROCEEDER a regular, mediante o consignado no art. 7º, II e art. 14º e respectivos incisos da Lei nº 8.039/80. INTIMAR o depositário a pagar até o prazo de depósito, sem prazo automático de juízo. CIENTIFICAR o(s) executado(s) de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagar, sob pena de se presumirem soneiros pelo(s) mesmo(s), como verdadeiros, os bens apreendidos pelo(s) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo juízo "Determinar".

ADVERTENCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo para ser as penas da lei.

ANEXO: Cópia da petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
BR. 354 AVENIDA 02, S/Nº BR. 354, KM 2, PARK JESUS, 3014-2000 FAX (066) 3326-1500
RIO BRANCO/AC, CEP. 69.114-227

Especi este mandado de ordem deste Juízo Federal.

RIO BRANCO, 10 de Março de 2012.

CARLOS ALBERTO RICCIARDI
Diretor(a) de Secretarias 3ª VARA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Diante disso, deixo de efetuar a **CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO** de bens da empresa **ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.** e devolvo o mandado **SEM CUMPRIMENTO**, ficando-me a disposição para posteriores diligências ou esclarecimentos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco/Ac, 12 de julho de 2012.

CLEISON MATA CARVALHO

JUIZ DE DIREITO
ENTRADA DE MANDADOS



519
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Autos nº 2006.30.00.002607-6

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado citado dos autos do processo acima especificado, diligenciei a Rua Seis de Agosto, e não localizei nº 365, indicado no mandado, após, diligenciei aos locais onde usualmente são encontrados representantes da executada **ETCA-Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda**.

Dava-me, então, a **Boulevard Augusto Monteiro, 695, Bairro Quinze**, sede da empresa São Roque, onde normalmente eram citados e intimados representantes da ETCA, e constatei o estado de abandono naquele local. Tanto no escritório, como nas garagens dos ônibus, é possível perceber a inutilização do maquinário por algum tempo, devido ao acúmulo crescendo ao redor, assim como pela poeira e degradação ocasionadas pelas intempéries. No local, não havia sequer um sinal a fim de tentar obter informações sobre os representantes da executada. Busquei informações com as empresas vizinhas as quais afirmaram que a São Roque havia encerrado suas atividades há vários meses.

Após diligenciei a **Rua 06 de Agosto, 860, fundos do mercado da Seis**, e lá, onde normalmente funcionava um escritório da empresa São Roque/ETCA, hoje está funcionando temporariamente o mercado da Seis de agosto, tendo em vista que este entra em reforma após a enchente da início deste ano. No local há apenas alguns ônibus abandonados da empresa São Roque e não havia sinal de representante da empresa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho do Município de Rio Branco/AC
Rua Benjamin Constant, 1121, 3º Andar - Centro - CEP: 69.900-064 - (068)3211-5616

PROCESSO Nº 0001249-49.2011.5.14.0401

01249.2611.401.14.00-6

Vol I

AUTOS DE EXECUÇÃO EM QUE SÃO:

Exequente: MARIO LUCIO PEREIRA DE CASTRO
Endereço: Rua Beira Rio, Nº 582, Bairro: Cidade Nova, RIO BRANCO/AC
Advogado: Rodrigo Mafra Branco (Oab/AC - 2822)
2822/AC
Av. Getúlio Vargas, N. 130, Salas 104/106, Bairro: Centro, Rio Branco/AC
Executado: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
Endereço: Lugar Incerto Ou Não Sabido, Bairro: ...
2º Executado: VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
3º Executado: RAPIDO SÃO ROQUE LTDA
Objeto: CUSTAS, INSS

DISTRIBUIÇÃO

Mandado:	Avaliação:
Citação:	Edital:
Penhora:	1ª Praça:
Embargos:	Edital:
Impugnação:	2ª Praça:
Audiência:	Leilão:
Decisão:	Arrematação:
Levantamento:	Pagamento:



520
m

Jesus e o Senhor



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE

MÁRIO LUCIO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro,
portador do RG nº. 311.402-SSP/AC e CPF nº. 656.493.542-00, residente e
domiciliado na Rua Beira Rio, nº 582 Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Rio
Branco Estado do Acre por seus advogados legalmente constituídos, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 840, §
1º da CLT combinado com artigo 282 do CPC, propor, a seguinte

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Contra

Em face de **ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO
DO ACRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ
00342966/0001-07, em lugar incerto e não sabido, **RÁPIDO SÃO ROQUE**,
empresa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 66.770.082/006-76,
em lugar incerto e não sabido e **VIA VERDE TRANSPORTE LTDA**, pessoa
Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.441.374/0001-42, localizada
na Rua Projetada, nº 460, CEP nº. 69901-345, antigo Hangar da Tava, pelos
motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Orlaria Daniels - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69900-160
Rua Piana, 246 Bairro Dom Gaudêncio - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cels: 9985 2449 e 92022444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br



Jesus e o Senhor

Mafra Advogados

DA SUCESSÃO E INCORPORAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS ETCA E SÃO ROQUE.

Inicialmente é de bom alvitre esclarecer a mais de 12 meses a segunda reclamada incorporou ao seu patrimônio os ativos e passivos da primeira reclamada.

Todos os ônibus, equipamentos, empregados, enfim toda a estrutura física, administrativa e fiscal da primeira reclamada foram incorporadas pela segunda.

Apesar de ambas empresas terem seus respectivos CNPJ's, fazem parte do mesmo grupo econômico, e assim, devem responder solidariamente.

Assevera tais circunstâncias o fato da ETCA e Consórcio Rápido São Roque, serem representadas pela mesmo preposto e mesma banca de advogados, cópias de atas de audiência anexa.

Ao bem da verdade, a empresa ETCA apesar de continuar em tese ativa, não passa de uma empresa fantasma, já que, em consultas feitas nos órgãos reguladores das empresas de transporte público na cidade de Rio Branco, TODAS as linhas de ônibus eram da ETCA passaram a ser cuidadas pela RÁPIDO SÃO ROQUE, do qual quem geria o negócio sempre foi o Senhor Renan.

Assim sendo, requer seja a segunda reclamada condenada de forma solidária, por todos os direitos discutidos na presente reclamatória.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69000-100
Rua Pinari, 246 Bairro Dom Góncalo - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cals. 9085 2449 e 92023444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

2



521
m



Jesus é o Senhor

QUANTO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VIA VERDE

A empresa Rápido São Roque, ora reclamada, assinou termo de ajustamento de contrato, junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, a fim de regularizar algumas pendências junto ao contrato de concessão das linhas de transporte coletivo da PMRB.

Todavia, conforme pode se observar na Ata de Reunião em anexo entre os representantes do SINTTPAC, funcionários da empresa Rápido São Roque, PMRB e RBTRANS, a empresa reclamada não sanou as irregularidades, tendo o seu contrato rescindido e as linhas redistribuídas entre as demais empresas.

Dessa feita, a empresa VIA VERDE, terceira reclamada incorporou a empresa Rápido São Roque, passando as duas a integrarem o mesmo grupo econômico.

O que corrobora, o acima alegado é que o escritório (parte de Recursos Humanos) da empresa Via Verde estava funcionando nas dependências da empresa São Roque, situado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº. 695, bairro Quinze.

Importante frisar que na certidão da Oficiala de Justiça exarada nos autos do processo de nº. 276.2010.401 (em anexo), a l. Oficiala confirma que no período de **Agosto à Novembro de 2010**, período em que ela trabalhou naquela área, as três empresas (ETCA, São Roque e Via Verde) **possuíam sede administrativa e financeira nas mesmas dependências**, qual seja, Rua Boulevard Augusto Monteiro, bairro Quinze.



Jesus é o Senhor

Mafra
Mafra

Além do mais, imperioso destacar que os ônibus da Via Verde estavam sendo guardados no pátio da empresa executada, no mesmo endereço anteriormente citado, conforme comprova as fotos em anexo, bem como a certidão supramencionada da J. Oficial de Justiça.

Não bastasse o acima alegado, a empresa São Roque utilizou os veículos da empresa Via Verde para circular em suas linhas, vez que os veículos daquela encontravam-se completamente deteriorados.

Mais grave ainda, é o fato de que os trabalhadores da Via Verde estavam operando veículos e linhas da São Roque e em muitos casos, a fim de burlar uma possível sucessão trabalhista, os empregados registrados pela Via Verde e portadores de crachá funcional desta empresa, estavam circulando nos ônibus da São Roque, utilizando o uniforme da executada, mesmo sendo funcionário da Via Verde.

O que aconteceu com o reclamante, que mesmo sendo empregado da 1ª reclamada, trabalhou em linhas da 3ª empresa reclamada, na linha especificamente ILSON RIBEIRO (CALAFATE), com o uniforme da empresa que sucedeu a 1ª reclamada, qual seja, RÁPIDO SÃO ROQUE (2ª reclamada).

Dessa feita, ante ao acima alegado, é de fácil constatação a absorção da empresa São Roque pela empresa Via Verde, passando as duas a integrarem o mesmo grupo econômico, devendo assim, a empresa Via Verde ser responsabilizada solidariamente pelos débitos da executada.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69900-100
Rua Pinui, 246 Bairro Dona Glacundo - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441259 - Fax: 32245312 Cels. 9985 2449 e 92022444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br



522
M

Jesus e o Senhor

Mafra
Mafra

Ademais, conforme pode se observar nos autos do processo de nº 826.2010.402 (ata de audiência em anexo), a empresa Via Verde assumiu débito de forma subsidiária da empresa São Roque, confirmando ainda mais serem as duas de um mesmo grupo econômico.

O reclamante colaciona ainda aos autos cópia das comunicações internas entre as empresas ETCA, São Roque (a segunda é sucessora da primeira, já devidamente reconhecido judicialmente) e Via Verde, onde funcionários da empresa São Roque assinam documentos contendo o timbre e informações da Via Verde.

Imperioso destacar ainda o Papel Timbrado da empresa Via Verde assinado por funcionário da São Roque, conforme pode se observar em anexo.

Segue em anexo ainda, relatório de despesas e Receitas da empresa Via Verde, assinado pelo senhor Wesley de Souza Bandeira, funcionário da empresa São Roque.

Importante destacar também, o comunicado da Diretoria das três empresas, com o mesmo teor, sendo os três documentos IDÊNTICOS, diferenciando somente o timbre das empresas, sendo inclusive a assinatura da mesma pessoa, nos três comunicados.

É de grande valia mencionar o comprovante de recebimento do SINDCOL dos repasses destinados a Via Verde, cujo recebimento é feito pela empresa ETCA, sucedida judicialmente pela São Roque, conforme já mencionado.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Rua Fátima, 146 Bairro Dom Bosco - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32493112 Cels. 9955 3449 e 92022444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

5



Jesus é o Senhor

Mafra
Mafra

Cumpra observar a assinatura do recebimento dos repasses realizados pelo SINDCOL destinados à Via Verde é da senhora EDINEIA PINHEIRO, funcionária da São Roque, conforme ficha funcional em anexo.

Além do mais, existem ainda, guias, exames e comprovantes de entrega de CTPS de funcionários da Via Verde, assinados pela funcionária da empresa São Roque.

Também podemos observar em anexo, autos de penhora de veículos da empresa Via Verde, na qual o preposto da São Roque, Senhor Wesley de Souza Bandeira, assina como depositário fiel.

Segue em anexo também, relação de férias de funcionários da Via Verde, bem como recibo das mesmas, concedidos e assinados pela senhora JAMARA, assistente do setor pessoal da empresa São Roque, conforme ficha funcional em anexo.

Por fim, faz-se a juntada ainda de relatório de sacolão dos funcionários da Via Verde. No presente relatório, consta a relação dos funcionários da empresa Via Verde que estão aptos a receber o sacolão.

Após o nome do funcionário constar na relação do sacolão, este retira um "ticket" que o autoriza a retirar o referido sacolão.

Conforme podemos observar na documentação anexada, os "tickets" dos funcionários da Via Verde eram emitidos com o Timbre da empresa São Roque e carimbados no seu verso, por também funcionários da São Roque.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniels - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69900-160
Rua Piauí, 246 Bairro Dom Giocondo - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cels. 9985 2449 e 92023444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

6



523
m

Jesus é o Senhor



Assim, pela vasta documentação acostada aos autos, bem como pela certidão da 1ª Oficiala de Justiça nos autos do processo 276.2010.401 e ainda as fotos aqui já acostadas, resta cabalmente comprovada a incorporação da empresa São Roque pela empresa Via Verde, configurando-se assim, as duas como sendo do mesmo grupo econômico, devendo portanto, a empresa Via Verde responder de forma solidária a futura responsabilidade.

Dessa feita, perfeitamente cabível o chamamento da empresa Via Verde a presente reclamação, haja vista ser do mesmo Grupo Econômico da empresa Rápido São Roque (sucessora da empresa ETCA), devendo responder solidariamente a presente demanda, figurando no pólo passivo da presente reclamação.

DOS FATOS

DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante fora admitido pela primeira reclamada em **01/09/2009** para exercer a função inicialmente como lavador. Passados 07 meses passou a exercer a função de manobrista, e 06 meses depois de iniciar tal função, foi promovido a motorista, recebendo como último salário o valor de R\$ 1.212,61 (mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos), tendo encerrado seu contrato de trabalho em **01/02/2011**, o que o forçou a ajuizar ação de rescisão indireta, para formalizar o que havia ocorrido, considerando que a 2ª reclamada deixou de operar por não cumprir com as exigências do RBTRANS e os empregados ficaram sem qualquer respaldo.

Cópia da CTPS do obreiro anexo.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Rua Prati, 246 Bairro Dom Glecondo - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249512 Cels. 9985 2449 e 92022444.
mafra.advogados@redmail.com
www.mafraadvogados.com.br



Jesus é o Senhor

*Maíra
e
Maíra*

A 1ª e 2ª reclamada em audiência firmou acordo reconhecendo a ruptura contratual na forma indireta, e com isso fazendo com que o reclamante tivesse acesso ao FGTS que estava depositado na conta vinculada à Caixa Econômica Federal.

Como é fato público e notório as duas primeiras reclamadas deixaram de exercer as suas atividades e conseqüentemente, deixaram de efetuar os pagamentos aos trabalhadores. Assim, a dispensa do reclamante se deu de forma indireta, conforme acordo firmado junto à esta Justiça Especializada.

DA JORNADA DE TRABALHO DO OBREIRO

1. ENQUANTO LAVADOR

Das horas extras

Como lavador período de (7) meses o reclamante iniciava seu labor às 18h se estendendo até às 04 horas do dia seguinte, sem o devido intervalo para intrajornada, de segunda-feira a domingo.

Dessa forma, é devido ao reclamante o recebimento indenizatória das horas extras que extrapolarem o horário de trabalho convencional (7h20 minutos), com acréscimo de 60%, bem com a indenização das horas suprimidas no que diz respeito ao intervalo intrajornada.



524
M

Jesus e o Senhor

*Maíra
& Maíra*

Diante disso, nota-se que a empresa reclamada, descumpriu o que determina o Acordo Coletivo de Trabalho, no que diz respeito à jornada de trabalho dos trabalhadores da categoria, já que, a Cláusula 29 determina que o pessoal de operação tenha a jornada de trabalho de **7h20 diárias**, onde está evidente que o reclamante excedeu e muito esse limite.

Importante ser dito, que a reclamada pagava algumas horas extras para o reclamante, conforme pode ser visto no contracheque em anexo. Ocorre que tais horas pagas não condizem com a jornada que o reclamante realmente laborava, ou seja, a empregadora não pagava corretamente as horas extraordinárias.

Razão pela qual, requer que sejam as empresas reclamadas condenadas a indenizar o reclamante a título de diferença de horas extras alusivo a pacto de trabalho que o reclamante exerceu para empresa, haja vista, não ter recebido corretamente, bem como multa prevista na **cláusula 4ª, parágrafo 4º**, em favor do reclamante.

Deverá ser acrescida do percentual de **60% sobre a hora normal** conforme determina cláusula 4ª da CCT.

Diante disso, faz jus o reclamante a **diferença** das horas extras, com percentual de 60%.

Do intervalo intrajornada

Como dito alhures, o reclamante no período em que trabalhou como lavador, não gozava do tempo mínimo para repouso alimentação.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 103/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP. 69900-150
Rua Piaui, 246 Bairro Dom Ciccoado - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cels: 9988 2449 e 92032444
maíra.advogado@hotmail.com
www.maíraadvogados.com.br

9



Jesus é o Senhor

Matra

Tendo que a mesma não concedeu intervalo intrajornada durante o período anteriormente dito, denota-se afronta ao que determina a CLT, *in verbis*:

CLT - Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

O C. TST reconhece o pagamento do intervalo intrajornada como hora extra, quando este não é concedido pelo empregador, através da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1/TST, *in verbis*:

INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94 (DJ 11.08.2003). Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (OJ nº 307 da SDI -1/TST)

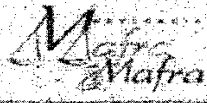
Av. Genúlio Vargas, 110 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69000-160
Rua Piauí, 246 Bairro Dom Giocondo - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 22249712 - Cels: 9295 2449 - 92022444
matra.advogados@hotmail.com
www.matraadvogados.com.br

10



J25
M

Jesus é o Senhor



Assim, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento com acréscimo das horas compensatórias dos intervalos intrajornada não concedidos, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Requer ainda o reflexo do intervalo intrajornada sobre 13º salário, férias + 1/3, FGTS e DSR.

2. Como manobrista e motorista

Na duas funções o reclamante iniciava seu labor das 14h às 00h.

Sendo que, o reclamante era escalado para trabalhar as 14h, contudo a empresa determinava que o reclamante chegasse 15 minutos de antecedência sob pena de não trabalhar e ficar fora de escala.

Vê-se que o reclamante não recebia pelos 15 (quinze minutos DIÁRIOS), já que não era registrado em seu cartão de ponto, tão pouco os 40 minutos finais à espera da condução.

Cumpra observar que esse período dos 15 minutos diários não eram registrados no cartão de ponto do reclamante ou em qualquer outro registro.

Deve-se portanto ser considerado como início da jornada de trabalho às 13h45min.

Diante disso, nota-se que a empresa reclamada, descumpriu o que determina o Acordo Coletivo de Trabalho, no que diz respeito à jornada de trabalho dos trabalhadores da categoria, já que, a Cláusula 29 determina que o pessoal de operação tenha a jornada de trabalho de 7h20 diárias, onde está evidente que o reclamante excedeu e muito esse limite.

Av. Getúlio Vargas, 110 salas 104/106 - Galeria Daniêlle - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Rua Piauí, 246 Bairro Dom Gasparino - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249317 Cel: 9985 3449 e 92022444
mafra.advogados@hemtali.com.br
www.mafraadvogados.com.br

11



Jesus e o Senhor

Maíra
Maíra

Importante ser dito, que a reclamada pagava algumas horas extras para o reclamante, conforme pode ser visto no contracheque em anexo. Ocorre que tais horas pagas não condizem com a jornada que o reclamante realmente laborava, ou seja, a empregadora não pagava corretamente as horas extraordinárias.

Razão pela qual, requer que sejam as empresas reclamadas condenadas a indenizar o reclamante a título de diferença de horas extras alusivo a pacto de trabalho que o reclamante exerceu para empresa, haja vista, não ter recebido corretamente, bem como multa prevista na cláusula 4ª, parágrafo 4º, em favor do reclamante.

Deverá ser acrescida do percentual de 60% sobre a hora normal conforme determina cláusula 4ª da CCT.

Diante disso, faz jus o reclamante a diferença das horas extras com percentual de 60%.

DO AVISO PRÉVIO

Como a reclamante teve sua demissão reconhecida como sendo indireta, o que quer dizer que a indenização do aviso prévio é devido, já que o reclamante não deu causa a rescisão contratual, mas sim, a extinção da empresa no ramo de sua atividade.

Requer portanto a indenização do aviso prévio.

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Rua Paul, 246 Bairro Dom Giocondo - Centro
Telefones: Voz: (68) 3244-266 - Fax: 32249312 Cels. 9935 2449 e 91022444
maíra.advogados@hotmail.com
www.maíradadvogados.com.br

12



526
m

Jesus é o Senhor.



DIFERENÇA FGTS + 40%

A reclamada não efetuava o corretamente o depósito do FGTS do obreiro, já que, quando sacou o FGTS tinha apenas R\$ 200,00 depositados, motivo pelo qual este faz jus ao recebimento da diferença do FGTS durante todo o pacto labora, bem como da multa de 40%, visto que a rescisão contratual ocorreu por culpa patronal, a ser apurado no momento da instrução processual com a juntada dos documentos que a empresa entender ser viável a juntada.

FÉRIAS 1/3

Faz jus ainda o reclamante ao período de férias proporcionais referente ao biênio 2010/2011, na razão de 3/12 avos (com projeção do aviso prévio indenizado) acrescido de 1/3.

SALÁRIO ATRASADO

O reclamante não recebeu o salário do mês de janeiro de 2011, requerendo dessa forma o pagamento correspondente a tais períodos.

DA MULTA DA CLT - ART. 467

Após o comparecimento na Justiça do Trabalho, no caso de o empregador não adimplir corretamente com as verbas incontestáveis, fica ele responsável em indenizar a trabalhadora no percentual de 50% sobre o valor das verbas rescisórias, in verbis:

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/105 - Galeria Dantiele - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69900-160
Rua Piani, 246 Santa Delfa Giocordo - Cêntro
Telefones: Voz: (66) 32441266 - Fax: (66) 3249312 Cels: 9985 1449 e 92022-444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

13



17
Jesus e o Senhor

Mafra
Advogados

CLT - Art. 467 - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento.

Portanto, caso o empregador não efetue o pagamento das verbas incontroversas quando da audiência inaugural, requer a condenação deste ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.

DA MULTA DA CLT - ART. 477

Em conformidade com o Art. 477, §6º, B e §8º da CLT, após a comunicação da dispensa, deverá o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias em até no máximo, 10 dias, sob pena de incorrer em multa equivalente ao salário do trabalhador, revertido em seu favor.

Assim, no caso em tela, faz jus o reclamante ao recebimento de um salário, inerente à multa do disposto no Art. 477, §6º, B e §8º da CLT.

DANOS MATERIAIS (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS)

De acordo com a Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) haverá honorários de advogado em todo processo, conforme preza o seu art. 23:

EOAB - Art. 23. Os honorários incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença, nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Av. Eraldo Vargas, 136 salas 104/106 - Galeria Dantele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Rua Piaui, 246 Bairro Dom Cleonilda - Ceano
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249512 Cels: 9985 2449 e 92022444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

14



527
m

Jesus é o Senhor.

Mafra
Mafra

Quanto aos honorários advocatícios, o nosso Código de Processo Civil reforça o assunto:

CPC - Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

Para tanto, por ser de direito do advogado, requer que seja o pólo passivo da ação condenado a pagar os honorários advocatícios convenionados, bem como sejam arbitrados os honorários de sucumbência.

Considerando que a motivação da presente ação se deu em virtude das empresas não terem pago corretamente o que é devido a reclamante, como forma de minimizar os gastos da trabalhadora, requer seja a empresa condenada a pagar o percentual de 30% sobre o valor da condenação a título de indenização por danos materiais, já que, sabe-se que o valor pago aos advogados particulares é a parte que contratou, e assim, amainaria o crédito trabalhista da reclamante.

Requer na forma dos art. 389 e 404 do Código Civil.

Colaciona-se, julgado nesse sentido, sob o número 000342-17.2011.5.14.0032, sob a relatoria do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Dr. ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR, ementa abaixo:

DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos dos arts. 389 e 404 do Código Civil defer-se indenização por gastos com honorários advocatícios. Recurso provido parcialmente.

Av. Gerúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP 69900-460
Rua Piauí, 246 Bairro Domi Guacunda - Centro
Telefones: Voz: (08)32411266 - FAX: 32249312 Cels. 99852949 e 92022444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

15





DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- i. A notificação tanto da 1ª reclamada **ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 00342966/0001-07, em lugar incerto e não sabido, quanto a 2ª reclamada **RÁPIDO SÃO ROQUE**, empresa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 66.770.082/006-76, em lugar incerto e não sabido, via edital, e por fim a 3ª reclamada **VIA VERDE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.441.374/0001-42, localizada na Rua Projetada, nº.460, CEP nº. 69901-345, antigo Hangar da Tava, para querendo, responderem à presente sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato;
- ii. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50;
- iii. Requer ainda, sejam as reclamadas condenadas solidariamente ao pagamento das demais verbas rescisórias, abaixo descritas:
 - a) Horas Extras (período como lavador, bem como manobrista e motorista) com acréscimos de 60%, a ser apuradas no momento oportuno;
 - b) Aviso Prévio a ser apurado no momento oportuno;
 - c) 13º salário proporcional (3/12) referente ao ano de 2011 com projeção do Aviso Prévio, a ser apurado no momento oportuno;

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Rua Piauí, 246 Bairro Dom Góes - Centro
Telefones: Voz: (68) 3244 1266 - Fax: 322-99312 Cel: 9985 2449 e 93022444
matra.advogados@hotmail.com
www.matraadvogados.com.br

15



Jesus e o Senhor

Mafra
Advogados

- d) **Diferença do FGTS** não depositado em mês a mês na conta Vinculado do reclamante, bem como, multa de 40% sobre o valor total dos depósitos, considerando a modalidade da rescisão contratual, a ser apurado no momento oportuno;
- e) **Multa do art. 477 da CLT**, a ser apurado no momento oportuno;
- f) Juros de Mora e correção monetária;
- g) **Reflexos das horas extras, horas referente ao intervalo intrajornada** sobre: Aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + multa fundiária, e nas demais verbas das rescisórias;
- h) **Multa do Art. 467 da CLT** em caso de não pagamento das verbas incontroversas;
- i) A condenação das Reclamadas ao pagamento com acréscimo das horas compensatórias **dos intervalos intrajornada não concedidos (no que diz respeito ao período em que trabalhou exercendo a função de lavador)**, com acréscimo de 50% sobre a hora normal;
- j) Faz jus o reclamante ao período **férias proporcionais** referente ao biênio 2010/2011, na razão de 3/12 avos acrescido de 1/3.
- k) **Salário atrasado** mês de janeiro de 2011.
- l) **Indenização dos danos materiais alusivo ao Honorários advocatícios, no importe de 30%;**

Protesta provar o alegado utilizando-se de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes.

Av. Getúlio Vargas, 130 Edif. 104/106 - Gal. São Diácono - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69900-150
Rua Piauí, 246 Bairro Dom Giusonzo - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Celis: 9985 2449 e 92022444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraudwiggedes.com.br

17



Jesus é o Senhor

Mafra
Mafra

Dá-se à causa o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)
considerando os pedidos ilíquidos contidos nesta especializada.

Pede deferimento.

Rio Branco/AC, 20 de outubro de 2011.

Rodrigo Mafra Biancão
Advogado - OAB/AC 2.822

Av. Getúlio Vargas, 150 salas 104/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69000-160
Rua Piauí, 246 Bairro Dom Giocando - Centro
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cel: 9985 2449 e 32023444
mafra.advogados@hotmail.com
www.mafraadvogados.com.br

18





PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC

Autos n.º 0001249-49.2011.5.14.0401

RECLAMANTE: MARIO LUCIO PEREIRA DE CASTRO

**RECLAMADOS: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.,
RÁPIDO SÃO ROQUE E VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**

No dia 17/01/2012, às 17h35min, segue o ato judicial abaixo:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MARIO LUCIO PEREIRA DE CASTRO ajuizou reclamação trabalhista em face de **ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA., de RÁPIDO SÃO ROQUE e de VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**, pelos fatos e motivos expostos na petição inicial, afirmando que os reclamados, integrantes de grupo econômico, não cumpriram integralmente as obrigações decorrentes do contrato de emprego.

Conseqüentemente, o reclamante postulou a procedência dos pedidos de fls. 17/18.

Em audiência, após verificadas as ausências da primeira e segunda reclamadas, a terceira reclamada apresentou contestação, por meio da qual suscitou preliminar de carência da ação e defendeu a improcedência dos pedidos, sustentando que as pretensões do autor não apresentam substratos fáticos e jurídicos.

Em audiência de prosseguimento, foram produzidas provas orais.

Ao final, restou encerrada a instrução processual, com razões finais remissivas pelas partes e recusadas as propostas conciliatórias.

II. FUNDAMENTAÇÃO

CARÊNCIA DA AÇÃO

As condições da ação devem ser analisadas, de forma abstrata, a partir da petição inicial, à luz da teoria da asserção.

A pretensão deduzida na petição inicial não é vedada pelo ordenamento jurídico (possibilidade jurídica do pedido).

A indicação da(s) parte(s) reclamada(s) como devedora(s) da relação jurídico-material, na qual a parte reclamante alega ser credora, é suficiente para constatar as legitimidades passiva e ativa para a causa.

A demanda é adequada (o meio processual é pertinente à pretensão) e necessária (a atuação do Judiciário é imprescindível diante da pretensão resistida), o que evidencia o interesse de agir.

Portanto, verifica-se a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir nos aspectos adequação e necessidade).

Além, as pretensões deduzidas pela parte autora e as responsabilidades da(s) integrante(s) do polo passivo, compreendidas as questões atinentes à figura do grupo econômico, estão vinculadas à matéria de mérito, exigindo uma cognição exauriente e plena.

Diante do exposto, afasto a preliminar de carência da ação.



197
existencial baseado na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho (artigos 1º, III, IV e 170, caput, da Constituição Federal).

Diante do exposto, não é admissível a supressão ou redução de intervalo intrajornada, salvo para o Egrégio TST, no caso dos condutores de veículos rodoviários e empregados de empresas de transporte coletivo, desde que presentes os requisitos abaixo nominados que não estão presentes neste caso.

Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I do Egrégio TST, com redação de 25/11/2009:

OJ-SBDI-342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO, PREVISÃO EM NORMA COLETIVA, INVALIDADE, EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (alterada em decorrência do julgamento do processo ST 1UJ-EEEDRR.1226/2005-005-24-00.1) - Res. 159/2009. DJé divulgado em 23, 24 e 25.11.2009.

I - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inteso à negociação coletiva.

II - Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Além disso, o § 4º, do art. 71, da CLT determina que a falta de concessão do intervalo intrajornada acarretará para o empregador o pagamento do período correspondente com um acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

A Orientação Jurisprudencial n.º 307 do SBDI-I do Egrégio TST dispõe o seguinte:

307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO), NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI N.º 8.923/94 (DJ 11.08.2003). Após a redação da Lei n.º 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínima para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Logo, devido à supressão/redução do intervalo intrajornada, a parte reclamante tem direito ao recebimento de remuneração na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial anteriormente indicada.

Por conseguinte, defiro o pedido de remuneração do período correspondente ao intervalo intrajornada equivalente a uma hora por dia de efetivo trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), durante todo o período contratual, de segunda-feira a sábado, excluídos os afastamentos do serviço (férias gozadas e faltas) devidamente comprovados, observados o divisor adequado e a evolução salarial, nos limites do pleito e da respectiva causa de pedir indicados na petição inicial (artigos 128 e 460 do CPC).

Tendo em vista a natureza salarial da parcela objeto deste tópico, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-I do Egrégio TST, defiro os pedidos de reflexos da remuneração atinentes à supressão/redução do intervalo intrajornada em aviso prévio indenizado, FGTS (8%), multa de 40% sobre o FGTS, férias + 1/3 de todo o período de trabalho e décimo terceiro salário de todo o contrato de emprego.

artigos 790, § 3º, da CLT, 5º LXXIV, da Constituição Federal e 2º, 3º e 4º da Lei n. 1.060 de 1950, bem como nas Orientações Jurisprudenciais n.º 304 e 331 da SBDI-I do Egrégio TST, defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARIO LUCIO PEREIRA DE CASTRO** em face de **ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA.**, de **RAPIDO SÃO ROQUE** e de **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa arguida pela terceira reclamada e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar, de forma solidária, as partes reclamadas ao cumprimento das seguintes obrigações:

1) **Pagamento de:** a) aviso prévio indenizado, R\$ 1.212,61; b) décimo terceiro salário proporcional de 2011 (03/12), R\$ 303,15; c) férias proporcionais + 1/3 (03/12), R\$ 404,20; d) salário de janeiro de 2011, R\$ 1.212,61; e) remuneração do período correspondente ao intervalo intrajornada equivalente a uma hora por dia de efetivo trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), durante todo o período contratual, de segunda-feira a sábado, excluídos os afastamentos do serviço (férias gozadas e faltas) devidamente comprovados, observados o divisor adequado e a evolução salarial, nos limites do pleito e da respectiva causa de pedir indicados na petição inicial (artigos 128 e 460 do CPC); f) reflexos da remuneração atinente à supressão/redução do intervalo intrajornada prevista no item anterior em aviso prévio indenizado; FGTS (8%), multa de 40% sobre o FGTS, férias + 1/3 de todo o período de trabalho e décimo terceiro salário de todo o contrato de emprego; g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente a uma contraprestação mensal de R\$ 1.212,61; h) incidência do artigo 467 da CLT, no valor de R\$ 1.566,28, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias proporcionais + 1/3, salário de janeiro de 2011, aviso prévio indenizado e décimo terceiro salário proporcional de 2011; i) honorários advocatícios contratuais, no importe de 30% (trinta por cento) do valor total da condenação apurado em liquidação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do e. TST);

2) **Comprovação** nos autos da realização da totalidade dos depósitos referentes ao FGTS (8%) de todo o período contratual (01/09/2009 a 01/02/2011), bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 254 da SBDI-I do e. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado.

As ausências de comprovação e de liberação, no prazo de dois dias do trânsito em julgado, acarretarão a execução direta do valor correspondente, sem prejuízo do cálculo mês a mês por ocasião da liquidação das obrigações previstas nesta sentença, autorizada a dedução dos numerários depositados sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.

Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do e. TST.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.


Improcedem os demais pedidos na forma da fundamentação anterior.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próxima, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nesta fase de conhecimento, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Os juros são devidos, *pro rata die*, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da ação (Lei n.º 8.117 de 1991).

A correção monetária deverá observar a época própria, conforme a exigibilidade de cada parcela e, quanto a matéria pertinente, o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT, bem como o entendimento consolidado do e. TST.




RODRIGO ALACELLI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE RIO BRANCO/AC.

Processo nº 0001249-49.2011.5.14.0401

Exequente: Mário Lucio Pereira de Castro

Executada: Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda.

VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista
ora em fase de execução em epígrafe, que lhe move **MARIO LUCIO PEREIRA
DE CASTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue:

1. Da necessidade de suspensão do feito em função da recuperação judicial:

1. - De início, é importante ser dito que a executada é pessoa jurídica
concessionária do transporte público do Município de Rio Branco - Acre.

2. - Ademais, é de conhecimento desta especializada que a empresa executada
possui várias reclamações trabalhistas em execução, o que, em conjunto com outros
fatores, contribuíram para a crise econômica que a aflige.

3. - De mais a mais, cabe frisar que a crise econômica pela qual passa a
executada não possibilita os ajustes dos fatores que ensejam as inúmeras
reclamações trabalhistas e outros processos, os quais, aliás, não sejam
regularizados, ensejarão na ruína econômica da executada e fundarão na perda da
concessão e consequente falência da empresa manifestante.

4. - Assim, procurando evitar o pior, a executada decidiu ajuizar ação de
recuperação judicial nº 0704942-08.2015.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara
Cível da Comarca de Rio Branco/AC, e nela expôs as causas e razões de suas crises.



531
M

R

RODRIGO MACIEL
ADVOCADOS

5. - Diante disso, na data de 08/06/2015, a MM. Juíza Thais Queiroz B. de Oliveira A. Khalil decidiu pelo deferimento da recuperação judicial, na forma a seguir exposta, vejamos:

O requerente é sociedade empresária constituída na forma de sociedade limitada desde setembro de 2012 (p. 296); expôs as causas concretas de sua situação patrimonial e as razões de sua crise econômico financeira; não é objeto de ação de falência e não obteve a concessão de qualquer forma de recuperação judicial nos últimos oito anos (p.120). Não sofreu condenação criminal, nem mesmo seus sócios (pp. 122/123 e 297). Atende, portanto, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 e juntou aos autos os documentos relacionados no art. 54 da mesma lei.

Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Por conseguinte, adoto as seguintes providências:

1) nomeio como administrador judicial Marcos Clay Lucio da Silva, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/05.

Competirão ao administrador as providências do art. 22, I e II da Lei citada, sob as penas do art. 23.

Fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial. Por ocasião da apresentação do plano especial de recuperação judicial, deverá o devedor apresentar a forma de pagamento ao administrador judicial. Se o administrador aceitar dispensar a remuneração, deverá informar por escrito nos autos.

2) determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05.

3) determino a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/05).

4) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da lei em questão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º.

Expeça-se ofício circular comunicando a presente determinação às Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família, Vara de Orfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco, aos Srs. Presidentes do E. Tribunal de Justiça do Acre e das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Acre, Varas do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Juizado Especial Federal e Varas Federais da Seção Judiciária do Acre e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sem prejuízo da determinação acima, deverá o devedor cumprir o que determina o art. 52, § 3º, da lei em comento:

5) determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial sob as penas do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05.

6) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7) determino a expedição de edital, que deverá atender às exigências do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;



R
740
RODRIGO AIACHE
ADVOGADOS

8) determino ao devedor que apresente em juízo o plano de recuperação judicial, nos moldes dos arts. 23 e seguintes da Lei nº 11.101/05, no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência;

9) quanto às publicações referentes ao presente feito, determino que se observe o que dispõe o art. 191 da Lei nº 11.101/05; e

10) determino que sejam adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Intimem-se.

Rio Branco (AC), 08 de junho de 2015.

6. - Importante ser esclarecido que a referida decisão foi publicada no dia 10.06.2015, conforme certidão de publicação ora anexada.

7. - Diante disto, é evidente que a reclamação trabalhista em epígrafe, hoje em fase de execução (liquida), deve ser suspensa conforme determinado no item "4" da decisão acima mencionada, o que, desde já, postula a Vossa Excelência.

8. - Termos em que.

9. - Pede deferimento.

10. - Rio Branco, 19 de junho de 2015.

RODRIGO AIACHE CORDEIRO
OAB/AC nº 2.780

KELDIENEY MAIA DA SILVA
OAB/AC nº 4.352



532
m**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, a empresa **VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200651910 em 11/02/2015, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-12, com escritório na Avenida Rio Jutai, N. 34, quadra 36, conj. Vicinalvos, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, e operação na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, situada na Via Chico Mendes, 360 Aeroporto Presidente Médice Triângulo Velho, CEP: 69.906-210, por intermédio de seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **Rodrigo Aiache Cordeiro**, brasileiro, inscrito na OAB/AC sob o nº 2.780, **Rodrigo de Araújo Lima**, brasileiro, inscrito na OAB/AC sob o nº 3641, **Lucas de Oliveira Castro**, brasileiro, inscrito na OAB/AC sob o nº 4271, **Keldheky Maia da Silva**, brasileiro, inscrito na OAB/AC sob o nº 4352, todos integrantes do escritório Rodrigo Aiache Cordeiro Advogados e Associados, CNPJ nº 10.360.960/0001-16, com sede na Avenida Brasil, n. 303, sala 404, Centro – Centro Empresarial Rio Branco – Rio Branco – Acre, CEP 69.900-076, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad iudicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo todas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação recorrer em qualquer instância ou tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio Branco, 11 de junho de 2015.


VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.

PODIUM JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0704942-08/2015.8.01.0001
Classe Recuperação Judicial
Requerente Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial, formulado por Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda., sob a alegação de que atua no ramo de transporte coletivo urbano, empregando diretamente cerca de 222 funcionários.

Não entanto, afirma que está enfrentando crise econômico-financeira em decorrência da defasagem das tarifas praticadas, as quais ficaram congeladas entre 2011 e 2014, em razão de decisão política, e em novembro de 2014 não foram majoradas no patamar sugerido pelo Conselho Municipal de Transportes de Rio Branco.

Afirma que a crise também decorre da queda na quantidade de passageiros, motivada pela ausência de fiscalização em torno do transporte clandestino e da legalização da atividade dos moto-taxistas.

Menciona, ainda, como causa do desajuste financeiro, a adoção de políticas de gratuidades não indenizadas, como as que são concedidas a policiais militares, carteiros, deficientes, idosos e estudantes.

Refer-se ao grave impacto que sofreu em razão de ter sido instada a arcar com passivo trabalhista e fiscal de outra empresa, a que não deu causa.

A petição inicial informa a viabilidade econômica da empresa e a necessidade de sua preservação, afirmando que a crise econômico-financeira é momentânea e que possui ativo relevante. Menciona que atende aos requisitos processuais necessários para pleitear sua recuperação judicial.

Relatei brevemente. Decido.

O requerente é sociedade empresária constituída na forma de sociedade limitada desde setembro de 2012 (p. 296); expôs as causas concretas de sua situação

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69000-084, Fone: 3211-5471, Rio Branco/AC - E-mail: vaaviz@jac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0704942-08/2015.8.01.0001

assinado eletronicamente por THAIS QUEIROZ BORGES DE OLIVEIRA ABOL-KHALIL



533
m



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

patrimonial e as razões de sua crise econômica financeira, não é objeto de ação de falência e não obteve a concessão de qualquer forma de recuperação judicial nos últimos oito anos (p. 120). Não sofreu condenação criminal, nem mesmo seus sócios (pp. 122/123 e 297). Atende, portanto, aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 e juntou aos autos os documentos relacionados no art. 51 da mesma lei.

Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Por conseguinte, adoto as seguintes providências:

1) nomeio como administrador judicial Marcos Clay Lucio da Silva, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/05.

Competirão ao administrador as providências do art. 22, I e II da Lei citada, sob as penas do art. 23.

Fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Por ocasião da apresentação do plano especial de recuperação judicial, deverá o devedor apresentar a forma de pagamento ao administrador judicial. Se o administrador aceitar dispensar a remuneração, deverá informar por escrito nos autos.

2) determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05;

3) determino a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, ordenando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (art. 69, parágrafo único, Lei nº 11.101/05);

4) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da lei em questão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º de art. 6º.

Expeça-se ofício circular comunicando a presente determinação às Varas

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5471, Rio Branco AC - E-mail: vaciv2@tj-ac.jus.br - Mod. 19620 - Autog. nº 07049-12-08.2015.8.01.0001

origem foi assinado digitalmente por THAIS QUEIROZ BORGES DE OLIVEIRA ABOU KEHALIL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas de Família, Vara de Órfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco; aos Srs. Presidentes do E. Tribunal de Justiça do Acre e das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Acre, Varas do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Juízo Especial Federal e Varas Federais da Seção Judiciária do Acre e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sem prejuízo da determinação acima, deverá o devedor cumprir o que determina o art. 52, § 3º, da lei em comento:

5) determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob as penas do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05;

6) determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7) determino a expedição de edital, que deverá atender às exigências do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05;

8) determino ao devedor que apresente em juízo o plano de recuperação judicial, nos moldes dos arts. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência;

9) quanto às publicações referentes ao presente feito, determino que se observe o que dispõe o art. 191 da Lei nº 11.101/05; e

10) determino que sejam adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Intencionalmente.

Rio Branco-(AC), 08 de junho de 2015.

Thais Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juza de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaov@tribtjac.jus.br - Mod. 19620 - Autôf. n.º 0704942-08.z@15.R-01.0001

Documento assinado eletronicamente por THAIS QUEIROZ BORGES DE OLIVEIRA-ABOU KHALIL



534
M

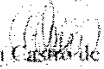
1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Autos nº. 0001249-49.2011.5.14.0401

CONCLUSÃO

Procedo à juntada da(s) petição(ões) de fl(s).268-74 (protocolizadas) sob
o(s) nº. 4520/2015.

Diante da juntada supra, remeto os presentes autos conclusos ao(a)
Exceletíssimo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

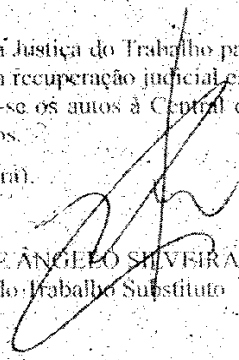
Rio Branco/AC, 06 de julho de 2015 (2ª feira).


Genilson Castro de Lima
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a competência da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos
trabalhistas em face de devedora em recuperação judicial estende-se até a constituição
de título judicial **liquido**, remetam-se os autos à Central de Cálculos, para apuração
dos encargos previdenciários devidos.

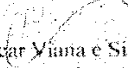
Rio Branco/AC, 07/07/2015 (3ª-feira).


VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO
Juiz do Trabalho Substituto


CERTIDÃO REMESSA

A Central de Cálculos, conforme determinação contida no r.
despacho supra, Estes autos comem 25 folhas.

Rio Branco/AC, 07/07/2015 (3ª-feira).


Renata de Alencar Viana e Silya Guimarães
Assistente de Juiz

RECEBEMOS 07/07/15


Paulo Sérgio Ferreira
Chefe de Central de Cálculos





Processo: 20194-0/2011-34461
CÁLCULO

Órgão: Poder Judiciário
Função: de Trabalho de 1ª Categoria

Índice - Demonstrativo da Atualização do Cálculo
XPOLO LÓGIC EMPRESAS DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACE

INSS SERVIDOR
INSS SEGURADO

Valor	385,47
Data Inicial de Cálculo	31/10/2012
Data Final de Cálculo	31/07/2015
Índice de Correção	1,0193498
Total	376,51

INSS EMPRESA
INSS EMPRESA

Valor	1.330,10
Data Inicial de Cálculo	31/10/2012
Data Final de Cálculo	31/07/2015
Índice de Correção	1,0193498
Total	1.955,81

CUSTAS DE CONHECIMENTO
CUSTAS PROCESSUAIS

Valor	272,44
Data Inicial de Cálculo	31/10/2012
Data Final de Cálculo	31/07/2015
Índice de Correção	1,0193498
Total	277,71

Órgão: Poder Judiciário - Função: de Trabalho de 1ª Categoria - Processo: 20194-0/2011-34461 - CÁLCULO



535
3

1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Autos nº. 00001249-49.2011.5.14.0401

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, compulsando os presentes autos, em vista do cumprimento do r. despacho retro, verificamos a comprovação do processo de deferimento da recuperação judicial da executada.

Assim sendo, por determinação verbal, remeto os presentes autos conclusos ao(à) Excelemtíssimo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

Rio Branco/AC, 28 de julho de 2015 (3ª feira).

Antônio C. S. de Oliveira
Juiz de Direito(a) 1ª VT-RB/AC
por delegação aos Juizes de Serviço

DESPACHO

Inicialmente, homologo os cálculos de fl. 276, por observada a coisa julgada material, para o fim de fixar a execução em R\$ 2.010,13 (dois mil dez reais e treze centavos), atualizado até 31/07/2015, relativos aos encargos previdenciários devidos.

A reclamada apresentou a petição de fls. 268-70, informando que foi deferido o processamento da sua recuperação judicial pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC (Processo n. 070942-08.2015.8.01.0001).

Convém esclarecer, inicialmente, que a competência da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos trabalhistas em face de devedora em recuperação judicial estende-se até a constituição de título judicial líquido, de forma que, apurado o crédito trabalhista, este deverá ser inscrito no juízo da recuperação judicial e inscrito no quadro geral de credores da empresa em recuperação.

Imperioso registrar que o Superior Tribunal de Justiça já expressou diversas vezes o entendimento de que a competência para a execução e pagamento do crédito trabalhista, após devidamente apurado na Justiça do Trabalho, é do Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, mesmo após a decorrido o prazo de 180 dias para suspensão da execução trabalhista, tratado no §4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a exemplo do CC n. 112.799-DE, cuja ementa do acórdão transcrevo abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas



Assim, considerando que o crédito já se encontra devidamente apurado nestes autos, com cálculos homologados, determina a citação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, apresente embargos à execução, sob pena de preclusão.

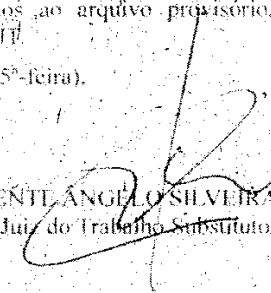
Devidamente citada e reclamada permanecendo inerte, exsurge daí em diante a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial para o prosseguimento da execução.

Transcorrido em branco o prazo assinalado para eventual oposição de embargos pela parte ré, expeça-se Certidão de Crédito Previdenciário, observando-se as diretrizes contidas no parágrafo único do art. 70 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, em seguida, remeta-a, através de ofício, à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC (Processo n. 070942-08.2015.8.01.0001), para habilitação da credora (União) no Quadro Geral de Credores da empresa VAI E VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.

Ato contínuo, dê-se ciência do ato à União, através do seu representante legal (fazenda Nacional).


Por fim, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 2º do Provimento n. 01/2012 da CGJF.

Rio Branco/AC, 27/08/2015 (5ª-feira).


VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO
Juiz do Trabalho Substituto

DISTRIBUIÇÃO

Ao SE, para cumprimento.
Rio Branco/AC, 27/08/2015 (5ª-feira).


Renata de Alencar Viana e Silva Guimarães
Assistente de Juiz



536
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
MANDADO DE CITAÇÃO n. 1512/2015

Processo n. 00001249-49.2011.5.14.0401 (Rito Ordinário)
Exequente: MÁRIO LUCIO PEREIRA DE CASTRO e UNIÃO
1º Executado: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
2º Executado: VIA VERDE TRANSPORTE LTDA 00.441.374/0001-42
3º Executado: RÁPIDO SÃO ROQUE (CNPJ nº. 66.770.082/006-76)

Endereço da 3ª executada para diligências: BR 364, n. 8137 (sentido Rio Branco/Sena Madureira, lado esquerdo após a Ponte do São Francisco) Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC. CEP 69900-000

O Excelentíssimo Senhor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que, em cumprimento ao presente MANDADO, proceda à CITAÇÃO da 2ª Executada VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, acima citada, mediante seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora os encargos, observando a graduação legal do art. 655 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito abaixo implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia (R\$3.796,12) devida no processo, atualizado até 31/07/2015, conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	Contribuição previdenciária empregador (guia GPS código 2909)	R\$ 1.355,83
B	Contribuição previdenciária empregado (guia GPS código 1708)	R\$ 376,61
C	Custas processuais (guia GRU código 18740-2) a ser integral no valor de R\$ 277,71	R\$ 277,71
D	Valor da condenação (A+B+C=D)	R\$ 2.010,13

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens e/ou direitos necessários para garantia da execução.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

Fica autorizado(a) o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim que seja realizada a diligência, na forma do art. 172, § 2º, do Código do Processo Civil, podendo ser realizada aos domingos e feriados ou nos dias úteis, após às 20(vinte) horas e, ainda, por hora certa, servindo o presente instrumento judicial de requisição junto à D.P.F.

Eu, _____, Antônio Clidejor Borges de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei.

Rio Branco - Acre, 29 de setembro de 2015 - (3ª feira).

GENILSON CASTRO DE LIMA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos Nº 2004.30.00.001141-8

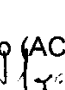
Folha 537
Rubrica V.01

Vara.

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª

Rio Branco (AC), 19/12/2016.


Max Niemeyer
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO <i>3004.0011418</i>
	2. FLS N. <i>538</i>
	3. RUBRICA <i>J</i>

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA

2. VARA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2ª VARA
---	----------------

3. DADOS VISTORIADOS

<input checked="" type="checkbox"/>	PROCESSO EM ORDEM
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA SENTENÇA
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DESPACHO
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/>	CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	INTIME(M)-SE
<input type="checkbox"/>	VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	À DISTRIBUIÇÃO _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80
<input type="checkbox"/>	FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/>	ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
<input type="checkbox"/>	À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/>	REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
<input type="checkbox"/>	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ____/05/2017.	1. DATA: <i>03</i> /05/2017.	1. DATA: ____/05/2017.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA <i>Vinicius Savio Violi</i> VINICIUS SAVIO VIOLI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

96.000.04

Processo n. : 2004.30.00.001141-8/ 2ª Vara
Classe : Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Autor : União/Fazenda Nacional
Réu : Empresa de Transporte Coletivo do Acre e Outros

DECISÃO

Trata-se de pedido de inclusão no polo passivo das empresas Rápido São Roque Ltda. e Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda e formação de grupo econômico entre essas e a Executada.

Alega a Exequirente que a Executada se dissolveu irregularmente, todavia, continua exercendo atividades empresariais por meio de outras empresas, que também atuam no mesmo ramo de atividade econômica.

Por esse motivo, sustenta se tratar de hipótese de formação de grupo econômico, ressaltando que a Empresa Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. vem solicitando a habilitação de débitos originários da empresa ETCA em seu processo de recuperação judicial.

Alega a Exequirente que Juízos Federais desta Seção Judiciária e da Justiça do Trabalho já reconheceram a pretendida formação de grupo econômico em ações distintas, colacionando aos autos as cópias das decisões que pretende utilizar como paradigma.

Ademais, afirma que a Empresa Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. vem solicitando a habilitação de débitos originários da ETCA em seu processo de recuperação judicial que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, o que, de acordo com a Exequirente, tornaria incontroversa a sua condição de responsável pelas dívidas da Executada.

Para comprovar as suas alegações, a Exequirente juntou somente o registro das empresas no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e cópias das petições e decisões protocoladas/proferidas na 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco e em Varas do Trabalho.

TRF-1ª REGIÃO /IMP. 15-02-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Autos n. 2004.30.00.001141-8 – Ação Ordinária – Decisão fl. 2

540
Vl

De fato, observa-se das decisões colacionadas que o reconhecimento da dissolução irregular da empresa executada ETCA e a formação de grupo econômico entre ela e as empresas citadas vêm sendo reconhecidas por outros Juízos, com base em uma gama de elementos distintos.

Cita-se nas decisões colacionadas, por exemplo, a identidade de sócios, mandatário e preposto, a utilização dos mesmos empregados pelas empresas, certidão de oficial de justiça declarando que as três empresas mantinham os veículos de sua propriedade no mesmo pátio, dentre outros elementos.

Como se observa da própria redação das decisões, tais elementos foram comprovados por meio de ampla documentação colacionada aos autos citados, seja pelos reclamantes trabalhistas ou pela própria Fazenda Nacional.

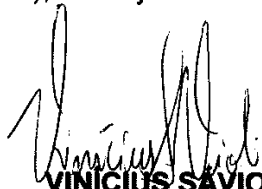
Nestes autos, por outro lado, a Exequente se limitou a requerer a formação do grupo econômico apenas com fundamento em decisões proferidas por outros juízos, sem lastrear suas alegações com a indispensável documentação comprobatória.

Mesmo a alegação de que a Empresa Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. estaria solicitando a habilitação de débitos originários da ETCA em seu processo de recuperação judicial não é demonstrada nos autos, tendo em vista que a decisão de fls. 532-v/533 não estabelece, em momento algum, a correlação entre as duas empresas.

Assim, diante da ausência de documentação comprobatória, indefiro o pedido de formação de grupo econômico requerido pela Exequente às fls. 501/502.

Intime-se a Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução.

Rio Branco (AC), 07 de julho 2017.



VINICIUS SÁVIO VIOLI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2.ª VARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

AUTOS N. 2004.300.001141-8 - 2ª VARA

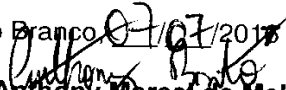
541
V/B

CERTIDÃO

Nesta data, recebi os presentes autos com a decisão

retro.

Rio Branco, 07/07/2018.


Anthony Marcel de Melo Brito
Técnico Judiciário



542
VX



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
0001141-71.2004.4.01.3000

67.100.00

CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com N° 00045.2017.00023000.2.00781/00032, o documento do tipo Decisão, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal VINÍCIUS SÁVIO VIOLI, e inserido por servidor(a) MAX NIEMEYER, em 07/07/2017, às 14h04.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD

TRF1-1ª REGIÃO / IMP:16-02-04




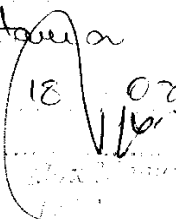
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 543
Rubrica

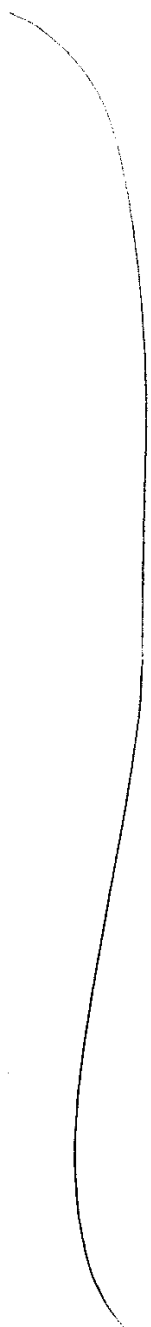
CERTIDÃO
Nesta data, faço carga dos presentes autos à União
(Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação da decisão de folhas
539/540.

Rio Branco (AC), 27/07/2017.


Eneida Linhares F. Craveiro
Técnica Judiciária

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi em nome o(a)
Sr. Geovane da Silva, que
subscritor
Rio Branco, 18/07/2017






JUNTADA

Requisição nº 2031/20

09/09/17

Genaro de Jesus

Assessor da Polícia Civil

Assinado



544
S



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: União - Fazenda Nacional
Executado: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.

A **União - Fazenda Nacional** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador, manifestar ciência acerca da decisão das fis. 539/540 e reiterar o pleito formulado nas fis. 501/502, trazendo aos autos, desta feita, os doze anexos de documentos anexos a esta petição.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco/AC, 14 de agosto de 2017.


Gustavo Lima Dode
Procurador da Fazenda Nacional

27/08/2017 09:23:12





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

ANEXOS:

1. CONSULTAS DO SISTEMA PAEX, COMPROVANDO A RESCISÃO DO PARCELAMENTO DA LEI 11.941/09, E DO SISTEMA DÍVIDA, CONSTANDO O VALOR ATUALIZADO DAS DÍVIDAS EXEQUENDAS.

2. EXECUÇÕES FISCAIS EM TRÂMITE NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE EM FACE DA EXECUTADA ETCA.

3. RELATÓRIO DAS DÍVIDAS INSCRITAS EM DAU EM FACE DA EXECUTADA ETCA.

4. CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, DEMONSTRANDO A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OUTRAS PENHORAS.

5. CERTIDÕES COMPROVANDO A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EXECUTADA ETCA.

6. CERTIDÃO EXPEDIDA NOS AUTOS 00276.2101.401.00-0 / 1ª VT, ATESTANDO A CONFUSÃO PATRIMONIAL, LABORAL, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS ETCA, RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. E VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

7. CÓPIAS DOS AUTOS 000606-25.2010.5.14.0402 / 2ª VT, CONSTANDO DIVERSOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O GRUPO ECONÔMICO, SUCESSÃO DE EMPRESAS E ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (CONFUSÃO PATRIMONIAL, LABORAL, ETC.).

8. CÓPIAS DOS AUTOS 0057400-03.2005.5.14.0402 / 2ª VT, CONSTANDO FOTOGRAFIAS QUE ATESTAM OS ESTREITOS LIAMES ENTRE AS EMPRESAS.

9. DECISÕES PROFERIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO, COM A CONSEQUENTE



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

5468

**RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS PELAS DIVIDAS DA DEVEDORA
ORIGINÁRIA ETCA.**

**10. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO RBTRANS COM A RELAÇÃO DE EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO EM RIO BRANCO-ACRE.**

**11. CONSULTAS CNPJ DAS EMPRESAS: EMPRESA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO ACRE LTDA. - ETCA, RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. E VIA VERDE
TRANSPORTES LTDA**

**12. CONTRATOS SOCIAIS DAS EMPRESAS QUE FORMAM O GRUPO
ECONOMICO: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA. -
ETCA, RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. E VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

2



5478



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**1. CONSULTAS DO SISTEMA PAEX,
COMPROVANDO A RESCISÃO DO
PARCELAMENTO DA LEI 11.941/09, E DO
SISTEMA DÍVIDA, CONSTANDO O VALOR
ATUALIZADO DAS DÍVIDAS EXEQUENDAS.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

1



548

___ PAEX, CONSULTA, CONSEVENTO, EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE) _____
DATA : 16/11/2012 HORA : 13:53 USUARIO : JOSIALDO
PAGINA: 1

OPTANTE: 00.342.966/0001-07 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

L.11941-PGFN-PREV-ART 1
DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 16/11/2012

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
- VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	02/12/2009
- ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	12/12/2009
- ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	30/05/2010
- DECLARAÇÃO TOTAL DÉBITOS LEI 11941	28/06/2010
- ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	06/07/2011
- CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	29/12/2011

PF3=SAI

PF12=VOLTA



___ PAEX, CONSULTA, CONSEVENTO, EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE) _____
DATA : 16/11/2012 HORA : 14:11 USUARIO : JOSIALDO
PAGINA: 1
OPTANTE: 00.342.966/0001-07 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

549

L.11941-PGFN-PREV-ART 3
DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 16/11/2012

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
- VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	02/12/2009
- ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	12/12/2009
- ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	30/05/2010
- DECLARAÇÃO TOTAL DÉBITOS LEI 11941	28/06/2010
- ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	06/07/2011
- CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	29/12/2011

PF3=SAI

PF12=VOLTA



CCRED EGF - PGFN - DATAPREV CCRED
21/12/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:24

551

Credito: 317931849 CGC: 00.342.966/0001-07
Nome: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Doc. de Origem.: 317931849 29/11/1995 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/11/1995 Livro: 2 Folha: 147
Dt. de Inscricao: 22/01/1998 RFB: 24.001.030 Orgao Inscr.: 24.200.000
Periodo da Divida: 10/1993 a 09/1995 PRC Tramitacao: 24.200.800
Comarca: 24200 Vara: 001 Acao Jud: 98302282 Primeira Instancia
Fase: 810 DESPACHO INTERLOCUTORIO Dt. da Fase: 04/12/2002
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	258.329,43	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	154.997,65	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	742.977,46	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.156.304,54		
Honorarios:	115.630,45		
Valores atualizados p/ 12/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

2. EXECUÇÕES FISCAIS EM TRÂMITE NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE EM FACE DA EXECUTADA ETCA.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

2



553

Início Consulta Processual / AC Por CPF/CNPJ da Parte Listar

A- A+ A A

Fechar todos Abrir todos

Seção Judiciária do Acre / Alterar

Opções de pesquisa **Consulta Processual**

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Partes encontradas

1	342966000107 / EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA - ETCA			
	2732-63.2007.4.01.3000	(2007.30.00.002771-9)	83	CAUTELAR FISCAL
28	342966000107 / ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA			
	764-47.1997.4.01.3000	(1997.30.00.000765-2)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	231-54.1998.4.01.3000	(1998.30.00.000228-2)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	232-39.1998.4.01.3000	(1998.30.00.000229-5)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	233-24.1998.4.01.3000	(1998.30.00.000230-2)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	729-77.2003.4.01.3000	(2003.30.00.000730-8)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	730-62.2003.4.01.3000	(2003.30.00.000731-1)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	731-47.2003.4.01.3000	(2003.30.00.000732-5)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	308-53.2004.4.01.3000	(2004.30.00.000308-5)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1141-71.2004.4.01.3000	(2004.30.00.001141-8)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1546-10.2004.4.01.3000	(2004.30.00.001546-3)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	30-18.2005.4.01.3000	(2005.30.00.000030-2)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	31-03.2005.4.01.3000	(2005.30.00.000031-6)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	382-73.2005.4.01.3000	(2005.30.00.000382-9)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1458-35.2005.4.01.3000	(2005.30.00.001460-9)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1221-64.2006.4.01.3000	(2006.30.00.001222-5)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1928-32.2006.4.01.3000	(2006.30.00.001929-3)	1118	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
	1362-49.2007.4.01.3000	(2007.30.00.001365-2)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1180-29.2008.4.01.3000	(2008.30.00.001190-2)	1118	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
	321-76.2009.4.01.3000	(2009.30.00.000321-3)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	2511-12.2009.4.01.3000	(2009.30.00.002516-4)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	2722-48.2009.4.01.3000	(2009.30.00.002731-5)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	230-15.2011.4.01.3000	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1573-12.2012.4.01.3000	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	1769-79.2012.4.01.3000	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	2601-25.2006.4.01.3000	-	156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
	2825-50.2012.4.01.3000	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	7478-80.2012.4.01.3000	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listarPorCpfCnpj.php[12/11/2012 09:41:22]



Edifício Sede 1 - CAU/SUL Quarta 2, Bloco A, Praia dos Ingleses, Funchal
Cep: 90170-900, Brasil

<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listarPorCpfCnpj.php>[12/11/2012 09:41:22]



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:23

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040313102341600000489001037>

Número do documento: 21040313102341600000489001037



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

3. RELATÓRIO DAS DÍVIDAS INSCRITAS EM DAU EM FACE DA EXECUTADA ETCA.



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

3



556 S



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
12/11/2012

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 30
Parâmetro de Localização: 00342966000107

Inscrições Seleccionadas: 30

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000992/00-67
Nº Inscrição: 22 2 02 000057-30
Data Inscrição: 11/09/2002 **Nº Processo Judicial:** 200330000007311
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200330000007311
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 4.605,03 (UFIR 4.470,87)
Valor Consolidado: R\$ 15.057,08

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Data Inscrição: 29/12/2003 **Nº Processo Judicial:** 200430000011418
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 139.072,26

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Data Inscrição: 08/04/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 52.135,46

4º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 450000/2001-51



Nº Inscrição: 22 2 04 000091-94
Data Inscrição: 25/10/2004
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 30.494,74 (UFIR 32.551,57)
Valor Consolidado: R\$ 104.435,31

Nº Processo Judicial: 200530000003829
Nº Único de Processo Judicial: 200530000003829

5º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 500002/2005-22
Nº Inscrição: 22 2 05 000003-26
Data Inscrição: 28/01/2005
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 35.209,24 (UFIR 33.088,28)
Valor Consolidado: R\$ 104.751,02

Nº Processo Judicial: 200530000003829
Nº Único de Processo Judicial: 200530000003829

6º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200007/2005-58
Nº Inscrição: 22 2 05 000163-20
Data Inscrição: 30/05/2005
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 821,16 (UFIR 840,48)
Valor Consolidado: R\$ 2.626,14

Nº Processo Judicial: 200530000014609
Nº Único de Processo Judicial: 200530000014609

7º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 001507/2008-73
Nº Inscrição: 22 2 08 000049-98
Data Inscrição: 16/10/2008
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 39.510,83 (UFIR 37.130,64)
Valor Consolidado: R\$ 83.367,64

Nº Processo Judicial: 200930000003213
Nº Único de Processo Judicial: 200930000003213

8º Devedor: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 000315/2007-86
Nº Inscrição: 22 5 11 000135-28



Data Inscrição: 18/04/2011
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 3.502,39 (UFIR 3.291,40)
Valor Consolidado: R\$ 4.735,98

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 9540620115140403

9º Devedor: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 000311/2007-06
Nº Inscrição: 22 5 11 000136-09
Data Inscrição: 18/04/2011
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 2.100,38 (UFIR 1.973,85)
Valor Consolidado: R\$ 2.840,16

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 9540620115140403

10º Devedor: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46200 000310/2007-53
Nº Inscrição: 22 5 11 000137-90
Data Inscrição: 18/04/2011
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 7.008,40 (UFIR 6.586,21)
Valor Consolidado: R\$ 9.476,85

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 9540620115140403

11º Devedor: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46200 000313/2007-97
Nº Inscrição: 22 5 11 000366-50
Data Inscrição: 21/09/2011
Procuradoria da Inscrição: ACRE
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 1.421,53 (UFIR 1.335,89)
Valor Consolidado: R\$ 1.762,02

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

12º Devedor: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Nº Processo Administrativo: 46200 000318/2007-10
Nº Inscrição: 22 5 12 000326-99
Data Inscrição: 10/10/2012
Nº Processo Judicial:



Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 16.263,88 (UFIR 17.360,85)
Valor Consolidado: R\$ 55.698,91

17º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 450000/2001-51
Nº Inscrição: 22 6 04 000259-03
Data Inscrição: 25/10/2004 **Nº Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 519.072,39 (UFIR 586.970,40)
Valor Consolidado: R\$ 1.841.060,83

18º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 500003/2005-77
Nº Inscrição: 22 6 05 000006-00
Data Inscrição: 28/01/2005 **Nº Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 345.351,08 (UFIR 324.547,48)
Valor Consolidado: R\$ 980.829,14

19º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 500005/2005-66
Nº Inscrição: 22 6 05 000007-83
Data Inscrição: 28/01/2005 **Nº Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200530000003829
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 28.167,39 (UFIR 26.470,62)
Valor Consolidado: R\$ 83.800,81

20º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200008/2005-01
Nº Inscrição: 22 6 05 000281-06
Data Inscrição: 30/05/2005 **Nº Processo Judicial:** 200530000014609
Procuradoria da Inscrição: ACRE **Nº Único de Processo Judicial:** 200530000014609
Procuradoria Responsável: ACRE



5608

Valor Inscrito: R\$ 8.499,88 (UFIR 8.836,48)
Valor Consolidado: R\$ 29.206,21

21° Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo: 11522 000863/2002-84
N° Inscrição: 22 6 06 000003-86
Data Inscrição: 10/01/2006 **N° Processo Judicial:** 200630000012225
Procuradoria da Inscrição: ACRE **N° Único de Processo Judicial:** 200630000012225
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 739.221,21 (UFIR 708.316,78)
Valor Consolidado: R\$ 2.276.491,32

22° Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo: 10293 500117/2006-06
N° Inscrição: 22 6 06 000400-94
Data Inscrição: 19/07/2006 **N° Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: ACRE **N° Único de Processo Judicial:** 28255020124013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 450.369,04 (UFIR 423.239,30)
Valor Consolidado: R\$ 1.058.977,69

23° Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo: 11522 000995/2006-30
N° Inscrição: 22 6 07 000034-09
Data Inscrição: 15/01/2007 **N° Processo Judicial:** 200730000013652
Procuradoria da Inscrição: ACRE **N° Único de Processo Judicial:** 200730000013652
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 2.117.102,09 (UFIR 1.989.570,52)
Valor Consolidado: R\$ 5.140.939,62

24° Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07
Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo: 10293 500004/2002-79
N° Inscrição: 22 7 02 000012-42
Data Inscrição: 26/07/2002 **N° Processo Judicial:** 200330000007325
Procuradoria da Inscrição: ACRE **N° Único de Processo Judicial:** 200330000007325
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 48.325,45 (UFIR 49.023,42)



Valor Consolidado: R\$ 147.799,36

25º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07**Grande Devedor:** PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10293 450000/2001-51**Nº Inscrição:** 22 7 04 000034-00**Data Inscrição:** 25/10/2004**Procuradoria da Inscrição:** ACRE**Procuradoria Responsável:** ACRE**Valor Inscrito:** R\$ 160.886,61 (UFIR 181.181,75)**Valor Consolidado:** R\$ 569.352,68**Nº Processo Judicial:** 200530000003829**Nº Único de Processo Judicial:** 200530000003829

26º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07**Grande Devedor:** PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10293 500004/2005-11**Nº Inscrição:** 22 7 05 000002-50**Data Inscrição:** 28/01/2005**Procuradoria da Inscrição:** ACRE**Procuradoria Responsável:** ACRE**Valor Inscrito:** R\$ 74.826,02 (UFIR 70.318,48)**Valor Consolidado:** R\$ 212.512,88**Nº Processo Judicial:** 200530000003829**Nº Único de Processo Judicial:** 200530000003829

27º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07**Grande Devedor:** PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11522 000862/2002-30**Nº Inscrição:** 22 7 06 000001-03**Data Inscrição:** 10/01/2006**Procuradoria da Inscrição:** ACRE**Procuradoria Responsável:** ACRE**Valor Inscrito:** R\$ 161.994,32 (UFIR 155.281,48)**Valor Consolidado:** R\$ 499.200,62**Nº Processo Judicial:** 200630000012225**Nº Único de Processo Judicial:** 200630000012225

28º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**Tipo de Devedor:** Principal **CPF / CNPJ:** 00342966/0001-07**Grande Devedor:** PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10293 500118/2006-42**Nº Inscrição:** 22 7 06 000055-98**Data Inscrição:** 19/07/2006**Procuradoria da Inscrição:** ACRE**Procuradoria Responsável:** ACRE**Valor Inscrito:** R\$ 108.272,98 (UFIR 101.750,69)**Valor Consolidado:** R\$ 251.864,96**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 28255020124013000

29º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10293 500119/2006-97

Nº Inscrição: 22 7 06 000056-79

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial28255020124013000

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 15.612,71 (UFIR 14.672,19)

Valor Consolidado: R\$ 38.863,53

30º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 00342966/0001-07

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11522 000995/2006-30

Nº Inscrição: 22 7 07 000008-06

Data Inscrição: 15/01/2007

Nº Processo Judicial: 200730000013652

Procuradoria da Inscrição: ACRE

Nº Único de Processo Judicial200730000013652

Procuradoria Responsável: ACRE

Valor Inscrito: R\$ 590.287,62 (UFIR 554.729,33)

Valor Consolidado: R\$ 1.428.404,17

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 5.882.830,99 (UFIR 5.703.328,32)

Valor Consolidado: R\$ 15.932.871,08

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

563 S

12/11/2012

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:51:15

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 342966000107

Nome: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Jsuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

5-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
001-07	317931822	PRO	0942	24.200.800	LIQ.PARCM.ESP	**....**.*...*	1
001-07	317931830	PRO	0810	24.200.800	DESP.INTERLOCU	329.983,55	5
001-07	317931849	PRO	0810	24.200.800	DESP.INTERLOCU	1.154.883,70	1
001-07	353808628	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	8.278,60	1
001-07	353808636	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	93.351,11	1
001-07	353808644	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	4.383.216,72	1
001-07	353809608	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	8.278,60	1

353809616 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

11:51:22

504 S

12/11/2012

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 342966000107

Nome: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Jsuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
001-07	353809616	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	8.278,60	1
001-07	354846876	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	645.422,08	1
001-07	354846884	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	86.450,50	1
001-07	359894356	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	315.205,90	1
001-07	359894364	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.092.016,44	1
001-07	360050212	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	41.376,84	1
001-07	360050220	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	142.515,15	1

360319629 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

11:51:25

565
S

12/11/2012

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 342966000107

Nome: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
001-07	360319629	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	281.734,97	1
001-07	360319637	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	974.834,32	1
001-07	361501412	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	484.866,34	1
001-07	361501420	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.620.748,30	1
001-07	362000158	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	110.313,53	1
001-07	362000166	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	360.761,46	1
001-07	370794079	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	14.341,45	1

370794087 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCREDEXT

2/11/2012

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

11:51:28

566
S

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 342966000107

Nome: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
001-07	370794087	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	6.637.614,88	1
001-07	370794095	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.263.566,42	5
001-07	373203993	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	613.213,85	7
001-07	373204000	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	246.285,44	7
001-07	373204019	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	154.636,58	7
001-07	373204027	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	103.936,92	1
001-07	373204035	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	61.323,40	1

390396133 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

567

12/11/2012

11:51:30

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 342966000107

Nome: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 15/05/2002

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
001-07	390396133	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	599.421,30	1
001-07	390396141	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.952.949,05	1
001-07	397149964	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.080.753,46	1
001-07	397149972	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.579.023,03	1
001-07	556214706	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	118.231,22	1
001-07	557846773	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	313.446,90	1
001-07	600095720	PRO	0535	24.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	641.692,31	1

Proximo Credito Total (em Reais) 29.522.952,92

XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**4. CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL
PENHORADO NOS AUTOS, DEMONSTRANDO A
EXISTÊNCIA DE VÁRIAS PENHORAS.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)



569
2

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães
Título

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224491

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

FOLHA

-167-

-1-

Rio Branco, 18 de setembro de 1984.

IMÓVEL: Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto - 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificações tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00m por 78,00m, perfazendo um perímetro de 208,00m (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00mx072,00m), perfazendo um perímetro de 194,00m, e uma área de 1.800,00m²; SE/11/04/03/23/C, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m², perfazendo um perímetro de 54,60m; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,80m), perfazendo um perímetro de 11,60m e uma área de 8,40m², sendo todas novas.-

PROPRIETÁRIO: PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Carlos Moreira Lima nº 457 - Bairro Bento Ferreira, CGC 27.056.258/0001-66.-

REGISTRO ANTERIOR: R-3-5279 (fls. 73, lvº 2-P-2), do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.-

O OFICIAL:

-JOÃO FIGUEIREDO GUILMARÃES-

=CONTINUA=



Data de emissão: 08/02/2012 16:55:36

Página 1



570
S

MATRICULA -167- FOLHA -01- VERSO

=CONTINUAÇÃO=

R-1- (correspondente ao R-5-5279, de 20.06.84). Pela escritura pública de fiança com garantia hipotecária, lavrada no 5º Cartório de Notas da comarca de Santo André-SP, pelo tabelião Bel. Wladimir de Melo e Silva (fls. 343/347, do lvº 23), em 18 de junho de 1984, a proprietária PLAN-CAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., já qualificada, Hipoteca o imóvel da matrícula(retro) e suas benfeitorias para garantir a fiança de Cr\$...... 659.600.000,00, equivalente nesta data a 54.341.8262 ORTNS, em favor da Indústria de Pneumáticos FIRESTONES S/A., com sede na cidade de Santo André-SP, na Av. Queiroz dos Santos, CGC 57.497.539/0001-15, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL, com vencimento de 05 de novembro de 1985. NOTA: Registrado sob nº 116, do lvº 3 Aux. (sistema de ficha).- Rio Branco, 18 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:

João F. Guimarães
-JOÃO FERRETEIRO GUIMARÃES-

R-2- Pela Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada em 19 de junho de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião CARLOS EDUARDO E SEABRA (fls. 169, lvº 3750), a proprietária deu em HIPOTECA de 2º grau o imóvel a FAZENDA 3 PANCADAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 85, 11º andar, CGC nº 28835676/0001-14, para garantia de parte do crédito de Cr\$-3.220.591.000,00, digo, Cr\$-3.220.591.000,00, nas condições constantes do registro feito no Livro 3, sob nº 15, deste Cartório.- Rio Branco, 19 de setembro de 1984.-

O OFICIAL:

João F. Guimarães
-JOÃO FERRETEIRO GUIMARÃES-

AV.3- Pela Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 02 de outubro de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Tabelião Carlos Eduardo Espinola Seabra (fls. 91, lvº 3802) à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, de 19 de junho de 1984, lavrada pelo mesmo Cartório e Tabelião, às fls. 169, do livro 3750, o imóvel objeto desta matrícula ficou HIPOTECADO EM 2º GRAU também a favor de COFIPAR - CIA. FINANCEIRA DE PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, 85 - 11º andar, CGC 50 567 288/0001-54, e CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Rio Branco, 85 - 10º andar, CGC 60 420 734/0001-51, sem ordem de preferência entre estas e a segunda credora hipotecária (R.2), para garantir parte do débito estimado em (cont. fls. 02)



Data de emissão: 08/02/2012 16:55:36

Página 2



571
S

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE

João Figueiredo Guimarães
Título

R. BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, S/N - FONE: 224-8091

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA	FOLHA
=167=	-02-

2.945104,57132 ORTN's, nas condições constantes da AV.1-15, do Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório. Rio Branco, 06 de novembro de 1984.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUILMARÃES-

AV.4- Conforme mandado de penhora, datado de 07 de fevereiro de 1986, acompanhado do respectivo auto de penhora e depósito, de 18 de fevereiro de 1986, oriundo da 3ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos de Carta Precatória (Proc. nº 1.456/85), vinda do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro-RJ, a requerimento de CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra a proprietária, para cobrança, o imóvel foi penhorado e depositado em mãos de Abducarim Almeida Tobu. Rio Branco, 26 de fevereiro de 1986.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUILMARÃES-

R.5- Nos termos do contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de junho de 1986, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória-ES, à Rua Carlos Moreira Lima, 457, CGC 27.056.258/0001-66, à HELATEX - HEVEA LATEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, à Rua 06 de Agosto, 363 - 2º Distrito, CGC 05.396.189/0001-05, ao prazo de três (3) anos, tendo início em 01 de junho de 1986, para terminar em 31 de maio de 1989, com aluguel mensal de Cz\$-17.570,16 (dezesete mil, quinhentos e setenta cruzados e dezesseis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente, ficando a Locatária autorizada a pagar ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, os aluguéis mensais, para quitação de parcelamentos de débitos das firmas JARU - COMÉRCIO DE BORRACHA E VARIEDADES LTDA. e PLANCAP - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A., enquanto perdurar a locação e a Locatária figurar como credora dos aluguéis.- Rio Branco, 05 de junho de 1986.-

O OFICIAL:

João Figueiredo Guimarães
-JOÃO FIGUEIREDO GUILMARÃES-

***CONTINUA NO VERSO.....



Data de emissão: 08/02/2012 16:55:36

Página 3



572 S

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PATRIMÔNIO
CADASTRO:

3757

MATRÍCULA

-167-

FOLHA

-C2-

VERSO

RUBRICA

Arche

AV.6-167- Fica CANCELADA e sem nenhum efeito, para todos os fins de direito, a Hipoteca para Garantia de Fiança, registrada sob o Nº R.1-167, em 18 de setembro de 1.984, conforme autorização da Indústria credora, data de 18 de setembro de 1.987, capeada por carta de 22 de setembro de 1987 (DAJ-E-500/87), que fica arquivada neste Cartório, protocolada sob o Nº 1.625, Fls. 63 do Lvº01, deste Cartório.- Rio Branco, 17 de dezembro de 1.987.-

O OFICIAL:

-Bel. RUY ALBERTO MARTINS-



AV.7-167, em 08 de agosto de 1.995.-

Conforme autorização dos 3(três) Credores Fazenda 3 Pancadas S/A, Cofipar Companhia Financeira de Participações S/A e Companhia Pneumáticos Michelin Indústria e Comercio, mencionada na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120 do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, ficam CANCELADAS e sem nenhum efeito para todos os fins de direito, as hipotecas registradas sob os nºs R.2-167 e AV.3167, bem como a Penhora registrada sob nº AV.4-167, conforme cópia arquivada neste Cartório sob o protocolo 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.8-167, em 08 de agosto de 1.995.-

Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120, do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, a proprietária, retro-qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a SÃO LUCAS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 37.460.458/0001-33, pelo preço de R\$ 120.000,00.- Protocolo nº 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:

-Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.9-167, em 09 de agosto de 1.995.-

Pela Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, às fls. 70/70vº do Livro nº 55, em 09 de agosto de 1.995, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a E.T.C.A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 00.342.966/0001-07, pelo preço de R\$ 120.000,00.- Protocolo nº 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL:



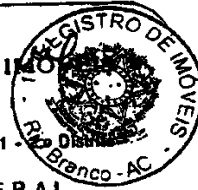
Data de emissão: 08/02/2012 16:55:36

Página 4



573
5

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE



MATRÍCULA

FOLHA

-167-

-03-

R. Boulevard Augusto Monteiro, S/N - Fone: 224-6031

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

continuação do R.9.-
000,00 (cento e vinte mil reais).- Apresentaram-me os seguintes documentos: I T B I - O imposto devido na presente escritura foi pago à Fazenda Municipal no valor de R\$ 4.866,19 e o imóvel avaliado em R\$ 243.309,29, conforme Laudo de Avaliação nº 0614/95, datado de 09 de agosto de 1.995. I N S S - Certidão Negativa nº 254471 - Serie F, emitida em 19 de maio de 1.995, e válida por 3 (três) meses.- Protocolo nº 3.143, fls. 124 (Pasta E-04).- **OFICIAL:**

- Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.10 - Nos Termos do Mandado e Auto de Penhora, ambos, datados de 24 de março/98 e, 15 de abril de 1.998, expedidos dos Autos (Proc.98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2), da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária do Acre-movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, contra a Empresa de Transporte Coletivos do Acre Ltda, o imóvel da presente matrícula fica PENHORADO para garantia da dívida em favor do Credor. Protocolo nº 3.427, às Fls.17 do Livro 1-A, desta Serventia, Rio Branco-Ac, 17 de abril de 1.998. A Oficial Titular:

[Handwritten signature]
B.ª Maria José Gomes Nunes

R.11 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 05 de novembro de 2003, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara; e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 22 de janeiro de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2003.30.00.000730-8, 2003.30.00.000731-1 e 2003.30.00.000732-5, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., já qualificada, e RENÉ GOMES DE SOUZA, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-521.435,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco - Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas



Data de emissão: 08/02/2012 16:57:45

Página 5



574
S

MATRÍCULA	FOLHA
167	03v VERSO

da Lei. Protocolo n.º 4.832, às fls. 101 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2004. A Registradora em Exercício: *[Assinatura]*
3ª. Oficial de Registro de Imóveis

R-12 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 15 de julho de 2005, assinado pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara, Andrea Mouta Rocha, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19 de agosto de 2005, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2004.30.00.000308-5, da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$ 104.630,29 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º. 5.242, fls. 155 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2005. A Registradora Titular: *[Assinatura]*
3ª. Oficial de Registro de Imóveis

R-13 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 12 de janeiro de 2006, assinado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Antonia Setubal R. Evangelista, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em Exercício na 2ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2004.30.00.001141-8, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-224.582,61 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário: Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.457, às fls. 182 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular: *[Assinatura]*
3ª. Oficial de Registro de Imóveis

R-14 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 11 de janeiro de 2006, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi,



Data de emissão: 08/02/2012 16:57:46

Página 6



575

MATRÍCULA 167 FOLHA 04

2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS Thays de Souza e Souza TITULAR



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-3.038.657,89 (três milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário: Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.458, às fls. 182 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular Thays de Souza e Souza

AV.15-167 - Através do Ofício GABJU n.º 321/2006 - 3ª Vara, de 10 de novembro de 2006, assinado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. Jair Araújo Facundes, extraídos dos Autos da Execução Fiscal n.º 2003.30.00.000730-8, e cópias do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, Auto de Penhora e Depósito, Termo de Anuência, AVERBO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REGISTRADA NO R.11, que ora grava o presente imóvel. Protocolo n.º 5.644, às fls. 120 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2006. A Registradora Titular Thays de Souza e Souza

AV.16-167 - Conforme Ofício 004/2007/DRF/RBO/SAFIS, de 19 de janeiro de 2007, procedo a presente averbação nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para fazer constar o seguinte: em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel da presente matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 hora. Protocolo n.º 5.707, às fls. 211 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2007. A Registradora Substituta José Mesquita

R-17-167 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 17 de janeiro de 2008, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda Nacional n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instancia da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra



576 S

MATRICULA 167 FOLHA 04v

ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.255.930,25 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Exequent. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.059, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

R-18-167 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 30 de agosto de 2007, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda n.º 2007.30.00.001365-2, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-4.715.864,77 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor da Exequent. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.060, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular: *Thays de Souza e Souza*

AV.19-167 - Através do Ofício n.º 343 - ADA 56-09-0020122, de 28 de maio de 2009, assinado pelo Procurador do Estado, Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior, referente aos Processos (PGE) n.º 2009.018.000544-2 e (TJ/AC) n.º 001.09.007962-1, de Ação de Desapropriação por Interesse Social para construção de escola pública, juntamente com o Mandado de Imissão Provisória de Posse e Citação, de 15 de maio de 2009, assinado pela Juíza de Direito, Maria Penha Sousa Nascimento; e Auto de Imissão de Posse, de 27 de maio de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça, Bráulio Vitor de Lima Neto; e Procuradora Geral do Estado, Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert, que o Estado do Acre move em face de **E. T. C. A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.**, já qualificada, **AVERBO** para fazer constar a **IMISSÃO PROVISÓRIA DE**



577 S

2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRICULA 167

FOLHA 05

TITULAR Thays de Souza e Souza LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

POSSE, de uma área de 3.445,87m² (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados) da presente matrícula. Protocolo n.º 6.508, às fls. 292 do Livro I-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 29 de maio de 2009. A Registradora Titular Thays de Souza e Souza

R.20-167 - Nos Termos do Mandado Penhora, Avaliação e Registro - 2ª Vara Federal, de 16 de abril de 2009, assinado pela Diretora de Secretaria, Antonia Setubal R. Evangelista; e Auto de Penhora, de 05 de junho de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos de Carta Precatória/Fiscal n.º 2009.30.00.000549-1, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em que são partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Empresa de Ônibus Santos Estevam Ltda., o imóvel da presente matrícula, de propriedade de E. T. C. A. - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., já qualificada, foi PENHORADO, em favor do Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em razão da recusa dos prepostos da proprietária do imóvel, em apresentar os bens para avaliação, o Oficial não teve como proceder a avaliação. Pelas mesmas razões, deixou-se de nomear Fiel Depositário e, por não encontrar nenhum preposto da Executada, também deixou-se de proceder a intimação da Penhora. Protocolo n.º 6.513, às fls. 293 do Livro I-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 04 de junho de 2009. A Registradora Titular Thays de Souza e Souza

R.21-167 - Nos Termos do Auto de Reforço de Penhora, de 23 de outubro de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2009.0321-3 da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em que são partes UNIÃO - Fazenda Nacional e Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., procedo ao REFORÇO DE PENHORA do imóvel da presente matrícula, de propriedade de E. T. C. A. - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., já qualificada, foi PENHORADO, em favor da UNIÃO - Fazenda Nacional. Imóvel esse avaliado em R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais). Foi nomeado Fiel Depositário o Sr. Antônio Cesar Soares da Silva, o qual comprometeu-se em não abrir mão do bem, seja a que título for, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.708, às fls. 009 do Livro I-C, desta Serventia. Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2009. A Registradora Titular Thays de Souza e Souza

R.22-167 - Nos Termos do OF/PROTRIB N.º 24/2010, de 04 de maio de 2010, assinado pelo Procurador Jurídico, Edson Rigaud Viana Neto; e Termo de Penhora e Mandado de Intimação e Avaliação, de 14 de julho de 2009, extraídos dos Autos de Ação de Execução Fiscal - Municípios/autarquias Municipais/Execução Cível n.º 001.07.009966-0, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que são partes



Data de emissão: 08/02/2012 16:57:46

Página 9



578

MATRÍCULA 167 FOLHA 05v

como Credor o Município de Rio Branco - Acre e devedora a E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., procedo a PENHORA do imóvel da presente matrícula, de propriedade da Devedora, já qualificada, para garantia de um débito no valor de R\$-31.031,90 (trinta e um mil e trinta e um reais e noventa centavos). Protocolo n.º 6.942, às fls. 030 do Livro 1-C, desta Serventia. Rio Branco-AC, 04 de maio de 2010. A Registradora Titular

Handwritten signature
Titular do Cartório e Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS RIO BRANCO - AC

Juan Pablo C. Gonzalez
Cidad. Suplenente
Fone/Fax: (58) 3626-2520
E-mail: cronbranco@gmail.com

Face a padronização do tamanho das fichas os registros e averbações da presente matrícula seguem na FICHA COBf.



Juan Pablo Gonzalez - Titular Renan NT Goeweller - Substituta



Data de emissão: 08/02/2012 16:57:46

Página 10



579
2

Nr. da Matrícula

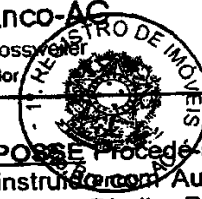
167SE

Folhas

006F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

1º CRI - Rio Branco-AC

Juan Pablo Correa Gossweiler
Oficial Registrador

R-23/167 SE. Em 14 de abril de 2011. **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE** Procedê-se ao presente registro, conforme Ofício nº 207/2011/PPI, devidamente instruído com Auto de Imissão de Posse e respectiva Sentença prolatada pela M.M Drª Juíza de Direito, Regina Célia Ferrari Longuini nos Autos de Ação de Desapropriação, que tramita na 2ª Vara de Fazenda Pública - Barão do Rio Branco/AC, sob nº 0005045-95.2011.8.01.0001, na qual figuram como Autor o ESTADO DO ACRE, como Réu E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, para constar que o Estado do Acre foi imitado na posse de uma área de 250,00 m² do imóvel da presente matrícula, dentro dos seguintes limites e confrontações: fazendo frente com a Rua 31 de Março, lado direito com uma escola pública, lado esquerdo com lote vago da ETCA e pelos fundos com lote vago da ETCA, perfazendo uma área de total de 250,00m². Dados do Perímetro: Vértice inicial = P1 / Coordenadas UTM - E = 631328,298; N=8896921,626; Lados do P1 ao P2, Azimutes 260°51'06", Distância 25,00m; Lados do P2 ao P3, Azimutes 350°51'06", Distância 10,00m; Lados do P3 ao P4, Azimutes 80°51'06", Distância 25,00m; Lados do P4 ao P1, Azimutes 170°51'06", Distância 10,00m; Totalizando 70,00m. Essa área destinar-se-á à "Implantação da Estação Elevatória de Esgoto". PROT. nº 52.772. Rio Branco-AC, 14 de abril de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: ISENTO. Selo (AB2016739).***

R-24/167 SE - Em 30 de Junho de 2011. **PENHORA.** Procedê-se ao presente registro, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0099800-60.2008.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como Executado E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07, com sede em Rio Branco-AC, e que noticia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho Dr. Edson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ 1.230,00. PROT. nº 53.684. Rio Branco-AC, 30 de Junho de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: ISENTO. Selo: (AB2056701).***

R-25/167 SE - Em 30 de Junho de 2011. **PENHORA.** Procedê-se ao presente registro, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0037000-59.2009.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como Executado E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07, com sede em Rio Branco-AC, e que noticia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho Dr. Edson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ 2.138,02. PROT. nº 53.685. Rio Branco-AC, 30 de Junho de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: ISENTO. Selo: (AB2056702).***



Data de emissão: 08/02/2012 16:57:46

Página 11



580 S

Nr. da Matrícula	Folhas
167SE	006V

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
1º CRI - Rio Branco-AC

Juan Pablo Correa Gossweiler
 Oficial Registrador



AV-26/167 SE - Em 06 de Setembro. **DESMEMBRAMENTO**. Procede-se a presente averbação, nos termos do Ofício nº 575, expedido em 31/08/2011 pela PGE-AC, com base na Imissão de Posse, devidamente registrada nesta matrícula sob o R-23, para fazer constar que através da matrícula nº 29.939, deste CRI, foi destacada do imóvel da presente matrícula uma área de terra urbana com 250,00m². PROT. 53.967. Rio Branco-AC, 06 de Setembro de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler).
 Emois: Isento. Selo:(AB2056848)***

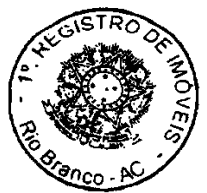
R-27/167 SE - Em 02 de Dezembro de 2011. **PENHORA**. Procede-se ao presente registro, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0079200-8.2009.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como **Exequente MARCIVALDO BENEVIDES DA SILVA**, como **Executado E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, e que noticia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho, Drº Eilson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ 17.099,80. PROT. nº 55.531 - Rio Branco-AC, 02 de Dezembro de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emois: Aguardando finalização do processo. Selo:(AB2066292)***

Certifico e dou fé, de acordo com o art. 9, § 1º da Lei 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 167SE desta serventia de Registro de Imóveis.

Rio Branco-AC, 08 de fevereiro de 2012

Juan Pablo Correa Gossweiler
 (Oficial Registrador)
 Renata Nunes Tavares Gossweiler
 (Oficiala Substituta)
 Custas: R\$ 0,00

SELO: AB2082925



Data de emissão: 08/02/2012 16:57:47

Página 12





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**5. CERTIDÕES COMPROVANDO A
DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EXECUTADA
ETCA.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

5



5828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Autos nº 1573-12.2012.4.01.3000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo acima especificado, diligenciei à **Rua Seis de Agosto**, e não localizei n.º **363**, indicado no mandado, após, diligenciei aos locais onde usualmente são encontrados representantes da executada **ETCA-Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**

Dirigi-me então à **Boulevard Augusto Monteiro, 695, Bairro Quinze**, sede da empresa São Roque, onde normalmente eram citados e intimados representantes da ETCA e constatei o estado de abandono naquele local. Tanto no escritório, como nas garagens dos ônibus, é possível perceber a inutilização do maquinário por algum tempo, devido ao mato crescendo ao redor, assim como pela poeira e degradação ocasionadas pelas intempéries. No local, não havia sequer um vigia a fim de tentar obter informações sobre os representantes da executada. Busquei informações com nas empresas vizinhas as quais afirmaram que a São Roque havia encerrado suas atividades há vários meses.

Após, diligenciei à **Rua 06 de Agosto, 860, fundos do mercado da Seis**, e lá, onde normalmente funcionava um escritório da empresa São Roque/ETCA, hoje está funcionando temporariamente o mercado da Seis de agosto, tendo em vista que este entrou em reforma após a enchente do início deste ano. No local há apenas alguns ônibus desmontados da empresa São Roque e não havia sinal de representante da empresa.



583
S

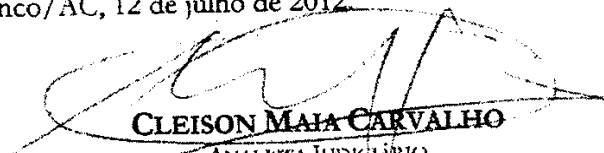


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Diante disso, deixei de efetuar a **CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO** de bens da empresa **ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.** e devolvo o mandado **SEM CUMPRIMENTO**, pondo-me a disposição para posteriores diligencias ou esclarecimentos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco/AC, 12 de julho de 2012.


CLEISON MAIA CARVALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO
EXECUTANTE DE MANDADOS



584
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Autos nº 2006.30.00.002607-6

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo acima especificado, diligenciei à **Rua Seis de Agosto**, e não localizei n.º 365, indicado no mandado, após, diligenciei aos locais onde usualmente são encontrados representantes da executada **ETCA-Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**

Dirigi-me então à **Boulevard Augusto Monteiro, 695, Bairro Quinze**, sede da empresa São Roque, onde normalmente eram citados e intimados representantes da ETCA e constatei o estado de abandono naquele local. Tanto no escritório, como nas garagens dos ônibus, é possível perceber a inutilização do maquinário por algum tempo, devido ao mato crescendo ao redor, assim como pela poeira e degradação ocasionadas pelas intempéries. No local, não havia sequer um vigia a fim de tentar obter informações sobre os representantes da executada. Busquei informações com nas empresas vizinhas as quais afirmaram que a São Roque havia encerrado suas atividades há vários meses.

Após, diligenciei à **Rua 06 de Agosto, 860, fundos do mercado da Seis**, e lá, onde normalmente funcionava um escritório da empresa São Roque/ETCA, hoje está funcionando temporariamente o mercado da Seis de agosto, tendo em vista que este entrou em reforma após a enchente do início deste ano. No local há apenas alguns ônibus desmontados da empresa São Roque e não havia sinal de representante da empresa.



585
S

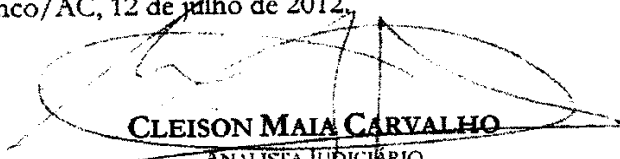


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

Diante disso, deixei de efetuar a **INTIMAÇÃO** da empresa **ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.** e devolvo o mandado **SEM CUMPRIMENTO**, pondo-me a disposição para posteriores diligências ou esclarecimentos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco/AC, 12 de julho de 2012.


CLEISON MAIA CARVALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO
EXECUTANTE DE MANDADOS





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**6. CERTIDÃO EXPEDIDA NOS AUTOS
00276.2101.401.00-0 / 1ª VT, ATESTANDO A
CONFUSÃO PATRIMONIAL, LABORAL, BEM
COMO A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO
ENTRE AS EMPRESAS ETCA, RÁPIDO SÃO
ROQUE LTDA. E VIA VERDE TRANSPORTES
LTDA.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

6



Processo nº 00276.2010.401.14.00-0
Mandado nº 055/11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me em 21/01/11 às 17h20min ao Terminal Urbano de Rio Branco, e lá permaneci até às 18h, e por este período observei que os ônibus da empresa São Roque e da empresa Via Verde que lá passavam estavam com motorista uniformizados com fardas das empresas as quais cada ônibus pertencia. Apenas vi um motorista não uniformizado, Sr. Cleber, e ao indaga-lo, o mesmo disse que estava apenas fazendo uma diária para empresa Via Verde, e que atualmente não trabalhava em nenhuma outra empresa. Certifico que na mesma data dirigi-me ao SINDCOL, e em contato com o Sr. Sergio Pessoa, gerente, o mesmo informou que o SINDICOL é apenas responsável pela fabricação e venda de passes, sendo que tem conhecimento que a empresa ETCA e São Roque são de propriedade do Sr. Rene Gomes de Souza e a empresa Via Verde é de propriedade do Sr. Valderico Luiz dos Reis, e perante o SINDICOL são empresas distintas. Informou ainda que o órgão responsável pela fiscalização das linhas de ônibus é o RBTrans. Certifico mais que no dia 24/01/11 às 15h40min dirigi-me ao RBTrans, e lá entrei em contato com o Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Diretor de Transportes, que informou que a Prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte, e que para o RBTrans não importa qual das empresas do consórcio está fazendo determinada linha, sendo que, qualquer uma delas pode fazer. Informou ainda que a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04 (quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas. Também disse que tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço, localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, sede da empresa São Roque e ETCA. Disse também que teve conhecimento que atualmente os ônibus da empresa Via Verde não estão mais no pátio da empresa São Roque, e sim num pátio localizado no antigo aeroporto. Certifico também que pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependências, localizada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, Bairro Quinze, sendo que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas pessoas, e os ônibus das três empresas

eram guardados na garagem que ali existe. Certifico mais que hoje, em contato telefônico com o Sr. Weskley Bandeira de Souza, responsável pelo setor jurídico da empresa São Roque e ETCA, o mesmo informou que de abril à dezembro de 2010 a empresa Via Verde esteve sob a administração da empresa ETCA, estando os ônibus da Via Verde no pátio da ETCA, sendo os empregados da Via Verde subordinados aos administradores da empresa ETCA, ocorrendo casos em que na falta do veículo de uma empresa era usado o veículo da outra para cobrir a linha, e vice-versa. Disse que isso ocorria pois havia uma intenção por parte do proprietário da empresa São Roque e ETCA em comprar a empresa Via Verde, sendo que em dezembro deveria ser feito o pagamento da mesma, o que não se deu tendo em vista que o Sr. René Gomes de Souza não teve mais interesse em fechar o negócio e o dono da empresa Via Verde, Sr. Valderico Luiz do Reis, desde então, está providenciando a retirada da administração da empresa Via Verde, bem como de seus veículos, da sede da empresa São Roque/ETCA, e segundo o também dito pelo Sr. Weskley, atualmente o escritório da empresa Via Verde funciona na Rua 06 de Agosto, Bairro 06 de Agosto. Certifico que a intenção de compra da empresa Via Verde pela empresa São Roque/ETCA também era do conhecimento do Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Diretor de Transportes do RBTrans, e que segundo o que me foi informado pelo Sr. Weskley, primeiramente o Grupo Floreste teve interesse em comprar a empresa Via Verde. Diante de todo o exposto, elevo esta certidão à apreciação superior e fico no aguardo de novas determinações.

Diligências realizadas: três diligências urbanas.

Rio Branco, 24/01/11 (segunda-feira).

enviado eletronicamente

Caroline Elizabete Trevisan
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**7. CÓPIAS DOS AUTOS 000606-
25.2010.5.14.0402 / 2ª VT, CONSTANDO DIVERSOS
DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O GRUPO
ECONÔMICO, SUCESSÃO DE EMPRESAS E
ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
(CONFUSÃO PATRIMONIAL, LABORAL, ETC.).**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br- Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

7



590 S



Graciley Bacelar
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE RIO BRANCO-ACRE.**

PROCESSO: 0000606-25.2010.5.14.0402

TRT14 FORUM RE/AC 11/ABR/2011 17:33 00001025

GILSIMAR FERREIRA DE SOUZA, já qualificado nos autos, por sua procuradora infra-assinada, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da certidão de fis. 63 e requerer o quanto segue:

M.M. Juíza, o reclamante informa que a sede da reclamada continua sendo no mesmo endereço informado na exordial, e que o atendimento esta sendo realizado apenas no imóvel ao lado da garagem onde funcionava o setor jurídico da empresa.

Informa ainda que a empresa vem sendo representada em diversas audiências pelo Sr. Ademilton Tibúrcio da Silva, brasileiro, casado, gerente Administrativo, Portador do RG nº 136482 SSP/AC e do CPF nº 215.983.552-87, residente e domiciliado à Avenida General Vieira de Melo, nº 1336, Bairro Jardim Europa, CEP: 69.906-360, Rio Branco - AC, conforme faz prova a ata de audiência realizada na presente data e carta de preposição em anexo.

Em que pese à reclamação tenha sido ajuizada somente em face de ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA, diante da impossibilidade de ver satisfeita a obrigação pela atual executada, vem o reclamante, requerer o reconhecimento de grupo econômico em entre as empresas RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-ETCA e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, incluindo todas elas no pólo passivo presente demanda para responder solidariamente pelo pagamento da presente execução, pelos motivos que a seguir expõe:

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC - CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | graciley@gbadvocacia.com.br





Gracileidy Bacelar
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Cumpra esclarecer que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada a ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA, no entanto, a mesma faz parte do mesmo grupo econômico que a RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA e a VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, fato este devidamente reconhecidos em reclamações trabalhistas em trâmite neste Tribunal, pede-se vênia para transcrever as decisões nesse sentido proferidas pelos juizes da 4ª e da 1ª Varas do Trabalho de Rio Branco - AC, in verbis:

“PROCESSO: 0516-2009-404-14-00- 2
RECLAMANTE: EUCLARICE CUNHA DE CARVALHO
RECLAMADO: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
Em 24 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

.....(...)
MÉRITO
.....(...)

8. Condenação solidária

A reclamante requer a condenação solidária das reclamadas, visto tratar-se de um único grupo econômico. Os reclamados não contestam o pedido e apresentam contestação em peça única, fazem-se representar por um único preposto. O preposto informa que as empresa pertencem a um único Grupo econômico.

Concluo, portanto, tratar-se de um grupo econômico e condeno as empresa solidariamente ao pagamentos dos créditos ora reconhecidos.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido, com relação à reclamationária trabalhista movida por EUCLARICE CUNHA DE CARVALHO, em face de **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA e RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA**, nos termos da fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo, no mérito, reconhecer a prescrição dos créditos anteriores 29/05/2004, à exceção do FGTS sobre verbas já satisfeitas, cuja prescrição é trintenária, e julgar, parcialmente, procedente o pedido formulado pelo reclamante para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar o quanto segue: (...)”
Grifos Nossos

.....
1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC – CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



592
2



Gracileidy Bacelar
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Processo: 0000276-31.2010.5.14.0401.

" (...)

Com efeito, diante de todo o exposto, bem como, considerada a robustez das provas trazidas aos autos (fls. 77/171), que se apresentam como aptas à comprovar que as empresas RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-ETCA e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA formam verdadeiro grupo econômico, tem-se que todas estas devem responder solidariamente pelo adimplemento da presente dívida, bem como, de todas outras provenientes de créditos de trabalhadores do mencionado grupo econômico.

Ante ao exposto, reconheço a existência de **GRUPO ECONÓMICO** entre as supra-referidas empresas, razão pela qual, desde já, determino:

I - I - A inclusão no pólo passivo da demanda da sociedade empresária **VIA VERDE TRANSPORTE LTDA (VIA VERDE TRANSPORTE LTDA (CNPJ - fl. 115)** procedendo-se as correlatas anotações nos registros e na autuação acerca da medida adotada; II - Com vistas a observância do contraditório e devido processo legal, ante ao redirecionamento da execução, determino a citação da aludida sociedade empresária nos termos do que dispõe o art. 880, da CLT; III - Transcorrido o prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução, com esteio no art. 878, da CLT e obedecendo a gradação legal (art. 655, do CPC), procedo ao bloqueio pela via Bacen-Jud. Rio Branco/AC, 26.01.2011 (4ª feira).

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO
Juiz Federal do Trabalho Substituto"

M.M. Juíza, trata-se de empresas participantes de um verdadeiro grupo econômico, nos exatos termos trazidos pela legislação celetista.

A CLT dispõe em seu artigo 2º, §2º que as empresas formadoras de grupo econômico responderão de forma solidária pelas verbas trabalhistas porventura não pagas. Vejamos:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º (omissis)

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC - CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



593
S



Gracileidy Bacelar

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

No caso em tela, apesar das empresas reclamadas possuírem CNPJ diversos, bem como os estatutos sociais e demais atos constitutivos, durante os meses de Agosto a dezembro de 2010, os funcionários das três reclamadas trabalhavam tanto para uma como em outra, tudo de forma corriqueira e freqüente, operavam nas mesmas rotas, não importando qual era a empresa autorizada pelo Poder Público a operar naquelas linhas.

RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-ETCA e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, utilizavam em conjunto os mesmos veículos, a mesma sede, as mesmas linhas telefônicas, bem como eram representadas pelos mesmos prepostos, conforme faz prova os autos de penhora onde aparece o Sr. Wesley de Souza Bandeira sendo nomeado depositário fiel de bens da empresa Via Verde na qualidade de representante.

As ordens recebidas pelos funcionários eram dadas pelos mesmos diretores e gerentes, tudo sob o comando geral do Sr. Renê Gomes de Sousa, ficando claro que na verdade é como se fossem uma única empresa.

Verifica-se mais uma vez a reunião das empresas pelas cópias das comunicações internas entre as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, onde funcionários da empresa São Roque assinam documentos contendo o timbre e informações da Via Verde.

Bem como pelo relatório de despesas e Receitas da empresa Via Verde, assinado pelo senhor Wesley de Souza Bandeira (funcionário da empresa São Roque) apresentado a Advogada da Via Verde Renata Corbucci.

Importante destacar ainda, o comunicado da Diretoria das três empresas, constando o mesmo teor, sendo os três documentos IDENTICOS, diferenciados somente pelo timbre das empresas, sendo inclusive a todos assinados pelo gerente da Rápido São Roque Ltda, o Sr. Celso Assereuy.

A administração financeira também era exercida pelo proprietário da São Roque e ETCA conforme faz prova o comprovante de recebimento do SINDCOL dos repasses destinados a Via Verde, cujo recebimento é feito pela empresa ETCA, observa-se que a assinatura no recibo dos repasses realizados pelo SINDCOL destinados à Via Verde é da senhora EDINEIA PINHEIRO, funcionária da São Roque, conforme ficha funcional em anexo.

Tanto os recebimentos como as saídas de caixa eram determinados por Renê Gomes de Sousa, conforme demonstra as autorizações de saídas de caixa e documentos anexos.

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC - CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



594
2



Gracileidy Bacelar

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Acostamos ainda, diversos documentos de funcionários, tais como: comprovantes de entrega de CTPS de funcionários da Via Verde, relação de férias de funcionários da Via Verde, recibo de férias, assinados pela assistente do setor pessoal da empresa São Roque a Sra. Jamara Maia Barros e Maria de Fátima.

Outro acontecimento que torna incontestável a reunião das três empresas referidas e fato da nomeação das penhoras serem efetuadas nomeando como fiel depositário o mesmo preposto o Sr. Wescley de Souza Bandeira, conforme autos de penhora de veículos da empresa Via Verde em anexo.

Até a entrega do sacolão era realizada pelos funcionários da São Roque, conforme relatório de sacolão dos funcionários da Via Verde em anexo.

Importante frisar que na certidão da Oficiala de Justiça exarada nos autos do processo de nº. 276.2010.401 (em anexo), a i. Oficiala confirma que no período de Agosto à Novembro de 2010, período em que ela trabalhou naquela área, as três empresas (ETCA, São Roque e Via Verde) possuíam sede administrativa e financeira nas mesmas dependências, qual seja Rua Boulevard Augusto Monteiro, bairro Quinze, e que as notificações e mandados dirigidos as três empresas tinham suas ciências dadas pelas mesmas pessoas.

A vasta documentação anexa comprova todo o alegado, restou comprovado no processo 0000276-31.2010.5.14.0401, em tramite da 1ª Vara da Trabalho de Rio Branco-AC, no qual foi reconhecida a existência de grupo econômico entre as reclamadas.

O mesmo entendimento teve o M.M. Juiz da 4ª Vara do Trabalho nos autos nº 00302-2009-404-14- 00-6, o qual determinou a inclusão da VIA VERDE TRANSPORTE LTDA no pólo passivo daquela demanda para responder solidariamente ao débito trabalhista, ressaltando-se que ambas as decisões ocorreram na fase de execução.

As decisões supracitadas estão em consonância com a Doutrina e Jurisprudência dominante, as quais firmaram entendimento de que, na hipótese de sucessão trabalhista devidamente comprovada, a empresa sucessora responde pelas dividas trabalhistas assumidas e não adimplidas pela empresa sucedida, assumindo o sucessor o pólo passivo da execução trabalhista.

Sobre grupo econômico, cabe destacar que o Tribunal Superior do Trabalho cancelou, a partir da edição da resolução administrativa nº 121/2003, o Enunciado 205, o qual determinava que "o responsável solidário, integrante de grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamando e que, portanto, não conta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução".

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC – CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



595 S



Gracileidy Bacelar
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Essa mudança só veio fortalecer o entendimento doutrinário de que, a execução pode ser promovida em face de qualquer integrante do grupo econômico, mesmo que não tenha participado do processo de conhecimento e não conste no título executivo judicial.

Desde então, o Superior Tribunal do Trabalho tem se posicionado no sentido de admitir a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que as empresas são apenas formalmente distintas, constituindo, em verdade, grupo econômico, para permitir a execução dos bens das demais empresas e sócios, **independentemente de terem participado do processo de conhecimento**, senão vejamos:

“Havendo gestão fraudulenta e pertencendo a pessoa jurídica devedora a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo e os bens do sócio majoritário.

Impedir a desconconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à ou contra credores (...)” (STJ – 3ª T.- Resp.332.763-SP-2001/0096894-8, Rel. Min. Nancy Andrighi- j. 30.04.2002- DJU 24.06.2002). Grifamos

Processo:00414-2006-013-10-00-4AP (Acórdão 1ª Turma)
Origem:13ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF
Juiz(a) da Sentença: Carlos Augusto de Lima Nobre
Relator: Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran
Revisor: Desembargador André R. P. V. Damasceno
Julgado em: 29/10/2008
Publicado em: 07-NOV-08

(...)

EMENTA

GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA FASE DE EXECUÇÃO. As obrigações inerentes à relação de emprego poderão ser exigidas de qualquer uma das empresas formadoras de grupo econômico (§ 2º do art. 2º da CLT). Inclusive, com o cancelamento da Súmula n.º 215 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Resolução n.º 121/2013), consolidou-se o entendimento no sentido de que mesmo não figurando no título judicial ou extrajudicial, ainda assim, na fase de execução, o integrante de grupo econômico poderá ser incluído no pólo passivo de execuções trabalhistas promovidas em face de empresas do mesmo grupo. Por conseguinte, na hipótese de comprovada formação de referido grupo entre os executados, correta é a decisão que rejeita a arguição de ilegitimidade passiva ad causam suscitada nos embargos à execução opostos com fundamento no fato do embargante não ter constado do título executivo. (...)” Nossos Grifos

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC – CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



596
S



Gracileidy Bacelar
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

É oportuno destacar o entendimento da OJ 225, da SDI-1/TST, que trata sobre a responsabilidade trabalhista em caso de celebração de contrato administrativo de concessão de serviço público e posterior arrendamento, in verbis:

OJ-SDI1-225 CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA (nova redação) - DJ 20.04.2005

Celebração de contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade

I - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contratuais até a concessão;

II - no tocante ao contrato de trabalho existente antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos débitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora. " Grifamos

Pelo exposto requer:

- a) Seja reconhecida a existência de grupo econômico em entre as empresas RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-ETCA e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, incluindo todas elas no polo passivo da presente demanda para responder solidariamente pelo pagamento da presente execução;
- b) Sendo incluídas, sejam citadas as empresas RAPIDO SÃO ROQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.770.082/0006-76, com sede a Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, Bairro Quinze, Rio Branco – AC e VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.441.374/0001-42, atualmente sediada na Rua Projetada 461, S/N – Segundo Distrito (Pista do Antigo Aeroporto), Rio Branco – AC, para efetuar o pagamento do valor total da execução, sendo as duas primeiras, citadas via edital, tendo em vista que embora permaneça no mesmo endereço, restou certificado em vários processos em tramite nesta especializada, que não foi encontrado nenhum representante da empresa em sua sede;

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC -- CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



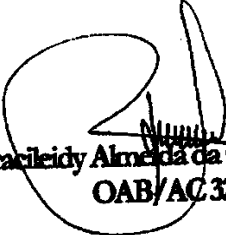
5978



Gracileidy Bacelar
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

b.1) Alternativamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja a reclamada citada através de seu preposto o Sr. Ademilton Tibúrcio da Silva, brasileiro, casado, gerente Administrativo, Portador do RG nº 136482 SSP/AC e do CPF nº 215.983.552-87, residente e domiciliado à Avenida General Vieira de Melo, nº 1336, Bairro Jardim Europa, CEP: 69.906-360, Rio Branco – AC.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio Branco - AC, 09 de maio de 2011.


Gracileidy Almeida da Costa Bacelar
OAB/AC 3252

Rua Benedito Maia nº 85-A - Térreo, Conj. Procon Q-H C-10, Vila Ivonete, Rio Branco-AC – CEP: 69914-480
Tel: (68) 3228-4756/8119-0989 | www.gbadvocacia.com.br | gracileidy@gbadvocacia.com.br



**DECISÃO PROFERIDA NA SEGUNDA VARA DO
TRABALHO DE RIO BRANCO- AC, AUTOS 0000276-
31.2010.5.14.0401, A QUAL RECONHECEU A EXISTÊNCIA
DO GRUPO ECONÔMICO.**



5998

761



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco

Processo: 0030200-15.2009.5.14.0404
Reclamante: LUZIA ANDRADE MALONE
Reclamado (a): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE E
OUTRO.

Vistos os autos.

- I. Os documentos (folhas 356/459) demonstram a prova inconteste da incorporação das empresas ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE e RÁPIDO SÃO ROQUE pela empresa VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.
- II. Presentes encontram-se na hipótese os pressupostos que autorizam a configuração da incorporação de empregadores, respondendo a empresa por todos os débitos trabalhistas decorrentes do vínculo que o empregado manteve com a empresa incorporada, em observância às normas contidas nos artigos 10 e 448, da CLT.
- III. Conclui-se de tais assertivas, que de fato houve a incorporação, afetando sobremaneira as garantias dos créditos trabalhistas, conduta que perfeitamente se encaixa na figura intitulada de sucessão de empregadores, nos moldes que dispõe os artigos 10 e 448 consolidado.
- IV. Ressalte-se que tais alterações envolvem terceiros de forma alguma poderá prejudicar o empregado, até porque o objetivo maior do direito do trabalho é proteger a relação laboral e, por conseguinte, os créditos e direitos dela decorrentes.
- V. Assim sendo, forçoso reconhecer a ocorrência da incorporação das empresas. Procedam-se as anotações na autuação e demais registro cabíveis, incluindo-se a empresa VIA VERDE TRANSPORTE LTDA no pólo passivo da presente demanda.
- VI. Cite-se nas formas do que dispõem os artigos 880 e 883 da CLT. Na oportunidade, cientifique-se-a deste despacho.

[Assinatura manuscrita]



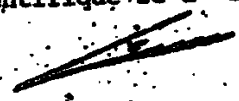
600g
461

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco

Processo: 0030200-15.2009.5.14.0404
Reclamante: LUIZIA ANDRADE MALONE
Reclamado (a): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE E
OUTRO.

Vistos os autos.

- I. Os documentos (folhas 356/459) demonstram a prova inconteste da incorporação das empresas ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE e RÁPIDO SÃO ROQUE pela empresa VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.
- II. Presentes encontram-se na hipótese os pressupostos que autorizam a configuração da incorporação de empregadores, respondendo a empresa por todos os débitos trabalhistas decorrentes do vínculo que o empregado manteve com a empresa incorporada, em observância às normas contidas nos artigos 10 e 448, da CLT.
- III. Conclui-se de tais assertivas, que de fato houve a incorporação, afetando sobremaneira as garantias dos créditos trabalhistas, conduta que perfeitamente se encaixa na figura intitulada de sucessão de empregadores, nos moldes que dispõe os artigos 10 e 448 consolidado.
- IV. Ressalte-se que tais alterações envolvem terceiros de forma alguma poderá prejudicar o empregado, até porque o objetivo maior do direito do trabalho é proteger a relação laboral e, por conseguinte, os créditos e direitos dela decorrentes.
- V. Assim sendo, forçoso reconhecer a ocorrência da incorporação das empresas. Procedam-se as anotações na autuação e demais registro cabíveis, incluindo-se a empresa VIA VERDE TRANSPORTE LTDA no pólo passivo da presente demanda.
- VI. Cite-se nas formas do que dispõem os artigos 880 e 883 da CLT. Na oportunidade, cientifique-se-a deste despacho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco

VII. De-se ciência às partes.

Rio Branco - AC, 15 de março de 2013. (terça-feira)

~~Edson Carvalho Barros Júnior~~
Juiz Federal do Trabalho



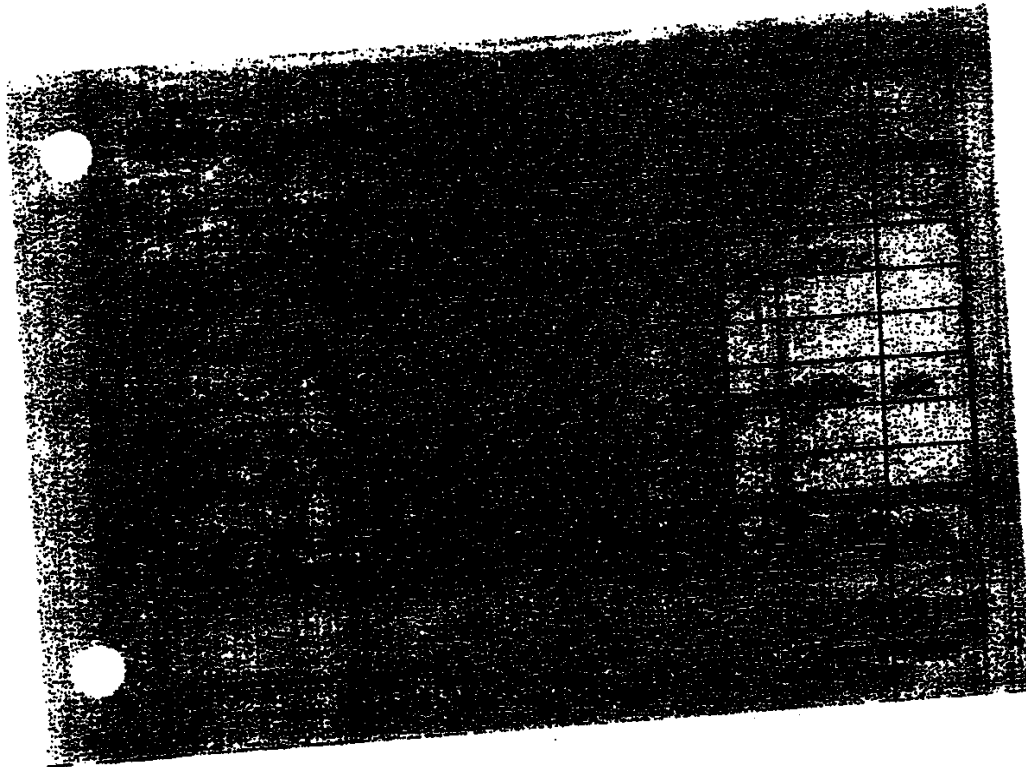
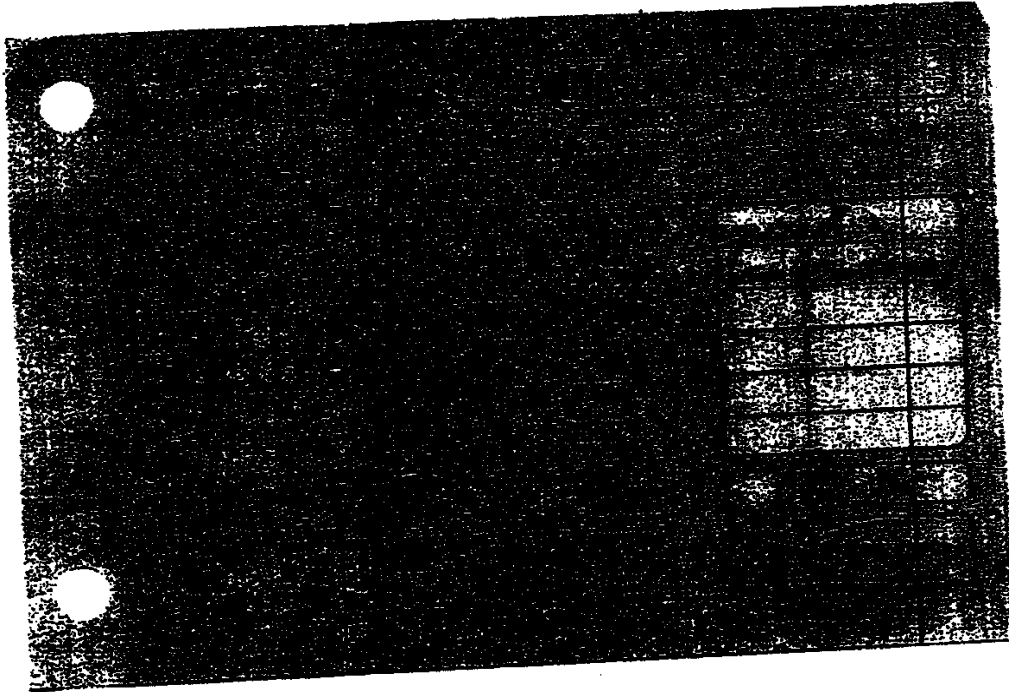
**CONTROLES DE SAÍDA DE CAIXA DA RÁPIDO SÃO ROQUE,
DESTINADO A PAGAMENTOS DE DESPESAS DA EMPRESA VIA
VERDE, TODAS ASSINADAS E CARIMBADAS POR RENÉ GOMES
DE SOUSA, PRESIDENTE DA RÁPIDO SÃO ROQUE E
PROPIETÁRIO DA E.T.C.A.**



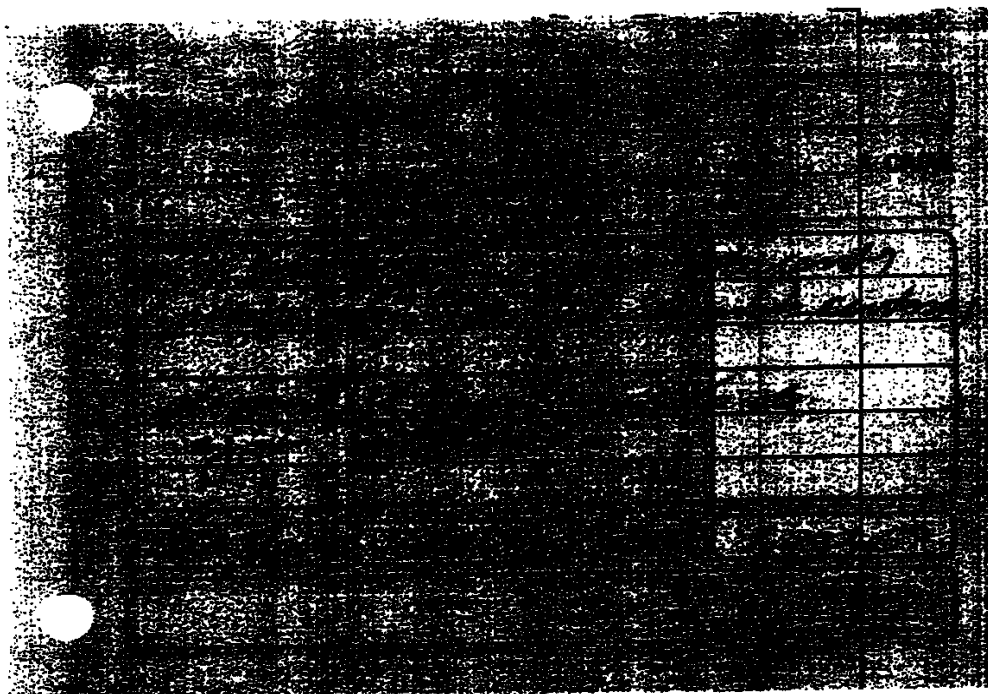
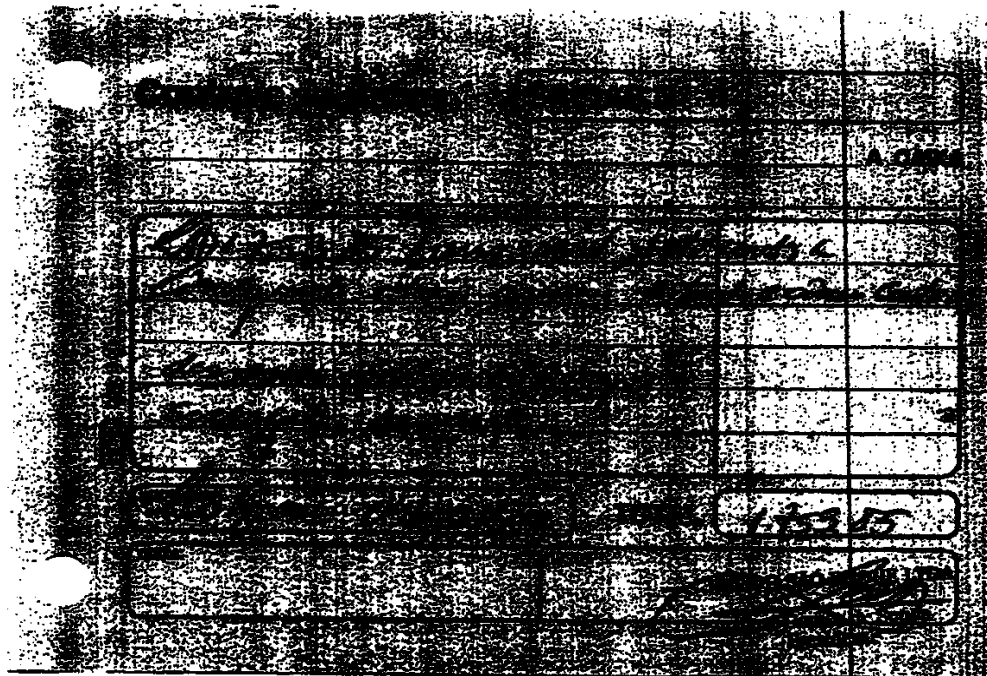
**CONTROLES DE SAÍDA DE CAIXA DA RÁPIDO SÃO ROQUE,
DESTINADO A PAGAMENTOS DE DESPESAS DA EMPRESA VIA
VERDE, TODAS ASSINADAS E CARIMBADAS POR RENÉ GOMES
DE SOUSA, PRESIDENTE DA RÁPIDO SÃO ROQUE E
PROPIETÁRIO DA E.T.C.A.**



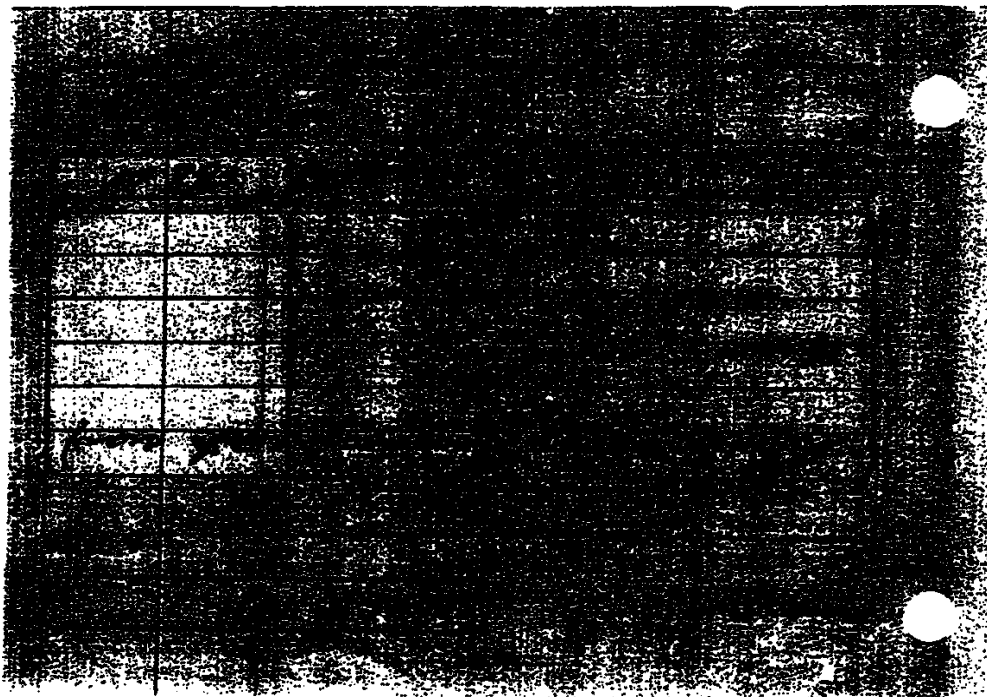
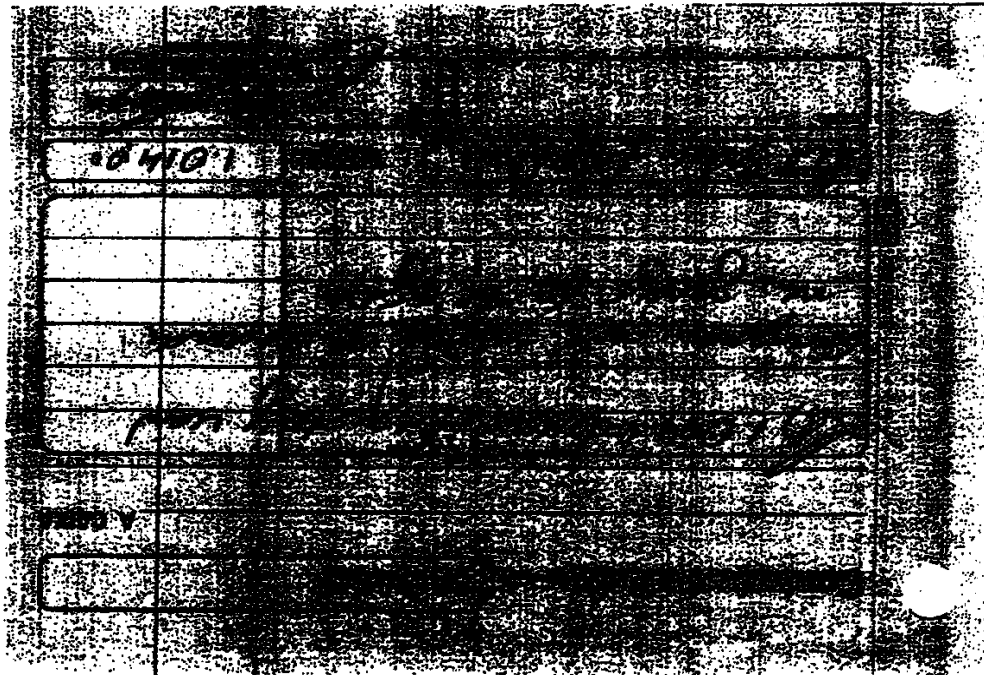
604 S



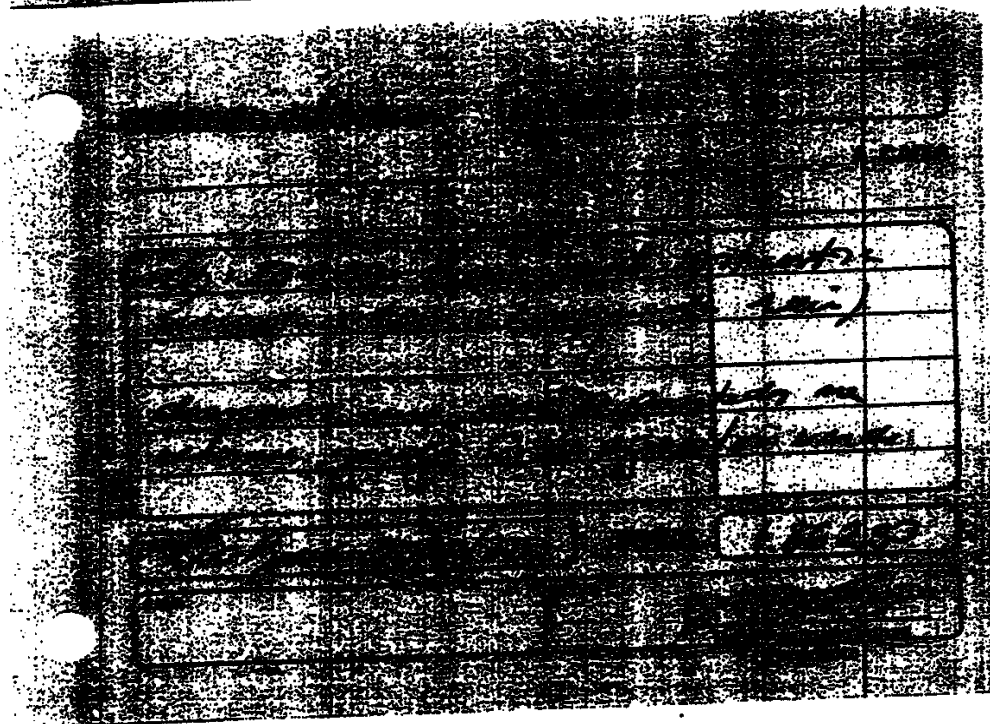
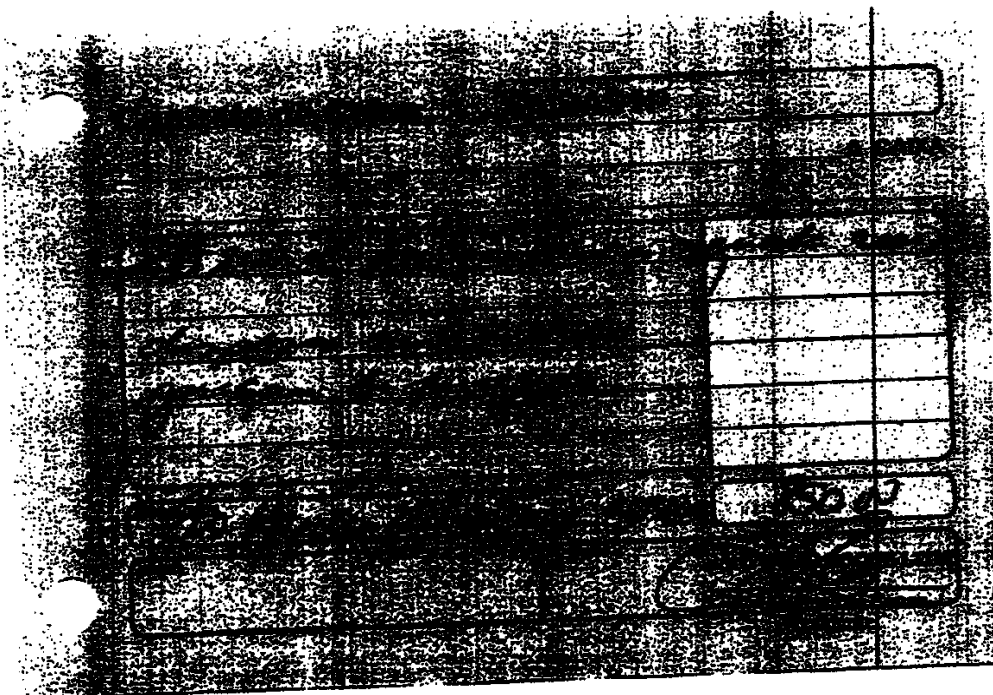
605
S



606
S



607
S



RECIBOS DE PAGAMENTO DE TERCEIROS, POR SERVIÇOS PRESTADOS A VIA VERDE TRANSPORTES. TAIS RECIBOS ERAM VISTADOS PELOS SENHORES:

- **CELSO ASSEREUY, GERENTE OPERACIONAL DA EMPRESA RÉPIDO SÃO ROQUE.**
- **NELINHO FURTADO DE ARAÚJO, FUNCIONÁRIO DA EMPRESA ETCA, COMO FAZ PROVA A ATA DE AUDIÊNCIA, NA QUAL O MESMO OBTVEVE SUA RESCISÃO INDIRETA.**



609
2

Via Verde Transportes

CNPJ: 00.441.374/0001-42 Insc. Est: 01.012.687/001-03
Rua 6 de Agosto, nº 363 Bairro: 6 de Agosto
CEP: 69.901-00

RECIBO

R\$ 225,00

Recebi de Via Verde Transportes

Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 363 Bairro 06 de Agosto

A importância de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)

Referente ao Pagamento dos Serviços prestados como Diarista na Garagem de Via Verde no Período de 30/09 a 02/09 e 04/10 a 09/2010.

Para maior clareza firmo o presente.

Rio Branco - Acre, 09 de Outubro de 2010.

Emitente: Raimundo Afonso Ferreira da Silva - CPF: 011.569.642-37 SSP/AC.

Assinatura: Raimundo Afonso Ferreira da Silva

AFIDIO SMO ROQUE LIMA
Cesão Asseretur
Gestão Operacional

Via Verde Transportes

CNPJ: 00.441.374/0001-42 Insc. Est: 01.012.687/001-03
Rua 6 de Agosto, nº 363 Bairro: 6 de Agosto
CEP: 69.901-00

RECIBO

R\$ 225,00

Recebi de Via Verde Transportes

Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 363 Bairro 06 de Agosto

A importância de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)

Referente ao Pagamento dos Serviços prestados como Diarista na Garagem de Via Verde no Período de 30/09 a 02/09 e 04/10 a 09/2010.

Para maior clareza firmo o presente.

Rio Branco - Acre, 09 de Outubro de 2010.

Emitente: Damilão da Silva Costa.

Assinatura: Damilão da Silva Costa

AFIDIO SMO ROQUE LIMA
Cesão Asseretur
Gestão Operacional



Transportes

CNPJ: 00.441.374/0001-42 Insc. Est: 01.012.687/001-03
Rua 6 de Agosto, nº 363 Bairro: 6 de Agosto
CEP: 69.901-00

Arturido Fortado de Araujo
Arturido Fortado de Araujo

RECIBO

R\$ 1.000,00

Recebi de Via Verde Transportes
Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 363 Bairro 06 de Agosto
A importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Real)
Referente ao Pagamento dos Serviços prestados como Eletricista na Garagem da Via Verde.
Para maior clareza firmo o presente.
Rio Branco - Acre, 09 de Outubro de 2010.
Emitente: Arturido Fortado da Silva - RG: 195.294 SSP/AC
Assinatura: *Arturido Fortado da Silva*

Arturido Fortado da Silva
ARTURIDO FORTADO DA SILVA
Cabeço Assessoria
Advocacia

Via Verde Transportes

CNPJ: 00.441.374/0001-42 Insc. Est: 01.012.687/001-03
Rua 6 de Agosto, nº 363 Bairro: 6 de Agosto
CEP: 69.901-00

RECIBO

R\$ 225,00

Recebi de Via Verde Transportes
Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 363 Bairro 06 de Agosto
A importância de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte Cinco Reais)
Referente ao Pagamento dos Serviços prestados como Diarista na Garagem da Via Verde no
Período de 30/09 a 02/09 e 04/10 a 09/2010.
Para maior clareza firmo o presente.
Rio Branco - Acre, 09 de Outubro de 2010.
Emitente: Cosmo da Silva Costa - CPF: 068.966.962-70.
Assinatura: *Cosmo da Silva Costa*

Cosmo da Silva Costa
COSMO DA SILVA COSTA
Assessoria
Advocacia



611 8

Via Verde Transportes

CNPJ: 00.441.374/0001-42 Insc. Est: 01.012.687/001-03
Rua 6 de Agosto, nº 363 Bairro: 6 de Agosto
CEP: 69.901-00

Rio Branco - Estado de Acre

RECIBO

R\$ 125,00

Recebi de Via Verde Transportes

Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 363 Bairro 06 de Agosto

A importância de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais)

Referente ao Pagamento dos Serviços prestados como Diarista na Garagem da Via Verde no Período de 01/11/2010 e 03/11 à 06/11/2010.

Para maior clareza firmo o presente.

Rio Branco - Acre, 06 de Novembro 2010.

Emitente: Jose Freire Chaves CPF: 051.933.052-34/RG: 955.51 SSP/AC

Assinatura: Jose Freire Chaves

Via Verde Transportes

CNPJ: 00.441.374/0001-42 Insc. Est: 01.012.687/001-03
Rua 6 de Agosto, nº 363 Bairro: 6 de Agosto
CEP: 69.901-00

Rio Branco - Estado de Acre

RECIBO

R\$ 125,00

Recebi de Via Verde Transportes

Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 363 Bairro 06 de Agosto

A importância de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais)

Referente ao Pagamento dos Serviços prestados como Diarista na Garagem da Via Verde no Período de 01/11/2010 e 03/11 à 06/11/2010.

Para maior clareza firmo o presente.

Rio Branco - Acre, 06 de Novembro 2010.

Emitente: Raimundo Adriano de Souza RG: 166.656 SSP/AC

Assinatura: Raimundo Adriano de Souza



1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Processo: 0000276-31.2010.5.14.0401.

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço juntada de fs. 74/75 de CERTIDÃO da Oficial de Justiça, desta especializada. Em face do teor da certidão supra e depósito de fl.73, levo estes autos conclusos ao Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho. Rio Branco/AC, 25/01/2011- 3ª feira.

Edinaldo Oliveira da Silva
Edinaldo Oliveira da Silva
Técnico Judiciário-Atendente de Urubator
(por delegação em Ordem de Serviço)
(assinatura digitalizada)

Vistos, etc.

Trata-se de execução decorrente do não pagamento espontâneo das parcelas oriundas do acordo entabulado pelas partes à fl. 35 e verso.

O total geral da execução em 26.08.2010 era de R\$ 2.866,24, o que se infere do cálculo realizado à fl. 56, tendo sido verificada a inexistência de créditos da executada perante o SINDICOL, conforme se observa da certidão de fl. 62.

A parte exequente com o intuito de ver satisfeito o seu crédito, requereu diligência do Oficial de Justiça (fl. 64/66) a fim de se constatar a ocorrência de grupo econômico envolvendo a sociedade empresária executada e a empresa "Via Verde".

Em busca da verdade real, com base nas informações prestadas pelo exequente, o juízo determinou a realização de diligência para verificação e certificação no que se refere as alegações da parte autora (fs. 64/66), tendo a meirinha cumprido o ato mediante juntada da certidão de fl. 71/71v.

Com efeito, na referida Certidão a Srª Oficial de Justiça informou que "a prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte", bem como que "a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04(quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas" e que "tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço".

Acrescentou, ainda, a Srª Oficial de Justiça que "pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependência (...) que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas



peçoas”.

Importante salientar que, naquela mesma Certidão, há informação de que o próprio setor jurídico da empresa São Roque e ETCA afirmou que “de abril à dezembro de 2010 a empresa Via Verde esteve sob a administração da empresa ETCA, estando os ônibus da Via Verde subordinados aos administradores da empresa ETCA”.

Quando da conclusão dos autos a este Magistrado para análise do teor da Certidão apresentada, a parte exequente fez carrear aos autos novas provas, desta feita, documentos variados e fotografias, dando conta da confusão patrimonial e administrativa de ambas as empresas, pretendendo, com tais provas, robustecer sua tese acerca da existência de grupo econômico trabalhista entre as referidas empresas.

Pois bem.

O Direito do Trabalho, em harmonia com seus princípios e finalidades de tutela dos direitos trabalhistas, disciplinou que a ocorrência de GRUPO ECONÔMICO resta inserida no conceito do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT, que pressupõe para a configuração do aludido instituto a constituição pelas empresas envolvidas de “grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica”, sem a necessidade de formalidades outras, tal qual exigido por outros ramos do Direito para configuração do referido instituto.

Depreende-se, então, que não há imposição de que as empresas envolvidas desenvolvam a mesma atividade, tampouco que haja previsão contratual ou qualquer outra formalidade acerca da existência do grupo, sendo necessário, portanto, apenas a presença de dois requisitos: a personalidade jurídica própria de cada uma das empresas, sob direção, controle e/ou administração de outra no exercício de atividade econômica.

A norma inculpada no art. 2º, § 2º da CLT, que trata da responsabilidade do grupo econômico pelas obrigações trabalhistas, assim dispõe:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.” (destaquei).

É de se observar que este dispositivo surgiu em decorrência da necessidade de se prevenir que, através de manobras fraudulentas, as empresas agrupadas (por subordinação de uma delas ou mera coordenação) se eximissem da responsabilidade de arcar com os direitos trabalhistas dos empregados contratados por cada uma das empresas.



Entende a melhor doutrina¹ que o grupo econômico ocorre não só quando há direção, controle ou administração entre as empresas, conforme está disposto no artigo citado, mas também quando presente mera relação de coordenação entre elas, tal qual verificado na certidão de fls. 74/75, já mencionada.

Para Sérgio Pinto Martins² o controle consiste na possibilidade de uma empresa exercer influência dominante sobre a outra, sendo a direção a efetivação desse controle, consistindo, pois, no poder de subordinar pessoas e coisas à realização dos objetivos da empresa, pode ser encontrada nas seguintes situações: quando uma empresa detém a maioria das ações de outra; quando há empregados, administradores, diretores ou acionistas comuns entre as empresas, quando as empresas funcionam no mesmo local ou possuem a mesma finalidade econômica ou quando os sócios são comuns entre elas.

Como exemplo, citam-se os seguintes arestos:

"EMENTA: GRUPO DE EMPRESAS- SÓCIO COMUM- A existência de um mesmo sócio comendo duas empresas revela a existência de interesses comuns, fortalecendo a tese de que ambas formam grupo econômico, possibilitando que a execução trabalhista recaia sobre bens de qualquer uma delas." (TRT 3ª Região, 1ª Turma- AP/ 0317/01 - Rel. Juíza Maria Auxiliadora Machado Lima- DJMG 27/04/2001.).

Já a noção de administração traduz o sentido de organização, orientação para um fim³. Em outros termos, é o poder de que uma empresa se investe em relação a outra, quanto à orientação e ingerência de seus órgãos.⁴ A identificação da ingerência administrativa de uma empresa em outra configura-se como um elemento indicativo da existência do grupo econômico, conforme se constata na leitura da ementa abaixo:

"EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Estando presente nas empresas a personalidade jurídica própria, sob a ingerência administrativa de outra e o exercício de atividade econômica, a configurar o grupo econômico, incogitável o reconhecimento de ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, reconhecida a configuração do grupo econômico, estabelece-se a solidariedade, por imperativo legal, nos termos do dispositivo mencionado, insuscetível de violar os arts.

- 1) DELGADO, Maurício Godinho. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2.ed. São Paulo: LTr.
- 2) MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo
- 3) MAGIANO, Octavio Buepo. *Os grupos de empresas no Direito do Trabalho*. São Paulo. Revista dos Tribunais.
- 4) MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2000.



896 do Código Civil e 5º, inciso II, da Carta Magna. Recurso não conhecido." (Grifo nosso) (TST, RR 457717, 1998, 10ª Região, 4ª Turma, decisão 28/03/2001, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhage.

Com efeito, diante de todo o exposto, bem como, considerada a robustez das provas trazidas aos autos (fls. 77/171), que se apresentam como aptas à comprovar que as empresas RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-ETCA e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA formam verdadeiro grupo econômico, tem-se que todas estas devem responder solidariamente pelo adimplemento da presente dívida, bem como, de todas outras provenientes de créditos de trabalhadores do mencionado grupo econômico.

Ante ao exposto, reconheço a existência de GRUPO ECONÔMICO entre as supra-referidas empresas, razão pela qual, desde já, determino:

I - A inclusão no pólo passivo da demanda da sociedade empresária VIA VERDE TRANSPORTE LTDA (CNPJ - fl. 115) procedendo-se as correlatas anotações nos registros e na autuação acerca da medida adotada;

II - Com vistas a observância do contraditório e devido processo legal, ante ao redirecionamento da execução, determino a citação da aludida sociedade empresária nos termos do que dispõe o art. 880, da CLT;


III - Transcorrido o prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução, com esteio no art. 878, da CLT e obedecendo a gradação legal (art. 655, do CPC), procedo ao bloqueio pela via Bacen-Jud.

Rio Branco/AC, 26.01.2011 (4ª feira).

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Jaq/

CERTIDÃO / DISTRIBUIÇÃO
Certifico que distribuo os autos à SE a fim de dar cumprimento ao r. Comando em relevo,
Rio Branco/AC, 26.01.2011 (4ª feira).


Jaqueline Gonçalves de Barros Teixeira
Técnico Judiciário - Assessoria do Juiz
Substituto digitalizada

6178

DECISÃO PROFERIDA NA QUARTA VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO- ACRE, AUTOS 0030200-15.2009.5.14.0404, A QUAL RECONHECEU A EXISTENCIA DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, E.T.C.A, E VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
 Rua Benjamin Constant, nº 1121, 6º Andar, Centro, 68900-160, Rio Branco/AC,
 Fone (068)3211-5640, endereço eletrônico www.trt14.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00233-51.2011.5.14.0404
 RECLAMANTE: SINTPAC E OUTROS
 RECLAMADO: ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E RÁPIDO SÃO ROQUE

Em 02 de Março de 2011, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

As 10h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, por seu presidente sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA e o substituído NELINHO FURTADO DE ARAÚJO, acompanhados por seu advogado, Dr. RODRIGO MAFRÁ BIANÇÃO, OAB nº 2622/AC, que junta procuração, Ata de Eleição de diretoria e Termo de Audiência do MPT.

Presente o preposto das reclamadas ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA e RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, Sr. ADEMILTON TIBURCIO DA SILVA, desacompanhado de advogado, que junta procuração e contrato social no prazo de 5 dias.

O patrono do reclamante requer a desistência da ação quanto ao substituído: THIAGO GADELHA DA SILVA. DEFERE-SE.

CONCILIAÇÃO: Os reclamados reconhecem a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre o substituído NELINHO FURTADO DE ARAÚJO e a empresa ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, por culpa do empregador, na data de 04/02/2011. Os reclamados concordam com a liberação do FGTS que se encontra depositado, ressalvadas as diferenças eventualmente devidas e a multa de 40%. A reclamada procede na assinatura da CTPS do substituído fazendo constar a data do afastamento 04/02/2011.

Ante a natureza do presente acordo não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 22.000,00, das quais fica isento, por lhe ser concedido o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que as custas processuais prejudicarão o sustento do substituído e sua família.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS que estiver depositado, ressalvadas eventuais diferenças, inclusive a multa de 40%, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS.

O valor deverá ser liberado em favor do substituído, cujos dados são a seguir informados:

NELINHO FURTADO DE ARAÚJO - CPF: 579.889.002-34 - Data de admissão: 01/05/2003.

Intime-se a União. Audiência encerrada as 10h35min. Nada mais.

ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
 Juíza Federal do Trabalho Substituta

[Handwritten signatures and stamps]
 Reclamante: *[Signature]*
 Reclamado: *[Signature]*
 Reclamado do reclamante: *[Signature]*



G19
S

**COMUNICAÇÕES INTERNAS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS
DA ETCA E RÁPIDO SÃO ROQUE, SOBRE INTERESSES
DA VIA VERDE TRANSPORTES.**



620 S

- 1- PEDIDO DE PERMISSÃO AO Sr. CELSO LUIZ ASSEREUY, GERENTE DA EMPRESA RÁPIDO SÃO ROQUE, PARA CONTRATAR FUNCIONÁRIO PARA A EMPRESA VIA VERDE.**



681
S



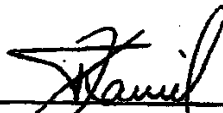
SOLICITAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Sr. **CELSO LUIZ**, venho através deste solicitar, contratação do Senhor **DIEGO ARAUJO DE MESSIAS**, para substituir o Colaborador Cobrador **FRANCISCO CLEONALDO**.


Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos préstimos de estima e consideração.

Rio Branco 28 de Setembro de 2010.

Atenciosamente



KIVILLY DANIEL ROCHA FURTADO DA COSTA
AUX. DE TRAFEGO


CELDO ASSEREUY
Gerente Operacional



- 2- PROCURAÇÕES ASSINADAS POR RENÉ GOMES DE SOUSA, PRESIDENTE DA RÁPIDO SÃO ROQUE, E LARISSA RIBEIRO ASSEREUY, DIRETORA DA VIA VERDE TRANSPORTES, AMBOS CONSTITUINDO COMO PROCURADOR DAS EMPRESAS A PESSOA DO Sr. CELSO LUIZ ASSEREUY.**





RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

PROCURAÇÃO

RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA Empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ: **66.770.082/0006-76**. Sediada na Boulevard Augusto Monteiro, nº 695 - Bairro Quinze - Rio Branco/Acre. por seu Procurador e Presidente Sr. René Gomes de Sousa, inscrita no CPF nº 720.554.057-72, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. Celso Luiz Assereuy, brasileiro, casado, inscrito no CPF 190.340.086-49, domiciliado nesta cidade de Rio Branco. Ao qual confere amplos poderes para representá-lo perante órgãos públicos estaduais, e municipais, especialmente Prefeitura municipal de Rio Branco e RBtrans, conferindo-lhe, ainda os poderes especiais para, transigir, firmar compromisso ou acordos, e acesso a processos administrativos, extrair cópias, e outras informações que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste, dando tudo por bom, firme e valioso os atos praticados.

Rio Branco - Ac, 21 de julho de 2010.


RÁPIDO SÃO ROQUE
René Gomes de Souza




624
S



PROCURAÇÃO

VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
Empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 00.441.374/0001-42. Sedlada na Boulevard Augusto Monteiro, nº 695 - Bairro Quinze - Rio Branco/Acre. Por sua Diretora Sr^a Larissa Ribeiro Assereuy, inscrita no CPF nº 055.028.806-64, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. Celso Luiz Assereuy, brasileiro, casado, inscrito no CPF 190.340.086-49, domiciliado nesta cidade de Rio Branco, ao qual confere amplos poderes para representá-la perante órgãos públicos estaduais, e municipais, especialmente Prefeitura municipal de Rio Branco e RBtrans, dando tudo por bom, firme e valioso os atos praticados.

Rio Branco - AC, 21 de julho de 2010.


VIA VERDE TRANSPORTES
Larissa Ribeiro Assereuy



3- SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS DE FUNCIONÁRIOS DA VIA VERDE À SENHORA JAMARA MAIA, SETOR PESSOAL DA RÁPIDO SÃO ROQUE E ETCA.



Sra. O Setor de Trafego vem por meio deste Comunicado Interno, solicitar a este Setor de Pessoal o Pagamento de Dias Extras trabalhados pelos Funcionarios abaixo citados.

FUNCIONARIOS	VALOR	QUANT.	Valor Total
RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA	R\$ 30,00	29 DIAS	R\$ 870,00
JÃO SERAFIM CARDOSO FILHO	R\$ 50,00	1 DIA	R\$ 50,00
FRANCISCA LIMA DA SILVA	R\$ 30,00	24 DIAS	R\$ 720,00
GLEINA NARRAYANA S. DE OLIVEIRA	R\$ 30,00	1 DIA	R\$ 30,00
BERSANDRA DE LIMA JARDIM	R\$ 30,00	2 DIAS	R\$ 60,00
CRIZELIA DE LIMA SOUZA (SÃO ROQUE)	R\$ 30,00	25 DIAS	R\$ 750,00
FRANCISCO WELTON PINHEIRO	R\$ 30,00	11 DIAS	R\$ 330,00
TAMAR GUILHERME A. CARVALHO	R\$ 50,00	14 DIAS	R\$ 700,00
AGOSTINHO MELO	R\$ 30,00	2 DIAS	R\$ 60,00
ROSENILSON DA SILVA RODRIGUES	R\$ 50,00	1 DIA	R\$ 50,00
RADIR CORREIA DE MORAES	R\$ 50,00	3 DIAS	R\$ 150,00
LEIDIANE FREIRE AMORIM	R\$ 30,00	10 DIAS	R\$ 300,00
FRANCILENE FREIRE DA SILVA	R\$ 30,00	3 DIAS	R\$ 90,00
JEFERSON DE LIMA RIBEIRO	R\$ 50,00	4 DIAS	R\$ 200,00
LENILSON NERY	R\$ 50,00	10 DIAS	R\$ 500,00
TOTAL			R\$ 4.860,00

RAPIDO SÃO ROQUE LTDA
Setor Pessoal

4- CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA VIA VERDE, PELO Sr. WESCLEY BANDEIRA, PREPOSTO DA ETCA E RÁPIDO SÃO ROQUE.



629
S

SÃO ROQUE **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.**

COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I - Nº: 018/2010.

DE: WESCLEY BANDEIRA (Setor Jurídico).

PARA: VALCICLEY ALMADA (Setor Tráfego).

Rio Branco/Acre: 30 de Agosto de 2010.

Srª Solicito junto a este setor a identificação e também convocação do motorista e do cobrador que trabalharam no veículo de prefixo 06620 no dia 22/05/10 por volta das 18:30 da tarde. Informo ainda que o motivo a qual solicito é para fazer defesa processual em ação cível de nº 070.10.011158-0. Que será realizada em 09/12/10 às 17:00h

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente;

RÁPIDO SÃO ROQUE
Wesley de Sousa Bandeira
Wesley de Sousa Bandeira
Setor Jurídico

WESCLEY BANDEIRA
SETOR JURÍDICO

RECEBEM EM: 30-08-2010
Valcicley



630
8

**5- AVISO DE ADVERTENCIA Á FUNCIONÁRIOS DA
VIA VERDE, APLICADO PELO Sr. JANISCLEY
PEIXOTO, AUX. DE TRÁFEGO DA RÁPIDO SÃO
ROQUE.**



634
2



AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

Rio Branco - Acre; 07 de Junho de 2010.

Na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho, fica v.as; advertido pelas faltas discriminadas abaixo:

Por faltar no dia 06/06/2010. Sem apresentar nenhuma justificativa. Vindo com isso a causar graves transtornos ao bom andamento dos serviços.

Não só esperamos que tome providências necessárias a fim de que não se repitam as irregularidades acima discriminadas, como também aproveitamos para esclarecer-lhe que a repetição ou a prática de outra, prevista em nossos regulamentos, Ordens de Serviços, Comunicações, etc.; irá contribuir desfavoravelmente em seu progresso nesta firma, além de poder acarretar-lhe penalidades mais severas, conforme preceitua as disposições do artigo 482 e suas alíneas de consolidação das leis do trabalho.

Atenciosamente.

VIA VERDE Transporte Ltda.

LEANDRO VIEIRA AGUIAR

Ciente: 07/06/2010

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



6 - ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL, ONDE A EMPRESA VIA VERDE É REPRESENTADA PELO Sr. WESCLEY BANDEIRA, O MESMO PREPOSTO DA RÁPIDO SÃO ROQUE E ETCA, BEM COMO RELATÓRIO DE PROCESSOS, ENTREGUE PELO MESMO Á ADVOGADA DA EMPRESA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Autos n.º 0011158-86.2010.8.01.0078

Em 09 de dezembro de 2010, às 17:00h, compareceu neste Juizado a parte reclamante MARIA LEUDA ROCHA DA SILVA, bem como a parte reclamada Empresa de Transporte Coletivo Via Verde peloprepsoto Wesley de Souza Bandeira

Aberta a audiência, o(a) Juíza Leiga renovou a proposta conciliatória, esclarecendo às partes sobre as vantagens da conciliação e mostrando-lhes os riscos e conseqüências do litígio. As partes resolveram encerrar o processo mediante o seguinte acordo:

Cláusula Primeira: A parte reclamada pagará à autora o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) de indenização por danos morais da seguinte forma: R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de cinco dias a contar da presente data, e R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 30 dias a contar da data do primeiro pagamento.

Cláusula Segunda: O pagamento será feito mediante depósito judicial

Cláusula Terceira: Após o pagamento da última parcela, o reclamante dará plena e geral quitação do crédito reclamado neste processo.

Cláusula Quarta: O não cumprimento do acordo implicará no vencimento antecipado das demais parcelas da dívida, na incidência de multa penal de 10% e de juros moratórios de 1% a.m. sobre o valor devido e corrigido, bem como a inscrição no SPC.

Em seguida, a MM. Juíza proferiu sentença na forma abaixo e mandou encerrar a sessão.

SENTENÇA: Homologo, com eficácia de título executivo, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 269, III, do CPC, a extinção do processo com julgamento do mérito. Publicação e Intimação, na audiência. Registre-se. Arquive-se.

Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza
Juiz Leigo

MARIA LEUDA ROCHA DA SILVA
Parte reclamante

Empresa de Transporte Coletivo Via Verde
Parte reclamada

Mirla Regina da Silva Cutrim

Endereço: Rua Manoel Rodrigues de Souza, Juizado de Direito Dom Pedro II, Bosque - CEP 69908-140, Fone: (68) 3211-5583, Rio Branco-AC - E-mail: jeciv3rb@tj.ac.gov.br - Mod. Pagamento parcelado mediante recibo - Digitado por Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza.



634 S



RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I - Nº: 017/2010.

DE: WESCLEY BANDEIRA (Setor Jurídico).

PARA: SÉRGIO PESSOA (Setor Gerência Sindcol).

Rio Branco/Acre: 27 de Agosto de 2010.

Srª gerente venho informar que referente as penhoras nos processos realizados no sindcol e passadas a nos esclareço.

- PROCESSO 004700.73.2009.5.14.0402 AUDÍ RIBEIRO - Foi realizado acordo conforme ata anexa, não tendo mais pendências.
- PROCESSO 01078.2009.404.14.00-0 RICARDO GOMES CORREIA - O valor já foi pago pelo próprio sindcol.
- PROCESSO 00986.2008.14.00-6 - Estamos aguardando audiência para pagamento.
- PROCESSO 0000952-96.2008.5.14.0403 - Neste processo não conseguimos evoluir devido a dificuldade de entrar nos em contato com a parte reclamante e seu advogado.

Atenciosamente;

RÁPIDO SÃO ROQUE
Wesley da Sousa Bandeira
Setor Jurídico
Tico

WESCLEY BANDEIRA
SETOR JURÍDICO



635
L

SÃO ROQUE
RÁPIDO

RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

PROTOCOLO DE ENTREGA

DE: WESCLEY BANDEIRA.

PARA: RENATA CORBUCCI

Rio Branco/Acre: 24 de Setembro de 2010.

Drª Renata segue em anexo as planilhas dos relatórios abaixo discriminados da empresa Via Verde Transportes Ltda.

- RELATÓRIO DEMOSTRATIVO DE RECITAS E DESPESAS APARTIR DE 14 DE ABRIL DE 2010.
- RELATÓRIO GERAL DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE E SEU RESPECTIVO ANDAMENTO.
- RELATÓRIO COMPLETO APARTIR DE MÊS DE ABRIL DE 2010 DAS AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE E SEU RESPECTIVO ANDAMENTO.
- RELATÓRIO MENSAL DOS ACORDOS JUDICIAIS REALIZADOS.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente;

RÁPIDO SÃO ROQUE
Wesley de Jesus Bandeira
Setor Jurídico

WESCLEY BANDEIRA
SETOR JURÍDICO

RECEBI EM 27/09/10. 15:47

ASSINATURA: *Renata Corbucci*



636 2

VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS DE ABRIL/2010 Á AGOSTO/2010

RECEITAS	ABRIL/2010	MAIO/2010	JUNHO/2010	JULHO/2010	AGOSTO/2010	TOTAL
Recarga em Espécie	73.292,10	182.782,00	117.220,00	126.873,20	141.019,50	583.186,80
Recarga do SINDCOL	58.921,17	160.454,00	141.577,14	147.179,82	164.576,77	662.508,79
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	132.213,27	343.236,00	258.797,14	274.053,02	305.596,27	1.213.895,69
DESPESAS	ABRIL/2010	MAIO/2010	JUNHO/2010	JULHO/2010	AGOSTO/2010	TOTAL
DESPESAS OPERACIONAIS	37.846,86	70.706,85	76.506,05	80.948,26	81.591,18	348.147,99
Óleo Diesel	635,26	1.287,49	895,28	2.394,07	2.706,11	7.918,21
Lubrificantes	7.208,56	13.168,02	22.108,86	16.567,58	11.264,50	70.327,52
Pecas e Rolamentos	2.808,00	2.808,00	2.808,00	7.928,00	5.016,00	21.368,00
Pneus Novos	1.800,00	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00	13.500,00
Pneus Recapados	780,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	6.414,00
Mat. Limpas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formamentas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. OPERACIONAIS	13.243,82	27.879,51	30.928,84	32.787,83	32.642,61	137.582,61
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.602,94	42.827,34	45.577,21	48.160,43	48.948,57	209.116,49
Folha de Pagamento	0,00	0,00	5.841,93	6.061,40	1.546,58	13.449,91
Ratidão (IRCT)	0,00	0,00	891,10	991,10	1.546,58	3.428,68
Meta Rescisória	2.826,00	2.826,00	8.375,00	8.780,00	8.782,00	25.169,00
Acordos Trabalhistas	117,26	0,00	0,00	0,00	0,00	117,26
Custas Trabalhistas e Previdenciárias	1.473,32	1.222,43	1.144,29	3.736,00	2.948,15	11.590,40
Férias	4.357,10	2.180,00	2.765,85	4.490,96	4.839,08	22.053,00
FGTS	15.721,56	7.693,54	15.921,18	18.271,39	17.861,14	80.118,80
INSS	0,00	0,00	716,82	716,82	716,82	2.150,46
Seguro de Vida em Grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONT. SINDCAL	5.671,00	5.671,00	5.671,00	5.671,00	30,00	30,00
Custas Básicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atendimento Médico do Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exames Laboratoriais/Patológicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. ADMINISTRATIVAS	24.602,94	42.827,34	45.577,21	48.160,43	48.948,57	209.116,49
TOTAL DESP. TRABALHISTAS	6.508,18	14.180,34	12.928,00	13.802,50	15.279,78	62.788,72
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	2.908,03	6.231,45	5.889,16	6.073,10	6.723,10	27.824,84
Outorga	858,19	1.941,11	1.690,59	1.784,33	1.986,37	8.160,59
PIS	2.908,50	2.887,49	7.757,58	8.261,50	8.167,57	37.872,64
COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ	0,00	0,00	5.804,75	0,00	0,00	5.804,75
Parcelamento Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. TRIBUTARIAS	6.508,18	14.180,34	12.928,00	13.802,50	15.279,78	62.788,72
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Condomínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Copa/Cozinha	3.773,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.773,88
Despesas com Viagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança do Trabalho	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00
Material de Escritório	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustível Frota Auxiliar	0,00	0,00	2.255,00	2.260,22	2.255,00	6.770,22
Seguro Responsabilidade Civil	0,00	0,00	20.298,49	21.679,84	20.074,91	62.052,24
Participação das Despesas do SINDCOL	21.477,22	21.477,22	15.478,88	6.882,31	20.074,91	75.386,54
Câmara de Compensação/SINDCOL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hon. Advocacia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contador	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.000,00
Engenharia Mecânica	0,00	0,00	0,00	8.280,00	0,00	8.280,00
Pagamento de Débitos com Fornecedores	0,00	8.890,07	20.004,71	20.004,71	0,00	48.899,58
Leasing/Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. ADMINISTRATIVAS	3.773,88	0,00	22.255,00	30.154,75	20.274,91	76.458,54
Total das Despesas	57.722,82	22.238,48	42.916,84	42.267,58	43.595,76	208.741,48
SALDO DO MÊS	74.490,45	320.997,52	215.880,30	231.785,54	262.000,51	1.005.144,21



6375

**7- COMUNICADO DO Sr. RENÉ GOMES DE SOUSA,
PRESIDENTE DA RÁPIDO SÃO ROQUE, E Sr. CELSO
LUIZ, GERENTE, DANDO INSTRUÇÕES SOBRE A
EMPRESA VIA VERDE TRANSPORTES.**



6385

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

RIO BRANCO 22 DE SET / 2010

SR. WESLEY

① ENVIAMOS CONFORME COMBINADO
TUDO O RESTAURANTE (BRANCO)
E DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE
A PARTIR DE 14 DE ABRIL / 2010
DA EMPRESA VIA VERDE

② ENVIAMOS RESTAURANTE PARCIAL E
COPIA DE TODOS PROTOCOLOS E
AÇÕES EM TUBARÃO DA VIA VERDE

PARA SER ENTREGUE PERSONALMENTE
A REVISTA LEVATA



Rua Boulevard Augusto Montenegro, 885 - Bairro Quilme - CEP: 68001-230 - Rio Branco-Acre
Tel.: (68) 3223-1818 / 3223-2881




SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

Comunicado

COMUNICAMOS TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE EM CUMPRIMENTO A LEI ELEITORAL, ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM PROPAGANDA POLÍTICA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. COMO TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA POR NOSSOS COLABORADORES EM HORÁRIO DE SERVIÇO, FARDADO E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

ATENCIOSAMENTE.



A DIREÇÃO

RIO BRANCO/ACRE, 24 DE SETEMBRO DE 2010.





ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.
Grupo RGS

6405

Comunicado

COMUNICAMOS TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE EM CUMPRIMENTO A LEI ELEITORAL, ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM PROPAGANDA POLÍTICA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. COMO TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA POR NOSSOS COLABORADORES EM HORÁRIO DE SERVIÇO, FARDADO E NAS DEPENDENCIAS DA EMPRESA.

ATENCIOSAMENTE.


A DIREÇÃO

RIO BRANCO/ACRE, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

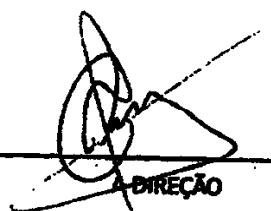




Comunicado

COMUNICAMOS TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE EM CUMPRIMENTO A LEI ELEITORAL, ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM PROPAGANDA POLÍTICA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. COMO TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA POR NOSSOS COLABORADORES EM HORÁRIO DE SERVIÇO, FARDADO E NAS DEPENDENCIAS DA EMPRESA.

ATENCIOSAMENTE.



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the director. Below the signature, the word 'DIREÇÃO' is printed in a bold, sans-serif font.

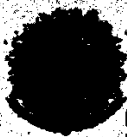
RIO BRANCO/ACRE; 24 DE SETEMBRO DE 2010.



COMPROVANTES DE RECEBIMENTOS DE REPASSE DE VALORES DO SINDICOL, QUE ERAM DIÁRIAMENTE, RECEBIDOS COM OCARIMBO DA RÁPIDO SÃO ROQUE, PELA Sra. EDINÉIA PINHEIRO BRAGA, FUNCIONÁRIA DA RÁPIDO SÃO ETCA, CONFORME ATA DE RESCISÃO INDIRETA DA MESMA, EM ANEXO.



6435



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
Rua Benjamin Constant, nº 1121, 6º Andar, Centro, 68900-160, Rio Branco/AC.
Fone:(068)3211-6840, endereço eletrônico www.trt14.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0226-2011-404-14-00-3
RECLAMANTE: EDINEIA PINHEIRO BRAGA
RECLAMADO: ETGA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

Em 16 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

As 11h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhada por sua advogada, Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, OAB nº 3252/AC.

Presente o préposto das reclamadas ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. e RAPIDO SÃO ROQUE LTDA, Sr. WESCLEY DE SOUZA BANDEIRA, acompanhado da advogada, Dra. STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA, OAB nº 2906/AC, que deverá juntar carta de préposição, procuração e contrato social no prazo de 5 dias.

Pela ordem, entendendo por tomar, sumariamente o depoimento pessoal do reclamante: "que trabalhou durante 03 meses como responsável do departamento financeiro, que recebia orientação do proprietário da empresa RENE GOMES DE SOUSA para efetuar depósitos em nome da empresa TEC PARTES LTDA, em conta mantida em outra praça, em nome de MARIA CELESTE GOMES, esposa do proprietário, DANIELA VILELA LOPES, que se intitulava esposa do proprietário, DEISE APARECIDA FÉLIX, DIANA, RITA DE CÁSSIA não recordando o sobrenome destas últimas, que as demais eram amigas do proprietário, que também eram efetuados depósitos em nome de JOSÉ MÁRIO, não recordando o sobrenome deste último, dentre outros, que os depósitos eram efetuados diariamente, que os depósitos giravam em torno de R\$ 13.000,00/R\$15.000,00, que a depoente possui os números das contas em que eram efetuados os depósitos." Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Determino que a reclamante junte aos autos, no prazo de 48 horas os números das contas em que eram efetuados os depósitos de valores retirados da empresa reclamada.

CONCILIAÇÃO:

Os reclamados reconhecem a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a empresa ETCA, por culpa do empregador, na data de 04/02/2011. Os reclamados concordam com a liberação do FGTS e seguro desemprego à autora. As partes informam que já foi efetuada a baixa na CTPS da reclamante.

Apte a natureza do presente acordo não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 194,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 9.706,07, das quais fica isenta, por lhe ser concedido o benefício da justiça gratuita.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS e do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para fins de recebimento do benefício, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Resolução CODEFAT n. 252/2000, registra-se que a dispensa sem justa causa, por iniciativa do



6448



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
Rua Benjamin Constant, nº 1121, 6º Andar, Centro, 69000-100, Rio Branco/AC,
Fone(085)3211-8840, endereço eletrônico www.trt14.jus.br

empregador, em 04/02/2011, foi definida somente nesta data, através do presente acordo judicial. Registram-se, outrossim, os dados pessoais da autora PIS: 12817227888 CTPS n.58331 série 08003-AC, CPF 508.867.542-81, RG 0276289-88P-AC e da empresa reclamada ETCA CNPJ.00.342.988/0001-07. Caso a reclamante não receba o benefício por culpa exclusiva do empregador, a obrigação será convertida em obrigação de pagar indenização equivalente, devendo para tanto juntar aos autos a informação justificada do órgão competente que indeferiu a concessão do benefício. Deverá o SINE observar o disposto no artigo 19 da Resolução CODEFAT n. 252 de 04/10/2000.

Dispensada a intimação da União, considerando o valor do presente acordo, e em face do disposto no Ato Conjunto TRT 14ª Região - Procuradoria Geral Federal/AC, artigo 1º, I. Audiência encerrada às 11h50min. Nada mais.

[Assinatura]
ANA PAULA NOTENSKY SEVERINO
Juíza Federal do Trabalho Substituta

[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]
Advogado(a) do Reclamante

[Assinatura]
Advogado(a) do Reclamado

Claudia Moreira Quinto de Souza
Diretora de Secretaria

Para obter cópia deste documento acesse www.trt14.jus.br/consultas.htm



6454



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE

Recibo de Rateio/Banco do Brasil

R\$: 15.633,86

Recebi do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo do Estado do Acre, a importância de Quinze Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos, referente ao repasse de Rateio da Receita Oriunda da comercialização de Passes Estudantil, Vales Transportes e Passagens Integradas do corrente mês.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2010.

[Handwritten Signature]
Via Verde Transporte Ltda. 166.770.082/0006-76

RAPIDO SAO ROQUE LTDA.
Rua: Pratavard Augusto Monteiro,
1º SA. LUITO : CEP: 69.901-230

LEO BRANCO

ACRE



6469



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE

Recibo de Rateio/Banco do Brasil

RS: 8.472,08

Recebi do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo do Estado do Acre, a importância de Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos, referente ao repasse de Rateio da Receita Oriunda da comercialização de Passes Estudantil, Vales Transportes e Passagens Integradas do corrente mês.

66.770.082/0006-767

RÁPIDO SAO ROQUE LIDA.

Rio Branco-AC, Rua: Prudente Augusto Monteiro, nº 69, CEP: 69.901-230, 16 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]

RIO BRANCO

ACRE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE

Recibo de Rateio/Banco do Brasil

RS: 4.202,65

Recebi do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo do Estado do Acre, a importância de Quatro Mil, Duzentos e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos, referente ao repasse de Rateio da Receita Oriunda da comercialização de Passes Estudantil, Vales Transportes e Passagens Integradas do corrente mês.

Rio Branco - AC, 16 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]

66.770.082/0006-767

Via Verde Transporte Ltda

RÁPIDO SAO ROQUE LIDA.

Rua: Prudente Augusto Monteiro, nº 69, CEP: 69.901-230

RIO BRANCO

ACRE









678

**GUIAS DE ENCAMINHAMENTO DE EXAMES E
COMPROVANTES DE ENTREGAS DE CTPS DOS
FUNCIONÁRIOS DA VIA VERDE, AMBOS ASSINADOS
PELAS FUNCIONÁRIA DA EMPRESA RÁPIDO SÃO
ROQUE, Sra. JAMARA MAIA.**



6485

SÃO ROQUE - RÍPIDO SÃO ROQUE SPA				000103
Rua Boulevard Augusto Montairo, 696 - Bairro Quilize CEP: 09901-230 - Fdo Branco - Acre PABX: (68) 3224-1434 - 3224-8999 - 3224-8918 3224-9945 - Fax: (68) 3224-9922		ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. Grupo BRS		
GUIA DE ENCAMINHAMENTO				
Convênio com: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE				
Funcionário: <i>Diogo Soares de Souza</i>				
Processamento: <i>Adicional (Rua Verde)</i>				
Função: <i>Colaborador</i>				
Data: <i>25 / 09 / 20</i>				
				
Assinatura do Encarregado		Assinatura do Funcionário		

SÃO ROQUE - RÍPIDO SÃO ROQUE SPA				000107
Rua Boulevard Augusto Montairo, 696 - Bairro Quilize CEP: 09901-230 - Fdo Branco - Acre PABX: (68) 3224-1434 - 3224-8999 - 3224-8918 3224-9945 - Fax: (68) 3224-9922		ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. Grupo BRS		
GUIA DE ENCAMINHAMENTO				
Convênio com: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE				
Funcionário: <i>Diogo de B. Riberao</i>				
Processamento: <i>Demissional (Rua Verde)</i>				
Função: <i>Colaborador (Rua Verde)</i>				
Data: <i>28 / 09 / 20</i>				
				
Assinatura do Encarregado		Assinatura do Funcionário		



6498

**AUTOS DE PENHORAS DA EMPRESA VIA VERDE, ONDE
CONSTA COMO FIEL DEPOSITÁRIO O Sr. WESCLEY DE
SOUA BANDEIRA, FUNCIONÁRIO E PREPOSTO DA
EMPRESA RÁPIDO SÃO ROQUE.**



6508

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE Rio Branco-Acre
Rua Benjamin Constant, nº 1.121, Centro (Fone 08-3211-5640)

MANDADO DE VERIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INSTAÇÃO Nº 5.121/2010

Processo: 00252.2008.404.14.00-0

Requerente: **UNILIO**

Executada: **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, sucessora de TRANSPORTES COLETIVO ALIANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.441.334/0001-42**

A Excelentíssima Senhora ANA PAULA KOTLINSKI SEVERINO, Juíza Federal do Trabalho Substituta de 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-Acre, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente MANDADO, dirija-se ao Boulevard Augusto Monteiro, 698 - Bairro Quinze, 15, lá estando, VERIFIQUE a existência de bens passíveis de penhora, caso afirmativo, proceda a AVALIAÇÃO e PENHORA sobre os mesmos, ou outros tantos quantos bastem para a total satisfação dos créditos executados, cujo importe monta em R\$ 4.792,36 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), diligenciando inclusive, junto ao ITRF, Cartórios de Registro de Imóveis e onde for necessário para o fiel cumprimento do mandado. Uma vez procedida a penhora INSTAÇÃO a executada, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência, na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, podendo ser realizada em domingos e feriados ou nos dias úteis após as 20 (vinte) horas.

CUMPRIR-SE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Anderson da Silva Alexandre, (ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE), Analista Judiciário, digitei. E eu, Claudia Moreira Quinto de Souza, (CLAUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA), Diretora de Secretaria, conferi.

Rio Branco-Acre, 11.10.2010

Claudia Moreira Quinto de Souza
CLAUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

Conforme art. 18, da Ordem de Serviço 001/2007

21/10/10

João Nilo Sacramento de Oliveira





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA - RIO BRANCO**

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE
VOLUME DE AUTOS**

**Aos 17 de Outubro de 2017, procedi ao encerramento
do 3º volume destes autos, às folhas 650.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Soares da Silva', written over a horizontal line.

SERVIDOR





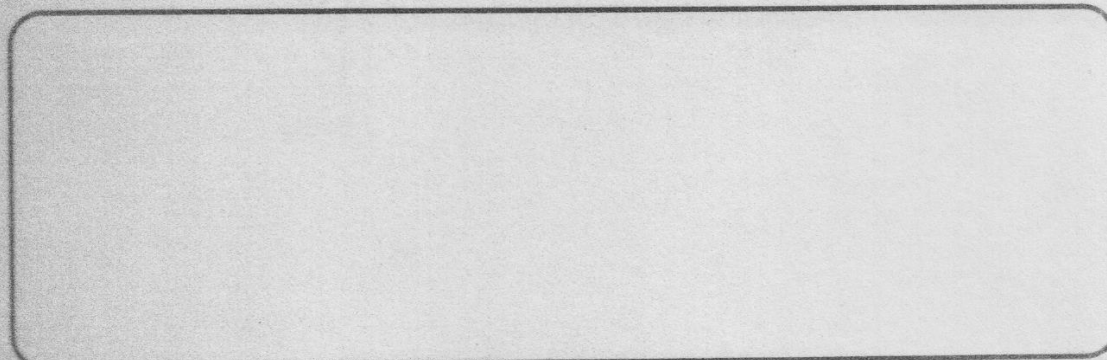
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2004.30.00.001141-8 **Protocolado em** 15/07/200
Classe : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Objeto : 03.02.02.00 - IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO
Exqte : UNIAO/FAZENDA NACIONAL
Excdo : ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS
Advg. : AC00002906-STELA MARIS VIEIRA MENDES
Vara : 2ª VARA - RIO BRANCO DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 19/07/2004

2ª VARA VOLUME 04

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA _____ REGIÃO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA - RIO BRANCO**

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME
DE AUTOS**


**Aos 17 de Outubro de 2017, procedi à abertura do 4º
volume destes autos, a partir das folhas 651.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

SERVIDOR

GEOVANE SOARES DA SILVA
Assinatura manuscrita do servidor.



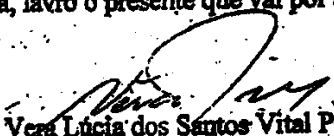


ODEX JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

Auto de Penhora

Processo nº 00952.2008.404.14.00-0

Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de 2010, na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695 - Bairro Quinze-Segundo Distrito, nesta Capital, onde fui eu, **VERA LÚCIA DOS SANTOS VITAL PEREIRA**, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinada, em cumprimento ao r. Mandado de Verificação, Penhora, Avaliação e Intimação, passado em favor de **UNIÃO**, contra **VIA-VERDE TRANSPORTES LTDA**-executada, para pagamento da importância de **R\$ 4.792,36(QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** que, não tendo, no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à **PENHORA** sobre: **01(UM) ÔNIBUS URBANO**, marca Mercedes-Benz, cor predominante branca, carroceria **MASCA GRANVIA**, placa **JQS 4161**, ano/modelo **2006**, chassi **9BM3840786B449285**, **RENAVAM 87118704**, sem reserva de domínio, com pneus novos, apresentando avarias normais causadas pelo uso, tais como: desgaste na pintura, arranhões e alguns pontos de oxidação. No geral, em bom estado de conservação e funcionamento, com valor estimado em **R\$ 85.000,00(OITENTA E CINCO MIL REAIS)**. Feita, assim, a penhora, lavro o presente que vai por assinado.



Vera Lucia dos Santos Vital Pereira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

652
S

Proc. 953.2008.434

AUTO DE DEPOSITO

Aos vinte e um dias do mês de Outubro de 2010, depusitei o bem penhorado nas mãos do(a) Sr(a) Wesley de Souza Bandeira-representante legal portador do RG nº 0317199 SSP/AC, e CPE nº 510.662.112-72 filho(a) de José Ribamar Bandeira e Maria Izabel Dantas de Souza, residente na Rua São Pedro, 288-Conjunto Nova Esperança-Bairro Floresta o(a) qual, como depositário(a) se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem a autorização do Exmo. Sr. Juiz desta Vara, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o(a) Senhor(a) depositário(a):


VERA LUCIA DOS SANTOS VITAL PEREIRA
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal


.....
Depositário



653.S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE Rio Branco-Acre
Rua Benjamin Constant, nº 1.121, Centro (Fone 69-3241-5640)

MANDADO DE VERIFICAÇÃO, FERRERA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 5.122/2010

Processo: 00071.2009.404.14.00-0
Exequente: ANTONIO CARLOS SILVA BATISTA
Executada: VIA VERDE TRANSPORTE LTDA, sucessora da TRANSPORTE COLETIVO
ALIANÇA TODA, CNPJ Nº 00.441.374/0001-42

O Excelentíssimo Senhor EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR, Juiz Federal do Trabalho, titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente MANDADO, dirija-se ao Boulevard Augusto Monteiro, 595 - Bairro Guinze, e, lá estando, VERIFIQUE a existência dos seguintes veículos matriculados à fl. 237, cuja cópia segue anexa, caso afirmativo, proceda a AVALIAÇÃO e FERRERA sobre os mesmos, ou outros tantos quantos bastem para a total satisfação dos créditos exigidos, cujo importe monta em R\$ 3.563,27 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos). Diligenciando inclusive, junto ao IDAF, Cartórios de Registro de Imóveis e, onde for necessário para o fiel cumprimento do mandado. Uma vez procedida a penhora INTIME a executada, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça, se necessário for, requisitar as autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência, na forma do art. 173, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo ser realizada em domingos e feriados ou nos dias úteis após as 20 (vinte) horas.

COMPRA SE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Anderson da Silva Alexandre, Analista Judiciário,
digitai: 3 em Cláudia Moreira Quinto de Souza, Diretora de
Secretaria, conferi.

Rio Branco-Acre, 11.10.2010

Cláudia M. Q. de S.
CLÁUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

Conforme art. 18, da Ordem de Serviço 00172007

21/10/10



Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Vera Lucia dos Santos Vital Pereira

vai por assinado.

Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de 2010, na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695 - Bairro Quinze-Segundo Distrito, nesta Capital, onde fui eu, VERA LÚCIA DOS SANTOS VITAL PEREIRA, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinada, em cumprimento ao r. Mandado de Verificação, Penhora, Avaliação e Imissão, passado em favor de ANTONIO CARLOS SILVA BATISTA-exequente, conta VIA-VERDE TRANSPORTES E LTDA-executada, para pagamento da importância de R\$ 3.563,27 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEITE CENTAVOS) que, não tendo, no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à PENHORA sobre: 01(UM) ÔNIBUS URBANO, marca Mercedes-Benz, cor predominantemente branca, carroceria MASCA GRANVIA, placa JQS 4161, ano/modelo 2006, chassi 9BM3840786B449285, RENAVAM 87118704, sem reserva de domínio, com pneus novos, apresentando avarias normais causadas pelo uso, tais como: desgaste na pintura, arranhões e alguns pontos de oxidação. No geral, em bom estado de conservação e funcionamento, com valor estimado em R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS). Feita, assim, a penhora, lavro o presente que

Auto de Penhora
Processo nº 00071.2009.404.14.00-0

ODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VIA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC



655
2

Dwc: 00071.2009.404

121
/

AUTO DE DEPÓSITO

Aos vinte e um dias do mês de Outubro de 2010, depósitos o bem penhorado nas mãos do(a) Sr(a) Wescley de Souza Bandeira-representante legal portador do RG nº 0317199 SSP/AC, e CPF nº 510.662.112-72 filho(a) de José Ribamar Bandeira e Maria Izabel Dantas de Souza, residente na Rua São Pedro, 288-Conjunto Nova Esperança-Bairro Floresta o(a) qual, como depositário(a) se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem a autorização do Exmo. Sr. Juiz desta Vara, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o(a) Senhor(a) depositário(a).

Vera Lucia dos Santos Vital Pereira
VERA LUCIA DOS SANTOS VITAL PEREIRA
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Wescley de Souza Bandeira
.....
Depositário



NOTIFICAÇÕES DA EMPRESA VIA VERDE, QUE ERAM RECEBIDOS PELA Sra. CLÁUDIA SOUSA, FUNCIONÁRIA DA ETCA. BEM COMO, CORRESPONDÊNCIAS DA RBTRANS, DESTINADOS AS EMPRESAS QUE ERAM RECEBIDAS PELA MESMA.



657
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
Rua Benjamin Constant, nº. 1.121, 3º Andar, Centro, Rio Branco/AC, Telefone:(68) 3211-5615/5616

ATA DE AUDIÊNCIA

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

PROCESSO: 0000227-53.2011.5.14.0401.
RECLAMANTE: CLÁUDIA ANTONIA DE SOUSA.
1ª RECLAMADA: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTD.
2ª RECLAMADA: RÁPIDO SÃO ROQUE

Em 18 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção do Exmo. Juiz Federal do Trabalho Substituto, Dr. CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

As 08h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhada da advogada, Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, OAB nº 3252.

Presente as reclamadas, através do preposto WESCLEY SOUZA BANDEIRA, acompanhado da advogada Dra. STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA, OAB/AC nº 2906.

PRIMEIRA PROPOSTA CONCILIATÓRIA ACEITA.

Termos da Conciliação: A Reclamada reconhece a ocorrência de rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante em 31/01/2011.

Em razão do exposto, o reclamado recebe a CTPS da autora nº 158599 série nº 00004/AC, a fim de proceder às devidas anotações, fazendo constar a data de demissão em 31/01/2011.

A reclamada procede às anotações mencionadas quanto à baixa contratual, devolvendo-a neste ato à reclamante, que confere os dados apostos e dá por corretos.

A reclamada não se opõe ao levantamento do FGTS, por parte da autora que se encontra depositado na conta vinculada desta. A Secretaria deverá expedir o competente Alvará Judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

HOMOLOGA-SE o presente acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingue-se o feito, com resolução do mérito, a teor do Art. 269, III, do CPC.

CUSTAS pela reclamante no importe de R\$ 10,64-, mínimo legal, das quais fica dispensada de recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.

Não há que se falar na incidência de contribuição previdenciária no presente acordo em razão da natureza meramente obrigacional deste.

Não havendo pendências, arquivam-se os autos.

A Secretaria para as devidas providências.

Desnecessária a intimação da União, na forma do Ato Conjunto PF/AC nº 002/2010, firmado entre a PGF e este E. TRT da 14ª Região.

Processo: 0338-2008-401-14-00-6

Pag. 1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
Rua Benjamin Constant, nº. 1.121, 3º Andar, Centro, Rio Branco/AC, Telefone: (68) 3211-5615/5616

Cientes os presentes. Nada mais.
E, para constar, foi lavrado o presente Termo.
Audiência encerrada às 13h17min.EM.

Caro Nota
CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Raíndia Sousa
Reclamante
[Assinatura]
Advogada do Reclamante

[Assinatura]
Reclamada
[Assinatura]
Advogada das reclamadas

CHARLES GEZEMER PEREIRA DE MORAIS
Diretor da Secretaria

R



659 S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC
Rua Benjamin Constant, 1.121 - 4º Andar - Centro.

**NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA/EXECUTADA
POR OFICIAL DE JUSTIÇA
NOT. Nº 2.817/2010**

Processo nº 2ª VT-RB Nº 0097900-48.2008.5.14.0402
RECLAMANTE/EXEQUENTE : AUDI RIBEIRO
RECLAMADA/EXECUTADA : VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

Destinatário: VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, sucessora da EMPRESA TRANSPORTE
COLETIVO ALIANÇA LTDA.

Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 791 - Bairro Quinze - RIO BRANCO/ACRE.

De ordem, fica Vossa Senhoria notificado a comparecer a audiência designada nos autos supra, no dia dia 10/08/2010 às 10h50min, para tentativa de conciliação nos termos dos artigos 764 e 765 da CLT.

Rio Branco, 23 de Julho de 2010 - (6ª Feira).

Daniilo Lopes da Silva Filho
Técnico Judiciário-Assistente Chefe da
Sala de Audiências



6608

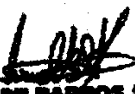
Processo: 0097900-48.2008.514.0402
Mandado: 2517/2010

CERTIDÃO

(Diligência Urbana)

Certifico que no dia 28.07.2010 NOTIFIQUEI a reclamada, por intermédio da Sra. Cláudia Sousa, do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido, tendo a mesma exarado sua nota de ciência e recebido a contrafé que lhe ofereci.

Rio Branco -- AC, 30/07/2010 (sexta-feira).


ISRAEL DE BARROS SANTOS
Oficial de Justiça/Procurador Federal
Assessor Jurídico



661
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

OF/DIAF/ N. 539/2010.

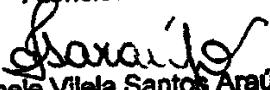
Rio Branco, 09 de dezembro de 2010.

Senhor Gerente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para recolhimento, o Documento de Arrecadação Municipal de Rio Branco – D.A.M n° 4693434/2010 e 4693442/2010, referente ao valor devido de Outorga referente ao mês de outubro de 2010, da empresa Rápido São Roque LTDA no valor total de R\$ 26.176,24 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo 02 (duas) parcelas de R\$ 13.088,12 (treze mil, oitenta e oito reais e doze centavos).

O não recolhimento sujeita a empresa ao estabelecido nos Incisos II e XI, do Parágrafo oitavo, da Cláusula Décima Nona do Contrato n° 004/2004.

Atenciosamente,


Israel Vilela Santos Araújo
Chefe da Divisão Financeira

A Sua Senhoria, o Senhor
René Gomes de Souza
Empresa Rápido São Roque LTDA

RAPIDO SÃO ROQUE
A 09:35 Horas
Em 10/12/10
René Gomes de Souza
Recebi

RBTRANS

Avenida Brasil, n° 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Placas - CEP 68.914-43
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-8199 - CNPJ: 05.139.657/0001-5
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br



662
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

OF/DIAF/ N. 540/2010.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2010.

Senhora Diretora,


Encaminhamos a Vossa Senhoria para recolhimento, o Documento de Arrecadação Municipal de Rio Branco – D.A. M n° 4787730/2010 e 4787749/2010, referente ao valor devido de outorga referente ao mês de novembro de 2010, da empresa Via Verde Transporte LTDA no valor total de R\$ 6.285,64 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo 02 (duas) parcelas de R\$ 3.142,82 (três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

O não recolhimento sujeita a empresa ao estabelecido nos Incisos II e XI, do Parágrafo oitavo, da Cláusula Décima Nona do Contrato n° 004/2004.

Atenciosamente,


Israel Vilela Santos Araújo
Chefe da Divisão Financeira

A Sua Senhoria, a Senhora
Larissa Ribeiro Assereuy
Empresa Via Verde Transporte Ltda

VIA VERDE TRANS. LTDA
Ass. 09:30 Horas
Em: 
Recebi

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Piacas - CEP 69.914-431
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-8199 - CNPJ: 05.139.657/0001-51
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br



663g



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Ofício nº. 260 CORRE/RBTRANS

Rio Branco, 21 de setembro de 2010.

Senhor Gerente,

De ordem do Superintendente, encaminhamos a Vossa Senhoria, notificações de autuação de nº 262, 263, 264 e 272 de 2010 da Empresa de Transporte Via Verde, para conhecimento e providências cabíveis ao caso.

Atenciosamente,


Felipe Henrique de Souza
Corregedor - RBTRANS

À Senhora
Larissa Ribeiro Assereuy
Gerente da Empresa de Transporte Via Verde

VIA VERDE TRANS. LTDA
Ass. 09/11/10
Em: 05/10/10
Larissa Ribeiro Assereuy
Recebi

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Picares - CEP 69.914-430
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-8199 - CNPJ: 05.130.657/0001-58
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

Valorize a vida - não use drogas!



664
2

RECIBOS E AVISO DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA VIA VERDE, ASSINADO PELA FUNCIONÁRIA JAMARA MAIA E MARIA DE FÁTIMA, AMBAS RESPONSÁVEIS PELO SETOR PESSOAL DA ETCA E RÁPIDO SÃO ROQUE, CONFORME COMPROVANTE DE ASSINATURAS EM CARTEIRAS DE TRABALHOS EM ANEXO.



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MEF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo chist. 1º

Data saída

Ass. do empregador ou a rogo chist. 1º

Com. Dispensa CD N°

Empregador **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLLETIVO DO ACRE LTDA**

Rua **Boulevard Augusto Montevy**

Município **Bairro Quilés CEP 08907-200**

Estado **ACRE**

Esp. do estabelecimento **TRANSPORTE COLETIVO**

Cargo **CONDUTOR**

Data admissão **01 de Abril de 2008**

Registro nº **559**

Remuneração especificada **R\$ 543,00**

Ass. do empregador ou a rogo chist. 1º **Geovane Soares da Silva**

Data saída **31 de Janeiro de 2011**

Ass. do empregador ou a rogo chist. 1º **ETCA - Empresa Transporte Coletivo do Acre Ltda**

Com. Dispensa CD N° **Exercício**



6678

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

AVISO PREVIO DE FERIAS

NOME DO FUNCIONARIO...: 000015-ALAIN DELON DA SILVA SOUZA
NR. DA CTPS..... 53256 SERIE.. 00002
FALTAS INJUSTIFICADAS. 0 ABONO PECUNIARIO...: 0
SALARIO BASE/CARGO.... 1,139.16 MOTORISTA

.....PERIODO AQUISITIVO..... : ... PERIODO DE GOZO DAS FERIAS... DIA:
02/03/2009 A 01/03/2010 : 01/06/2010 A 30/06/2010 30

BASE DE CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS

CODIGO	DESCRICAO	REF	RECEITA	DESPESA
101	SALARIO BASE		1.139,16	
197	ABONO DE FERIAS	35,00	398,71	
201	INSS	9,00		138,41
			1.537,87	138,41
	!Valor Liquido			1.399,46

RIO BRANCO-AC. 01/05/2010

Alain Delon da Silva Souza
ASSINATURA DO EMPREGADO

VIA VERDE
ASSINATURA DO EMPREGADOR

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

RECIBO DE FERIAS

NOME DA EMPRESA.....: VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
ENDERECO DA EMPRESA...: ESTRADA DA FLORESTA KM03-FLORESTA-RIO BRANCO-AC
NOME DO FUNCIONARIO...: 000015-ALAIN DELON DA SILVA SOUZA

RECEBI A QUANTIA DE R\$ 1.399,46 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) correspondent
as minhas ferias pra concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que fe
cebi em tempo ao qual dei o meu CIENTE.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitacao.

RIO BRANCO-AC, _____

Alain Delon da Silva Souza
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSAVEL EM CASO DE MENOR

VIA VERDE
Departamento Pessoal
ASSINATURA DO EMPREGADOR



668₂

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

AVISO PREVIO DE FERIAS

NOME DO FUNCIONARIO...: 000061-RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA
NR. DA CTPS.....: 239892 SERIE.. 00004
FALTAS INJUSTIFICADAS. 1 ABONO PECUNIARIO...: 0
SALARIO BASE/CARGO....: 580.95 COBRADOR(A)

.....PERIODO AQUISITIVO..... : ...PERIODO DE GOZO DAS FERIAS... DIAS
02/05/2009 A 01/05/2010 : 01/07/2010 A 30/07/2010 30

BASE DE CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS

CODIGO	DESCRICAO	REF	RECEITA	DESPESA
101	SALARIO BASE		600,32	
130	ALXILIO ALIMENTACAO		1,70	
146	DSR		1,05	
195	HORAS EXTRAS 60%	1,00	4,37	
197	ABONO DE FERIAS	35,00	212,61	
201	INSS			65,60
209	SINDICATO			17,42
219	DESCONTO DE SEGURO I	8,00		14,06
			820,05	97,08
:Valor Liquido				722,97

RIO BRANCO-AC, 01/06/2010

Rafael Macedo de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO EMPREGADOR
Departamento Pessoal

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

RECIBO DE FERIAS

NOME DA EMPRESA.....: VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
ENDERECO DA EMPRESA...: ESTRADA DA FLORESTA KM03-FLORESTA-RIO BRANCO-AC
NOME DO FUNCIONARIO...: 000061-RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA

RECEBI A QUANTIA DE R\$ 722,97 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) correspondente as minhas ferias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo ao qual dei o meu CIENTE.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitacao.

RIO BRANCO-AC, 01/07/2010

Rafael Macedo de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EM CASO DE MENOR

VIA VERDE
Departamento Pessoal
ASSINATURA DO EMPREGADOR



6698

W&A VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

29/06/2010

DEMONSTRATIVO DE VERBAS UNIFORMIS

NOME DO EMPREGADO...: 000061-WAFEL MARCO DE OLIVEIRA
 PERÍODO ACUMULATIVO...: 02/05/2009 A 01/05/2010

CD	DESCRIÇÃO	JAN/FEV	MAR/ABR	MAI/JUN	JUL/AGO	SET/OCT	NOV/DEZ	TOTAL	MEDIA
130	ALÍQUILIO ALIMENTAÇÃO	0,00 0,00	0,00 20,40	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	20,40	1,70
195	HORA EXTRA 60%	0,00 0,00	0,00 12,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	12,00	1,00
196	HORA EXTRA 100 %	0,00 0,00	0,00 1,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1,00	0,08



6702

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

AVISO PREVIO DE FERIAS

NOME DO FUNCIONARIO...: 000057-LEIDIANE FREIRE AMORIM
NR. DA CTPS..... 63535 SERIE.. 00004
FALTAS INJUSTIFICADAS.. 0 ABONO PECUNIARIO... 0
SALARIO BASE/CARGO.... 580.95 COBRADOR(A)

PERIODO AQUISITIVO..... : ...PERIODO DE GOZO DAS FERIAS... DIAS
02/05/2009 A 01/05/2010 : 01/07/2010 A 30/07/2010 30

BASE DE CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS

CDIGO	DESCRICAO	REF	RECEITA	DESPESA
101	SALARIO BASE		580,95	
130	AUXILIO ALIMENTACAO		1,30	
146	DSR		3,04	
195	HORAS EXTRAS 60%	3,00	12,68	
197	ABONO DE FERIAS		209,37	
201	INSS			64,60
209	SINDICATO	8,00		17,42
219	DESCONTO DE SEGURO I			14,06
			807,54	96,08
				711,46
Valor Liquido				

RIO BRANCO-AC, 01/06/2010

Leidiane Freire Amorim
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO EMPREGADOR
Departamento Pessoal

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

RECIBO DE FERIAS

NOME DA EMPRESA.....: VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
ENDERECO DA EMPRESA...: ESTRADA DA FLORESTA KM03-FLORESTA-RIO BRANCO-AC
NOME DO FUNCIONARIO...: 000057-LEIDIANE FREIRE AMORIM

RECEBI A QUANTIA DE R\$ 711,46 (SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEI
S CENTAVOS) correspondente
as minhas ferias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que re-
cebi em tempo ao qual dei o meu CIENTE.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitacao.

RIO BRANCO-AC, 01/07/2010

Leidiane Freire Amorim
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSAVEL EM CASO DE MENOR

VIA VERDE
Departamento Pessoal
ASSINATURA DO EMPREGADOR



671
S

29/06/2010

VIAI-VIA-VERE TRANSPORTE LTDA

DEMONSTRATIVO DE VERBAS VARIÁVEIS

NOME DO EMPREGADO...: 000057-LEIDIANE FREIRE ARIUM
PERÍODO ADQUISTIVO...: 02/05/2009 A 01/05/2010

CID	DESCRIÇÃO	JAN/FEV	MAR/ABR	MAI/JUN	JUL/AGO	SET/OCT	NOV/DEZ	TOTAL	MEDIA
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	1,50
	130 ALMOJÃO ALIMENTAÇÃO	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	3,00
	195 HORAS EXTRAS 60%	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



Processo n° 00276.2010.401.14.00-0
Mandado n° 055/11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me em 21/01/11 às 17h20min ao Terminal Urbano de Rio Branco, e lá permaneci até às 18h, e por este período observei que os ônibus da empresa São Roque e da empresa Via Verde que lá passavam estavam com motorista uniformizados com fardas das empresas as quais cada ônibus pertencia. Apenas vi um motorista não uniformizado, Sr. Cleber, e ao indaga-lo, o mesmo disse que estava apenas fazendo uma diária para empresa Via Verde, e que atualmente não trabalhava em nenhuma outra empresa. Certifico que na mesma data dirigi-me ao SINDCOL, e em contato com o Sr. Sergio Pessoa, gerente, o mesmo informou que o SINDICOL é apenas responsável pela fabricação e venda de passes, sendo que tem conhecimento que a empresa ETCA e São Roque são de propriedade do Sr. Rene Gomes de Souza e a empresa Via Verde é de propriedade do Sr. Valderico Luiz dos Reis, e perante o SINDCOL são empresas distintas. Informou ainda que o órgão responsável pela fiscalização das linhas de ônibus é o RBTrans. Certifico mais que no dia 24/01/11 às 15h40min dirigi-me ao RBTrans, e lá entrei em contato com o Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Diretor de Transportes, que informou que a Prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte, e que para o RBTrans não importa qual das empresas do consórcio está fazendo determinada linha, sendo que, qualquer uma delas pode fazer. Informou ainda que a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04 (quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas. Também disse que tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço, localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, sede da empresa São Roque e ETCA. Disse também que teve conhecimento que atualmente os ônibus da empresa Via Verde não estão mais no pátio da empresa São Roque, e sim num pátio localizado no antigo aeroporto. Certifico também que pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependências, localizada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, Bairro Quinze, sendo que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas pessoas, e os ônibus das três empresas



Processo nº 00276.2010.401.14.00-0
Mandado nº 055/11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me em 21/01/11 às 17h20min ao Terminal Urbano de Rio Branco, e lá permaneci até às 18h, e por este período observei que os ônibus da empresa São Roque e da empresa Via Verde que lá passavam estavam com motorista uniformizados com fardas das empresas as quais cada ônibus pertencia. Apenas vi um motorista não uniformizado, Sr. Cleber, e ao indaga-lo, o mesmo disse que estava apenas fazendo uma diária para empresa Via Verde, e que atualmente não trabalhava em nenhuma outra empresa. Certifico que na mesma data dirigi-me ao SINDCOL, e em contato com o Sr. Sergio Pessoa, gerente, o mesmo informou que o SINDICOL é apenas responsável pela fabricação e venda de passes, sendo que tem conhecimento que a empresa ETCA e São Roque são de propriedade do Sr. Rene Gomes de Souza e a empresa Via Verde é de propriedade do Sr. Valderico Luiz dos Reis, e perante o SINDCOL são empresas distintas. Informou ainda que o órgão responsável pela fiscalização das linhas de ônibus é o RBTrans. Certifico mais que no dia 24/01/11 às 15h40min dirigi-me ao RBTrans, e lá entrei em contato com o Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Diretor de Transportes, que informou que a Prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte, e que para o RBTrans não importa qual das empresas do consórcio está fazendo determinada linha, sendo que, qualquer uma delas pode fazer. Informou ainda que a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04 (quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas. Também disse que tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço, localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, sede da empresa São Roque e ETCA. Disse também que teve conhecimento que atualmente os ônibus da empresa Via Verde não estão mais no pátio da empresa São Roque, e sim num pátio localizado no antigo aeroporto. Certifico também que pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependências, localizada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, Bairro Quinze, sendo que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas pessoas, e os ônibus das três empresas



Processo nº 00276.2010.401.14.00-0
Mandado nº 055/11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me em 21/01/11 às 17h20min ao Terminal Urbano de Rio Branco, e lá permaneci até às 18h, e por este período observei que os ônibus da empresa São Roque e da empresa Via Verde que lá passavam estavam com motorista uniformizados com fardas das empresas as quais cada ônibus pertencia. Apenas vi um motorista não uniformizado, Sr. Cleber, e ao indaga-lo, o mesmo disse que estava apenas fazendo uma diária para empresa Via Verde, e que atualmente não trabalhava em nenhuma outra empresa. Certifico que na mesma data dirigi-me ao SINDCOL, e em contato com o Sr. Sergio Pessoa, gerente, o mesmo informou que o SINDCOL é apenas responsável pela fabricação e venda de passes, sendo que tem conhecimento que a empresa ETCA e São Roque são de propriedade do Sr. Rene Gomes de Souza e a empresa Via Verde é de propriedade do Sr. Valderico Luiz dos Reis, e perante o SINDCOL são empresas distintas. Informou ainda que o órgão responsável pela fiscalização das linhas de ônibus é o RBTrans. Certifico mais que no dia 24/01/11 às 15h40min dirigi-me ao RBTrans, e lá entrei em contato com o Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Diretor de Transportes, que informou que a Prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte, e que para o RBTrans não importa qual das empresas do consórcio está fazendo determinada linha, sendo que, qualquer uma delas pode fazer. Informou ainda que a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04 (quatro) ônibus da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas. Também disse que tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço, localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, sede da empresa São Roque e ETCA. Disse também que teve conhecimento que atualmente os ônibus da empresa Via Verde não estão mais no pátio da empresa São Roque, e sim num pátio localizado no antigo aeroporto. Certifico também que pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependências, localizada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, Bairro Quinze, sendo que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas pessoas, e os ônibus das três empresas



eram guardados na garagem que ali existe. Certifico mais que hoje, em contato telefônico com o Sr. Weskley Bandeira de Souza, responsável pelo setor jurídico da empresa São Roque e ETCA, o mesmo informou que de abril à dezembro de 2010 a empresa Via Verde esteve sob a administração da empresa ETCA, estando os ônibus da Via Verde no pátio da ETCA, sendo os empregados da Via Verde subordinados aos administradores da empresa ETCA, ocorrendo casos em que na falta do veículo de uma empresa era usado o veículo da outra para cobrir a linha, e vice-versa. Disse que isso ocorria pois havia uma intenção por parte do proprietário da empresa São Roque e ETCA em comprar a empresa Via Verde, sendo que em dezembro deveria ser feito o pagamento da mesma, o que não se deu tendo em vista que o Sr. René Gomes de Souza não teve mais interesse em fechar o negócio e o dono da empresa Via Verde, Sr. Valderico Luiz do Reis, desde então, está providenciando a retirada da administração da empresa Via Verde, bem como de seus veículos, da sede da empresa São Roque/ETCA, e segundo o também dito pelo Sr. Weskley, atualmente o escritório da empresa Via Verde funciona na Rua 06 de Agosto, Bairro 06 de Agosto. Certifico que a intenção de compra da empresa Via Verde pela empresa São Roque/ETCA também era do conhecimento do Sr. Ítalo César Soares de Medeiros, Diretor de Transportes do RBTrans, e que segundo o que me foi informado pelo Sr. Weskley, primeiramente o Grupo Floreste teve interesse em comprar a empresa Via Verde. Diante de todo o exposto, elevo esta certidão à apreciação superior e fico no aguardo de novas determinações.

Diligências realizadas: três diligências urbanas.

Rio Branco, 24/01/11 (segunda-feira).

enviado eletronicamente
Caroline Elizabete Trevisan
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



6768

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

AVISO PREVIO DE FERIAS

NOME DO FUNCIONARIO... 000057-LEIDIANE FREIRE ANDRIM
NR. DA CTPS..... 63535 SERIE.. 00004
FALTAS INJUSTIFICADAS. 0 ABONO PECUNIARIO... 0
SALARIO BASE/CARGO.... 580.95 COBRADOR(A)

.....PERIODO AQUISITIVO..... | ...PERIODO DE GOZO DAS FERIAS... DIAS
02/05/2009 A 01/05/2010 | 01/07/2010 A 30/07/2010 30

BASE DE CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS

CODIGO	DESCRICAO	REF	RECEITA	DESPESA
101	BALARIO BASE		580,95	
130	AUXILIO ALIMENTACAO		1,50	
146	DSR		3,04	
195	HORAS EXTRAS 60%	3,00	12,68	
197	ABONO DE FERIAS		209,37	
201	INSS	8,00		64,60
209	SINDICATO			17,42
219	DESCONTO DE SEGURO I			14,06
			807,54	96,08
Valor Liquido			>	711,46

RIO BRANCO-AC, 01/06/2010

Leidiane Freire Amorim
ASSINATURA DO EMPREGADO 30

ASSINATURA DO EMPREGADOR
Departamento Pessoal

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

RECIBO DE FERIAS

NOME DA EMPRESA..... VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
ENDERECO DA EMPRESA... ESTRADA DA FLORESTA KM03-FLORESTA-RIO BRANCO-AC
NOME DO FUNCIONARIO... 000057-LEIDIANE FREIRE ANDRIM

RECEBI A QUANTIA DE R\$ 711,46 (SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEI
S CENTAVOS) correspondente
as minhas ferias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que re-
cebi em tempo ao qual dei o meu CIENTE.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitacao.

RIO BRANCO-AC, 03/07/2010

Leidiane Freire Amorim
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EM CASO DE MENOR

VIA VERDE
Departamento Pessoal
ASSINATURA DO EMPREGADOR



677
S

VIAI-VIA FERRE TRANSPORTE LTDA

29/06/2010

DEMONSTRATIVO DE VERBAS UNICATIVAS

NOME DO EMPREGADO...: 000057-LEIDIANE FREIRE ANDRIN

PERÍODO ADIUDICIAL...: 02/05/2009 A 01/05/2010

COD	DESCRIÇÃO	JAN/FEV	MAR/ABR	MAI/JUN	JUL/AGO	SET/OUT	NOV/DEZ	TOTAL	MEDIA
130	ALÍQUID. ALIMENTAÇÃO	0,00 0,00	0,00 18,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	18,00	1,50
195	HORAS EXTRAS 60%	0,00 0,00	0,00 33,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	33,00	3,00



679
8

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

AVISO PREVIO DE FERIAS

NOME DO FUNCIONARIO... 000079-DHULLY PINHEIRO DE OLIVEIRA
NR. DA CTPS..... 1185947SERIE.. 00003
FALTAS INJUSTIFICADAS.. 0 ABONO PECUNIARIO... 0
SALARIO BASE/CARGO.... 618.77 COBRADOR(A)

.....PERIODO AQUISITIVO..... !...PERIODO DE GOZO DAS FERIAS... DIA
01/09/2009 A 31/08/2010 ! 04/09/2010 A 03/10/2010 30

BASE DE CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS

CODIGO	DESCRICAO	REF	RECEITA	DESPESA
101	SALARIO BASE		618,77	
197	ABONO DE FERIAS	35,00	216,57	
201	INSS	8,00		66,8
219	DESCONTO DE SEGURO I			14,0
			835,34	80,8
	Valor Liquido			754,5

RIO BRANCO-AC, 04/08/2010

Dhully Pinheiro de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

VIA VERDE
ASSINATURA DO COBRADOR

VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

RECIBO DE FERIAS

NOME DA EMPRESA..... VIA1-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
ENDERECO DA EMPRESA... ESTRADA DA FLORESTA KM03-FLORESTA-RIO BRANCO-AC
NOME DO FUNCIONARIO... 000079-DHULLY PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECEBI A QUANTIA DE R\$ 754,45 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) correspondentes as minhas ferias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo ao qual dei o meu CIENTE.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena e geral quitacao.

RIO BRANCO-AC, 04 / 09 2010

Dhully Pinheiro de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSAVEL EM CASO DE MENOR

VIA VERDE
Departamento Pessoal
ASSINATURA DO EMPREGADOR



7805

ATA VERDE TRANSPORTE LTDA

48

01

07/21

RELATORIO DE SACIAD

Código	Nome do Funcionario	Assinatura do Empregado	Comun Especial
000086	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO	Ato 10	
000015	ALAIN DELIM DA SILVA SOUZA	Ato 10	
000003	ALDO DA COSTA MACEDO	Ato 10	
000084	ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO	Ato 10	
000046	ANTONIO MARCIO VAZ BRILHANTE	Ato 10	
000080	ANTONIO MARGIES FEITOSA	Ato 10	
000106	AUDINEIDE MARIA SALES E LIMA	Ato 10	
000089	AUGUSTINO MELO DE OLIVEIRA	Ato 10	
000070	CEZARITON ANANCIO LEITE	Ato 10	
000062	CLAUDIONOR PEREIRA FRANCLIM	Ato 10	
000108	DIEGO ARAUJO DE NEBIAS	Ato 10	
000088	EDILBERTO PEREIRA DA SILVA	Ato 10	
000085	EDINAR PEREIRA DA SILVA	Ato 10	
000009	ELIANA GONCALVES LIMA	Ato 10	
000107	ELIANE DA SILVA PESSOA NUNES	Ato 10	
000109	EVANERO FERREIRA ALVAREMA	Ato 10	
000091	FRANCILENE FREIRE DA SILVA	Ato 10	
000001	FRANCISCA LIMA DA SILVA	Ato 10	
000092	FRANCISCO DE OLIVEIRA	Ato 10	
000094	FRANCISCO DEUSIMAR DINAS PINHEIRO	Ato 10	
000023	FRANCISCO MENDES DA SILVA	Ato 10	
000025	FRANCISCO WELTON PINHEIRO	Ato 10	
000075	GENEILSA CUSTODIO JAHUARITO	Ato 10	
000049	GERSONERA DE LIMA JARDIM	Ato 10	
000055	GLEINA NARRAYNA SOUZA DE OLIVEIRA	Ato 10	
000051	IVALEO OLIVEIRA FERRODAS	Ato 10	

26 "A"



VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

48

01

07/2021

RELATORIO DE SACILAO

Codigo	Nome do Funcionario	Assinatura do Empregado	Causa Especial
000086	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MELO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000015	ALAIN DELEN DA SILVA SOUZA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000003	ALDO DA COSTA MACEDO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000064	ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICCO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000046	ANTONIO MARCIO VAZ BRILHANTE	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000080	ANTONIO MARQUES FEITOSA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000106	ALDINEIDE MARIA SALES E LIMA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000064	AUGUSTINHO MELO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000070	CEZARITON AMANCIO LEITE	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000062	CLAUDIONAR PEREIRA FRANCALIM	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000108	DIEGO AVALDO DE MESSIAS	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000088	EDILBERTO PEREIRA DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000085	EDIMAR PEREIRA DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000009	ELIANA GONCALVES LIMA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000107	ELIANE DA SILVA PESSOA NUNES	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000109	EVANIRO FERREIRA ALVAREMHA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000091	FRANCILENE FREIRE DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000001	FRANCISCA LIMA DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000092	FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000094	FRANCISCO DELSIVAR DIMAS PINHEIRO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000023	FRANCISCO MENDES DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000038	FRANCISCO WELTON PINHEIRO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000075	GENEILSA CUSTODIO JANUARIO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000049	GERSONORA DE LIMA JARDIM	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000055	GLEITINA MARRAYNA SOUZA DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
000051	IVETE TIVLI OLIVEIRA FERREOLAS	<i>[Handwritten Signature]</i>	

26 "A"



6822

VIAI-VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

01/12/20

RELATORIO DE SACILAO

Codigo	Nome do Funcionario	Assinatura do Empregado	Comum Especial
000006	ITAMAR GUILHERME DE ALMEIDA CARVALHO	<i>Itamar</i>	
000071	JAIR DA SILVA LIMA	<i>Itamar</i>	
000098	JOAO ARMANDO FERNANDES HOLANDA	<i>Itamar</i>	
000105	JOSE DE NAZARE SILVA EVANGELISTA	<i>Jose de Nazare</i>	
000052	JOSE EMANILSON CARDESO DAMASCENO	<i>Itamar</i>	
000104	JOSIMAR ALVES AGUIAR	<i>Itamar</i>	
000069	LENILSON MERIS LIMA	<i>Lenilson ou seu</i>	
000087	LUCIANE DA SILVA FRANCA	<i>Itamar</i>	
000102	LUCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	<i>Agostinho ou sua</i>	
000043	MARCEL DE JESUS BANDEIRA GOMES	<i>Marcos</i>	
000103	MONICA MARIA SANTOS GOMES	<i>Itamar</i>	
000011	RADIR CORREIA DE MORAIS	<i>Itamar</i>	
000077	RAIMUNDO MARCONI SANTANA SILVA	<i>Raimundo Marconi S. Silva</i>	POR FALTAR DIAS(14/31 DE 2010)
000076	ROBERTILSON DA SILVA RODRIGUES	<i>Robertilson S. Rodrigues</i>	
000089	SEBASTIAO GOMES VIEIRA	<i>Sebastiao</i>	
000068	SERGIO MOREIRA MAGALHAES	<i>Itamar</i>	
000074	ULLIAN DO NASCIMENTO RIBEIRO	<i>Itamar</i>	
000016	VALDECIR JOSE DA SILVA	<i>Valdecir Jose da Silva</i>	
000090	VALDENAR REINALDO DA COSTA	<i>Valdenar</i>	
000070	WANDERLEY LEMOS DA SILVA	<i>Wanderley</i>	
000073	WANDERLEI FERNANDES DE MELO	<i>Itamar</i>	
000100	WASHINGTON FEITOSA GERMANO	<i>Washington da Silva</i>	
000101	WILLER LIMA DE AGUIAR	<i>OK</i>	

DE COMUM...
DE ESPECIAL...

Itamar

21 A 01 B



683

08/12/20

VIAZ-VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

RELATORIO DE SACILAO

Codigo	Nome do Funcionario	Assinatura do Empregado	Coloca Especial
000011	FRANCISCO GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>	

QTE COM...: 0
 QTE ESPECIAL: 1

OL "A"



684g

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operações

DATA: 20 / 12 / 10

FUNÇÃO: Mair Delon da Silva

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 015

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operação

DATA: 17 / 12 / 2010

FUNÇÃO: Berainton Amem

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 070

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operação

DATA: 17 / 12 / 10

FUNÇÃO: Aldo da Costa

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 003

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operação

DATA: 17 / 12 / 2010

FUNÇÃO: Augustinho Melo

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 084

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operações

DATA: 17 / 12 / 10

FUNÇÃO: Antonio Jose de

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 064

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operações

DATA: 17 / 12 / 10

FUNÇÃO: Audineide Maria

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 106

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operações

DATA: 17 / 12 / 10

FUNÇÃO: Antonio Marcio

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 017

SÃO ROQUE RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
(VALE SACOLÃO) e/ou CESTA BÁSICA

SETOR: Operação

DATA: 17 / 12 / 2010

FUNÇÃO: Antonio Marcio

Ass: [Assinatura]

MATRÍCULA: 090



6858

VIA VERDE
Departamento Pessoal

VIA VERDE
Departamento Pessoal

VIA VERDE
Departamento Pessoal

VIA VERDE
Departamento Pessoal

VIA VERDE
Departamento Pessoal

VIA VERDE
Departamento Pessoal

VIA VERDE
Departamento Pessoal



6868



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**8. CÓPIAS DOS AUTOS 0057400-
03.2009.5.14.0402 / 2ª VT, CONSTANDO
FOTOGRAFIAS QUE ATESTAM OS ESTREITOS
LIAMES ENTRE AS EMPRESAS.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

8



6877



Temas e Sobres

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE RIO BRANCO ESTADO DO ACRE.

Autos nº. 276.2010.401

GLADSON PINTO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve requerer a juntada das fotografias retiradas na quinta feira (20/01/2011), a fim de corroborar o alegado no tocante a incorporação da empresa executada pela empresa Via Verde.

REQUERIMENTO DE JUNTADA DE FOTOGRAFIA
R

Por essas razões pede e espera deferimento.

Rio Branco – Acre, 24 de janeiro de 2011.


Renato Roque Tavares
Advogado – OAB/AC 3.343

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 – Glória Daniella – Centro – Rio Branco – Acre-Brasil – CEP: 69900-160
Telefones: Voz: (66) 32441264 – Fax: 32249312 Cel. 9963 2449 e 92022444.
e-mail: maíra.advogados@hotmail.com



Albano & Souza Pinto Advogados Associados

Mauro Marcelino Albano
Cláudia Maria de Souza Pinto Albano
Advogados

Exmo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do
Trabalho de Rio Branco - Acre.

Autos n. 0057400.03.2009.5.14.0402

RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seu advogado adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos que comprovam a sucessão entre as empresas Rápido São Roque e Via Verdes, bem como, são as mesma solidárias conforme documentos anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Branco, 22 de março de 2011.


MAURO MARCELINO ALBANO

OAB/AC 2817

Rua Guilhermino Sanches, n. 72, Bairro Bosque, Rio Branco - Acre, CEP 69.908-370 - Fone: 068-3222.8778/9208-7712/9208-7483/9208-7591

RECIBO RECEBIDO EM 24/03/2011 13:04 00000539



6 829 S

Jesus é o Senhor

Maíra
& Maíra

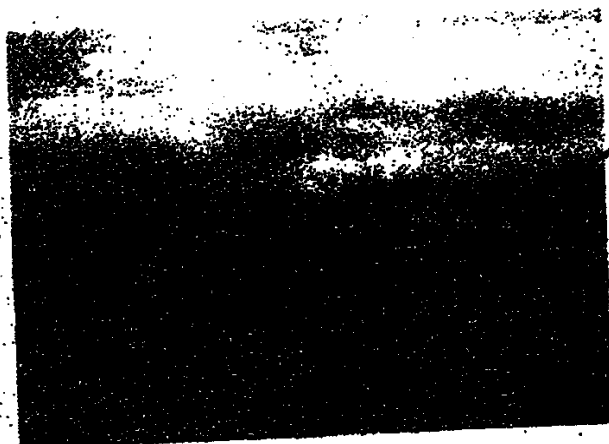


Foto 01 - Comprovando que a São Roque (ônibus predominante branco e detalhes vermelho e verde e Via Verde com os ônibus predominantemente branco e detalhes em azul) na mesma garagem



Foto 2 - Foto tirada em frente a garagem da São Roque

Página 1

Av. Getúlio Vargas, 130 sala 102/106 - Galeria Daniele - Centro - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69900-160
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cel: 9825 2449 e 92022444.
maíra.advogada@hotmail.com



6908

Yema é o melhor

Maíra
& Maíra

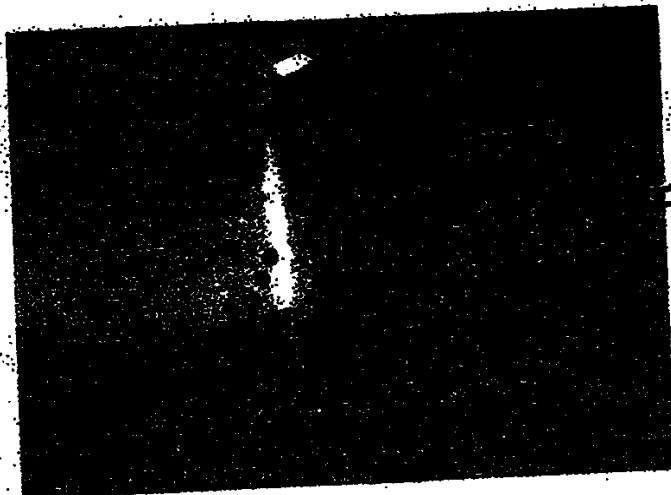


Foto 03- Há situações inclusive que os ônibus da Via Verde eram utilizados pela São Roque, como explicado na foto anterior o detalhe nos para-choques sendo a cor azul indica a propriedade da Via Verde, todavia estando com logo da São Roque; Ônibus das 02 empresas dividindo o mesmo pátio

Página 2

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galeria Daniela - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Telefones: Voz: (68) 32441266 - Fax: 32249312 Cel: 9985 2449 e 92023444
maíra.advogados@hotmail.com



641 S

Jesus é o Senhor

Magra & Magra



Foto 04 - Fotos evidentes das alegações da petição



Foto 05

Página 3

Av. Getúlio Vargas, 130 salas 104/106 - Galvina Zanich - Centro - Rio Branco - Acre-Brasil - CEP: 69900-160
Telefones: Voc: (68) 32441265 - Fax: 32249312 Cals: 9985 2449 e 92023444.
magra.advogados@hotmail.com



692/2

Seam é o melhor

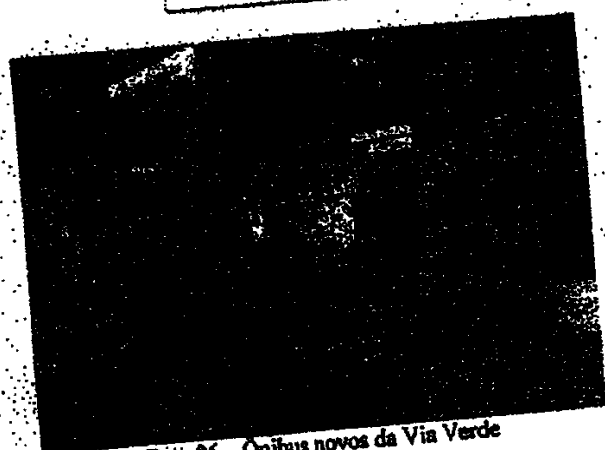
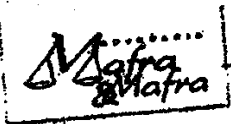


Foto 06 - Ônibus novos da Via Verde



Foto 07 - Cobradores de ambas empresas trocando turnos ; sendo que a seta vermelha identifica a cobradôta da empresa São Roque e a seta azul da empresa Via Verde.

Página 4

Av. Ovídio Vargas, 130 salas 104/106 - Colônia Daniele - Centro - São Urano - Acre-Urtaíl - CEP: 69906-160
Telefones: Voz: (68) 33441266 - Fax: 32245312 Cpls. 9985 2449 e 92022444.
ms.ro.advogado@hotmail.com





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**9. DECISÕES PROFERIDAS NA JUSTIÇA DO
TRABALHO, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA
DO GRUPO ECONÔMICO, COM A
CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO DAS
EMPRESAS PELAS DIVIDAS DA DEVEDORA
ORIGINÁRIA ETCA.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

9



461 694 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco

Processo: 0030200-15.2009.5.14.0404
Reclamante: LUZIA ANDRADE MALONE
Reclamado (a): ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE E OUTRO

Vistos os autos.

- I. Os documentos (folhas 356/459) demonstram a prova inconteste da incorporação das empresas ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE e RÁPIDO SÃO ROQUE pela empresa VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.
- II. Presentes encontram-se na hipótese os pressupostos que autorizam a configuração da incorporação de empregadores, respondendo a empresa por todos os débitos trabalhistas decorrentes do vínculo que o empregado manteve com a empresa incorporada, em observância às normas contidas nos artigos 10 e 448, da CLT.
- III. Conclui-se de tais assertivas, que de fato houve a incorporação, afetando sobremaneira as garantias dos créditos trabalhistas, conduta que perfeitamente se encaixa na figura intitulada de sucessão de empregadores, nos moldes que dispõe os artigos 10 e 448 consolidado.
- IV. Ressalte-se que tais alterações envolvem terceiros de forma alguma poderá prejudicar o empregado, até porque o objetivo maior do direito do trabalho é proteger a relação laboral e, por conseguinte, os créditos e direitos dela decorrentes.
- V. Assim sendo, forçoso reconhecer a ocorrência da incorporação das empresas. Procedam-se as anotações na autuação e demais registro cabíveis, incluindo-se a empresa VIA VERDE TRANSPORTE LTDA no pólo passivo da presente demanda.
- VI. Cite-se nas formas do que dispõem os artigos 880 e 883 da CLT. Na oportunidade, cientifique-se-a deste despacho.

[Assinatura manuscrita]



695



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Rio Branco

VII. De-se ciência às partes.

Rio Branco - AC, 15 de março de 2011: (terça-feira).

~~Edson Carvalho Barros Júnior~~
Juiz Federal do Trabalho



6968

1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC
Processo: 0000276-31.2010.5.14.0401.

CERTIDÃO-CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço juntada de fls. 74/75 de CERTIDÃO da Oficial de Justiça, desta especializada. Em face do teor da certidão supra e depósito de fl.73, levo estes autos conclusos ao Excelentíssimo Julz Federal do Trabalho. Rio Branco/AC, 25/01/2011- 3ª feira.

Edinaldo Oliveira da Silva
Edinaldo Oliveira da Silva
Tribunal Judiciário-Assistente de Diretor
(por delegação em Ordem de Serviço)
(assinatura digitalizada)

Vistos, etc.

Trata-se de execução decorrente do não pagamento espontâneo das parcelas oriundas do acordo entabulado pelas partes à fl. 35 e verso.

O total geral da execução em 26.08.2010 era de R\$ 2.866,24, o que se infere do cálculo realizado à fl. 56, tendo sido verificada a inexistência de créditos da executada perante o SINDICOL, conforme se observa da certidão de fl. 62.

A parte exequente com o intuito de ver satisfeito o seu crédito, requereu diligência do Oficial de Justiça (fl. 64/66) a fim de se constatar a ocorrência de grupo econômico envolvendo a sociedade empresária executada e a empresa "Via Verde".

Em busca da verdade real, com base nas informações prestadas pelo exequente, o juízo determinou a realização de diligência para verificação e certificação no que se refere as alegações da parte autora (fls. 64/66), tendo a meirinha cumprido o ato mediante juntada da certidão de fl. 71/71v.

Com efeito, na referida Certidão a Srª Oficial de Justiça informou que "a prefeitura dividiu em dois lotes a concessão do transporte urbano de Rio Branco. Um lote foi para o Grupo Floresta e o outro para um consórcio formado por empresas das quais a São Roque e a Via Verde fazem parte", bem como que "a empresa São Roque possui um contrato de comodato de cerca de 04(quatro) ônibus, da empresa Via Verde, operando com tais veículos em suas linhas" e que "tanto os documentos enviados para a São Roque como os da Via Verde eram remetidos para o mesmo endereço".

Acrescentou, ainda, a Srª Oficial de Justiça que "pelo período de agosto a novembro de 2010 que trabalhei na área que abrange as empresas ETCA, São Roque e Via Verde, todas tinham sua sede administrativa e financeira nas mesmas dependência (...) que as notificações e mandados das três empresas tinham suas ciências dadas nas mesmas



697

peçoas”.

Importante salientar que, naquela mesma Certidão, há informação de que o próprio setor jurídico da empresa São Roque e ETCA afirmou que *“de abril à dezembro de 2010 a empresa Via Verde esteve sob a administração da empresa ETCA, estando os ônibus da Via Verde subordinados aos administradores da empresa ETCA”*.

Quando da conclusão dos autos a este Magistrado para análise do teor da Certidão apresentada, a parte exequente fez carrear aos autos novas provas, desta feita, documentos variados e fotografias, dando conta da confusão patrimonial e administrativa de ambas as empresas, pretendendo, com tais provas, robustecer sua tese acerca da existência de grupo econômico trabalhista entre as referidas empresas.

Pois bem.

O Direito do Trabalho, em harmonia com seus princípios e finalidades de tutela dos direitos trabalhistas, disciplinou que a ocorrência de GRUPO ECONÔMICO resta inserida no conceito do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT, que pressupõe para a configuração do aludido instituto a constituição pelas empresas envolvidas de “grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica”, sem a necessidade de formalidades outras, tal qual exigido por outros ramos do Direito para configuração do referido instituto.

Depreende-se, então, que não há imposição de que as empresas envolvidas desenvolvam a mesma atividade, tampouco que haja previsão contratual ou qualquer outra formalidade acerca da existência do grupo, sendo necessário, portanto, apenas a presença de dois requisitos: a personalidade jurídica própria de cada uma das empresas, sob direção, controle e/ou administração de outra no exercício de atividade econômica.

A norma insculpida no art. 2º, § 2º da CLT, que trata da responsabilidade do grupo econômico pelas obrigações trabalhistas, assim dispõe:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.” (destaquei).

É de se observar que este dispositivo surgiu em decorrência da necessidade de se prevenir que, através de manobras fraudulentas, as empresas agrupadas (por subordinação de uma delas ou mera coordenação) se eximissem da responsabilidade de arcar com os direitos trabalhistas dos empregados contratados por cada uma das empresas.



Entende a melhor doutrina¹ que o grupo econômico ocorre não só quando há direção, controle ou administração entre as empresas, conforme está disposto no artigo citado, mas também quando presente mera relação de coordenação entre elas, tal qual verificado na certidão de fis. 74/75, já mencionada.

Para Sérgio Pinto Martins² o controle consiste na possibilidade de uma empresa exercer influência dominante sobre a outra, sendo a direção a efetivação desse controle, consistindo, pois, no poder de subordinar pessoas e coisas à realização dos objetivos da empresa, pode ser encontrada nas seguintes situações: quando uma empresa detém a maioria das ações de outra; quando há empregados, administradores, diretores ou acionistas comuns entre as empresas, quando as empresas funcionam no mesmo local ou possuem a mesma finalidade econômica ou quando os sócios são comuns entre elas.

Como exemplo, citam-se os seguintes arestos:

"EMENTA: GRUPO DE EMPRESAS- SÓCIO COMUM- A existência de um mesmo sócio compondo duas empresas revela a existência de interesses comuns, fortalecendo a tese de que ambas formam grupo econômico, possibilitando que a execução trabalhista recaia sobre bens de qualquer uma delas." (TRT 3ª Região, 1ª Turma- AP/ 0317/01 - Rel. Juíza Maria Auxiliadora Machado Lima- DJMG 27/04/2001.).

Já a noção de administração traduz o sentido de organização, orientação para um fim³. Em outros termos, é o poder de que uma empresa se investe em relação a outra, quanto à orientação e ingerência de seus órgãos.⁴ A identificação da ingerência administrativa de uma empresa em outra configura-se como um elemento indicativo da existência do grupo econômico, conforme se constata na leitura da ementa abaixo:

"EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Estando presente nas empresas a personalidade jurídica própria, sob a ingerência administrativa de outra e o exercício de atividade econômica, a configurar o grupo econômico, incogitável o reconhecimento de ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, reconhecida a configuração do grupo econômico, estabelece-se a solidariedade, por imperativo legal, nos termos do dispositivo mencionado, insuscetível de violar os arts.

1) DELGADO, Maurício Godinho. Introdução ao Direito do Trabalho. 2.ed. São Paulo: LTr.

2) MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo

3) MAGANO, Octavio Bueno. Os grupos de empresas no Direito do Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais.

4) MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 12. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2000.



699

896 do Código Civil e 5º, inciso II, da Carta Magna. Recurso não conhecido." (Grifo nosso) (TST, RR 457717, 1998, 10ª Região, 4ª Turma, decisão 28/03/2001, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhage.

Com efeito, diante de todo o exposto, bem como, considerada a robustez das provas trazidas aos autos (fls. 77/171), que se apresentam como aptas à comprovar que as empresas RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE-ETCA e VIA VERDE TRANSPORTE LTDA formam verdadeiro grupo econômico, tem-se que todas estas devem responder solidariamente pelo adimplemento da presente dívida, bem como, de todas outras provenientes de créditos de trabalhadores do mencionado grupo econômico.

Ante ao exposto, reconheço a existência de GRUPO ECONÔMICO entre as supra-referidas empresas, razão pela qual, desde já, determino:

I - A inclusão no pólo passivo da demanda da sociedade empresária VIA VERDE TRANSPORTE LTDA (CNPJ - fl. 115) procedendo-se as correlatas anotações nos registros e na autuação acerca da medida adotada;

II - Com vistas a observância do contraditório e devido processo legal, ante ao redirecionamento da execução, determino a **citação** da aludida sociedade empresária nos termos do que dispõe o art. 880, da CLT;


III - Transcorrido o prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução, com esteio no art. 878, da CLT e obedecendo a gradação legal (art. 655, do CPC), procedo ao bloqueio pela via Bacen-Jud.

Rio Branco/AC, 26.01.2011 (4ª feira).

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO
Juiz Federal do Trabalho Substituto

Jaq/

CERTIDÃO / DISTRIBUIÇÃO
Certifico que distribuo os autos à SE a fim de dar cumprimento ao r. Comando em relevo.
Rio Branco/AC, 26.01.2011 (4ª feira).


Jaqueline GONÇALVES de Barros Teixeira
Técnicas Judiciárias - Assistente de Juiz
(assinatura digitalizada)



DE ISÃO - autos 0000364-29.2011.5.14.0403

requerentes: Adonis Hércules Abdallah e Outros
 requeridos: Rápido São Roque Ltda. e ETCA - Empresa de Transportes Coletivo do Acre Ltda.

A DONIS HÉRCULES ABDALLAH e Outros apresentaram a presente medida denominando-a como cautelar de arresto com pedido de liminar em face de Rápido São Roque Ltda. e ETCA - Empresa de Transportes Coletivo do Acre Ltda., ambas devidamente qualificadas (fl. 06), aduzindo que, conforme já reconhecido em inúmeras decisões, as reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico. Relatam o fato da empresa Rápido São Roque ter tido cessada a concessão junto ao Município de Rio Branco quanto ao ao exercício da atividade de transporte urbano, fato que, em consequência, deixou seus empregados a mercê de recebimento de várias verbas contratuais, sendo que este fato foi reconhecido em reclamações trabalhistas nas quais as reclamadas admitiram a rescisão indireta concordando com a liberação aos empregados do FGTS e habilitação dos mesmos ao seguro desemprego, sem, no entanto, promover qualquer pagamento inclusive das verbas rescisórias e salários retidos estes quanto ao mês de fevereiro/2011. Relatam, também, que embora não se tenha até o momento encontrado bens das reclamadas com vista ao pagamento de todos os trabalhadores mencionados na peça exordial, os representantes legais das referidas empresas possuem bens particulares bem como são sócios de outras empresas, como fazem prova os documentos que juntam a presente Ação. Requerem a desconsideração da pessoa jurídica para que sejam penhorados bens dos sócios e mencionam as empresas nas quais os mesmos possuem quotas. Requereram ainda o bloqueio de bens das reclamadas e/ou de seus sócios, bem como de bens das demais empresas que mencionam na peça inicial.

Se ainda houver qualquer despacho desta Magistrada, os autores adentraram com pedido de emenda à inicial, afirmando que obtiveram informações que impõem apresentação de novos documentos e novos pedidos, requerendo o arresto nos autos de Ação do Estado do Acre em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, onde há depósito para a segunda requerida no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Em complemento à emenda veio a petição datada de 22.03.2011 na qual esclarece que os representantes das empresas requeridas, apesar de fazerem parte de outras empresas e nestas terem bens, por equívoco, na exordial tais empresas não foram incluídas no polo passivo e para melhor atuação deste Juízo requerem que as empresas, abaixo denominadas sejam devidamente incluídas no polo passivo para o fim de serem declaradas como do



17968

mesmo grupo econômico e possam ter seus bens liminarmente atingidos pela presente ação, bem como intimados a comparecerem a audiência a ser designada, a saber:

- NUTLEY A. S. EXPORTAÇÃO E COMÉCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (CNPJ 07.033.457/0001-41), sediada na cidade de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luiz Berini, nº 550, 9º andar, Conjunto 92, Bairro Brooklin Novo, CEP 04.57-00, que tem como sócios: RONAN GERALDO GOMES DE SOUZA e RENÊ GOMES DE SOUSA, este constando do contrato social da empresa ETCA.

- REPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. 9CNPJ 05008841/0001-14), sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.164, Bairro Savassi, CEP 30.130-131, sócia majoritária da empresa Rápido São Roque e ETCA;

- MASSAYÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ 09.987.188/0001-00; ALTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. (CNPJ 35.270.511/0001-18), sediada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 2545, Bairro Tabuleiro dos Matias, Maceió/AL, CEP 57.0061-000; NOBRE - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 07.219.855/0001-57, sediada à Rua 05 de Julho, nº 154, sala C, Bairro Camo Grande, Muzici/AL, CEP 57.820-000, todas administradas por NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUZA, uma das sócias majoritárias da ETCA.

Eu tencio, este Juízo que se faz necessário a decisão preliminar de tais questões antes da análise dos demais pedidos, senão vejamos:

Primeiro há de ser observado que a presente ação cautelar não foi devidamente nominada, visto que nos termos do art. 813 do CPC, como requerido, trata-se de arresto em fase de execução, o que não é o caso. Assim, ante o princípio da informalidade do processo trabalhista e considerando a celeridade que o caso requer, converto a presente para AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, determinando desde já, a retificação nos registros necessários pela Secretaria da Vara.

Quanto ao polo passivo, acato o pedido dos reclamantes para determinar a inclusão no mesmo das empresas anteriormente nominadas e, no momento oportuno proceder as notificações nos modos e termos legais.

DOS PEDIDOS

Postulam os requerentes, em caráter liminar, *in audita altera parte*, a desconsideração da pessoa jurídica das requeridas para buscar bens também na pessoa dos proprietários; pedido este que tem total relação com o pedido constante na emenda à inicial para que seja declarada a existência de grupo econômico, visto que só após o reconhecimento deste fato se poderá fazer a desconsideração de todas as pessoas jurídicas constantes do polo passivo.



702
1.282
S

A CLT prevê a existência de grupo econômico quando uma ou mais empresas, ainda que diversa a personalidade jurídica, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, independentemente da atividade econômica. Por outro lado, a jurisprudência atual vem reconhecendo a existência presumida do grupo econômico, quando verificando que os empregadores em alguns casos, criam empresas e nestas contam como sócios e colocam outras pessoas físicas como seus sócios na empresa principal, dividindo-os em outros contratos sociais, porém sempre mantendo controle de fato e não de direito sobre as demais empresas, o que no caso em tela há todos os indícios para que ocorra tal presunção.

Assim, por todos os elementos constantes dos autos, destacando-se os contratos sociais juntados, os quais comprovam que realmente os sócios/representantes das empresas Rápido São Roque Ltda. e ETCA são sócios também, de forma individualizada, das empresas NUTLEY A. S. EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (CNPJ 07.033.457/0001-41); TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 05008840/0001-14), sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Rio Grande do Norte, nº 1164, Bairro Cavassi, CEP 30.130-131; sócia majoritária da empresa Rápido São Roque e ETCA; MASSAYÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ 69.987.188/0001-00; APTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA FIDELIDADE LTDA. (CNPJ 35.270.511/0001-08), sediada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 2545, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.0061-000; NOBRE - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 07.219.855/0001-57, sediada à Rua 05 de Julho, nº 154, sala C, Bairro Campo Grande, Murici/AL, CEP 57.820-000, estas últimas administradas por NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUZA, sócia majoritária da ETCA., entendendo, ante a gravidade dos fatos relatados na exordial e emenda, sendo de ampla repercussão e conhecimento público a retirada da concessão para transporte urbano do Município de Rio Branco das primeiras reclamadas; já contendo nesta Vara inúmeros processos em tramitação com verificação de inexistência de bens suficientes para pagamento dos empregados, inclusive salários, por questão de zelo e cautela devida quanto aos créditos trabalhistas, **DECLARA-SE** a existência do grupo econômico, até porque já reconhecido em outras Varas e Justiças, para, em ato subsequente, **DECLARAR** também, a descaracterização da pessoa jurídica de todas as reclamadas. No entanto por cautela, e, por ora, ainda que descaracterizada as pessoas jurídicas, neste particular, deverá alcançar apenas os bens restritamente em referência aos sócios: RENÉ GOMES DE SOUSA e NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUZA.

Ante o exposto, por ora, determino liminarmente as seguintes medidas:

que seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos de números: 1998.30.00.000228-2; 2004.30.00.001546 e 2004.30.00.001141-8; em



703
1.788
/

trâmite na 1ª e, 2003.31 (0.000730-8 e 2005.30.00.000382-9 em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, visando o bloqueio e transferência dos valores que se encontrarem disponíveis nos referidos autos para este Juízo;

para melhor esclarecimento quanto à medida adotada, oficie-se aos Juízos a serem mencionados comunicando a existência dos débitos trabalhistas que deram origem aos referidos mandados, com cópia da presente decisão;

expedição de mandado de remoção de um veículo PAJERO FULL GLS, placa DM-1088, ano 2001, de propriedade das empresas Grupo GRS NUTLEY A. S. EXPORTAÇÃO E COMÉCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (CNPJ 07.033.457/0001-41), podendo se encontrado na Rua 6 de Agosto, 854, Bairro 6 de Agosto, antigo Notícias da Hora, Rio Branco/AC, o qual deverá ser cumprido juntamente com a patroa dos reclamantes, a qual deverá ficar como depositária fiel, informando a este Juízo o local onde manterá o veículo devidamente guardado, sendo proibido seu uso;

deja expedido mandado de penhora no rosto dos autos do processo de Desapropriação nº 0005045-95.2011.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, visando o bloqueio e transferência do valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) acrescido de juros e correção monetária, se houver.

Ficando por ora, suspensos os demais pedidos para posterior decisão.

Cumpridas as determinações desta liminar, cite-se todas as reclamadas para, querendo, oferecerem defesa no prazo legal sob as penas da lei, ressalvando que deverá ser retificado o polo passivo da presente ação para fazer constar da autuação as demais empresas reconhecidas neste despacho como parte do grupo econômico e os sócios RENÊ GOMES DE SOUSA e NEUSA DE LOURDES JIMÕES DE SOUSA.

Decisão proferida nesta data, em virtude dos embargos opostos pelos próprios requerentes, juntando emenda e complementação, bem como pela complexidade do caso e acúmulo de serviços.

Rio Branco-AC, 25 de março de 2011, (sexta-feira).


MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

SENTENÇA

DATA E HORA: 27.07.2011, às 15h10min.
PROCESSO: 0000617-17.2011.5.14.0403
RECLAMANTE: DENILSON OLIVEIRA DE MORAES
RECLAMADAS: ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO
ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., e VIA VERDE
TRANSPORTE COLETIVO

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho,
MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio
Branco-AC, prolatou a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

DENILSON OLIVEIRA DE MORAES, qualificado nos autos, fl. 02, ajuizou reclamação trabalhista em face de ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. e VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO, aduzindo que as empresas mencionadas na peça exordial além da real empregadora do reclamante devem fazer parte do polo passivo, pois, na verdade, são empresas que representam verdadeiro grupo econômico, nos exatos termos trazidos pela legislação celetista. Cita Jurisprudências e faz menção a reclamações trabalhistas movidas em outros Juízos desta Especializada nas quais já foi reconhecida a existência do grupo econômico entre as empresas. Alega também prejuízos sofridos pelos empregados da empresa Rápido São Roque Ltda. concernente a verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Informa que do grupo, o principal sócio é o Senhor Renê Gomes de Souza, já acusado inclusive por Promotores da Justiça Federal e Advogados da União como chefe de um esquema criminoso que visa fraudar processos de licitação de transportes coletivos não só no Estado do Acre mas em diversos Estados e Municípios do Brasil. Cita a ação em andamento no Estado de São Paulo sob o n. 2009.03.00.027631-6/SP. Afirma que foi admitido em 22.11.2009, exercia a motorista e recebeu como última remuneração o valor de R\$1.544,87 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, oitenta e sete centavos), tendo reconhecida a rescisão indireta de seu contrato neste Juízo com data de 31.01.2011. Que as

Assinado eletronicamente no sistema da Lei 11.419/2006



705
S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

primeiras reclamadas, em virtude da decretação de caducidade do contrato de concessão n. 005/2004, através do Decreto n. 2136, de 28.01.2011, encontram-se com suas atividades paralisadas. Assim, requer a declaração da existência do grupo econômico e, ante o reconhecimento judicial da rescisão indireta, que sejam as reclamadas condenadas aos pagamentos das verbas constantes dos pedidos de fls. 09/10, com aplicação dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como os benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios.

Por decisão deste Juízo o polo passivo limitou-se às empresas constantes do relatório.

Devidamente notificadas, as duas primeiras reclamadas não compareceram à audiência, pelo que lhes foram aplicadas as penalidades de revelia e confissão nos termos do artigo 844 da CLT. A terceira reclamada – Via Verde, compareceu à audiência apresentando contestação e documentos, aduzindo preliminar de ilegitimidade passiva ante a inexistência do grupo econômico e, no mérito, novamente aduz a não responsabilidade solidária visto que o pátio da empresa Rápido São Roque foi utilizado tão somente pela necessidade de mais estrutura para guarda e manter a limpeza dos veículos. Menciona transação de compra e venda não concretizada junto à empresa Real Norte, o que abalou a situação financeira e econômica, tendo como única solução imediata firmar contrato com a primeira e segunda reclamadas para garantia do armazenamento dos veículos, bem como serviços de lavagem e mecânica. Ressalta que a empresa Rápido São Roque manifestou interesse de adquirir a terceira reclamada, tendo firmado contrato, no entanto, por não ter honrado o pagamento da obrigação pactuada pelo Senhor Renê, proprietário da primeira e segunda reclamadas, a empresa Via Verde continuou suas atividades com mais um prejuízo financeiro, revelando-se assim uma sequência de imensuráveis desfazimento de negócios jurídicos e graves prejuízos, inclusive com daniificação de seus veículos. Alega que a empresa Rápido São Roque agiu de má-fé pois tinha conhecimento que já estava em andamento seu processo de cassação pelo Município. A firma não ser responsável pelo processo de cassação e emissão de quase 400 funcionários da primeira e segunda reclamadas e nega veementemente a existência do grupo econômico, requerendo ao final a improcedência total dos pedidos constantes da presente reclamatória. Colhidos os depoimentos do reclamante e do preposto da reclamada Via Verde e, tendo as partes solicitado provas emprestadas dos autos n. 532.2011.403.14.00-3 e n. 0000560.2011.5.14.14.0403, o que foi deferido. Declararam as partes não terem outras provas a serem produzidas, pelo que foi encerrada a instrução processual.



706
5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

As propostas conciliatórias restaram prejudicadas em relação as duas primeiras reclamadas e recusadas pelos presentes. Razões finais remissivas pelo reclamante e orais pela 3ª reclamada, prejudicadas pelas duas primeiras reclamadas. Assim, vieram conclusos para decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA E CONFISSÃO

As duas primeiras reclamadas foram notificadas separadamente considerando o Juízo os CNPJ's distintos, apesar de que a primeira foi incorporada pela segunda, caso em que, aplicando-se o art. 10 da CLT, temos que a alteração da estrutura jurídica não afetou os contratos de trabalho, tendo assim o Juízo agido *ad cautelam*, no entanto, deixaram de comparecer à audiência designada, pelo que lhes foram aplicadas as penalidades contidas no art. 844, da CLT. Aplicada a revelia e confissão, resta tão somente a apreciação da matéria de direito, ficando a presunção de veracidade dos fatos constantes da peça exordial. Todavia, considerando que a confissão quanto à matéria fática comporta prova em contrário, na busca da verdade real, será analisado todo conjunto probatório trazido aos autos.

Quanto a revelia e confissão das requerida e pedido em razões finais pela 3ª reclamada no sentido de intimação dos representantes, pessoa física das demais reclamadas, desconsidera-se visto que tal matéria deveria ter sido objeto de pedido durante a instrução processual e não em razões finais, após ter o requerido Patrono declarado não ter mais provas a produzir e concordado com o encerramento da instrução processual sem qualquer protesto.

DAS PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE PASSIVA e INEXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO

A terceira reclamada, de forma veemente, contesta sua inclusão no polo passivo, a responsabilidade solidária e nega a inexistência do grupo econômico. No entanto, analisando os pedidos da peça exordial não há como decidir as preliminares arguidas sem análise dos documentos e depoimento constantes dos autos, ou seja, adentrando-se ao mérito, pelo que tais preliminares serão decididas oportunamente.

Assinado Digitalmente na forma do Art. 19/2006



7075



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

DO MÉRITO

DO GRUPO ECONÔMICO

Requer o reclamante que seja reconhecido o grupo econômico e, conseqüentemente, haja condenação das reclamadas de forma solidária ao pagamento das verbas descritas na peça exordial.

Aplicada a revelia e confissão às reclamadas ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., e considerando que a primeira foi incorporada pela segunda, tendo em seu quadro tanto empregados com registros de contratação em seu nome e também da primeira reclamada, ainda que aplicado o art. 10 da CLT no presente caso, de plano, as mesmas são responsáveis pelas verbas pleiteadas nos presentes autos.

Quanto à empresa Via Verde e a sustentação de sua responsabilidade solidária, face à existência de grupo econômico, há de se verificar os requisitos para o reconhecimento e enquadramento da mesma no respectivo instituto.

A Consolidação das Leis do Trabalho menciona o grupo econômico no §2º de seu artigo 2º, o qual prescreve: *“Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas”*. Assim temos que a principal consequência do seu reconhecimento é a responsabilidade solidária pelas verbas trabalhistas entre as empresas que formarem o grupo. Porém, há de se verificar os requisitos que levam os interpretes da norma legal a conclusão para declaração de existência do mesmo em casos concretos. Assim vejamos:

Para jurista Maurício Godinho Delgado, grupo econômico seria *“a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção e coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica.”* Neste sentido, assim como a maior parte dos doutrinadores, entende que o grupo

Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:24
Formada Lei 11.919/2006





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

econômico para fins trabalhistas não precisa se submeter às formalidades impostas pelo Direito Empresarial, com a existência de uma *holding*, *pool* ou consórcio controlando o grupo, basta que os entes tenham finalidade econômica e possuam entre si um nexos relacional – que pode ser decorrente de direção hierárquica de uma empresa sobre as demais ou de uma relação de coordenação entre empresas do mesmo grupo.

A definição da existência de grupo econômico sofreu vários entendimentos, inclusive destaque-se que em novembro de 2004, o TST proferiu decisão emblemática, na qual reconheceu a possibilidade de existência de grupo econômico entre duas empresas que não possuíam qualquer relação societária comum. Valendo transcrever trecho dessa decisão que já ampliava o conceito básico que se depreende do § 2º do art. 2º da CLT. Assim diz:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que reconheceu a existência de grupo econômico e, em consequência, atribuiu a responsabilidade solidária a uma das reclamadas. Hipótese em que se constatou que, embora não existisse coincidência de sócios ou controle diretivo formal de uma sobre a outra, restou demonstrado pelos elementos dos autos que ambas atuavam sob regime de verdadeira infração, em defesa de um interesse único e, mais do que isso, a primeira reclamada subsistia exclusivamente em função da segunda, detendo essa efetivo controle dos meios de produção da primeira, razão pela qual deveria subsistir a condenação com apoio do artigo 9º da CLT.(...)” (AIRR - 75/2004-007-10-40; Ministro Relator: Horácio Senna Pires; Publicação: 17/11/2006; 6ª Turma – TST)”. (grifo nosso)

Por outro lado, o TRT da 14ª Região tem também entendimento que não diverge do acima mencionado. Senão vejamos:

“PROCESSO: 00816.2008.002.14.00-5

ORGAO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA

CLASSE: RO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DO TRABALHO CONVOCADO

SHIKOU SADAHIRO



709
S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR VULMAR DE ARAÚJO
COELHO JUNIOR

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. § 2º DO ART. 2º DA CLT. Para a configuração de grupo econômico, na esfera trabalhista, não se exige que o quadro societário se repita nas empresas integrantes, mesmo porque no âmbito desta Justiça pode ser reconhecido o grupo de fato, como por exemplo, pessoas físicas de uma mesma família que controlam e administram várias empresas ou um grupo econômico, pois comandam e dirigem o empreendimento, não sendo de importância capital a pessoa que detenha a titularidade do controle, ou seja, se pessoa física ou jurídica, mormente quando todas as empresas atuam na mesma área comercial e possuem sede no mesmo local, como ocorre na presente demanda. Inteligência do § 2º do art. 2º da CLT. DANO MORAL. PUBLICAÇÃO INDEVIDA DE ABANDONO DE EMPREGO. DEFERIMENTO. O dano moral reside na dor pessoal, no sofrimento íntimo, no abalo psíquico e na ofensa à honra e à imagem que o indivíduo projeta no grupo social. O abandono de emprego é uma das modalidades de justa causa (art. 482, "i", da CLT), sendo certo que a divulgação indevida na imprensa de que a obreira teria cometido tal conduta, quando na verdade o empregador concedera aviso prévio, caracteriza lesão ao patrimônio imaterial. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E EQUIDADE. No ordenamento jurídico pátrio não existe fórmula objetiva para estabelecer o valor da indenização por lesão imaterial cabendo ao juiz fixar o "quantum" da reparação da dor moral com razoabilidade e equidade, de acordo com as circunstâncias do caso concreto e levando em consideração a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, a capacidade econômica das partes e o caráter compensatório da indenização para a vítima e pedagógico para o agressor sendo o respectivo valor suficiente para desencorajar este a reincidência e não acarretar enriquecimento sem causa. (DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2009. PUBLICAÇÃO: DETRT14 n.037 de 26/02/2009. Indexadores: grupo econômico; caracterização; CLT; dano moral; fixação do quantum; razoabilidade; equidade; publicação indevida; abandono de emprego; deferimento;)." (grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que os documentos juntados comprovam os fatos narrados na peça exordial, ou seja, que as empresas funcionavam no mesmo endereço, conforme certidões em mandados

Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

de penhora e autos de penhora, estando presentes os requisitos constantes do art. 2º da CLT, ainda que não em sua integralidade. O fato das empresas possuírem sede administrativas e financeiras nas mesmas dependências (fatos confirmados pelas certidões dos Senhores Oficiais de Justiça desta Especializada), bem como a prova da utilização pela empresa Via Verde da garagem da primeira reclamada, vem como serviços de mecânica, manutenção e lavagem dos veículos, considerando também que os empregados da empresa Rápido São Roque trabalharam utilizando ônibus da empresa Via Verde para circularem nas linhas sob sua concessão, o que ficou demonstrado pelos depoimentos ditos e da prova emprestada, evidencia a cumplicidade operacional e administrativa.

Assim, ainda que a defesa da reclamada VIA VERDE seja veemente na tentativa de alegar sua ilegitimidade passiva e ressaltar a inexistência do grupo econômico, somada esta a correspondência do proprietário da reclamada Sr. Valderico Luiz dos Reis, arquivada em Secretaria, de que sua empresa nunca fez parte de grupo econômico, este Juízo não pode fechar os olhos para os fatos narrados e abundantemente comprovados, que levam a aplicação *incontest* do § 2º do art. 2º da CLT. Rejeita-se aqui a preliminar arguida de ilegitimidade passiva e a alegação de inexistência do grupo econômico para o fim de DECLARAR a existência do mesmo entre as reclamadas ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA. e VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO, com as devidas consequências legais, ou seja, a também declaração da responsabilidade solidária.

DAS VERBAS

Pleiteia o reclamante a condenação das reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das verbas descritas na peça exordial. Verificando os autos, comprova-se que o mesmo através de acordo em processo judicial, já teve reconhecida sua rescisão indireta, com registro de baixa na CTPS, sem o recebimento do FGTS 8%. Assim, aplicadas as penas de revelia e confissão e declarada a existência do grupo econômico com responsabilidade solidária, há de se verificar que no presente caso, em seu depoimento à fl. 177 o reclamante afirmou que "que continua trabalhando na empresa Via Verde". Ora, aplicando-se os arts. 10 e 448 da CLT, não houve alteração no contrato de trabalho do reclamante. Assim, nem se cogite o recebimento de verbas rescisórias, visto que a rescisão é inexistente. Por outro lado, o reclamante já recebeu baixa em sua CTPS, visto que o Juízo à época não tinha informações





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

que o mesmo se encontrava trabalhando na empresa Via Verde, bem como ainda não havia o reconhecimento e declaração da existência de grupo econômico. Assim, declara-se neste ato a nulidade do registro de baixa na CTPS, com o reconhecimento da continuidade do contrato de trabalho.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quando aos honorários advocatícios, não existe previsão legal para pagamento no caso em tela, a exceção legal está prevista na Lei 5.584/70, pelo que aplico os Enunciados 219 e 329, do C. TST, improcede o pleito.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se ao reclamante o pedido de Justiça Gratuita nos precisos termos legais, eis que declarado na petição inicial ser pobre não tendo como prover as custas sem prejuízo do sustento próprio e da família, "ad cautelam" visto que o mesmo não foi condenado ao pagamento de qualquer verba.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da Reclamatória trabalhista movida por **DENILSON OLIVEIRA DE MORAES** em face de **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., e VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO**, rejeitar as preliminares arguidas pela terceira reclamada, aplicar as penas de revelia e confissão às reclamadas **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.** e, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da peça exordial para reconhecer e declarar a existência do grupo econômico, com as devidas consequências legais, ou seja, a também declaração da responsabilidade solidária e a nulidade do registro de baixa na CTPS, com o reconhecimento da continuidade do contrato de trabalho, ficando as reclamadas condenadas tão somente aos depósitos de FGTS 8% de todo o pacto laboral a ser apurados. Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Improcede o mais. Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa fazer parte

Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA em 03/04/2021 13:10:24
Lei 17.419/2006



712
S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

integrante deste *decisum* para todos os efeitos legais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$2.000,00 (dois mil reais). Cientes o reclamante e a reclamada Via Verde Transporte Coletivo. Intimem-se as reclamadas ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. e Rápido São Roque por Edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que segue assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho.

MARLENE
ALVES DE
OLIVEIRA 31

Assinado de forma digital por
MARLENE ALVES DE OLIVEIRA31
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA
DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS
INSTITUCIONAL3, ou=TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO 14A
REGIÃO ACRE, ou=MAGISTRADO,
cn=MARLENE ALVES DE
OLIVEIRA31
Dados: 2011.07.27 13:28:11 -04'00'

Assinado Digitalmente na Forma da Lei 11.419/2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO / AC
RUA BENJAMIN CONSTANT - 1121
4º ANDAR CEP 69000-160
Processo Nº 00674-03.2009.5.14.402

Vistos.

"O vínculo jurídico entre as empresas que integram um grupo econômico é único, sendo todas solidariamente responsáveis pelos débitos trabalhistas contraídos por qualquer delas, independente de figurarem na sentença condenatória. Desta forma, é irrelevante o fato de o empregado demandar contra o grupo ou contra qualquer das pessoas jurídicas que o compõem".

Acerca da questão, este é o entendimento hoje prevalecente, considerando o que dispõe o Código Civil vigente, quando disciplinou a desconstituição da personalidade jurídica, mais especificamente no artigo 275 e nunca sendo demais lembrar que o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Súmula nº 205, que exigia que os responsáveis solidários, integrantes do grupo econômico, figurassem no título executivo judicial para ser sujeito passivo da execução, em perfeita consonância com a nova disposição legal.

Sobre a matéria trago à colação o acerto a seguir transcrito, a título de ilustração:

"GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS QUE O COMPÕE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE. Ao estabelecer a responsabilização solidária na hipótese de reconhecimento de grupo econômico, o artigo 2º, parágrafo segundo, da CLT busca garantir a solvabilidade dos créditos trabalhistas quando umas das empresas beneficiárias do serviço, embora juridicamente autônoma, esteja sob a direção, a coordenação, a administração ou o controle de outra do mesmo grupo. A responsabilização na fase de execução de empresa pertencente a grupo econômico não pressupõe que ela tenha participado da fase de conhecimento, tendo em vista que o artigo 275 do Código Civil de 2002 (artigo 904 do Código Civil de 1916) assegura ao credor a prerrogativa de exigir o cumprimento da obrigação indistintamente de todos os co-obrigados. Ademais, como o instituto justrabalhista do grupo econômico não restringe a vinculação laboral ao empregador aparente, mas ao consórcio empresarial, a citação na fase de conhecimento de qualquer empresa que o compõe conduz à ilação de que todas tomaram ciência da ação contra elas ajuizada".
Ac. 3º T. 07132/06, 09.05.06. Proc. AG-PET 05905-2005-034-12-00-0. Unânime. Rel.: Juíza Lilla Leonor Abreu. Publ. DJ/SG 08.06.06. Tribunal Regional do Trabalho - TRT12ªR.

Assim, restou superada a discussão de que a empresa pertencente ao grupo econômico e que não foi a devedora principal não foi parte na fase de conhecimento e seu nome não constou na sentença condenatória, tendo sido incluída no processo apenas na fase de execução, não poderia responder pela dívida. Para tanto, bastará que uma das empresas, embora juridicamente autônoma, esteja sob a direção, a coordenação, a administração ou o controle de outra do mesmo grupo, como ficou constatado no caso em julgamento, ante a ausência de manifestação da executada, e a questão estará superada podendo a execução ter continuidade em face da nova devedora, não sendo o fato de não ter participado da fase de conhecimento, impedimento para a sua responsabilização pelo débito trabalhista em execução, porque a configuração do grupo econômico estende o vínculo empregatício ao consórcio empresarial, já que os serviços prestados beneficiaram todo o grupo do qual executada faz parte. Portanto a citação de uma das empresas componentes faz presumir que todas elas tomaram ciência da ação, como dispõe o artigo 275 do Código Civil Brasileiro de 2002. No caso em julgamento, as



714 S 200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO / AC
RUA BENJAMIN CONSTANT - 1121
4º ANDAR CEP 69800-160
Processo Nº 00574-03.2009.5.14.402

empresas atuam no mesmo ramo de atividade (serviços de vigilância e segurança) e o sócio administrador de ambas é o mesmo.

Nesse passo, entendo que configurou-se, indubitavelmente, a hipótese de grupo econômico nos precisos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT, razão porque, defiro o quanto se requereu, determinando que a execução se volte para a empresa ora indicada, devendo os bens da mesma responderem pela execução ora em curso e que se expeça o que for necessário para tanto.

Intimem-se.

Em, 04/04/2011.


FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO
Juiz Federal do Trabalho.



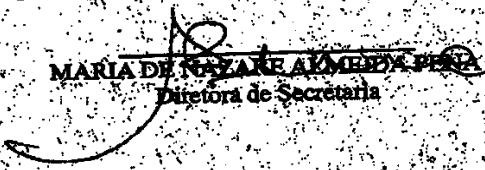
745
1585 S
Processo nº 0000606-25.2010.5.14.0402

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, procedi à juntada da petição protocolada sob nº 10026/2011 à(s) folha(s) 65/72, bem como do(s) documento(s) de folha(s) 73/154. Certifico mais que, nos termos do art. 66, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado, restam com o **VERSO EM BRANCO**, as seguintes folhas: 65/154.

A vista da certidão supra, faço os autos conclusos.

Rio Branco, 12 de maio de 2011 (5ª feira)

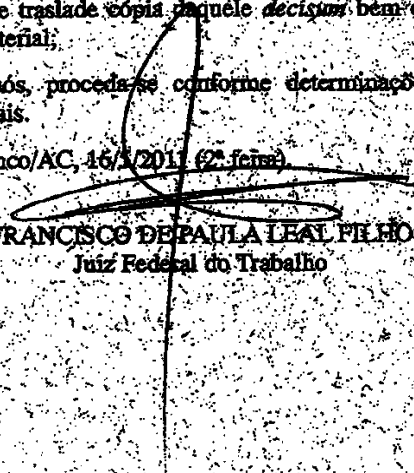

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA
Diretora de Secretaria

DESPACHO (Processo nº 0000606-25.2010.5.14.0402)

I - Tendo em vista que já deliberei em outros autos em trâmite nesta Vara em situação idêntica a deste feito, em que restou provado a configuração de grupo econômico com a empresa **VIA VERDE TRANSPORTE LTDA.**, adoto as mesmas razões de decidir para declarar a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa acima referida, determinando que se traslade cópia daquele *decisum* bem como do despacho saneador de erro material;

II - Após, proceda-se conforme determinações constantes dos referidos atos judiciais.

Rio Branco/AC, 16/5/2011 (2ª feira)


FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO
Juiz Federal do Trabalho

Ao Setor para cumprimento.
Em: 18/5/2011 (4ª feira).



716 S



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**10. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO RBTRANS
COM A RELAÇÃO DE EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE
COLETIVO EM RIO BRANCO-ACRE.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

10



717
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

OF. DITP / RBTRANS / N.º 070/12

Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2012.

Senhor Procurador,

De ordem do Superintendente e em atenção ao OFICIO N.º 1398/2012/PFN/AC/GAB, informamos a Vossa Senhoria que o município de Rio Branco possui contrato com as empresas abaixo:

- Auto Viação Floresta Cidade do Rio Branco Ltda, CNPJ 14.005.497/0001-45
- Via Verde Transporte Ltda, CNPJ 00.441.374/0001-42
- Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda, CNPJ 84.302.504/0001-56

Atenciosamente,

Eng. Ítalo César Soares de Medeiros
Diretor de Transportes

Ao Senhor
Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda Nacional

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 068 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Pitecas - CEP 68.914-430
Tel/Fax: (68) 3228-4895 / 3228-8199 - CNPJ: 06.139.857/0001-58
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

Valorize a vida, não use drogas!



718
2



DECRETO Nº 2.136 DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e II do Art. 38 da Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do princípios constitucionas da legalidade e da eficiência, preconizados no art. 37 de Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Municipalidade prestar um serviço público de qualidade à população de Rio Branco, com a existência de um sistema de transporte urbano (ônibus), que atenda as necessidades técnicas para sua operacionalização;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de transporte público coletivo é Concessão do Município, a qual tem natureza precária, devendo os interesses públicos primário e secundário, prevalecerem sobre o dos particulares;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, operadora do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco encontra-se atualmente utilizando frota em desacordo com o disposto no Contrato N.º 005/2004 e Edital de Licitação – Concorrência Pública N.º 003/2004, o que vem afetando a prestação eficaz do serviço, inclusive com a possibilidade de risco aos seus usuários;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, no Relatório de Capacidade Operacional n.º 001/2011, parte integrante do Processo Administrativo nº 01/2011, expedido pela Diretoria de Transportes em 20 de

Eduardo



719
8



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2010, atingiu índice inferior a 20% da capacidade operacional necessária;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, vem prestando serviço de forma inadequada e deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, bem como vem descumprindo cláusulas contratuais e disposições legais concernentes à concessão;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, foi expressamente Notificada do descumprimento do contrato, mediante Notificação Administrativa constantes no Processo Administrativo nº 103280073, devidamente apensado ao Processo Administrativo nº 01/2011, tendo sido concedido a referida Empresa 30 (trinta) dias, para que fossem sanadas as inadimplências, entretanto, estas não foram sanadas;

CONSIDERANDO dessa forma que já foi concedido a referida empresa o contraditório e ampla defesa, em conformidade com a Lei 8.987/95 e a Constituição de Federal;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Rio Branco não pode deixar que os serviços públicos sejam prestados de forma inadequadas, todavia, considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, atendendo, inclusive, aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, não poder encerrar os referidos contratos em sua totalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a CADUCIDADE do Contrato N.º 005/2004, no que diz respeito as linhas urbanas operadas pelas empresas Rápido São Roque Ltda: 106 - 06 de Agosto, 108 - Belo Jardim, 205 - Irineu Serra, 302 - UFAC, 303 -



720/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Universitário, 304 - Custódio Freire, 305 - Satelite Universidades, 401 -
FUNDHACRE, 402 - Floresta, 403 - Distrito Industrial, 601 - Bahia/Palheiral, 603 -
Sobral, 604 - Colégio Agrícola e 801 - Tropical.

Art. 2º - Autorizar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, em caráter emergencial, a administrar, promovendo ajustes no Sistema de Transportes Coletivos de Rio Branco (SITURB), com o objetivo de aumentar a segurança, garantir a oferta e reduzir os transtornos aos usuários.

Art. 3º - Autorizar a RBTRANS a proceder a abertura de Processo Licitatório, quanto às linhas urbanas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no site Oficial do Município de Rio Branco: www.riobranco.ac.gov.br.

Art. 5º - Publique-se ainda no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2011, 123ª da República, 109ª do Tratado de Petrópolis, 50ª do Estado do Acre e 128ª do Município de Rio Branco.


Eduardo Farias

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.474 DE 31/01/11
Pag nº 52



721
5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**11. CONSULTAS CNPJ DAS EMPRESAS:
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO
ACRE LTDA. - ETCA, RÁPIDO SÃO ROQUE
LTDA. E VIA VERDE TRANSPORTES LTDA**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

11



722

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YI DATA: 08/08/2012 PAG.: 1 / 1 USUARIO: JOSIALDO

CNPJ: 00.342.966/0001-07 (MATRIZ)
CPF RESP.: 720.554.057-72 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

NOME FANTASIA: ETCA.
DT ABERTURA: 07/12/1994(12/1994) DT PRIM. ESTAB.: 07/12/1994
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV SEIS DE AGOSTO 363
BAIRRO : SEIS DE AGOSTO
MUNICIPIO: 0139 RIO BRANCO
UF : AC CEP : 69901-000 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0230100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



723
2

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YI DATA: 08/11/2012 PAG.: 1 / 1 USUARIO: JOSIALDO

CNPJ: 66.770.082/0001-61 (MATRIZ)
CPF RESP.: 027.529.606-70 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: RAPIDO SAO ROQUE LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 26/08/1991(09/1991) DT PRIM. ESTAB.: 26/08/1991
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 26/02/2005(02/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R JAMILA ABUMANSUR MANA 250 NAO HA
BAIRRO : VILA SAO DOMINGOS
MUNICIPIO: 7113 SAO ROQUE
UF : SP CEP : 18132-620 TELEFONE : 15-21011900 FAX : 15-21011920
ORGAO : 0811004

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



724
S

____ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227YI DATA: 08/11/2012 PAG.: 1 / 1 USUARIO: JOSIALDO

CNPJ: 00.441.374/0001-42 (MATRIZ)
CPF RESP.: 285.486.498-01 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

NOME FANTASIA: VIA VERDE TRANSPORTE
DT ABERTURA: 10/02/1995(02/1995) DT PRIM. ESTAB.: 10/02/1995
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: V CHICO MENDES, RUA AEROPORTO PRESIDENTE MEDICE 460
BAIRRO : TRIANGULO
MUNICIPIO: 0139 RIO BRANCO
UF : AC CEP : 69901-365 TELEFONE : 68-92283218 FAX :
ORGAO : 0230100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



725
S



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**12. CONTRATOS SOCIAIS DAS EMPRESAS
QUE FORMAM O GRUPO ECONOMICO:
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO
ACRE LTDA. - ETCA, RÁPIDO SÃO ROQUE
LTDA. E VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**



PFN/AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210
e-mail: pfn.ac@pgfn.gov.br - Telefones: 3224-5380/3211-5123 e 3223-2502 (FAX)

12



7265



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
"ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA"**

TRANSTAZA RODVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Maria Villeça, n. 215, Bairro Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, inscrita no C.G.C-MF sob o n. 02.030.603/0001-08, aqui representada pelos sócios Baltazar José de Souza e Rene Gomes de Sousa, com seu Contrato Social de constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 352080048002 em 28 de Novembro de 1.988;

BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua das Cabecinhas, n. 248, Bairro Jardim, Santo André-SP, portador de Cédula de Identidade RG n. 257.253 INI-SP e inscrito no CPF sob o n. 023.544.841-20;

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n. 152, Bairro Bosque

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

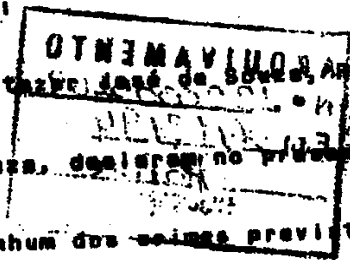


727
2



Imperial, São José dos Campos-SP, portador da Cédula de Identidade de RG n. 2.283.845 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n. 720.564.057-72;

LUIZ GONZAGA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Alberto Benadatti, n. 213, Vila Assunção, Santo André- Sp, portador da Cédula de Identidade RG n. 311.548 SSP-DF e inscrito no CPF sob o n. 120.322.471-00, tem entre si, justo e combinado, constituir uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



1 - Os senhores Baltazar José de Souza, Afena Gomes de Sousa e Luiz Gonzaga de Souza, declaram no presente instrumento não estarem incluídos em nenhum dos casos previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis e firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais,ientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7286

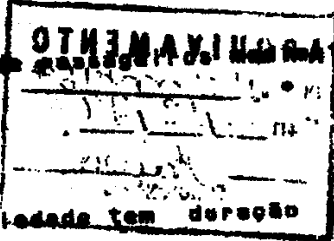


o registro do comercio o presente ato e que integra esta declara-
ção, sem prejuizos das sanções penais e que estiveram sujeitos.

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de "ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA", e tem a sede à Av. 8 de Agosto, n. 363, Bairro 8 de Agosto - Rio Branco - AC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social e a exploração de transporte coletivo de passageiros em ônibus, micro-ônibus, automóveis, veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros e tratamento rodoviário.



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se dará em 08 de Novembro de 1.994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital Social



730 S

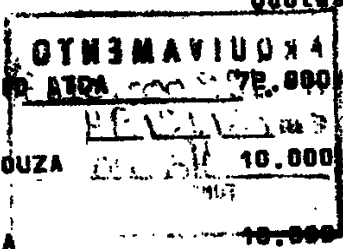


de outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios;

	Quotas	R\$	%
TRANSTAZA RODRIGUES ALTA	72.000	72.000,00	72,00
BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA	10.000	10.000,00	10,00
RENE GOMES DE SOUSA	10.000	10.000,00	10,00
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	8.000	8.000,00	8,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00



Handwritten signature and scribbles on the left side of the table.



7315

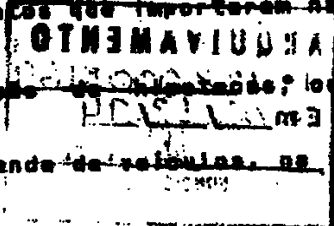


CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é limitada a importância do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, RENE GOMES DE SOUSA E LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, serão realizadas exclusivamente por dois sócios em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipotecas, concessão de fianças e avais, na compra e venda de veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, somente terão validade se assinados pelos sócios **BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA E OU RENE GOMES DE SOUSA**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



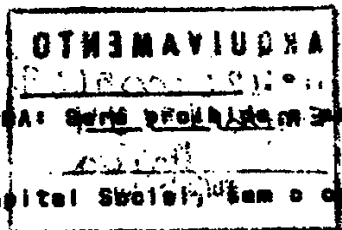
7325



CLÁUSULA NONA: Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício efetivo da gerência os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos sócios fica proibido o uso da denominação social, para concessão de avais, fianças, endossos de favor, respondendo cada um pessoalmente, pelos excessos e abusos que praticar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será proibida a cessão, doação, venda ou cessão de cotas do Capital Social, sem o consentimento expresso de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de preço e condição, preferência esta a ser exercida dentro do prazo de 60(Sessenta) dias, contados de data de recebimento da notificação.

Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page.

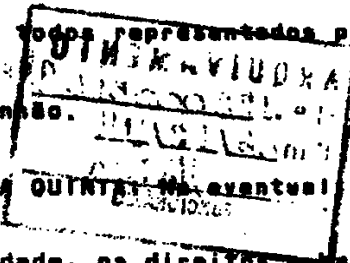


7338



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O desligamento por qualquer motivo de alguns dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data de ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, podendo ele ser substituído por seus herdeiros, que serão todos representados por um deles, enquanto estiver indiviso o quinhão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres do sócios, serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se à 31 de Dezembro de cada ano, um balanço geral, e o resultado apurado se for positivo (LUCRO), será mantido

Handwritten signature and scribbles on the left side of the page.



734 S



em conta de LUCROS, a disposição dos sócios para ser distribuído ou incorporado ao Capital Social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (PREJUÍZO), o mesmo será conservado em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer pendências que se originarem de aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o forum de Comarcas de Rio Branco, Estado do Acre, com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem bem, justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas assinadas e identificadas.

Rio Branco (AC), 08 de Novembro de 1.994

Baltazar Jose de Souza
BALTAZAR JOSE DE SOUZA

René Gomes de Sousa
RENE GOMES DE SOUSA



735
S



Baltazar José de Souza
BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA

René Gomes de Souza
RENE GOMES DE SOUZA

LUIZ GONZAGA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique G. da Silva
PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
CPF 062.596.808-99

Jose Antonio Ferreira
JOSE ANTONIO FERREIRA
CPF 748.849.218-49

DA DO JAICHEMIS ATIVIL
Advogad.
OAB/AC - 600
Secretaria Geral de Trabalho



7368



INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

“ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA”

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Maria Vilaça, 215, Bairro Alto da Ponte, São José do Campos-SP, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.036.603/0001-09, aqui representada pelos sócios Baltazar José de Souza e Rene Gomes de Souza, abaixo qualificados, com seu Contrato Social de Constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352090018002 em 28 de novembro de 1989.

BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, Santo André-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 257.253 INI-DF e inscrito no CPF sob o nº 023.644.841-20.

RENE GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.283.845 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 720.554.057-72.

LUIZ GONZAGA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Alberto Benedetti, 213, Vila Assunção, Santo André-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 311.546 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 120.322.471-00.

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de “ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA” sediada à Av. 6 de agosto, 363, Bairro 6 de agosto, Rio Branco-AC, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.342.966/0001-07 e com seu Contrato Social de Constituição arquivado e registrado sob o nº 1220005169.5 em 06 de dezembro de 1994, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato, bem como consolidá-lo:

I - Alterar a redação da Cláusula Décima Primeira para “Aos sócios fica proibido o uso da denominação social, para concessão de avais, fianças, endossos de favor, para terceiros, respondendo cada um pessoalmente pelos excessos e abusos que praticar, ficando entretanto autorizados a conceder avais, endossos, fianças, garantias e interveniências para Empresas coligadas e para aquelas em que os sócios ou um dos sócios tenha participação majoritária, observadas as regras contidas na “Cláusula Oitava” deste instrumento.

II - Em virtude das alterações acordadas o Contrato Social passa ter a seguinte redação consolidada:



737
8



CONTRATO SOCIAL DE

~~ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA~~

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA", e tem a sede à Av. 06 de agosto, 363, Bairro 06 de agosto, Rio Branco-AC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é a exploração de transporte coletivo de passageiros de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros mediante fretamento rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 08 de novembro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital Social de outras Empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA	72.000 QTS - R\$ 72.000,00 -	72,00%
BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA	10.000 QTS - R\$ 10.000,00 -	10,00%
RENE GOMES DE SOUZA	10.000 QTS - R\$ 10.000,00 -	10,00%
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	8.000 QTS - R\$ 8.000,00 -	8,00%
TOTAL	100.000 QTS - R\$ 100.000,00 -	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é limitada à importância do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA





CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em conjunta pelos sócios BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, RENE GOMES DE SOUZA e LUIZ GONZAGA DE SOUZA, nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, serão realizados exclusivamente por dois sócios em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipotecas, concessão de fianças e avais, na compra e venda de veículos, na sessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, somente terão validade se assinados pelos sócios BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ou RENE GOMES DE SOUZA.

CLÁUSULA NONA: Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício efetivo da gerência os sócios gerentes, farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites, estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos sócios fica proibido o uso da denominação social, para concessão de avais, fianças, endossos de fivor, para terceiros, respondendo cada um pessoalmente pelos excessos e abusos que praticar, ficando entretanto autorizados a conceder avais, endossos, fianças, garantias e interveniências para Empresas coligadas e para aquelas em que os sócios ou um dos sócios tenha participação majoritária, observadas as regras contidas na "Cláusula Oitava" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será proibida a sessão, doação, venda ou caução de cotas do Capital Social, sem o consentimento expresso de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de preço e condição, preferência esta a ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O desligamento por qualquer motivo de alguns dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data da ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, podendo ele ser substituído por seus herdeiros, que serão todos representados por um deles, enquanto estiver indiviso o quinhão.



739
S



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres do sócio, serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se à 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral, e o resultado apurado se for positivo (LUCRO), será mantido em conta de LUCROS, a disposição dos sócios para ser distribuído ou incorporado ao Capital social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (PREJUÍZO), o mesmo será conservado, em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas assinadas e identificadas.

Rio Branco, 30 de janeiro de 1997.

TRANSTAZA RODOVIÁRIA LTDA

TRANSTAZA RODOVIÁRIA LTDA


BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA
SÓCIO DIRETOR



RENE GOMES DE SOUZA
SÓCIO DIRETOR


BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA

RENE GOMES DE SOUZA

LUIZ GONZAGA DE SOUZA

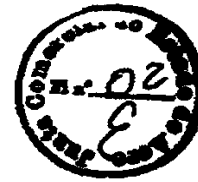
TESTEMUNHAS:


JAIR DEGIO DA CRUZ
CPF 070.640.636-20
RG. 819.130 MG/SEP


LUCIA MARTINS DOS SANTOS
CPF 131.367.778-75
RG. 26.921.780-7 SP/SEP



7408



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA**

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Rua José Maria Vileça, 215, Bairro Alto da Ponte, São José dos Campos - São Paulo, inscrita no cadastro no cadastro geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.036.603/0001-09, aqui representada pelos sócios Baltazar José de Sousa e Rene Gomes de Sousa, abaixo qualificados, com seu Contrato Social de Constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 352.090.018.002 em 28 de Novembro de 1.999.

BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua das Caneleiras, n.º 749, Bairro Jardim, Santo André - São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 257.253 INI-DF e inscrito no CPF sob o n.º 023.844.841-20.

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos - São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.283.845 SSP- MG e inscrito CPF sob o n.º 720.554.057-72.

LUÍZ GONZAGA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Dr. Alberto Benedetti, n.º 213, Vila Assunção, Santo André - São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 311.546 SSP-DF e inscrito no CPF sob o n.º 120.322.471-00; representado a totalidade do Capital Social da ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., estabelecida a Av. 6 de Agosto, n.º 363, Bairro 6 de Agosto, Rio Branco - Acre, inscrita no Cadastro Geral de

1





Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.342.968/0001-07 com seu Contrato Social de Constituição arquivado e registrado sob o n.º 122.000.5169.5 em 06 de Dezembro de 1994, e a última alteração arquivada sob o n.º 122.000.51.695 de 19 de Fevereiro de 1997, tem entre si justo e contrato introduzir as seguintes alterações;

I - Admitir neste ato e por este Instrumento os sócios a seguir qualificados:

NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada, a Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos - São Paulo, portadora da Cédula de Identidade n.º 599.624 SSP-DF e inscrita no CPF sob o n.º 091.313.748-08

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado, a Rua do Aviário, n.º 423, Bairro do Aviário, Rio Branco - Acre, portador da Cédula de Identidade OAB-MG-46.719 e inscrita no CPF sob o n.º 322.740.176-20.

II - Proceder a cessão e transferencia de quotas conforme a seguir;

II - I - TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, detentora na sociedade de 72.000 quotas, correspondente a 72,00 %, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio RENE GOMES DE SOUSA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), pagos em moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

II - II - BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, detentor na sociedade de 10.000 quotas, correspondente a 10,00 %, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio RENE GOMES DE SOUSA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.



742 S



II - III - LUIZ GONZAGA DE SOUSA, detentor na sociedade de 8.000 quotas,
~~correspondente a 8,00 %, cada e transferido para a sociedade,~~

NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA, 75,00 %, correspondente a 6.000
quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), pagos em
moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, 25,00 %, correspondente a 2.000 quotas,
pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagos em moeda
corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

III - Com as alterações acordadas o contrato social passa a ter a seguinte redação
consolidada.

**CONTRATO SOCIAL DA
ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA**

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob a denominação social de ETCA -
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, e tem a sede a Av. 08
de Agosto, n.º 363, Bairro 08 de Agosto, Rio Branco - Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo social é a exploração de transporte coletivo de
passageiros de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais,
intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros
mediante fretamento rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o
início de suas atividades se deu em 08 de Novembro de 1.994.

[Handwritten signatures of Luiz Gonzaga de Sousa, Neusa de Lourdes Simões Sousa, and Fabio Pereira dos Santos]



7438



CLÁUSULA QUARTA : A sociedade poderá participar do Capital Social de outras Empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua aplicação abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA : O Capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre sócios:

	QUOTAS	R\$	%
RENE GOMES DE SOUSA	92.000	92.000,00	92,00
NEUSA DE LOURDES SIMOES SOUSA	6.000	6.000,00	6,00
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS	2.000	2.000,00	2,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é limitada a importância do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA : A administração da sociedade será exercida pelos sócios RENE GOMES DE SOUSA E FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, nomeados sócios gerentes. A Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa passivamente, e a pratica de todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, serão

(Handwritten signatures of Rene Gomes de Sousa and Fábio Pereira dos Santos)



744 S



realizados pelos sócios RENE GOMES DE SOUSA E FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, assinando em conjunto, e ou RENE GOMES DE SOUSA, assinando isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA : Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipotecas, concessão de fianças e avais, na compra e venda de veículos, na sessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fracionamento, somente terão validade se assinados pelo sócio RENE GOMES DE SOUSA.

CLÁUSULA NONA: Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA : Pelo exercício efetivo da gerência, o sócio gerente, fará jus a uma retina mensal a título de pro labore, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites, estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Aos sócios fica proibido o uso da denominação social para concessão de avais, fianças, endossos de favor, para terceiros, respondendo cada um pessoalmente pelos excessos e abusos que praticar, ficando entretanto autorizados a conceder avais, endossos, fianças, garantias e interveniências para Empresas coligadas e para aquelas em que os sócios ou um dos sócios tenha participação majoritárias, observando as regras contidas na Clausula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Será proibida a sessão, doação, venda ou caução de quotas do Capital Social, sem o consentimento expreso de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em



745
8



igualdade de preço e condição, preferência esta a ser exercida dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O desligamento por qualquer motivo de alguns dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data da ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, podendo ele ser substituído por seus herdeiros, que serão todos representados por um deles, enquanto estiver indiviso o quinhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres do sócio, serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano, um balanço geral, e o resultado apurado se for positivo (LUCRO), será mantido em conta de LUCROS, a disposição dos sócios para ser distribuído ou incorporado ao Capital Social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (PREJUÍZO), o mesmo será conservado, em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



7465



E por estarem assim, justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas assinadas e identificadas.

Rio Branco, 15 de Outubro de 1.998

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA.

Baltazar Jose de Sousa
BALTAZAR JOSE DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA.

René Gomes de Sousa
RENÉ GOMES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

BALTAZAR JOSE DE SOUSA

Baltazar Jose de Sousa
BALTAZAR JOSE DE SOUSA

RENÉ GOMES DE SOUSA

René Gomes de Sousa
RENÉ GOMES DE SOUSA

LUIZ GONZAGA DE SOUSA

Luiz Gonzaga de Sousa
LUIZ GONZAGA DE SOUSA

FABIO PEREIRA DOS SANTOS

Fabio Pereira dos Santos
FABIO PEREIRA DOS SANTOS

NEUSA LOURDES SIMOES SOUSA
TESTEMUNHAS

Neusa Lourdes Simoes Sousa
NEUSA LOURDES SIMOES SOUSA
TESTEMUNHAS

PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
C.P.F 062.536.808-89
R.G. 18.414.251 SSP/SP

Paulo Henrique G. da Silva
PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
C.P.F 062.536.808-89
R.G. 18.414.251 SSP/SP

ANTONIO DUTRA RIBEIRO
R.G 17.333.816 SSP/SP
C.P.F 049.096.438-93

Antonio Dutra Ribeiro
ANTONIO DUTRA RIBEIRO
R.G 17.333.816 SSP/SP
C.P.F 049.096.438-93



747
S



**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO ACRE LTDA
CNPJ nº 00.342.966/0001-07**

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 1999, reuniram-se os sócios-quotistas representantes da totalidade do capital social da ETCA - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda, a saber:

- 1) Rene Gomes de Sousa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos - São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 2.283.845 SSP- MG e inscrito no CPF sob nº 720.554.057-72.
- 2) Neusa de Lourdes Simões Sousa, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada, a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos - São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 599.824 SSP- DF e inscrita sob nº 091.313.748-08.
- 3) Fábio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado a Rua do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, Rio Branco - Acre, portador da Cédula de Identidade OAB-MG 46.719 e inscrita no CPF sob nº 322.740.176-20.

Iniciados os trabalhos, foi esclarecida que a presente reunião tem por objetivo autorizar a sociedade a prestar garantias à empresa Viação Barão de Mauá Ltda, CNPJ nº 057.550.892/0001-07, em contrato firmado entre esta e o Banco Safra S.A.

Colocada a matéria em discussão, foi aprovada por unanimidade de votos, estando assim autorizada a ETCA- Empresa de Transportes do Acre, representada na forma específica em seu Contrato Social e Alterações, a prestar garantia de alienação fiduciária à Viação Barão de Mauá Ltda, em contrato firmado entre esta e o Banco Safra S.A, até o valor limite de R\$. 382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais), na operação específica de Aditamento do Contrato de número 122.156-2, sendo que o Aditivo leva o número 123.095-2.

Fica esclarecido também que, apesar das disposições constantes na cláusula décima do contrato social da empresa, consolidado em 15 de Outubro de 1998, a prestação das aludidas garantias faz parte dos interesses sociais, não enquadrando-se nas disposições de tal cláusula, prevalecendo assim esta ata de reunião de quotistas e comprometendo-se os sócios quotistas que esta subcrevem a alterar o contrato social da empresa, permitindo assim que sejam sanadas quaisquer divergência de interpretação que porventura venham a ocorrer.

A presente autorização, que ratifica os atos da mesma natureza anteriormente praticados, apresenta prazo de validade de 30 dias a contar da presente data.

Mauá, 30 de Setembro de 1999

(Handwritten signatures and stamps)

JURAMENTO

Rene Gomes de Sousa

FABÍLIO HERNANDES

Neusa de Lourdes S. Sousa

Fábio Pereira dos Santos

RECEBIMOS

1999



748 S



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**

“ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.”

CNPJ 00.342.966/0001-07

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 41, Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador do R.G 35.807.313-3 SSP/SP e CPF n.º 720.554.057-72;

NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 41, Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 599.824 SSP-DF e inscrita no CPF sob o n.º 091.313.748-08;

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua do Aviário, n.º 423, Bairro do Aviário, Rio Branco, Estado do Acre, portador da Cédula de Identidade OAB-MG 46.719 e inscrito no CPF sob n.º 322.740.176-20;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**, com sede à Av. 06 de Agosto, n.º 363, Bairro 06 de Agosto, Rio Branco, Estado do Acre inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.342.966/0001-07, com seu Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o n.º 122.000.5169-5 de 06 de Dezembro de 1.994 e sua última alteração sob o n.º 122.000.5169-5 de 15 de Dezembro de 1998, resolvem de comum acordo, introduzir as seguintes alterações no Contrato social, bem como, consolidá-lo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - Alterar o endereço da matriz Av. 06 de Agosto, n.º 363, Bairro 06 de Agosto, Rio Branco, Estado do Acre, para Rua Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, Bairro 15, Rio Branco, Estado do Acre.



749 S



II – Proceder à cessão e transferência das quotas conforme a seguir;

O sócio **RENE GOMES DE SOUSA**, já qualificado, detentor de 92.000 (Noventa e duas mil) quotas sociais, correspondentes a 92%, da participação societária, cede e transfere a sócia **NEUSA DE LOURDES SIMOES SOUSA**, já qualificada a quantia de 43.000 (Quarenta e três mil) quotas.

O valor e as condições de pagamento de que trata esta cessão de quotas, estão reguladas em instrumento particular de alienação de participação societária avencado em separado.

A responsabilidade dos sócios continua na forma da Lei, limitada a importância do Capital Social.

III - Com as alterações descritas o Contrato Social passa a ter a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DE
"ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA."**

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FILIAIS, E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **"ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA."**, e tendo sua sede à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, Bairro 15, Rio Branco, Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade será a exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, micro-ônibus, automóveis e veículos automotores de uso rodoviário em geral através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros, mediante fretamento em veículos rodoviários.



5087



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 08 de Novembro de 1.994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital Social de outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA : O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado e dividido em 100.000 00 (Cem mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	R\$	%
René Gomes de Sousa	49.000	49.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	49.000	49.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	2.000	2.000,00	2,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da lei, (Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919, art. 2º e 9º) fica limitada à totalidade do Capital Social.

Handwritten signatures of the partners.



751 S



DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, serão realizadas pelos sócios gerentes, RENE GOMES DE SOUSA e NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA e/ou FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, assinando em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA : Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipoteca, na concessão de fianças e avais, na compra e venda de bens móveis, imóveis e veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, serão assinados e somente terão validade se assinados pelos sócios gerentes, RENE GOMES DE SOUSA e NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA em conjunto.

CLÁUSULA NONA : Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou a totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA : Pelo exercício efetivo da gerencia, os sócios gerentes, farão jus a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, com valor a ser estabelecido, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Aos sócios fica proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, especialmente em concessão de avais, fianças e endosso de favor, respondendo cada um pessoalmente, pelos excessos e abusos que praticar.



752
S



DA CESSÃO DE QUOTAS, DA RETIRADA E DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Será proibida a cessão, doação, venda ou caução de quotas do Capital Social, sem o consentimento de todos os sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de preço e condições, preferência esta a ser exercida dentro do 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O desligamento por qualquer motivo de algum dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especialmente levantando na data da ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios sociais, podendo ele ser substituído por herdeiros, que serão todos representados por um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres dos herdeiros, serão apurados e pagos conforme cláusula décima terceira.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DO RESULTADO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano um balanço geral, e o resultado apurado, se for positivo (lucro), será mantido em conta de lucros suspensos a disposição dos sócios, para ser distribuído ou incorporado ao Capital Social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (prejuízo), o mesmo será conservado em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.



753
8




DISPOSIÇÕES GERAIS

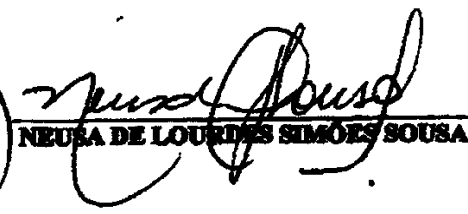
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A presente redação consolidada unifica e substitui todos os anteriores instrumentos de alteração do Contrato Social, ficando em consequência, revogada todas as disposições contidas no Contrato Social primitivo e nas sucessivas alterações por este instrumento consolidadas.

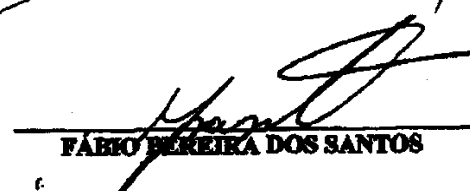
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : Fica eleito pelos sócios o fórum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, como único competente às disposições deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

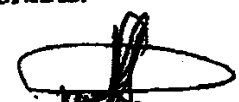
Rio Branco - Acre, 10 de Março de 2.001.



RENE GOMES DE SOUSA


NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA


FABIO FERREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
CPF 062.536.808-89


JOSE ANTONIO FERREIRA
CPF 749.949.218-49
RG 606/457-531/1



754 S



ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CNPJ: 00.342.966/0001-07

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular:

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, nascido em 13 de Julho de 1957, na cidade de Carmo da Parnaíba, estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à rua Visconde de Ouro Preto, nº 41 - Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 35.807.313-3 expedida em 15 de Maio de 1997 pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 720.554.057-72;

NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascida em 01 de Fevereiro de 1962, na cidade de Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliada à Rua Visconde de Ouro Preto, n 41 - Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG N 599.824 expedida em 18 de Maio de 1981 pela SSP-DF e inscrita sob o nº 091.313.748-08;

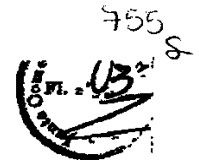
FABIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 24 de Julho de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Estrada da Usina, nº 888, Apto 205, Bairro Morada do Sol, Rio Branco, Estado do Acre, portador da cédula de identidade OAB/MG nº 46.719 expedida em 11 de Janeiro de 1988 e inscrito no CPF sob o nº 322.740.176-20;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA**, com sede em Rio Branco – Estado do Acre, à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n 695, bairro 15, constituída mediante contrato arquivado na **Junta Comercial do Estado do Acre** sob o nº 122.000.5169-5 de 06 de Dezembro de 1.994 e a última alteração sob o nº 122.000.5169-5 de 27/03/2001, resolvem alterar o Contrato Social, que o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir:

01 - Alterar a CLÁUSULA SEXTA, para adaptação ao Novo Código Civil, conforme segue:

Página 1 de 9





"CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social".

02 - Os sócios resolvem aumentar o Capital Social em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), mediante o aproveitamento dos valores da conta Reservas de Capital, no valor de R\$ 28.831,96 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e a integralização neste ato de R\$ 871.168,04 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos), em moeda corrente do país.

Com a alteração acima a CLAUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais), totalmente integralizado em 1.000.000 (Hum milhão) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim atribuído aos sócios";

	Quotas	R\$	%
Rene Gomes de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	20.000	20.000,00	2,00
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

03 - Introduzir as cláusulas abaixo ao contrato social, em razão do Novo Código Civil, passando as mesmas a fazer parte integrante da presente Alteração Contratual Consolidada:

- ✓ Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a Sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido ou destituído, bem como sua remuneração determinada por sócios, que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;
- ✓ Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da Sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados por sócios que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;
- ✓ As Demonstrações Financeiras e as Prestações de Contas anuais da Sociedade serão analisadas em reuniões anuais de

Página 2 de 9



7568



prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, decisões serão devidamente registradas em atas;

- ✓ Os lucros quando distribuídos, não guardarão proporcionalidade da participação dos sócios no capital social empresa. Ficando a decisão dos percentuais de distribuições lucros, a serem deliberados, fixados e registrados em atas reuniões de sócios cotistas;
- ✓ Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com ele concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre contas e designar administrador(es) quando for o caso. Na omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados;
- ✓ O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;
- ✓ As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Ata
- ✓ Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os sócios ratificam em todos os seus termos o contrato social anterior e suas posteriores alterações, permanecendo em pleno vigor e por eles aceitas disposições que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, valendo, de pleno direito, as estipulações constantes deste instrumento, CONSOLIDADAS como se segue:

ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



757
S



DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDES, FILIAIS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social ~~"ETCA~~
~~EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA"~~, tendo sua
sede á Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, Bairro 15, Rio Branco -
Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é a exploração comercial
de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus,
microônibus, automóveis, veículos automotores de uso rodoviário em geral,
através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e
internacionais, e o transporte de passageiros mediante fretamento de
veículos rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo
indeterminado, e o início de suas atividades se deu 08 de Novembro de
1.994.

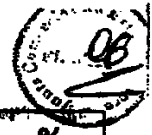
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital social de
outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o
exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou
agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado
é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Hum
milhão) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), ficando assim
atribuído aos sócios:



7585



	Quotas	R\$	%
Rene Gomes de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	20.000	20.000,00	2,00
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será dirigida por todos os sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetos sociais, serão realizados pelos sócios gerentes, **RENE GOMES DE SOUSA, NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipoteca, na concessão de fianças e avais, na compra e venda de bens móveis, imóveis e veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, serão assinados pelos sócios gerentes, **RENE GOMES DE SOUSA.**

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão outorgar procuração para terceiros exercerem parte ou a totalidade de suas atividades na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: os atos de alienação de veículos com menos de 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação, e os de celebração de quais quer contratos, inclusive os de financiamentos e de arrendamento mercantil, somente terá validade de assinada pelo sócio **RENE GOMES DE SOUSA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a Sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido

Página 5 de 9



759
2



ou destituído, bem como sua remuneração determinada por sócios, que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da Sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados por sócios que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Demonstrações Financeiras e as Prestações de Contas anuais da Sociedade serão analisadas em reuniões anuais de prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, as decisões serão devidamente registradas em atas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, os Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre as contas e designar administrador (es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo, no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Atas.

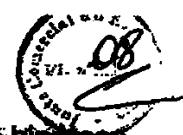
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo exercício das funções de diretoria, cada um dos diretores fará jus a uma retribuição mensal "pró-labore" de valor que



7605



serão periodicamente fixados pela sociedade e que em nenhuma hipótese poderá exceder o máximo permitido pela legislação do imposto de Renda.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA: As deliberações serão reduzidas a termo escrito e assinado pelos que delas tenham participado.

DAS COTAS DE CAPITAL E SUA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As quotas de capital são indivisíveis, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento de sócios que representam no mínimo 85% do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual fará constar o número de quotas que pretende vender, preço e forma de pagamento para que os demais sócios exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. A preferência será exercida pelos sócios em partes proporcionais as quotas possuídas e se encerrado o prazo, os sócios não tiverem exercido o direito preferencial, as quotas disponíveis poderão ser rateadas entre outros, ainda observado o critério da proporcionalidade. Se nenhum dos sócios quotista manifestar interesse na aquisição, o sócio alienante ficará livre para realizar a alienação das suas cotas para terceiro ou terceiros.

DO ANO SOCIAL E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil e em 31 de Dezembro de cada ano será levantando um balanço geral com a respectiva apuração dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os lucros apurados terão a destinação que lhes derem os sócios quotistas, tanto podendo ser a eles distribuídos, como mantido em reserva para futuros aumentos de Capital.

Página 7 de 9



7618



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Se for apurado resultado negativo (prejuízo), o mesmo será mantido em conta de resultados pendente para compensação com lucros apurados em exercícios seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os lucros quando distribuídos, não guardarão a proporcionalidade da participação dos sócios no capital social da empresa. Ficando a decisão dos percentuais de distribuições de lucros, a serem deliberados, fixados e registrados em atas de reuniões de sócios cotistas.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo o falecimento de um ou mais sócios, a sociedade não se dissolverá nem interromperá as suas atividades, podendo os herdeiros ingressar na sociedade, ficando sub rogados nos direitos e obrigações do falecido, podendo na sociedade fazer-se representar por um deles, enquanto estiver indiviso quinhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Não convido aos herdeiros do falecido integrarem a sociedade, proceder-se ao levantamento de um balanço geral especial para apuração do valor dos direitos dos sócios falecidos e dos haveres assim apurados, serão pagos aos herdeiros, na forma estabelecida nas cláusulas vigésima segunda e vigésima terceira.

DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS E DO PAGAMENTO DE SEUS DEVERES E HAVERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Do desligamento por qualquer motivo de algum sócio, não acarretará a dissolução da sociedade nem interromperá as suas atividades, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data da ocorrência e pago ao sócio desligado ou aos seus herdeiros ou sucessores, segundo fórmula combinada entre as partes, de acordo com disponibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O pagamento de direitos e haveres do sócio que por qualquer motivo se desligue ou seus herdeiros ou sucessores não poderá ser realizado em número superior de 20 (Vinte), prestações e o seu valor será corrigido de acordo com os índices que venha ser legalmente estabelecido pelo governo.

Página 8 de 9



762 S



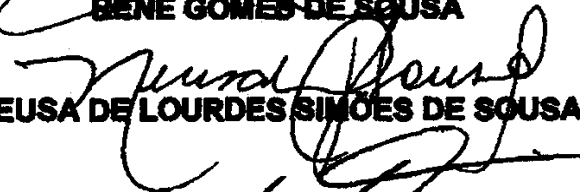
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Rio Branco, Estado de Acre, com absoluta preferência sobre quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente redação consolidada unifica e substitui todos os anteriores instrumentos de alteração do Contrato Social, ficando em consequência, revogada todas as disposições contidas no Contrato primitivo e nas sucessivas alterações por instrumento consolidado. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas abaixo e identificadas.


Rio Branco/AC, 18 de Agosto de 2004.



BENE GOMES DE SOUSA


NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Paulo Henrique Gregório da Silva
CPF : 062.536.808-89
RG : 18.414.251
CRC Nº: 1RN003026/P-0 T SP


Geraldo Claudinei de Oliveira
CPF : 094.383.068-03
RG : 19.909.550-4
OAB/SP : 223076



7038

CONTRATO SOCIAL DA
RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de "RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA." tendo sua sede à Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, Vila São Domingos, CEP 18132-220, São Roque-SP e as filiais:

1. GUARULHOS

Rodovia Fernão Dias, km 89,7
Bairro Itapegica, Guarulhos-SP

2. RIO BRANCO

Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695
Bairro 15 - CEP 69901-230 - Rio Branco-AC

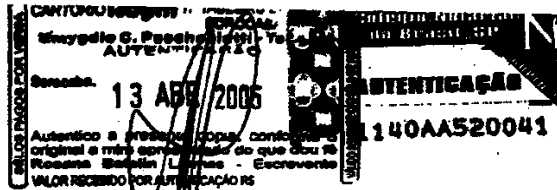


PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada estabelecimento filial é atribuído capital de R\$ 1,00 (um real), destacado do capital social exclusivamente para efeitos fiscais e de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração comercial da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, micro-ônibus, automóveis e veículos automotores de uso rodoviário em geral através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais; o transporte de passageiros mediante fretamento em veículos rodoviários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá participar do capital social de outras empresas na condição de sócia cotista podendo também, para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.





CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 26 de agosto de 1.991.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) René Gomes de Souza.

500.000 cotas de R\$ 1,00 = R\$ 500.000,00 = 50%

b) Neusa de Lourdes Simões de Sousa

500.000 cotas de R\$ 1,00 = R\$ 500.000,00 = 50%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

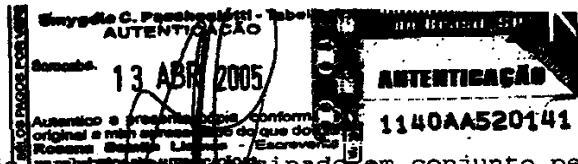
DA REPRESENTAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador René Gomes de Souza. A representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, serão realizadas pelo sócio administrador.

CLÁUSULA OITAVA - Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipoteca, na concessão de fianças e avais, na compra e venda de bens móveis, imóveis e veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, serão



765
2



assinados e somente terão validade se assinado em conjunto pelos sócios Rene Gomes de Sousa e Neusa de Lourdes Simões de Sousa.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador poderá outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou a totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício efetivo da gerência, o sócio administrador, fará jus a uma retirada mensal a título de pro labore, com valor a ser estabelecido, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aos sócios fica proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, especialmente em concessão de avais, fianças e endosso de favor, respondendo cada um pessoalmente, pelos excessos e abusos que praticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido ou destituído, bem como sua remuneração determinada pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da sociedade serão analisadas em reuniões anuais de prestação de contas.



7668

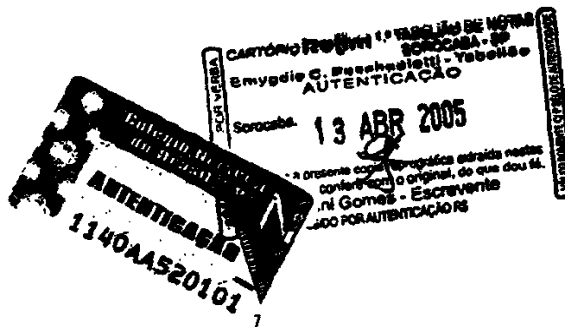
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de abril de cada ano para assinar o inventário, os balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Conselho Fiscal da sociedade não será permanente podendo, no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada, ficando também dispensada a lavratura e manutenção do livro registro de atas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Por estarem, assim, justo e contratados, mandaram lavrar este instrumento em três vias de igual teor, que assinam em presença e companhia das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.



Handwritten signature of Emygdio C. Paschoalini



767

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA

Autos n.

CERTIDÃO

Certifico que, em decorrência da perda da sequência numérica, esta folha englobará o(s) número(s) faltante(s) acima citado(s), conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Resolução PRESI n. 5.

Rio Branco (AC), 03/03/2021.


Geovane Soares da Silva
Servidor



7688

São Roque, 25 de outubro de 2.004

[Handwritten Signature]
 RENE GOMES DE SOUSA

[Handwritten Signature]
 ANUSA DE LOUDES SIMÕES DE SOUSA

[Handwritten Signature]
 CAIO RUBENS CARDOSO PESSOA

[Handwritten Signature]
 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES

RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Elaine Cristina S. de Jesus
 RG. : 10.681.161-SSP/SP

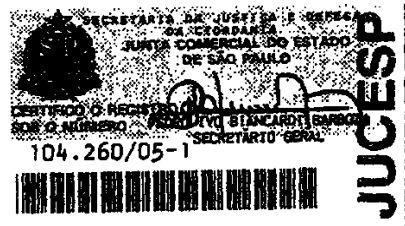
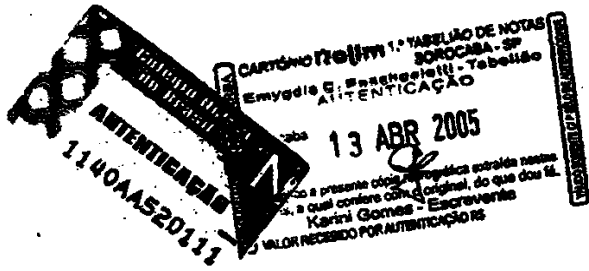
[Handwritten Signature]
 Luci Braga
 RG. : 5.975.784-SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO

Antônio Russo

OAB/SP 14.596

RÁPIDO SÃO ROQUE 2



JUCESP



769
2



JUCESP PROTOCOLO
259388/05-1

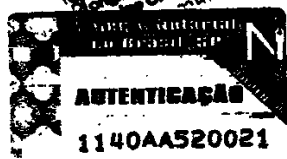
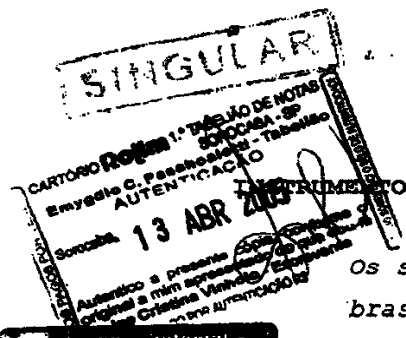


RÁPIDO SÃO ROQUE

CNPJ Nº 66.770.082/0001-61

NIRE Nº 35.210.396.791

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

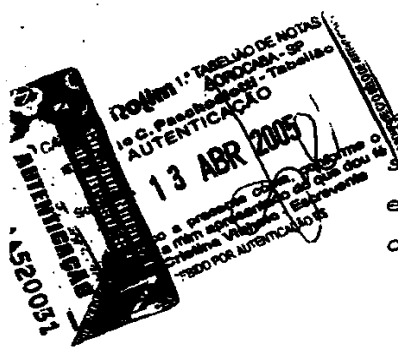


Os signatários deste instrumento, **RENÉ GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.283.845-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 720.554.057-72, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 41; **NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 599.824-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 091.313.748-08, residente e domiciliada em São José dos Campos/SP, à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 41; **RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.455.260-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.393.416-87, residente e domiciliado em Uberaba/MG, à Rua Ricardo Misson, nº 369, apto. 202; **CAIO RUBENS CARDOSO PESSOA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 692.835-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 271.024.401-20, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, à Rua Melo Viana, nº 200, apto. 1.001 e **FRANCISCO DE ASSIS MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 554.465-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 302.544.856-34, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, à Rua Capitão José Dias, nº 196, apto. 32, representando a totalidade das cotas do capital da **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.**, sediada em São Roque/SP, à Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250, Vila São Domingos, CEP 18132-620, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.210.396.791, em sessão de 26 de agosto de 1.991 e

[Handwritten signatures and scribbles]



770
8



ultima alteração registrada sob o nº 427.660/04-0, em sessão de 30 de setembro de 2.004, têm entre si justo e combinado introduzir as seguintes alterações ao contrato social:

1. O sócio Caio Rubens Cardoso Pessoa, que é titular de 50.000 cotas de capital, do valor de R\$ 1,00 cada uma e total de R\$ 50.000,00, **representando 5% do capital**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a totalidade dessas cotas e todos os direitos a elas relativos para a sócia Neusa de Lourdes Simões de Sousa, de quem declara haver recebido o respectivo preço, dando quitação e também oferecendo à sociedade, da qual retira-se, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, por direitos relativos à sua participação societária.

2. O sócio Francisco de Assis Marques, que é titular de 50.000 cotas de capital, do valor de R\$ 1,00 cada uma e total de R\$ 50.000,00, **representando 5% do capital**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a totalidade dessas cotas e todos os direitos a elas relativos para ao sócio René Gomes de Sousa, de quem declara haver recebido o respectivo preço, dando quitação e também oferecendo à sociedade, da qual retira-se, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, por direitos relativos à sua participação societária.

3. O sócio Ronan Geraldo Gomes de Sousa, que é titular de 50.000 cotas de capital, do valor de R\$ 1,00 cada uma e total de R\$ 50.000,00, **representando 5% do capital** cede e transfere, como cedido e transferido tem, a metade dessas cotas e dos direitos a elas relativos para o sócio René Gomes de Sousa e a outra metade para a sócia Neusa de Lourdes Simões de Sousa, de quem declara haver recebido o respectivo preço, dando quitação e também oferecendo à sociedade, da qual retira-se, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais



771 S

reclamar, no presente ou no futuro, por direitos relativos à sua participação societária.

4 São declaradas aprovadas as contas das gestões exercidas pelos sócios retirantes.

5. Em consequência da retirada de sócios e cessão e transferência de cotas, o capital, que é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, e está totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

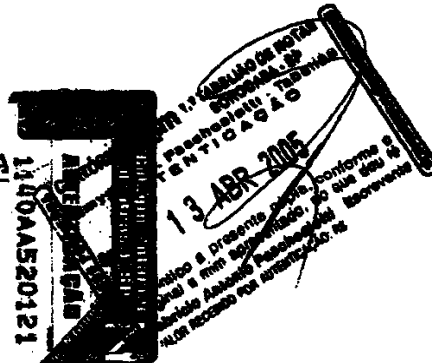
- a) René Gomes de Souza.
500.000 cotas de R\$ 1,00 = R\$ 500.000,00 = 50%
- b) Neusa de Lourdes Simões de Sousa
500.000 cotas de R\$ 1,00 = R\$ 500.000,00 = 50%

5.1. A responsabilidade pessoal de cada sócio, na forma do art. 1.052 do Código Civil, continua limitada ao valor de suas cotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

6. Fica constituída a filial nº 02, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, Bairro 15, CEP 69901-230.

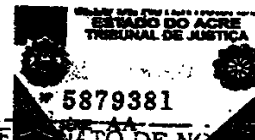
Em consequência da retirada de sócios e cessão e transferência de cotas acima especificadas, o contrato social passa a ter a seguinte

REDAÇÃO CONSOLIDADA



772

RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
 CN.P.J. 66.770.082/0001-61
 NIRE 3.521.039.679-1



2º TABELA
 AUTENTICO
 Rio Branco Acre, 08 JAN 2010
 Tabelária Titular

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.008.840/0001-14, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, nº. 1.164 – sala 602, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG. CEP: 30.130-131, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3.120.647.031-8 em 09/04/2002, e última alteração sob o nº. 4.005.059 de 28/10/2008, neste ato representado pela sócia **MARIA DE LOURDES GOMES**, brasileira, natural de Dom Silvério/MG, nascida em 30/07 1958, separada judicialmente, bióloga, portadora da carteira de identidade nº MG – 1.282.530 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 530.026.876-34, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Cláudio Manoel, nº. 735, apto. 702 – Bairro Funcionários, CEP nº. 30.140-100.

SÉRGIO GOMES CAETANO, brasileiro, solteiro, nascido em Patos de Minas/MG em 28/04/1974, empresário, portador da CI – M nº 7.967.750 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.529.606-70, residente e domiciliado em Santo André/SP, à Rua das Figueiras, nº. 1.176, Bairro Jardim, CEP nº. 09.080-300.

Únicos sócios da sociedade empresária, **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.770.082/0001-61, estabelecida à Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Bairro Vila São Domingos, São Roque/SP, CEP nº 18.132-620, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.210.396.791 em 26/08/1991 e última alteração registrada sob o nº. 97.889/09-0 de 12/03/2009, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da sociedade, e em seguida consolidá-lo, fazendo-o mediante as seguintes alterações:

DAS ALTERAÇÕES:

1 – DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA EMPRESA:

A sociedade vinha exercendo suas atividades no endereço, Rua Jamila Abumassur Mana, nº 250 – Bairro Vila São Domingos, cidade de São Roque/SP, CEP: 18.132-620, a partir desta alteração a sociedade exercerá suas atividades no endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº. 727 – Bairro Quinze, cidade Rio Branco/AC, CEP: 69.901-230.

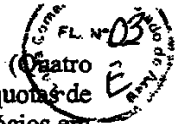
2 – DA CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

2.1 – **SÉRGIO GOMES CAETANO**, já qualificado no preâmbulo desse instrumento, legítimo possuidor de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas do Capital Social, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total em valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), cede e transfere, de forma onerosa a totalidade de suas quotas à **JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, viúvo, nascido em Alvinópolis/MG em 26/10/1925, empresário, portador do CI – M nº 163.460, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.600.436-68, residente e domiciliado em São Roque/SP, à Rua Capitão Fernão Paes de Barros, nº. 272 – Bairro Jardim Bela Vista, CEP 18.134-150.

[Handwritten signatures and initials]



773 S



2.2 - Mediante a cessão e transferência de quotas, o capital social de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 (Quatro milhões e duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrita e integralizada pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valores	%
JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	50
TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	50
Totais	4.200.000	R\$ 4.200.000,00	100

Parágrafo Primeiro: Para o estabelecimento da filial é atribuído um capital de R\$ 1,00 (um real), destacado do Capital Social, exclusivamente para efeitos fiscais e registro próprio.

Parágrafo Segundo: A RESPONSABILIDADE dos sócios é RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052 do código Civil.

3 - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO, que representará a sociedade individualmente, nos termos do disposto no art. 1.011 c/c, art. 1.042 c/c e art. 1.060, caput e parágrafo único, e 1.054 do Código Civil, ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

4 - DO FORO

O Foro eleito para serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou divergências desse contrato que era a Comarca de São Roque, no Estado de São Paulo passa a ser a partir desta alteração a Comarca de Rio Branco, no Estado do Acre.

5 - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade decide alterar seu objeto social de exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros de ônibus, microônibus, automóveis e veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros, mediante fretamento de veículos rodoviários, para exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros de ônibus, microônibus, automóveis e veículos de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de RÁPIDO SÃO ROQUE

CLÁUSULA 2ª - SEDE

A sociedade tem sede à Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº. 727 - Bairro Quinze - Rio Branco / Acre, CEP nº. 69.901-230, e estabelecimento da filial nº 01 à Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº. 695, Bairro Quinze - Rio Branco Acre, CEP nº.69.901-230, filial nº. 02 à Rua Zenith Galvão Terra, nº. 353 A, Bairro Jardim Florença, São Miguel Arcanjo / São Paulo, CEP nº. 18.230-000 e poderá a qualquer tempo, abrir filiais, escritórios, agências, sucursais e estabelecimentos auxiliares em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado

CLÁUSULA 4ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros de ônibus, microônibus, automóveis e veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais.

[Handwritten signatures and initials]



7748



Parágrafo Único: A Empresa poderá participar do Capital Social de outras sociedades empresariais na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação operar linhas em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Valores	%
JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	50
TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	50
Totais	4.200.000	R\$ 4.200.000,00	100

Parágrafo Primeiro: Para o estabelecimento da filial é atribuído um capital de R\$ 1,00 (um real), destacado do Capital Social, exclusivamente para efeitos fiscais e registro próprio.

Parágrafo Segundo: A RESPONSABILIDADE dos sócios é RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas do Capital são indivisíveis, intransferíveis, inalienáveis ou gravadas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios cotistas, os quais terão sempre, direito de preferência em suas aquisições. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro: Se um dos sócios tiver a pretensão de transferir, vender, alienar, ceder ou entregar em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos outros sócios, comunicando por escrito para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, possam exercer os direitos de preferência.

Parágrafo Segundo: O não exercício por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência, no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

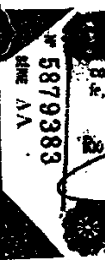
CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO, que representará a sociedade individualmente, nos termos do disposto no art. 1.011 c/c, art. 1.042 c/c e art. 1.060, caput e parágrafo único, e exclusivamente para negócios da própria Sociedade, segunda remissão determinada pelo art. 1.054 do Código Civil, ficando expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

CLÁUSULA 8ª - DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

Caberá ao sócio administrador definido na Cláusula Sétima, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo ele, dentre outros, de poderes para:

- (a) Responder a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (b) Nomear procuradores para agir em nome da sociedade, com poderes especiais para representá-la;
- (c) Assinar cheques e ordens de pagamentos;



Handwritten signatures and initials of the signatory and witnesses.



775

- (d) Reconhecer e contrair ~~dividas~~ ou obrigações em geral, nomear e constituir procuradores ou advogados, transigir, dispor dos bens sociais, inclusive os móveis, podendo para tanto onerar, vender, alienar, onerar ou agravar e determinar os respectivos termos, preços e condições;
- (e) Subscrever ou adquirir títulos públicos ou particulares podendo assinar quaisquer outros documentos, mesmo quando inpartem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas e cambiais.

CLÁUSULA 9ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, importância essa definida por ele, permitida pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito da conta de despesas administrativas, porém, poderá optar em levantar mensalmente um balancete e fazer as antecipações dos lucros, conforme prevê a cláusula décima.

CLÁUSULA 10ª – DOS LUCROS E PERDAS

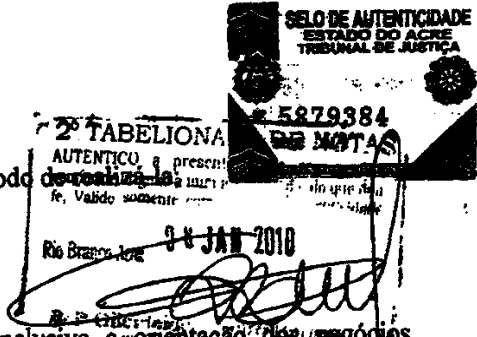
Os lucros ou Perdas verificados em Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de cada ano, conforme o art. 1.065 do Código Civil será dividido ou suportado pelos sócios em partes proporcionais ao Capital Social, tendo o exercício social seu início em 1º de janeiro de cada ano e seu término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A sociedade poderá optar em fazer a ANTECIPAÇÃO dos LUCROS INTERMEDIÁRIOS, mensalmente, a critério dos sócios, desde que realizado em Balancete Mensal Contábil para auferi-lo, fazendo-se, em seguida a sua ANTECIPAÇÃO, conforme art. 10 da Lei 9.249/95 e IN 63/97 da Receita Federal do Brasil, devendo a distribuição final ocorrer após o fechamento do Balanço Patrimonial, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA 11ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem do consentimento de três quartos dos sócios, as modificações do CONTRATO SOCIAL que tenham por objetivo matérias a seguir indieadas e deliberada em Reunião da Sociedade (arts. 1.071 a 1.080 do Código Civil) conforme segue:

- (a) Cessão ou transferência total ou parcial de quotas;
- (b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- (c) Aumento do capital social;
- (d) O valor da quota de cada sócio no capital social, e o modo de realização;
- (e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- (f) A responsabilidade dos sócios nas obrigações sociais;
- (g) A redução do capital social;



Parágrafo Único: Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como, sobre outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária de três quartos dos sócios. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria de votos, com base em quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 12ª – DAS REUNIÕES

Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações da sociedade, inclusive para matérias previstas nos arts. 10.71 e 1.078 do Código Civil, serão tomadas por reunião de sócios sempre que os sócios entenderem necessária, dispensando-se as formalidades convocatórias e de instalação na forma da Lei, bastando para a regularidade da convocação ou o de correspondência em que se façam

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large '4' on the right side.



770



constar à data da reunião e a matéria que se ocorrerá em discussão para fins deliberativos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

Parágrafo Primeiro: Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a realização da própria reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ata proveniente das reuniões de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve resumo dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidências, protestos e registro de votos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro: Esta Sociedade esta dispensada da criação do Conselho Fiscal por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme a Lei n°. 10.406/02.

CLÁUSULA 13ª - DO DIREITO DE RECESSO E DAS EXCLUSÕES DE SÓCIOS

Quando da exclusão de sócio administrativamente, somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficarem claramente demonstrada a Justa Causa, detectada atuação nociva aos interesses da Sociedade, ou por falta grave no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade (art.1.085 do Código Civil e conforme estabelece o seu parágrafo único).

A exclusão extrajudicial será obrigatória à publicação em jornal de grande circulação do Edital de Convocação da Reunião de Diretoria, publicando-se a pauta, os motivos da exclusão, comparecendo o acusado à Reunião de Diretoria, com direito à ampla defesa. Em permanecendo o litígio, caberá ao Juízo, através de provocação da parte interessada, solucionar a pendência.

Poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de outro sócio, por falta grave ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.

O sócio terá direito de retirar-se da Sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.077, aplicando-se as regras do art. 1.031, caput (ambos do Código Civil), sendo que, depois de apurados, em Balanço especialmente levantado, os seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes.

CLÁUSULA 14ª - DO FALECIMENTO E FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento ou falência de um dos sócios não dissolverá a Sociedade, caso em que as suas quotas serão transferidas aos sucessores legais, elaborando-se para isso uma Alteração do Contrato Social, ou também, ocorrendo à hipótese de os sócios remanescentes, ou o herdeiro ou herdeiros não terem interesse em assumir a Sociedade imediatamente, poderão os sócios remanescentes pagar aos sucessores legais a parte do falecido ou falido, nas suas quotas de capital, lucros líquidos e patrimônio da Empresa a ser levantado a partir de um Balanço Patrimonial, da data do falecimento ou da declaração de falência.

Fica também estabelecido que os sucessores legais terão direito a um levantamento do Patrimônio, levantando-se um Balanço de Determinação de Haveres, facultando-se a contratação de Perito Especializado, que será nomeado de comum acordo entre as partes, para a apuração do Valor Real. Após a conclusão do Levantamento Contábil e do Valor Real, os sucessores legais poderão receber os valores a serem atribuídos, em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes, tendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela 90 (noventa) dias da data do falecimento ou da declaração de falência.

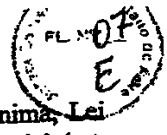
CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5079307
9066709
15/01/2018
Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:24

Handwritten signatures and initials.



777
S



A regência da sociedade Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade Anônima, Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, sendo prevista a subsidiariedade no Contrato Social (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil)

CLÁUSULA 16ª - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram formalmente, não estarem incurso nos crimes previstos no parágrafo primeiro do art., 1.011 do Código Civil, estando os mesmos aptos a exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA 17ª - DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Os casos omissos no presente instrumento particular de CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA. serão regidos pelas leis vigentes no País e serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II, do Livro II, da Lei nº. 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA 18ª - DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, no Estado do Acre, para nele serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou divergências desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

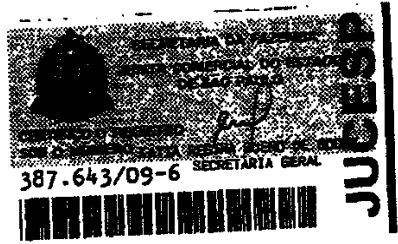
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de CONTRATO SOCIAL da sociedade Empresária RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., em 3 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presente, devendo o presente instrumento ser Arquivado e Registrado na Junta Comercial de São Paulo, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Rio Branco - AC, 10 de setembro de 2.009.

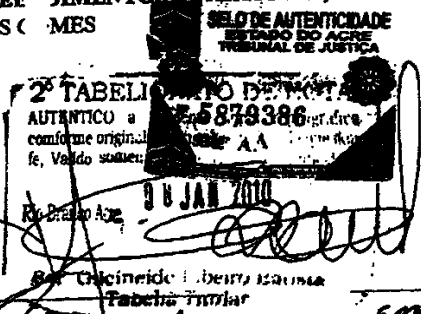
SÉRGIO GOMES CAETANO
Sócio retirante

JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO
Sócio Administrador

TECPARTES EMPRESÁRIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIA DE LOURDES GOMES
Sócia



Testemunhas:



Edson de Meira
RG:23.839.599-6 85r/1st
CPF: 064.622.652-73

EMERSON FERNANDES RIBEIRO
RG: 20.350.787-3 55r/1st
CPF: 122.646.652-06



778
S

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA
C.N.P.J.: 66.770.082/0001-61



Os abaixo assinados: **TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com capital nacional, inscrita no C.N.P.J.: sob nº. 05.008.840/0001-14, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte nº 1.164, Sala 602, CEP: 30.130-131, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3.120.647.031-8 em sessão de 09/04/2002, e última alteração sob o nº 4.005.059 em sessão de 28/10/2008, neste ato representado pela sócia **MARIA DE LOURDES GOMES**, brasileira, natural de Dom Silvério/MG, nascida em 30/07/1958, separada judicialmente, bióloga, portadora da Cédula de Identidade/RG nº MG - 1.282.530 expedida pela SSP/MG, inscrita no C.P.F.: sob nº. 530.026.876-34, residente e domiciliada à Rua Cláudio Manoel nº 735, apto. 702, CEP: 30.140-100, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, e **JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, natural de Alvinópolis/MG, nascido em 26/10/1925, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº MG - 163.460, expedida pela SSP/MG, inscrito no C.P.F.: sob nº 038.600.436-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Fernão Paes de Barros nº 272, CEP: 18.134-150, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de São Roque/SP, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J.: sob nº 66.770.082/0001-61, estabelecida à Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 727, Bairro Quinze, cep: 69.901-230, na cidade de Rio Branco/AC, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC sob o nº 1220014446-4 em sessão de 01/02/2010, resolvem assim alterar:

CLÁUSULA 1ª: Neste ato, o Sr. **JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO**, acima qualificado, cede e transfere para o sócio **TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, também, acima qualificado, 1.260.000 (HUM MILHÃO, DUZENTAS E SESSENTA MIL) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, perfazendo um total de R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) o Sr. **JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO**, permanece na sociedade pago e quitado de todos os seus direitos, dando a ela e dela recebendo plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos no presente e no futuro, referente às quotas acima cedidas e transferidas.

CLÁUSULA 2ª: Em consequência dessa alteração, fica o Capital Social, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
Joaquim Gomes de Figueiredo	20	840.000	840.000,00
Tecpartes Empreendimentos e Part. Ltda	80	3.360.000	3.360.000,00
TOTAL	100%	4.200.000	4.200.000,00

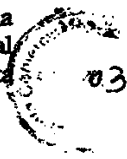
CLÁUSULA 3ª: As demais cláusulas contratuais que não sofreram alteração permaneceram inalteradas.

JGF *[Signature]*



779
2

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (DUAS) testemunhas maiores e capazes, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC.



Rio Branco Acre, 11 de Outubro de 2010.

Joaquim Gomes de Figueiredo
JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Maria de Lourdes Gomes
TECPARTES EMPREEND. E PART. LTDA
SÓCIO



TESTEMUNHAS:

WILIAN ARMANDO BENATO
RG.: 7.834.182-SSP/SP

SÉRGIO CAIXO DE ANDRADE
RG. 70321375-SSP/AC

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELLO HORIZONTE (MG) - Inscrição: JOÃO MAURÍCIO VILAS BOAS PE. 117
Rua Goiás, 187 - Centro - Belo Horizonte (31) 3222-0884 - Cep 30190-050

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade
JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO
MARIA DE LOURDES GOMES

Out. de: Belo Horizonte, 13/10/2010 - às 28:57
Em testemunho da verdade BZARYEKKUDK
GEREMAS FERREIRAS DE SOUZA - Encarregado 52
Art. 3º Lei 15-424 Encl. R\$ 5,56 - TXR\$ 1,84 - RC R\$ 0,24 - Tot. R\$ 7,74



19958
19957



7808

RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.
CNPJ: 66.770.082/0001-61
NIRE: 3.521.039.679-1



25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.008.840/0001-14, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, 1164 sala 602, Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-131, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o n.º 3.120.647.031-8 em 09/04/2002, e última alteração sob o n.º 4.489.361 de 17/11/2010, neste ato representado pela sócia **MARIA DE LOURDES GOMES**, brasileira, natural de Dom Silvério/MG, nascida em 30/07/1958, separada judicialmente, bióloga, portadora da carteira de Identidade n.º MG-1.282.530 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF 530.026.876-34, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Cláudio Manoel, n.º 735 apto 702 - Bairro Funcionários, CEP 30.140-100 e;

JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, viúvo, natural de Alvinópolis/MG nascido em 26/10/1925, empresário, portador da Carteira de Identidade M - 163.460, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 038.600.436-68, residente e domiciliado em São Roque/SP, à Rua Capitão Fernão Paes de Barros, n.º 272 - Bairro Jardim Bela Vista, CEP 18.134-150

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada, **RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 66.770.082/0001-61 estabelecida à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n.º 727, Bairro Quinze, CEP: 69.901-230, na cidade de Rio Branco/AC, com seu Contrato Social registrado na JUCESP, sob o NIRE 35.210.396.791 EM 26/08/1991 e última Alteração Contratual, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC sob o n.º 20.100.126.057 em sessão de 25/10/2010 resolvem assim de comum acordo, novamente alterar o referido instrumento, como de fato o fazem, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I - DAS MODIFICAÇÕES NO QUADRO SOCIETÁRIO

Por este instrumento, **TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada neste preâmbulo, ora possuidora de 3.360.000 (Três Milhões e Trezentos e Sessenta Mil) quotas do Capital Social, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 3.360.000,00 (Três Milhões e Trezentos e Sessenta Mil Reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas ao novo sócio **MARIA APARECIDA NONATO**, brasileira, empresária, separada judicialmente, natural de Dom Silvério/MG, nascida em 17/11/1966, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-10.499.906 - SSP/MG inscrita sob CPF/MF 469.753.816-15, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Cláudio Manoel, n.º 735 apto 702 - Bairro Funcionários, CEP 30.140-100, deste recebendo a importância correspondente à vista, em moeda corrente nacional. A Sócia cedente dá à sócia adquirente plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com relação ao exposto, transferindo - lhe todos os direitos e obrigações que até então possuía na sociedade, retirando - se em seguida; **JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO**, já qualificado neste preâmbulo, ora possuidor de 840.000 (Oitocentos e Quarenta Mil) quotas do Capital Social, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, perfazendo o total de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas a **Flávio Cotta Cordeiro**, brasileiro, empresário, casado, natural de Dom Silvério, portador da Carteira de Identidade M - 2.129.075 - SSP/MG e do CPF/MF 400.969.636-20, residente e domiciliada em Ipatinga/MG, à Rua Cavatina Bloco A1 AP 101 Bairro Horto - CEP 35.160-295, deste recebendo a importância correspondente à vista, em moeda corrente nacional. O Sócio cedente dá ao sócio adquirente plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com relação ao exposto, transferindo - lhe todos os direitos e obrigações que até então possuía na sociedade, retirando - se em seguida.

[Handwritten signatures and initials]



781

Mediante a cessão e transferência de quotas, o capital social de R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais) representado por 4.200.000 (Quatro Milhões e Duzentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente subscrita e integralizada pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuídos:



SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
FLAVIO GOTTA CORDEIRO	840.000	840.000,00	20
MARIA APARECIDA NONATO	3.360.000	3.360.000,00	80
TOTAIS	4.200.000	4.200.000,00	100

Parágrafo Primeiro: Para o estabelecimento da filial é atribuído um capital de R\$ 1,00 (Um Real), destacado do capital social, exclusivamente para efeitos fiscais e registro próprio.

Parágrafo Segundo: A Responsabilidade dos Sócios é Restrita ao valor de suas quotas do capital social, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052 do Código Civil.

II - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração dos negócios sociais bem como o direito ao uso da denominação social caberá à Sócia MARIA APARECIDA NONATO, a qual, individualmente e sempre no interesse social poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de crédito, entidades de economia mista e quaisquer outros, podendo, inclusive, a denominação social ser utilizada em negócios em favor tais como avais, abonos, fianças ou outros endossos de favor, sejam em benefício de terceiros ou dos próprios quotistas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por não sócios designados pelos quotistas que detenham 100% (cem por cento) do CAPITAL SOCIAL. Neste caso, os procuradores terão poderes específicos e prazos fixados para exercícios de mandato, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele.

III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das deliberações havidas acima, resolvem os quotistas consolidar o CONTRATO SOCIAL da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1.ª - DO PRAZO E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade continua girando por prazo indeterminado. A sua denominação social é RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA.

Cláusula 2.ª - SEDE

A sua sede, estabelecimento e foro à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n.º 727 - Bairro Quinze - Rio Branco/Acre - CEP 69.901-230, e estabelecimento da filial n.º 1 à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, Bairro Quinze - Rio Branco/Acre - CEP 69.901-230, filial n.º 2 à Rua Zenith Galvão Terra, n.º 353A, Bairro Jardim Florença, São Miguel Arcanjo/São Paulo, CEP 18.230-000 e poderá a qualquer tempo, abrir filiais, escritórios, agências, sucursais e estabelecimentos auxiliares em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3.ª - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por Objeto Social a Exploração Comercial de prestação de serviços de Transporte Coletivo de passageiros de ônibus, microônibus, automóveis e veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais.

Parágrafo Único: A Empresa poderá participar do Capital Social de outras sociedades empresariais na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, operar linhas em quaisquer partes do território nacional.

[Handwritten signatures and initials: 'mm', 'JGF', 'AM', '2', 'mm']

[Handwritten signature: 'Maria Aparecida Nonato']



782
2



Cláusula 4.ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), representado por 4.200.000 quotas (Quatro Milhões e Duzentas Mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
FLAVIO GOTTA CORDEIRO	840.000	840.000,00	20
MARIA APARECIDA NONATO	3.360.000	3.360.000,00	80
TOTAIS	4.200.000	4.200.000,00	100

Parágrafo Primeiro: Para o estabelecimento da filial é atribuído um capital de R\$ 1,00 (Um Real), destacado do capital social, exclusivamente para efeitos fiscais e registro próprio.

Parágrafo Segundo: A Responsabilidade dos Sócios é Restrita ao valor de suas quotas do capital social, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula 5.ª - DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas do Capital são indivisíveis, intransferíveis, inalienáveis ou gravadas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios quotistas, os quais terão sempre, direito de preferência em suas aquisições. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro: Se um dos sócios tiver a pretensão de transferir, vender, alienar, ceder ou entregar em dação de pagamento suas cotas, deverá dar ciência de tal fato aos outros sócios, comunicando por escrito para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, possam exercer os direitos de preferência.

Parágrafo Segundo: O não exercício por parte dos demais sócios, quanto aos direitos de preferência no prazo fixado do parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

Cláusula 6.ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração dos negócios sociais bem como o direito ao uso da denominação social caberá à Sócia MARIA APARECIDA NONATO, a qual, individualmente e sempre no interesse social poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de crédito, entidades de economia mista e quaisquer outros, podendo, inclusive, a denominação social ser utilizada em negócios em favor tais como avais, abonos, fianças ou outros endossos de favor, sejam em benefício de terceiros ou dos próprios quotistas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por não sócios designados pelos quotistas que detenham 100% (cem por cento) do CAPITAL SOCIAL. Neste caso, os procuradores terão poderes específicos e prazos fixados para exercícios de mandato, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Cláusula 7.ª - DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

Caberá ao Sócio Administrador definida na Cláusula Sexta, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo ele, dentre outros, de poderes para:

- a) Responder a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) Nomear procuradores para agir em nome da sociedade, com poderes especiais para representá-la;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamentos;
- d) Reconhecer e contrair dívidas ou obrigações em geral, nomear e constituir procuradores e/ou advogados, transigir, dispor dos bens sociais, inclusive os móveis, podendo para tanto, onerar, vender, alienar, onerar ou agravar e determinar os respectivos termos, preços e condições;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Geovane Soares da Silva]

[Handwritten initials]



7838



- e) Subscrever ou adquirir títulos públicos ou particulares podendo assinar quaisquer outros documentos, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas e cambiais.

Cláusula 8.ª - DA RETIRADA PRÓ LABORE

O Sócio Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, importância essa definida por ele, permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito da conta de despesas administrativas, porém, poderá optar em levantar mensalmente um balancete e fazer as antecipações dos lucros, conforme prevê a cláusula Nona.

Cláusula 9.ª - DOS LUCROS E PERDAS

Os lucros ou perdas verificados em Balanço Patrimonial realizado em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de cada ano, conforme o artigo 1.065 do Código Civil será dividido ou suportado pelos Sócios em partes proporcionais ao Capital Social, tendo o exercício social, seu início em 1.º de Janeiro de cada ano e término em 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá optar em fazer a Antecipação dos Lucros intermediários, mensalmente, a critério dos Sócios, desde que realizados em Balancete Mensal Contábil para auferi-lo, fazendo-se, em seguida a sua Antecipação, conforme artigo 10 da Lei 9.249/95 e IN 63/97 da Receita Federal do Brasil, devendo a distribuição final ocorrer após o fechamento do Balanço Patrimonial, conforme prevê a Legislação.

Cláusula 10.ª - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem do consentimento de ¾ (três quartos) dos Sócios, as modificações do Contrato Social que tenham por objetivo matérias a seguir indicadas e deliberadas em Reunião da Sociedade (arts. 1.071 a 1.080 do Código Civil) conforme segue:

- a) Cessão ou transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Aumento do Capital Social;
- d) O valor da quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) A responsabilidade dos sócios nas obrigações sociais;
- g) A redução do Capital Social;

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como, sobre outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária de três quartos dos sócios. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria de votos, com base em quantidade de quotas de cada sócio.

Cláusula 11.ª - DAS REUNIÕES

Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações da sociedade, inclusive para matérias previstas nos arts. 1.071 e 1.078 do Código Civil serão tomadas por reunião de sócios sempre que os sócios entenderem necessária, dispensando-se as formalidades convocatórias e de instalação na forma da Lei, bastando para a regularidade da convocação ou o de correspondência em que se façam constar à data da reunião e a matéria que se colocará em discussão para fins deliberativos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

Parágrafo Primeiro: Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a realização da própria reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ata proveniente das reuniões de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar em breve resumo dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidências, protestos e registros de votos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro: Esta Sociedade está dispensada da criação do Conselho Fiscal por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme a Lei n.º 10.406/02.

Gen. Cl. Conduz



7849



Cláusula 12.ª – DO DIREITO DE RECESSO E DAS EXCLUSÕES DE SÓCIOS

Quando da exclusão de sócio administrativamente, somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficarem claramente demonstrada a *Justa Causa*, detectada situação nociva aos interesses da sociedade, ou por falta grave no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade (art.1.085 do Código Civil e conforme estabelece o seu parágrafo único).

A exclusão extrajudicial será obrigatória à publicação em jornal de grande circulação do Edital de Convocação da Reunião da Diretoria, publicando-se em pauta, os motivos da exclusão, comparecendo o acusado à Reunião de Diretoria, com direito à Ampla Defesa. Em permanecendo o litígio, caberá ao Juízo, através de provocação da parte interessada, solucionar a pendência.

Poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de outro sócio, por falta grave ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.

O sócio terá direito de retirar-se da Sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.077, aplicando-se as regras do art. 1.031, caput (ambos do Código Civil), sendo que, depois de apurados, em Balanço especialmente levantado, os seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes.

Cláusula 13.ª – DO FALECIMENTO E FALÊNCIA DE UM DOS SOCIOS

O falecimento ou falência de um dos sócios não dissolverá a Sociedade, caso em que as suas quotas serão transferidas aos sucessores legais, elaborando-se para isso uma Alteração do Contrato Social, ou também, ocorrendo à hipótese de os sócios remanescentes, ou herdeiros não terem interesse em assumir a Sociedade imediatamente, poderão os sócios remanescentes pagar aos sucessores legais a parte do falecido ou falido, nas suas quotas de capital, lucros líquidos e Patrimônio da Empresa a ser levantado a partir de um Balanço Patrimonial, da data do Falecimento ou da declaração de falência.

Fica também estabelecido que os sucessores legais tenham direito a um levantamento do Patrimônio, levantando-se um Balanço de Determinação de Haveres, facultando-se a contratação de Perito Especializado, que será nomeado de comum acordo entre as partes, para a apuração do Valor Real. Após conclusão do Levantamento Contábil e do Valor Real, os sucessores legais poderão receber os valores a serem distribuídos, em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes, tendo o vencimento da 1.ª parcela 90 (noventa) dias da data do falecimento ou da declaração de falência.

Cláusula 14.ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A regência da sociedade Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade Anônima, Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, sendo prevista a subsidiariedade no Contrato Social (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil)

Cláusula 15.ª – DO NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram, formalmente, não estarem incursos nos crimes previstos no parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil, estando os mesmos aptos a exercer a atividade empresarial.

Cláusula 16.ª – DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Os casos omissos no presente instrumento particular de CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., serão regidos pelas leis vigentes no País e serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II, do Livro II, da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

5
mm

Geovane Soares da Silva



5987



Cláusula 17.ª - DAS DIVERGENCIAS CONTRATUAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, estado do Acre, para nele serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou divergências desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL da Sociedade Empresária RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA., em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, ficando a 1.ª via devidamente arquivada e registrada na JUCEAC, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Rio Branco - AC, 24 de Janeiro de 2.011.

Maria de Paudes Gomes
TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SÓCIO RETIRANTE

Yoaquim Gomes de Figueiredo
YOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO
SÓCIO RETIRANTE

Maria Aparecida Nonato
MARIA APARECIDA NONATO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Flávio Cotta Cordeiro
FLAVIO COTTA CORDEIRO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Vanda
VANDA ADRIANA DOS PASSOS PACHECO
CI: MG-7.940.273

Ana Maria Mendes dos Reis
ANA MARIA MENDES DOS REIS
CI: MG-5.942.500

x Ana Maria Mendes dos Reis



7868

VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

00.441.374/0003-42

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de constituição de sociedade que fazem parte **MAURO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nr. 145.010 - SSP\AC, e do CPF(MF) nr. 216.280.092-68, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-Acre, cito a Rua Triunfo, 619 - Cidade Nova, e **SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade nr. 406.111 - SSP\RO, e do CPF(MF) nr. 409.022.692-91, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco - Acre, cito Rua Poços de Cauda, 280 - Cidade Nova, resolvem por este Instrumento Particular de Contrato Social. constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

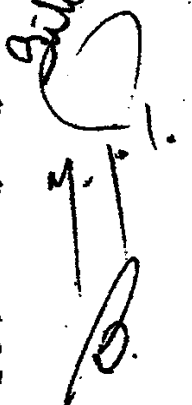
A sociedade girará sob a Razão Social de **SANTOS & NASCIMENTO LTDA (ME)**, e com o Nome de Fantasia de **SANAS VIAGENS E TURISMO**, com sede e foro nesta cidade de Rio Branco-AC, cito a Rua Poços de Cauda, 280 - Cidade Nova, com escritório na Estação Rodoviária, Box 10 - Terminal Rodoviário - Cidade Nova, tendo direito de uso da firma ambos os sócios;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo Venda de passagens terrestre, agência de viagem e turismo, transporte de carga e descarga, transporte rodoviário, prestação de serviços de venda de passagens aérea e terrestre.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade e indeterminado, com início das suas atividades a partir do dia 06 de fevereiro de 1993, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Silvia R. Nascimento




787 S

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente do País e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada; e assim distribuídos entre os sócios;

A) O sócio MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, ingressa para a sociedade com R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada;

B) O sócio SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, ingressa para a sociedade com R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada.

CLAUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital, nos termos do Art. 2º do Decreto nr. 3708 de 20 de Janeiro de 1919.

CLAUSULAS SEXTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o prêmio acordo entre ambos, cabendo a este o direito de preferência da sua aquisição das quotas que possuir;

CLAUSULAS SÉTIMA:

A gerência da sociedade será exercida judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passiva, por ambos sócios, cabendo-lhe somente a eles plenos poderes para gerir a sociedade, ou nomear procurador para representa-los.

CLAUSULA OITAVA:

Pelos serviços que prestarem a sociedade, receberão os sócios a título de pro-labore quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais;

Silvia R. Nascimento
[Handwritten signature]



788 S

CLÁUSULA NONA:

Ficam investidos na função de gerente da sociedade, ambos sócios, os quais ficam dispensados da prestação de caução...

CLÁUSULA DÉCIMA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser procedido balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria: os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas cotas de capital:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, a qual poderá continuar com o sócio superstites e os herdeiros do "de cujus" se for de interesse destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para Efeitos do disposto no inciso III, do artigo 39 da lei nr. 4.726 de 13.07.65, bem como do Contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto nr. 57.651, de 19.11.66, alterado pelo Decreto nr. 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo do Decreto nr. 54.400, de 13.10.69 e dos Parágrafos 1o. e 2o., do artigo 147 da lei nr. 6404, de 15.12.76, eu abaixo assinados, **MAURO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciarior, nascido em Rio Branco - AC, em 06 de abril de 1965, portadora da Cédula de Identidade nr. 145.010 SSP\AC, Filho de Napoleão Costa dos Santos e Hilda Rodrigues dos Santos, e, **SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO** brasileira, casada, comerciarior, nascida em Rio Branco AC, em 22 de Janeiro de 1972, portador da Cédula de Identidade nr. 406.111 SSP\AC, Filha de Floriano Arinos do Nascimento e Raimunda Rodrigues do Nascimento, Declara que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos legais ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Silvia R. Nascimento
M. 12/11
B.



789
S

E por estarem assim justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 1995.



MAURO RODRIGUES DOS SANTOS

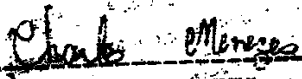


SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

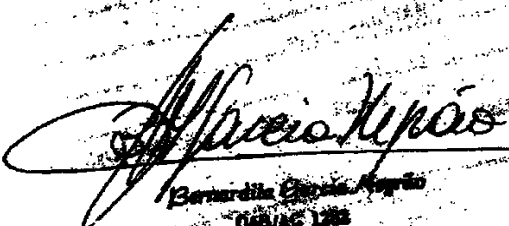
TESTEMUNHAS:

1a 

SILVANA DE OLIVEIRA DAMASCENO
CPF(MF) nr. 434 235 232 04

2a 

CHARLES MENEZES
CPF(MF) nr. 217 255 512 68



Bernardita Cláudia Araújo
OAB/AC 128



7905

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SANTOS & NASCIMENTO LTDA**

MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO RG Nº 145.010 SSP-AC, E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 216.280.092-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA AC 40 KM 08, BAIRRO VILA ACRE, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE E **SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO RG N.º 406.111 - SSP-RO., E INSCRITA NO CPF SOB O N.º 409.022.692-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE RIO BRANCO - ACRE, NA RUA POÇOS DE CALDA, 280, BAIRRO CIDADE NOVA, - NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE; DE COMUM ACORDO RESOLVEM PELA **PRIMEIRA VEZ**, ALTERAREM O CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O NOME DA RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE A PARTIR DESTA ATO PASSARÁ SER : **AMAZON EXPRESSO PACÍFICO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - O ENDEREÇO DA SÉDE DA FIRMA A PARTIR DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO PASSARÁ SER O SEGUINTE : **CONJUNTO BELA VISTA, QUADRA 16 - CASA 01 - BAIRRO FLORESTA, CEP 69.906-370, NA CIDADE DE RIO BRANCO - ACRE.**

CLÁUSULA TERCEIRA : RETIRA-SE DA SOCIEDADE NESTE PRESENTE ATO, A SÓCIA - **SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, QUE POSSUIA 4.000 (QUATRO MIL QUOTAS) NO VALOR DE R\$-1,00 (UM REAL), CADA UMA, PERFAZENDO UM MONTANTE DE R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A SÓCIA RETIRANTE DÁ NESTE ATO PLENA, RASA, E GERAL QUITAÇÃO DE SUAS QUOTAS, A QUAL NÃO TENDO OUTROS DIREITOS TRANSFERE SUAS QUOTAS AO SÓCIO INGRESSANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SÓCIA RETIRANTE A PARTIR DESTA DATA NÃO TERÁ NENHUM COMPROMISSO NA SOCIEDADE.

CLÁUSULA QUARTA - INGRESSA NESTE ATO NA SOCIEDADE O SÓCIO - **LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, PORTADOR DA RG Nº 027.3136- SSP/AC, E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 598.755.772-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE RIO BRANCO - ACRE, NA RODOVIA AC. 40 KM 08 BAIRRO VILA ACRE.



7915



CLÁUSULA QUINTA : A ATIVIDADE ECONÔMICA DA SOCIEDADE A PARTIR DESTE ATO SERÁ A SEGUINTE:

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL E URBANO,
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR MUNICIPAL NÃO URBANO,
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERNACIONAL,
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR INTERESTADUAL,
- ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS MUNICIPAL,
- ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL,
- TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL,
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO,
- VENDA DE PASSAGENS TERRESTRE.

CLÁUSULA SEXTA : O CAPITAL SOCIAL DA FIRMA QUE ERA DE R\$- 8.000,00 (OITO MIL REAIS) , FICA ELEVADO NESTE ATO PARA R\$-260.720,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), TOTALMENTE ENTREGUE E INTEGRALIZADO DA SEGUINTE FORMA - **EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS R\$-255.000,00**, (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR:

MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	VALOR
M. BENZ	OF-1620	1994	9BM384087RB020664	50.000,00
M. BENZ	OF-1620	1994	9BM384087RB020657	50.000,00
M.BENZ	OF-1620	1994	9BM384087RB039434	50.000,00
M.BENZ	OF-1620	1994	9BM384087RBO20607	50.000,00
FORD	KA	2000	9BFBDZGDALB721263	15.000,00
FORD	F-250	98/99	9BFHF25KOWDOO1826	40.000,00
TOTAL				255.000,00

EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$-4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR
Micro Computador	133mhz, Multimídia c/ Impressora	1.600,00
Calculadora/Olivetti	Suma Summa 32	320,00
Fax	Sharp 1 x177a	580,00
Compressor de Ar	Weg, com Bujão de 140lb	2.100,00
Total.....		4.600,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



792
S



EM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO R\$-1.120,00 (UM MIL, CENTO E VINTE REAIS)
CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR :

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR
Arquivo	Em metal Isma	120,00
Móveis /Escritório	Cadeira, Mesa, Armário	1.000,00
	Total.....	1.120,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA :

NOME	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	52.144	52.144,00	20,00
ARTUR PACIFICO	208.576	208.576,00	80,00
TOTAL	260.720	260.720,00	100,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É LIMITADA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL NA FORMA DA LEI, CADA SÓCIO RESPONSABILIZANDO-SE ATÉ O LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO, OU QUOTAS DE CAPITAL NA FIRMA .

CLÁUSULA SÉTIMA : A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ **EXERCIDA EM CONJUNTO** POR AMBOS OS SÓCIOS , OS QUAIS RESPONDERÃO PELA SOCIEDADE ATIVAMENTE - PASSIVAMENTE - JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O USO DA FIRMA OU DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SERÁ EXERCIDO **EM CONJUNTO** POR AMBOS OS SÓCIOS OS QUAIS ASSINARÃO, E RESPONDERÃO CONJUNTAMENTE POR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS E EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PARA OBRIGAÇÕES E NEGÓCIOS ALHEIOS, OU ESTRANHOS AOS INTERESSES DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA OITAVA - O SÓCIO INGRESSANTE DECLARA NÃO ESTAR INCLUÍDO EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTO EM LEI, QUE O IMPEÇA DE EXERCER ATIVIDADES CIVIS, COMERCIAIS OU MERCANTIL.



7938



CLÁUSULA NONA - FICA DE COMUM ACORDO ELEITO O FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, PARA DIRIMIREM TODA E QUALQUER DÚVIDA ORIUNDA COM RELAÇÃO AO PRESENTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, E DE PLENO ACORDO, COM O QUE FOI LAVRADO NESTE INSTRUMENTO, OBRIGAM-SE A CUMPRIREM O PRESENTE, ASSINANDO-O NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO EM 03 (TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA.

RIO BRANCO AC., 01 DE JULHO DE 2.001

Mauro Rodrigues dos Santos
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
Sócio Remanescente

Silvia Rodrigues do Nascimento
SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Sócia retirante

Lutz Arthur Pacifico de Moraes
LUTZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES
Sócio Ingressante

TESTEMUNHAS

[Signature]
ONASSIS DE CARLI LUNA
RG N.º 000.975.459-SSP-MS
PR.CPF N.º 598.888.021-72

[Signature]
SYDNEY APARECIDO DE CARLI
RG N.º 3 125 139-7 SSP -
CPF N.º 433 654 859 - 53





**ALTERAÇÃO N° 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA**

Luiz Arthur Pacifico de Moraes, brasileiro, natural de Rio Branco - AC, nascido em **01/08/1977**, casado sob o Regime Parcial de Bens, do comércio, portador do RG n° **027.3136 SSP-AC**, e inscrita no CPF sob o n° **598.755.772-00**, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, S/N - KM 03 - Bairro Floresta - Cep 69.918-340, nesta Cidade de Rio Branco - Estado do Acre e **Mauro Rodrigues dos Santos**, brasileiro, natural de Rio Branco - AC, nascido em **06/04/1965**, casado sob o Regime Parcial de Bens, do comércio, portador do RG n° **145.010 - SSP-AC**, e inscrito no CPF sob o n° **216.280.092-68**, residente e domiciliado na Rodovia AC-40 Km 08, 335 - Ramal da Escola - Bairro Vila Acre - Cep 69.902-450, nesta Cidade de Rio Branco - Estado do Acre, Únicos sócios da Sociedade - **Amazon Expresso Pacifico Ltda**, com sede no Conjunto Bela Vista, 01 - Quadra 16 - Floresta - nesta Cidade de Rio Branco - Estado do Acre, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o Nire **1220005220.9**, inscrita no CNPJ sob o n° **00.441.374/0001-42**, resolvem assim, alterar o contrato social:

Primeira - O endereço da Sociedade neste ato passa a ser o seguinte:
Estrada da Floresta - S/N - Km 03 - Floresta - Cep 69.906-370.

Segunda - O sócio **Mauro Rodrigues dos Santos** transfere ao sócio **Luiz Arthur Pacifico de Moraes** 49.536,80(Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Sels e Oitenta) quotas, do montante de sua participação na sociedade, e neste ato dá rasa plena e geral quitação das mesmas.

Terceira - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente não alcançadas pelo presente Instrumento permanecem em pleno vigor.

Consolidação do Contrato Social

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

- **Primeira** - A Sociedade gira sob o nome empresarial de - **AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA**
- **Segunda** - O objeto social é:
 - Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Municipal e Urbano;
 - Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular Municipal não Urbano;
 - Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Internacional;
 - Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Interestadual;
 - Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios Municipais;

Am. Lu. i.

[Handwritten mark]





- **Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;**
- **Transporte Escolar Municipal;**
- **Transporte de Cargas em Geral, Municipal;**
- **Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;**
- **Agência de Viagem e Turismo;**
- **Venda de Passagens Terrestre.**

• **Terceira** - A Sociedade tem sua sede Matriz na Estrada da Floresta - S/N - Km 03 - Floresta - Cep 69.906-370. Nesta Cidade de Rio Branco - Estado do Acre. Podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

• **Quarta** - O capital social da sociedade é de R\$-260.720,00 (Duzentos e Sessenta Mil e Setecentos e Vinte Reais), dividido em 260.720 (Duzentos e Sessenta Mil e Setecentos e Vinte) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (Um Real), cada uma totalmente integralizadas em Moeda Corrente Nacional e assim subscritas entre os sócios:

Nome	Quotas	Capital	%
- Luiz Arthur Pacífico de Moraes	258.112,80	258.112,80	99
- Mauro Rodrigues dos Santos	2.607,20	2.670,20	1
Total	260.720	260.720,00	100

• **Quinta** - A Sociedade iniciou suas atividades em 10/02/1995, e seu Prazo de Duração é por tempo indeterminado.

• **Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art. 1.057, CC/2002).

• **Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

• **Oitava** - A sociedade será administrada por Ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Administrarem, e com autorização para o uso do nome empresarial individualmente ou isoladamente, podendo também ser administrada por pessoas estranhas ou não sócios, mediante a aprovação dos sócios, e em





ato separado devidamente arquivado na junta comercial do Estado do Acre, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. artigos (997, VI; 1.013, 1015, 1061, 1.062, 1.063 e 1.064, CC/2002)

- **Nona** - Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).
- **Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).
- **Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- **Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especificamente levantado.
- **Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).
- **Décima Terceira** - Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art 1.011, § 1º, CC/2002).

Handwritten signature

Handwritten mark

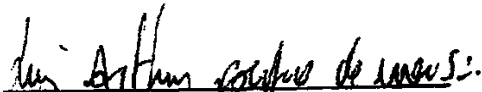


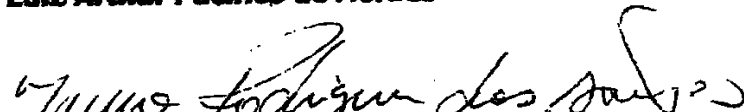


- **Décima Quarta** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- **Décima Quinta** - Fica o foro de Rio Branco - Acre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

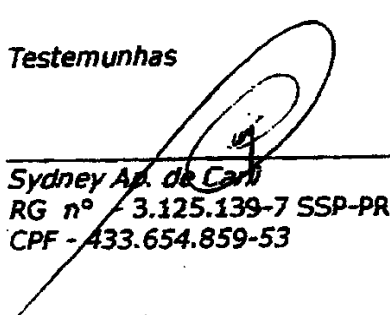
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

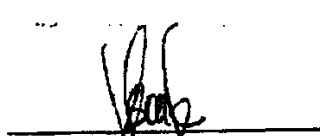
Rio Branco - Acre, 02 de Janeiro de 2004.


Lutz Arthur Pacifico de Moraes


Mauro Rodrigues dos Santos

Testemunhas


Sydney Ap. de Carl
RG nº 3.125.139-7 SSP-PR.
CPF - 433.654.859-53


Safira G. de Souza
RG 0255082 SSP/AC
CPF- 495.111.572-72



798
5



Amazon Expresso Pacífico Ltda

Terceira Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, Luiz Arthur Pacífico de Moraes, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/08/1977, natural de Rio Branco - AC, portador da Cédula de Identidade nº. 273.136 SSP/AC e CPF nº 598.755.772-00, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada da Floresta, s/n, km 03, Bairro Floresta, Cep: 69918-340, e Mauro Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/04/1965, natural de Rio Branco - AC, portador da Cédula de Identidade nº. 145.010 SSP/AC e CPF nº. 216.280.092-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rodovia AC-40, nº. 335, km 08, Ramal da Escola, Bairro Vila Acre, Cep: 69902-450, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada Amazon Expresso Pacífico Ltda., com sede estabelecida na Estrada da Floresta, s/n, km 03, Bairro Floresta, Cep: 69906-370, em Rio Branco - Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC sob o nº. 122.000.5220-9, em sessão de 09/02/1995 e posteriores alterações, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Ficará alterado neste ato o objetivo social, limitando atividades, e adequando-o ao novo CNAE, para a exploração dos seguintes ramos:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Agências de viagens;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

Cláusula Segunda - Através da presente alteração retira-se da sociedade o sócio Mauro Rodrigues dos Santos, transferindo a totalidade de suas quotas de capital para a sócia ingressante Andréia Pacífico de Moraes Araújo.

Cláusula Terceira - O sócio retirante Mauro Rodrigues dos Santos dá neste ato rasa, plena e geral quitação de suas quotas na sociedade.

Cláusula Quarta - O sócio remanescente Luiz Arthur Pacífico de Moraes transfere à sócia ingressante o equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) de suas quotas de capital, dando neste ato rasa, plena e geral quitação das quotas transferidas.





Cláusula Quinta - Ingressa na sociedade a sócia **Andréia Pacifico de Moraes Aratijo**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/03/1980, natural de Rio Branco - AC, portadora da Cédula de Identidade nº. 311.980 SSP/AC e CPF nº. 627.621.682-87, residente e domiciliada na Estrada da Floresta, km 03, Ramal do Lagoa, nº. 105, Bairro Floresta, Cep: 69906-370, em Rio Branco - Acre.

Cláusula Sexta - Conforme alteração realizada, o capital social no valor de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais), dividido em 260.720 (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Capital	%
Luiz Arthur Pacifico de Moraes	130.360,00	R\$130.360,00	50 %
Andréia Pacifico de Moraes Aratijo	130.360,00	R\$130.360,00	50 %
Total	260.720	R\$ 260.720,00	100%

Cláusula Sétima - A sociedade será gerida por ambos os sócios, podendo assinar em conjunto ou individualmente, com poderes e atribuições de administrar, entretanto fica vedado a estes e aos demais sócios o uso da firma em endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer fim gratuito por sua natureza, exceto em benefício da própria sociedade.

Cláusula Oitava - Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor.

Consolidação do Contrato Social

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: da denominação - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **Amazon Expresso Pacifico Ltda.**

Cláusula Segunda: da sede - A sociedade tem sua sede estabelecida à Estrada da Floresta, s/n, km 03, Bairro Floresta, Cep: 69906-370, em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, cadastrada sob o CNPJ nº. 00.441.374/0001-42, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: do objeto social - O objeto da sociedade é:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional;

1





- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Agências de viagens;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

Cláusula Quarta: do capital social - O Capital Social da empresa é de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais), dividido em 260.720 (duzentas e sessenta mil, setecentos e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Capital	%
Luiz Arthur Pacifico de Moraes	130.360,00	R\$130.360,00	50 %
Andréia Pacifico de Moraes Araújo	130.360,00	R\$130.360,00	50 %
Total	260.720	R\$ 260.720,00	100%

Cláusula Quinta: do prazo - A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de Fevereiro de 1995, com sua inscrição na Junta Comercial do Estado do Acre, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: da administração - A sociedade é gerida por ambos os sócios, podendo assinar em conjunto ou individualmente, com poderes e atribuições de administrar, entretanto fica vedado a estes e aos demais sócios o uso da firma em endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer fim gratuito por sua natureza, exceto em benefício da própria sociedade.

Parágrafo Único: a sociedade poderá constituir procurador ou procuradores para a prática dos atos que forem especificados no respectivo instrumento, sempre por outorga de poderes do sócio que esteja no exercício da administração dos negócios da sociedade.

Cláusula Sétima: do pró labore - Os sócios, no exercício da gerência terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios e seguindo os limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Oitava: do exercício financeiro - O exercício financeiro da sociedade encerrado em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

[Handwritten signatures and initials]



801 S
C. de Reg. de Emp.
L. 11.639/2008

Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, permanecer em lucros acumulados ou incorporado ao capital social.

Cláusula Nona: da responsabilidade do sócio - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: da alienação das quotas - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, será obrigado a notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Primeira: da alienação de bens patrimoniais e contrato de mútuo - os bens móveis, imóveis e semoventes da empresa somente poderão ser vendidos, alienados ou hipotecados, mediante a assinatura conjunta de todos os sócios. O mesmo procedimento conjunto será obrigatório para as operações de crédito onerosas.

Cláusula Décima Segunda: do falecimento do sócio - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses indicadas no caput desta cláusula, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se da sociedade, serão apurados e pagos a quem de direito, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, em intervalos de 30 (trinta) dias, sem juros.

Cláusula Décima Terceira: dos impedimentos - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: da dissolução da sociedade - Dissolvendo-se, por qualquer motivo a sociedade, sua liquidação se fará da forma que for ditada pelo liquidante, que será escolhido em comum acordo pelos cotistas. Ao liquidante estranho aos sócios, será pago pelos sócios ou pelo juiz, uma comissão por limites fixados em lei.

Parágrafo Único: Não havendo consenso na escolha do liquidante, a liquidação dar-se-á mediante processo litigioso, instalado na comarca da sede da sociedade.



802
2





Cláusula Décima Quinta: da legislação - o presente instrumento contratual é regido pela Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (novo Código Civil Brasileiro) e demais legislação que não colidirem com o Código Civil em vigor.

Cláusula Décima Sexta: do foro - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença das testemunhas ao fim assinadas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e obrigam-se a bem e finalmente cumpri-lo.

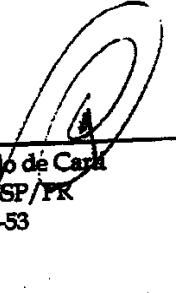
Rio Branco - Acre, 05 de Novembro de 2007.


Luiz Arthur Pacifico de Moraes
 Luiz Arthur Pacifico de Moraes
 Sócio Remanescente


Mauro Rodrigues dos Santos
 Mauro Rodrigues dos Santos
 Sócio Retirante

Andréia Pacifico de Moraes Araújo
 Andréia Pacifico de Moraes Araújo
 Sócia Ingressante

Testemunhas


 Sydney Aparecido de Carli
 RG: 3.125.139-7 SSP/PK
 CPF: 433.654.859-53

Paula Yara Braga de Carli
 Paula Yara Braga de Carli
 RG: 1.018.419-8 SSP/AC
 CPF: 879.882.322-15

2º TABELIONATO DE NOTAS
 RECONHECO, por semelhança, as seguintes assinaturas de *Mauro Rodrigues dos Santos*
 e *Andréia Pacifico de Moraes Araújo*
 em 13 FFV 2008

Luiz Arthur Pacifico de Moraes

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 4166507
 SELO DE AUTENTICAÇÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 4166508
 SELO AA





**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
AMAZON EXPRESSO PACÍFICO LTDA.**

LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Branco - Acre, portador do RG. sob nº 273.136, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, e do CPF sob nº 598.755.772-00, nascido em 01 de agosto de 1977, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, s/n, KM-03, Bairro Floresta, CEP: 69918-340, em Rio Branco-Acre.

ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO - brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio Branco-Acre, portador do RG sob nº 311.980, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre e do CPF sob nº 627.621.682-87, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, KM-03, Ramal do Lagoa, nº 105, Bairro Floresta, CEP: 69906-370, em Rio Branco-Acre.

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob a denominação **AMAZON EXPRESSO PACÍFICO LTDA**, com sua sede estabelecida à Estrada da Floresta, s/n, Km-03, Bairro Floresta, CEP: 69.906-380, em Rio Branco no Estado do Acre, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC sob o NIRE 122.000.5220-9 em sessão de 09/02/1995 e última alteração datada de 07/10/2008, resolvem assim alterar e consolidar o Contrato Social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Neste ato a sociedade girará com nova denominação empresarial **"VIA VERDE TRANSPORTE LTDA"**, com sua sede estabelecida à Estrada da Floresta, s/n, Km-03, Bairro Floresta, CEP: 69.906-380, em Rio Branco no Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica alterado neste ato, o objetivo social, limitando atividades, e adequando ao novo CNAE, para a alteração dos seguintes ramos:

- 1-Transporte Urbano Coletivo de passageiros;
- 2-Transporte Rodoviário Coletivo de passageiros;

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica facultado aos sócios administradores, **LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES** e **ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO** a nomeação de um procurador, com amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo para tanto, representar a empresa junto aos órgãos Públicos: Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Junta Comercial do Estado do Acre, Órgãos do Poder Judiciário e outros, abrir e fechar contas nos banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia -BASA e em todos os Bancos privados, compras e vendas desde que seja em benefício da sociedade, praticar todos os atos e operações relativo ao objetivo social.



8048



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
AMAZON EXPRESSO PACÍFICO LTDA.**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constituídos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor.

Rio Branco-Acre, 02 de março de 2009.

LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES

ANDRÉIA PACÍFICO DE MORAES ARAUJO

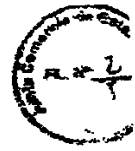
TESTEMUNHAS:

RICARDO SILVA MOURA
CPF: 434.299.042-34
RG: 222658 SSP/AC

JEVERSON DE ARAUJO
CPF: 444.339.134-72
RG: 395.794 SSP/AC



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTE LTDA



LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Branco - Acre, portador do RG. sob nº 273.136, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, e do CPF sob nº 598.755.772-00, nascido em 01 de agosto de 1977, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, s/n, KM-03, Bairro Floresta, CEP: 69918-340, em Rio Branco-Acre.

ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO - brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio Branco-Acre, portador do RG sob nº 311.980, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre e do CPF sob nº 627.621.682-87, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, KM-03, Ramal do Lagoa, nº 105, Bairro Floresta, CEP: 69906-370, em Rio Branco-Acre.

Únicos sócios quotistas da sociedade Empresária limitada, que gira sob a denominação "VIA VERDE TRANSPORTE LTDA", com sua sede estabelecida à Estrada da Floresta, s/n, Km 03, bairro Floresta, CEP: 69.906-380, em Rio Branco no Estado do Acre, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do estado do Acre - JUCEAC, sob o NIRE: 1220005220-9 em sessão de 09 de fevereiro de 1995 e última alteração datada de 09 de março de 2009, resolvem assim alterar o Contrato Social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato a sócia **ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Rio Branco-Acre, portador do RG sob nº 311.980, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre e do CPF sob nº 627.621.682-87, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, KM-03, Ramal do Lagoa, nº 105, Bairro Floresta, CEP: 69906-370, em Rio Branco-Acre, se retira da sociedade, cedendo e transferindo 130.360 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), de capital social da sociedade totalmente integralizadas, para a nova sócia ora admitida a Sr.^a **LARISSA RIBEIRO ASSEREIUY**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/10/1982, natural de Nanuque-MG, portadora do CPF sob o n.º 055.028.806-64 e RG sob o n.º 1206678003, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, residente e domiciliada na Via Chico Mendes, 3698, apt.º 09, Bairro: Correntes, CEP: 69.902-260.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato o sócio **LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Branco - Acre, portador do RG. sob nº 273.136, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, e do CPF sob nº 598.755.772-00, nascido em 01 de agosto de 1977, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, s/n, KM-03, Bairro Floresta, CEP: 69918-340, em Rio Branco-Acre, se retira da sociedade, cedendo e transferindo 130.360 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), de capital social da sociedade totalmente integralizadas, para o novo sócio ora admitido o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 19/07/1940, natural de Barroso - MG, portador do CPF sob n.º 086.479.766-49 e RG sob o n.º 13138352 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Minas Gerais, residente e domiciliado na Rodovia BR 384, Km 02, Residencial Santo Afonso, CEP: 69.900-000.

CLAUSULA TERCEIRA - Os novos sócios, qualificados nas cláusulas anteriores, declaram sob penas legais, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil. (Lei 10.408/2002).

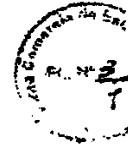
CLÁUSULA QUARTA - A Sócia **ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **LARISSA RIBEIRO ASSEREIUY**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessação, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Handwritten signatures:
- Luiz Arthur Pacífico de Moraes
- Andreia Pacífico de Moraes Araújo
- Larissa Ribeiro Assereiy
- Raimundo Rodrigues da Silva



8069

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTE LTDA



CLÁUSULA QUINTA - O Sócio LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES, que se retira da sociedade, declara haver recebido de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), e declara, outrossim, senados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES e ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO, que se retiram da sociedade, assumem toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela empresa "VIA VERDE TRANSPORTE LTDA", sejam trabalhistas, civil, criminal ou de órgãos municipais, estaduais, federais e qualquer diferença que venha a ser apurados, durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica até 28/02/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sócia LARISSA RIBEIRO ASSEREUY, aqui admitida, na condição de cessionário da parte cedente do ANDREIA PACÍFICO DE MORAES ARAÚJO, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, aqui admitida, na condição de cessionário da parte cedente do LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	130.360	50	R\$ 130.360,00
LARISSA RIBEIRO ASSEREUY	130.360	50	R\$ 130.360,00
TOTAL	260.720	100	R\$ 260.720,00

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada exclusivamente pela sócia, LARISSA RIBEIRO ASSEREUY, com os poderes e atribuições de todos os atos de gestão dos negócios sociais, podendo representar a sociedade junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, para-estatais, entidades bancárias, financeiras, comerciais e industriais, assim como, assinar contratos de prestações de serviços com terceiros, inclusive de locação, movimentar contas bancárias, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometerem perante a sociedade e para com terceiros, com violação da lei e do presente contrato, sendo-lhes vedado, no entanto o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como, alônes, avais, endossos, fianças e semelhantes, podendo nomear procuradores.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constituidos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

[Handwritten signatures]
LARISSA RIBEIRO ASSEREUY
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTE LTDA

807 S
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Fl. Nº 4

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor.

Rio Branco-Acre, 28 de fevereiro de 2009.

Larissa Ribeiro Assereuy
 LARISSA RIBEIRO ASSEREUY
 SÓCIA - ADMINISTRADORA

Raimundo Rodrigues da Silva
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 SÓCIA - COTISTA

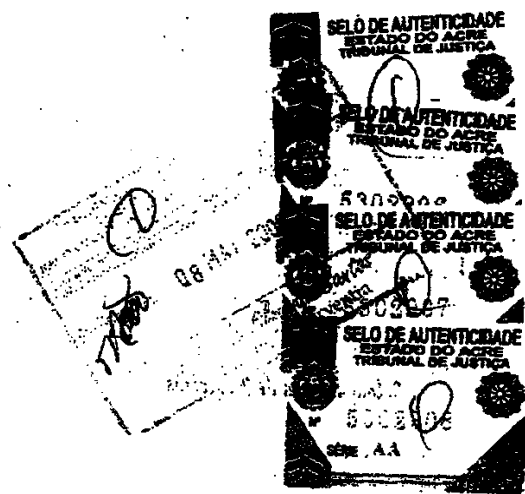
Luiz Arthur Pacifico de Moraes
 LUIZ ARTHUR PACIFICO DE MORAES
 SÓCIO - CEDENTE

Andreia Pacifico de Moraes Araujo
 ANDRÉIA PACIFICO DE MORAES ARAÚJO
 SÓCIA - CEDENTE

Testemunhas:

Stevenson de Araujo Mafaldo
 Stevenson de Araujo Mafaldo
 CPF: 702.603.204-83
 RG: 429.936 MAER

Esperidião Menezes Filho
 Esperidião Menezes Filho
 CPF: 028.213.542-15
 RG: 44.589 SSP/AC



808



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

LARISSA RIBEIRO ASSEREUY - brasileira, solteira, empresária, natural de Nanuque - MG, portadora do CPF nº. 055.028.806-64, RG nº. 1206678003, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, residente e domiciliada na Via Chico Mendes, 3698, apto. 09, Bairro: Correntes, CEP: 69.902-260.

RAMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 19/07/40, natural de Barroso-MG, portador do CPF nº. 086.479.766 49, RG nº. MG - 13.138.352, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, Km 02, Residencial Santo Afonso, CEP, 69 900 000.

Únicos sócios quotistas da sociedade Empresarial limitada, que gira sob a denominação "VIA VERDE TRANSPORTES LTDA", com sua sede estabelecida a Estrada da Floresta, s/n, Km 03, bairro Floresta, CEP: 69.906-390, em Rio Branco no Estado do Acre, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do estado do Acre - JUCEAC, sob o NIRE: 1220005220-9 em sessão de 09 de fevereiro de 1996 e última alteração sob nº 20090058470 datada em 16 de maio de 2009, resolvem assim alterar e consolidar o Contrato Social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato a sócia **LARISSA RIBEIRO ASSEREUY**, brasileira, solteira, empresária, natural de Nanuque - MG, portadora do CPF nº. 055.028.806-64, RG nº. 1206678003, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, residente e domiciliada na Via Chico Mendes, 3698, apto. 09, Bairro: Correntes, CEP: 69.902-260, em Rio Branco-Acre, possuidora 130.360 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta) quotas do capital social em sua totalidade, equivalente R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), cede e transfere ao sócio **VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR**, brasileiro, natural de Ilhéus-Ba, solteiro, maior, nascido em 20/06/1987, empresário, portador do CPF: (MF) sob nº 838.325.996-68 e carteira de identidade nº 09116795 70/SSP-Ba, residente e domiciliado Av. Lomanto Junior, nº 636, Pontal, Ilhéus-Ba, CEP: 45.654-000, o total de 6.518 (seis mil quinhentos e dezoito) quotas, equivalentes a R\$ 6.518,00 (seis mil quinhentos e dezoito reais) e a sócia **GABRIELA CENTER LTDA**, empresa de direitos privados, inscrita no CNPJ/MF: 00.222.747/0001-64, registrada na junta comercial do Estado da Bahia, JUCEB sob o NIRE 2920148809-9 em 29/09/1994 e última alteração contratual sob nº 99917484 na data de 03/06/2009, com sede na Av. Itabuna nº 1491, Centro, CEP: 45.650-015 Ilhéus- BA, o total de 123.842 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e duas) quotas equivalente a R\$ 123.842,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato o sócio **RAMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 19/07/40, natural de Barroso-MG, portador do CPF nº. 086.479.766 49, RG nº. MG - 13.138.352, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, Km 02, Residencial Santo Afonso, CEP, 69 900 000, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas de 130.360 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta) do capital social em sua totalidade, equivalente a R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), para a firma adquirente **GABRIELA CENTER LTDA**, com endereço Av. Itabuna nº 1491, Centro, CEP 45.650-015, Ilhéus- BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios de comum acordo resolvem fazer modificação no endereço da sede social da empresa, com sua sede estabelecida a Estrada da Floresta, s/n, Km 03, bairro Floresta, CEP: 69.906-390, em Rio Branco no Estado do Acre, para a Estrada Dias Martins nº 1063, Bairro Jardim Macaú, CEP: 69.909-710, Rio Branco-Acre.

CLÁUSULA QUARTA - A sócia **LARISSA RIBEIRO ASSEREUY**, que transfere a totalidade de suas quotas de 130.360 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta), onde 6.518 (seis mil quinhentos e dezoito) quotas para o sócio **VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR** e 123.842 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e duas) quotas, para a empresa **GABRIELA CENTER LTDA**, neste ato declara assim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem de cessante, nem da sociedade, dando - lhes, plena e irrevogável quitação pela totalidade de quotas transferidas.

[Handwritten signature]

Larissa Ribeiro Assereuy

Ramundo Rodrigues da Silva





809 S

CLAUSULA QUINTA - O sócio RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, que se retira da sociedade, declara haver recebido da GABRIELA CENTER LTDA, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil e trezentos e sessenta reais), declara, assim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando - lhes plena e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEXTA - O capital social permanece inalterado de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais) dividido em 260.720,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Neste ato fica assim distribuído.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR	6.518	5	R\$ 6.518,00
GABRIELA CENTER LTDA	254.202	95	R\$ 254.202,00
TOTAL	260.720	100	R\$ 260.720,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS- Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO - A administração da sociedade caberá a sócia GABRIELA CENTER LTDA, que possui maior número de quotas, neste ato nomeia para representá-la nesta sociedade seu procurador devidamente nomeado VALDERICO LUIZ DOS REIS, pessoa física, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no de nº CPF: 159.050.907-63 e portador do RG n.07.253.778.79, com endereço na Estrada Dias Martins, nº 1.083, Bairro Jardim Mecauá, CEP: 69.909-710, Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador poderá constituir um procurador, para gerir a empresa com amplos, gerais e limitados poderes, podendo para tanto, representar a empresa junto aos órgãos Públicos: Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, realizar alterações contratuais, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria geral Nacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e todos os bancos particulares, INSS, Ministério do Trabalho, Justiça do âmbito Municipal, Estadual e Federal. Podendo inclusive admitir, demitir, decidir, rescindir, abrir e fechar contas bancárias, comprar e vender bens, móveis e imóveis, podendo também o mesmo, tratar de todos os negócios, inclusive ampliar o patrimônio social da empresa representada.

CLÁUSULA NONA: Mantém as cláusulas anteriores não alteradas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica acordado que alienação das quotas e compra e venda de quaisquer bens, será realizado pelo sócio administrador ou pelo seu Procurador legalmente nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador e seu procurador declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, e nem condenados, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que o proíba de exercer administração da sociedade empresarial.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

GABRIELA CENTER LTDA, com sua sede na Avenida Itabuna, nº 1.491 B, Bairro Centro, na cidade de Ilhéus no Estado da Bahia, CEP: 45.650-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.222.747/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 2920148809-9 em 29/09/1994, e última alteração sob nº 96917484 na data de 03/06/2009.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR, brasileiro, natural de Ilhéus-Ba, solteiro, maior, nascido em 20/06/1987, empresário, portador do CPF: (MF) sob nº 838.325.995-68 e carteira de identidade nº 09116795 70/SSP-Ba, residente e domiciliado Av. Lomanto Junior, nº 636, Portal, Ilhéus-Ba, CEP: 45.654-000.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Raimundo Rodrigues da Silva]



840 S

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO E SEDE- A sociedade gira sob nome empresarial de VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, com sede e domicílio na Estrada da Floresta, s/n, Km 03, bairro Floresta, CEP: 69.906-380, em Rio Branco no Estado do Acre, para a Estrada Dias Martins nº 1063, Bairro Jardim Macaú, CEP: 69.909-710, Rio Branco-Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS- O capital social é de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais) divididos em 260.720,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR	6.518	5	R\$ 6.518,00
GABRIELA CENTER LTDA	254.202	95	R\$ 254.202,00
TOTAL	260.720	100	R\$ 260.720,00

PARAGRAFO UNICO: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS- Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: OBJETO DA SOCIEDADE- O objeto gira com o ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, regular, municipal urbano.

CLÁUSULA QUARTA: INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO- A sociedade iniciou suas atividades em 09/02/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DE QUOTAS- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá a sócia GABRIELA CENTER LTDA, que possui maior número de quotas, neste ato nomeia para representá-la nesta sociedade seu procurador devidamente nomeado VALDERICO LUIZ DOS REIS, pessoa física, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no de nº CPF: 159.050.807-63 e portador do RG n.07.253.778.79, com endereço na Estrada Dias Martins, nº 1.063, Bairro Jardim Macaú, CEP: 69.909-710, Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador poderá constituir um procurador, para gerir a empresa com amplos, gerais e limitados poderes, podendo para tanto, representar a empresa junto aos órgãos Públicos: Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, realizar alterações contratuais, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Receita Federal do Brasil, Procuradoria geral Nacional, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e todos os bancos particulares, INSS, Ministério do Trabalho, Justiça do âmbito Municipal, Estadual e Federal. Podendo inclusive admitir, demitir, decidir, rescindir, abrir e fechar contas bancárias, comprar e vender bens, móveis e imóveis, podendo também o mesmo, tratar de todos os negócios, inclusive ampliar o patrimônio social da empresa representada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DECISÕES SOCIAIS- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios ou seu procurador.

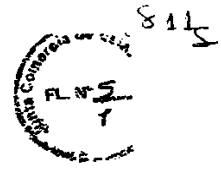
CLÁUSULA DÉCIMA- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de

[Handwritten signature]

Luana Alves Soares
Raimunda Rodrigues da Silva

3





seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO- O administrador e seu procurador declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, e nem condenado, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que o proíba de exercer administração de sociedade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO- Os sócios contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco-Acre, 08 de junho de 2009.

Larissa Ribeiro Assereuy
LARISSA RIBEIRO ASSEREUY
 SÓCIA-CEDENTE

Raimundo Rodrigues da Silva
RAIMUNDO ROdrigUES DA SILVA
 SÓCIO - CEDENTE

Gabriela Center Ltda
GABRIELA CENTER LTDA
 SÓCIO-ADMITIDO

Valderico Luiz dos Reis Junior
VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR
 SÓCIO-ADMITIDO

TESTEMUNHAS:

Estevenson de Araujo Mafald
ESTEVENSON DE ARAUJO MAFALD
 CPF: 702.603.204-63

Esperidião Menezes Filho
ESPERIDIÃO MENEZES FILHO
 CPF: 028.213.502-15

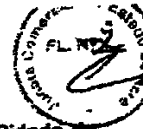
RECONHECIDA POR: SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO - VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR
 11/06/2009, às 10h de Junho de 2009.
HELENA RITA DO CARMO SILVA
 ESCRIVENTE

LEI DE FORTALECIMENTO DE NOTAS
 FORTALECIMENTO DE NOTAS
 Nº. 02/2001 Cruz - SP/DF - Código MVR
 LIBERAR - BARRA



8128

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTE LTDA



GABRIELA CENTER LTDA, com sua sede na Avenida Itabuna, n.º 1.491 B - Bairro: Centro, na Cidade de Ilhéus no Estado da Bahia, CEP: 45.650-016, inscrita no CNPJ/IMF sob o n.º 00.222.747/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 2920148809-9 em 29/09/1994, e última alteração sob n.º 96917484 em 03/06/2009, representada pelo Sr.º **VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/06/1987, natural de Ilhéus-BA, portador do CPF sob o n.º 838.325.995-88 e RG sob o n.º 09116795, SSP - BA, residente e domiciliada na Avenida Lomanto Júnior, n.º 636 - Bairro: Pontal, na cidade de Ilhéus-BA, CEP: 45.654-000.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/06/1987, natural de Ilhéus-BA, portador do CPF sob o n.º 838.325.995-88 e RG sob o n.º 09116795, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, residente e domiciliada na Avenida Lomanto Júnior, n.º 636 - Bairro: Pontal, na cidade de Ilhéus-BA, CEP: 45.654-000.

Únicos sócios quotistas da sociedade Empresária limitada, que gira sob a denominação "VIA VERDE TRANSPORTE LTDA", com sua sede estabelecida à Estrada Dias Martins, 1063, Bairro Jardim Macaúba, CEP: 69.912-470, em Rio Branco no Estado do Acre, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, sob o NIRE: 1220005220-9 em sessão de 09 de fevereiro de 1995 e última alteração datada de 18 de junho de 2009, resolvem assim alterar o Contrato Social, conforme cláusula abaixo:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE
A Sociedade resolve, alterar o endereço de sua sede para a BR 364, Km 01, nº. 4887, Bairro Corrente - CEP: 69.902-260, nesta Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.


CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração da sociedade caberá a **GABRIELA CENTER LTDA**, que nomeia para representá-la nesta sociedade seu procurador devidamente nomeado **VALDERICO LUIZ DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF: 159.050.807-63 e RG: 0725377879 SSP/BA que assinará todos os atos de gestão dos negócios sociais, podendo qualquer deles representar a sociedade junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, para-estatais, entidades bancárias, financeiras, comerciais e industriais, assim como, assinar contratos de prestações de serviços com terceiros, inclusive de locação, movimentar contas bancárias, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometer perante a sociedade e para com terceiros, com violação da lei e do presente contrato, sendo-lhes vedado, no entanto o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como, abonos, avais, endossos, fianças e semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com a presente alteração contratual.


E, por estarem assim combinados e contratados, assinam a presente alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento em Junta Comercial do Estado Acre.

Rio Branco-Acre, 17 de setembro de 2009.



GABRIELA CENTER LTDA


VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR

Testemunhas:


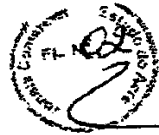
Stevenson de Araújo Matoso
CPF: 702.603.204-63
RG: 429.936 MAER



Espedito Menezes Filho
CPF: 828.213.542-15
RG: 44.669 SSP/AC



8138



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

GABRIELA CENTER LTDA., com sede na Avenida Itabuna, 1491-B, Centro, na cidade de Ilhéus, BA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o No. 00.222.747/0001-84, registrada na JUCEB sob o NIRE 2920148809-9 em 29/09/2004 neste ato representada por sua sócia diretora **LUCIANA BARLETTA REIS**, brasileira, nascida em 17/05/1974 natural da cidade de Uba-MG empresária, casada no regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade de No. 04832364-03, expedida SSP/BA, e CPF nº 518.254.495-20, residente na Av. Lomanto Junior, No. 636, bairro Pontal, na cidade de Ilhéus, BA.

VALDERICO LUZ DOS REIS JUNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido 20/06/1987 em UBA-MG portador da cédula de identidade No. 09116795-70 SSP/BA e inscrito no CPF sob o No. 838.325.995-68, residente na Av. Lomanto Junior, No. 636, bairro Pontal, na cidade de Ilhéus, BA, por sua procuradora **LUCIANA BARLETTA REIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade de No. 04832364-03, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 518.254.495-2, residente na cidade de Juiz de Fora, MG - Procuração Pública lavrada perante o Tabelião do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itajuípe, BA, em 12 de março de 2010 às fls. 115 do Livro 069.

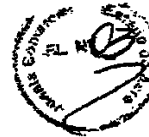
Únicos sócios quotistas da sociedade Empresarial limitada, que gira sob a denominação "VIA VERDE TRANSPORTES LTDA", com sua sede estabelecida na BR 364 - KM 01, No. 4887, Bairro Corrente - CEP 69.902-260, nesta cidade de Rio Branco, AC, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do estado do Acre - JUCEAC, sob o NIRE: 1220005220-9 em sessão de 09 de fevereiro de 1995 e última alteração datada de 17 de setembro de 2009, resolvem assim alterar o Contrato Social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o sócio **VALDERICO LUZ DOS REIS JUNIOR**, acima qualificado, possuidor de 6.518 quotas (representando 5% do capital social) cede e transfere em totalidade de suas quotas do capital social à **VALDERICO LUZ DOS REIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG No. 07253778-79-BA e inscrito no CPF/MF sob o No. 159.050.907-63, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, 3698, apto. 09, Bairro: Corrente, CEP: 69.902-260, RIO BRANCO - ACRE. Sendo que o mesmo recebeu o valor de R\$ 6.518,00 em moeda corrente, como plena e geral quitação referente a transferência das cotas acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato a sócia **GABRIELA CENTER LTDA.**, com sede na Avenida Itabuna, 1491-B, Centro, na cidade de Ilhéus, BA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ ob o No. 00.222.747/0001-84, registrada na JUCEB sob o NIRE 2920148809-9 em 29/09/2004 neste ato representada por sua sócia diretora **LUCIANA BARLETTA REIS**, brasileira, empresária, casada no regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade de No. 04832364-03, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 518.254.495-2, residente na Av. Lomanto Junior, No. 636, bairro Pontal, na cidade de Ilhéus, BA, possuidora de 254.202 quotas (representando 95% do capital social) as quais cede e transfere em sua totalidade para **VALDERICO LUZ DOS REIS**, brasileiro, nascido em 18/02/1944 na cidade de GUAPÉ-MG, divorciado, portador do RG No. 07253778-79-BA e inscrito no CPF/MF sob o No. 159.050.907-63, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, 3698, apto. 09, Bairro: Corrente, CEP: 69.902-260, RIO BRANCO - ACRE. Sendo que a mesma recebeu o valor de R\$ 254.202,00 em moeda corrente, como plena e geral quitação referente a transferência das cotas acima.



814
S



CLAUSULA TERCEIRA - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
VALDERICO LUIZ DOS REIS	268.728	100	R\$ 268.728,00
TOTAL	268.728	100	R\$ 268.728,00

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA : SOCIEDADE UNIPESSOAL a empresa estará reduzida a um único sócio, pela retirada dos demais socios, não se dissolvendo automaticamente, admitido o prazo de cento e oitenta dias (180 dias), a contar da retirada dos socios, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art.1.033, inciso IV CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO - O sócio VALDERICO LUIZ DOS REIS, será o administrador com os poderes e atribuições de todos os atos de gestão dos negócios sociais, podendo representar a sociedade junto às repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, Autarquias, Sociedades de Economias mistas, Empresas Públicas, Para-Estatais, Entidades Bancárias, Financeiras, Comerciais e Industriais. Movimentar contas bancárias, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometerem perante a sociedade e para com terceiros, com violação da lei e do presente contrato, sendo - lhe vedado, o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como, abonos, avais, endossos, fianças e semelhantes e podendo nomear procuradores com todos os poderes.

CLÁUSULA SETIMA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O administrador VALDERICO LUIZ DOS REIS, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002)



815



Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constituidos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor.

Rio Branco-Acre, 26 de agosto de 2010.

Sócios Retirantes:

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR

1º ORÇÃO
GABRIELA CENTER LTDA
LUCIANA BARLETTA REIS

Sócios Admitidos:

VALDERICO LUIZ DOS REIS

TESTEMUNHAS:

ROSCANE ROMEU DA AGUIAR

GILVANCLEI DA SILVA COSTA

Receita Carbónea
Comissão de Selos
CAB/AC 3115



816
S

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
VIA VERDE TRANSPORTE LTDA**



VALDERICO LUIZ DOS REIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16/01/1944, natural de Guapé-MG, portador do CPF sob o n.º 159.050.807-63 e RG sob o n.º 0725377879 SSP/BA, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, n.º 3698 – Apt. 09 - Bairro: Corrente, na cidade de Rio Branco-AC.

Único sócio quotista da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "VIA VERDE TRANSPORTE LTDA", com sua sede estabelecida à BR 364, Km 01, n.º 4887, Bairro Corrente - CEP:69.902-260, em Rio Branco no Estado do Acre, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, sob o NIRE: 1220005220-9 em sessão de 09 de fevereiro de 1995 e última alteração datada de 14 de janeiro de 2011, resolvem assim alterar o Contrato Social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **VALDERICO LUIZ DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16/01/1944, natural de Guapé-MG, portador do CPF sob o n.º 159.050.807-63 e RG sob o n.º 0725377879 SSP/BA, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, n.º 3698 – Apt. 09 - Bairro: Corrente, na cidade de Rio Branco-AC, subscritor de 260.720 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte) quotas de capital equivalente a 100% de suas quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais), na condição de cedente, cede e transferem a título de doação 1% de suas quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 2.607,00 (dois mil e seiscentos e sete reais), para a nova sócia ora admitida a Sra. **DANIELE MACEDO DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 18/05/1988, natural de Rio Branco – AC, portadora do CPF n.º 959.076.452-53 e RG n.º 1047758-6 SSP/AC, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, n.º 3698 – Apt. 09 - Bairro: Corrente, na cidade de Rio Branco-AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social, que é de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais), dividido em 260.720 (duzentos e sessenta mil e setecentos e vinte) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, e subscritas em:

Em decorrência da admissão e transferência de quotas havida na cláusula anterior, passa ser distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas do Capital	%	Valor R\$
VALDERICO LUIZ DOS REIS	258.113	99	258.113,00
DANIELE MACEDO DA SILVA	2.607	1	2.607,00
TOTAL	260.720	100	260.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A Sociedade resolve, alterar o endereço de sua sede para a Via Chico Mendes, Rua Aeroporto Presidente Médici, n.º. 460 – Bairro Triângulo - CEP: 69.901-365, nesta Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

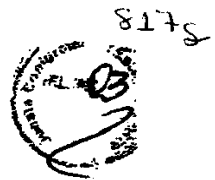
CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio-administrador o Sr. **VALDERICO LUIZ DOS REIS**, com os poderes e atribuições de todos os atos de gestão dos negócios sociais, podendo representar a sociedade junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, para-estatais, entidades bancárias, financeiras, comerciais e industriais, assim como, assinar contratos de prestações de serviços com terceiros, inclusive de locação, movimentar contas bancárias, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometer perante a sociedade e para com terceiros, com violação da lei e do presente contrato, sendo-lhes vedado, no entanto o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como, abonos, avais, endossos, fianças e semelhantes, podendo nomear procuradores.

[Handwritten signatures and notes]



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIA VERDE TRANSPORTE LTDA



CLÁUSULA QUINTA – Os sócios, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§1º, do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por estarem assim combinados e contratados, assinam a presente alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento em Junta Comercial do Estado Acre.

Rio Branco-Acre, 22 de fevereiro de 2011.

Valderico Luz dos Reis
 VALDERICO LUIZ DOS REIS

Danielle Macedo da Silva
 DANIELE MACEDO DA SILVA

2º Tabelionato de Notas de Rio Branco - AC
 Controle 220038187-5746 Selo AA - 7076141 / AA -
 7076147
 Reconheço por verdadeiras as assinaturas indicadas de
 DANIELE MACEDO DA SILVA e VALDERICO LUIZ DOS
 REIS Dou Fé. Rio Branco - AC 22 de fevereiro de 2011.
 Em test. da verdade.
 Josias Amorim da Silva - Escrevente Autorizado



8486

VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
 CNPJ: 00.441.374/0001-42
 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação: VALDERICO LUIZ DOS REIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16/01/1944, natural de Guapé-MG, portador do CPF sob o n.º 159.050.807-63 e RG sob o n.º 0725377879 SSP/BA, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, n.º 3698 – Apt. 09 - Bairro: Corrente, na cidade de Rio Branco-AC e DANIELE MACEDO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 18/05/1968, natural de Rio Branco – AC, portadora do CPF n.º 959.076.452-53 e RG n.º 1047758-6 SSP/AC, residente e domiciliado na Via Chico Mendes, n.º 3698 – Apt. 09 - Bairro: Corrente, na cidade de Rio Branco-AC, Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada, que explora o ramo Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, que gira sob a denominação "VIA VERDE TRANSPORTE LTDA", com sua sede estabelecida à Via Chico Mendes, Rua Aeroporto Presidente Médici, n.º 460 – Bairro Triângulo - CEP: 69.901-365, em Rio Branco no Estado do Acre, inscrita no CNPJ: 00.441.374/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, sob o NIRE: 1220005220-9 em sessão de 09 de fevereiro de 1995, resolvem, assim, Consolidar o seu Contrato Social, para adaptá-lo ao Novo Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob a firma ou denominação social de "VIA VERDE TRANSPORTE LTDA";

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o nome de fantasia "VIA VERDE TRANSPORTE".

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede sito a Via Chico Mendes, Rua Aeroporto Presidente Médici, n.º 460 – Bairro Triângulo - CEP: 69.901-365, neste Município e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, que e seu foro e domicílio.

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria de:
 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

Cláusula Quarta – O Capital Social, que é de R\$ 254.202,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e dois reais), dividido em 254.202 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizadas, passa a ser distribuído em:

Nome dos Sócios	Quotas do Capital	%	Valor R\$
VALDERICO LUIZ DOS REIS	258.113	99	258.113,00
DANIELE MACEDO DA SILVA	2.607	1	2.607,00
TOTAL	260.720	100	260.720,00

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 00.441.374/0001-42
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 1995 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima - DA RETIRADA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da sociedade caberá ao sócio VALDERICO LUIZ DOS REIS, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de todos os atos de gestão dos negócios sociais, podendo representar a sociedade junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, para-estatais, entidades bancárias, financeiras, comerciais e industriais, assim como, assinar contratos de prestações de serviços com terceiros, inclusive de locação, movimentar contas bancárias, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometer perante a sociedade e para com terceiros, com violação da lei e do presente contrato, sendo-lhes vedado, no entanto o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como, abonos, avais, endossos, fianças e semelhantes, podendo nomear procuradores.

Cláusula Nona - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos. Respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Décima - AO TÉRMINO DO ANO:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Danielle Macedo da Silva
Diretora



8205



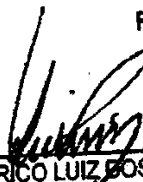
VIA VERDE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 00.441.374/0001-42
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL


Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula Décima Terceira – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por assim terem convenionado, assina o presente aditivo em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2011.


VALDERICO LUIZ DOS REIS
Sócio-Administrador


DANIELE MACEDO DA SILVA
Sócia-Cotista

Testemunhas:

Stevenson de Araújo Mafaldo
CPF: 702.603.204-83
RG: 429.936 MAER

Espeditão Menezes Pinho
CPF: 028.213.642-15
RG: 44.669.962/AC

2º Tabelionato de Notas de Rio Branco - AC
Controle 720038186-5646 Selo AA - 7076142/AA -
7076148
Reconheço por verdadeiras as assinaturas indicadas de
DANIELE MACEDO DA SILVA e VALDERICO LUIZ DOS
REIS Dou Fé Rio Branco, AC, 22 de fevereiro de 2011.
Em test.
Josias Amorim da Silva - Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos Nº 2004.30.00.001141-8

Folha
Rubrica

821

JB

CONCLUSÃO

Remeto estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Rio Branco (AC), 17/10/2017.

Max Niemeyer
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO 2004.30.00.001141-8
	2. FLS N. 822
	3. RUBRICA 3

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2. VARA 2ª VARA
--	---------------------------

3. DADOS VISTORIADOS

<input checked="" type="checkbox"/>	PROCESSO EM ORDEM
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA SENTENÇA
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DESPACHO
<input type="checkbox"/>	CONCLUSO PARA DECISÃO
<input type="checkbox"/>	CUMpra-se o despacho de fls. _____
<input type="checkbox"/>	INTIME(M)-SE
<input type="checkbox"/>	VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLs. _____
<input type="checkbox"/>	À DISTRIBUIÇÃO _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE
<input type="checkbox"/>	SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80
<input type="checkbox"/>	FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/>	ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLs. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
<input type="checkbox"/>	SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FLs. _____
<input type="checkbox"/>	DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
<input type="checkbox"/>	À SEÇÃO DE CÁLCULOS
<input type="checkbox"/>	REITERE-SE O OFÍCIO DE FLs. _____
<input type="checkbox"/>	

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ____/05/2018.	1. DATA: <u>08</u> /05/2018.	1. DATA: ____/05/2018.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA HERLEY DA LUZ BRASIL JUIZ FEDERAL	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE VISTOS EM INSPEÇÃO	1. N. DO PROCESSO <i>2004.1141-8</i>
	2. FLS N. <i>823</i>
	3. RUBRICA <i>Ⓟ</i>

1. SEÇÃO JUDICIARIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE	2. VARA 2ª VARA
--	---------------------------

3. DADOS VISTORIADOS

- PROCESSO EM ORDEM
- CONCLUSO PARA SENTENÇA
- CONCLUSO PARA DESPACHO
- CONCLUSO PARA DECISÃO
- CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____
- INTIME(M)-SE
- VISTA AO M. P. F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) DE FLS. _____
- À DISTRIBUIÇÃO _____
- VISTA AO(S) RÉU(S). NO PRAZO DE _____
- VISTA AO EXEQUENTE. NO PRAZO DE _____
- SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE
- SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI N. 6.830/80
- FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
- ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
- DIGAM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. _____ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS
- SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE A PRECATÓRIA DE FLS. _____
- DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
- À SEÇÃO DE CÁLCULOS
- REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
- Segue Decisão*

4. AUTENTICAÇÕES

1. DATA: ____/05/2019.	1. DATA: <i>14</i> /05/2019.	1. DATA: ____/05/2019.
2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DA OAB	2. NOME/ASSINATURA <i>[Assinatura]</i> HERLEY DA SILVA BRASILEIRO JUIZ FEDERAL	2. NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



824
D



00011417120044013000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00608.2019.00023000.1.00598/00032

Processo n. : 2004.30.00.001141-8/ 2ª Vara
Classe : Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Autor : União/Fazenda Nacional
Réu : Empresa de Transporte Coletivo do Acre e Outros

DECISÃO

Trata-se de pedido de inclusão no polo passivo das empresas **Rápido São Roque Ltda. e Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda.** e formação de grupo econômico entre essas e a Executada (fls. 501/536 e 544).

Alega a Exequerente que a Executada se dissolveu irregularmente, todavia, continua exercendo atividades empresariais por meio de outras empresas, que também atuam no mesmo ramo de atividade econômica.

Por esse motivo, sustenta se tratar de hipótese de formação de grupo econômico, ressaltando que a Empresa Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. vem solicitando a habilitação de débitos originários da empresa ETCA em seu processo de recuperação judicial.

Alega a Exequerente que Juízos Federais desta Seção Judiciária e da Justiça do Trabalho já reconheceram a pretendida formação de grupo econômico em ações distintas, colacionando aos autos as cópias das decisões que pretende utilizar como paradigma.

Ademais, afirma que a Empresa Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. vem solicitando a habilitação de débitos originários da ETCA em seu processo de recuperação judicial que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, o que, de acordo com a Exequerente, tornaria incontroversa a sua condição de responsável pelas dívidas da Executada.

Indeferido o pedido por falta de prova (fls. 539/540), a União reiterou o pleito formulado e juntou documentação de fls. 544/820.

É o relatório. Decido.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 14/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3633413000282.

Pág. 1/5





00011417120044013000

825
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00608.2019.00023000.1.00598/00032

Conforme relatado, a União/Fazenda Nacional requer o reconhecimento de formação de grupo econômico com a admissão da responsabilidade solidária das empresas Rápido São Roque Ltda. e Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda.

Primeiramente, ressalto que o contraditório será garantido, contudo, diferido para momento posterior a esta decisão, no intuito de resguardar a efetividade da decisão, sendo tal procedimento de longa data amplamente aceito na doutrina e na jurisprudência.

Com efeito, a personificação empresarial, por meio de ficção jurídica, decorre da necessidade de proteção da atividade empresarial, sobretudo em face da repercussão social que assume. Perfaz, em síntese, a separação do patrimônio da empresa em relação aos seus sócios ou às demais empresas.

Não obstante, a utilização abusiva da personalidade da empresa, com o propósito de promover fraude a credores, exigiu o temperamento da regra de consideração da pessoa jurídica, de sorte a permitir, com moderação, o suplante episódico do véu da corporação para atingir seus sócios ou outras empresas que componham o mesmo grupo econômico.

O art. 50, do Código Civil, consubstancia o reconhecimento, no plano legal, da necessidade de mitigar a intangibilidade patrimonial das empresas, quando utilizada como abrigo ao intento fraudatório, para reconhecer, em relação a certas e determinadas relações jurídicas – aquelas que evidenciem a burla à satisfação de créditos –, a extensão de ônus ao patrimônio dos sócios. Eis sua dicção:

Art. 50 – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócio da pessoa jurídica.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 14/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3633413000282.

Pág. 2/5





60011417120044013000

826
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00608.2019.00023000.1.00598/00032

Na mesma linha, os tribunais pátrios têm conferido interpretação extensiva ao dispositivo transcrito, admitindo a possibilidade de alcance dos bens de outra empresa que, atuando com a empresa devedora, demonstre, em relação a esta, unidade gerencial, patrimonial, mesmo poder de controle. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFIGURAÇÃO. 1. Não se há que falar em cerceamento do direito de defesa quando as provas colacionadas aos autos são suficientes à formação do convencimento do julgador, permitindo, assim, o julgamento antecipado da lide. 2. O ordenamento jurídico faculta ao juiz, em caso de confusão patrimonial, decidir que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, o que também se aplica em caso de abuso perpetrado por diversas empresas, a exemplo do art. 50 do Código Civil. Assim, se entre pessoas jurídicas distintas for verificada a confusão patrimonial, pode ser identificada a existência de um grupo econômico de fato, o qual implica na responsabilização solidária das empresas que o constituem. 3. No caso concreto, não foram apresentados elementos capazes de elidir a responsabilização, a regularidade do lançamento fiscal ou a presunção de certeza e liquidez que regem o crédito inscrito em Dívida Ativa da União. Apenas a alegação de que não houve sucessão empresarial ou confusão patrimonial, sem a real demonstração de suas alegações, não são capazes de negar os fatos, haja vista todo o acervo probatório carreado aos autos. 4. Apelação improvida. UNÂNIME (AC - Apelação Cível - 565413 0005021-06.2011.4.05.8500, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::26/03/2015 - Página::145.)

No presente caso, a executada ETCA foi irregularmente dissolvida, conforme demonstra a certidão do oficial de justiça de fl. 582/583, encontrando-se em insolvência

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 14/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3633413000282.

Pág. 3/5





00011417120044013000

827
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00608.2019.00023000.1.00598/00032

patrimonial, pois os bens localizados em seu nome não conseguem pagar suas dívidas fiscais (fls. 550/580).

Além disso, a caracterização de grupo econômico fraudulento foi devidamente demonstrada pela União/Fazenda Nacional, fato confirmado inclusive por diversas decisões judiciais (fls. 510/517 e 694/715), como também pelas certidões de oficiais de justiça (fls. 584/585 e 587/588) que atestam que: a) os representantes da ETCA são normalmente citados e intimados na sede da empresa São Roque; b) as aludidas empresas pertencem ao mesmo grupo societário; c) as três empresas citadas pela União mantinham os veículos de suas propriedades no mesmo pátio; d) detinham a sede administrativa e financeira na mesma localidade, sendo as notificações dirigidas a elas recebidas nos mesmos endereços, pelas mesmas pessoas; e) a empresa Via Verde encontrava-se sob administração da empresa ETCA, inclusive no que se refere à subordinação dos empregados; e f) existência de contrato de comodato entre a empresa Via Verde e São Roque.

Há, ainda, prova de que: a) os sócios da empresa ECTA, René Gomes de Sousa e Neusa de Lourdes Simões Sousa, constituíram, em 2004, a empresa Rápido São Roque Ltda., cuja sede, em Rio Branco, estava situada no mesmo endereço da empresa ETCA (Rua Boulevard Augusto Monteiro, n. 695, bairro 15) (fls. 764/768 e 754); b) eram expedidos recibos pela empresa Via Verde com carimbos de empregados da empresa São Roque (fls. 608/612); c) as empresas possuíam o mesmo preposto, que as representava em audiência (fls. 618, 633 e 643/644); d) as empresas São Roque e Via Verde constituíram o mesmo procurador (fls. 623/624); e) havia confusão de funcionários entre as empresas (fls. 626/629); f) eram dadas instruções por uma única direção (fls. 639/641); dentre outros.

Diante do exposto, os documentos juntados pela Exequente, de fato, confirmam a existência de formação de grupo econômico entre as empresas **Rápido São Roque Ltda., Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. e Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. - ECTA**, por atuarem no mesmo endereço, no mesmo ramo de atividade, utilizando-se dos mesmos empregados e prepostos.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 14/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3633413000282.





60011417120044013000

828
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00608.2019.00023000.1.00598/00032

A formação de fato do grupo, associada à dissolução irregular da devedora original, sem qualquer reserva patrimonial para saldar seus débitos, demonstra que a empresa executada burlou à satisfação do crédito tributário. Evidente, pois, a existência de unidade gerencial, patrimonial e laboral, a determinar o reconhecimento da identidade empresarial, e, por conseguinte, a desconsideração da personalidade jurídica de todas as corporações integrantes do grupo, apenas para a persecução fiscal ora aventada.

Note-se que não se está imputando, genericamente, a solidariedade em razão da formação do grupo. Não é apenas isso, mas sim a soma de todos os indícios de que há manobra por parte dos interessados em resguardar o patrimônio de toda e qualquer ação de credores que busque utilizá-lo para quitação de débitos.

Desse modo, **DEFIRO** o requerimento formulado pela União/Fazenda Nacional para determinar a inclusão no polo passivo da presente execução das empresas **Rápido São Roque Ltda. e Via Verde Transporte Ltda.**

Citem-se as pessoas jurídicas incluídas no polo passivo da execução fiscal, na forma preceituada nos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80.

Retifique-se a autuação, para incluí-las no polo passivo.

Intimem-se.

Rio Branco (AC), datado digitalmente.

HERLEY DA LUZ BRASIL
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 14/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3633413000282.

Pág. 5/5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

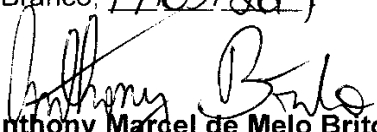
829
\$

AUTOS N. _____ - 2ª VARA

CERTIDÃO

Nesta data, recebi os presentes autos com a decisão
retro.

Rio Branco, 14/05/2019


Anthony Marcel de Melo Brito
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª Vara
Autos n. 2004.30.00.001141-8

Folha 830
Rubrica Ø

CERTIDÃO

Certifico que foram incluídas as Empresas Rápido São Roque Ltda. CNPJ: 66.770.082/0001-61 e Via Verde Transporte Ltda. CNPJ: 00.441.374/0001-42, no polo passivo desta execução, conforme determinado na decisão de folhas 828 .

Rio Branco, 10/06/2019.


Kiuly Daniel da Silva Sá
Assistente Adjunto

CERTIDÃO

Certifico que em 17/05/2019 expedi mandado de citação, em desfavor da parte executada, nesta data.

Rio Branco (AC), 10/06/2019.


Kiuly Daniel da Silva Sá
Assistente Adjunto



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que *foi expedida*
Carta Precatória
N. 1232/2019
Comarca de São
Roque / SP

em Branco *NO* *1* *06* *2019*

[Assinatura]

Juiz de Direito *F. Cassaro*
Tribuna Criminal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA - RIO BRANCO

831
PCTT: 24.103.11-A

CARTA PRECATÓRIA N.º 1232/2019

**EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS**

DEPRECANTE: 2ª VARA - RIO BRANCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
DEPRECADO: COMARCA DE SAO ROQUE / SP
PROCESSO: 2004.30.00.001141-8
AUTOR(A/ES): UNIAO/FAZENDA NACIONAL
RÉU(S): ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
INTERESSADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
ENDEREÇO: RUA JAMILA ABUMANSUR MANA, Nº 250 - VILA SÃO DOMINGOS - SÃO ROQUE/SP - CEP:1620 - TELEFONE:15-21011900
VALOR: R\$151.416,84 **DATA VALOR** 20/05/2016
FINALIDADE: CITAR o(a, s) devedor(a, s) ou seu representante legal, para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9ª da Lei nº 6.830/80).
Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
ANEXOS: CÓPIA DAS FLS. 02/03,04,06,08,501/502,824/828.
SEDE DO JUÍZO ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE, Fone (68) 3214-2000
PORTAL DA AMAZONIA
RIO BRANCO - AC
69915-632
E-MAIL: 02vara.ac@trf1.jus.br

RIO BRANCO, 10 DE JUNHO DE 2019.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz(a) Federal



832



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/06/2019 às 17:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120195783640
Documento: cp 1232.pdf
Remetente: SJAC - 2ª VARA (Max Niemeyer)
Destinatário: Distribuidor - São Roque (TJSP) (TJSP)
Data de Envio: 25/06/2019 17:47:13
Assunto: CARTA PRECATÓRIA N. 1232/2019, EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 2004.30.00.001141-8



25/06/2019 15:48



833



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/06/2019 às 15:55

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 40120195783640
Documento: cp 1232.pdf
Remetente: SJAC - 2ª VARA (Max Niemeyer)
Destinatário: ()
Lido Por: Daniela Cristina Cremaschi
Data de Envio: 25/06/2019 17:47:13
Data Leitura: 26/06/2019 13:18:53
Assunto: CARTA PRECATÓRIA N. 1232/2019, EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 2004.30.00.001141-8



26/06/2019 13:55



JUNTADA
Hasta [illegible] por [illegible] con presentes
de [illegible] *Ofício nº 109/2019 -*
3ª Vara de Trabalho/AC [illegible]
cele, que ocorreu em [illegible] *28 06 19*
.....
[Assinatura]
Eduardo Antônio F. Grosseiro
Técnico Judiciária





TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rondônia / Acre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/ACRE
Rua Benjamin Constant, nº 1.121, Centro – Fone (68) 3211-5640

834
P

Ofício nº 109/2019

Em 20 de fevereiro de 2019

Ref.: Autos nº 2004.30.00.001141-8

Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a)

Comunico a V. Exa., que foram designadas as datas de 05/04/2019, a partir das 09h00, a ser realizada na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA e no dia 26/04/2019, a partir das 09h00, na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/Acre, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 1.121, Centro, Rio Branco/AC e ELETRÔNICA através do site www.deonizialeiloes.com.br, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente, do(s) bem(ns) constituído(s) de: Área de terra situada na Rua 06 de Agosto, 2º Distrito de Rio Branco/AC, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua 06 de Agosto, pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre. **Benfeitorias:** O imóvel está quase todo murado, há dois Galpões em alvenaria, em condições precárias, telhado com estrutura metálica, piso cimentado, medindo aproximadamente 26,00m x 98,00m cada, nos quais está em funcionamento o Escritório da empresa de transportes Cotta, Oficina Mecânica e, ainda, servindo de residência para diversas famílias. Há também uma Casa em alvenaria, de frente para a Rua 31 de Março, com aproximadamente 9,00m x 4,00m. **Obs.:** O imóvel não possui cadastro na Prefeitura Municipal por se tratar de área suscetível de alagação (à margem do Rio Acre), conforme informação do Setor de Cadastro Imobiliário. Está localizado entre as Ruas Pio Nazário, 31 de Março, Rua 06 de Agosto (o lado do Mercado Municipal 06 de Agosto), e pelos fundos à margem do Rio Acre. Imóvel matriculado sob nº 61.485 (antiga 167) no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Rio Branco/AC, nos Autos nº 0010930-32.2014.5.14.0403 - ExFis, desta Comarca, também constricto nos Autos nº 2004.30.00.001141-8, em favor da Fazenda Nacional, desse r. Juízo.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL GONÇALVES DE MELO
Juiz do Trabalho

Ao
JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RIO BRANCO
ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE, S/Nº - PORTAL DA AMAZÔNIA
RIO BRANCO/AC - CEP: 69915-632



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA
Autos n. 2004.1141-8

Folha 835

Rubrica f

REMESSA

Nesta Data, faço remessa dos autos para a
Fazenda Nacional/AC para
intimação de decisão retro
caso que subscrevo. Rio Branco, 18/07/2019

Enaida Diniz F. Cavero
Técnica Judiciária

M. M. Dr. Juiz

A União/F.N está ciente da
decisão retro.

Requer vista dos autos após citação das
executadas Rápida São Roque Ltda. e Vale Verde
Transporte Ltda; conforme determinado por este juiz.

Pede deferimento.

Rio Branco/AC, 19/07/2019

Jonathan Henrique Branquinho de Deus
Procurador da Fazenda Nacional



RECEBIMENTO
Nesta data, recebi em nome dos autos, com o(a)
em Secutaria e no termo este, que
Rio Branco 25 de 07 de 19
[Assinatura]
Cristina dos Santos F. Crabeiro
Técnica Judiciária

JUNTADA
Nesta data, recebi em nome dos presentes autos
o mandado de citação
[Assinatura]
que subscrevi no Rio Branco 04/09/2019
Fabiola U. de Souza
Estagiária




R. Reg 3 836
t.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

MANDADO DE CITAÇÃO
2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8 
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
C.D.A.:
EXEQUENTE: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ:

MANDADO: Nº /
CITAÇÃO DE: VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 00.441.374/0001-42
ENDEREÇO: VIA CHICO MENDES, Nº 460 - RUA AEROPORTO PRESIDENTE MEDICE - TRIÂNGULO - RIO BRANCO/AC - TEL:68-92283218

FINALIDADE: CITAR o(a, s) devedor(a, s) ou seu representante legal, para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9ª da Lei nº 6.830/80). Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: Conforme cópia(s) da CDA em anexo - mais acréscimos legais.

ANEXO: CÓPIA DAS FLS. 02/03,04,06,08,501/502,824/828.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - RIO BRANCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE- Fone (68) 3214-2000
RIO BRANCO-AC
CEP: 69.915-632
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

RIO BRANCO, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO ARAÚJO DOS REIS
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - RIO BRANCO
Em Substituição

Alcides Abadde
20/08/2019





836
f.
837

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

AUTOS N. 20041141-8/2ª VARA FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que:

- 1 - Percorri cuidadosamente toda a extensão da Via Chico Mendes, sem localizar a empresa VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
- 2 - Obtive informações de que a mesma mudou de endereço, estando possivelmente no Distrito Industrial, BR-364, sentido Município de Sena Madureira.
- 3 - Por essas razões, faço devolução do presente mandado **SEM CUMPRIMENTO, aguardando novas informações para novamente diligenciar.**

DOU FÉ.

Rio Branco-AC, 09/08/2019.

George Cruiff
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

838
f.

Autos: 2004.30.00.001141-8

**CERTIDÃO
CITAÇÃO REALIZADA**

Certifico que, no dia 20.08.2019, às 15hs15min, compareci ao endereço constante no mandado e CITEI a executada VIA VERDE TRANSPORTES LTDA., através de seu preposto Aluizio Abadde, que ficou ciente, recebeu a contrafé e assinou recibo.

Rio Branco, 23 de agosto de 2019.

José Augusto de Araújo Rodrigues
Oficial de Justiça Avaliador Federal

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara – Autos N. 2004.30.00.001141-8

Folha 839
Rubrica f.

CERTIDÃO

Nesta data, corrija a numeração das folhas 836/837/838.
Rio Branco (AC), 04/09/2019.

Fabiola U. de Souza,

Fabiola Urzêdo de Souza
Estagiaria



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da Petição 214664

em nome de Do que se trata

em nome que subscreve. Fls. 138/139 10/09/2019

Fabíola L. de Souza

Estagiária



840
t'



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE RIO BRANCO
– SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

COPIA EM 03/04/2021 13:10:24

**Autos de Execução Fiscal nº 0001141-71.2004.4.01.3000
(2004.30.00.001141-8)**

VIA VERDE TRANSPORTES LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.441.374/0001-42, com sede na Via Chico Mendes, 460, Sala 1, Triangulo Velho, Município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.906-210, vem, respeitosamente, por sua procuradora ao final assinada (anexo I), com escritório profissional à Rua Conselheiro Laurindo, 809, Cj. 802, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.060-100, perante Vossa Excelência, em atenção ao decisão de fls. 824-828, expor e requerer o que segue.

COPIA EM 03/04/2021 13:10:24

1

+55 (41) 3222 6309 Fax: (41) 3013 7606

Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Cj. 802 CEP 80 060-100 Curitiba, PR





94 L
Y.

Em 2004, a Exequite ajuizou execução fiscal exigindo supostos créditos decorrentes de IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, contra a **Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**

A presente Execução Fiscal foi devidamente garantida e embargada pela empresa **Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**

Ocorre que, em 2016 foi requerido o redirecionamento da Execução Fiscal para a ora Requerente, na qualidade de responsável tributário, por supostamente, formar um grupo econômico com a Executada. Tendo a solicitação sido deferida em decisão de fls. 824-828, promovendo-se sua citação.

Conforme se demonstrará essa medida é ilegal, impondo-se o seu indeferimento.

Ao contrário do que argumenta a Exequite, a Requerente nunca teve ligações societárias e comerciais com a Executada, as quais possam caracterizar um grupo econômico.

Em 2004, foi aberta a Concorrência Pública nº 03/2014 tendo como objeto a prestação de transporte de passageiros municipal, pelo Município de Rio Branco/AC (anexo II).

Em razão desse certame, a Requerente¹ formou um consórcio “Consórcio Rápido São Roque, Amazon e São Judas Tadeu” com as empresas: São Roque Ltda. e Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda. (anexo III), com a seguinte participação societária: (i) São Roque com 72,74%; (ii) Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda. de participação com 13,18%; e (iii)

¹ A denominação societária da Requerente era na época Amazon Expresso Pacifico Ltda.



842
x.



Amazon Expresso Pacífico Ltda. (antiga denominação societária da Requerente) com 14,08.

Esse consórcio venceu a licitação para o lote 2, assumindo a prestação de serviços. Contudo, a São Roque que detinha a maior parcela da prestação de serviços licitada proporcionalmente a sua participação no consórcio subcontratou a **Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.** para auxiliá-la.

Como as empresas não estavam conseguindo cumprir o Contrato Administrativo de maneira satisfatória, foram feitas inúmeros acordos judiciais e extrajudiciais (anexo III), os quais não foram cumpridos pela São Roque Ltda., o que levou a rescisão contratual conforme Decreto 2136/2011 (anexo IV) com essa e sua exclusão do consórcio.

A partir disso, as linhas que eram operadas pela São Roque foram redistribuídas para as empresas restantes no "Consórcio Amazon e São Judas Tadeu" e Consórcio Real Norte (anexo V).

Ora, diversamente do que quer fazer acreditar a Exequente não houve sucessão empresarial ou formação de grupo econômico entre a Requerente e qualquer destas empresas, principalmente, com a Executada. Houve somente a transferência, por ato unilateral do Poder Público, de serviços públicos descumpridos pela Rápido São Roque e pela Executada para a Requerente e outras empresas.

Isso é perfeitamente normal no âmbito da Administração Pública por se tratar de serviço público ininterrupto e pelos custos que uma nova licitação teria.

Destaca-se que, os recursos públicos são escassos e devem ser empregados com a maior eficiência possível, nos seguintes termos:



843
+



“Em regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. **O Estado dispõe de recursos escassos** custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto, e sem qualquer exceção, **a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros**. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da **economicidade**. (...) A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.”²

Diante do cenário posto, ainda mais por se tratar de licitação é inadmissível que se entenda que houve responsabilidade tributária por parte da Requerente .

Se assim fosse, toda a vez que houvesse uma rescisão de contrato administrativo pela inexecução contratual com a contratação de outra empresa para a prestação dos serviços anteriormente inadimplidos haveria responsabilidade tributária.

O fato de que se trata de serviço público objeto de licitação, transferido a terceiro, retira a assunção da prestação de serviços por outra empresa do campo de incidência do art. 133 do CTN ou do art. 50 do CC, os quais serviriam de suporte para o redirecionamento da Execução Fiscal.

² Marçal. Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. São Paulo: Dialética. 2005, pág.46.



844
f.

·c.&c·
CORAÇA
A Advogados Associados

O Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento sobre a inexistência de grupo econômico ou sucessão, ou seja, responsabilidade tributária em caso de licitação de serviço público:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.564 - RJ (2015/0100198-0) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA RECORRENTE : IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A ADVOGADOS : RICARDO DE SOUZA NUNES E OUTRO(S) FLÁVIO DIZ ZVEITER RECORRIDO : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A ADVOGADOS : LEONARDO GRECO PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S) DECISÃO. (...) De outro lado, consoante o entendimento adotado no REsp. n.º 1.095.447/RJ, de Rel. Ministro João Otávio de Noronha, não remanesce dúvidas acerca do fato de que a Flumitrens coexistiu com a Supervia até maio de 2001, época em que houve a sua cisão em duas empresas: uma, que é a Flumitrens em liquidação, na qual permaneceram os ativos e a relação empregatícia dos funcionários, e outra que é a empresa Central - Cia. Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, ligada à Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro. Essa é responsável pelas atividades relativas à malha ferroviária de passageiros e pelo Sistema de Bondes de Santa Teresa, transferido da CTC - Cia de Transportes Concedidos. Nesse passo, verifica-se que a embargante (Supervia) já havia tomado posse do objeto da licitação e prestava serviço em parte da malha ferroviária quando da assinatura do contrato originário da dívida cobrada pela Flumitrens. Logo, tendo em vista que os contratos questionados são posteriores à privatização e celebrados exclusivamente com a Flumitrens, a qual foi sucedida pela Central - Cia. Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, não há como se falar em sucessão entre as empresas ou mesmo solidariedade. **Assim sendo, não há que se falar em sucessão contratual da SUPERVIA, após a celebração do contrato de concessão e tomada de posse,**

5

+55 (41) 3222 6309 Fax: (41) 3013 7606

Rua Conselheiro Leão, nº 809, c/ 802 CEP 80.060-100 Curitiba, PR



845
x'

CORÇA
S. Advogados e Associações

considerando que, na data de assinatura do contrato objeto de cobrança, ambas as empresas coexistiam, permanecendo a Flumitrens na exploração do serviço até o ano de 2001, quanto então entrou em liquidação" (e-STJ fl. 999). (...) Registre-se, ademais, que a jurisprudência desta Corte consolidou a tese de que a concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros em favor da SUPERVIA não implicou sucessão empresarial entre esta e a FLUMITRENS. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de maio de 2015. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator. (Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 17/06/2015)

Por todo o exposto, depreende-se do acima que não é possível a responsabilização da Requerente por débitos de empresa contratada pela administração pública anteriormente.

Como se tudo isso não bastasse, há outro óbice à cobrança desses créditos tributários da Requerente, a ausência de lançamento tributário em seu nome.

Faz-se necessário esclarecer que, o lançamento tributário está previsto no art. 142 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

6

+55 (41) 3222 6309 Fax: (41) 3013 7606

Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, cj. 902 CEP 80 060-100 Curitiba, PR



846
f.

·C&C·
CORAÇA
A Advogados Associados

Segundo as lições de Aliomar Baleeiro para que o lançamento tributário seja válido e eficaz, deverá trazer os seguintes requisitos:

O art. 142 do CTN formula um conceito legal do lançamento, definido-o como procedimento administrativo com os seguintes objetivos: a) a verificar a ocorrência de fato gerador da obrigação correspondente; b) determinação da matéria tributável; c) o cálculo do montante devido; d) identificação do sujeito passivo; e e) aplicação da penalidade, se cabível no caso.³

Paulo de Barros Carvalho corrobora o exposto nos seguintes moldes:

Lançamento tributário é o ato jurídico administrativo, da categoria dos simples, constitutivos e vinculados, mediante o qual se insere na ordem jurídica brasileira u' a norma individual e concreta, que tem como antecedente o fato jurídico tributário e, como conseqüente, a formalização do vínculo obrigacional, pela individualização dos sujeitos ativo e passivo, a determinação do objeto da prestação, formado pela base de cálculo e correspondente alíquota, bem como pelo estabelecimento dos termos espaço-temporais em que o crédito há de ser exigido.⁴

De acordo com esse dispositivo, amparado pelas lições doutrinárias, o lançamento tributário é a forma de constituição do crédito tributário, promovendo dentre outros requisitos a identificação do sujeito passivo.

Do explanado, depreende-se que um dos requisitos do lançamento tributário é a correta eleição do sujeito passivo, que em consonância ao benefício de ordem, no presente caso deve ser o contribuinte, ou seja, a **Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**

³ BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 782.

⁴ CARVALHO, Paulo de Barros. Op. cit., p. 390.



847
x'

· & ·
CORAÇA
Advogados Associados

Acerca do tema, vale destacar o art. 121, do CTN, que conceitua sujeito passivo, classificando-o ora como contribuinte e ora como responsável, veja-se:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Essa norma em seu *caput* traz a definição do que é sujeito passivo, como sendo aquele que é habilitado a compor a relação jurídico tributária, na qual será exigida a prestação pecuniária, podendo ser assumir a feição de contribuinte ou de responsável. Tal norma define contribuinte como **aquele que pratica o ato estando conseqüentemente no polo passivo da obrigação tributária**, o qual assumindo a qualidade de sujeito passivo, arcará com o ônus tributário e como responsável aquele que guarde relação indireta com o fato.

A doutrina partilha de tal entendimento, de acordo:

Sujeito passivo da obrigação tributária é, por sua vez, a pessoa física ou jurídica, privada ou pública, **de quem se exige o cumprimento da prestação pecuniária**. Esse é, em termos jurídicos, o contribuinte, ou seja, aquele que deve realizar o pagamento dos tributos eventualmente devidos.⁵

⁵ CARVALHO, Paulo de Barro. *Direito Tributário Linguagem e Método*. São Paulo: Noeses, p. 552



848
x.

C & E
CORÇA
A Advogados Associados

Contribuinte é a pessoa que realizou o fato jurídico tributário, e que cumulativamente encontra-se no pólo passivo da relação obrigacional.⁶

(...) é de se ver que não é qualquer pessoa que pode ser definida como responsável. Somente se justifica a condição de responsável, adquirindo uma posição equivalente à de devedor principal, na hipótese da pessoa ter relações com o próprio devedor ou com o fato gerador da obrigação tributária.⁷

Portanto, para ser enquadrado como contribuinte necessariamente o indivíduo deverá atender a dois requisitos: (i) praticar o fato jurídico tributário e; (ii) estar no polo passivo da obrigação tributária, ter praticado o fato jurídico tributário. Já para ser enquadrado como responsável tributário o indivíduo terá que guardar relação direta com o fato jurídico tributário.

Cabe aqui, citar o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (DE 1996 A 1998). RESPONSABILIDADE PESSOAL DO TOMADOR DO SERVIÇO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA (A PARTIR DA LEI 9.711/98, NO EXERCÍCIO DE 1999). SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. ARTIGO 255 RISTJ.

1. O sujeito passivo da obrigação tributária, que pode ser o contribuinte ou o responsável, nos termos do art. 121 do CTN, compõe o critério pessoal inserto no conseqüente da regra matriz de incidência tributária e

⁶ CARVALHO, Paulo de Barro. **Direito Tributário Linguagem e Método**. São Paulo: Noeses, p. 533/560

⁷ PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional à Luz da Doutrina e da Jurisprudência**. 9ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p.878.



849
f.

· & ·
CORÇA
A Advogados Associados

integra a obrigação fiscal, com o dever de adimplir o crédito tributário, sofreram a incidência da decadência.

2. A responsabilidade tributária para ser imposta pressupõe o dever de o legislador observar se o agente detém relação direta com o fato gerador ou se detém relação indireta com aquele e teria condições de supervisionar o cumprimento da obrigação tributária, suprindo o fato ilícito cometido pelo contribuinte.

3. A responsabilidade tributária, quanto aos seus efeitos, pode ser solidária ou subsidiária (conforme a imputação dos co-obrigados) e pessoal (quando o contribuinte ou o responsável figura como único sujeito passivo responsável pelo recolhimento da exação).

4. A **responsabilidade tributária por solidariedade**, importa em que o sujeito passivo eleito não pode ser qualquer agente econômico, mas **deve estar atrelado ao fato gerador da obrigação tributária direta ou indiretamente, caso em que deveria fiscalizar o adimplemento da obrigação tributária e acaba sendo responsabilizado por fato ilícito exercido por terceiro - o real contribuinte da exação.** (...) Diante de óbice de tal porte, incontornável sob qualquer pretexto, devemos entender que **os devedores solidários, instituídos pela lei, e estranhos ao evento jurídico-tributário, não são, na verdade, componentes daquele liame obrigacional, mas de outro, de cunho sancionatório, que irrompe à luz pelo descumprimento de algum dever. Ninguém pode ser compelido a pagar tributo sem que tenha realizado, ou participado da realização de um fato, definido como tributário pela lei competente.** (...)

5. A **responsabilidade tributária por substituição ocorre quando um terceiro, na condição de sujeito passivo por especificação da lei, ostenta a integral responsabilidade pelo quantum devido a título de tributo.** "

(...) 18. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 916914/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)



850
x'

· & ·
CORAÇA
A Advogados Associados

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E AVULSOS. CONSTRUÇÃO CIVIL. DONO DA OBRA E CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO. SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (SÚMULA 126/TRF - ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CF/88). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (CF/88 ATÉ A LEI 9.711/98). RESPONSABILIDADE PESSOAL DO TOMADOR DO SERVIÇO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA (LEI 9.711/98). **1. O sujeito passivo da obrigação tributária, que compõe o critério pessoal inserto no conseqüente da regra matriz de incidência tributária, é a pessoa que juridicamente deve pagar a dívida tributária, seja sua ou de terceiro(s).** **2. O artigo 121 do Codex Tributário, elenca o contribuinte e o responsável como sujeitos passivos da obrigação tributária principal, assentando a doutrina que: "Qualquer pessoa colocada por lei na qualidade de devedora da prestação tributária, será sujeito passivo, pouco importando o nome que lhe seja atribuído ou a sua situação de contribuinte ou responsável"** (...) **3. O contribuinte (também denominado, na doutrina, de sujeito passivo direto, devedor direto ou destinatário legal tributário) tem relação causal, direta e pessoal com o pressuposto de fato que origina a obrigação tributária (artigo 121, I, do CTN).** (...) 22. Agravo regimental desprovido. (STJ; ADRESP 201000158343; 1ª Turma; Rel. LUIZ FUX; DJE DATA:17/08/2010)

Ora, o **contribuinte** na situação em tela é, como restou plenamente demonstrado, a sociedade **Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda.**, que praticou o fato gerador da obrigação tributária nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional. Já a Requerente não se enquadra como contribuinte porque não praticou o fato gerador do tributo ou como responsável porque não tem ligação direta com este – apenas manteve consórcio com empresa coligada com a Executada.



852
4.



Assim, como o lançamento tributário não elegeu a Requerente como contribuinte ou como responsável tributário, devem ser afastadas as exações.

Ainda que, hipoteticamente, pudesse se cogitar a responsabilidade tributária da Requerente não há lançamento em seu nome, o que torna impossível a sua cobrança de qualquer crédito tributário.

Por analogia com a responsabilidade do administrador, aplicam-se as lições de Maria Rita Ferragut:

Portanto, sempre que houver provas diretas ou indícios de que o administrador agiu com dolo, o lançamento indicará seu nome, devendo o administrador ser intimado para impugnar o auto de infração e apresentar todas as provas admitidas em direito, que demonstrem a improcedência do ilícito, de sua autoria ou mesmo da dívida.

(...)

Ocorrendo essa situação, o Fisco deverá lavrar novo auto de infração, desta vez contra o administrador, gerando novo processo administrativo se o auto for impugnado. **Tal fato, porém, só poderá ocorrer se o prazo decadencial não tiver se exaurido, conforme já visto anteriormente.**⁸

No presente caso, não houve lançamento tributário contra a Requerente até porque não há mais prazo decadencial para tanto, bem como, considerando-se que não se admite a substituição da Certidão de Dívida Ativa para alteração do sujeito passivo, porque isso se constituiria em um novo lançamento, não se pode exigir os créditos tributários da Requerente, nos termos abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IPTU. CDA. SUBSTITUIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. SUB-ROGAÇÃO.

⁸ FERRAGUT, Maria Rita. Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, p. 177.



952
4

· · & · ·
CORÇA
S Advogados e Associados

IMPOSSIBILIDADE. 1. Afasta-se a alegada nulidade do julgado hostilizado ante a ausência de omissão. 2. **Não se admite a substituição da CDA para a alteração do sujeito passivo dela constante, pois isso não se trata de erro formal ou material, mas sim de alteração do próprio lançamento.** Precedente da Turma: REsp 826.927/BA, DJ de 08.05.06. 3. Recurso especial improvido. (STJ; RESP 200600567586; 3ª Turma; Rel. CASTRO MEIRA; DJ DATA:06/03/1998 PAGINA:197)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ILEGITIMIDADE. CAPACIDADE PROCESSUAL. (...) Os Tribunais entendem que a substituição da CDA só é possível quando são detectados erros materiais, defeitos formais ou a supressão de parcelas certas, porém, a alteração do sujeito passivo constante da CDA não se restringe ao aspecto formal e sim substancial, implicando na alteração do próprio lançamento. A incorreta indicação do pólo, passivo importa na nulidade da execução e, sendo a mesma flagrante, pode, e deve, ser, declarada ex officio pelo magistrado. Negado provimento à apelação. Sentença mantida. (TRF1; AC 200651015185953; Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA; QUARTA TURMA ESPECIALIZADA; DJU - Data::13/11/2008 - Página::86/87)

Diante do exposto, considerando-se que, a ora Requerente não foi trazida pelo lançamento tributário como responsável, bem como, que não se pode alterar as Certidões de Dívida Ativa para a inclusão de seu nome porque isso constituiria um novo lançamento, o que é barrado tanto por se tratar de elemento material quanto pela decadência do direito de lançar, deve ser afastada a cobrança desses tributos da Requerente, desconstituindo-se a decisão que determinou a penhora sobre seus ativos financeiros.

Por todo o exposto, requer seja excluída a Requerente do polo passivo desta Execução Fiscal, não lhe sendo atribuída a responsabilidade tributária quer seja por sucessão quer seja por grupo econômico.

13

+55 (41) 3222 6309 Fax: (41) 3013 7606

Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, C. 802 CEP 83.060-100 Curitiba, PR



853
+'

·L&C·
CORAÇA
Advogados Associados

Por fim, resguarda-se ainda o direito de apresentação das medidas processuais cabíveis no devido prazo legal, bem como juntada de novos documentos que se fizerem necessários, pugnando pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

Gloria Coraça
GLORIA CORAÇA
OAB/PR nº 45.409



854
Y.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO I – Procuração e Documentos Societários;

ANEXO II – Edital da Concorrência Pública nº 03/2004;

ANEXO III – Contrato de Constituição “Consórcio Rápido São Roque, Amazon e São Judas Tadeu”;

ANEXO IV – Ações Judiciais e TAC’s;

ANEXO V – Decreto 2136/2011;

ANEXO VI – Contrato Administrativo nº 04/2014 e Contrato Administrativo nº 05;



855
x

ANEXO I – Procuração e Documentos Societários;



856
t.

PROCURAÇÃO

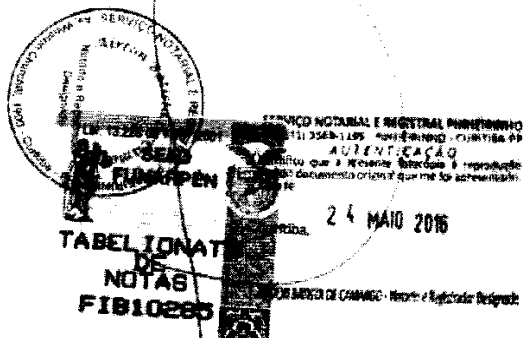
OUTORGANTE: VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200651910 em 11/02/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42, com escritório na Avenida Rio Jutai, N. 34, QD. 36, conj. Vieira Alves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, por seu administrador CARLOS DA SILVA TOJEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/1976, residente e domiciliado na rua Arnando João 187 casa 1, São Paulo-SP, Carteira de identidade nr. 27.978.137-4, expedido em 04/02/14, CPF nr. 186.055.888-70

OUTORGADO: GLÓRIA CORAÇA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 45.409, portadora do RG nº 7.830.151-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.958.089-88, ambos com endereço profissional na Av. Silva Jardim, 1054, CEP 80230-000, Curitiba Paraná Curitiba, Paraná.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad judícia" et "extra judícia", acrescentando-se os especiais para confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos em juízo, repartições públicas, autarquias e outras entidades públicas e privadas, em todo território nacional, em qualquer instância judicial, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

Rio Branco, 13 de abril de 2016.

VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA



857
x'

VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.

6ª ALTERAÇÃO

NIRE: 13200651910 JUCEA-AM / 12900111771 JUCEAC/AC
CNPJ/MF n. 00.441.374/0001-42 / 00.441.374/0002-23

Pelo presente instrumento,

MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido na cidade de São Paulo – SP, em 20/05/1977, residente e domiciliado na rua Rairundo Almeida de Araújo n. 678 – Vila Flórida - Guarulhos-SP – CEP:- 07.122-000, Carteira de identidade nº 26.479.603-2 SSP/SP expedido em 20/10/2014 e CPF/MF nº 213.201.248/28; e **CARLOS DA SILVA TOJEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de São Paulo – SP, em 08/12/1976, residente e domiciliado à rua Arnaldo João 187 - casa 1 – Vila Ré - São Paulo-SP – CEP:- 03.660-000, Carteira de identidade nº 27.978.137-4 SSP-SP expedido em 04/02/2014 e CPF/MF nº 186.055.888-70.; Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.**, registrada na Junta Comercial do estado do Amazonas sob o NIRE 13200651910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42, com sede a Avenida Rio Jutai, N 34, QD 36, conj. Vieir Alves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020 na cidade de Manaus Estado do Amazonas e a sociedade possui uma filial na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, situada na Via Chico Mendes, nº 460, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triangulo Velho, CEP: 69.906-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 12900111771, em 04/11/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0002-23, decidem de comum acordo proceder com as alterações do contrato social da sociedade nos termos e condições representadas nas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

A sociedade resolve alterar a sede, foro jurídico e fiscal da sociedade Matriz para o Estado do Acre, na Cidade de Rio Branco, situada na Via Chico Mendes, n.º 460, sala 01, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triangulo Velho, CEP: 69.906-210.

Cláusula Segunda

A sociedade que gira sob a denominação social de **VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA**, passa a partir desta data para: **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**

Cláusula Terceira

Após processadas as alterações acima elencadas, a sócias procedem com a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade empresária limitada, da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

6ª ALTERAÇÃO

CNPJ/MF n. 00.441.374/0001-42 / 00.441.374/0002-23

Pelo presente instrumento,

MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido na cidade de São Paulo – SP, em 20/05/1977, residente e domiciliado na rua Rairundo Almeida de Araújo n. 678 – Vila Flórida - Guarulhos-SP – CEP:- 07.122-000, Carteira de identidade nº 26.479.603-2 SSP/SP expedido em 20/10/2014 e CPF/MF nº 213.201.248/28; e **CARLOS DA SILVA TOJEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de São Paulo – SP, em



858
x.

08/12/1976, residente e domiciliado à rua Arnaldo João 187 - casa 1 - Vila Real - São Paulo-SP - CEP:- 03.660-000, Carteira de identidade nº 27.978.137-4 SSP-SP expedido em 04/02/2014 e CPF/MF nº 186.055.888-70.; Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42 e uma filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0002-23, decidem de comum acordo proceder a consolidação do contrato social da sociedade como se segue:

Cláusula Primeira. A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA gira sob o nome empresarial de **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42, com sede no Estado do Acre, na Cidade de Rio Branco na Via Chico Mendes, n.º 460, sala 01, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triângulo Velho, CEP: 69.906-210.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade possui uma filial na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, situada na Via Chico Mendes, n.º 460, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triângulo Velho, CEP:- 69.906-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 12900111771, em 04/11/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0002-23.

Parágrafo Segundo:- A sociedade ainda poderá a qualquer tempo, a critério dos administradores, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda. A sociedade tem por objeto social a atividade de:

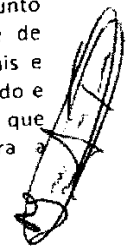
- 1) Matriz (AM-Manaus): a) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente, CNAE é: 82.19-9-99; b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, CNAE: 49.21-3-01; c) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, CNAE: 49.21-3-02;
- 2) Filial (AC-Rio Branco): a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, CNAE: 49.21-3-01; b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, CNAE: 49.21-3-02;

Cláusula Terceira. O capital é de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais), divididos em 26.072.000 (vinte e seis milhões e setenta e duas) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor R\$
Carlos da Silva Tojeiro	25.811.280	99,0	258.112,80
Marco Antônio Botelho Pereira Lima	260.720	1,0	2.607,20
TOTAL	26.072.000	100,0	260.720,00

Cláusula Quarta. O prazo de duração da sociedade é indeterminado

Cláusula Quinta. A sociedade será administrada pelo administrador sócio o Sr. **CARLOS DA SILVA TOJEIRO**, acima qualificado, o qual caberá todos os poderes e atribuições dos atos de gestão dos negócios da empresa, podendo representá-la perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, paraestatais, entidades bancárias, financeiras, comerciais e industriais, assim como assinar todos os tipos de contratos em nome da empresa, e praticar todo e qualquer ato em nome da empresa, por exceção da alienação de bens imóveis da empresa, que dependerá de autorização do titular da empresa, podendo nomear procuradores para




860
x'

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/08/2015 SOB Nº. 507300
Protocolo: 15/040386-0 DE 27/07/2015
Empresa 13 2 006510
VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

MILTON AURELIO ROSAS COMES
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/08/2015 SOB Nº. 20150151760
Protocolo: 15/015178-0 DE 27/07/2015
Empresa 13 3 0011171
VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO GERAL



862
T



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO: 2004.30.00.001141-8



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.:

EXEQUENTE: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ:

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 00.441.374/0001-42

ENDEREÇO: VIA CHICO MENDES, Nº 460 - RUA AEROPORTO PRESIDENTE MEDICE - TRIÂNGULO - RIO BRANCO/AC - TEL:68-92283218

FINALIDADE: CITAR o(a, s) devedor(a, s) ou seu representante legal, para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9º da Lei nº 6.830/80). Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: Conforme cópia(s) da CDA em anexo - mais acréscimos legais.

ANEXO: CÓPIA DAS FLS. 02/03,04,06,08,501/502,824/828.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - RIO BRANCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE- Fone (68) 3214-2000
RIO BRANCO-AC
CEP: 69.915-632
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

RIO BRANCO, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO ARAÚJO DOS REIS

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - RIO BRANCO
Em Substituição



862
K.

ANEXO II – Edital da Concorrência Pública nº 03/2004;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

430 863
/

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
RBTRANS Nº 0001/2004**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº003/2004**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO
REGULAR DE PASSAGEIROS**

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREÂMBULO

O Município de Rio Branco, através de sua Comissão Especial de Licitação nomeada pela Decreto de N° 2.123 de 08 de julho de 2004, torna público que fará realizar, na sua posição de ente municipal competente a tanto, Licitação na modalidade de Concorrência, do tipo "Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica", de acordo com o inciso VI do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95 (conforme alterações da Lei n.º 9.648 de 27.05.98), e nos demais termos das Leis Federais n.º n.º 8.987/95 e 8.666/93, visando contratar operadoras para o serviço público de transporte coletivo, no Município de Rio Branco, que ocuparão a posição de concessionárias do Poder Público Municipal, como explicitado, no corpo do edital e seus anexos.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, no setor de protocolo, mediante recibo, na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, no gabinete do Superintendente, Travessa Icó, N° 180, Bairro Estação Experimental, Município de Rio Branco - Acre, no intervalo de 08:00 às 14:00 (quatorze) do dia 06 (seis) de outubro de 2004, os envelopes a que se refere o item 10. do Edital. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às 10:00 (dez horas) do dia 07 (sete) de outubro de 2004, na sala de reuniões do gabinete do Prefeito, situada a Rua Rui Barbosa, N° 285, centro - Rio Branco - AC.

A presente Concorrência tem por fundamento o art. 30, inciso V da Constituição Federal e será regida pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e mediante aplicação da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993 (com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1994, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.854 de 27 de Outubro de 1999), e ainda, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º 332 de 12 de janeiro de 1982, atualizada pela Lei Municipal n.º 1.065 de 15 de outubro de 1992 e pelas disposições contidas no presente Edital e demais legislação aplicável.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

2

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



865
432+



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

O processo Licitatório teve início com a abertura do Processo administrativo de Nº 0001 de 24 de junho de 2004 com a Publicação do Decreto de Justificativa de Outorga de Nº 2.154 no dia 04 de agosto de 2004 e a Realização de Audiência Pública no dia 09 de Julho de 2004, com aviso publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2004 – No 8.825, no Jornal Local "A Gazeta" de 29 de junho de 2004, Jornal Local "A Tribuna" de 29 de junho de 2004 e Mural do Município de Rio Branco e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos (no total de 435 – quatrocentos e trinta e cinco folhas), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no horário de 08:00 às 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Rio Branco, no endereço na Travessa Icó, Nº 180, Bairro Estação Experimental, Município de Rio Branco - Acre, em CD ROM.

Rio Branco, 16 de Agosto de 2004.

Marco Antonio Rodrigues
Presidente da Comissão de Especial

Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Isnard Bastos Barbosa Leite
Prefeito Municipal

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

3



433 866
8'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto imediato da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, selecionar a melhor proposta com melhor outorga, para a operação dos serviços de transporte coletivo do município em cada um dos dois lotes especificados no Anexo I.
- 1.2. A execução do serviço de transporte coletivo do Município de Rio Branco, disciplinada no contrato que constitui objeto mediato da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, da Lei Municipal n.º 332/82, da Lei Municipal n.º 1.065/92, como se encontrar em vigor, do Decreto 2.154/04 – Da Justificativa da Outorga e dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:
- a) A operação, regida pelos melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote objeto do contrato;
 - b) A manutenção, remoção, guarda e conservação, seguindo os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços e veículos objeto da contratação, bem como dos equipamentos embarcados destinados ao recebimento e verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário, e à apuração dos dados operacionais;
 - c) A informação e orientação do usuário do serviço, visando sua adequada utilização, agindo conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações do Município de Rio Branco, doravante denominado MRB, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, doravante denominada RBTRANS, bem como utilizando material promocional por ela adotado ou aprovado;

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

4



434 867
t.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- d) A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal próprio vinculado, direta ou indiretamente, à prestação do serviço de transporte;
- e) A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos e métodos de trabalho, visando a manter e aprimorar a qualidade do serviço de transporte prestado;
- f) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, vistoriados e aprovados pela RBTRANS, conforme estabelecido no Anexo II.
- 1.3. A liberação da viagem dos usuários dos serviços, será efetivada através de cobrança, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, detetores eletrônicos (chips) ou assemelhados, que serão emitidos pela concessionária;
- 1.4 As demais condições para execução dos serviços estão previstas no Contrato, cuja minuta corresponde ao Anexo III.



435 868
Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2. DOS LOTES DE SERVIÇOS E VEÍCULOS

- 2.1. Cada um dos dois lotes de serviços e veículos a que se refere o presente Edital está definido no seu Anexo I, devendo obrigatoriamente cada um deles ser executado por operadora, ou consórcio, distinta(o) da(o) que executar o outro, exceção prevista no sub-ítem 14.3.2, e no critério de julgamento.
- 2.2. Cada licitante poderá apresentar proposta para ambos os lotes, desde que o faça separadamente para cada um deles, e estabeleça claramente sua preferência em caso de adjudicação, na forma do item 12.14 do presente Edital, pois não lhe serão, em nenhuma hipótese, adjudicados os dois lotes, ressalvada a exceção prevista no sub-ítem 14.3.2.
- 2.3. O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, considerando a operação em linhas definidas em OSO - Ordem de Serviço de Operação, que será emitida pela RBTRANS para o início da execução do serviço.
- 2.4. O conceito de lote de serviços, que leva em conta a concentração das operações respectivas em uma só operadora como forma adequada para obter maior eficácia econômica e operacional, não implica exclusividade dessa operadora sobre as linhas ou áreas de operação.
- 2.5. As características operacionais do serviço, como itinerário, frequência, horários e frota, em cada linha, poderão ser alteradas a critério da RBTRANS, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.
- 2.6. A quantidade de veículos do lote de serviços e veículos poderá ser alterada, a critério do Poder Concedente.



436 869
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

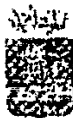
- 3.1. Os serviços globais de operação do transporte coletivo, no Município de Rio Branco, prestados pelas operadoras, serão integralmente remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, mediante a aplicação da planilha definida no Anexo IV, combinada com o Anexo XIII e Anexo XIV do presente edital, que define o critério de reajuste, que retratará a variação efetiva do custo de produção, a quantidade de passageiros transportados, o volume de serviços, as gratuidades e os descontos tarifários.
- 3.2. A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no contrato e Critério de Reajuste (Anexo III, Anexo XIII e Anexo XIV).
- 3.3. O MRB poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.
- 3.4. O preço da viagem de cada usuário do serviço corresponde à tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, que tem competência exclusiva sobre a matéria, cabendo-lhe somente examinar previamente a proposta da RBTRANS, que será formulada visando que a receita tarifária total seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração adequada do investimento levando em conta a política tarifária do Município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando a equação econômico-financeira do serviço.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

7



437 870
x'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

4. DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O contrato para operação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 4.2. O Valor estimado para a presente licitação é de R\$ 271.322.640,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), para ambos os lotes, correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos e nos valores presentes de passageiros mensal econômico (1.507.348) e de tarifa média do sistema de R\$1,50.
- 4.3. O Valor estimado para o Lote 01 é de R\$ 139.617.180,00 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil e cento e oitenta reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos e nos valores presentes de passageiro mensal econômico (775.651) e de tarifa média R\$1,50 (Hum real e cinquenta centavos).
- 4.4. O Valor estimado para o Lote 02 é de R\$ 131.705.460,00 (cento e trinta e um milhões, setecentos e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos e nos valores presentes de passageiro mensal econômico (731.697) e de tarifa média R\$1,50 (Hum real e cinquenta centavos).
- 4.5. O Valor estimado para a presente licitação, (considerando o valor presente líquido do contrato), para ambos os lotes, é de R\$ 162.241.008,15 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil oito reais e quinze centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 4.6. O Valor estimado para a presente licitação, (considerando o valor presente líquido do contrato), do Lote 01, é de R\$ 83.485.963,57 (oitenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos.
- 4.7. O Valor estimado para a presente licitação, (considerando o valor presente líquido do contrato), do Lote 02, é de R\$ 78.755.044,58 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos.

5. DO PLANO DE METAS

5.1 – O Plano de Metas desta concessão é a adequada prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13.02.95, de maneira a garantir a racionalização e reestruturação do sistema municipal de transporte público, na forma constante do Anexo I, Projeto Básico e na vigência da Concessão. A concessionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no contrato de concessão, Plano de Metas relativas à:

5.1.1 – As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de concessão, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser incorporadas ao escopo do serviço e atividades a serem empreendidos pelo Concessionário.

5.1.2 - A atualização tecnológica da frota, por introdução na operação de veículos com soluções de baixa emissão de poluentes e de atendimento às pessoas portadoras de deficiência de locomoção.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

9



439 872
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

5.1.3 – O aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, pela obtenção e manutenção de Certificado de Qualidade dos Serviços – ISO 9000.

5.1.4 – Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a adequada utilização, conforme determinação da RBTRANS (Serviço 0800 / 0300).

5.1.5 – Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

5.1.6 – Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado.

5.1.7 - O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.

5.1.8 - O desempenho do Concessionário será objeto de avaliação especial por parte da RBTRANS, que, para tanto, instituirá e implementará Sistema de Avaliação Especial dos Serviços de Transporte Concedidos.



440 873
x'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

6. DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

- 6.1. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, o valor oferecido pela Licitante ao Poder Concedente, pela outorga da concessão, não poderá ser inferior a 2,0% (dois por cento) da receita mensal dos serviços.
- 6.1.1. O pagamento da outorga referente à receita total de cada mês deverá ser efetuado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, em duas parcelas iguais, nos dias 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, durante todo o prazo contratual, cujos recursos serão destinados unicamente na modernização do sistema de transporte e trânsito do município.
- 6.1.2. A proposta deverá ser apresentada observando o modelo constante no Anexo XVI, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, acompanhado de estudo econômico-financeiro detalhado, que indique as receitas e os custos de operação e de investimentos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.
- 6.1.3. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro que acompanha a proposta de valor de outorga, apresente-se manifestamente inexecutável ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.
- 6.1.4. A proposta deverá ser apresentada tendo como base o mês de agosto de 2004.
- 6.2. As condições de pagamento dos valores de outorga estão definidas na minuta do contrato de concessão, conforme Anexo III.



441 874
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

7. DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

7.1 As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da RBTRANS, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

7.2 A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

7.2.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

7.2.2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

7.2.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



442 875
x'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderá participar da presente licitação o interessado que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, como exigidos no Item 11, subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, estabelecidas neste Edital, e em especial as seguintes:

- a) Dispor de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), comprovadamente integralizados até a data da apresentação dos envelopes.
- b) Ter experiência na execução de serviços de transporte de passageiros (operação de linhas regulares urbanas de passageiros).
- c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 - c.1) Ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - c.2) Estar sob processo de falência ou concordata;
 - c.3) Estar impedido de negociar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados

8.2 Serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em consórcio, obedecido o disposto no inciso IV do art. 33 da Lei federal 8.666/93.

Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação, definida no item 11 e seus subitens, obrigar-se-ão, ainda, a apresentar:

8.2.1 Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:



443 876
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- a) a liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional;
- b) a líder do consórcio deverá ser empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade no fornecimento do objeto deste;
- c) é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- d) a empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio;
- e) o licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
- f) é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste edital, por parte de cada consorciado.

8.3. Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "c" do item 8.1.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PAGAMENTO DE OUTORGA

9.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o Artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



444
877
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

9.2 - O MRB, poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, conforme artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

9.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Poder Concedente se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

9.4 - A Licitante deverá apresentar proposta de outorga, no respectivo envelope nº 3, em conformidade com o disposto no item 6 e seus sub-itens.

9.5 - A proponente deverá oferecer a título de pagamento de outorga, um valor não inferior a 2,0% (dois por cento) da receita total mensal dos serviços.

9.5.1 - O pagamento da outorga referente à receita total de cada mês deverá ser efetuado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito. - RBTRANS, em duas parcelas iguais, nos dias 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, durante todo o prazo contratual, cujos recursos serão destinados unicamente na modernização do sistema de transporte e trânsito do município.

9.6 - A proposta deverá ser apresentada observando o Anexo VII.c, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, acompanhado de estudo econômico-financeiro detalhado, que indique as receitas e os custos de operação e de investimentos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.

9.6.1- Serão recusadas as propostas, cujo estudo econômico-financeiro que acompanha a proposta de valor de outorga, apresente-se manifestamente inexecutável ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

9.6.2 - A proposta deverá ser apresentada tendo como base o mês de agosto de 2004, mês de publicação do Edital.

9.6.3 - O valor da tarifa foi fixado pelo MRB em R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), para todas as linhas urbanas, rurais e/ou distritais, conforme Decreto Municipal de Nº 1.065 de 13 de dezembro de 2002, vigente a partir de maio de 2003.



445 878
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 9.6.4 A tarifa a ser cobrada dos usuários será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstos em lei, neste edital e no contrato.
- 9.6.5 No valor da tarifa estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação.
- 9.6.6 O valor da tarifa será reajustado após cada período de 12 meses, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data de entrega da Proposta, com base na Planilha do Município de Rio Branco – (Anexo IV, Anexo XIV e Anexo III).
- 9.6.7 Além do reajuste referido no item anterior, a tarifa será revista sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 9.6.8 A condição de equilíbrio econômico-financeiro será aferida com base na Planilha Tarifária, Anexo IV e do Critério de Reajuste Anexo XIV.
- 9.7 O Fomecimento de veículos e a relação das linhas, por lote, se encontram no Anexo I – Projeto Básico, Anexo I.a e Anexo I.b.
- 9.8 A Comissão Especial de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos prélimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.
- 9.9 A empresa vencedora poderá, dentro de sua área de operação, além dos serviços previstos neste Edital, operar outros serviços que considere necessários, com veículos e tarifas diferenciados, desde que aprovados pela municipalidade.



446 979
x'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 9.10 Para operarem estes serviços poderão ser utilizados veículos com tamanho e capacidade diversa do ônibus convencional (vans, micro, etc.), podendo-se fazer uso de ajustamentos que melhorem as condições de conforto e segurança dos usuários.
- 9.11 As Interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Edital, serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.
- 9.12 Informações e esclarecimentos sobre o certame bem como o Edital completo serão obtidos junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, na Travessa Icó, N° 94, Bairro Estação Experimental, Município de Rio Branco - AC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00 horas nos dias úteis ou pelo telefone (0XX68) 227.3538, 226.6604 (fax), Email rbtrans.sup@pmrb.ac.gov.br
- 9.13 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo de licitação deverão ser formuladas por escrito e protocoladas na Prefeitura num prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas em prazo não superior a 3 (três) dias antes da mesma data.



448 880
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Envelope n.º 3: deverá conter a Proposta Financeira do Valor de Outorga, indicando externamente:

ENVELOPE n.º 3 - VALOR DE OUTORGA
<p>MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MRB</p> <p>Concorrência: Serviço de Transporte Coletivo de Rio Branco</p> <p>Lote:</p> <p>Data de abertura:</p> <p>Horário da abertura:</p>
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

10.2 Conforme o item 2, cada licitante poderá participar, na presente licitação, nos dois lotes.

- a) O envelope n.º 1 - Documentação de Habilitação - será comum para ambos os lotes.
- b) Os envelopes nº 2 e 3 serão específicos para cada lote. Cada licitante deverá entregar tantos envelopes 2 e 3 quantos forem os lotes que irão compor as suas propostas Técnica e de Valor de Outorga.

10.3 Cada concorrente deverá apresentar em anexo aos envelopes, carta em papel timbrado, ou procuração assinada por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciando-a, com poderes perante a Comissão Especial de Licitações, para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



449 584
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O concorrente deverá apresentar, para a Habilitação, no envelope n.º 1, os seguintes documentos:

11.1.1 Relativos à Capacidade Jurídica

- a.1) Estatuto ou contrato de constituição e alterações posteriores, até a última registrada, ou então a consolidação estatutária ou contratual em vigor, e eventual alteração posterior, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata da assembléia geral dos acionistas que elegeu a atual diretoria ou o conselho de administração, conforme o caso, sendo que, no caso do conselho, da ata da reunião que elegeu a diretoria atual, sempre arquivadas na Junta Comercial competente;
- a.2) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- a.3) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- a.4) Declaração em Atendimento ao Art. 27, V da Lei 8.666/93 (Anexo VI.a).



450 282
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

11.1.2 Relativos à Capacidade Técnica

- a) Atestado de experiência na execução de serviço de transporte coletivo, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou entidade privada contratante do serviço, compatível em característica e quantidades com o objeto da Licitação ou atestado de responsável técnico;
- b) Indicação de Responsável Técnico com experiência em transporte coletivo (Inciso I, Parágrafo I, Art. 30 da Lei 8666/93).
- c) Prova de vínculo empregatício ou societário do Responsável Técnico com a Licitante, apresentada sob forma de anotação em Carteira de Trabalho ou equivalente e/ou Contrato Social ou equivalente ou contrato de prestação de serviço;
- d) Declaração do Responsável Técnico, com firma reconhecida, de que aceita a sua indicação conforme alínea "h" deste item e § 10, art. 30 da Lei 8666/93";
- e) Comprovação de que é proprietário, locatário, arrendatário ou outra forma legal de posse de, garagem, com instalações e equipamentos, de acordo com especificação do Anexo I deste Edital.
Este item poderá ser suprido com a apresentação de compromisso formal, na forma do Anexo V.a, acompanhado do respectivo cronograma de implantação da garagem.
- f) Compromisso formal, na forma do Anexo V.c, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços, no prazo definido na sua proposta técnica.
- g) Compromisso formal, na forma do Anexo V.f, para implantação do atendimento de usuários portadores de deficiências severas para locomoção.



451 883
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

11.1.3 Relativos à Idoneidade Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, do último exercício social, já exigível devidamente registrado e ou publicado na forma da lei, conforme o caso, sendo permitida sua atualização por índices oficiais se encerrado há mais de três meses;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Comprovação de boa situação financeira, através de documento subscrito por profissional habilitado e pelo representante da Empresa, contendo a demonstração dos cálculos dos índices contábeis exigidos, na forma do Anexo VII.d.

Será considerada em boa situação financeira a empresa que satisfizer, no todo, os seguintes critérios:

- Liquidez Geral (LG): maior ou igual a 1,0
- Liquidez Corrente (LC): maior ou igual a 1,0
- Grau de Endividamento (GE): menor ou igual a 0,80
- Endividamento Total (ET): menor ou igual a 0,80
- Solvência Geral (SG): maior ou igual a 1,0
- Garantia de Capital de Terceiro (GC): maior ou igual a 1,0

- c.1 - Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LG = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \right) \geq 1,00$$

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal do Rio Branco

22

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (hum real) de dívida.

c.2 - Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = \left(\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \right) \geq 1,00$$

Obs. Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (hum real) de dívida em Curto Prazo.

c.3 - Grau de Endividamento (GE), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GE = \left(\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \leq 0,80$$

Obs. Grau de Endividamento, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Patrimônio Líquido da Empresa.

c.4 - Índice de Endividamento Total (ET), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ET = \left(\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} \right) \leq 0,80$$

Obs.: Índice de Endividamento Total, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a



453

885
Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

- c.5 - Índice de Solvência Geral (SG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SG = \left(\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Exigível Total}} \right) \geq 1,00$$

Obs.: O Índice de Solvência Geral, indica que o Ativo Total, que é o que representa todos os bens e direitos da Empresa, ao ser realizado, garante o pagamento do capital de terceiros, composto pelo Passivo Circulante e o Exigível de Longo Prazo.

- c.6 - Garantia de Capital de Terceiros (GC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GC = \left(\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Total} - \text{Patrimônio Líquido}} \right) \geq 1,00$$

Obs.: A Garantia de Capital de Terceiros (GC), indica a capacidade do Patrimônio Líquido de garantir os recursos de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

- d) Comprovante de recolhimento da garantia da proposta, na forma do item 16.1 do presente edital.
- e) Declaração de inexistência de execução patrimonial (Anexo VI.b).



454

886
t.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

11.1.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica

- a) Prova de inscrição no CNPJ .
- b) Prova de inscrição na Fazenda Municipal ou Estadual, relativa à sede do solicitante, compatível com o objeto social.
- c) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estaduais e municipais, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede.
- d) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND).
- e) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Art. 27, "a", da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.
- f) Declaração de não incorrer em qualquer dos fatos impeditivos na forma do Anexo VI.c, definidas na alínea "c", do item 8.1.

11.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela internet, sujeitando-se as mesmas a comprovação de autenticidade. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original com firma reconhecida do signatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 12.1. Para cada lote de serviços e veículos que o licitante concorrer, deverá apresentar Proposta Técnica em separado, no respectivo envelope nº 2.
- 12.2. Todos os documentos que compõem a Proposta Técnica, deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas, não havendo necessidade de rubrica naquelas em que for assinada.
- 12.3. Tais documentos deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações.
- 12.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice com as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume, e com folha de rosto que identifique as informações relativas ao lote proposto e a razão social ou denominação social do concorrente.
- 12.5. A Proposta Técnica deverá demonstrar a Capacitação Técnica e Operacional do proponente, para a realização dos serviços ora licitados.
- 12.6. Com o objetivo de padronizar a forma de apresentação da Proposta Técnica e referenciar seus conteúdos, facilitando a equanimidade do julgamento dos mesmos pela Comissão de Licitação, a Proposta Técnica deverá ser detalhada e apresentada sob a forma de relatório, atendendo às condições prescritas neste Edital e no Anexo VIII ("Termo de Referência para Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica"), inclusive no tocante aos aspectos formais que deverão obedecer ao conteúdo dos Capítulos e formas detalhados abaixo:



456 888
X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I. Sumário;
- II. Apresentação;
- III. Conhecimento do Problema;
- IV. Plano Operacional;
- V. Estrutura Organizacional;
- VI. Qualificação Econômico-Financeira
- VII. Programa de Implantação

12.6.1. No SUMÁRIO deverão ser discriminados os títulos de cada capítulo, seção e subseção, com as respectivas páginas onde se iniciam e, se for o caso, com a indicação do(s) volume(s) que os contém.

12.6.2. A APRESENTAÇÃO deverá conter, sucintamente, a denominação do Licitante, o objeto da Concorrência, o número do respectivo Edital, a finalidade e uma breve e precisa descrição da estrutura e conteúdo da Proposta Técnica.

12.6.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (máximo 200 (duzentos) pontos): o licitante deverá demonstrar conhecimento do município de Rio Branco, em especial do sistema de transporte público municipal. Este conhecimento será demonstrado por descrições referentes aos seguintes aspectos:

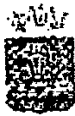
12.6.3.1. A População - Características Sócio-Econômicas - A caracterização sócio-econômica da população a ser atendida na prestação dos serviços propiciará à Concessionária meios de identificar os serviços a oferecer e as condições em que deverá fazê-lo. São os seguintes aspectos a se abordar:

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

27

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12.6.3.1.1. população – quantidade, densidade, nível de renda, nível de instrução, faixa etária, grupos familiares e outras características sócio-econômicas;

12.6.3.1.2. uso do solo – uso predominante, características residenciais, polos atratores / geradores: centros comerciais, industriais e de serviços, escolas, igrejas, pontos turísticos;

12.6.3.1.3. mercado – interação regional, perspectivas.

12.6.3.2. Meio Físico - Características Físicas da Área de Operação: A caracterização da área de operação quanto aos seus aspectos físicos propiciará à Concessionária meios de avaliar como e em que investir, em termos de equipamentos e frota principalmente.

Deverá ser abordado em especial nesse tópico o sistema viário definindo características das vias que servirão de base para o sistema de transportes: geometria (rampas, largura, etc.); pavimento (tipo e estado de conservação); classificação funcional; sentido de tráfego.

12.6.3.3. O Sistema de Transporte Atual : O Licitante deverá descrever a situação atual da oferta do sistema de transporte compreendendo a análise da cobertura atual da rede, os tipos de linha, os itinerários e pontos de parada, a frota (perfil e quantidade), a frequência dos serviços e os horários de atendimento, os índices de ocupação, as tarifas e a informação para o usuário.



458 890
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12.6.4. PLANO OPERACIONAL (máximo 200 (duzentos) pontos): o licitante deverá demonstrar conhecimento do serviço que prestará, em suas características técnicas e operacionais, a programação operacional das linhas, sua reestruturação espacial, bem como a proposta de modernização dos serviços. Este conhecimento será demonstrado na execução do plano operacional, com base no Projeto Básico, que define os parâmetros aceitáveis. Deverão ser apresentadas as descrições referentes aos seguintes aspectos:

12.6.4.1. Estudo da Demanda: O conhecimento da demanda – quantidade de usuários utilizando os serviços – é de fundamental importância para o Concessionário, tanto no momento de início da operação quanto ao longo do período de Contrato.

O Licitante deverá desenvolver estudos que identifiquem a demanda atual e potencial do Sistema e a quantifique por diversos aspectos, de modo a subsidiar as demais partes da proposta, como o planejamento operacional, a substituição tecnológica no Sistema e o financiamento do mesmo, com as seguintes abordagens

12.6.4.1.1. demanda atual – quantitativos gerais, avaliação dos índices de gratuidade e outros descontos e de evasão;

12.6.4.1.2. evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição de tecnologia;

12.6.4.1.3. demanda por faixa horária - quantitativo atual e projeção;

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

29

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12.6.4.1.4. demanda por nível de renda - quantitativo atual e projeção;

12.6.4.1.5. demanda por linha - quantitativo atual e projeção.

12.6.4.2. Programa de Operação: O Programa de Operação reúne as características operacionais com que o Licitante pretende atuar nas linhas do Sistema a que concorre. Ele deverá desenvolver o dimensionamento detalhado das mesmas, com especificação das seguintes condições:

12.6.4.2.1. descrição dos itinerários - vias utilizadas, delimitação dos segmentos, extensões, características da pavimentação, velocidade;

12.6.4.2.2. tempo de viagem - tempo de percurso para cumprir o itinerário, tempo de parada em pontos de parada e terminais;

12.6.4.2.3. índices de ocupação - carregamento máximo admitido para os veículos;

12.6.4.2.4. número de viagens - quantidade de viagens necessárias para atendimento da demanda existente;

12.6.4.2.5. intervalo de tempo entre viagens - frequência ou *headway*;

12.6.4.2.6. quadro de horários - horário de partida de veículos por extremidade de itinerário;



460 892
x'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12.6.4.2.7. frota - quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;

12.6.4.2.8. substituição de tecnologia - previsão do momento e forma de alteração na oferta em função das necessidades da demanda projetada.

Esse detalhamento deverá ser realizado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço e outras situações, onde couber, para definição da situação inicial de operação. Deverá também considerar a questão da variação da demanda ao longo do tempo e a necessidade de re-especificação em função dela.

Definidas as especificações para o início da operação do novo Sistema, e uma vez aprovadas pela RBTRANS, serão elas que deverão ser praticadas, valendo para qualquer efeito nas relações entre as partes envolvidas na sua operação.

12.6.4.3. Sistema de Acompanhamento e Controle: O Sistema de Acompanhamento e Controle é uma exigência da concepção do Sistema, visando sistematizar meios e formas de acompanhar o seu funcionamento, de modo a se ter, para prazos imediatos ou maiores, condições de se intervir no mesmo e obter ganhos operacionais. Também se prestará a subsidiar a tomada de decisões de planejamento, tais como reformulação da conformação estrutural, adoção de novas tecnologias e outras. A coleta de informações para efeito de fiscalização e avaliação dos serviços está incluída entre suas atribuições.



461 993
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12.6.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (máximo 200 (duzentos) pontos): O licitante deverá demonstrar conhecimento da área de trabalho em que irá atuar, no que se refere à sua infra-estrutura de execução, tempo de operação, estrutura organizacional, descrição das atividades, e compromisso do proponente em relação à adoção de programas de trabalho, instalações e equipamentos na forma dada no Anexo V.e. Deverá ainda garantir.

12.6.5.1. Tempo de Operação de serviço, compatível com o objeto da licitação,

12.6.5.2. A atualidade e adequação das tecnologias e métodos que empregue;

12.6.5.3. A elaboração e implantação de um programa de qualificação que lhe permita obter a certificação ISO 9.000, na forma do Anexo V.b.

12.6.5.4. Estrutura Administrativa da Empresa: entendida como o arcabouço de que dispõe para realizar toda a sua relação com o meio externo e gerir todas as suas atividades internas, de caráter administrativo, financeiro e técnico-operacional.

O Licitante deverá apresentar o organograma da empresa, descrever as funções e atribuições de cada setor do mesmo, especificar cargos e respectivas atribuições, nomear seus titulares, identificando sua formação.

12.6.5.5. Infra-estrutura: entendida como o conjunto de instalações e equipamentos a ser disponibilizado para utilização como suporte à operação do Sistema.



462 894
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

O Licitante deverá listar essas instalações (garagens e áreas de manutenção e reparo, pátios de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes e similares), indicar sua localização e características – áreas de terreno, construído etc., citar e descrever os equipamentos que abrigará e tipos de serviços que serão executados. Também se incluem aqui veículos de serviço e equipamentos móveis, tais como de reboque, de manutenção e outros.

A garagem deverá ser localizada no Município de Rio Branco, com distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da área central, para evitar deslocamentos impródutivos desnecessários, que irão refletir-se na composição tarifária.

Isto porque se trata de outorga de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município, serviço que a Constituição da República, a par de incluir dentre as competências privativas do Município, qualificou como sendo essencial (art. 30, inciso V), o que vem ratificado pela Lei Orgânica Municipal no seu Art. 17, que define a competência privativa ao município de legislar sobre assuntos de interesse local.

Frota: entendida como o conjunto de veículos adequados que a empresa irá dispor para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Rio Branco.

O Licitante deverá listar todos os veículos a serem disponibilizados para utilização, descrevendo-lhes as características técnico-mecânicas e de conformação – área útil, número de lugares e outros.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

33

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



463

895
y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Lembra-se que este Edital exige uma declaração do Licitante, pela qual afirmará dispor de veículos na quantidade e características propostas que, caso não se comprove, o desclassificará e fará caducar o contrato.

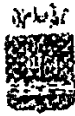
12.6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (máximo 200 (duzentos) pontos): O licitante deverá demonstrar a sua capacidade econômico-financeira na forma do art. 31 da Lei de Licitações 8.666/93 e das exigências do Anexo VIII.

12.6.7. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (máximo 200 (duzentos) pontos): O Licitante deverá demonstrar conhecimento da concepção e demais diretrizes que determinaram a estrutura de linhas do Sistema e suas condicionantes operacionais. O licitante deverá, ainda, descrever como pretende atuar até o início da operação do novo sistema, seu Plano de Implantação – Mobilização, com Cronograma, prazo de disponibilização, características, de frota, garagem e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado na forma dos Anexos I e V.a, proposta de aproveitamento de pessoal das atuais operadoras do serviço de transporte coletivo de Rio Branco, na forma do Anexo VI.e, o programa de bilhetagem a ser implantado Anexo V.d e prazo de implantação de atendimento de usuários portadores de deficiências severas para locomoção, na forma do Anexo V.f, cujo equipamento e regulamentação serão definidos conjuntamente com o SINDICOL, RBTRANS e PMRB.

12.6.7.1. Bilhetagem Automática: entendida como a base para controle de toda a relação do usuário com o Sistema, no tocante à sua utilização. Também integra o Sistema de Acompanhamento e Controle.



464 896
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Conforme descrito no Projeto Básico, ela deverá ser capaz de viabilizar uma política tarifária para o Sistema e de registrar dados relativos à utilização do Sistema pelo usuário.

O Licitante deverá citar as opções, sua justificativa e as características dos equipamentos, na forma do Anexo V.d.

12.6.7.2. Do atendimento de usuários portadores de deficiências severas para locomoção: São entendidos como serviços organizados de modo específico, inclusive com o uso de veículos adaptados para o acesso de cadeiras de rodas, operados por tripulação treinada para este tipo de atendimento, cuja regulamentação será definida pela RBTRANS, como serviço de "Transporte Especial", para atendimento aos usuários portadores de necessidade especiais.

12.6.7.3. Disponibilização de Garagem: As Licitantes deverão apresentar compromisso e declaração do prazo de atendimento de disponibilidade de garagem.

12.6.7.4. Disponibilização de Frota: As Licitantes deverão apresentar compromisso e declaração do prazo de atendimento de disponibilidade de frota.

12.7. A Comissão Especial de Licitação efetuará o julgamento da Proposta Técnica, para efeito de atribuição de sua nota final, exclusivamente por critérios objetivos, conforme definido no Anexo VIII deste Edital.



465 897
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 12.8. O exame da Proposta Técnica, de cada licitante, será realizado mediante a atribuição de notas individualizadas aos capítulos correspondentes aos itens 12.1 a 12.6, observados os valores máximos, por capítulo, estabelecidos neste Edital.
- 12.9. A pontuação total de cada proposta, será a soma dos pontos obtidos em cada um de seus capítulos.
- 12.10. As Propostas Técnicas que não atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, em cada capítulo, ou cuja nota final seja menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos, serão desclassificadas.
- 12.11. As operações aritméticas serão efetuadas com 2 (duas) casas decimais.
- 12.12. A Comissão Especial de Licitação poderá usar pareceres técnicos emitidos por pessoas ou entidades especializadas no assunto para pontuar os itens da Proposta Técnica.
- 12.13. Homologado o resultado do julgamento, o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.
- 12.14. Apresentação (na forma do Anexo VI.d) da "Declaração de Preferência do Lote de Serviços e Veículos".



466 898
Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA

- 13.1 No envelope de N° 03 – Valor de Outorga, o licitante deverá apresentar sua proposta de oferta pela outorga da concessão, em carta preparada conforme modelo constante no Anexo VII.c e do Anexo XVI, deste edital.
- 13.2 As Propostas do Valor de Outorga deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.
- 13.3 O índice para o cálculo do valor da oferta do licitante deverá conter 2 (duas) casas decimais após a vírgula e não poderá ser inferior a 2,0% (dois por cento) da receita total mensal da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.4 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.
- 13.5 O pagamento da outorga referente à receita total de cada mês deverá ser efetuado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, em duas parcelas iguais, nos dias 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, durante todo o prazo contratual, cujos recursos serão destinados unicamente na modernização do sistema de transporte e trânsito do município.
- 13.6 A proposta deverá ser apresentada observando o modelo constante no Anexo VII.c, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, acompanhado de estudo econômico-financeiro detalhado, que indique as receitas e os custos de operação e de investimentos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

37



467 899
Y'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

13.7 Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro, que acompanha a proposta de valor de outorga, apresente-se manifestamente inexecuível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

13.8 A proposta deverá ser apresentada tendo como base o mês de agosto de 2004, mês de publicação do Edital.

13.9 As condições de pagamento dos valores de outorga estão definidas na minuta do contrato de concessão, conforme Anexo III.

14. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

14.1 *Da abertura dos Envelopes*

14.1.1 Em dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame do Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação, e do recebimento dos Envelopes n.º 2 e 3, contendo, respectivamente, a Proposta Técnica e a Proposta Financeira do Valor de Outorga que permanecerão lacrados.

14.1.2 As aberturas dos envelopes da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta Financeira do Valor de Outorga serão feitas em três sessões públicas sucessivas, a iniciar a primeira delas no dia, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

14.1.3 As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitações e representantes de cada Licitante que se interessar em assistir às mesmas.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

38

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



468 900
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.1.4 Tão logo se inicie a sessão, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão, conforme facultado neste Edital.

14.1.5 Na primeira sessão serão abertos os Envelopes Nº 1, contendo a Documentação de Habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão.

14.1.6 Nesta primeira sessão será informada a data de divulgação do resultado do exame da Documentação de Habilitação.

14.1.7 Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão convocará as Licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

- a) devolvidos, lacrados, os Envelopes Nº 2 e 3 das Licitantes inabilitadas; e
- b) abertos os Envelopes n.º 2 das Licitantes habilitadas, e rubricados os correspondentes documentos.

14.1.8 Nesta segunda sessão será informada a data de divulgação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas.

14.1.9 Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão convocará as Licitantes para, em dia, hora e local a serem fixados, participarem da terceira sessão, na qual serão:

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

39



469 902
T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- a) devolvidos, lacrados, os Envelopes n.º 3 das Licitantes cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas;
- b) abertos os Envelopes n.º 3, das Licitantes cujas Propostas Técnicas foram classificadas, sendo rubricados os respectivos documentos.

14.1.10 Nesta terceira sessão será informada a data da divulgação do exame das Propostas Financeiras do Valor de Outorga.

14.1.11 Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Financeiras do Valor de Outorga e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão divulgará o resultado final.

14.1.12 Serão lavradas atas das sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes às sessões.

14.1.13 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes. Em nenhuma hipótese será permitido o uso de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, por quaisquer dos presentes, no recinto das sessões e durante as mesmas.

14.1.14 É facultado à Comissão Especial de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE
VOLUME DE AUTOS**

Aos 10 de Setembro de 2019, procedi ao encerramento do 04º volume destes autos, às folhas 901.

Fabiela L. de Souza
SERVIDOR/Estagiária





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2004.30.00.001141-8 Protocolado em 15/07/2004
Classe : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Objeto : 03.02.02.00 - IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA
JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO
Exqte : UNIAO/FAZENDA NACIONAL
Excdo : ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E
OUTROS
Adv. : AC00002906-STELA MARIS VIEIRA MENDES
Vara : 2ª VARA - RIO BRANCO DISTRIBUICAO AUTOMATICA em
19/07/2004

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA _____ REGIÃO

GRANDE DEVEDOR

VOLUME





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO NR: 2004.30.00.001141-8

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 10 de Setembro de 2019, procedi à abertura do 05º
volume destes autos, a partir das folhas 902.

Fabíola U. de Souza
SERVIDOR / Estagiária



470 902
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.2 Do julgamento

14.2.1 O julgamento da presente concorrência será do tipo "Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica" considerando a oferta mais vantajosa.

14.2.2 A Proposta de Valor de Outorga (VO) será avaliada, por lote, observados os critérios definidos no item 13 deste Edital, o valor mínimo referido no seu item 13.3 e de acordo com os critérios definidos no Anexo VII.c e Anexo XVI.

14.2.3 Após a avaliação da Proposta de Valor de Outorga será atribuída a Nota do Valor de Outorga que será calculada consoante os seguintes critérios:

14.2.3.1 Oferta obrigatória do Valor de Outorga (VO) definido pela aplicação do fator "k", descrito abaixo maior ou igual a 1 (um), que será o coeficiente multiplicador ao valor mínimo apresentado por mês, descrito no subitem 6.1 e item 13, e ofertado pelos licitantes, determinando o valor da outorga, por mês.

14.2.3.2 Logo, o valor de outorga por mês será o encontrado na fórmula abaixo:

$$VO = 2,0\% \times k \times \text{Receita Total Mensal, sendo:}$$

VO= Valor de outorga, por mês;

K = Fator multiplicador ao percentual mínimo fixado ≥ 1



471 903
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.2.3.3 O pagamento da outorga referente à receita total de cada mês deverá ser efetuado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, em duas parcelas iguais, nos dias 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, durante todo o prazo contratual, cujos recursos serão destinados unicamente na modernização do sistema de transporte e trânsito do município.

14.2.3.4 Os valores do fator "k" apresentados pelos proponentes serão interpolados linearmente, para efeito de obtenção de pontuação, obedecidos o seguinte:

14.2.3.4.1 Propostas que apresentarem o valor de "k" menor que 1,0 (um), serão desclassificadas;

14.2.3.4.2 Atribuir-se-á o valor de 800 (oitocentos) pontos ao valor de "k" = 1,0 (um);

14.2.3.4.3 Atribuir-se-á o valor de 1.000 (hum mil) pontos ao maior valor de "k" ofertado, que receberá a designação de "k1" na fórmula do item "14.2.4";

14.2.4 A pontuação (Nota) de cada Proposta de Valor de Outorga – NV será obtida para Valores do fator "k" no intervalo entre 1,0 (um) e o valor máximo ofertado, da seguinte forma:

$$NV = \frac{800 + (200 \times (K_n - 1))}{(K_1 - 1)}$$



442 904
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Sendo:

NV= Nota obtida na Proposta de Valor de Outorga;

Kn = Valor de "k", apresentado por cada proponente;

K1 = Maior Valor de "k" apresentado dentre os proponentes;

14.2.5 Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem concedidos são de responsabilidade do proponente.

14.2.6 Para a Proposta Técnica, será atribuída Nota Técnica (NT), por lote, de acordo com os critérios definidos no Anexo VIII.

14.2.7 A Nota Final será calculada, por lote, consoante o seguinte critério:

$$NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NV$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NV = Nota da Proposta de Valor de Outorga

14.2.8 Havendo empate, entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a sorteio na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.3 *Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Contratação*

- 14.3.1 Para cada lote de serviços e veículos, os concorrentes serão classificados em ordem decrescente com base no resultado final do julgamento realizado.
- 14.3.2 A cada proponente será adjudicado apenas um lote de serviços e veículos observando-se a classificação obtida e a ordem de preferência formalmente declarada. Excepcionalmente, e depois de esgotadas todas as possibilidades de adjudicação previstas neste edital, admitir-se-á a adjudicação do segundo lote de serviços e veículos para um mesmo concorrente.
- 14.3.3 Havendo um concorrente, com melhor Proposta classificada nos dois lotes de serviços e veículos, ao mesmo será adjudicado o lote com precedência, na ordem de preferência formalmente declarada pelo respectivo licitante. O outro lote será adjudicado ao concorrente classificado em posição imediatamente inferior.
- 14.3.4 Os demais concorrentes classificados em cada lote de serviços e veículos no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação e critério de operação exclusiva de um único lote, poderão vir a ser chamados para firmar contratação.
- 14.3.5 Ocorrendo licitação deserta em um lote de serviços e veículos, e analisada a conveniência pública, poderão ser convidados a aceitar o lote deserto, os demais licitantes classificados no outro lote, obedecida à ordem de classificação, mantendo-se sem alterações a proposta apresentada pelo licitante no que não se referir aos quantitativos de veículos, obedecendo as demais condições do presente edital.



444 906
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 14.3.6 A contratação do licitante vencedor, efetuar-se-á 5 (cinco) dias úteis após a homologação da concorrência.
- 14.3.7 O descumprimento das obrigações mencionadas nos subitens anteriores, importará na decadência do direito a contratação e na convocação dos demais concorrentes ao respectivo lote, segundo a ordem de classificação, atendida as disposições do Artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 14.3.8 Do Contrato constará a data de início da operação ficando o contratado, entre a data da assinatura do contrato e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação. Nesta hipótese o contratado será considerado em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela RBTRANS e subsequente aprovação da mesma.
- 14.3.9 Não ocorrendo a hipótese prevista no sub-Item anterior, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo constante do lote licitado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 14.3.10 A mesma pena citada no item anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar o contrato, após homologada, a Licitação.



475 907
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.4 Dos Recursos

- 14.4.1 Qualquer Concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro Concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.
- 14.4.2 O recurso deverá ser interposto no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado.
- 14.4.3 Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo.
- 14.4.4 O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial.
- Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Especial de Licitações não realizará a fase posterior do processo licitatório.
- 14.4.5 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação comunicará aos Concorrentes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, limitadas as discussões ao objeto recursal.
- 14.4.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, não podendo os mesmos ser retirados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.4.7 Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento dos custos correspondentes.

14.4.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações.

15. DAS CONSULTAS

15.1 Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que tenham adquirido o Edital de licitação, poderão fazer consultas por escrito a RBTRANS.

15.2 As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao MRB por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Especial de Licitações, a qual será recebida sob protocolo na Rua Rui Barbosa, Nº 285, Centro, Rio Branco - Acre.

15.3 A Comissão Especial de Licitações responderá oficialmente às consultas de esclarecimentos.

15.4 Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitações via fax, correio eletrônico ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, sem identificar, porém, o autor da consulta.

15.5 A cada manifestação da Comissão Especial de Licitações será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

15.6 As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 5 (cinco) dias úteis antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis antes da data da entrega das propostas.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco

47

Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



447 909
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

16. DAS GARANTIAS

- 16.1 As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora da proposta, até o quinto dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. O valor da garantia da proposta é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por lote, de acordo com o inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da mesma Lei. Será fornecido pela tesouraria do MRB o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.
- 16.2 A licitante declarada vencedora deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à Tesouraria do MRB de uma garantia no valor correspondente a de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93. Será fornecido pela tesouraria do MRB o comprovante de recolhimento de garantia do contrato.
- 16.3 A devolução da garantia do Contrato à empresa vencedora, será realizada após o término do Contrato a ser firmado, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela Empresa Operadora, mediante requerimento da interessada.
- 16.4 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 16.5 A garantia de manutenção da proposta citada no item 16.1, em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer tal situação e assim for aceito pelo licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

16.6 A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes condições:

- a) a todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 dias úteis a contar do ato;
- b) ao licitante inabilitado ou desclassificado, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 dias úteis a contar do julgamento final dos recursos;
- c) aos licitantes perdedores, após homologação da licitação, em 5 dias úteis a contar do ato;
- d) aos licitantes vencedores, 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.7 A garantia da proposta não será devolvida ao licitante vencedor que desistir de ou se recusar a assinar o contrato no prazo mencionado no item 14.3.6.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado à Comissão Especial de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

17.2 As decisões da Comissão Especial de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis do MRB e, conforme o caso, por publicação na Imprensa Oficial.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa do MBR, ressalvadas as disposições expressas em contrário.



449 911
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 17.4 O MRB poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.
- 17.5 Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 17.6 A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 17.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos I a XVI.



480 912
f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

18. ANEXOS

- Anexo I Projeto Básico do Sistema de Transportes
 - Anexo I.a. Projeto Básico do Lote I
 - Anexo I.b. Projeto Básico do Lote II
- Anexo II Especificação Técnica do Sistema de Bilhetagem Inteligente
- Anexo III Minuta do Contrato
- Anexo IV Planilha de Custos do Sistema Proposto
 - Anexo IV Planilha do Lote I
 - Anexo IV Planilha do Lote II
- Anexo V Termos de Compromisso
 - Anexo V.a. Compromisso e Prazo de disponibilização de frota e garagem com características.
 - Anexo V.b. Compromisso de Implantação do ISO.
 - Anexo V.c. Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais
 - Anexo V.d. Compromisso de Adoção e Manutenção de Sistema de Bilhetagem Eletrônica
 - Anexo V.e. Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho
- Anexo VI Declarações
 - Anexo VI.a Declaração ao Art. 27, V, da Lei 8.666/93
 - Anexo VI.b Declaração de Inexistência de execução patrimonial
 - Anexo VI.c Declaração de Desimpedimento
 - Anexo VI.d Declaração de Preferência de Lote
 - Anexo VI.e Declaração de Reaproveitamento de Pessoal



481 913
t.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Anexo VII Modelos Padrão para Apresentação da Proposta
 - Anexo VII.a Apresentação de Informações sobre a Frota de Propriedade e ou posse do Proponente
 - Anexo VII.b Apresentação da Proposta de Investimento em Frota
 - Anexo VII.c Apresentação da Proposta de Valor de Outorga
 - Anexo VII.d Demonstração de Índices de boa situação financeira
- Anexo VIII Avaliação da Proposta Técnica (Critério de Julgamento)
- Anexo IX Sistema Tarifário Atual
- Anexo X Lei Municipal N° 332/82 e Lei Municipal n.º 1.065/92.
- Anexo XI Decreto de Nomeação da Comissão N° 2.123/04
- Anexo XII Decreto de Justificativa de Outorga N° 2.154/04
- Anexo XIII Decreto n° 6.572 - Cria a Câmara de Compensação Tarifária (CCT).
- Anexo XIV Critério de reajuste dos insumos
- Anexo XV Carta de Credenciamento
- Anexo XVI Instruções para produção do Estudo Econômico.



482 914
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Jornal "A Gazeta", Jornal "A Tribuna" e Mural da Prefeitura e RBTRANS.

Rio Branco, 16 de Agosto de 2004.

Marco Antonio Rodrigues
Presidente da Comissão Especial

Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Isnard Bastos Barbosa Leite
Prefeito Municipal

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

53



915
f.

ANEXO III – Contrato de Constituição “Consórcio Rápido São Roque, Amazon e São Judas Tadeu”;



540
916
f.

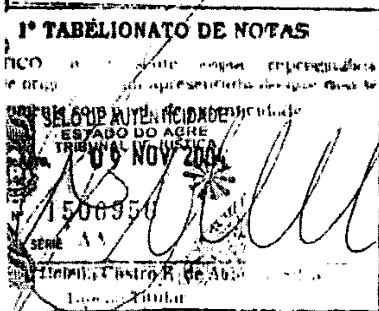


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DENOMINADO "CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU".

RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, CNPJ n. 66.770.082/0001-61, estabelecida na cidade de São Roque – SP, à Rua São Pedro, s/n, no Bairro Guaçu, CEP n. 18.132-610, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF n. 322.740.176-20, doravante denominada EMPRESA CONSORCIADA SÃO ROQUE;

EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ n. 84.302.504/0001-56, estabelecida na cidade de Rio Branco – ACRE, à Rodovia AC 40, n. 2006, no Bairro Triângulo, CEP n. 69.901-220, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RICARDO SILVA DE MOURA, CPF/MF n. 434.299.042-34, doravante denominada EMPRESA CONSORCIADA SÃO JUDAS TADEU;

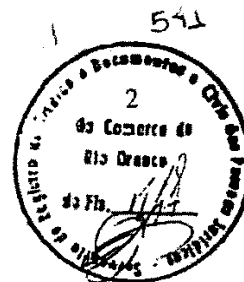
AMAZON EXPRESSO PACÍFICO LTDA, CNPJ n. 00.441.374/0001-42, estabelecida na cidade de Rio Branco – ACRE, no Conjunto Bela Vista Q-16 C01, no Bairro Floresta, CEP n. 69.906-370, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, neste ato representada por seus sócios administradores Srs. MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/MF n. 216.280.092-68 e LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES, CPF/MF n. 598.755.772-00, doravante denominada EMPRESA CONSORCIADA AMAZON, resolvem constituir o consórcio denominado "CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU", obedecido o Artigo 33, inciso IV, da Lei 8.666/93, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:



Handwritten signatures and scribbles over the document text.



917
7.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

Este consórcio girará sob a denominação de "CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU" com sede na cidade de Rio Branco – ACRE, à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n. 695, no Bairro Quinze, CEP n. 69.901-230;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

Tem como objetivo a participação no Processo de Licitação – Edital n. 003/2004 da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre;

CLÁUSULA TERCEIRA - LIDER DO CONSÓRCIO:

A Empresa Consociada RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA, já qualificada no preâmbulo desse contrato, será a EMPRESA LIDER, responsável pelo Consórcio, conforme o estabelecido no Edital de Concorrência n. 003/2004, da Prefeitura Municipal de Rio Branco - ACRE;

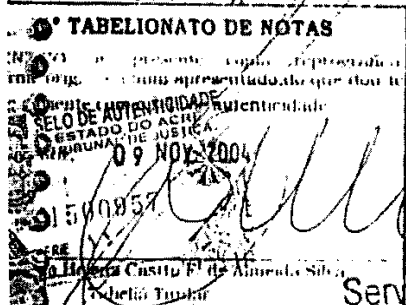
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO:

Este Consórcio terá prazo de duração igual ao prazo de duração do Processo de Licitação n. 003/2004 da Prefeitura Municipal de Rio Branco – ACRE, e, caso o Consórcio seja vencedor, deverá ser substituído por uma Sociedade Empresaria constituída em conformidade com o Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do resultado. Caso não seja vencedor, será considerado extinto imediatamente após a publicação do resultado do Processo de Licitação para o qual foi constituído;

CLÁUSULA QUINTA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

O valor do Patrimônio Líquido do Consórcio será de: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), assim distribuídos:

Handwritten signatures and initials, including 'MTR' and 'G. B.', are present over the text of the fifth clause.



Serventia de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Rio Branco, Acre



918

542



NOME DO CONSORCIADO	%	VALORES
Rápido São Roque Ltda	72,74	R\$ 727.400,00
Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda	13,18	R\$ 131.800,00
Amazon Expresso Pacífico Ltda	14,08	R\$ 140.800,00
TOTAIS	100,00	R\$1.000,000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A responsabilidade de cada Empresa Consorciada está limitada à sua participação percentual no Patrimônio Líquido do Consórcio;



PARÁGRAFO ÚNICO:

As Empresas Consorciadas se comprometem a disponibilizar toda a sua Estrutura Operacional e Administrativa, bem como todos os seus Ativos Permanentes, para a total viabilidade da prestação dos serviços especificados no Edital do Processo de Licitação de n. 003/2004 da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA:

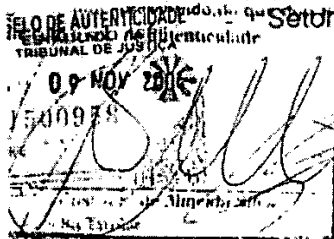
As Empresas Consorciadas se comprometem a desenvolver, implementar e consolidar o Manual de Metodologia Operacional e Administrativa para a prestação de serviço de transporte público de passageiros da Cidade de Rio Branco – ACRE, que terá como conteúdo básico o seguinte:

1 – Organização Geral dos Serviços:

- Setor de Manutenção e Limpeza dos Veículos
- Setor de Compras e Almoxarifado
- Setor de Controle de Tráfego

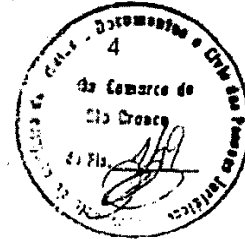
2 – Organização Administrativa e Financeira:

- Setor Financeiro
- Setor Contábil
- Setor de Controles Internos



919

543



3 – Organização Geral de Pessoal

- Setor de Recrutamento e Seleção
- Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- Setor de Administração de Pessoal

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

Caso seja declarado vencedor, o **CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU**, constituirá uma Sociedade Empresária Limitada, no prazo estipulado na Cláusula Terceira, com sede no Município de Rio Branco – ACRE, com Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com participação societária em percentuais iguais aos descritos na Cláusula Quarta e com os mesmos Sócios descritos no preâmbulo desse Contrato, que assumirá **TODOS OS DIREITOS E DEVERES CONTRATUAIS DECORRENTES DE SEUS ATOS**, fazendo-se cumpri-los em obediência às legislações Federal, Estadual, e principalmente à Lei Orgânica do Município, e ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**;

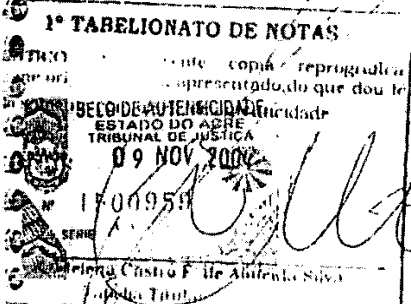
ARQUIVADO EM 09/11/2021

CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTOS:

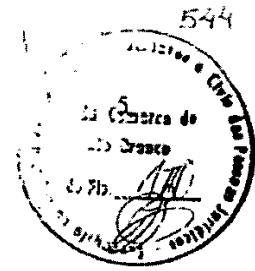
As Empresas Consorciadas declaram expressamente não haver nenhum impedimento legal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, junto ao INSS e FGTS, junto ao Cartório de Falências e Concordatas e a quaisquer outros que as impeçam de constituírem esse Consórcio e, futuramente, a Sociedade Empresaria Limitada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES:

Em suas deliberações, as Empresas Consorciadas adotarão preferencialmente as normas estabelecidas no Edital de Concorrência n. 003/2004 da Prefeitura Municipal de Rio Branco - ACRE;



920



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JURISDIÇÃO:

Quaisquer controvérsias ou disputas do Contrato deverão ser submetidas ao foro da cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições escritas neste instrumento assinado pelas Empresas Consorciadas, em 05 (cinco) vias, para um só efeito, teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Rio Branco, 15 de Setembro de 2.004

1º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICO conforme o original apresentado, do que dou fé. Valido somente com o selo de autenticidade.

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
15/09/2004

RAPIDO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 66.770.082/0001-61
Empresa Consorciada Líder

[Handwritten signature]

EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA
CNPJ: 84.302.504/0001-56
Empresa Consorciada

[Handwritten signature]

AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA
CNPJ: 00.441.374/0001-42
Empresa Consorciada

Testemunha *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

Rg 015980

4ª SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS
R/CONHEÇO



de Registro de Títulos e Documentos a Cc na X do Rio Branco-Acre



921

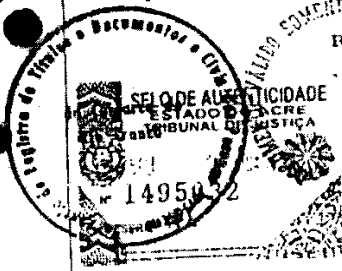
545

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob o nº 18972 no Livro A-4, às fls. 87. Registrado sob o nº de ordem 18205 do Livro de folhas Soltas B-60, às fls. 146/150. Extrato digitado no Livro C-16, às fls. 174. Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 03 de novembro de 2004.



[Handwritten Signature]
BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
 Registrador(a)

Certifico e dou fe que foram pagos os emolumentos referentes ao Registro, pela Guia de Recolhimento de Receitas Judiciais nº 44677 recolhidos em 03/11/2004, no valor de R\$ 245,65 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). O referido é verdade.


Rio Branco, 03/11/2004

[Handwritten Signature]
Benilsia de Oliveira Rocha
 Registradora Titular

Registro solicitado para fins do art. 127, inciso VII, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73)

[Handwritten Signature]
Benilsia de Oliveira Rocha
 Registradora Titular



922
260
f.


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

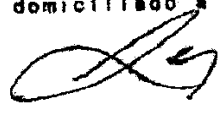
"ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA"

~~CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE~~

TRANSTAZA RODVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Maria Villeça, n. 215, Bairro Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, inscrita no C.G.C-MF sob o n. 02.036.608/0001-08, aqui representada pelos sócios Baltazar José de Souza e Rene Gomes de Sousa, com seu Contrato Social de constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 352080018002 em 28 de Novembro de 1.988;

BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua das Cabelinhas, n. 288, Bairro Jardim, Santo André-SP, portador de Cédula de Identidade RG n. 287.259 INI-BF e inscrito no CPF sob o n. 029.644.841-20;

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n. 182, Bairro Bosque



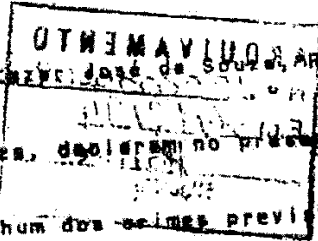
201923
8.



Imperial, São José dos Campos-SP, portador da Cédula de Identidade de RG n. 2.283.845 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n. 720.564.067-72;

LUIZ GONZAGA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Alberto Benadetti, n. 213, Vila Assunção, Santo André- Sp, portador da Cédula de Identidade RG n. 811.548 SSP-DF e inscrito no CPF sob o n. 120.322.471-00, tem entre si, justo e combinado, constituir uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - Os senhores Baltazar José de Souza, Arlene Gomes de Souza e Luiz Gonzaga de Souza, declararam no presente instrumento não estarem incluídos em nenhum dos casos previstos em Lei que os impedem de exercerem atividades mercantis e firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



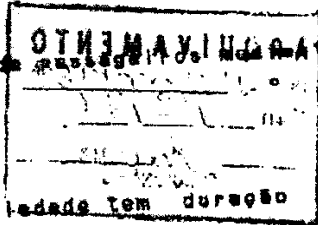


o registro do comercio o presente ato e que integra esta declara-
ção, sem prejuizos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de "ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA", e tem a sede à Av. 8 de Agosto, n. 383, Bairro 8 de Agosto - Rio Branco - AC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é a exploração de transporte coletivo de passageiros em ônibus, micro-ônibus, automóveis, veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros em tratamento rodoviário.



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se dará em 08 de Novembro de 1.884.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital Social

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





925
t.

de outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também
para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filial-
eis, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacio-
nal.

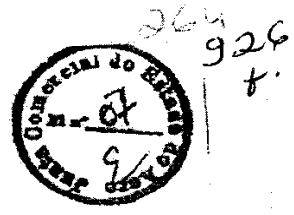
DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil
reais), dividido em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um
real), totalmente subscritas e integralizadas nesta ato em
moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	R\$	%
TRANSTAZA RODRIGUES DE ALMEIDA	72.000	72.000,00	72,00
BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA	10.000	10.000,00	10,00
RENE GOMES DE SOUSA	10.000	10.000,00	10,00
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	8.000	8.000,00	8,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é limitada a importância do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, RENE GOMES DE SOUSA E LUIZ GONZAGA DE SOUZA, nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, serão realizados exclusivamente por dois sócios em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipotecas, concessão de fianças e avais, na compra e venda de veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, somente terão validade se assinados pelos sócios BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA E OU RENE GOMES DE SOUSA.

Handwritten signature on the left side of the page.

Handwritten signature at the bottom of the page.

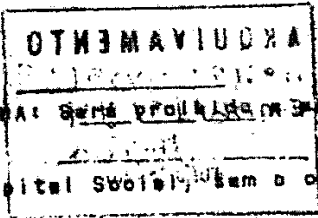




GLÁUSULA NONA: Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou totalidade de suas atribuições.

GLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício efetivo de gerência os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

GLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos sócios fica proibido o uso de denominação social, para concessão de avais, fianças, endossos de favor, respondendo cada um pessoalmente, pelos excessos e abusos que praticar.



GLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem proibição de cessão, doação, venda ou cessão de cotas do Capital Social, sem o consentimento expresso de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de preço e condição, preferência esta a ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Handwritten signature and scribbles on the left side of the page.

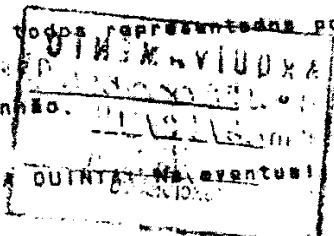


26/928
t.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O desligamento por qualquer motivo de alguns dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data de ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, podendo ele ser substituído por seus herdeiros, que serão todos representados por um deles, enquanto estiver indiviso o quinhão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres do sócio, serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se à 31 de Dezembro de cada ano, um balanço geral, e o resultado apurado se for positivo (LUCRO), será mantido

[Handwritten signature and scribbles]



207 929
t.



em conta de LUCROS, a disposição dos sócios para ser distribuído
ou incorporado ao Capital Social, conforme deliberação dos
mesmos, se o resultado for negativo (PREJUÍZO), o mesmo será
conservado em conta de resultado pendente para compensação com
lucros apurados em exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer pendências que se
originarem de aplicação ou interpretação do presente contrato, as
partes elegem o fórum de Comércio de Rio Branco, Estado do Acre,
com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privile-
giado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o pre-
sente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante
de duas testemunhas assinadas e identificadas.

Rio Branco (AC), 08 de Novembro de 1.994

Baltazar José de Souza
BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA
TRANSTAZA RODUVIÁRIO LTDA

René Gomes de Sousa
RENE GOMES DE SOUSA
TRANSTAZA RODUVIÁRIO LTDA



268930



Paulo Henrique G. da Silva
BACAZAR JOSÉ DE SOUZA

René Gomes de Sousa
RENÉ GOMES DE SOUSA

LUIZ GONZAGA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique G. da Silva
PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
CPF 062.538.808-89

Jose Antonio Ferreira
JOSE ANTONIO FERREIRA
CPF 748.819.218-48

Regina Márcia Santos
Regina Márcia Santos
Advogada
OAB/AC - 601

Bel. Regina Márcia Santos
Secretaria Geral de JUBAO



269 332
4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE**

**“ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA”**

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Maria Vilaça, 215, Bairro Alto da Ponte, São José do Campos-SP, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.036.603/0001-09, aqui representada pelos sócios Baltazar José de Souza e René Gomes de Souza, abaixo qualificados, com seu Contrato Social de Constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352090018002 em 28 de novembro de 1989.

BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, Santo André-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 257.253 INI-DF e inscrito no CPF sob o nº 023.644.841-20.

RENE GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.283.845 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 720.554.057-72.

LUIZ GONZAGA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Alberto Benedetti, 213, Vila Assunção, Santo André-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 311.546 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 120.322.471-00.

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de “ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA” sediada à Av. 6 de agosto, 363, Bairro 6 de agosto, Rio Branco-AC, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.342.966/0001-07 e com seu Contrato Social de Constituição arquivado e registrado sob o nº 1220005169.5 em 06 de dezembro de 1994, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato, bem como consolidá-lo:

I - Alterar a redação da Cláusula Décima Primeira para “Aos sócios fica proibido o uso da denominação social, para concessão de avais, fianças, endossos de favor, para terceiros, respondendo cada um pessoalmente pelos excessos e abusos que praticar, ficando entretanto autorizados a conceder avais, endossos, fianças, garantias e interveniências para Empresas coligadas e para aquelas em que os sócios ou um dos sócios tenha participação majoritária, observadas as regras contidas na “Cláusula Oitava” deste instrumento.

II - Em virtude das alterações acordadas o Contrato Social passa ter a seguinte redação consolidada:





20932
f

CONTRATO SOCIAL DE

~~ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA~~

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA", e tem a sede à Av. 06 de agosto, 363, Bairro 06 de agosto, Rio Branco-AC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é a exploração de transporte coletivo de passageiros de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros mediante fretamento rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 08 de novembro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital Social de outras Empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA	72.000 QTS - R\$ 72.000,00 -	72,00%
BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA	10.000 QTS - R\$ 10.000,00 -	10,00%
RENE GOMES DE SOUZA	10.000 QTS - R\$ 10.000,00 -	10,00%
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	8.000 QTS - R\$ 8.000,00 -	8,00%
TOTAL	100.000 QTS - R\$ 100.000,00 -	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é limitada à importância do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA



271



933
t.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida em conjunta pelos sócios BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, RENE GOMES DE SOUZA e LUIZ GONZAGA DE SOUZA, nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, serão realizados exclusivamente por dois sócios em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipotecas, concessão de fianças e avais, na compra e venda de veículos, na sessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, somente terão validade se assinados pelos sócios BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ou RENE GOMES DE SOUZA.

CLÁUSULA NONA: Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício efetivo da gerência os sócios gerentes, farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites, estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aos sócios fica proibido o uso da denominação social, para concessão de avais, fianças, endossos de favor, para terceiros, respondendo cada um pessoalmente pelos excessos e abusos que praticar, ficando entretanto autorizados a conceder avais, endossos, fianças, garantias e interveniências para Empresas coligadas e para aquelas em que os sócios ou um dos sócios tenha participação majoritária, observadas as regras contidas na "Cláusula Oitava" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será proibida a sessão, doação, venda ou caução de cotas do Capital Social, sem o consentimento expresso de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de preço e condição, preferência esta a ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O desligamento por qualquer motivo de alguns dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data da ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, podendo ele ser substituído por seus herdeiros, que serão todos representados por um deles, enquanto estiver indiviso o quinhão.



272 934
8.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres do sócio, serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se à 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral, e o resultado apurado se for positivo (LUCRO), será mantido em conta de LUCROS, a disposição dos sócios para ser distribuído ou incorporado ao Capital social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (PREJUÍZO), o mesmo será conservado, em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas assinadas e identificadas.

Rio Branco, 30 de janeiro de 1997.

TRANSTAZA RODOVIÁRIA LTDA

TRANSTAZA RODOVIÁRIA LTDA


BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA
SÓCIO DIRETOR



RENE GOMES DE SOUZA
SÓCIO DIRETOR


BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA


RENE GOMES DE SOUZA

LUIZ GONZAGA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


JAIR DEGIO DA CRUZ
CPF 070.640.636-20

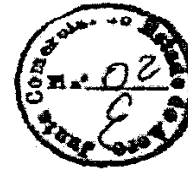
RG. 819.130 MG/SEP


LÚCIA MARTINS DOS SANTOS
CPF 131.367.718-75

RG. 20.921.780-7 SP/ESP



213 935
f.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA**

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Rua José Maria Vilaça, 215, Bairro Alto da Ponte, São José dos Campos - São Paulo, inscrita no cadastro no cadastro geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.036.603/0001-09, aqui representada pelos sócios Baltazar José de Sousa e Rene Gomes de Sousa, abaixo qualificados, com seu Contrato Social de Constituição, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 352.090.018.002 em 28 de Novembro de 1.989.

BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua das Caneleiras, n.º 749, Bairro Jardim, Santo André - São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 257.253 INI-DF e inscrito no CPF sob o n.º 023.644.841-20.

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos - São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.283.845 SSP- MG e inscrito CPF sob o n.º 720.554.057-72.

LUIZ GONZAGA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Dr. Alberto Benedetti, n.º 213, Vila Assunção, Santo André - São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 311.546 SSP-DF e inscrito no CPF sob o n.º 120.322.471-00; representado a totalidade do Capital Social da ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., estabelecida a Av. 6 de Agosto, n.º 363, Bairro 6 de Agosto, Rio Branco - Acre, inscrita no Cadastro Geral de





Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.342.988/0001407 e com seu Contrato Social de Constituição arquivado e registrado sob o n.º 122.000.5169.5 em 06 de Dezembro de 1994, e a última alteração arquivada sob o n.º 122.000.51.695 de 19 de Fevereiro de 1.897, tem entre si justo e contrato introduzir as seguintes alterações;

I - Admitir neste ato e por este instrumento os sócios a seguir qualificados:

NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada, a Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 182, Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos - São Paulo, portadora da Cédula de Identidade n.º 599.824 SSP-DF e inscrita no CPF sob o n.º 091.313.748-08

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado, a Rua do Aviário, n.º 423, Bairro do Aviário, Rio Branco - Acre, portador da Cédula de Identidade OAB-MG 40.719 e inscrita no CPF sob o n.º 322.740.178-20.

II - Proceder a cessão e transferência de quotas conforme a seguir:

II - I - TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA, detentora na sociedade de 72.000 quotas, correspondente a 72,00 %, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio RENE GOMES DE SOUSA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), pagos em moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

II - II - BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, detentor na sociedade de 10.000 quotas, correspondente a 10,00 %, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio RENE GOMES DE SOUSA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), pagos em moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

2



275 937
f.



II - III - LUIZ GONZAGA DE SOUSA, detentor na sociedade de 8.000 quotas, correspondente a 8,00 %, cada e transfere para a esposa,

NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA, 75,00 %, correspondente a 6.000 quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00 (Seis mil reais), pagos em moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, 25,00 %, correspondente a 2.000 quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagos em moeda corrente do país, na assinatura do presente instrumento.

III - Com as alterações acordadas o contrato social passa a ter a seguinte redação consolidada.

**CONTRATO SOCIAL DA
ETCA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA**

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

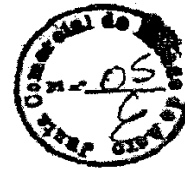
CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob a denominação social de ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, e tem a sede a Av. 08 de Agosto, n.º 363, Bairro 08 de Agosto, Rio Branco - Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo social é a exploração de transporte coletivo de passageiros de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros mediante fretamento rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 08 de Novembro de 1.994.



276 938
4.



CLÁUSULA QUARTA : A sociedade poderá participar do Capital Social de outras Empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA : O Capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre sócios:

	QUOTAS	R\$	%
RENE GOMES DE SOUSA	92.000	92.000,00	92,00
NEUSA DE LOURDES SIMOES SOUSA	6.000	6.000,00	6,00
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS	2.000	2.000,00	2,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é limitada a importância do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA : A administração da sociedade será exercida pelos sócios RENE GOMES DE SOUSA E FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, nomeados sócios gerentes. A Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa passivamente, e a pratica de todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, serão

(Handwritten signatures of Rene Gomes de Sousa and Fábio Pereira dos Santos)



277939
t.



realizados pelos sócios RENE GOMES DE SOUSA E FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, assinando em conjunto, e ou RENE GOMES DE SOUSA, assinando isoladamente:

CLÁUSULA OITAVA : Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipotecas, concessão de fianças e avais, na compra e venda de veículos, na sessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fracionamento, somente terão validade se assinados pelo sócio RENE GOMES DE SOUSA.

CLÁUSULA NONA: Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercarem parte ou totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA : Pelo exercício efetivo da gerência, o sócio gerente, fará jus a uma retira mensal a título de pro-labore, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites, estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Aos sócios fica proibido o uso da denominação social para concessão de avais, fianças, endossos de favor, para terceiros, respondendo cada um pessoalmente pelos excessos e abusos que praticar, ficando entretanto autorizados a conceder avais, endossos, fianças, garantias e interveniências para Empresas coligadas e para aquelas em que os sócios ou um dos sócios tenha participação majoritária, observando as regras contidas na Clausula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Será proibida a sessão, doação, venda ou caução de quotas do Capital Social, sem o consentimento expresso de todos os sócios, os quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em

[Handwritten signatures]



218 940
8.



Igualdade de preço e condição, preferencia esta a ser exercida dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O desligamento por qualquer motivo de alguns dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especial levantado na data da ocorrência, e pagos segundo formula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, podendo ele ser substituído por seus herdeiros, que serão todos representados por um deles, enquanto estiver indiviso o quinhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres do sócio, serão apurados e pagos conforme a clausula decima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano, um balanço geral, e o resultado apurado se for positivo (LUCRO), será mantido em conta de LUCROS, a disposição dos sócios para ser distribuído ou incorporado ao Capital Social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (PREJUÍZO), o mesmo será conservado, em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com absoluta preferencia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



279 942
+



E por estarem assim, justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas assinadas e identificadas.

Rio Branco, 15 de Outubro de 1.998

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA.

Baltazar José de Sousa
BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

TRANSTAZA RODOVIÁRIO LTDA.

Rene Gomes de Sousa
RÊNE GOMES DE SOUSA
SÓCIO DIRETOR

Baltazar José de Sousa
BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA

Rene Gomes de Sousa
RÊNE GOMES DE SOUSA

LUIZ GONZAGA DE SOUSA

Fabio Pereira dos Santos
FABIO PEREIRA DOS SANTOS

Neusa Lourdes Simoes Sousa
NEUSA LOURDES SIMOES SOUSA
TESTEMUNHAS

Paulo Henrique G. da Silva
PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
C.P.F 062.536.808-89
R.G. 18.414.251 SSP/SP

Antonio Dutra Ribeiro
ANTONIO DUTRA RIBEIRO
R.G 17.333.816 SSP/SP
C.P.F 049.096.438-93





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**

"ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda."

CNPJ 00.342.966/0001-07

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 41, Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador do R.G 35.807.313-3 SSP/SP e CPF n.º 720.554.057-72;

NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 41, Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 599.824 SSP-DF e inscrita no CPF sob o n.º 091.313.748-08;

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua do Aviário, n.º 423, Bairro do Aviário, Rio Branco, Estado do Acre, portador da Cédula de Identidade OAB-MG 46.719 e inscrito no CPF sob n.º 322.740.176-20;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**, com sede à Av. 06 de Agosto, n.º 363, Bairro 06 de Agosto, Rio Branco, Estado do Acre inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.342.966/0001-07, com seu Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o n.º 122.000.5169-5 de 06 de Dezembro de 1.994 e sua última alteração sob o n.º 122.000.5169-5 de 15 de Dezembro de 1998, resolvem de comum acordo, introduzir as seguintes alterações no Contrato social, bem como, consolidá-lo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - Alterar o endereço da matriz Av. 06 de Agosto, n.º 363, Bairro 06 de Agosto, Rio Branco, Estado do Acre, para Rua Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, Bairro 15, Rio Branco, Estado do Acre.





II - Proceder à cessão e transferência das quotas conforme a seguir;

O sócio RENE GOMES DE SOUSA, já qualificado, detentor de 92.000 (Noventa e duas mil) quotas sociais, correspondentes a 92%, da participação societária, cede e transfere a sócia NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA, já qualificada a quantia de 43.000 (Quarenta e três mil) quotas.

O valor e as condições de pagamento de que trata esta cessão de quotas, estão reguladas em instrumento particular de alienação de participação societária avencado em separado.

A responsabilidade dos sócios continua na forma da Lei, limitada a importância do Capital Social.

III - Com as alterações descritas o Contrato Social passa a ter a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DE
"ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE
LTDA."**

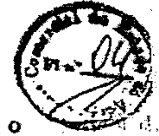
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FILIAIS, E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.", e tendo sua sede à Rua Boulevard Augusto Monteciro, n.º 695, Bairro 15, Rio Branco, Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade será a exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, micro-ônibus, automóveis e veículos automotores de uso rodoviário em geral através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros, mediante fretamento em veículos rodoviários.

2





CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 08 de Novembro de 1.994.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital Social de outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exercício de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA : O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado e dividido em 100.000 00 (Cem mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), assim distribuído entre os sócios:


	Quotas	R\$	%
René Gomes de Sousa	49.000	49.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	49.000	49.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	2.000	2.000,00	2,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da lei, (Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919, art. 2º e 9º) fica limitada à totalidade do Capital Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



284 945
f



**DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA
DIRETORIA**

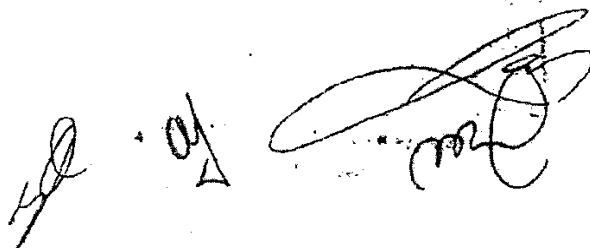
CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeados sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, serão realizadas pelos sócios gerentes, RENE GOMES DE SOUSA e NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA e/ou FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, assinando em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA : Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipoteca, na concessão de fianças e avais, na compra e venda de bens móveis, imóveis e veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, serão assinados e somente terão validade se assinados pelos sócios gerentes, RENE GOMES DE SOUSA e NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA em conjunto.

CLÁUSULA NONA : Os sócios gerentes poderão outorgar procurações para terceiros exercerem parte ou a totalidade de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA : Pelo exercício efetivo da gerência, os sócios gerentes, farão jus a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, com valor a ser estabelecido, de comum acordo entre os mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Aos sócios fica proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, especialmente em concessão de avais, fianças e endosso de favor, respondendo cada um pessoalmente, pelos excessos e abusos que praticar.





DA CESSÃO DE QUOTAS, DA RETIRADA E DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Será proibida a cessão, doação, venda ou caução de quotas do Capital Social, sem o consentimento de todos os sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição em igualdade de preço e condições, preferência esta a ser exercida dentro do 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O desligamento por qualquer motivo de algum dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, sendo seus direitos e haveres apurados em balanço especialmente levantando na data da ocorrência, e pagos segundo fórmula combinada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : O falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios sociais, podendo ele ser substituído por herdeiros, que serão todos representados por um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Na eventualidade de não desejarem permanecer na sociedade, os direitos e haveres dos herdeiros, serão apurados e pagos conforme cláusula décima terceira.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano um balanço geral, e o resultado apurado, se for positivo (lucro), será mantido em conta de lucros suspensos a disposição dos sócios, para ser distribuído ou incorporado ao Capital Social, conforme deliberação dos mesmos, se o resultado for negativo (prejuízo), o mesmo será conservado em conta de resultado pendente para compensação com lucros apurados em exercícios posteriores.



286 947
x.
Central do Acre
02


DISPOSIÇÕES GERAIS

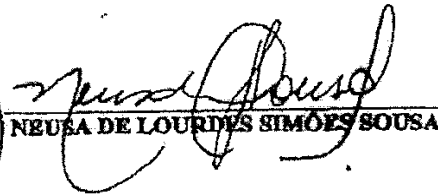
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A presente redação consolidada unifica e substitui todos os anteriores instrumentos de alteração do Contrato Social, ficando em consequência, revogada todas as disposições contidas no Contrato Social primitivo e nas sucessivas alterações por este instrumento consolidadas.

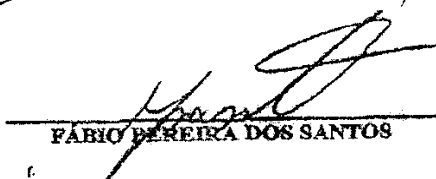
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : Fica eleito pelos sócios o fórum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, como único competente às disposições deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.


Rio Branco - Acre, 10 de Março de 2.001.



RENE GOMES DE SOUSA


NEUSA DE LOURDES SIMÕES SOUSA


FABIO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


PAULO HENRIQUE G. DA SILVA
CPF 062.536.808-89


JOSE ANTONIO FERREIRA
CPF 749.949.218-49
RG 666/457-582-51





ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CNPJ: 00.342.966/0001-07

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular:

RENE GOMES DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, nascido em 13 de Julho de 1957, na cidade de Carmo da Parnaíba, estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à rua Visconde de Ouro Preto, nº 41 - Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 35.807.313-3 expedida em 15 de Maio de 1997 pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 720.554.057-72;

NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascida em 01 de Fevereiro de 1962, na cidade de Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliada à Rua Visconde de Ouro Preto, n 41 - Bairro Bosque Imperial, São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG N 599.824 expedida em 18 de Maio de 1981 pela SSP-DF e inscrita sob o nº 091.313.748-08;

FABIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 24 de Julho de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Estrada da Usina, nº 888, Apto 205, Bairro Morada do Sol, Rio Branco, Estado do Acre, portador da cédula de identidade OAB/MG nº 46.719 expedida em 11 de Janeiro de 1988 e inscrito no CPF sob o nº 322.740.176-20;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO DO ACRE LTDA**, com sede em Rio Branco – Estado do Acre, à Rua Boulevard Augusto Monteiro, n 696, bairro 15, constituída mediante contrato arquivado na **Junta Comercial do Estado do Acre** sob o nº 122.000.5169-5 de 06 de Dezembro de 1.994 e a última alteração sob o nº 122.000.5169-5 de 27/03/2001, resolvem alterar o Contrato Social, que o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir:

01 - Alterar a **CLÁUSULA SEXTA**, para adaptação ao Novo Código Civil, conforme segue:

Página 1 de 9



285 949
8
C. P. 13

"CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social".

02 - Os sócios resolvem aumentar o Capital Social em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), mediante o aproveitamento dos valores da conta Reservas de Capital, no valor de R\$ 28.831,96 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e a integralização neste ato de R\$ 871.168,04 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos), em moeda corrente do país.

Com a alteração acima a CLAUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação;

"CLAUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), totalmente integralizado em 1.000.000 (Um milhão) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim atribuído aos sócios";

	Quotas	R\$	%
Rene Gomes de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	20.000	20.000,00	2,00
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

03 - Introduzir as cláusulas abaixo ao contrato social, em razão do Novo Código Civil, passando as mesmas a fazer parte integrante da presente Alteração Contratual Consolidada:

- ✓ Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a Sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido ou destituído, bem como sua remuneração determinada por sócios, que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;
- ✓ Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da Sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados por sócios que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;
- ✓ As Demonstrações Financeiras e as Prestações de Cortas anuais da Sociedade serão analisadas em reuniões anuais de



289
950
f.
2021

prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, decisões serão devidamente registradas em atas;

- ✓ Os lucros quando distribuídos, não guardarão proporcionalidade da participação dos sócios no capital social empresa. Ficando a decisão dos percentuais de distribuições lucros, a serem deliberados, fixados e registrados em atas reuniões de sócios cotistas;
- ✓ Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre contas e designar administrador(es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados;
- ✓ O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;
- ✓ As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Ata;
- ✓ Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os sócios ratificam em todos os seus termos o contrato social anterior e suas posteriores alterações, permanecendo em pleno vigor e por eles aceitas as disposições que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, valendo, de pleno direito, as estipulações constantes deste instrumento, CONSOLIDADAS como se segue:

ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



290 951
y.



DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDES, FILIAIS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social ~~"ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE, LIDA"~~, tendo sua sede á Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 695, Bairro 15, Rio Branco - Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é a exploração comercial de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus, microônibus, automóveis, veículos automotores de uso rodoviário em geral, através de linhas regulares municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, e o transporte de passageiros mediante fretamento de veículos rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu 08 de Novembro de 1.994.

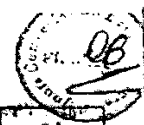
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá participar do Capital social de outras empresas na condição de sócia quotista, podendo também para o exerelcio de suas atividades e sua ampliação, abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), ficando assim atribuído aos sócios:



291 953
x.



	Quotas	R\$	%
Rene Gomes de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Neusa de Lourdes Simões de Sousa	490.000	490.000,00	49,00
Fábio Pereira dos Santos	20.000	20.000,00	2,00
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA REPRESENTAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será dirigida por todos os sócios gerentes. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetos sociais, serão realizados pelos sócios gerentes, **RENE GOMES DE SOUSA, NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS.**

CLÁUSULA OITAVA: Os atos que importarem na compra e venda de bens imóveis, na instituição de hipoteca, na concessão de fianças e avais, na compra e venda de bens móveis, imóveis e veículos, na cessão ou transferência de direitos relativos a permissões, concessões e contratos de fretamento, serão assinados pelos sócios gerentes, **RENE GOMES DE SOUSA.**

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão outorgar procuração para terceiros exercerem parte ou a totalidade de suas atividades na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: os atos de alienação de veículos com menos de 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação, e os de celebração de quaisquer contratos, inclusive os de financiamentos e de arrendamento mercantil, somente terá validade de assinada pelo sócio **RENE GOMES DE SOUSA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a Sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido



292 953
8



ou destituído, bem como sua remuneração determinada por sócios, que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da Sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados por sócios que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Demonstrações Financeiras e as Prestações de Contas anuais da Sociedade serão analisadas em reuniões anuais de prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, as decisões serão devidamente registradas em atas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, os Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre as contas, e designar administrador (es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo, no entanto, ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;

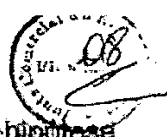
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Atas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo exercício das funções de diretoria, cada um dos diretores fará jus a uma retirada mensal "pró-labore" de valor que



293 954
1.


serão periodicamente fixados pela sociedade e que em nenhuma hipótese poderá exceder o máximo permitido pela legislação do imposto de Renda.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA: As deliberações serão reduzidas a termo escrito e assinado pelos que delas tenham participado.

DAS COTAS DE CAPITAL E SUA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As quotas de capital são indivisíveis, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento de sócios que representam no mínimo 85% do Capital Social.

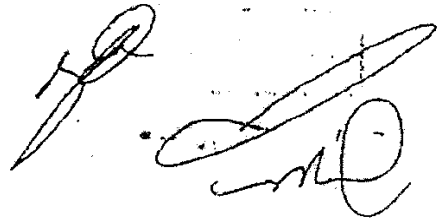
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual fará constar o número de quotas que pretende vender, preço e forma de pagamento para que os demais sócios exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. A preferência será exercida pelos sócios em partes proporcionais as quotas possuídas e se encerrado o prazo, os sócios não tiverem exercido o direito preferencial, as quotas disponíveis poderão ser rateadas entre outros, ainda observado o critério da proporcionalidade. Se nenhum dos sócios quotista manifestar interesse na aquisição, o sócio alienante ficará livre para realizar a alienação das suas cotas para terceiro ou terceiros.

DO ANO SOCIAL E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil e em 31 de Dezembro de cada ano será levantando um balanço geral com a respectiva apuração dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os lucros apurados terão a destinação que lhes derem os sócios quotistas, tanto podendo ser a eles distribuídos, como mantido em reserva para futuros aumentos de Capital.

Página 7 de 9





DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: para dirimir quaisquer pendências que se originarem da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Rio Branco, Estado de Acre, com absoluta preferência sobre quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente redação consolidada unifica e substitui todos os anteriores instrumentos de alteração do Contrato Social, ficando em consequência, revogada todas as disposições contidas no Contrato primitivo e nas sucessivas alterações por instrumento consolidado. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas abaixo e identificadas.


Rio Branco/AC, 18 de Agosto de 2004.

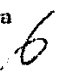

BENE GOMES DE SOUSA


NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Paulo Henrique Gregório da Silva
CPF : 062.536.808-89
RG : 18.414.251
CRC Nº: 1RN003926/P-0 T SP


Geraldo Claudinei de Oliveira
CPF : 094.383.068-03
RG : 19.909.550-4
OAB/SP : 223076





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Ata de Reunião com os representantes do SINTTPAC, funcionários da Empresa Rápido São Roque e da Prefeitura de Rio Branco e da RBTRANS.

Aos vinte dias do mês janeiro de dois mil e onze, às doze horas, na sala de reunião da RBTRANS; reuniram-se os representantes da Prefeitura de Rio Branco Sr. Márcio Oliveira, e da RBTRANS, Sr. Ítalo César Soares de Medeiros e a Sra. Fabíola Asfury, bem assim o Dr. Rodrigo, na qualidade de patrono dos representantes do SINTTPAC e dos funcionários da Empresa Rápido São Roque, cujos nomes constam da lista de presença anexa a esta Ata. Abertos os trabalhos o Sr. Ítalo César saudou a todos e informou aos presentes que a Prefeitura de Rio Branco a partir do ano de dois mil e seis vem cobrando através das vias administrativas e judiciais o cumprimento dos contratos de concessão firmados com as empresas de transporte coletivo e destacou os problemas existentes no sistema. O Sr. Márcio Oliveira, saudou os presentes e informou que em janeiro de dois mil e dez foi assinado um termo de ajustamento de contrato, entretanto, a empresa Rápido São Roque continuou a descumprir e, assim, não é possível manter o contrato com esta, logo, as linhas serão redistribuídas às outras empresas em caráter precário pelo período de início e término da licitação das linhas. O Sr. Márcio Oliveira informou ainda que no passado, por ocasião da licitação do serviço de transporte, a Prefeitura pactuou com o aproveitamento dos funcionários que já operavam no sistema. O Sr. Márcio Oliveira informou da preocupação do Prefeito com os direitos trabalhistas junto à Rápido São Roque e a reinserção dos operadores desta no sistema, informou ainda que o Ministério Público do Trabalho, por seu procurador, disponibilizou sua mesa como espaço para debate da questão. O Sr. Márcio Oliveira informou que a preocupação dos empresários das demais operadoras se atribui ao passivo trabalhista da empresa Rápido São Roque, contudo, tal questão deve ser discutida na esfera judicial junto à empresa devedora. O Representante dos funcionários informou que a solução será a demissão indireta e o sequestro dos bens da empresa como caução das verbas trabalhistas. O Sr. Ítalo César esclareceu que após o ato de decretação de caducidade do contrato a empresa Rápido São Roque, esta deixará de operar de imediato e outras empresas passarão a operar em caráter precário até fim do processo licitatório. O Representante dos funcionários perguntou acerca da garantia dos trabalhadores sobre o passivo trabalhista da empresa Rápido São Roque. A Dra. Fabíola Asfury esclareceu que os bens e todo seu patrimônio responderão por este passivo e a preocupação da Prefeitura de Rio Branco é garantir o emprego dos funcionários. O Sr. Márcio Oliveira destacou que a Prefeitura sabe do problema social, e garante a disposição política para o debate, entretanto, a tutela judicial cabe ao Poder Judiciário. O Sr. Ítalo César com a palavra, informou que a meta da Prefeitura e RBTRANS é garantir o mesmo critério seguido na licitação do ano de dois mil e quatro, que seria a manutenção de no

Avenida Brasil, nº 608 - Conjunto Xavier Malhada - Rio Branco - CEP 89.914-110
 Telef: (68) 3228-4995 / 3228-8105 / CNPJ: 08.139.657/0001-16
 Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

Valorize a vida. não use drogas!

RBTRANS

957

554



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

minimo oitenta por cento dos funcionários da Empresa Rápido São Roque; disse ainda, que ficou acordado entre empresas e RBTRANS que as mesmas absorvem sem desde que não absorvessem o passivo trabalhista. O representante dos funcionários ressaltou que teme a perda dos direitos e encargos trabalhistas. O Patrono do SINTTPAC, Dr. Rodrigo, perguntou aos representantes da RBTRANS se existe cláusula contratual que possibilite o sequestro dos bens da empresa para garantir os direitos trabalhistas. O Sr. Márcio Oliveira ratificou que a Prefeitura de Rio Branco orientou às empresas que aproveitem os trabalhadores da empresa Rápido São Roque e que isto por si só não implica na absorção do passivo trabalhista. O Dr. Rodrigo questionou acerca da garantia de aproveitamento de todos os funcionários e sugeriu a criação de comissão interinstitucional com continuidade de operação da empresa Rápido São Roque. A Dra. Fabíola Asfury informou que juridicamente não há como manter a empresa Rápido São Roque parcialmente no sistema. O Sr. Italo César informou que não há no contrato nenhuma cláusula taxativa que absurda o sequestro dos bens da operadora para pagamento de verbas trabalhistas. O Sr. Márcio Oliveira reiterou a preocupação da municipalidade sobre a garantia dos postos de trabalhos dos trabalhadores da empresa Rápido São Roque. O Dr. Rodrigo informou que de fato juridicamente nada obriga as atuais empresas que assumiram em caráter precário e que as empresas poderão se utilizar deste argumento para não contratar os funcionários da Rápido São Roque. O Sr. Italo César informou que a proposta da RBTRANS é que o decreto de caducidade já cria a comissão de licitação do percentual operacional da empresa Rápido São Roque e que no edital de licitação conste como critério técnico a admissão dos funcionários que já operavam no sistema. O Sr. Márcio Oliveira informou que o mais importante neste primeiro momento é a garantia dos postos de trabalho nas empresas que absorverão o contrato em caráter precário. O Dr. Rodrigo falou que buscará meios judiciais para garantir a permanência do patrimônio da empresa Rápido São Roque na cidade e que estes estejam sob tutela judicial para garantia dos direitos trabalhistas, contudo, garantia da efetiva contratação e recebimento das verbas trabalhistas não cabe à municipalidade e que apenas o judiciário poderá responder. O Sr. Márcio Oliveira afirmou que de fato existe um compromisso entre municipalidade e empresas para a admissão dos trabalhadores da Rápido São Roque. O representante dos funcionários informou que cabe ao Sindicato e a Prefeitura proteger o trabalhador. A Dra. Fabíola Asfury tomou as medidas administrativas e judiciais e, este momento de crise culminou da inércia da Rápido São Roque. O Representante dos funcionários informou que as empresas Rápido São Roque e Via Verde funcionam e partilham da mesma estrutura. O Sr. Italo César informou que na RBTRANS não há nenhum documento que regulamentem a fusão ou qualquer operação de compra e venda envolvendo a Via Verde com Rápido São Roque, contudo há rumores em que no passado a Empresa Rápido São Roque havia adquirido a Empresa Via Verde, entretanto, o negócio teria sido desfeito e o proprietário Sr. Valderico Reis teria retomado e assumido o controle da empresa Via Verde; o fato é que neste data a empresa Via Verde ainda grande

RBTRANS

valenza n vida. não use drogas!

Av. Santa Cruz, nº 616 - Comércio - Fone: (11) 3071-1111 - CEP: 01141-400
 Tel/Fax: (11) 3228-4805 / 3228-8199 - CNPJ: 08.135.897/0001-05
 Site: www.rbtrans.sp.gov.br / e-mail: rbtrans@rbtrans.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

minimo oitenta por cento dos funcionários da Empresa Rápido São Roque; disse ainda, que ficou acordado entre empresas e RBTRANS que as mesmas absorvemem sim desde que não absorvessem o passivo trabalhista. O representante dos funcionários ressaltou que teme a perda dos direitos e encargos trabalhistas. O Patrono do SINTTPAC, Dr. Rodrigo, perguntou aos representantes da RBTRANS se existe cláusula contratual que possibilite o sequestro dos bens da empresa para garantir os direitos trabalhistas. O Sr. Márcio Oliveira ratificou que a Prefeitura de Rio Branco orientou as empresas que aproveitem os trabalhadores da empresa Rápido São Roque e que isto por si só não implica na absorção do passivo trabalhista. O Dr. Rodrigo questionou acerca da garantia de aproveitamento de todos os funcionários, e sugeriu a criação de comissão interinstitucional com continuidade da operação da empresa Rápido São Roque. A Dra. Fabíola Astury informou que juridicamente não há como manter a empresa Rápido São Roque parcialmente no sistema. O Sr. Italo César, informou que não há no contrato nenhuma cláusula taxativa que aborde o sequestro dos bens da operadora para pagamento de verbas trabalhistas. O Sr. Márcio Oliveira reiterou a preocupação da municipalidade sobre a garantia dos postos de trabalho dos trabalhadores da empresa Rápido São Roque. O Dr. Rodrigo informou que de fato juridicamente nada obriga as atuais empresas que assumiram em caráter precário e que as empresas poderão se utilizar deste argumento para não contratar os funcionários da Rápido São Roque. O Sr. Italo César informou que a proposta da RBTRANS é que o decreto de caducidade já cria a comissão de licitação do percentual operacional da empresa Rápido São Roque e que no edital de licitação consta como critério técnico a admissão dos funcionários que já operavam no sistema. O Sr. Márcio Oliveira informou que o mais importante neste primeiro momento é a garantia dos postos de trabalho nas empresas que absorverão o contrato em caráter precário. O Dr. Rodrigo falou que buscará meios judiciais para garantir a permanência do patrimônio da empresa Rápido São Roque na cidade e que estes estejam sob tutela judicial para garantia dos direitos trabalhistas, contudo, garantia de efetiva contratação e recebimento das verbas trabalhistas não cabe à municipalidade e que apenas o judiciário poderá responder. O Sr. Márcio Oliveira afirmou que de fato existe um compromisso entre municipalidade e empresas para a admissão dos trabalhadores da Rápido São Roque. O representante dos funcionários informou que cabe ao Sindicato e a Prefeitura proteger o trabalhador. A Dra. Fabíola Astury informou que a partir do ano de dois mil e cinco, a Prefeitura vem cobrando, e tomando as medidas administrativas e judiciais e, este momento de crise culminou da inércia da Rápido São Roque. O Representante dos funcionários informou que as empresas Rápido São Roque e Via Verde funcionam e pertencem da mesma estrutura. O Sr. Italo César informou que na RBTRANS não há nenhum documento que regulemente a fusão ou qualquer operação de compra e venda envolvendo a Via Verde com Rápido São Roque, contudo há rumores em que no passado a Empresa Rápido São Roque havia adquirido a Empresa Via Verde, entretanto, o negócio teria sido desfeito e o proprietário Sr. Valderico Reis teria retomado e assumido o controle da empresa Via Verde; o fato é que nesta data a empresa Via Verde ainda opera.

RBTRANS

[Handwritten signature]
 Avenida Brasil, nº 1668 - Conjunto Xeró - Marabá/PA - CEP nº 014-9-30
 Telefone: (91) 3228-8893, 3236-8199 - CNPJ nº 06.435.457/9001-15
 Site: www.marabá.pa.gov.br | E-mail: rtr@marabá.pa.gov.br

valoriza a vida. não use drogas!



959
555 8.

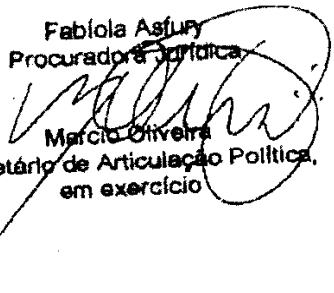


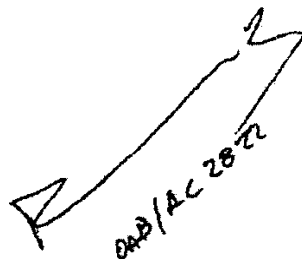
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

parte das suas obrigações e está em situação similar às operadoras Real Norte e São Judas Tadeu. Respondendo aos representantes dos funcionários, o Sr. Italo César informou que as condições para autorização da prestação do serviço precário são a admissão dos trabalhadores e a inserção de veículos adaptados no sistema, inclusive, ressaltando já possuir a lista dos funcionários e suas ocupações, contudo a garantia pelo passivo trabalhista não cabe à Prefeitura. O Sr. Márcio Oliveira deixou claro que a rescisão indireta não exige a baixa nem caracteriza pedido de demissão voluntária, assim, resguarda o direito do trabalhador junto à empresa Rápido São Roque e resguarda a empresa contratante de que o passivo trabalhista permanecerá com a empresa de origem. Os trabalhadores presentes afirmaram que algumas das cláusulas da convenção coletiva não estão sendo cumpridas e que isto por si só já caracteriza a rescisão indireta. O Sr. Márcio Oliveira informou que a decretação da caducidade do contrato da empresa Rápido São Roque está sendo conduzida com a atenção permanente do Prefeito de modo a garantir a empregabilidade da grande maioria e a prova disso são as agendas realizadas entre os segmentos. O Sr. Italo César informou que o percentual dos trabalhadores não admitidos poderá reingressar no sistema através de cooperativas, que podem estar vinculadas como proposta ao edital de licitação. O Sr. Italo César, por fim, repassou as providências a serem realizadas a saber: reunião com os representantes dos segmentos junto ao Ministério Público do Trabalho, que o SINTTPAC solicitará judicialmente o bloqueio do patrimônio da empresa Rápido São Roque para garantir o pagamento do passivo trabalhista, no ato da decretação da caducidade do contrato da empresa Rápido São Roque o SINTTPAC será convidado para acompanhar, e que os motociclistas Jucelino Gorgel e Manoel da Costa serão os primeiros a pleitear a rescisão indireta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Italo César agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e foi lavrada a presente Ata, que foi assinada por mim Italo César Jefferson Bissal Amim, Chefe da Divisão de Contratos de Transporte, e pelos demais presentes.


Italo César Italo César de Medeiros
Superintendente, em exercício

Fabiola Asfury
Procuradora Jurídica


Márcio Oliveira
Secretário de Articulação Política,
em exercício


043/AC 28/22

Avenida Brasil, nº 655 - Conjunto Xavier Maia/Barro Preto - CEP 69.314-400
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-8199 - CNPJ: 06.139.657/0001-58
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rtrtrans@riobranco.ac.gov.br

Valorize a vida, não use drogas!



360
f.

ANEXO IV – Ações Judiciais e TAC's;



961
x.

547



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CGC/MF nº04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa nº285 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Raimundo Angelim Vasconcelos e a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, autarquia municipal, CNPJ nº05.139.657/0001-58, com sede na Avenida Brasil nº668, Conjunto Xavier Maia - Placas, nesta cidade, neste ato representado por seu Superintendente Ricardo Tadeu Lopes Torres; doravante denominadas **COMPROMITENTES**, e de outro lado, a **EMPRESA FLORESTA S/A (REAL NORTE TRANSPORTES S.A)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.791.568/0001-91, com endereço na BR 364, Km 1, nº 4.887, Bairro Corrente, na pessoa de sua Presidente a Senhora **VÂNIA TAÍS PINHEIRO VALENÇA** - Presidente, CPF nº 317.233.651-49, e do **CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU**, integrado pelas seguintes pessoas jurídicas: 1) **EMPRESA RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA**, CNPJ 66.770.082/0001-61, com endereço na Rua Boulevard Augusto Monteiro nº 695, Bairro Quinze, 2º Distrito, Nesta Cidade, por intermédio de seu Proprietário **RENÉ GOMES DE SOUZA**, CPF nº 720.554.057-72; 2) **EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA**, CNPJ nº. 84.302.504/0001-56, com endereço à Rodovia AC 40, nº. 2.154, Bairro Triângulo, 2º Distrito, Rio Branco/Acre, por intermédio de seu representante legal o Senhor Diretor **RICARDO SILVA DE MOURA**, CPF nº 434.299.042-34; e, 3) **EMPRESA AMAZON EXPRESSO PACÍFICO/VIA VERDE LTDA**, CNPJ 00.441.374/0001-42, com endereço no Conjunto Belo Vista, Quadra 16, Casa 01, Estrada da Floresta Km 03, por intermédio de seu representante legal, Diretor Geral **LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES**, CPF nº 598.755.772-00, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**. firmam o presente

TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que após várias e exaustivas tentativas de solução via administrativa (**Procedimento Administrativo DTP/RBTRANS/n.º002/2006**), o Município de Rio Branco e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS ajuizaram

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

ação ordinária em face das empresas de transportes coletivos, ora Compromissárias em 09/10/2006, pelo descumprimento das cláusulas contratuais - Contratos 004 e 005/2004, além de alguns itens do Edital de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 03/2004;

CONSIDERANDO que em 09 de maio de 2007, a ação ordinária (Processo n.º 001.06.015126-0) resultou numa composição amigável entre as partes através de Termo submetido à homologação pela d. Juíza da 2.ª Vara da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que em virtude do descumprimento do acordo homologado, pelas Empresas de Transportes Coletivos, o Município de Rio Branco e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS ajuizaram Ação de Execução Obrigação de Fazer e de Pagar;

CONSIDERANDO que o administrador deve se valer dos princípios que norteiam a administração pública, em especial o princípio da **razoabilidade e proporcionalidade**, pois a razoabilidade age como limite à atuação na avaliação dos motivos, e exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo que o ato atenda a sua finalidade pública específica;

CONSIDERANDO que, em se tratando de serviço público de transporte coletivo, destaca-se ainda, o princípio da **continuidade do serviço público**, pois sendo essencial e necessário à coletividade, não pode parar, além do princípio da **eficiência**;

CONSIDERANDO o cenário de crise mundial que afetou a economia, e que, diante disso, é necessária a adoção de mecanismos de regulação e solução dos problemas sociais e econômicos, principalmente aqueles de maior impacto social.

RESOLVEM:

I - Das Obrigações das empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo.



963
549 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Cláusula Primeira - Do Pagamento da Outorga: as **COMPROMISSÁRIAS** prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, que ainda possuírem débitos vencidos referente ao pagamento de outorga se obrigam a iniciar o pagamento de outorga em atraso a partir de 01 de julho de 2010, limitando-se o parcelamento a 45 (quarenta e cinco) meses, prazo este equivalente a metade do estabelecido no primeiro acordo, garantindo ainda a regularidade no pagamento das vincendas.

Empresa/Situação	Acordo Judicial (casos em parcelas vencidas)	Outorga Mensal em atraso *	Total
Real Norte S/A	Pagamento Regular	R\$ 84.467,42	R\$ 84.467,42
Rápido São Roque Ltda	R\$ 306.304,10	R\$ 586.549,70	R\$ 894.853,80
Amazon/Via Verde Ltda	R\$ 98.295,62	R\$ 182.828,61	R\$ 281.124,23
São Judas Tadeu Ltda	Pagamento Regular	R\$ 78.266,76	R\$ 78.266,76

*Valores atualizados até o dia 05 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Os valores de outorga descritos na tabela acima, serão atualizados no momento da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para efeito do pagamento.

Cláusula Segunda - Das Multas de Transportes: as **COMPROMISSÁRIAS** prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, se obrigam a quitar todos os débitos referentes às multas de transportes, cujos prazos recursais tenham expirado, utilizando para tanto os benefícios da Lei nº 1.739 de 11.05.2009, no que couber;

Cláusula Terceira - Da Bilihetagem Eletrônica: as **COMPROMISSÁRIAS** prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, se obrigam a:

§ 1º - Apresentar cronograma atualizado até 30.01.2010, para disponibilização do cartão de bilihetagem tipo "criança", aos usuários estabelecendo um esquema especial de atendimento nos três primeiros meses para suprir a demanda inicial;

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

cronograma de implantação do sistema de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 (ISO 9000) e suas atualizações e que devem ser implantados no prazo de 3 (três) meses após aprovação do cronograma, devendo ainda de imediato:

§ 1º - Desenvolver em conjunto com a RBTRANS, formato de campanha educativa para promover a boa relação entre usuários e operadores;

§ 2º - Desenvolver em conjunto com a RBTRANS um cronograma de requalificação dos operadores do SITURB e de qualificação dos futuros operadores nos moldes previstos em Portaria específica;

II - Das outras obrigações

Cláusula Nona - Da Fiscalização: as **COMPROMITENTES** fiscalizarão o cumprimento do presente termo, ficando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS responsável pelo controle e emissão de relatório bimestral informando a Procuradoria Jurídica do Município e Gabinete do Prefeito, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento do presente termo.

Cláusula Décima - Das Penalidades: as **COMPROMISSÁRIAS** prestadoras de serviço de transporte coletivo, se obrigam a empregar todos os esforços para o cumprimento das cláusulas deste Termo, sob pena das seguintes sanções independente de notificação e instauração de qualquer procedimento administrativo, valendo este como fundamento para tais medidas:

I - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, e ou;

II - Rescisão Unilateral e imediata dos Contratos n.º004 e 005/2004 independente de notificação nos termos legais e contratuais, no caso de inexecução de qualquer cláusula deste termo ou o atraso de qualquer parcela de outorga por um prazo superior a 2 (dois) meses;

X

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



965
55L f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

[Handwritten Signature]
FELIPE HENRIQUE DE SOUZA
Procurador Jurídico RBTRANS, em exercício
OAB/AC 2.713

[Handwritten Signature]
VÂNIA TAÍS PINHEIRO VALENÇA
EMPRESA REAL NORTE/FLORESTA S/A

[Handwritten Signature]
RENÉ GOMES DE SOUZA
EMPRESA RÁPIDO SÃO ROQUE LTDA

[Handwritten Signature]
RICARDO SILVA DE MOURA
EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA

[Handwritten Signature]
LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES
EMPRESA DE TRANSPORTES VIA VERDE/AMAZON EXPRESSO PACÍFICO
LTDA



966
564
8.
D60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

SEGUNDO TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO

"Segundo Termo de Ajuste de Contrato, que celebram o Município de Rio Branco, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS e as Empresas Concessionárias de Transportes Coletivo do Município de Rio Branco, na forma abaixo descrita."

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CGC/MF n.º04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa n.º285 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Raimundo Angelim Vasconcelos e a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS, Pessoa Jurídica de direito público interno, autarquia municipal, CNPJ n.º05.139.657/0001-58, com sede na Avenida Brasil n.º668, Conjunto Xavier Maia – Placas, nesta cidade, neste ato representado por seu Superintendente Ricardo Tadeu Lopes Torres; doravante denominadas **COMPROMITENTES**, e de outro lado, a **EMPRESA FLORESTA S/A (REAL NORTE TRANSPORTES S.A)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.791.568/0001-91, com endereço na BR 364, Km 1, nº 4.887, Bairro Corrente, na pessoa de seu representante legal Senhor Waldir Mansur Teixeira – Procurador, CPF nº 659.406.286-72, e do **CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU**, integrado pelas seguintes pessoas jurídicas: 1) **EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA**, CNPJ nº 84.302.504/0001-56, com endereço à Rodovia AC 40, nº. 2.154, Bairro Triângulo, 2º Distrito, Rio Branco/Acre, por intermédio de seu representante legal o Senhor Diretor **RICARDO SILVA DE MOURA**, CPF nº 434.299.042-34; e, 2) **EMPRESA AMAZON EXPRESSO PACÍFICO/VIA VERDE LTDA**, CNPJ 00.441.374/0001-42, com endereço na Rua Presidente Medici, nº 460, Vila do DNER, por intermédio de seu representante legal, Sr. Valderico Luis dos Reis, CPF nº 159.050.807-63, doravante denominados

(Handwritten signatures and initials)

Avenida Brasil, nº 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Placas - CEP 69.914-4



967
565 8.
JG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

COMPROMISSÁRIAS, firmam o **SEGUNDO TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO**, que passa a substituir o Termo de Ajuste de Contrato firmado anteriormente nos autos da Ação de Execução de nº 0015126-79.2006.8.01.0001, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nos termos seguintes:

Considerando o Decreto nº. 2.136 de 28.01.2011 que estabeleceu a caducidade das linhas de transporte coletivo operadas pela Empresa Rápido São Roque Ltda, que encerrou suas atividades no dia 28/01/2011, originando a necessidade da transferência em caráter precário para as demais empresas (Empresa Amazon Expresso Pacífico/Via Verde Ltda; Empresa de Transporte São Judas Tadeu Ltda e Real Norte Transporte S.A) a operação das linhas objeto da caducidade, por se tratar de um serviço essencial, portanto não devendo ser suspenso;

Considerando que para assumir a operação das linhas objeto da caducidade, correspondendo a 33% do sistema, as demais empresas de transporte coletivo adquiriram emergencialmente 49 (quarenta e nove) veículos, divididos da seguinte forma: Empresa Amazon Expresso Pacífico/Via Verde Ltda – 26 veículos, Empresa de Transporte São Judas Tadeu Ltda – 04 veículos e Real Norte Transporte S.A – 19 veículos;

Considerando que as empresas: Empresa Amazon Expresso Pacífico/Via Verde Ltda.; Empresa de Transporte São Judas Tadeu Ltda.; e Real Norte Transporte S.A.; admitiram 70% dos empregados oriundos da empresa Rápido São Roque Ltda, através de acordo junto ao Ministério Público Federal do Trabalho e acompanhado por Comissão criada para este fim, composta pela RBTRANS, PMRB/PROJURI, SINTTPAC, SINDCOL, MPT e ainda alguns funcionários da empresa São Roque como ouvintes.

[Handwritten signatures and initials]



968
566
8.
2623



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Considerando que as empresas constituirão no ato da assinatura deste instrumento, um caixa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) mensais correspondente a 25.000 (vinte e cinco Mil) tarifas de ônibus local, que será utilizado para o pagamento de dívidas trabalhistas da empresa Rápido São Roque Ltda., originária da caducidade das linhas do contrato de prestação de serviços de transportes coletivos com o município de Rio Branco, em trâmite perante a justiça do trabalho na Comarca de Rio Branco-Acre, que será dividido na proporção de: Real Norte Transportes S/A. 38,7751% - Via Verde Transporte Ltda. 53,06123% - Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda. 8,16326%, e sendo administrado pelo SINDCOL, para depósito em julho. O caixa existirá enquanto as linhas objeto da caducidade forem operadas pelas respectivas empresas.

Considerando o desequilíbrio econômico e financeiro do Sistema, causado pela aplicação da Lei nº 1.828 de 10.02.2011, que trata da tarifa de R\$ 1,00 aos domingos, e da Lei nº 1.854 de 09.08.2011, que trata da Gratuidade no transporte coletivo aos portadores de doenças crônicas como a hepatite e o câncer entre outros;

Considerando a necessidade de melhorar o controle de horários do transporte coletivo, fato que pode ser alcançado com a implantação da tecnologia GPRS;

Considerando que a implantação da tecnologia GPRS, supre em parte a carência de fiscais de transportes do corpo de fiscalização da PMRB, e com isso viabiliza um melhor atendimento para a população de Rio Branco, podendo os fiscais existentes atuar nas investigações de reclamação e operações emergenciais;

Considerando que as empresas concessionárias já iniciaram o pagamento de parcelas vencidas das outorgas, indicando disposição para o saneamento de suas dívidas com o concedente.

(Handwritten signatures and initials)



969
567
9624



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Firma-se o **SEGUNDO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira - Do Pagamento da Outorga: As **COMPROMISSÁRIAS** reconhecem os valores abaixo devidos com outorga, e se comprometem a quitá-los em um máximo de 13 parcelas iguais, devendo a primeira a ser paga em 20.12.2011.

Empresa	APENAS VALOR VENCIDO, POR COMPROMISSO ASSUMIDO			
	Acordo Judicial	TAC	Outorga do Mês	Total
Real Norte	125.206,54	X	251.210,56	376.417,10
Via Verde	34.994,07	117.606,50	177.063,44	329.664,01
São Judas	X	2.329,83	14.184,37	16.514,20

Fonte: DIAF/RBTRANS, valores atualizados em 30/11/2011

§ 1.º - O inadimplemento de qualquer uma parcela por mais de 30 dias, implica no vencimento antecipado de todas as demais, estando sujeitas a aplicação de juros, multas e correções, desde a data de emissão dos relatórios iniciais que registraram a dívida;

2.º - As **COMPROMISSÁRIAS** deverão, independentemente de solicitação, comprovar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo a cada 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Do Pagamento do ISS acumulado: As dívidas referentes ao imposto sobre Serviços das **COMPROMITENTES**, acumuladas até o ano de 2010, serão parceladas nos termos da legislação em vigor atualmente, ou de legislação futura mais benéfica, para pagamento da primeira parcela no prazo de até doze meses da assinatura do presente Termo.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Joaquim' and several other initials.



970
568
8.
0625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Cláusula Terceira – Da Implantação do Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Frota: As empresas concessionárias adquirirão todos os equipamentos necessários à implantação do Sistema, através do protocolo de comunicação tipo GPRS, em plataforma WEB, bem como a sua implantação, assumindo todos os custos dele decorrentes, bem como os custos de sua manutenção até 03 de novembro de 2014, quando vencem os contratos de concessão, independentemente de sua eventual renovação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do cumprimento desta cláusula, não comporão o cálculo tarifário até 03 de novembro de 2014.

Cláusula Quarta – Das Multas de Transportes: As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a quitar os valores devidos, tão logo a Prefeitura encaminhe as guias de recolhimentos dos valores, utilizando-se dos benefícios da Lei nº 1.850 de 12.07.2011.

Cláusula Quinta – Da Bilhetagem Eletrônica: Com a implantação do sistema de GPRS descrito na cláusula terceira, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem a encaminhar à RBTRANS os relatórios operacionais relativos ao tempo de percurso e número de viagens realizadas, até a data de 30 de março de 2012. Após essa data, serão encaminhados conforme rotina a ser estabelecida pela RBTRANS.

Cláusula Sexta – Da Renovação Tecnológica: As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a cumprir em 60 dias da assinatura do TAC, nos padrões de adaptação definidos pela RBTRANS em anexo, as adequações de acessibilidade necessárias.

Parágrafo único: Mesmo estando de acordo com os padrões da RBTRANS, tão logo sejam superadas as definições do órgão regulador, as operadoras deverão apresentar todas as adaptações definidas na legislação federal, em especial no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004

(Handwritten signatures and initials)



972
569 Y
9626



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Cláusula Sétima – Do Serviço de Informação: As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a adotar todas as providências necessárias para divulgação do serviço de informação, comprovando através de mídia de rádio, bus-door e outros;

Cláusula Oitava – Da Renovação da Frota: As COMPROMISSÁRIAS prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, se obrigam a renovar a frota conforme o seguinte cronograma:

Até a data de 06.02.2012: Empresa Real Norte renova 25 carros novos; A Empresa Via Verde renova 05 carros novos; Empresa São Judas Tadeu 01 carro novo.

Cláusula Nona – Do Seguro: As COMPROMISSÁRIAS prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, se obrigam a manter contrato de seguro, nos termos da Cláusula Décima Oitava dos Contratos Nº 004/2004 e 005/2004, com vigência plena durante o período da concessão, devendo apresentar as respectivas apólices às COMPROMITENTES, no prazo de 24 horas da solicitação.

Cláusula Décima – Da Qualidade: As COMPROMISSÁRIAS prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, se obrigam a cumprir o cronograma abaixo, sendo que passa a ser obrigatória e prioritária a implantação do GPRS:

- a) Em 10 de Dezembro de 2011, encaminhar contrato de implantação do plano piloto;
- b) Em 30 de Janeiro de 2012, entrega do contrato de implantação plena do Sistema de GPRS;
- c) Em 30 de Março de 2012, conclusão da implantação plena do Sistema de GPRS;
- d) Em 01 de setembro de 2012, retomar a implantação da Certificação de Qualidade (ISO 9001).

(Handwritten signatures and initials)

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 666 - Conjunto Xavier Maia/Rio Branco, Mato Grosso do Sul



972
570 x'
0627



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Parágrafo único – Os custos de implantação das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive do item “d”, não comporão o cálculo tarifário.

Cláusula Décima Primeira – Do Equilíbrio Econômico: As **COMPROMITENTES** manterão o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, incluindo nos estudos os investimentos propostos neste instrumento, obedecendo criteriosamente às datas de revisão tarifária contidas no contrato de concessão.

Parágrafo único: Nos estudos referentes à revisão tarifária, os itens de investimentos com a implantação de GPRS e Certificação de Qualidade, seguirão orientação conforme descrito nas cláusulas terceira e décima, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades: As **COMPROMISSÁRIAS** e **COMPROMITENTES** se obrigam a empreender todos os esforços para o cumprimento das cláusulas deste Termo, sob pena das seguintes sanções independente de notificação e instauração de qualquer procedimento administrativo, valendo este como fundamento para tais medidas:

- I – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- II – Rescisão Unilateral e imediata dos Contratos nº 004 e 005/2004 independente de notificação nos termos legais e contratuais, no caso de inexecução de qualquer cláusula deste termo ou o atraso de qualquer parcela de outorga por um prazo superior a 02 (dois) meses;
- III - O descumprimento de qualquer item estabelecido neste TAC por parte das **COMPROMISSÁRIAS** prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, ensejará na aplicação da pena descrita no item 14.3.9 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2004.

[Handwritten signatures and initials]

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 650 - Conjunto Valor - Município de Rio Branco - Acre



973
511 8.
0628



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

§ 1.º — A aplicação das sanções acima descritas, não elidem a possibilidade de adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.987/95.

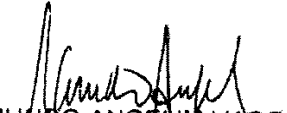
§ 2.º — Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, caso haja descumprimento da cláusula décima primeira, a partir da solicitação de revisão da tarifa a realizar-se na data base do contrato.


Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização: As COMPROMITENTES fiscalizarão o cumprimento do presente termo, ficando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS responsável pelo controle e emissão de relatório bimestral informando a Procuradoria Jurídica do Município, o Gabinete do Prefeito, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento do presente termo


Ante o exposto, **COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS** requerem a homologação do presente Termo de Ajuste de Contrato, pela d. juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, para que surta os devidos efeitos legais



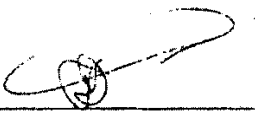
E, assim sendo, firmam o presente **SEGUNDO TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO**, que vai por todos assinado.

Rio Branco/AC, 07 de dezembro de 2011.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco


PASQUILL ABOU KHALIL
Procurador Jurídico do Município
OAB/AC 1.696


Mariana Cristina C. Lopes Aládio
Procuradora - Geral do MP/AC

RBTRANS



974.
570 x
2627



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Parágrafo único – Os custos de implantação das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive do item “d”, não comporão o cálculo tarifário.

Cláusula Décima Primeira – Do Equilíbrio Econômico: As **COMPROMITENTES** manterão o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, incluindo nos estudos os investimentos propostos neste instrumento, obedecendo criteriosamente às datas de revisão tarifária contidas no contrato de concessão.

Parágrafo único: Nos estudos referentes à revisão tarifária, os itens de investimentos com a implantação de GPRS e Certificação de Qualidade, seguirão orientação conforme descrito nas cláusulas terceira e décima, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades: As **COMPROMISSÁRIAS** e **COMPROMITENTES** se obrigam a empreender todos os esforços para o cumprimento das cláusulas deste Termo, sob pena das seguintes sanções independente de notificação e instauração de qualquer procedimento administrativo, valendo este como fundamento para tais medidas:

- I – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- II – Rescisão Unilateral e imediata dos Contratos nº 004 e 005/2004 independente de notificação nos termos legais e contratuais, no caso de inexecução de qualquer cláusula deste termo ou o atraso de qualquer parcela de outorga por um prazo superior a 02 (dois) meses;
- III - O descumprimento de qualquer item estabelecido neste TAC por parte das **COMPROMISSÁRIAS** prestadoras de serviço de transporte coletivo público municipal urbano e rural de passageiros, ensejará na aplicação da pena descrita no item 14.3.9 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2004.

[Handwritten signatures and initials]

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 66A - Conjunto Xanxara - Mato Grosso do Sul



975
571
3628



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

§ 1.º -- A aplicação das sanções acima descritas, não elidem a possibilidade de adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.987/95.

§ 2.º -- Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, caso haja descumprimento da cláusula décima primeira, a partir da solicitação de revisão da tarifa a realizar-se na data base do contrato.


Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização: As COMPROMITENTES fiscalizarão o cumprimento do presente termo, ficando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS responsável pelo controle e emissão de relatório bimestral informando a Procuradoria Jurídica do Município, o Gabinete do Prefeito, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento do presente termo.

Ante o exposto, **COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS** requerem a homologação do presente Termo de Ajuste de Contrato, pela d. juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, para que surta os devidos efeitos legais

E, assim sendo, firmam o presente **SEGUNDO TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO**, que vai por todos assinado.

Rio Branco/AC, 07 de dezembro de 2011.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco


PASCOAL ABOU KHALIL
Procurador Jurídico do Município
OAB/AC 1.696


Maria Cristina C. Lopes Alôdio
Procuradora Geral do Município

Dir. Municipal nº 1008/2009 - Rio Branco, nº 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Placas - CEP 69 914-430
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-8100 - CUIA: 07.100.000.0000

RBTRANS



976
8'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0015126-79.2006.8.01.0001
Classe Processo de Execução
Requerente Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS e outro
Requerido Real Norte Transportes S.A e outros

SENTENÇA

Trata-se de ação que tramita em procedimento ordinário, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** contra **REAL NORTE TRANSPORTE S.A e CONSÓRCIO RÁPIDO SÃO ROQUE, AMAZON E SÃO JUDAS TADEU**, objetivando a condenação das empresas ao cumprimento das cláusulas dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo n. 004/04 e 005/04, regulados pela Lei municipal n. 332/1982.

Após o ajuizamento da ação, as partes firmaram dois Termos de Ajustamento de Conduta – o primeiro, homologado a fls. 784 e o segundo, a fls. 1.204.

Não obstante o TAC celebrado, as partes compareceram aos autos para alegar o suposto descumprimento das cláusulas aventadas e, ato contínuo, informaram a realização de novo Termo de Ajustamento de Conduta (1.616/1.629), desta vez redefinindo a forma de cumprimento das obrigações assumidas nos TAC's anteriores.

Do relatório, é o necessário. DECIDO.

Analisando o Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre os litigantes para o cumprimento das cláusulas contratuais avençadas quando da concessão do serviço público de transporte, considero todas as partes legítimas para transigir e não vislumbro indícios de vício de vontade dos signatários, razão pela qual **homologo** o Termo de Ajustamento de Conduta acostado a fls. 1.621/1.629 para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Por outro lado, com a transação realizada entre as partes envolvidas na demanda, consubstanciada pelo termo de ajustamento de conduta ora homologado, forçoso reconhecer a ausência de lide a ser resolvida pela prestação de tutela jurisdicional, motivando a extinção do processo com resolução de mérito, ante a previsão contida no art. 269, III, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – TRANSAÇÃO – AUSÊNCIA DE LIDE A SER RESOLVIDA – EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO – PROVIMENTO PARCIAL – Tendo ocorrido termo de ajustamento de conduta com a composição entre as partes, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito, pois com a transação não há mais lide a ser resolvida mediante a prestação da tutela jurisdicional. (TJMS – AC 2005.015934-6/0000-00 – Dourados – 2ª T.Cív. – Rel. Des. Luiz Carlos Santini – J. 13.12.2005)

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 19615 - Autos n.º 0015126-79.2006.8.01.0001



977
T.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Ademais, destaco que o compromisso de ajustamento de conduta firmado entre as partes, e devidamente homologado por este Juízo, possui força de título executivo extrajudicial, sendo passível de execução quando a parte compromitente não cumpre as obrigações de fazer e de não fazer a que se obrigou.

APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO – Inexiste interesse de agir do Ministério Público ao ajuizar ação civil pública para compelir os apelados ao tratamento e fornecimento de materiais para tratamento de fistulas artério-venosas em todos os pacientes renais crônicos que delas necessitarem, uma vez que a questão fora objeto de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelas partes. **O Termo de Ajustamento de Conduta põe fim ao litígio e evita o ajuizamento ou continuidade da ação civil pública. Se descumprido deve ser objeto de ação de execução. (TJMS – AC 2008.013149-5/0000-00 – 1ª T.Civ. – Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves – DJe 16.12.2010 – p. 31)**

Ante o exposto, verificada a realização de transação entre as partes, EXTINGO o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC).

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), restando recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, por força do princípio da causalidade.

Custas *pro rata*. Isento o ente público municipal.

P. R. I.

Rio Branco (AC), 19/12 de 2011.

Regina Célia Ferrari Longuini
Juíza de Direito



978
x.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Autos n.º 001.06.015126-0
Classe Processo de Execução
Requerente Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS e
outro
Requerido Real Norte Transportes S.A e outros

[REDACTED]

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5485, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz2rb@tjac.jus.br - Mod. 1
19620 - Autos n.º 001.06.015126-0



979
x.

ANEXO V – Decreto 2136/2011;



980
8.
557



DECRETO Nº 2.136 DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e II do Art. 38 da Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do princípios constitucionas da legalidade e da eficiência, preconizados no art. 37 de Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade da Municipalidade prestar um serviço público de qualidade à população de Rio Branco, com a existência de um sistema de transporte urbano (ônibus), que atenda as necessidades técnicas para sua operacionalização;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de transporte público coletivo é Concessão do Município, a qual tem natureza precária, devendo os interesses públicos primário e secundário, prevalecerem sobre o dos particulares.

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, operadora do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco encontra-se atualmente utilizando frota em desacordo com o disposto no Contrato N.º 005/2004 e Edital de Licitação – Concorrência Pública N.º 003/2004, o que vem afetando a prestação eficaz do serviço, inclusive com a possibilidade de risco aos seus usuários;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, no Relatório de Capacidade Operacional n.º 001/2011, parte integrante do Processo Administrativo nº 01/2011, expedido pela Diretoria de Transportes,



984
x.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2010, atingiu índice inferior a 20% da capacidade operacional necessária;

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, vem prestando serviço de forma inadequada e deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, bem como vem descumprindo cláusulas contratuais e disposições legais concernentes à concessão,

CONSIDERANDO que a empresa Rápido São Roque Ltda, foi expressamente Notificada do descumprimento do contrato, mediante Notificação Administrativa constantes no Processo Administrativo nº 103280073, devidamente apensado ao Processo Administrativo nº 01/2011, tendo sido concedido a referida Empresa 30 (trinta) dias, para que fossem sanadas as inadimplências, entretanto, estas não foram sanadas;

CONSIDERANDO dessa forma que já foi concedido a referida empresa o contraditório e ampla defesa, em conformidade com a Lei 8.987/95 e a Constituição de Federal;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Rio Branco não pode deixar que os serviços públicos sejam prestados de forma inadequadas, todavia, considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, atendendo, inclusive, aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, não poder encerrar os referidos contratos em sua totalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a **CADUCIDADE** do Contrato N.º 005/2004, no que diz respeito as linhas urbanas operadas pelas empresas Rápido São Roque Ltda: 106 - 06 de Agosto, 108 - Belo Jardim, 205 - Irineu Serra, 302 - UFAC, 303 -



982
x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Universitário, 304 - Custódio Freire, 305 - Satelite Universidades, 401 -
FUNDHACRE, 402 - Floresta, 403 - Distrito Industrial, 601 - Bahia/Palheiral, 603 -
Sobral, 604 - Colégio Agrícola e 801 - Tropical.

Art. 2º - Autorizar a Superintendência Municipal de Transportes e
Trânsito - RBTRANS, em caráter emergencial, a administrar, promovendo ajustes
no Sistema de Transportes Coletivos de Rio Branco (SITURB), com o objetivo de
aumentar a segurança, garantir a oferta e reduzir os transtornos aos usuários.

Art. 3º - Autorizar a RBTRANS a proceder a abertura de Processo
Licitação, quanto às linhas urbanas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no
site Oficial do Município de Rio Branco: www.riobranco.ac.gov.br

Art. 5º - Publique-se ainda no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco-Acre, 28 de janeiro de 2011, 123º da República, 109º do
Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício



983
548 x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Ofício n.º 199/2011/GBSUP

Rio Branco, 18 de abril de 2011.

Ao Senhor
Ricardo Silva de Moura
Sócio Proprietário Empresa de Transportes São Judas Tadeu

Senhor Proprietário,

Em atenção ao Ofício 13/SJT, e objetivando dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, informamos que:

- As empresas Rápido São Roque Ltda, São Judas Tadeu Ltda e Amazon Expresso Pacífico saíram vencedoras na licitação 003/2004 com a configuração de consórcio, entretanto, sem uma organização formal no campo administrativo ou operacional;
- As relações operacionais se deram de forma individualizada com um conjunto de linhas para cada empresa, sendo cobradas as responsabilidades de cada empresa na forma da legislação que rege o sistema;
- As relações administrativas, como obrigação de recolhimento de Outorga ou expedição de relatórios contabilizando o ISS devido, são expedidas de forma individualizada;
- Em 28 de janeiro de 2011, foi expedido o Decreto Municipal N.º 2136, que decretou a caducidade das linhas operadas pela empresa Rápido São Roque Ltda;
- As linhas foram redistribuídas no sistema com a expedição de uma autorização a título precário de exploração das mesmas para as empresas Real Norte/Floresta S/A, Via Verde Ltda e São Judas Tadeu Ltda, e

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 668 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Piasas - CEP 68.914-430
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-6199 - CNPJ: 08.138.887/0001-88
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

Valorize a vida. não usa drogas!



984
579*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

(Unifor do Ofício n.º 199/2011/GABSUP, 18 de abril de 2011)

até outubro de 2011, a Prefeitura de Rio Branco espera realizar novo processo licitatório.

Nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng.º Ricardo Tadeu Lopes Torres
Superintendente

RBTRANS

Avenida Brasil, nº 666 - Conjunto Xavier Maia/Bairro Placas - CEP 69.814-430
Tel/Fax: (68) 3228-4995 / 3228-8199 - CNPJ: 05.139.657/0001-58
Site: www.riobranco.ac.gov.br / E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

Valorize a vida não use drogas!



985
x

ANEXO VI – Contrato Administrativo nº 04/2014 e Contrato Administrativo nº 05;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Contrato que entre si celebram o Município de Rio Branco e o Consórcio formado pelas empresas **Rápido São Roque Ltda, Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda e Amazon Expresso Pacífico Ltda**, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Rio Branco, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2004.

Aos 03 (três) dias do mês novembro de 2004, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Branco, à Rua Rui Barbosa, Nº 285, centro - Rio Branco - AC, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Rio Branco, inscrito no CGC/MF sob nº **04.034.583-0001-22**, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**, CPF Nº 000.961.212-20, e de outro lado o Consórcio formado pelas Empresas **Rápido São Roque Ltda, CNPJ 66.770.082/0001-61**, com endereço localizado à Rua São Pedro, S/N, Bairro Guaçu, São Roque, estado de São Paulo, por intermédio de seus Diretores e representantes legais, **RENÉ GOMES DE SOUZA**, CPF: 720.544.057-72 e **NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUZA**, CPF: 091.313.748-08, **Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda, CNPJ nº 84.302.504/0001-56**, com endereço à Rodovia AC – 40 nº 2.154, Bairro Triângulo, Rio Branco, Acre, por intermédio de seu representante legal o senhor Diretor **RICARDO SILVA DE MOURA**, CPF nº 434.299.042-34 e **Amazon Expresso Pacífico Ltda, CNPJ 00.441.374/0001-42** com endereço no conjunto Bela Vista Q16 C01 – Floresta, por intermédio de seus representantes legais, Diretor **MAURO RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF: 216.280.092-68 e **LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES**, CPF: 598.755.772-00, doravante denominada "Concessionária", firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2004, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 332 de 12 de janeiro de

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

1982, atualizada pela Lei Municipal n.º 1.065 de 15 de outubro de 1992 e sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Rio Branco concede ao Consórcio formado pelas Empresas **Rápido São Roque Ltda, Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda, e Amazon Expresso Pacífico Ltda** a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Rio Branco, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2004, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Pagamento de outorga da concessão a ser pago pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente, no valor de **2,2% (dois vírgula dois por cento)**, da receita total mensal dos serviços

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo 1º. O pagamento da outorga referente à receita total de cada mês deverá ser efetuado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, em duas parcelas iguais, nos dias 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, durante todo o prazo contratual, cujos recursos serão destinados unicamente na modernização do sistema de transporte e trânsito do município.

Parágrafo 2º. O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 10 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento / mês) e correção monetária. Quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias do vencimento, a multa será cobrada em dobro (10%).

Cláusula Terceira – DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa.

Cláusula Quarta - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 78.755.044,58 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à receita do lote no sistema no prazo de 10 (dez) anos, e ao valor presente líquido do contrato.

Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

4



989
x

517



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo único – No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Sexta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sétima – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato em atendimento pleno a Lei Municipal de nº Lei Municipal n.º 332 de 12 de janeiro de 1982, atualizada pela Lei Municipal n.º 1.065 de 15 de outubro de 1992.

Parágrafo único: O contrato poderá ser prorrogado por igual período exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de abril de 1995, e satisfeitas as condições da cláusula Nona do presente contrato,

Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) Regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

- d) Atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Décima – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Anexo VIII do Edital de licitação

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo segundo – O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no Anexo IX do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa máxima inicial, para todas as linhas urbanas, rurais e/ou distritais, estão definidas no Anexo I – Projeto Básico, que faz parte integrante deste contrato, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

Parágrafo segundo – É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

Cláusula Décima - Segunda - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da entrega da Proposta.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

8



993
x

621



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo primeiro – O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

$$Tcn = Tco ((1+(IPCN-IPCo)/IPCo));$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão;

Tco = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPCN = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

Parágrafo segundo - O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo terceiro – Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo quinto – Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

994
8

522



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo sexto – Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo sétimo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo – Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono – Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Terceira – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
 - e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
 - f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

m4



996
8.

524



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo quarto – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subseqüente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima - Quarta - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

12





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo segundo – Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro – A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima - Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima - Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

13



998
x.

526



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Cláusula Décima - Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços

Parágrafo primeiro – Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

15



2000
f'

628



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo segundo – As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

Cláusula Décima - Oitava – DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro – A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

16





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

529

1002
14

Parágrafo terceiro – A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Décima - Nona – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro – Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo – Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

530 2002
f.

Parágrafo quarto – Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto – A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto – Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços,
- II- a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 30 (trinta) dias depois de notificada;
- III- a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
(Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito)

18



1003
x

531



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- IV- a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V- a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI- a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII- a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII- descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX- subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95,
- X- cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI- não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII- ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo dez - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo onze - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Concorrência 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

19



2004
f

1 532



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo doze – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo treze – Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo catorze – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo quinze – À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I- advertência;
- II- multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

20



1005
x.

533



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo dezesseis – A extinção acarretará as seguintes conseqüências:

- I- assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II- execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III- retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem

Parágrafo terceiro – A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

*Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

21



2006
K'

534



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Cláusula Vigésima - Primeira – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de nº 332 de 12 de janeiro de 1982, atualizada pela Lei Municipal n.º 1.065 de 15 de outubro de 1992 e Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula Vigésima - Segunda – DO REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima - Terceira – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único – Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima – Quarta – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para o certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.



2007
4

535



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo primeiro – Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima – Quinta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo – A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente – comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

23



2008
x.

536



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Cláusula Vigésima - Sexta - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Sétima - INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Oitava - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

24



1009
k.

534



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II. por consenso, desde que preservado interesse social e público.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco – AC, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EX

Concorrência - 003/2004 Prefeitura Municipal de Rio Branco
Elaboração - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

25



1010
x.

538



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Branco, 03 de novembro de 2004.

Isabel

Prefeitura Municipal de Rio Branco
ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
Prefeito Municipal

René Gomes de Souza

Rápido São Roque Ltda
RENÉ GOMES DE SOUZA
CPF: 720.544.057-72

Neusa de Lourdes S. de Souza

Rápido São Roque Ltda
NEUSA DE LOURDES S. DE SOUZA
CPF: 091.313.748-08

Ricardo Silva de Moura

Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda
RICARDO SILVA DE MOURA
CPF434 299.042-34

Mauro Rodrigues dos Santos

Amazon Expresso Pacifico Ltda
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 216.280.092-68

Luiz Arthur Pacifico de Moraes

Amazon Expresso Pacifico Ltda
LUIZ ARTHUR PACÍFICO DE MORAES
CPF: 598.755.772-00

Marco Antonio Rodrigues

MARCO ANTONIO RODRIGUES
Superintendente da RBTRANS

Marcia Freitas Nunes de Oliveira

MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município de Rio Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA

Folha 1012
Rubrica 0

Autos n. 2004.30.00.001141-8

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o requerimento da Via Verde Transportes Ltda. de exclusão do polo passivo da presente execução – fls. 840/853.

Rio Branco (AC), 13/09 /2019.

Fábio Araújo dos Reis
Diretor de Secretaria Substituto da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 104, incisos I e II do Provimento Geral Consolidado n. 129, de 08/04/2016 – COGER/TRF – 1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018 – 2ª Vara).

CERTIDÃO

Nesta data, fiz carga destes autos à União (Procuradoria da Fazenda Nacional), para intimação do ato ordinatório supra.

Rio Branco (AC), 19/09 /2019.

Geovane Soares da Silva
Téc. Judiciária

A União vem aduzir que o grupo econômico formado pelas executadas foi devida e robustamente demonstrado através dos documentos de fls. 544/820. Igualmente, não merece prosperar o argumento de que o lançamento não foi efetuado em face da exequente, tendo em vista que sua responsabilidade tributária se dá por razão diversa (grupo econômico fraudulento), sendo que o redirecionamento da EF serve exatamente para esses casos. Por fim, o fato de supostamente ter havido assunção de determinadas linhas de transporte pela executada Via Verde, em nada modifica o fato de ela ser integrante do grupo demonstrado. Requer a manutenção da decisão de inclusão no polo passivo.
13, 20/09/19

Pedro Ivo do Nascimento Marques
Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Acre

TRF 1ª REGIÃO



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi em nome de for. 0000(a),
em secretaria o livro este, que
subscribo
Rio Branco, 26/09/2019

Marianne Cofras de Melo
Recepcionista

JUNTADA

Assinada eletronicamente por presentes
carta precatória nº
1232/2019, devolvida
14 de 10 de 2019, devolvida
[Assinatura]
(estagiária)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1013
Ejhd

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520193448605

Nome original: devolução de precatória - processo 0001514-15.2019.8.26.0586 - Execução
o Fiscal para 2º federal rio branco AC.pdf

Data: 26/09/2019 12:18:35

Remetente:

DANIELA CRISTINA CREMASCHI

Distribuidor - São Roque (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 2004.30.00.001141-8.

Assunto: devolução de precatória - processo 0001514-15.2019.8.26.0586 - Execução Fiscal S
ão Roque SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120195783640

Nome original: cp 1232.pdf

Data: 25/06/2019 17:48:02

Remetente:

Max Niemeyer

SJAC - 2ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA N. 1232 2019, EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL 00.001141-8 2004

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA CRISTINA CREIMASCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001514-15.2019.8.26.0586 e o código 55473E5.



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 03/04/2021 13:10:24

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104031310246710000489001039>

Número do documento: 2104031310246710000489001039

1015
EFD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. John Kennedy , 360, Compl. do Endereço da Vara << Informação
indisponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: (11)4784-3519 - E-mail: saoroquese@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001514-15.2019.8.26.0586**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a).Diego Ferreira Mendes

Vistos.

Cumpra-se e devolva-se.

Intime-se.

Sao Roque, 26 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO FERREIRA MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001514-15.2019.8.26.0586 e o código 579FCE6.

Processo nº 0001514-15.2019.8.26.0586 - p. 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. JOHN KENNEDY , 360, Sao Roque-SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das dfopdc

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0001514-15.2019.8.26.0586**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda**
Valor da Causa: **R\$ 198.127,63**
Nº do Mandado: **586.2019/006671-6**

Mandado expedido em relação a:
Rápido São Roque Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Jamila Abumanssur Mana, 250, Vila Sao Domingos - CEP 18132-620, Sao Roque-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Diego Ferreira Mendes

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **aqweis**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sao Roque, 15 de agosto de 2019. Flavirene Biazzi, Chefe de Seção Judiciário.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIRENE BIAZZI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001514-15.2019.8.26.0586 e o código 59208C3.



1016
Luz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. John Kennedy , 360, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11)4784-3519,

Sao Roque-SP - E-mail: saoroqueseef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001514-15.2019.8.26.0586**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **ETCA Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **FRANCISCO LUIZ RODRIGUES (25777)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2019/006671-6 dirigi-me ao endereço neste designado, onde fui informado pelo Sr. Elídio que a empresa executada não está mais sediada no local, motivo pelo qual devolvo este para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Sao Roque, 25 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO LUIZ RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001514-15.2019.8.26.0586 e o código 59CBA53.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre - 2ª VARA

Autos n. 2004-30.00.001141-8

Folha 1017

Rubrica [assinatura]

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória nº 1232/2019 – fls. 1013/1016.

Rio Branco (AC), 16 / 10 / 2019.

[assinatura]
ANTÔNIA SETUBAL R. EVANGELISTA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 104, incisos I e II do Provimento Geral Consolidado n. 129, de 08/04/2016 – COGER/TRF – 1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018 – 2ª Vara).

CERTIDÃO

Nesta data, fiz carga dos autos à União (Procuradoria da Fazenda Nacional/AC), para intimação do ato ordinatório supra.

Rio Branco (AC), 17 / 10 / 2019.

[assinatura]
Geovane Soares da Silva
Técnico Judiciário

PETIÇÃO SEPARADA
25 / 10 / 2019
Jonatan Henrique Branquinho de Deus
Procurador da Fazenda Nacional

[assinatura]
30 / 10 / 19
Marianne Cabral de Melo
Recepcionista de Melo



[Handwritten scribble]

JUNTADA
Nesta data foi juntada aos presentes autos
da Reclamação 215375
Do que levou
este que suscreve. 20/11/2019
Marylene Gomes de Lima



2018
21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Acre

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre

Processo: 2004.30.00.001141-8
Exequente: UNIÃO/Fazenda Nacional
Executado(a): ETCA – Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda e outros

A **FAZENDA NACIONAL** vem manifestar nos seguintes termos:

Não houve a localização da(s) parte(s) devedora(s) em endereço cadastral, pelo que a jurisprudência é bastante clara a respeito da necessidade de citação por edital (REsp 910.581/SP e REsp 1.103.050/BA).

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já fincou entendimento de que o endereço obrigatório a ser fornecido pela Exequente é o constante de seu cadastro que é alimentado pelo contribuinte (REsp 910.581).

ISSO POSTO, requer a citação da(s) parte(s) executada(s) por edital, nos termos do art. 8.º, IV, da Lei n. 6.830/80; art. 256 c/c 257 c/c art. 830, § 2º, ambos do CPC.

Após transcorrido o prazo editalício pede nova vista à Exequente.

O valor atual da dívida é de **R\$ 165.211,40**.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2019.

Jonatan Henrique Branquinho de Deus
Procurador da Fazenda Nacional

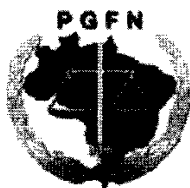
Mara Rubia Santos da Silva
Estagiária

Mara Rubia Santos da Silva

2019.10.25.13:10:24



João
M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 22.6.03.000289-00

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 10/01/2004
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 103.176,40

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 103.176,40
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Seleccionadas: 1
Parâmetro de Localização: 22.2.04.000045-59

GRANDE DEVEDOR

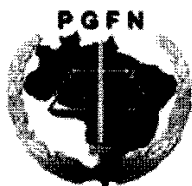
1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/04/2004
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 62.035,00

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 62.035,00
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 22.2.03.000140-80

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 10/01/2004
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200430000011418
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: 0,00

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 0,00
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



1027
2
040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

AUTOS N. 0004.1141-8

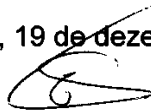
2ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Federal

Rio Branco, 19 de dezembro de 2019.



Geovane Soares da Silva
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre – 2ª Vara
Autos nº 1141-71.2004.4.01.3000

Folha 1023

Rubrica *EPA*

CERTIDÃO
Retirei estes autos do Gabinete do MM. Juiz Federal da 2ª
Vara, para proceder a juntada da petição nº 10468, que segue.
Rio Branco (AC), 13/02/2020.

EPA
Eufrankylo Araújo
Estagiário



1024
Eyd

ECL - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 424854 - AGE VISCUNDE DE GUARAPUAVA
CURITIBA
CNPJ....: 4836421/000148 PR
50609/9909
COMPROVANTE DO ...



Cliente.....: CORACA SOCIEDADE INDIVIDUAL
CNPJ/CPF.....: 25531790000152
Doc. Post.....: 360758622
Contrato...: 991245410 Cod. Adm.: 19030835
Cartao...: 74610074

**AL DA 2ª VARA FEDERAL DE RIO BRANCO
ACRE**

Movimento...: 03/02/2020 Hora.....: 17:31:24
Caixa.....: 95291973 Matrícula...: 0712*****
Lancamento...: 039 Atendimento: 00037
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1773772306

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	88,85+
Valor do Porte(R\$)...		82,50
Cep Destino: 69915-632 (AC)		
Peso real (KG).....	0,241	
Peso Tarifado.....	0,241	
OBJETO=====> 00722077345BR		
PE - 6 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Num. Documento...: 0001141-71-2004.4.01.3000		
N Processo: 0001141-71.2004.4.01.3000		
Orgao Destino: SECAO JUD. ACRE RIO BRANCO /AC		
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		88,85

0001141-71.2004.4.01.3000

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

ISPOTES LTDA., pessoa jurídica de direito
0.441.374/0001-42, com sede na Avenida Chico
CEP 69.906-210, Rio Branco, Acre, vem,
ssa Excelência, por intermédio de sua advogada
reço profissional localizado à Rua Conselheiro
Curitiba, Paraná, CEP: 80.230-000, e-mail:
fundamento no art. 771 e seguintes do CPC,

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

ÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Com pedido de liminar

A FATURAR
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: _____ RG: _____

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-111 6538/78

ganhe tempo!
deixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
sempre em mãos o número do ID Tiquete
este comprovante, para eventual contato com
os Correios.
IA-CLIENTE

iscal ajuizada pela **UNIÃO**, por intermédio da
Nacional, pelos motivos de fato e de direito que se

SARA 7.9.02

1) 3 222 6309 Fax (41) 3013 7606





I. DOS FATOS

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em face da empresa **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RENE GOMES DE SOUSA e FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS**, para cobrança de supostos créditos tributários de IRPJ e CSSL, referente aos períodos de apuração de 12.1997 e 12.1999, no valor histórico de 195.127,83 (cento e novena e cinco mil cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

Devidamente citada em 05 de agosto de 2004, a Executada **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA** ofereceu bens à penhora, os quais foram aceitos pela Fazenda Nacional, porém em razão de terem valor um pouco inferior ao débito exequendo requereu complementação da penhora. Diante disso, a empresa ofertou à penhora para complementar a garantia do juízo 5% do seu faturamento líquido.

Do penhora sobre o faturamento a União se manifestou entendendo que não seria o suficiente para quitação dos débitos e ainda requereu a penhora de outro imóvel do executado que à época foi avaliado em aproximadamente quatro vezes o valor do débito executado e que já tinham sido oferecidos à penhora veículos no valor de R\$ 120.000,00, sendo que o valor executado à época era de R\$ 200.000,00 e mais a penhora mensal sobre o faturamento, o qual a Executada foi realizando todos os meses e juntando aos autos o comprovante do depósito judicial.

Assim, diante da sua necessidade de ver satisfeito o pagamento à sua maneira e sem respeitar as prerrogativas que o contribuinte possui, a Fazenda Nacional protocolou petição requerendo o leilão do imóvel, o qual era extremamente superior ao débito executado, sendo que já haviam outros bens oferecidos à penhora, bem como a Executada estava todos os meses realizando

2

+55 (41) 3222 6309 Fone (41) 3013 7606

8



1026
840



o depósito de 5% do seu faturamento mensal. Ainda nessa petição ofereceu a oportunidade da Executada realizar o parcelamento de seu débito ao invés de ter o imóvel penhorado (fora as outras penhoras já realizadas) da seguinte maneira: **“Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 30 (trinta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no total do bem, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância desse piso”**, o que por si só, demonstra a má-fé da Exequente em oferecer proposta de parcelamento em razão do valor do imóvel e não do valor do débito.

Muito acertadamente, este Douto Juízo proferiu despacho intimando a Fazenda Nacional a adequar o valor do parcelamento ao valor do débito e não ao valor do imóvel penhorado, o qual possui valor muito maior que o débito executado, senão vejamos:

1. A exequente somente pode opinar sobre o parcelamento dos valores que lhes são devidos, que, no caso, correspondem a uma pequena fração do valor do bem penhorado.
2. Assim, a mera referência ao item 7 da petição de fls. 218/220, não atende à determinação deste juízo de fls. 237, motivo pelo qual determino seja a exequente novamente intimada para, em 10 (dez) dias, corrigir o número de parcelas e parcela mínima, levando em consideração somente o crédito executado e não o valor total do bem penhorado.

Depois disso, a execução foi suspensa pelo período de período de um ano em razão da adesão da Executada ao REFIS da crise (lei nº 11.941/2009) e, em razão, da impossibilidade da Executada continuar com o parcelamento, a União reativou o processo requerendo a penhora de novo imóvel agora em nome do Executado Fábio Pereira dos Santos, pedido que foi indeferido no seguinte sentido:

3

+55 (41) 3 222 6309 Fax: (41) 3013 7606



1027
Elyse



"1. Indefiro o requerimento de penhora do imóvel indicado à folha 356, em face da penhora realizada sobre o imóvel descrito no auto de substituição de penhora de folha 118/119 — o qual possui avaliação bem superior ao crédito-executado.

2. Manifeste-se a Exequente, em dez dias, sobre a garantia da execução, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito."

Após, o referido despacho a União informou o juízo que o referido imóvel penhorado havia sido objeto de sentença de desapropriação em face do Estado do Acre tendo sido a indenização, no valor de R\$ 24.000,00, penhorada em ação trabalhista.

Pois bem. Após a desapropriação do terreno em nome da **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, sem sequer ir atrás de bens penhoráveis dos outros executados constantes na CDA: RENE GOMES DE SOUSA e FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, a União requereu a inclusão da Excipiente no polo passivo da presente Execução Fiscal sob o fundamento de grupo econômico e sucessão empresarial, pedido que inicialmente foi negado por este Douto Juízo em 07/07/2017 (decisão de fls. 539/540):

"Assim, diante da ausência de documentação comprobatória, indefiro o pedido de formação de grupo econômico requerido pela Exequente às fls. 501/502."

Após a mencionada decisão, a União requereu novamente a inclusão da Excipiente no polo passivo alegando que a Executada **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA** se dissolveu irregularmente, todavia, continua exercendo atividades empresariais por meio de outras

4

+55 (41) 3222 6309 Fax (41) 3013 7606





empresas, que também atuam no mesmo ramo de atividade econômica, pedido que foi deferido em 14/05/2019, nos seguintes termos:

“A formação de fato do grupo, associada à dissolução irregular da devedora original, sem qualquer reserva patrimonial para saldar seus débitos, demonstra que a empresa executada burlou a satisfação do crédito tributário. Evidente, pois, a existência, de unidade gerencial, patrimonial e laboral, a determinar o reconhecimento da identidade empresarial, e, por conseguinte, a desconsideração da personalidade jurídica de todas as corporações integrantes do grupo, apenas para a persecução fiscal ora avertada.

Note-se que não se está imputando, genericamente, a solidariedade em razão da formação do grupo. Não é apenas isso, mas sim a soma de todos os indícios de que há manobra por parte dos interessados em resguardar patrimônio de toda e qualquer ação de credores que busque utilizá-lo para quitação de débitos.

Desse modo, DEFIRO o requerimento formulado pela União/Fazenda Nacional para determinar a inclusão no polo passivo da presente execução das empresas Rápido São Roque Ltda. E Via Verde Transporte Ltda.”

Não obstante, conforme restará amplamente comprovado na presente Exceção de Pré-Executividade, preliminarmente, já é possível apontar para a total impossibilidade de manutenção da referida execução em face da Excipiente. Isto porque, ainda que mediante uma análise perfunctória, essa execução não preenche as mínimas condições de prosseguir tramitando.

Em primeiro lugar, porque é evidentemente nula, na medida em que **NÃO HÁ NOS AUTOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE CASO DE AQUISIÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO, DE**

5

-55 (41) 3222 6309 FAX (41) 3013 7606

gr



1029
EJA



MODO A CONFIGURAR A SUCESSÃO EMPRESARIAL PARA FINS DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DO ART. 133 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ATÉ MESMO PORQUE TRATA-SE DE SERVIÇO PÚBLICO, O QUAL É ORIUNDO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, SENDO MANIFESTAMENTE ARBITRÁRIO RESPONSABILIZAR A EXCIPIENTE POR DÉBITOS QUE NÃO TEVE QUALQUER PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO FATO GERADOR.

AINDA, CUMPRE DESTACAR QUE, CONFORME SERÁ DEMONSTRADO ADIANTE, NÃO HÁ QUALQUER RELAÇÃO DE GERÊNCIA, OU CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE A EXCIPIENTE E A EXECUTADA QUE AUTORIZE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Com força nestes fundamentos, que serão exaustivamente expostos a seguir, a presente execução fiscal merece ser extinta (*ab initio*), sendo julgado integralmente procedente a presente exceção de pré-executividade.

II. DO CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Preliminarmente, importa anotar que a Exceção de Pré-Executividade constitui meio idôneo à arguição de defesas no processo de execução, que estejam relacionadas a questões de ordem pública e, portanto, cognoscíveis de ofício.

Dentre tais matérias passíveis de serem arguidas em sede de Exceção de Pré-Executividade, importa ressaltar que estão aquelas defesas relacionadas a eventual falta de condição de ação, a ausência de pressupostos

ge





processuais, além de deficiências manifestas do título executivo, desde que, para a apreciação dessas questões, não se faça necessária dilação probatória.

Esse entendimento está pacificamente assentado na jurisprudência pátria, conforme se depreende inclusive do verbete sumular nº 393 do Superior Tribunal de Justiça:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SÚMULA 393

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Dito isso, importa consignar que dentre as matérias passíveis de serem veiculadas nessa objeção processual estão as questões atinentes a nulidade do título executivo (certidão de dívida ativa – CDA), na medida em que se tratam de questões de ordem pública, cuja apreciação não demanda dilação probatória.

Por essa razão, a apreciação da presente objeção processual é medida que impera, sob pena de se estar autorizando o prosseguimento de execução fiscal despida das mínimas condições legais necessárias, em clara afronta as garantias fundamentais da defesa e do contraditório da Excipiente.

II. DO DIREITO

III.I. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EXCIPIENTE - DA IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. DA AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO

7

+55 (41) 3222 6309 Fax (41) 3013 7606

www.gevane.com.br | Rua Santa Catarina, 100 - Jd. Santa Catarina - Curitiba - PR - CEP: 81210-000

gf





Inicialmente, cumpre destacar que, um dos conceitos mais importante sobre a responsabilidade tributária é a análise do sujeito passivo, o qual é o sujeito de direitos de quem se exige a prestação pecuniária, ou seja, é o sujeito capaz para compor a relação jurídica tributária, nas palavras de Geraldo Ataliba¹:

“Sujeito passivo da obrigação tributária é o devedor, convencionalmente chamado contribuinte. É a pessoa que fica na contingência legal de ter o comportamento objeto da obrigação, em detrimento do próprio patrimônio e em favor do sujeito ativo. É a pessoa que terá diminuição patrimonial, com a arrecadação do tributo. É sujeito passivo, em regra, uma pessoa que está em conexão íntima (relação de fato) com o núcleo (aspecto material) da hipótese de incidência.”

Importante transcrever também os ensinamentos de Renato Lopes Becho² sobre a necessidade do sujeito passivo da obrigação tributária ter relação direta com o fato gerador do tributo, leia-se:

“Extraímos do critério pessoal os sujeitos passivos da obrigação tributária que, nos tributos discriminados na Constituição, serão necessariamente aquelas pessoas que realizarem, inquestionavelmente, a materialidade prevista na norma constitucional tributária. Nos tributos não-discriminados, serão aquelas pessoas que realizarem as condutas descritas em dita materialidade. Os sujeitos passivos tributários estão, portanto, umbilicalmente relacionados com a materialidade descrita na norma.”

Note-se que, sujeito passivo é a pessoa de quem se exige o cumprimento, é quem deve arcar com os tributos. O artigo 121 do Código

¹ ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2005 p. 86

² BECHO, Renato Lopes. **Sujeição Passiva e Responsabilidade Tributária**. São Paulo: Dialética, 2000. P. 190



1032
Elyse



Tributário Nacional conceitua sujeito passivo, classificando-o ora como contribuinte, ora como responsável, veja-se:

“Art. 121 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O Sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.”

Percebe-se que no inciso I, a lei refere-se ao contribuinte como aquele que pratica o ato e que se encontra no polo passivo da obrigação tributária. Já no inciso subsequente, o sujeito passivo é tido como aquele que é trazido pela lei para responder pelos débitos de terceiros, ou seja, sem possuir relação direta com o fato jurídico tributário, sem tê-lo praticado.

Maria Rita Ferragut³ traz as seguintes conclusões acerca do artigo 121 do Código Tributário Nacional, para que o sujeito passivo seja contribuinte, necessariamente deverá atender dois requisitos: (i) praticar o fato jurídico tributário e; (ii) estar no polo passivo da obrigação tributária, sendo compelido ao pagamento do tributo, enquanto que, para assumir a feição de responsável tributário deverá ser terceira pessoa que não praticou o fato jurídico tributário, mas que guarda uma relação indireta com este, e exatamente nos termos e requisitos fixados pela lei.

Antes de adentrar sobre a possibilidade de responsabilização tributária, importante destacar qual a definição de contribuinte muito bem

³ FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2005. P 29





definida por Paulo de Barros Carvalho⁴: *“Economicamente, contribuinte é a pessoa que arca com o ônus do pagamento do tributo. Nos domínios jurídicos, é o sujeito de direitos que ocupa o lugar sintático de devedor, no chamado “pólo passivo da obrigação tributária”.*

Assim, conceitua-se contribuinte como o sujeito que faz nascer o evento típico, ou seja, aquele que é capaz de realizar o evento tributário e deve pagar efetivamente o tributo.

Enquanto, o responsável tributário para Maria Rita Ferragut⁵, o legislador pode determinar que qualquer pessoa seja responsável tributário, desde que esteja (i) indiretamente vinculada ao fato imponible ou (ii) indiretamente vinculadas ao sujeito que realizou o fato

Assim, tem-se que o responsável tributário não pratica o fato gerador, apenas está vinculado, seja ao fato ou à pessoa que o praticou. Nesse sentido, oportunas a conceituação realizada por Zenildo Bodnar⁶:

“Responsável é a pessoa que, sem revestir qualidade de contribuinte, é colocada no pólo passivo da obrigação por ter relação jurídica ou econômica com o fato imponible, para garantir a satisfação do crédito tributário e até como sanção por eventuais condutas lesivas aos interesses da Fazenda Pública, sem manifestar capacidade contributiva.”

Porém, para que haja o completo entendimento sobre quem é o responsável tributário, faz-se necessário saber o conceito de responsabilidade

⁴ CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário: Método e Linguagem**. São Paulo: Noeses, 2008. P. 553

⁵ FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2005. P. 38

⁶ BODNAR, Zenildo. **Responsabilidade Tributária do Sócio-Administrador**. Curitiba, Juruá: 2008. P. 87





tributária. O conceito de responsabilidade tributária é extraído da conjugação dos artigos 121, II e 128 do Código Tributário Nacional, os quais têm a seguinte redação:

“Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.”

“Art. 128 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

Dessa forma, da leitura dos referidos artigos infere-se que a responsabilidade tributária: (i) decorre de lei; (ii) o sujeito chamado deve guardar relação com o fato jurídico tributário e; (iii) poderá ser excluída a responsabilidade de quem realizou o fato jurídico tributário.

Invocam-se as lições de Maria Rita Ferragut⁷ sobre o conceito de responsabilidade tributária, em suas palavras:

“Como proposição prescritiva, responsabilidade tributária é norma jurídica deonticamente incompleta (norma lato sensu), de conduta, que, a partir de

⁷ FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2005. P. 33





um fato não-tributário, implica a inclusão do sujeito que o realizou no critério pessoal passivo de uma relação jurídica tributária.”

Por isso, ao se falar em responsabilidade tributária **não se pode olvidar das limitações impostas pela Constituição Federal ao legislador no momento de escolha do responsável tributário**, oportuno o ensinamento de Maria Rita Ferragut⁸ a respeito do tema:

“Esses limites fundamentam-se na Constituição e são aplicáveis com a finalidade de assegurar que a cobrança do tributo não seja confiscatória e atenda à capacidade contributiva, pois, se qualquer pessoa pudesse ser obrigada a pagar tributos por conta de fatos praticados por outras, com quem não detivessem qualquer espécie de vínculo (com a pessoa ou com o fato), o tributo teria grandes chances de se tornar confiscatório, já que poderia incidir sobre o patrimônio do obrigado e não sobre a manifestação de riqueza ínsita ao fato constitucionalmente previsto. Se o vínculo existir, torna-se possível a preservação do direito da propriedade e do não-confisco.

(...)

Portanto, o legislador encontra-se subordinado a um limite para a escolha do responsável tributário: poderá ser qualquer terceiro, desde que pertencente ao conjunto de indivíduos que estejam indiretamente vinculados ao fato jurídico tributário, ou diretamente ou indiretamente vinculados ao sujeito que o praticou.”

Portanto, não há que se falar em obrigação solidária da Excipiente, na medida, que no presente caso, não se encontram presentes as hipóteses que autorizariam sua responsabilização. Observe-se, o disposto no artigo 124 do Código Tributário Nacional, podem ser responsáveis tributariamente (i) as

⁸ FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2005. P. 38

gc





peças que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador,
(ii) pessoas expressamente designadas por lei:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Cumprê destacar, inclusive, que os fatos geradores que deram origem à Execução Fiscal ora combatida tem origem no ano 1997 e 1999 e o contrato de concessão que a Excipiente tem assinado com a Prefeitura Municipal de Rio Branco para operar o transporte público da cidade é de 03 de novembro de 2004, sendo manifestamente absurda a alegação de responsabilidade solidária, uma vez que à época dos fatos geradores a Excipiente sequer participou dos atos que deram origem aos créditos tributários.

Assim, é evidente que a Excipiente não tem interesse comum na situação que constituiu o fato gerador, uma vez que possui seu próprio negócio, muito menos é pessoa expressamente designada por lei para responder por tal débito. Isto porque, nos termos do artigo 133 do Código Tributário Nacional é responsável tributariamente a pessoa jurídica que adquirir de outra pessoa fundo de comércio estabelecimento e continuar a respectiva exploração, veja-se:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:



1037
Eyo



I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

No caso em comento, não houve sucessão empresarial ou formação de grupo econômico entre a Excipiente e a Executada **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**. Houve somente a transferência, por ato unilateral do Poder Público, de serviços públicos para realizar o transporte público.

Isso é perfeitamente normal no âmbito da Administração Pública por se tratar de serviço público ininterrupto e pelos custos que uma nova licitação teria. Destaca-se que, os recursos públicos são escassos e devem ser empregados com a maior eficiência possível, nos seguintes termos:

“Em regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. **O Estado dispõe de recursos escassos** custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto, e sem qualquer exceção, **a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros**. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da **economicidade**. (...) A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.”⁹

⁹ Marçal. Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. São Paulo: Dialética. 2005, pág.46.

gc





Diante do cenário posto, ainda mais **por se tratar de licitação é inadmissível que se entenda que houve responsabilidade tributária por parte da Excipiente.**

Isso porque, a Exequerente tem uma garantia de recebimento de seus créditos: pedir grupo econômico ou sucessão empresarial com qualquer empresa que venha a operar as linhas que faziam parte da concessão da devedora originária, o que seu tornou seu *modus operandi* em relação a operadores de serviço público, perpetuando a execução fiscal e bloqueando ativos financeiros - o que diga-se de passagem é cômodo e muito interessante a Exequerente, **porém é contrário ao que o Superior Tribunal de Justiça entende:**

RECURSO ESPECIAL Nº 1.529.564 - RJ (2015/0100198-0) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA RECORRENTE : IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A ADVOGADOS : RICARDO DE SOUZA NUNES E OUTRO(S) FLÁVIO DIZ ZVEITER RECORRIDO : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A ADVOGADOS : LEONARDO GRECO PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S) DECISÃO. (...) De outro lado, consoante o entendimento adotado no REsp. n.º 1.095.447/RJ, de Rel. Ministro João Otávio de Noronha, não remanesce dúvidas acerca do fato de que a Flumitrens coexistiu com a Supervia até maio de 2001, época em que houve a sua cisão em duas empresas: uma, que é a Flumitrens em liquidação, na qual permaneceram os ativos e a relação empregatícia dos funcionários, e outra que é a empresa Central - Cia. Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, ligada à Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro. Essa é responsável pelas atividades relativas à malha ferroviária de passageiros e pelo Sistema de Bondes de Santa Teresa, transferido da CTC - Cia de Transportes Concedidos. Nesse passo, verifica-





se que a embargante (Supervia) já havia tomado posse do objeto da licitação e prestava serviço em parte da malha ferroviária quando da assinatura do contrato originário da dívida cobrada pela Flumitrens. Logo, tendo em vista que os contratos questionados são posteriores à privatização e celebrados exclusivamente com a Flumitrens, a qual foi sucedida pela Central - Cia. Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, não há como se falar em sucessão entre as empresas ou mesmo solidariedade. **Assim sendo, não há que se falar em sucessão contratual da SUPERVIA, após a celebração do contrato de concessão e tomada de posse, considerando que, na data de assinatura do contrato objeto de cobrança, ambas as empresas coexistiam, permanecendo a Flumitrens na exploração do serviço até o ano de 2001, quanto então entrou em liquidação" (e-STJ fl. 999).** (...) Registre-se, ademais, que a jurisprudência desta Corte **consolidou a tese de que a concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros em favor da SUPERVIA não implicou sucessão empresarial entre esta e a FLUMITRENS.** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de maio de 2015. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator. (Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 17/06/2015)

De forma que, convém acrescentar, certamente, caso a Via Verde venha a ter sua falência decretada, a Exequente apenas pedirá para incluir a próxima empresa nos autos por sucessão, buscando a inclusão de novas empresas no polo passivo da Execução Fiscal ao invés de buscar a satisfação do débito do contribuinte que de fato realizou o fato gerador, nesse caso, a empresa **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**

Nesse contexto, a Via Verde foi ilegalmente trazida aos autos na qualidade de sucessora, em que pese inexistir sucessão empresarial ou sequer formação de grupo econômico entre a Via Verde e a empresa **ETCA-EMPRESA**



1040
EPA



DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, haja vista se tratar de caso de licitação de serviço público.

Inclusive em caso análogo, em que a Fazenda Nacional tenta responsabilizar equivocadamente a Excipiente sob alegação de responsabilidade tributária com fulcro no artigo 133 do Código Tributário Nacional, recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União mantendo a decisão de primeira instância que reconheceu a impossibilidade de redirecionamento da Execução Fiscal para a Excipiente, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0002862-51.2015.4.01.0000/AC
(d) RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA
RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA
ROCHA AGRAVADO : VIA VERDE TRANSPORTE EIRELI RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA
RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA
ROCHA AGRAVADO : VIA VERDE TRANSPORTE EIRELI
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO EMPRESARIAL. AQUISIÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. A responsabilidade tributária por sucessão empresarial não se presume, exigindo a comprovação de aquisição do conjunto de bens integrantes do fundo de comércio (REsp 1.140.655-PR, r. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma/STJ em 17.12.2009; REsp 844.024/RJ, r. Ministro Castro Meira, 2ª Turma/STJ). 2. O exercício da mesma atividade comercial e o funcionamento no mesmo endereço da executada originária são

17

+55 (41) 3 222 6309 Fax (41) 3013 7606

Av. Coronel Cândido de Faria, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR - 81210-000

g



1041
Eyo



insuficientes para caracterizar a aquisição de fundo de comércio e a sucessão empresarial para fins de responsabilidade tributária descrita no art. 133 do CTN. 3. Agravo de instrumento da União/exequente desprovido. ACÓRDÃO A 8ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo da União/exequente, nos termos do voto do relator. Brasília, 04.11.2019. Juiz Federal JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA Relator Convocado

Patente, portanto, a má-fé na atuação da Exequente, que não pauta sua atuação judicial nos ditames da boa-fé objetiva e lealdade processual que regem a presente demanda, pois, ao invés de tomar as medidas necessárias e possíveis para a satisfação do seu direito não o fez no momento oportuno e contra quem de direito.

Cabe lembrar que, as demandas devem ser pautadas pelo princípio do “*duty to mitigate the loss*”, ou seja, o dever do credor, agindo de boa-fé, mitigar seus próprios prejuízos, e tornar mais célere a satisfação do crédito.

A respeito desse princípio, a doutrina tece os seguintes comentários:

Trata-se do dever imposto ao credor de mitigar suas perdas, ou seja, o próprio prejuízo. [...] Representa muito bem a natureza do dever de colaboração, presente em todas as fases contratuais e que decorre do princípio da boa-fé objetiva e daquilo que consta do art. 422 do Código Civil¹⁰, [...] no sentido de que a parte que invoca a quebra do contrato deve tomar as medidas razoáveis, levando em consideração as circunstâncias, para limitar a perda, nela compreendido o prejuízo resultante da quebra. Se ela negligencia em tomar tais medidas, a parte faltosa pode pedir a redução

¹⁰ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



1042
EJA



das perdas e danos, em proporção igual ao montante da perda que poderia ter sido diminuída.¹¹

A esse propósito, o *duty to mitigate the loss* (dever de mitigar a perda) atua como importante ferramenta: o credor não pode violar a eticidade, agravando a situação de dano experimentada pelo devedor, ou seja, sendo possível, deverá atuar para minimizar o prejuízo. Saliencia os fundamentos jurídicos utilizados para justificar a recepção do *duty to mitigate* no Brasil. Por fim, insere-se o instituto como um dever lateral ou de conduta no panorama do CC/02 e do CPC/73.¹²

O próprio C.J.F já tornou esse princípio um enunciado, nos seguintes termos:

Enunciado 169: O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.

Inclusive, mencionadas medidas decorrem do princípio da boa-fé processual do qual decorre o princípio do *duty de mitigate de los*, reconhecido e aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO CIVIL. CONTRATOS. BOA FÉ OBJETIVA. STANDARD ÉTICO – JURÍDICO. OBSERVÂNCIA PELAS PARTES CONTRATANTES. DEVERES ANEXOS. DUTY TO MITIGATE DE LOSS. DEVER DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO. INÉRCIA DO CREDOR. AGRAVAMENTO DO DANO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Boa-fé objetiva. Standard ético-jurídico. Observância pelos contratantes em todas as fases. Condutas pautadas pela probidade, cooperação e lealdade. 2. Relações obrigacionais. Atuação das partes. Preservação dos direitos dos

¹¹ TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Método, 2016. p. 639 – 640.

¹² Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=de3f712d1a02c5fb>

R



1043
Eyo



contratantes na consecução dos fins. Impossibilidade de violação aos preceitos éticos insertos no ordenamento jurídico. 3. Preceito decorrente da boa-fé objetiva. **Duty to mitigate the loss: o dever de mitigar o próprio prejuízo. Os contratantes devem tomar as medidas necessárias e possíveis para que o dano não seja agravado. A parte a que a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante do dano. Agravamento do prejuízo, em razão da inércia do credor. Infringência aos deveres de cooperação e lealdade.** 4. **Lição da doutrinadora Véra Maria Jacob de Fradera. Descuido com o dever de mitigar o prejuízo sofrido.** O fato de ter deixado o devedor na posse do imóvel por quase 7 (sete) anos, sem que este cumprisse com o seu dever contratual (pagamento das prestações relativas ao contrato de compra e venda), evidencia a ausência de zelo com o patrimônio do credor, com o conseqüente agravamento significativo das perdas, **uma vez que a realização mais célere dos atos de defesa possessória diminuiriam a extensão do dano.** 5. **Violação ao princípio da boa-fé objetiva.** Caracterização de inadimplemento contratual a justificar a penalidade imposta pela Corte originária, (exclusão de um ano de ressarcimento). 6. Recurso improvido.

(STJ – REsp: 758518 PR 2005/0096775-4, Relator: Ministro Vasco Della Giustina, Desembargador Convocado do TJRS. Data de Julgamento: 17/06/2010, Terceira Turma, Data de Publicação: Dje 28/06/2010)

O fato de que se trata de serviço público objeto de licitação, transferido a terceiro, retira a assunção da prestação de serviços por outra empresa do campo de incidência do art. 133 do CTN ou do art. 50 do CC, os quais serviriam de suporte para o redirecionamento da Execução Fiscal, ou seja, a intenção da Exequente de realizar a cobrança da Excipiente que não tem ou teve qualquer vínculo com o fato gerador é arbitrária, haja vista que fere o princípio da boa-fé, uma vez que está querendo satisfazer seu crédito cobrando de pessoa alheia ao

gc



1044
Eyo



fato gerador sem qualquer responsabilidade legal sobre o recolhimento do tributo.

Ora, Excelência, o fato de as empresas terem o mesmo objeto social, qual seja realização de transportes e por ambas terem assumido a concessão do serviço público, não é motivo suficiente para responsabilização da Excipiente.

Ressalta-se, ainda, que não há subordinação entre as empresas, dependência econômica. Logo, não há nenhum dos elementos essenciais ao reconhecimento de grupo econômico!

Não há no presente caso *“abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial”*, requisitos anteriormente previstos pelo art. 50 do Código Civil¹³ para a desconsideração da personalidade jurídica. Isto é, para a desconsideração da personalidade jurídica exigia-se estar comprovada a existência de abuso da personalidade jurídica ante a demonstração de que houve desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Cumprе ressaltar que a própria definição da Receita Federal do que vem a ser um grupo econômico para fins de responsabilidade tributária, constante do Parecer Normativo COSIT nº 04/2018, não resta configurada a responsabilidade tributária da Excipiente, veja-se:

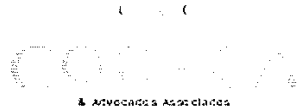
“A responsabilidade tributária solidária a que se refere o inciso I do art. 124 do CTN decorre de interesse comum da pessoa responsabilizada na situação vinculada ao fato jurídico tributário, que pode ser tanto o ato

¹³ Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica

[Handwritten signature]



1045
Eyo



lícito que gerou a obrigação tributária como o ilícito que a desfigurou. A responsabilidade solidária por interesse comum decorrente de ato ilícito demanda que a pessoa a ser responsabilizada tenha vínculo com o ato e com a pessoa do contribuinte ou do responsável por substituição. Deve-se comprovar o nexo causal em sua participação comissiva ou omissiva, mas consciente, na configuração do ato ilícito com o resultado prejudicial ao Fisco dele advindo.

(...)

O grupo econômico irregular decorre da unidade de direção e de operação das atividades empresariais de mais de uma pessoa jurídica, o que demonstra a artificialidade da separação jurídica de personalidade; esse grupo irregular realiza indiretamente o fato gerador dos respectivos tributos e, portanto, seus integrantes possuem interesse comum para serem responsabilizados. Contudo, não é a caracterização em si do grupo econômico que enseja a responsabilização solidária, mas sim o abuso da personalidade jurídica. Os atos de evasão e simulação que acarretam sanção, não só na esfera administrativa (como multas), mas também na penal, são passíveis de responsabilização solidária, notadamente quando configuram crimes.

Atrai a responsabilidade solidária a configuração do planejamento tributário abusivo na medida em que os atos jurídicos complexos não possuem essência condizente com a forma para supressão ou redução do tributo que seria devido na operação real, mediante abuso da personalidade jurídica."

Do trecho acima transcrito verifica-se que a própria Receita Federal define a responsabilidade tributária por formação de grupo econômico quando (i) há interesse comum da pessoa responsabilizada na situação vinculada ao fato jurídico tributário, (ii) O grupo econômico irregular decorre da unidade de direção e de operação das atividades empresariais de mais de uma pessoa jurídica, (iii)



1046
Eyo



Atrai a responsabilidade solidária a configuração do planejamento tributário abusivo na medida em que os atos jurídicos complexos não possuem essência condizente com a forma para supressão ou redução do tributo. Ocorre que, no caso em comento, não ocorreu **nenhuma das situações mencionadas.**

Todavia, exaustivamente restou comprovado que a Excipiente foi constituída com objetivo lícito e conforme seu objeto social declarado não havendo que se cogitar em desvio de finalidade. As empresas são economicamente independentes, também não havendo que se falar em confusão patrimonial. **Ou seja, ainda com a antiga previsão apresentada pelo Código Civil, não haveria que se falar em desconsideração da personalidade jurídica no presente caso.**

Ocorre que, esta impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica no caso ainda restou confirmada recentemente pela Medida Provisória 881/2019, convertida na Lei nº 13.874/2010, conhecida como a “*Medida Provisória da Liberdade Econômica*”, ao alterar o art. 50 do Código Civil e deixar ainda mais claro em quais hipóteses se admite a desconsideração da personalidade jurídica. Passou a definir até mesmo o alcance do que se entende por desvio de finalidade e confusão patrimonial. Vejamos:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.



1047
Eja



§ 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante;
- e
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial”.

Em outras palavras, deixou claro que não se admite desconsideração de personalidade jurídica única e simplesmente para suprir eventual inadimplência da pessoa jurídica. Exige-se claramente que esteja comprovada a existência de conduta dolosa e efetiva utilização ilícita e abusiva da pessoa jurídica com intuito de desviar patrimônio e prejudicar intencionalmente terceiros.

Cumpra esclarecer que a alteração do referido dispositivo do Código Civil não representa real inovação no ordenamento jurídico. Conforme se extrai das exposições de motivos da referida Medida Provisória, a alteração se deu apenas para consolidar o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e da própria Receita Federal:

“15. A mais prestigiada e segura conceituação dos requisitos de desconsideração da personalidade jurídica, conforme amplo estudo da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e em alinhamento com pareceres da Receita Federal, é anotada em parágrafos no art. 50 do Código Civil, de maneira a garantir que aqueles empreendedores que

ca





não possuem condições muitas vezes de litigar até as instâncias superiores possam também estar protegidos contra decisões que não reflitam o mais consolidado entendimento”.

Importante frisar, que a Excipiente teve seu patrimônio constituído antes da existência de qualquer débito tributário, portanto, constituída com o objetivo lícito e para a prática de seu objeto social declarado. Portanto, não há como se cogitar desvio de finalidade, pois não há dolo, tampouco propósito de lesar credores ou fora constituída para a prática de atos ilícitos.

Além disso, não há qualquer comprovação quanto à confusão patrimonial. Isto porque, a Excipiente e a outra empresa são independentes, possuem separação dos seus patrimônios e rendimento próprio decorrente de suas atividades.

Com efeito, não estão presentes os requisitos imprescindíveis para caracterização do abuso da personalidade jurídica, previstos no art. 50 do Código Civil.

Portanto, resta afastada a responsabilidade da Excipiente pelo débito tributário em comento, demonstrando-se a regularidade e boa-fé das constituições e atividades exercidas, comprovando-se a inexistência de configuração de grupo econômico e não estando presentes os requisitos autorizadores para desconsideração da personalidade jurídica.

Outrossim, importante destacar, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é claro no sentido de que não basta ser grupo econômico para que possa ser possível a responsabilidade tributária é imprescindível a participação da empresa na ocorrência do fato gerador. Conforme se observa das ementas abaixo transcritas:

25

+55 (41) 3222 6309 Fax: (41) 3013 7606

of



1049
Egco



TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL.

ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO, PARA COMPELIR TERCEIROS A RESPONDER POR DÍVIDA FISCAL DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA PESSOA JURÍDICA DIVERSA DO DEVEDOR, FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ RESPALDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ DE QUE A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A SOLIDARIEDADE PASSIVA NA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A RESPEITO DA DEFINIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS EMPRESAS QUE FORMAM O MESMO GRUPO ECONÔMICO, DE MODO A UMA DELAS RESPONDER PELA DÍVIDA DE OUTRA, A DOUTRINA TRIBUTÁRIA ORIENTA QUE ESSE FATO (O GRUPO ECONÔMICO) POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PREVISTA NO ART. 124 DO CTN, EXIGINDO-SE, COMO ELEMENTO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, QUE HAJA A INDIVIDUAL PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA NA CONFORMAÇÃO DO FATO GERADOR, SEM O QUE SE ESTARIA IMPLANTANDO A SOLIDARIEDADE AUTOMÁTICA, IMEDIATA E GERAL; CONTUDO, SEGUNDO AS LIÇÕES DOS DOUTRINADORES, SEMPRE SE REQUER QUE ESTEJAM ATENDIDOS OU SATISFEITOS OS REQUISITOS DOS ARTS. 124 E 128 DO CTN. 2. EM OUTRAS PALAVRAS, PODE-SE DIZER QUE UMA COISA É UM GRUPO ECONÔMICO, COMPOSTO DE VÁRIAS EMPRESAS, E OUTRA É A RESPONSABILIDADE DE UMAS PELOS DÉBITOS DE OUTRAS, E ASSIM É PORQUE, MESMO HAVENDO GRUPO ECONÔMICO, CADA EMPRESA CONSERVA A SUA INDIVIDUALIDADE PATRIMONIAL, OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA; POR ISSO SE DIZ QUE A PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO DO FATO GERADOR É O ELEMENTO



1050
Ely



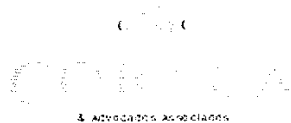
AXIAL DA DEFINIÇÃO DA RESPONSABILIDADE; NÃO SE DESCONHECE QUE SERIA MAIS CÔMODO PARA O FISCO SE LHE FOSSE POSSÍVEL, EM CASO DE GRUPO ECONÔMICO, COBRAR O SEU CRÉDITO DA EMPRESA DELE INTEGRANTE QUE MAIS LHE APROUVESSE; CONTUDO, O SISTEMA TRIBUTÁRIO E OS INSTITUTOS GARANTÍSTICOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO NÃO DARIAM RESPALDO A ESSE TIPO DE PRETENSÃO, MESMO QUE SE RECONHEÇA QUE ELA (A PRETENSÃO) OSTENTA EM SEU FAVOR A INEGÁVEL VANTAGEM DA FACILITAÇÃO DA COBRANÇA.

3. FUNDANDO-SE NESSAS MESMAS PREMISSAS, O STJ REPELE A RESPONSABILIZAÇÃO DE SOCIEDADES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO COM BASE APENAS NO SUPOSTO INTERESSE COMUM PREVISTO NO ART. 124, I DO CTN, EXIGINDO QUE A ATUAÇÃO EMPRESARIAL SE EFETIVE NA PRODUÇÃO DO FATO GERADOR QUE SERVE DE SUPORTE À OBRIGAÇÃO. NESSE SENTIDO, CITA-SE O RESP. 859.616/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ 15.10.2007. 4. ASSIM, PARA FINS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, NÃO BASTA O INTERESSE ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS, MAS, SIM, QUE TODAS REALIZEM CONJUNTAMENTE A SITUAÇÃO CONFIGURADORA DO FATO GERADOR. PRECEDENTES: AGRG NO ARESP. 603.177/RS, REL. MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE 27.3.2015; AGRG NO RESP. 1.433.631/PE, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 13.3.2015.

5. A CIRCUNSTÂNCIA DE VÁRIAS EMPRESAS POSSUÍREM, AO MESMO TEMPO, SÓCIO, ACIONISTA, DIRIGENTE OU GESTOR COMUM PODE ATÉ INDICIAR A PRESENÇA DE GRUPO ECONÔMICO, DE FATO, MAS NÃO É SUFICIENTE, PELO MENOS DO PONTO DE VISTA JURÍDICO TRIBUTÁRIO, PARA TORNAR SEGURA, CERTA OU DESENTURVADA DE DÚVIDAS A LEGITIMAÇÃO PASSIVA DAS VÁRIAS EMPRESAS, PARA RESPONDEREM PELAS DÍVIDAS UMAS DAS OUTRAS, RECIPROCAMENTE.



1051
EPO



6. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AGINT NO ARESP 1035029/SP, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 27/05/2019, DJE 30/05/2019)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, EXISTE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA ENTRE EMPRESAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, APENAS QUANDO AMBAS REALIZEM CONJUNTAMENTE A SITUAÇÃO CONFIGURADORA DO FATO GERADOR, NÃO BASTANDO O MERO INTERESSE ECONÔMICO NA CONSECUÇÃO DE REFERIDA SITUAÇÃO.

2. HIPÓTESE EM QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM BASE NO CONJUNTO PROBATÓRIO, RECONHECEU A PRÁTICA DE ATIVIDADES COMUNS ENTRE AS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO, DE FORMA A RECONHECER A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, A JUSTIFICAR A LEGITIMIDADE PASSIVA. LOGO, A MODIFICAÇÃO DO JULGADO REQUER O REEXAME DE FATOS E PROVAS, O QUE É VEDADO AO STJ, POR ESBARRAR NO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AGRG NO RESP 1433631/PE, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 10/03/2015, DJE 13/03/2015)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOAS JURÍDICAS QUE PERTENCEM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO.

28

+55 (41) 3222 6309 Fax (41) 3013 7606

28



1052
Eya



CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA SOLIDARIEDADE PASSIVA.

1. O ENTENDIMENTO PREVALENTE NO ÂMBITO DAS TURMAS QUE INTEGRAM A PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE O FATO DE HAVER PESSOAS JURÍDICAS QUE PERTENÇAM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 124 DO CTN. RESSALTE-SE QUE A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME (ART. 265 DO CC/2002), SOBRETUDO EM SEDE DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

2. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO PROVIDOS.

(ERESP 834.044/RS, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 08/09/2010, DJE 29/09/2010)

PROCESSIONAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. SUJEIÇÃO PASSIVA.

ARRENDAMENTO MERCANTIL. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE.

VERIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. "'NA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE QUE CUIDA O ART. 124, I, DO CTN, NÃO BASTA O FATO DE AS EMPRESAS PERTENCEREM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, O QUE POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE PROVOCAR A SOLIDARIEDADE NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDO POR UMA DAS EMPRESAS' (HARADA, KIYOSHI. 'RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA POR INTERESSE COMUM NA SITUAÇÃO QUE CONSTITUA O FATO GERADOR')" (AGRG NO AG 1.055.860/RS, REL. MIN. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17.2.2009, DJE 26.3.2009).



1053
Eyo



2. "PARA SE CONCLUIR SOBRE A ALEGADA SOLIDARIEDADE ENTRE O BANCO E A EMPRESA DE ARRENDAMENTO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DO ISS, SERIA NECESSÁRIA A REAPRECIAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO, PROVIDÊNCIA INADMISSÍVEL EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, CONSOANTE A SÚMULA 7/STJ" (AGRG NO ARESP 94.238/RS, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/10/2012). NO MESMO SENTIDO: AGRG NO AG 1.415.293/RS, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/09/2012.

3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AGRG NO ARESP 603.177/RS, REL. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19/03/2015, DJE 27/03/2015)

Por todo o exposto, depreende-se do acima que não é possível a responsabilização da Excipiente por débitos de empresa contratada pela administração pública anteriormente.

III.V DA RESPONSABILIDADE PESSOAL. DA DECADÊNCIA. DA EXECUÇÃO SEM TÍTULO

Não fosse o suficiente, ao se hipoteticamente supor que estariam presentes os requisitos necessários da responsabilidade tributária da Excipiente nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional, essa responsabilização esbarra na ausência de lançamento tributário.

30

+55 (41) 3222 6309 Fax: (41) 3013 7606



1054
840



Essas normas tratam dos responsáveis tributários no sentido de que:
“(…) *responsabilidade tributária para ser imposta pressupõe o dever de o legislador observar se o agente detém relação direta com o fato gerador ou se detém relação indireta com aquele e teria condições de supervisionar o cumprimento da obrigação tributária, suprindo o fato ilícito cometido pelo contribuinte.*”¹⁴

Diante do cenário que se traçou nos presentes autos somente pode-se conceber a responsabilidade que se pretende imputar como responsabilidade tributária pessoal.

Nesse ínterim, caso houvesse indícios de que os responsáveis tributários incorreram em qualquer das hipóteses autorizadoras de sua responsabilização, há a necessidade de sua inclusão no auto de infração, com a respectiva notificação e, abrindo prazo para impugnação – o que não foi feito no presente caso.

Isso porque, verificando-se a responsabilidade tributária do terceiro o lançamento tributário deverá ser efetuado somente contra este, excluindo-se o devedor originário, em consonância:

Caso o Fisco constate a responsabilidade pessoal do administrador já durante o procedimento (conjunto de atos tendentes a verificar a ocorrência do fato jurídico tributário), a sociedade não deve ser incluída no ato-norma de lançamento, pois não será devora. Como vimos por diversas vezes no Capítulo V, o administrador não é solidário à sociedade, e nem ela é solidária a ele, motivo suficiente para que se afaste a responsabilidade conjunta pelo

¹⁴ STJ, AgRg no REsp 916914/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009



1055
EFO



pagamento da dívida. Subsidiariamente na responsabilidade pessoal também não há.

O lançamento indicará tão-somente o nome da pessoa física que, por sua vez, se tornará competente para instaurar o processo. A correta indicação do sujeito passivo é obrigação daquele que se propõe a exigir de terceiro montante que entende ser de seu direito, razão pela qual não poderíamos deixar de reconhecer, na praticidade que justifica a inclusão das pessoas física e jurídica, a afronta aos princípios da legalidade, da tipicidade e da segurança jurídica.

Portanto, sempre que houver provas diretas ou indícios de que o administrador agiu com dolo, o lançamento indicará seu nome, devendo o administrador ser intimado para impugnar o auto de infração e apresentar todas as provas admitidas em direito, que demonstrem a improcedência do ilícito, de sua autoria ou mesmo da dívida¹⁵

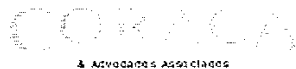
Dessa forma, infere-se que, **para a exigência dos débitos tributários de terceiro que não se qualifica como contribuinte será necessária a lavratura de Auto de Infração, com a oportunidade de defesa em processo administrativo fiscal, pois o mero redirecionamento do executivo fiscal para o terceiro destinado a averiguação na esfera judicial de sua suposta responsabilidade é nula**, uma vez que se suprimiu a instância administrativa o que se traduz em uma espécie de cerceamento de defesa.

Diante disso, a responsabilização da Excipiente, neste momento, ainda que houvesse elementos que permitissem a sua inclusão no polo passivo da execução fiscal – **o que não há**, é arbitrária e fere o direito de defesa e o devido processo legal já que não foi instaurado o processo administrativo fiscal

¹⁵ FERRAGUT. Maria Rita. Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, p. 177



1056
Egfo



para apurar sua responsabilidade, o que resultou em execução sem título contra a Excipiente.

Ainda que se considere, superada a ausência de regular processo administrativo fiscal para a apuração da eventual responsabilidade que se tenta imputar à Excipiente, a exigência dos débitos tributários esbarra em outro obstáculo, a ausência de título executivo extrajudicial contra esta.

Isto porque, entendendo-se pela existência de elementos que autorizem a responsabilização da Excipiente, o lançamento tributário deve ser feito contra essa, com a expedição de Certidão de Dívida Ativa, o que não existe nesse caso, uma vez que a Certidão de Dívida Ativa foi elaborada em nome da **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., RENE GOMES DE SOUSA e FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS.**

Ocorre que, no presente caso o Lançamento Tributário e a substituição da Certidão de Dívida Ativa é impossível nesse momento, vez que esbarram na decadência.

O art. 203 do CTN permite a substituição da Certidão de Dívida Ativa dentro do prazo decadencial para erros que ensejem um novo lançamento, conforme:

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.



1057
Eyo



Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Das regras expostas, denota-se que não há limitação de quantidade de substituições, mas somente temporal. Ademais, há de se observar que aqui existe um "desdobramento" dessa limitação temporal, ou seja, deve ocorrer até a sentença provocada pelos embargos à execução, **não extrapolando o prazo decadencial contados dos fatos geradores.**

Para corroborar tal entendimento cita-se trecho da obra de Maria Rita Ferragut, na qual ao tratar da inclusão do sócio no polo passivo da execução fiscal aborda o tema, veja-se:

Ademais, poder-se-ia entender que o artigo 203 do CTN, ao permitir a substituição da CDA até decisão judicial de primeira instância, estaria configurando nova prazo decadencial para as situações em que o responsável não estivesse indicado na certidão. Não compartilhamos desses entendimento, por uma singela razão: o prazo final para a constituição do crédito tornar-se-ia indeterminado.

A substituição permite apenas a troca do título, a fim de incluir dados não decaídos. Por isso, se o processo investigatório de determinação da responsabilidade for concluído após o prazo decadencial, as consequências jurídicas serão as seguintes: (i) o administrador não poderá ser mais considerado responsável tributário por aquela dívida; e (ii) o débito não poderá ser exigido da pessoa jurídica, tendo em vista



1058
EJA



que a responsabilidade pelo pagamento é somente do administrador (responsabilidade pessoal).¹⁶

Dos ensinamentos acima, conclui-se que as Certidões de Dívida Ativa que embasam a presente execução fiscal poderiam ser substituídas para a inclusão do nome da Excipiente observando-se cumulativamente o prazo que tem seu transcurso limitado à prolação da sentença e, também **o prazo decadencial**, contado da data de ocorrência do fato jurídico tributário até a data da nova inscrição, uma vez que a confecção de novo título desconstitui o primeiro exigindo nova "constituição do crédito", que ocorrerá com a CDA substitutiva.

Diante disso, resta evidente que a Excipiente não pode ser responsabilizada vez que não há título executivo extrajudicial contra elas e a substituição das Certidões de Dívida Ativa **encontram óbice na decadência já que os fatos geradores são de 1997 a 1999, conseqüentemente, a decadência do período mais recente já ocorreu em 2004**, ainda que se considere a incidência do art. 173 do CTN, a decadência ocorreu do período mais recente ocorreu em maio de 2005, ou seja, do momento que ocorreu a decadência já se passou mais de 15 anos.

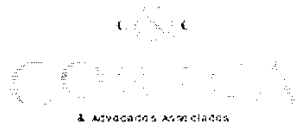
Nesse contexto, resta evidente a nulidade dos lançamentos, devendo ser afastada a exação, vez que **não se admite a substituição da Certidão de Dívida Ativa para alteração do sujeito passivo** após o prazo decadencial, porque isso se constituiria em um novo lançamento nos termos abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IPTU. CDA. SUBSTITUIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. SUB-ROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Afasta-se a alegada nulidade do julgado hostilizado

¹⁶ FERRAGUT, Maria Rita. Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, p. 175



1059
Eya



ante a ausência de omissão. 2. **Não se admite a substituição da CDA para a alteração do sujeito passivo dela constante, pois isso não se trata de erro formal ou material, mas sim de alteração do próprio lançamento.** Precedente da Turma: REsp 826.927/BA, DJ de 08.05.06. 3. Recurso especial improvido. (STJ; RESP 200600567586; 3ª Turma; Rel. CASTRO MEIRA; DJ DATA:06/03/1998 PAGINA:197)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ILEGITIMIDADE. CAPACIDADE PROCESSUAL. (...) Os Tribunais entendem que a substituição da CDA só é possível quando são detectados erros materiais, defeitos formais ou a supressão de parcelas certas, porém, a alteração do sujeito passivo constante da CDA não se restringe ao aspecto formal e sim substancial, implicando na alteração do próprio lançamento. A incorreta indicação do pólo, passivo importa na nulidade da execução e, sendo a mesma flagrante, pode, e deve, ser, declarada ex officio pelo magistrado. Negado provimento à apelação. Sentença mantida. (TRF1; AC 200651015185953; Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA; QUARTA TURMA ESPECIALIZADA; DJU - Data::13/11/2008 - Página::86/87)

Por todo o exposto, impõe o afastamento da responsabilidade da Excipiente, determinando sua exclusão do feito.

V. DO PEDIDO LIMINAR

O art. 300 do Código de Processo Civil concede ao juiz o chamado "poder geral de cautela", autorizando-o a determinar as medidas provisórias que se fizerem necessárias e adequadas para se evitar lesão grave e de difícil reparação, antes da final apreciação do pedido. *In verbis*:



1060
Café



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Diante disso, importa anotar que são dois os requisitos que devem ser preenchidos para que seja possível a concessão de liminar, de natureza cautelar, quais sejam: (i) o *fumus boni iuris*, ou seja, a existência de probabilidade/plausibilidade de que o direito alegado realmente venha a ser declarado pelo provimento jurisdicional buscado; e (ii) o *periculum in mora*, quando a demora decorrente do legítimo *due process* puder causar algum dano grave ou de difícil reparação ao jurisdicionado.

Conforme passaremos a demonstrar nos tópicos seguintes, tais pressupostos se fazem presentes no caso ora sob análise, razão pela qual a petionante formula pleito de concessão liminar especificamente **PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORA EXECUTADO ATÉ A FINAL E DEFINITIVA APRECIÇÃO DESTA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**

(i) DO FUMUS BONI IURIS

37

+55 (41) 3222 6309 Fax (41) 3013 7606

www.lorraineadvogados.com.br



1061
EYA



Na hipótese ora versada nos autos, o *fumus boni iuris* se faz claramente presente na medida em que é patente a nulidade da Certidão de Dívida Ativa que fundamenta a execução fiscal ora requerida.

Com efeito, conforme exaustivamente exposto acima, no caso em comento, não houve sucessão empresarial ou formação de grupo econômico entre a Excipiente e a Executada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. Houve somente a transferência, por ato unilateral do Poder Público, de serviços públicos para realizar o transporte público, não havendo nos autos quaisquer provas cabais da responsabilidade da Excipiente, vinculando a realização de condutas da Excipiente que estariam ligadas à ocorrência do fato gerador dos tributos cobrados na Execução Fiscal. Sendo assim, não se faz necessário grande esforço intelectual, para se asseverar a absoluta e completa ausência de fundamento legal legítimo apto a autorizar a manutenção desta pretensão executiva.

Portanto, a análise (ainda que perfunctória desta exceção de pré-executividade) revela claramente a evidência do direito da Excipiente e a absoluta ausência de condições do presente pleito executivo prosseguir, uma vez que sequer foi não resta caracterizada hipótese de responsabilidade tributária, uma vez que não participou para ocorrência dos fatos geradores, muito menos trata-se de caso de aquisição de fundo de comércio para ensejar a responsabilidade da Excipiente.

(ii) DO PERICULUM IN MORA

Já o *periculum in mora* se evidencia pela certeza de que, caso não seja suspenso o pleito executivo, até a final decisão acerca da presente exceção,



1062
Ego



o direito da Excipiente **será irreparavelmente lesionado, mediante a indevida penhora de seus bens.**

Assim sendo, diante do preenchimento dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, requer-se a esse d. Juízo que suspenda imediatamente a exigibilidade do crédito tributário ora executado até a decisão final (e definitiva) acerca desta exceção de pré-executividade.

VI. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- (i) seja imediatamente concedida a liminar pleiteada, *inaudita altera pars*, para suspender a exigibilidade do crédito tributário ora executado em face da Excipiente;
- (ii) seja declarada a ilegalidade da responsabilidade atribuída à Excipiente, diante da ausência do preenchimento dos requisitos necessários para responsabilização tributária de terceiros, perante a inexistência de responsabilidade por sucessão empresarial, haja vista que se trata de contrato de concessão de serviço público inexistindo grupo econômico com a real executada, bem como seja reconhecida a decadência de realizar a cobrança em face de terceiros, haja vista que já se passou mais de 15 anos da ocorrência da decadência, uma vez que o crédito tributário não foi constituído em face da Excipiente;



1063
Ejpc

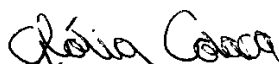


- (iii) e, por fim, seja a Exequente condenada ao pagamento de todos os ônus sucumbências, inclusive de honorários advocatícios a serem fixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Nestes termos,

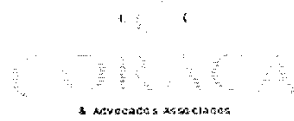
Pede deferimento.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.


GLÓRIA CORAÇA
OAB/PR 45.409



1064
Esp

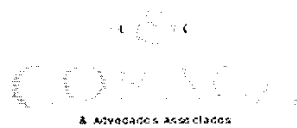


Relação de Documentos

Anexo I – Procuração e Documentos Societários;



1065
EFO



Anexo I – Procuração e Documentos Societários;



1066
EFD

PROCURAÇÃO

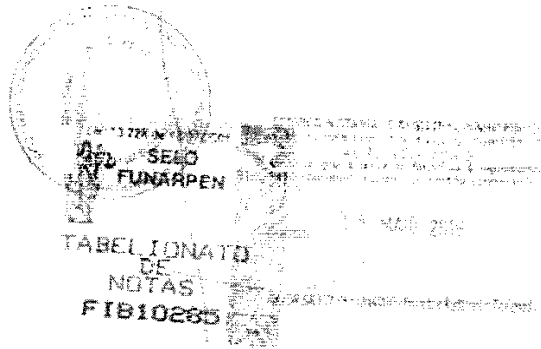
OUTORGANTE: VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200651910 em 11/02/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42, com escritório na Avenida Rio Jutai, N. 34, QD. 36, conj. Vieiralves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, por seu administrador CARLOS DA SILVA TOJEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/1976, residente e domiciliado na rua Arnando João 187 casa 1, São Paulo-SP, Carteira de identidade nr. 27.978.137-4, expedido em 04/02/14, CPF nr. 186.055.888-70

OUTORGADO: GLÓRIA CORAÇA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 45.409, portadora do RG nº 7.830.151-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.958.089-88, ambos com endereço profissional na Av. Silva Jardim, 1054, CEP 80230-000, Curitiba Paraná Curitiba, Paraná.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad judícia" et "extra judícia", acrescentando-se os especiais para confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos em juízo, repartições públicas, autarquias e outras entidades públicas e privadas, em todo território nacional, em qualquer instância judicial, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

Rio Branco, 13 de abril de 2016.

VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA



1067
Epo

VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.

6ª ALTERAÇÃO

NIRE: 13200651910 JUCEA-AM / 12900111771 JUCEAC/AC
CNPJ/MF n. 00.441.374/0001-42 / 00.441.374/0002-23

Pelo presente instrumento,

MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido na cidade de São Paulo – SP, em 20/05/1977, residente e domiciliado na rua Raimundo Almeida de Araújo n. 678 – Vila Flórida - Guarulhos-SP – CEP:- 07.122-000, Carteira de identidade nº 26.479.603-2 SSP/SP expedido em 20/10/2014 e CPF/MF nº 213.201.248/28; e **CARLOS DA SILVA TOJEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de São Paulo – SP, em 08/12/1976, residente e domiciliado à rua Arnaldo João 187 – casa 1 – Vila Ré - São Paulo SP – CEP:- 03.660-000, Carteira de identidade nº 27.978.137-4 SSP-SP expedido em 04/02/2014 e CPF/MF nº 186.055.885 /0.; Únicas sócios da sociedade empresária limitada **VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200651910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42, com sede a Avenida Rio Jutai, N. 34, QD. M, conj. Viraíves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.052-001, na cidade de Manaus Estado do Amazonas e a sociedade possui uma filial na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, situada na Via Chico Mendes, nº 460, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triângulo Velho, CEP: 69.906-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 12900111771 em 04/11/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0002-23, decidem de comum acordo proceder com as alterações do contrato social da sociedade nos termos e condições resumidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A sociedade resolve alterar a sede, foro jurídico e fiscal da sociedade Matriz para o Estado do Acre, na Cidade de Rio Branco, situada na Via Chico Mendes, nº 460, sala 01, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triângulo Velho, CEP: 69.906-210.

Cláusula Segunda

A sociedade que gira sob a denominação social de **VALE VERDE TRANSPORTES URBANOS RIO BRANCO LTDA.**, passa a partir desta data para **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.**

Cláusula Terceira

Após processadas as alterações acima elencadas, a sócias procedem com a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade empresaria limitada, da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.

6ª ALTERAÇÃO

CNPJ/MF n. 00.441.374/0001-42 / 00.441.374/0002-23

Pelo presente instrumento,

MARCO ANTONIO BOTELHO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido na cidade de São Paulo – SP, em 20/05/1977, residente e domiciliado na rua Raimundo Almeida de Araújo n. 678 – Vila Flórida - Guarulhos-SP – CEP:- 07.122-000, Carteira de identidade nº 26.479.603-2 SSP/SP expedido em 20/10/2014 e CPF/MF nº 213.201.248/28; e **CARLOS DA SILVA TOJEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de São Paulo – SP, em



1068
EJA

08/12/1976, residente e domiciliado à rua Arnaldo João 187 - casa 1 - Vila Rio - São Paulo-SP - CEP:- 03.660-000, Carteira de identidade nº 27.978.127-4 SSP-SP expedido em 04/02/2014 e CPF/MF nº 186.055.888-70.; Únicos sócios da sociedade empresária limitada VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42 e uma filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0002-23, decidem de comum acordo proceder a consolidação do contrato social da sociedade como se segue:

Cláusula Primeira. A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA gira sob o nome empresarial de VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0001-42, com sede no Estado do Acre, na Cidade de Rio Branco na via Chico Mendes, n° 460, sala 01 Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triângulo Velho, CEP: 69.906-710

Parágrafo Primeiro. A sociedade possui uma filial na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, situada na Via Chico Mendes, n.º 460, Aeroporto Presidente Médice, Bairro: Triângulo Velho, CEP: 69.906-710, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 12900131271, em 04/11/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.441.374/0002-23

Parágrafo Segundo. A sociedade ainda poderá a qualquer tempo a critério dos administradores, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional

Cláusula Segunda. A sociedade tem por objeto social a atividade de:

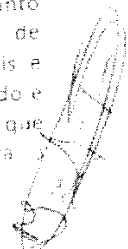
- 1) Matriz (AM-Manaus): a) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente, CNAE nº 82.19-9-99; b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, CNAE 49.21-3-01; c) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, CNAE nº 49.21-3-02
- 2) Filial (AC-Rio Branco): a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, CNAE: 49-21-3-01; b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana, CNAE: 49-21-3-02;

Cláusula Terceira. O capital é de R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais), divididos em 26.072.000 (vinte e seis milhões e setenta e duas) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor R\$
Carlos da Silva Tojeiro	25.811.780	99,0	258.117,80
Marco Antônio Batelha Pereira Lima	260.720	1,0	2.607,20
TOTAL	26.072.000	100,0	260.720,00

Cláusula Quarta. O prazo de duração da sociedade é indeterminado

Cláusula Quinta. A sociedade será administrada pelo administrador sócio o Sr. CARLOS DA SILVA TOJEIRO, acima qualificado, o qual poderá todos os poderes e atribuições dos atos de gestão dos negócios da empresa, podendo representá-la perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, parastatais, entidades bancárias, financeiras, comerciais e industriais, assim como assinar todos os tipos de contratos em nome da empresa, e praticar tudo e qualquer ato em nome da empresa, por exceção da alienação de bens imóveis da empresa, que dependerá de autorização do titular da empresa, podendo nomear procuradores para






06011417120044013000

1071
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

Processo n. : 2004.30.00.001141-8/ 2ª Vara.
Classe : 3100 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Excipiente : Via Verde Transportes Ltda.
Excepta : União/Fazenda Nacional

DECISÃO

VIA VERDE TRANSPORTES LTDA. requereu sua exclusão do polo passivo desta Execução Fiscal (fls. 840-853), alegando: a) que não houve a sucessão empresarial ou formação de grupo econômico entre a requerente a empresa originariamente executada (ETCA), mas tão somente a transferência por ato unilateral do poder público, de serviços públicos; b) impossibilidade de cobrança do débito tributário ante a ausência de lançamento tributário em seu nome.

Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional se opôs ao pedido de exclusão (fl. 1012), bem como requereu a citação por edital da empresa Rápido São Roque Ltda. (fl. 1018).

Posteriormente **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA.** apresentou exceção de pré-executividade, onde requereu, em sede liminar, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em face da excipiente. No mérito, requereu seja declarada a ilegalidade da responsabilidade atribuída à Excipiente, diante da ausência do preenchimento dos requisitos necessários para a responsabilização tributária de terceiros. Também requereu seja reconhecida a decadência de realizar a cobrança de terceiros, uma vez que o crédito tributário não foi constituído em face da Excipiente.

Decido.

Da Exceção de Pré-executividade

Tendo em vista que na exceção de pré-executividade a Excipiente reiterou os

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FFDRAI. HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.

Pág. 1/7





00011417120044013000

1072
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

argumentos apresentados na petição de fls. 840-853, passo a analisá-las conjuntamente.

A jurisprudência tem admitido a exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal, quando discutidas questões de ordem pública (condições da ação, pressupostos processuais, prescrição, decadência etc.) e outras relativas a pressupostos específicos da execução,¹ sem oferecimento de embargos.

Por sua vez, a súmula n. 393 do STJ dispõe que “a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória”. No caso, a exceção trata de legitimidade passiva e decadência, matérias conhecíveis de ofício, razão pela qual deve ser analisada.

Inicialmente, registra-se que o argumento de que o lançamento não foi efetivado em nome da excipiente não deve prosperar, uma vez que sua responsabilidade tributária ocorreu em razão do reconhecimento da formação de grupo econômico fraudulento, conforme se extrai da decisão de fls. 824-828.

Via Verde Transportes alega que “o fato de que se trata de serviço público objeto de licitação, transferido a terceiro, retira a assunção da prestação de serviços por outra empresa do campo de incidência do art. 133 do CTN ou do art. 50 do CC, os quais serviriam de suporte para o redirecionamento da Execução Fiscal” (fl. 843).

Ocorre que o fato de a requerente ter assumido determinadas linhas de transporte não modifica o fato de ela ter formado grupo econômico, realizando tal manobra a fim de burlar à satisfação do crédito tributário.

Verifica-se que tanto no pedido formulado às fls. 840-853 quanto na exceção de pré-executividade a excipiente apresenta alegações genéricas, não impugnando de maneira específica as razões que ensejaram o redirecionamento da presente execução fiscal em seu desfavor. Oportuno transcrever os fundamentos que ensejaram o redirecionamento (fls. 824-828):

1 TRF1, 7ª T, AG 200601000317843/MA, Rel. Des. Federal ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA, DJ 29.6.2007, p.109.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.





00011417120044013000

1073
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

“Conforme relatado, a União/Fazenda Nacional requer o reconhecimento de formação de grupo econômico com a admissão da responsabilidade solidária das empresas Rápido São Roque Ltda. e Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. (...)

Com efeito, a personificação empresarial, por meio de ficção jurídica, decorre da necessidade de proteção da atividade empresarial, sobretudo em face da repercussão social que assume. Perfaz, em síntese, a separação do patrimônio da empresa em relação aos seus sócios ou às demais empresas. Não obstante, a utilização abusiva da personalidade da empresa, com o propósito de promover fraude a credores, exigiu o temperamento da regra de consideração da pessoa jurídica, de sorte a permitir, com moderação, o suplante episódico do véu da corporação para atingir seus sócios ou outras empresas que componham o mesmo grupo econômico. O art. 50, do Código Civil, consubstancia o reconhecimento, no plano legal, da necessidade de mitigar a intangibilidade patrimonial das empresas, quando utilizada como abrigo ao intento fraudatório, para reconhecer, em relação a certas e determinadas relações jurídicas – aquelas que evidenciem a burla à satisfação de créditos –, a extensão de ônus ao patrimônio dos sócios. (...)

Na mesma linha, os tribunais pátrios têm conferido interpretação extensiva ao dispositivo transcrito, admitindo a possibilidade de alcance dos bens de outra empresa que, atuando com a empresa devedora, demonstre, em relação a esta, unidade gerencial, patrimonial, mesmo poder de controle. Nesse sentido: (...)

No presente caso, a executada ETCA foi irregularmente dissolvida, conforme demonstra a certidão do oficial de justiça de fl. 582/583, encontrando-se em insolvência patrimonial, pois os bens localizados em seu nome não conseguem pagar suas dívidas fiscais (fls. 550/580). **Além disso, a caracterização de grupo**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.

Pág 3/7





00011417120044013000

1074
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

econômico fraudulento foi devidamente demonstrada pela União/Fazenda Nacional, fato confirmado inclusive por diversas decisões judiciais (fls. 510/517 e 694/715), como também pelas certidões de oficiais de justiça (fls. 584/585 e 587/588) que atestam que: a) os representantes da ETCA são normalmente citados e intimados na sede da empresa São Roque; b) as aludidas empresas pertencem ao mesmo grupo societário; c) as três empresas citadas pela União mantinham os veículos de suas propriedades no mesmo pátio; d) detinham a sede administrativa e financeira na mesma localidade, sendo as notificações dirigidas a elas recebidas nos mesmos endereços, pelas mesmas pessoas; e) a empresa Via Verde encontrava-se sob administração da empresa ETCA, inclusive no que se refere à subordinação dos empregados; e f) existência de contrato de comodato entre a empresa Via Verde e São Roque. Há, ainda, prova de que: a) os sócios da empresa ECTA, Renê Gomes de Sousa e Neusa de Lourdes Simões Sousa, constituíram, em 2004, a empresa Rápido São Roque Ltda., cuja sede, em Rio Branco, estava situada no mesmo endereço da empresa ETCA (Rua Boulevard Augusto Monteiro, n. 695, bairro 15) (fls. 764/768 e 754); b) eram expedidos recibos pela empresa Via Verde com carimbos de empregados da empresa São Roque (fls. 608/612); c) as empresas possuíam o mesmo preposto, que as representava em audiência (fls. 618, 633 e 643/644); d) as empresas São Roque e Via Verde constituíram o mesmo procurador (fls. 623/624); e) havia confusão de funcionários entre as empresas (fls. 626/629); f) eram dadas instruções por uma única direção (fls. 639/641); dentre outros. Diante do exposto, os documentos juntados pela Exequente, de fato, confirmam a existência de formação de grupo econômico entre as empresas Rápido São Roque Ltda., Vale Verde Transportes Urbanos Rio Branco Ltda. e Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda. - ECTA, por atuarem no mesmo endereço, no mesmo ramo de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.

Pág. 4/7





00011417120044013000

1075
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

atividade, utilizando-se dos mesmos empregados e prepostos.

A formação de fato do grupo, associada à dissolução irregular da devedora original, sem qualquer reserva patrimonial para saldar seus débitos, demonstra que a empresa executada burlou à satisfação do crédito tributário. Evidente, pois, a existência de unidade gerencial, patrimonial e laboral, a determinar o reconhecimento da identidade empresarial, e, por conseguinte, a desconsideração da personalidade jurídica de todas as corporações integrantes do grupo, apenas para a persecução fiscal ora aventada.

Note-se que não se está imputando, genericamente, a solidariedade em razão da formação do grupo. Não é apenas isso, mas sim a soma de todos os indícios de que há manobra por parte dos interessados em resguardar o patrimônio de toda e qualquer ação de credores que busque utilizá-lo para quitação de débitos. Desse modo, DEFIRO o requerimento formulado pela União/Fazenda Nacional para determinar a inclusão no polo passivo da presente execução das empresas Rápido São Roque Ltda. e Via Verde Transporte Ltda.. (...)

Os genéricos argumentos da excipiente não são aptos a desconstituir a decisão supra. Também não merece prosperar a tese de que não possui responsabilidade uma vez que o lançamento tributário não foi realizado em seu nome, e nem de que ocorreu a decadência para o lançamento tributário, uma vez que sua responsabilidade pelo crédito tributário decorre do redirecionamento da execução em virtude da existência de fartos indícios de formação de grupo econômico de fato com o intuito de inadimplir obrigações tributárias, o que está de acordo com a jurisprudência do STJ (STJ, AgInt no AREsp 14609404/RJ, 2ª Turma, DJe 03/10/2019).

Na hipótese acima descrita, não é necessário que o nome da Excipiente figure na CDA, de modo que não há que se falar em ilegitimidade decorrente da ausência de lançamento ou mesmo de decadência do prazo para se efetuar o lançamento.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.

Pág. 5/7





00011417120044013000

1076
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo Nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
Nº de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

Do Pedido de Citação por Edital

Em se tratando de execução fiscal, a citação por edital somente deve ser realizada quando efetivamente esgotados os meios de localização do devedor.

No caso, a simples certificação pelo oficial de justiça de que a empresa executada não está mais sediada no endereço declinado pela parte exequente (fl. 1016), ainda que seja esse o endereço cadastral, não tem aptidão para, por si só, demonstrar o esgotamento dos meios à sua disposição. Nesse sentido caminha a jurisprudência do TRF1 (AC 0011710-70.2018.4.01.9199, 7ª Turma, publicado em 24/01/2020; AC 0002154-64.2016.4.01.0000, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, julgado em 02/12/2019).

Portanto, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, sendo possível seu reexame caso a Fazenda Nacional demonstre que diligenciou sem êxito junto a bancos de dados das Entidades Estatais, Junta Comercial, dentre outros, com o objetivo de localização do devedor.

Registra-se que não é necessário o esgotamento de todas as bases de dados existentes, basta a comprovação da realização de um mínimo de busca por parte da União para instruir seu pedido de citação. O Objetivo é garantir o contraditório efetivo e possibilitar o andamento processual da execução, cabendo a exequente atuar também em favor desses propósitos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade, assim como **INDEFIRO** os pedidos de exclusão do polo passivo, formulado às fls. 840-853 pelo Excipiente, e de citação por edital, feito pela Fazenda Nacional.

Intimem-se.

Rio Branco-AC, 12 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.

Pág. 6/7





00011417120044013000

4077
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Processo N° 0001141-71.2004.4.01.3000 (Número antigo: 2004.30.00.001141-8) - 2ª VARA - RIO BRANCO
N° de registro e-CVD 00005.2021.00023000.1.00598/00032

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HERLEY DA LUZ BRASIL em 12/02/2021, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5629793000207.

Pág 7/7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

AUTOS N. 2004 30.00 001141-8 - 2ª VARA

1078
Ø

CERTIDÃO

Nesta data, recebi os presentes autos com a
sentença/decisão retro.

Rio Branco, 12/02/2021.


Anthony Marcel de Melo Brito
Técnico Judiciário





Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

RIO BRANCO, 3 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO BRANCO, 5 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAPIDO SAO ROQUE LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO BRANCO, 5 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
GLORIA CORACA - (OAB: PR45409)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO BRANCO, 5 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FABIO PEREIRA DOS SANTOS
STELA MARIS VIEIRA MENDES - (OAB: AC2906)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO BRANCO, 5 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RENE GOMES DE SOUSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO BRANCO, 5 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO BRANCO, 5 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre

A FAZENDA NACIONAL em conformidade com o art. 185-A do Código Tributário Nacional, que estabelece a possibilidade de indisponibilização de bens e direitos de forma eletrônica do devedor, quando não pagar, nem apresentar bens à penhora e não terem sido encontrados bens penhoráveis, vem requer (em relação às partes já citadas):

- a) A utilização do BACENJUD/SISBAJUD com o código 7525 (Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal) para a realização do bloqueio/penhora de valores depositados em instituições financeiras e do RENAJUD para bloqueio/penhora dos veículos registrados (com registro de impedimento de circulação), em nome do(s) devedor(es), tanto quanto bastem para garantir o crédito da União, cujo valor atualizado encontra-se na consulta anexada;
- b) Caso seja identificado algum valor ainda que inferior ao da execução, não haja sua liberação, posto que o STJ entende por suas duas Turmas de Direito Público que não se deve liberar nenhuma quantia localizada/bloqueada mediante o BACENJUD/SISBAJUD sob a alegação de ser irrisória, sem a anuência da Fazenda Pública (REsp 1.187.161/MG e REsp 1.241.768/RS) e já decidiu no REsp 1.127.815/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC de 73, atuais art. 1.036 e ss do CPC) que é possível a penhora de bem com valor inferior ao da dívida, abrindo-se o prazo para embargos à execução, por fim, é importante destacar que o STJ já firmou entendimento de que o reforço/substituição da penhora não renova prazo para embargos, exceto quando a discussão adstringir-se aos aspectos formais do novo ato constitutivo (REsp 1.116.287/SP, julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC de 73, atuais art. 1.036 e ss do CPC);
- d) Caso encontrados e bloqueados valores, haja intimação do executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, § 2º do CPC) e ainda na impossibilidade de ser encontrado na pessoa do Defensor Público (art. 72, II, parágrafo único do CPC), convertendo-se a indisponibilidade em penhora quando se configurar a situação explicitada no § 5º do art. 854 do CPC, caso em que os valores devem ser mantidos em conta judicial na CAIXA, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 9.703/98, observando o código de receita já assinalado.
- e) Que seja utilizado o Sistema CNIB, para bloqueio/penhora dos bens imóveis em nome do(s) devedor(es), tanto quanto bastem para garantir o crédito da União;

O valor atual da dívida é de R\$ 167.300,63

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2021

Rubem Cesar Costa Guerra

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 220004900004

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 10/01/2004
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 11417120044013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: 0,00

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 10/01/2004
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 11417120044013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 104.595,99



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/04/2004
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 11417120044013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 62.704,64
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 167.300,63

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DECISÃO

DEFIRO o pleito da parte Exequente, a fim de determinar as instituições financeiras a proceder à indisponibilidade de eventuais ativos financeiros encontrados em depósitos bancários e aplicações financeiras em nome de **VIA VERDE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 00.441.374/0001-42, **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 322.740.176-20 e **RENE GOMES DE SOUSA**, CPF: 720.554.057-72, em montante suficiente à satisfação do crédito exequendo de R\$ **167.300,63** (Art. 854 da Lei nº 13.105/2015). A providência deferida será efetivada pelo sistema **SISBAJUD**, pelo próprio juízo.

Havendo comunicação de bloqueio de quantia inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), determino, via SISBAJUD, a sua imediata liberação, dado que, em razão de seu caráter irrisório, fere o princípio da economia processual.

No caso de bloqueio de valor superior a R\$ 200,00, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº 13.105/2015), cientificando-a de que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação. Expeça-se mandado ou carta precatória, se necessário.



Não apresentada a manifestação da parte executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se a instituição financeira depositária proceder à transferência do montante indisponível, limitado ao valor executado, para conta vinculada a este juízo na Agência 3950 da Caixa Econômica Federal. (Art. 854, §5º da Lei nº 13.105/2015). A providência deferida será efetivada pelo sistema SISBAJUD, pelo próprio juízo.

Em relação ao §1º do Art. 854 da Lei nº 13.105/2015, havendo múltiplos bloqueios em nome de pessoa física, ante o desconhecimento acerca de valores impenhoráveis e de qual(is) bloqueio(s) possa(m) se enquadrar nessa situação, resta o juízo impossibilitado de, nesse momento, cumprir o citado dispositivo, restando fazê-lo, após o decurso do prazo de manifestação do Executado.

Considerando o entendimento do STJ (REsp 1.184.039/MG) e do TRF1 (AI 1035293-82.2019.4.01.0000/AC) acerca da utilização do sistema RENAJUD, **DEFIRO** o pedido de indisponibilidade de veículos de propriedade do(s) executado(s) acima citado(s), com exceção dos veículos gravados com alienação fiduciária e arrendamento mercantil. A providência deferida será efetivada via sistema **RENAJUD**, pelo próprio juízo.

DEFIRO, ainda, o pedido de indisponibilidade de imóveis via **CNIB**, a ser efetivado pelo próprio Juízo, com fulcro no Art. 185-A do CTN, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Esta Corte, em precedentes submetidos ao rito do art. 543-C do CPC/1973, firmou entendimento segundo o qual é desnecessário o esgotamento das diligências para que ocorra a indisponibilidade dos bens do devedor, em execução civil ou execução fiscal, após o advento da Lei n. 11.382/2006, com vigência a partir de 21/1/2007. 2. O Tribunal a quo, ao concluir pelo esgotamento de diligências para a utilização do Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, decidiu em confronto com a jurisprudência desta Corte. 3. "O pedido de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, tal como o SerasaJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC/2015, não pode ser recusado pelo Poder Judiciário sob o argumento de que tal medida é inviável em via de execução fiscal." (REsp 1.799.572/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14/5/2019). 4. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1816302/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/08/2019, DJe 16/08/2019)



INDEFIRO o pedido em relação à executada RAPIDO SAO ROQUE LTDA, tendo em vista a ausência de citação.

Intime-se.

Rio Branco - AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) BACENJUD.

Rio Branco, 19 de agosto de 2021.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara





CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2ª Rio Branco

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004070249
Data/hora de protocolamento: 16/08/2021 14:01
Número do processo: 0001141-71.2004.4.01.3000
Juiz solicitante do bloqueio: HERLEY DA LUZ BRASIL
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 00342966000107: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
---	---

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 AGO 2021 06:05

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

19/08/2021 17:54

1 / 7



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:41

Réu/Executado

00441374000142: VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões

R\$ 0,00

Respostas

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 17:45

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 06:00

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:45



Réu/Executado
32274017620: FABIO PEREIRA DOS SANTOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 469,18

Respostas

BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(98) Não-Resposta	-	18 AGO 2021 05:22

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 17:45

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 06:19

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:41

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

19/08/2021 17:54

3 / 7



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 23:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 469,18	17 AGO 2021 16:05

Réu/Executado
72055405772: RENE GOMES DE SOUSA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 05:50



Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:44

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 06:14

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 04:43

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 18:32

19/08/2021 17:54

5 / 7



Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 00:35

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 AGO 2021 21:54

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 06:20

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 17:55

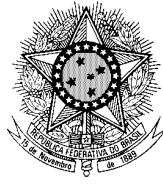
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:39

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 16:20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) RENAJUD.

Rio Branco, 27 de agosto de 2021.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA
27/08/2021 - 00:13:01

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO BRANCO
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Nº do Processo	00011417120044013000

Total de veículos: 8

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HGU4478		MG	YAMAHA/NEO AT115	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
DQF5500		SP	I/LR FREELANDER 5DR 25L	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
DLF5652		SP	I/TOYOTA LAND CRUISER PR	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
MVC1000		MG	IMP/JAGUAR XK8 CV	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
BFQ6070		SP	REB/KARMANN-GHIA RE-280	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
BNV4536		SP	REB/KARMANN C.RM 301	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
CTF6464		SP	HONDA/NX 150	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência
BXE7220		SP	GM/CHEVROLET 12000 CUSTOM	RENE GOMES DE SOUSA	Transferência





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA
27/08/2021 - 00:08:39

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO BRANCO
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Nº do Processo	00011417120044013000

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MZX8216		AC	HONDA/CG 125 FAN	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	Transferência
JWU9916		AM	HONDA/CG 125 TITAN ES	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	Transferência





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA
27/08/2021 - 00:06:07

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO BRANCO
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Nº do Processo	00011417120044013000

Total de veículos: 20

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MZS1869		AC	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZS1969		AC	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZS1369		AC	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZS1269		AC	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZS1569		AC	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZP9500		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN8050		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3530		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3550		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3520		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência



Total de veículos: 20					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MZN3540		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3510		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3490		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3500		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3580		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3480		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN3590		AC	M.BENZ/OF 1318	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
MZN9047		AC	TOYOTA/BANDEIRANTE	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência
BXB2466		AC	REB/KRONE	00342966000107	Transferência
JXA2577		AC	MERCEDES BENZ	ETCA EMP DE TRANSP C DO ACRE LTDA	Transferência



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA
26/08/2021 - 23:37:11

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO BRANCO
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
Nº do Processo	00011417120044013000

Total de veículos: 23

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NAB2736		AC	HONDA/CG 125 FAN KS	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
NAA4191		AC	HONDA/MDF CG150 MAXXI CA	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JNX9354		AC	I/FORD FUSION	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4143		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4152		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4153		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4150		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4165		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4155		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4149		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4163		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4161		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4151		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4145		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência



Total de veículos: 23					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JQS4162		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4140		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
JQS4142		AC	M.BENZ/MASCA GRANVIA O	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
MZZ2250		AC	VOLKS/COMIL SVELTO U	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
MZY5144		AC	VOLKS/COMIL SVELTO U	VIA VERDE TRANSPORTE LTDA	Transferência
LBB5266		AC	M.BENZ/OF 1620	AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA	Transferência
LAF5071		AC	M.BENZ/OF 1620	AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA	Transferência
LAF1255		AC	M.BENZ/OF 1620	AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA	Transferência
LAF1252		AC	M.BENZ/OF 1620	AMAZON EXPRESSO PACIFICO LTDA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) CNIB.

Rio Branco, 31 de agosto de 2021.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara



Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202108.2718.01787486-IA-140	
Número do Processo	00011417120044013000	
Nome do Processo	EXECUÇÃO FISCAL - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
Data de Cadastramento	25/08/2021 às 18:03:32	
Emissor da Ordem	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	AC - Acre TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região AC - RIO BRANCO AC - 2ª VARA
Aprovado por	HERLEY DA LUZ BRASIL	AC - Acre TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região AC - RIO BRANCO AC - 2ª VARA

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CNPJ: 00.441.374/0001-42	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA (VIA VERDE TRANSPORTE)
CNPJ: 00.342.966/0001-07	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. (ETCA.)
CPF: 322.740.176-20	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 720.554.057-72	RENE GOMES DE SOUSA







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe (ADVOGADO)

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409 e STELA MARIS VIEIRA MENDES - AC2906

FINALIDADE: -

1 - **INTIMAR** o executado FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS para no, prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio de valores realizado em sua conta bancária (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº 13.105/2015).

2 - **INTIMAR** o referido executado que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias, do parágrafo acima, sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RIO BRANCO, 31 de agosto de 2021.



(assinado digitalmente)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DE RIO BRANCO/AC

Autos nº 0001141-71.2004.4.01.3000

STELA MARIS VIEIRA MENDES, advogada regularmente inscrita na OAB/AC, sob o nº 2.906, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A presente causídica foi nomeada a representar FABIO PEREIRA DOS SANTOS e a empresa ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., nos autos em epígrafe, por meio de mandatos *ad judicium et extra* que lhes foi outorgado, aportados às págs. 37 e 38 do ID. 494688853 - Volume (V002).

Ocorre que, a empresa outorgante encerrou as suas atividades e não forneceu a esta advogada qualquer meio de contato com seus sócios, inclusive com o outorgante FABIO, encontrando-os em lugar incerto e ignorado, de modo que resta inviável continuar-lhes representando.

Frisa-se, que é obrigação do cliente manter o advogado informado do seu atual endereço para que possa ser informado do andamento do processo, receber cobrança de honorários e prestação de contas, dentre outros atos, caso contrário, fica demonstrado desinteresse e viola a relação de confiança que deve existir entre as partes.

Esse, pois, é o entendimento sedimentado dos Tribunais, vejamos:

Agravo interno. Renúncia de advogado. Cliente em local incerto e não sabido. Possibilidade. Ciência do apelante da necessidade de recolher o preparo recursal. Preparo não recolhido. Deserção. Recurso desprovido. É obrigação do cliente manter o advogado informado do seu atual endereço para que possa ser informado do andamento dos processos, receber cobrança de honorários e a necessária prestação de contas. O cliente que não informa ao advogado a mudança de seu endereço demonstra desinteresse e viola a relação de confiança que deve existir entre as partes. Tendo sido notificado pelo seu advogado da necessidade de recolher o preparo recursal e não faz, a parte assume o risco da



deserção do recurso. (TJ-RO – AGV: 00036710820158220102 RO, Data de Julgamento: 07.02.2019, Data de Publicação: 13.02.2019)

Assim, diante da impossibilidade da presente subscritora em encontrar os outorgantes, até mesmo para notifica-los da renúncia ao mandato, principalmente, porque, nada mais existe no endereço que funcionava a empresa outorgante, nem mesmo o prédio e por se encontrarem os proprietários em lugar desconhecido, requer por meio deste, expressamente, RENUNCIAR aos mandatos que lhes foi outorgado, requerendo se digne Vossa Excelência em determinar a imediata **EXCLUSÃO DE SEU NOME DO ROL DOS PRODURADORES DOS AUTOS**, bem como **DAS VINDOURAS PUBLICAÇÕES**, suspendendo-se de pronto toda e qualquer responsabilidade técnico-jurídica até então existente, na forma legal.

Nestes termos,

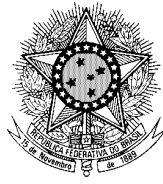
Pede deferimento.

Rio Branco – AC, 13 de setembro de 2021.

[Stela Maris Vieira Mendes](#)

[OAB/AC 2.906](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DESPACHO

DEFIRO o pedido de exclusão da advogada Stela Maris Vieira Mendes, OAB/ACnº 2.906, da representação judicial dos executados Fábio Pereira dos Santos e ETCA- empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., conforme requerido (id [729020688](#)).

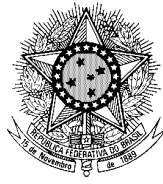
Intime-se o executado Fábio Pereira dos Santos, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio de id [693700963](#), p. 4 (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº 13.105/2015), cientificando-a de que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação. Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço "Estrada da Usina 888, Apt. 205, Morada do Sol, Rio Branco/AC".

Intimem-se.

Rio Branco-AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC
Contatos: (68)3214-2010 e (68)98411-0997 (whatsapp)
www.jfac.jus.br - e-mail – 02vara.ac@trf1.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

INTIMAÇÃO DE: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: ESTRADA DA USINA, N. 888, APTO. 205, MORADA DO SOL - RIO BRANCO/AC

FINALIDADE:

1 - INTIMAR a parte executada para no, prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio de valores realizado em sua conta bancária, id [693700963](#), p. 4 (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº 13.105/2015).

2 - INTIMAR a parte executada que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias, do parágrafo acima, sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação.

ADVERTÊNCIA: Não há.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo



Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	21033014405425200000487732185
Volume	Volume	21040313102222400000489001032
V001	Volume	21040313102239800000489001035
V002	Volume	21040313102291100000489001036
V003	Volume	21040313102341600000489001037
V004	Volume	21040313102413100000489001038
V005	Volume	21040313102467100000489001039
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	21040313103291400000489001041
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531238000000489967078
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531358300000489969034
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531514700000489969042
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531700100000489969046
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531787200000489969049
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531884600000489969055
Manifestação	Manifestação	21041413145714500000499248088
RelResumido-14042021 (1)	Documentos Diversos	21041413145730500000499248094
Decisão	Decisão	21071501550154000000567119045
Certidão	Certidão	21081917564431200000686914713
SISBAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato BACENJUD	21081917564445000000686914714
Certidão	Certidão	21082700161303400000699665129
RENAJUD - 0001141-71.2004. -	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161321300000699665130
RENAJUD - 0001141-71.2004 -	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161330400000699665131
RENAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161339500000699665132
RENAJUD - 0001141-71.2004.	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161360500000699665133
Certidão	Certidão	21083108575541700000703967139
CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	21083108575559500000703967142
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21083112155705500000704634675
Renúncia de mandato	Renúncia de mandato	21091317015729500000722111923
Despacho	Despacho	21091423060719000000723759721

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

ENDEREÇO DO JUÍZO: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, RIO BRANCO - AC - CEP: 69915-632

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

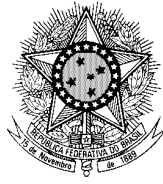


RIO BRANCO, 20 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª VARA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) CNIB.

Rio Branco, 30 de setembro de 2021.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista

Diretora de Secretaria da 2ª Vara



Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202108.2718.01787486-IA-140	
Número do Processo	00011417120044013000	
Nome do Processo	EXECUÇÃO FISCAL - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
Data de Cadastramento	25/08/2021 às 18:03:32	
Emissor da Ordem	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	AC - Acre TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região AC - RIO BRANCO AC - 2ª VARA
Aprovado por	HERLEY DA LUZ BRASIL	AC - Acre TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região AC - RIO BRANCO AC - 2ª VARA

[Relatório de indisponibilidade](#)

Documento	Nome
CNPJ: 00.441.374/0001-42	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA (VIA VERDE TRANSPORTE)
CNPJ: 00.342.966/0001-07	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. (ETCA.)

[Respostas dos Cartórios](#)

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 61485	Registros de Imóveis AC - Acre AC - RIO BRANCO	BRENO LUIZ BORGES DE ALBUQUERQUE	aberto



AC - 1º Ofício
do Registro de
Imoveis da
Comarca de
Rio Branco

FABIO PEREIRA DOS SANTOS

[Respostas dos Cartórios](#)

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 539	Registros de Imóveis AC - Acre AC - RIO BRANCO AC - 1º Ofício do Registro de Imoveis da Comarca de Rio Branco	BRENO LUIZ BORGES DE ALBUQUERQUE	aberto

CPF:
322.740.176-20

Matrícula: 7790	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - UBERABA MG - 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE UBERABA-MG	VIVIANE SALVADOR RIBEIRO	aberto
-----------------	--	--------------------------	--------

CPF:
720.554.057-72

RENE GOMES DE SOUSA

[Respostas dos Cartórios](#)

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 95221	Registros de Imóveis SP - São Paulo	ADRIANA APARECIDA PERONDI	aberto



	SP - São José dos Campos 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	LOPES MARANGONI	
Matrícula: 616	Registros de Imóveis SP - São Paulo SP - São José dos Campos 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	FILIFE AUGUSTO SANDINO MORAIS SOARES RIBEIRO	aberto



OFICIO DE PENHORA DE LEILÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAEL LIMA YAMAO - 30/10/2021 22:55:44

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21103022554460300000790051736>

Número do documento: 21103022554460300000790051736



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Ofício nº ____/2021

Em 19 de outubro de 2021.

PROCESSO A SER OFICIADO: N.º. 0001141-71.2004.4.01.3000 (2004.30.00.001141-8) em trâmite na 2ª Vara Federal de Rio Branco/AC.

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: N.º. 0000243-62.2015.5.14.0402 - 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Comunico a V. Exa., que foram designadas as datas de **26/11/2021, com encerramento às 16h00, e 03/12/2021, com encerramento às 16h00**, 1º e 2º Leilão respectivamente, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, pelo site www.deonizialeiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº 0001141-71.2004.4.01.3000 (2004.30.00.001141-8), em favor da União - Fazenda Nacional, desse r. Juízo.

BEM(NS): Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto, entre o Mercado do 6 de Agosto e a Escola Roberto Sanches Mubarac - 2º Distrito da Cidade de Rio Branco/AC, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furuno e Cia; ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direito do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificação tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00 metros por 78,00 metros, perfazendo um perímetro de 208,00 metros (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (dois mil e vinte e oito metros quadrados) – (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas, semi embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00m x 72,00m), perfazendo um perímetro de 194,00 metros, e uma área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados); SE/11/04/03/23/c, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m² (cento e quarenta e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), perfazendo um perímetro de 54,60 metros; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,8m), perfazendo um perímetro de 11,60 metros e uma área de 8,40m² (oito metros e quarenta centímetros quadrados), sendo todas novas. **Obs.:** Dois grandes galpões com sinais de abandono, aparecia antiga e mal conservada, cobertos com telhas de amianto suportadas por estrutura metálica. Uma pequena parte do galpão, voltada para o lado do Mercado Municipal, é ocupada/habitada pelo Sr. Raimundo Gonçalves Peixoto e família. No outro galpão, voltado para a Rua 31 de Março, existem duas pequenas partes/residências que abrigam mais duas famílias. Em uma delas reside o Sr. Nelinho, responsável pela guarda do terreno, e sua família, segundo informações de pessoas da região. Terreno murado na frente e com um portão (voltado para a Rua 6 de Agosto), no lado direito também murado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

(voltado para o Mercado Municipal do 6 de Agosto), no lado esquerdo não murado (voltado para a Rua 31 de Março) e por fim murado nos fundos (voltado para o Rio Acre e uma área de preservação permanente – chamada de APP). A região é dotada dos serviços públicos de pavimentação asfáltica, rede de água, rede telefônica, rede elétrica, posto de saúde, coleta de lixo e limpeza pública. Vale ressaltar também que é uma área onde há cobertura de internet, é próxima do centro da cidade e o comércio é bem movimentado e forte. Imóvel com Inscrição Municipal sob o nº. 100100080066001 e matriculado sob o nº. 61.485 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Rio Branco/AC.

Motivo pelo qual, esta peticionante requer a intimação do exequente União – Fazenda Nacional, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.deonizialeiloes.com.br

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Assinatura manuscrita em azul da Deonízia Kiratch, circunscrita por uma linha azul decorativa.

DEONÍZIA KIRATCH
Leiloeira Oficial





Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

DESTINATÁRIO:

CERTIDÃO

Certifico que:

Estando no endereço indicado, fui informado de que o executado FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, **mudou-se.**

Solicitei informações do executado supramencionado, não obtive informações.

Devolvo o mandado com cumprimento negativo, ficando no aguardo no fornecimento de novos endereços para novamente diligenciar.

Dou fé, nos termos da lei.

RIO BRANCO, 18 de março de 2022.

GEORGE CRUIJFF SALES DA COSTA

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RAPIDO SAO ROQUE LTDA, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à certidão do Oficial de Justiça de id 984263661, bem como quanto ao prosseguimento do feito.

Rio Branco/AC.

ANTÔNIA SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 132, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 129, de 08.04.2016-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018/2ª Vara).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 1087486281

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

RIO BRANCO, 18 de maio de 2022.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre

A FAZENDA NACIONAL vem expor e requerer a intimação da parte executada por Oficial de Justiça no(s) seguinte(s) endereço(s):

Nome	CPF/CNPJ	Endereço
Fabio Pereira dos Santos	322.740.176-20	Rua do aviário – N° 790, 69909-170, aviário, Rio Branco –Acre.

O valor atual da dívida é de **R\$ 170.658,50**

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.

**Josialdo Aparecido Batista
Ferreira
Procurador da Fazenda
Nacional**

**Pedro Ivo do Nascimento
Marques
Procurador da Fazenda
Nacional**

**Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda
Nacional**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 45
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 00342966000107
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ:	00.342.966/0001-07
Inscrição:	22 6 03 000289-00
Nº Processo Administrativo:	11522 000732/2003-88
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	29/12/2003
Data Primeira Cobrança:	10/01/2004
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Remanescente:	R\$ 26.703,99 (UFIR 25.095,35)
Valor Consolidado:	R\$ 106.877,59
Qtd. de Débitos:	4
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	4
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	220004900004
Nº Processo Judicial:	200430000011418
Nº Único de Processo Judicial:	11417120044013000
Data de Protocolo:	15/07/2004
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO BRANCO



Juízo: 02ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: ACRE
PFN Responsável: ACRE
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 15.259,43
Multa:	R\$ 11.444,56
Juros de Mora:	R\$ 62.360,67
Encargo Legal:	R\$ 17.812,93
Valor Total:	R\$ 106.877,59



Inscrição 2 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Inscrição: 22 2 04 000045-59
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 08/04/2004
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Remanescente: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 63.780,91
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 220004900004
Nº Processo Judicial: 200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 11417120044013000
Data de Protocolo: 15/07/2004
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO BRANCO
Juízo: 02ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: ACRE
PFN Responsável: ACRE
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 12.596,76



Multa:	R\$ 2.519,35
Juros de Mora:	R\$ 38.034,65
Encargo Legal:	R\$ 10.630,15
Valor Total:	R\$ 63.780,91

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Diante da indicação, pela(o) exequente, de endereço ainda não diligenciado (id 1095141278), expeça-se novo mandado com a finalidade de intimação do executado Fábio Pereira dos Santos, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio de id [693700963](#), p. 4 (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº 13.105/2015), cientificando-a de que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação, conforme despacho de id 730737460.

Intime-se.

Rio Branco/AC.

ANTÔNIA SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 132, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 129, de 08.04.2016-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018/2ª Vara).





Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC
Contatos: (68)3214-2010 e (68)98411-0997 (whatsapp)
www.jfac.jus.br - e-mail – 02vara.ac@trf1.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

INTIMAÇÃO DE: FABIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 322.740.176-20
ENDEREÇO: RUA DO AVIÁRIO, N. 790, AVIÁRIO - RIO BRANCO/AC

FINALIDADE:

1 - INTIMAR a parte executada para no, prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio de valores realizado em sua conta bancária (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº 13.105/2015).

2 - INTIMAR a parte executada que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias, do parágrafo acima, sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação.

ADVERTÊNCIA: Não há.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo



Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	21033014405425200000487732185
Volume	Volume	21040313102222400000489001032
V001	Volume	21040313102239800000489001035
V002	Volume	21040313102291100000489001036
V003	Volume	21040313102341600000489001037
V004	Volume	21040313102413100000489001038
V005	Volume	21040313102467100000489001039
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	21040313103291400000489001041
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531238000000489967078
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531358300000489969034
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531514700000489969042
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531700100000489969046
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531787200000489969049
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531884600000489969055
Manifestação	Manifestação	21041413145714500000499248088
RelResumido-14042021 (1)	Documentos Diversos	21041413145730500000499248094
Decisão	Decisão	21071501550154000000567119045
Certidão	Certidão	21081917564431200000686914713
SISBAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato BACENJUD	21081917564444500000686914714
Certidão	Certidão	21082700161303400000699665129
RENAJUD - 0001141-71.2004. -	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161321300000699665130
RENAJUD - 0001141-71.2004 -	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161330400000699665131
RENAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161339500000699665132
RENAJUD - 0001141-71.2004.	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161360500000699665133
Certidão	Certidão	21083108575541700000703967139
CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	21083108575559500000703967142
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21083112155705500000704634675
Renúncia de mandato	Renúncia de mandato	21091317015729500000722111923
Despacho	Despacho	21091423060719000000723759721
Intimação	Intimação	21092222163121500000731491158



Certidão	Certidão	21093014114146800000748307162
CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	210930141141462300000748307163
OFICIO DE PENHORA DE LEILÃO	Documentos Diversos	21103022554460300000790051736
OF PENH LEILOEIRO 0001141-71.2004.4.01.3000 - 2ªVF RIO BRANCO	Documentos Diversos	21103022554468200000790051737
Certidão	Certidão	22031811215722200000975274370
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22051822395972200001077713452
Certidão	Certidão	22051822400144200001078888967
Manifestação	Manifestação	22052311092890900001085325450
CPF - Fabio Pereira dos Santos	Documento Comprobatório	22052310501423500001085325473
RelCompleto-23052022 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	Documento Comprobatório	22052310501438800001085325474
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22052416212800100001088030938

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

ENDEREÇO DO JUÍZO: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, RIO BRANCO - AC - CEP: 69915-632

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

RIO BRANCO, 25 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª VARA FEDERAL





Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

DESTINATÁRIO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 14/06/2022, às 09h:13min, diligenciei a Rua do Aviário, 790 – Aviário e verifiquei que no local existe a oficina JL Car Mecânica. Indagados por este oficial, os funcionários presentes afirmaram ocupar o endereço há dois anos e que não conhecem o executado.

RAZÃO DISSO, deixei de INTIMAR FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS.

O referido é verdade.

Rio Branco/AC, 15/06/2022.

Marcio Gil Dias Jocundo

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RAPIDO SAO ROQUE LTDA, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à certidão do Oficial de Justiça de id 1146994750, bem como quanto ao prosseguimento do feito.

Rio Branco/AC.

ANTÔNIA SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 132, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 129, de 08.04.2016-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018/2ª Vara).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 1150314293

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

RIO BRANCO, 18 de junho de 2022.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre

A **FAZENDA NACIONAL** vem requerer a intimação por edital da parte executada, a respeito do bloqueio id. 693700963 pág. 4.

Após transcorrido o prazo editalício pede nova vista à Exeqüente.

O valor atual da dívida é de **R\$ 171.144,26**.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 55
Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 00342966000107

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 020040110
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/04/2004
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 63.936,61



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 020040110
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: ACRE
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 107.207,65
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 171.144,26

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DECISÃO

ID 1162598282.

A Exequente requer que a intimação do executado Fábio Pereira dos Santos acerca do bloqueio de valores de ID 693700963 seja realizada por edital.

Nestes autos, o Executado Fábio Pereira dos Santos foi citado pessoalmente, assim como intimado de penhoras anteriores. Realizado novo bloqueio, foi expedido mandado para intimação do executado. Entretanto, o Oficial de Justiça não o encontrou no endereço de citação para intimá-lo do bloqueio de valores e da penhora (ID 1146994750 e 984263661).

Assim, considerando que o Executado não comunicou o juízo acerca da mudança de endereço, considera-se realizada a intimação, com aplicação análoga dos artigos 274, parágrafo único, e 841, § 4º, do CPC. Desnecessária, portanto, a intimação por edital.

Converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando-se à instituição financeira depositária proceder à transferência do montante bloqueado para conta vinculada a este juízo na Agência 3950 da CAIXA. A providência será efetivada pelo sistema SISBAJUD, pelo próprio juízo.

Após a transferência, intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, especialmente quanto ao valor penhorado.



Intime-se.

Rio Branco-AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) SISBAJUD.

Rio Branco, 5 de agosto de 2022.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2ª Rio Branco

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004070249
Data/hora de protocolamento: 16/08/2021 14:01
Número do processo: 0001141-71.2004.4.01.3000
Juiz solicitante do bloqueio: HERLEY DA LUZ BRASIL
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 00342966000107: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
---	---

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 AGO 2021 06:05

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:41

Réu/Executado

00441374000142: VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões

R\$ 0,00

Respostas

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 17:45

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 06:00

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:45



Réu/Executado
32274017620: FABIO PEREIRA DOS SANTOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 469,18

Respostas

BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(98) Não-Resposta	-	18 AGO 2021 05:22
11 JUL 2022 18:35	Bloqueio de Valores (reiteração)	HERLEY DA LUZ BRASIL	R\$ 167.300,63	(98) Não-Resposta	-	13 JUL 2022 05:39

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 17:45

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 06:19

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:41

05/08/2022 19:13

3 / 7



Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 23:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 469,18	17 AGO 2021 16:05
11 JUL 2022 18:35	Transferência de Valor ID: 072022000014596499	HERLEY DA LUZ BRASIL	R\$ 469,18	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	12 JUL 2022 02:05

Réu/Executado
72055405772: RENE GOMES DE SOUSA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 05:50

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:44

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 06:14

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 04:43

BANCO ORIGINAL S.A.



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 18:32

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 00:35

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 AGO 2021 21:54

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 06:20



Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 AGO 2021 17:55

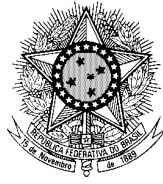
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:39

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 14:01	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 167.300,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 16:20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do extrato da conta judicial vinculada aos presentes autos.

Rio Branco, 8 de agosto de 2022.

GEOVANE SOARES DA SILVA
Servidor





Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **GEOVANE SOARES DA SILVA**
TRF 1a REGIAO Convênio: 14689 - Tribunal

- Menu
- Sair
- Início
- Mapa do Site
- Novo Acesso
- Alterar Senha
- Ajuda

Contas > **Consulta**

Consulta

Saiba mais!

Agência	<input type="text"/>	Operação	Selecione	Conta	<input type="text"/>	DV	<input type="text"/>
ID	<input type="text" value="072022000014596499"/>						
Limpar Pesquisa Avançada Consultar							

Processo

Tribunal	TRF 1a REGIAO
Vara	02a VARA FEDERAL - RIO BRANCO/AC
Número do Processo	00000000000000000000000000000000
Número Único do Processo	00011417120044013000

Partes

	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Beneficiário		
Autor	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL	
Réu	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	322.740.176-20

Contas

	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
<input checked="" type="checkbox"/> 3950 / 635 / 00000394-2	Abertura em 11/07/2022	Ativa	473,87	Gerar ID	
Depósito 123950000012207130	13/07/2022	Ativo	469,18		

Release: 1.13.0 - Versão: 2.18.4 - 01/08/2022 10:58:12 - Pacote 2.0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RIO BRANCO, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre

A **FAZENDA NACIONAL** vem requerer a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via SISBAJUD, com a utilização do **código 7525** "Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal" (operação bancária 635 e número da inscrição em DAU).

Realizado o ato, pede vista à Exequente.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do Ofício recebido de n. 489/2022.

Rio Branco/AC.

ASSINADO ELETRONICAMENTE





Primeiro Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE UBERABA - MG

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013
CEP 38050-110 - Uberaba/MG

OFICIALA: Dra. Beatriz dos Santos Teixeira
Escriventes Substitutos: Dr. Ricardo Pena Teixeira
Dr. Guilherme Teixeira Junqueira
Dr. Humberto Teixeira Junqueira

Ofício n° 489/2022.

Uberaba, 10 de agosto de 2022.

Do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.
Ao Exmo. Sr. Dr. Herley da Luz Brasil, MM. Juiz da 2ª Vara
Federal de Rio Branco-AC.

Assunto: Processo n. 00011417120044013000 – FABIO
PEREIRA DOS SANTOS.

Meritíssimo Sr. Juiz,

Vimos, nos termos do artigo 810, §4º, do
Provimento Conjunto n. 93/TJMG/CGJ/2020, informar a Vossa
Excelência o registro da adjudicação do imóvel, objeto da
matrícula n. 7.790, cuja ação, acima epigrafada, gerou a
averbação de Indisponibilidade feita sob o n. 12/7.790 (cópia
da certidão em anexo).

Sem mais, subscrevemo-nos com protestos
de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Dra. Beatriz dos Santos Teixeira,
Oficiala do 1º Ofício de Registro
de Imóveis de Uberaba - MG.

Exmo. Sr.
Dr. Herley da Luz Brasil
MM. Juiz da 2ª Vara Federal
Rodovia BR 364, KM 02, Aven 02, s/n
69.914-220 RIO BRANCO AC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais Comarca de Uberaba



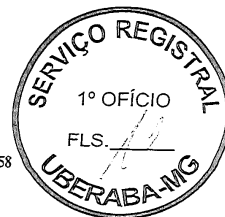
REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*
ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*

Dr. Guilherme Teixeira Junqueira
Dr. Humberto Teixeira Junqueira
Elaine Beatriz da Cruz Jacour

ESCREVENTES: *Dra. Patrícia Cunha Ramos*
Tálda Alves de Oliveira



CERTIDÃO

Livro 2 - Registro Geral

MATRÍCULA

7.790

FICHA

001

A OFICIAL: *[Signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício - Uberaba 29 de outubro de 1979.

IMÓVEL: Um box de garagem, designado pelo nº 117, localizado no 1º pavimento do Edifício Conjunto Chapadão, situado nesta cidade, à Rua - Major Eustáquio, nº 6, esquina com a Rua Manoel Borges, com a área - útil de 15,30 metros quadrados, área comum de 23,707 metros quadrados, correspondente na fração ideal do terreno a 3,20 metros quadrados, per fazendo um total de 39,007 metros quadrados, sendo que o terreno onde dito edifício se acha construído mede na sua totalidade 1.169,58 me - tros quadrados, sendo vinte e dois (22) metros e dez (10) centímetros de frente pela Rua Manoel Borges, quarenta e nove (49) metros e seten - ta (70) centímetros de frente pela Rua Major Eustáquio, vinte e cinco (25) metros e dez (10) centímetros de um lado, confrontando com o Edi - fício Minas Caixa e quarenta e nove (49) metros e setenta (70) centí - metros de outro lado, confrontando com propriedades de Alberto de Oli - veira Ferreira. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA URBANO SALOMÃO LTDA., firma com sede nesta cidade, à Rua Major Eustáquio, nº 25, inscrita no CGC/ MF. sob o nº 18.425.843/0001-03. REGISTROS ANTERIORES: 67.957, 67. - 696 e 67.229, deste Cartório, sendo o imóvel posteriormente matricu - lado sob o nº 1.533, no Livro 2 de Registro Geral, neste Cartório. - (JB). Dou fé. A Oficial: *Beatriz dos Santos Teixeira*.

R.001/7.790 - Protocolo nº 17.394, de 29 de outubro de 1979. Conforme escritura pública de compra e venda, iniciada em 18 de outubro de 1. - 979 e terminada em 23 de outubro de 1979, lavrada no Cartório do 2º - Ofício de Notas local, livro 442, fls. 059, MARCOS DE CARVALHO, casa - do, médico, CPF. 004.766.686-20, residente e domiciliado nesta cida - de, brasileiro, adquiriu da CONSTRUTORA URBANO SALOMÃO LTDA., firma - com sede nesta cidade, à Rua Major Eustáquio, nº 25, inscrita no CGC/ MF. sob o nº 18.425.843/0001-03, devidamente representada, pela impor - tância de CR\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros), sendo - que a Sisa foi recolhida sobre a importância de CR\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. OBSERVAÇÃO: Consta - da escritura ora registrada que a vendedora provou estar quites com o cont.....



CONT.

IAPAS, conforme certificado de quitação-CQ nº 251405, datado de 05 de outubro de 1979, assinado por Domingos Antônio da Silva. Uberaba, 29 de outubro de 1979. (JB). Dou fé. A Oficial: Beatriz Pereira Albuquerque

R.002/7.790 - Protocolo nº 43.738, de 14 de novembro de 1985. Conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 30 de outubro de 1980, no Cartório do 1º Ofício de notas local, livro 290, fls. 008, - DR. MARCO TÚLIO FONTOURA, casado no regime da comunhão de bens, em 14/07/1962, advogado, portador do CPF. nº 062.310.396-34, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, adquiriu de DR. MARCOS DE CARVALHO, médico e sua mulher LEDA COSTA NUNES DE CARVALHO, do lar, portadores do CPF. nº 004.766.686-20, residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros, pela importância de CR\$90.000 (noventa mil cruzeiros), sendo que a Sisa foi recolhida sobre a importância de CR\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. Uberaba, 14 de novembro de 1985. (JB). Dou fé. A Oficial: _____

Beatriz Pereira Albuquerque

Matrícula refeita em 14 de novembro de 1985. (JB). Dou fé. A Oficial: _____

Beatriz Pereira Albuquerque

AV.003/7.790 - Protocolo nº 64.932, de 06 de fevereiro de 1.991. Procede-se a esta averbação para constar que MARCO TULIO FONTOURA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, é casado com JUSSARA MARISA DE ALMEIDA FONTOURA, sob o regime da comunhão universal de bens, (casamento realizado em 14 de julho de 1.962), conforme disto faz prova a Certidão de Casamento, instruída com requerimento e arquivados neste Cartório. Uberaba, 06 de fevereiro de 1.991. (DHC). Dou fé. A Oficial: _____

Beatriz Pereira Albuquerque

R.004/7.790 - Protocolo nº 64.933, de 06 de fevereiro de 1.991. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17 de janeiro de 1.991, no Cartório do 2º Ofício de Notas local, livro 610, fls. 161, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, solteiro, maior, advogado, CPF.322.740.176-20,

Vide ficha nº 002.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais Comarca de Uberaba



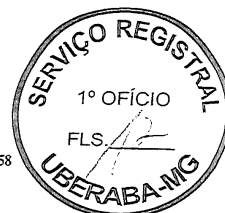
REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Triscina*
ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Triscina*

Dr. Guilherme Triscina Junqueira
Dr. Humberto Triscina Junqueira
Elaine Beatriz da Cruz Jacour

ESCREVENTES: *Dra. Patrícia Cunha Ramos*
Naldia Alves de Oliveira



CERTIDÃO

MATRÍCULA
7.790

FICHA
002

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL A OFICIAL: *[Signature]*
Uberaba-M.G.
1º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, adquiriu de MARCO TOLIO FONTOURA, advogado e sua mulher dona JUSSARA MARISA DE ALMEIDA FONTOURA, Serventuária da Justiça, portadores em comum do CPF.nº 062.310.396-34, residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros, pela importância de CR\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros), sendo que a SISA foi recolhida sobre a importância de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o imóvel objeto desta matrícula. OBSERVAÇÕES: Consta da Escritura, ora registrada, que: a)- os alienantes declararam sob as penas da lei que estão quites para com o Condomínio Edifício Chapadão, até a data da mesma; b)-o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 211.1606.014.017-9. Uberaba, 06 de fevereiro de 1.991. (DHC). Dou fé. A Oficiala: *Beatriz dos Santos Triscina*

R.5/7/790 - Protocolo n. 227.300, de 07 de outubro de 2014.
REGISTRO DE PENHORA.
Conforme Certidão para fins de Registro de Penhora, extraída dos Autos n. 701.11.018.422-6, de Ação de Execução/Cumprimento de Sentença, avariada pelo Condomínio Conjunto Chapadão em face de Fábio Pereira dos Santos, datada de 08 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, assinada por Hamilton Barbosa Júnior, Oficial de Apoio Judicial da referida Secretaria, por ordem do Dr. Fabiano Rubinger de Queiroz, MM. Juiz de Direito da citada Vara, CONDOMÍNIO CONJUNTO CHAPADÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ-MF sob o n. 20.057.337/0001-42, com sede na Rua Major Eustáquio, n. 76, sala 603, nesta cidade, penhorou de FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.740.176-20, que se encontra em local incerto e não sabido, para assegurar o pagamento da importância de R\$9.766,06 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), apurada até outubro de 2013, o imóvel objeto desta matrícula. Foi nomeado depositário, FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, compromissado na forma da Lei. A qualificação do executado constou incompleta da Certidão. Emolumentos: R\$58,91; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$15,72 - Total: R\$74,63. Uberaba, 09 de outubro de 2014. (JB) (LAFJ). Dou fé. A Oficiala: *[Signature]*

(VIDE VERSO)



AV.6/7.790 - Protocolo n. 258.565, de 13 de fevereiro de 2017.

AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.

Nos termos do §3º do art. 14 do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça é averbada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Fábio Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 322.740.176-20, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, contendo os seguintes dados: a) data e hora da pesquisa: 11-02-2017 às 14:00:02; n. do CPF pesquisado: 322.740.176-20; nome: Fábio Pereira dos Santos; resultado: **POSITIVO**; b) constam do cadastro da Central de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: status: indisponibilidade aprovada; n. do Protocolo: 201701.3011.00232680-IA-061; n. do Processo: 00004192020105140401; nome do processo: União; data de cadastramento: 30-01-2017 às 11:36:50; emissor da ordem: José Daniel da Costa Oliveira, AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco; aprovado por: José Daniel da Costa Oliveira, AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco; c) Relatório de Indisponibilidade: CNPJ: 00.342.966/0001-07 - nome: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda (ETCA); CPF: 091.313.748-08 - nome: Neusa de Lourdes Simões; CPF: 720.554.057-72 - nome: Rene Gomes de Sousa; CPF: 322.740.176-20 - nome: Fábio Pereira dos Santos, código HASH: 41d2.2db0.d5bb.3315.0cb4.86ee.c173.7996.7581.1f45, acompanhado da Ordem de Indisponibilidade, emitida em 30-01-2017 às 11:36:51, Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - AC - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC - Rio Branco - AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - José Daniel da Costa Oliveira e do Protocolo de Indisponibilidade n. 201701.3011.00232680-IA-061, nome: Fábio Pereira dos Santos - CPF: 322.740.176-20, os quais ficam arquivados neste Serviço Registral. Emol.: R\$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$0,00 - Total R\$0,00. Uberaba, 20 de fevereiro de 2017. (JB) (LBCA). Dou fé. *[Assinatura]*

AV.7/7.790 - Protocolo n. 268.024, de 26 de outubro de 2017.

AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.

Nos termos do §3º do art. 14 do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça é averbada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula,

(VIDE FICHA 3)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais Comarca de Uberaba

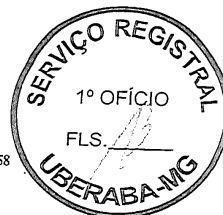


REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458
OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Triscina*
ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Penn Triscina*

Dr. Guilherme Triscina Junqueira
Dr. Humberto Triscina Junqueira
Elaine Beatriz da Cruz Facure

ESCREVENTES: *Dra. Patrícia Cunha Ramos*
Táldia Moura de Oliveira



CERTIDÃO

MATRÍCULA
7.790

FICHA
3

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

ELA OFICIALA: *[Assinatura]*

de propriedade de **Fábio Pereira dos Santos**, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.740.176-20, conforme Ordem de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Indisponibilidade, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Indisponibilidade n. 201710.1915.00385829-IA-310; Processo n. 00003066620105140401; Data e Hora: 19-10-2017 - 15:34:29; Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - AC - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC - Rio Branco - AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - Jose Daniel da Costa Oliveira; Dados: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda (ETCA) - CNPJ-MF: 00.342.966/0001-07; Fabio Pereira dos Santos - CPF-MF: 322.740.176-20; Neusa de Lourdes Simoes - CPF-MF: 091.313.748-08 e Rene Gomes de Sousa - CPF-MF: 720.554.057-72. Emol.: R\$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Uberaba, 08 de novembro de 2017. (JB) (AAG). Dou fé. A Oficiala: *[Assinatura]*

AV.8/7.790 - Protocolo n. 288.656, de 31 de janeiro de 2019.

AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.

Nos termos do §3º do art. 14 do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça é averbada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.740.176-20, conforme Ordem de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Indisponibilidade, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Indisponibilidade n. 201901.3017.00696963-IA-950; Processo n. 61586820164013000; Data e Hora: 30-01-2019 - 17:36:03; Emissor da Ordem: AC - Acre - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - AC - Rio Branco - AC - 3ª Vara - Carlos Alberto Ricciardi; Dados: Fabio Pereira dos Santos - CPF-MF: 322.740.176-20. Emolumentos: R\$0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Uberaba, 04 de fevereiro de 2019. (JB) (GMCF). Dou fé. A Oficiala: *[Assinatura]*

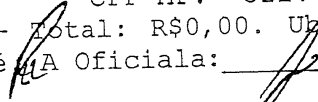
(VIDE VERSO)



(Cont..)

AV.9/7.790 - Protocolo n. 290.789, de 09 de abril de 2019.

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.

A indisponibilidade do imóvel, averbada sob o n. **6/7.790**, fica **CANCELADA**, nos termos do §2º do art. 2º do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Cancelamento, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Cancelamento n. **201904.0912.00766893-TA-910**; Cancelamento: total; Data de Cancelamento: 09-04-2019 - 12:25:22; Protocolo de Indisponibilidade: **201701.3011.00232680-IA-061**; Processo n. **00004192020105140401**; Data e Hora: 30-01-2017 - 11:36:51; Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - AC - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC - Rio Branco - AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - Alaine Cristine Veit; Dados: ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda (ETCA) - CNPJ-MF: 00.342.966/0001-07; Neusa de Lourdes Simões - CPF-MF: 091.313.748-08; Rene Gomes de Sousa - CPF-MF: 720.554.057-72 e Fabio Pereira dos Santos - CPF-MF: 322.740.176-20. Emol.: R\$0,00; Tx. Fisc.: R\$0,00 - Total: R\$0,00. Uberaba, 15 de abril de 2019. (JB) (GMCF). Dou fé.  Oficiala: _____

AV.10/7.790 - Protocolo n. 290.790, de 09 de abril de 2019.

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.

A indisponibilidade do imóvel, averbada sob o n. **7/7.790**, fica **CANCELADA**, nos termos do §2º do art. 2º do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Cancelamento, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Cancelamento n. **201904.0913.00766955-TA-370**; Cancelamento: total; Data de Cancelamento: 09-04-2019 - 13:04:09; Protocolo de Indisponibilidade: **201710.1915.00385829-IA-310**; Processo n. **00003066620105140401**; Data e Hora: 19-10-2017 - 15:34:29; Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - AC - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC - Rio Branco - AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - Alaine Cristine Veit;

(VIDE FICHA 4)



(Cont...)

Protocolo de Indisponibilidade, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Indisponibilidade n. 202108.2718.01787486-IA-140; Processo n. 00011417120044013000; Data e Hora: 27-08-2021 - 18:37:51; Emissor da Ordem: AC - Acre - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - AC - Rio Branco - AC - 2ª Vara - Antonia Setubal Rodrigues Evangelista; Dados: Via Verde Transportes Ltda (Via Verde Transporte) - CNPJ-MF: 00.441.374/0001-42; Etca - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda (ETCA) - CNPJ-MF: 00.342.966/0001-07; Fabio Pereira dos Santos - CPF-MF: 322.740.176-20 e Rene Gomes de Sousa - CPF-MF: 720.554.057-72...

SELO CONSULTA: EYL98145 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1859-1402-0310-2113

CÓDIGO	T. T.	QTD.	EMOLUMENTOS (R\$)	RECOMPE (R\$)	TX. FISC. (R\$)	TOTAL (R\$)	ISSQN (R\$)	TOTAL COM ISSQN (R\$)
4135-0	15	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8101-8	15	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4701-9	15	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4701-9	60	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	--	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Uberaba, 13 de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um). (JB)
(ES). Dou fé. A Oficiala: _____

AV.13/7.790 - Protocolo n. 331.797, de 20 de abril de 2022.

AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.

Nos termos do §3º do art. 14 do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça é averbada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **FABIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.740.176-20, conforme Ordem de Indisponibilidade, acompanhada do Relatório de Consulta da Indisponibilidade de Bens, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e do Protocolo de Indisponibilidade, arquivados neste Serviço Registral, cuja Ordem possui os seguintes dados: Protocolo de Indisponibilidade n. 202204.2014.02107491-IA-120; Processo n. 00000955920125140401; Data e Hora: 20-04-2022 - 14:39:36; Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - AC - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC - Rio Branco - AC - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - Shirley Suely Collares Louzada de Souza; Dados: Rene Gomes de Sousa - CPF-MF: 720.554.057-72; Neusa de Lourdes Simões - CPF-MF: 091.313.748-08; Tecpartes Empreendimentos e Participações Ltda - CNPJ-MF: 05.008.840/0001-14; Roger Duarte Teixeira - CPF-MF: 285.486.498-01; Fabio Pereira dos Santos - CPF-MF:

(VIDE FICHA 5)

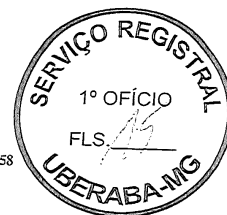


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais Comarca de Uberaba



REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458
OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*
ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*
Dr. Guilherme Teixeira Junqueira
Dr. Humberto Teixeira Junqueira
Edine Beatriz da Cruz Fucure



ESCREVENTES: *Dra. Polticia Cunha Ramos*
Valde Alves de Oliveira

CERTIDÃO

MATRÍCULA **7.790** FICHA **5** 1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL
A OFICIALA: _____

322.740.176-20; Sergio Gomes Caetano - CPF-MF: 027.529.606-70;
RCT Participações e Empreendimentos Ltda - CNPJ-MF: 14.878.071/0001-04 e
Acriana Participações e Empreendimentos Ltda - CNPJ-MF: 17.624.129/0001-73..
SELO CONSULTA: FPB41323 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3245-0451-6519-7877

CÓDIGO	T. T.	QTD.	EMOLUMENTOS (R\$)	RECOMPE (R\$)	TX. FISC. (R\$)	TOTAL (R\$)	ISSQN (R\$)	TOTAL COM ISSQN (R\$)
4135-0	12	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8101-8	12	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4701-9	12	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4701-9	60	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	--	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Uberaba, 25 de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). (JB)
(ES). Dou fé. A Oficiala: _____

R.14/7.790 - Protocolo n. 334.937, de 05 de julho de 2022.

REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

Conforme Carta de Adjudicação, extraída dos Autos n. 701.11.018.422.6, de Ação de Execução/Cumprimento de Sentença requerida pelo Condomínio Conjunto Chapadão contra Fábio Pereira dos Santos, datada de 20 de fevereiro de 2018, acrescida de 01 (um) Aditamento, extraído dos mesmos Autos, datado de 18 de abril de 2022, ambos expedidos pela Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, sendo a Carta assinada pelo Dr. Fabiano Rubinger de Queiroz, MM. Juiz de Direito da citada Vara e o Aditamento assinado pelo Dr. Nelzio Antônio Papa Júnior, MM. Juiz de Direito da mencionada Vara, **CONDOMÍNIO CONJUNTO CHAPADÃO**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 20.057.337/0001-42, com sede na Rua Major Eustáquio, n. 76, sala 603, Centro, nesta cidade, CEP 38010-270, obteve de **FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.740.176-20, residente e domiciliado na Rua José Silveira, n. 961, Parque das Américas, nesta cidade, CEP 38045-320, por **Adjudicação**, de acordo com o Auto de Adjudicação, extraído do processo retro mencionado, datado de 20 de novembro de 2017, assinado pelo Dr. Fabiano Rubinger de Queiroz, MM. Juiz de Direito retro citado e do Despacho, de 20 de janeiro de 2022, proferido pelo Dr. Nelzio Antonio Papa Júnior, MM. Juiz de Direito retro mencionado, do qual consta a menção da prevalência da alienação judicial em restrição aos lançamentos (indisponibilidades averbadas sob os n. 8, 11, 12 e 13 nesta matrícula), posteriores (VIDE VERSO)



(Cont...)

inclusive, pela importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), o imóvel objeto desta matrícula. A qualificação do transmitente constou incompleta da Petição Inicial, integrante da Carta de Adjudicação retro registrada. Foram apresentadas a Certidão de Avaliação de Imóvel, da qual consta que o ITBI foi recolhido no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, datadas de 27 de novembro de 2018, expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade, as quais ficam arquivadas neste Serviço Registral.

SELO CONSULTA: CEV33854 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8648-6682-0069-4496

CÓDIGO	T.T.	QTD.	EMOLUMENTOS (R\$)	RECOMPE (R\$)	TX. FISC. (R\$)	TOTAL (R\$)	ISSQN (R\$)	TOTAL COM ISSQN (R\$)
4513-8	1	1	697,66	41,86	284,98	1.024,50	34,88	1.059,38
8101-8	1	5	39,70	2,40	13,20	55,30	2,00	57,30
8401-2	1	1	23,59	1,42	8,83	33,84	1,18	35,02
4701-9	1	1	41,27	2,48	8,83	52,58	2,06	54,64
Total	--	8	802,22	48,16	315,84	1.166,22	40,12	1.206,34

Uberaba, 03 de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). (AGFP) (DMO). Dou fé. A Oficiala: _____

AV.15/7.790 - Protocolo n. 334.937, de 05 de julho de 2022.

AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENHORA.

A penhora, de que trata o R.5/7.790, fica **CANCELADA**, em virtude de adjudicação do imóvel objeto desta matrícula, conforme Carta de Adjudicação registrada sob o n. 14/7.790.....

SELO CONSULTA: CEV33854 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8648-6682-0069-4496

CÓDIGO	T.T.	QTD.	EMOLUMENTOS (R\$)	RECOMPE (R\$)	TX. FISC. (R\$)	TOTAL (R\$)	ISSQN (R\$)	TOTAL COM ISSQN (R\$)
4139-2	1	1	51,65	3,10	17,05	71,80	2,58	74,38
Total	--	1	51,65	3,10	17,05	71,80	2,58	74,38

Uberaba, 03 de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). (AGFP) (DMO). Dou fé. A Oficiala: _____

AV.16/7.790 - Protocolo n. 334.937, de 05 de julho de 2022.

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NÚMERO DE EMPLACAMENTO.

O edifício, onde se localiza o box de garagem de que trata esta matrícula, teve o seu número de emplacamento alterado para **58 pela Rua Major Eustáquio**, conforme disto faz prova a Certidão da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 13 de junho de 2022, arquivada neste Serviço Registral.....

SELO CONSULTA: CEV33854 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8648-6682-0069-4496

(VIDE FICHA 6)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais Comarca de Uberaba



REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Av. Afrânio Azevedo, 424 - Santa Maria - CEP 38050-110 - Uberaba-MG - PABX: (34) 3321-6869 - (34) 3321-7013 - (34) 3312-4458

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*

ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*

Dr. Guilherme Teixeira Junqueira

Dr. Humberto Teixeira Junqueira

Elaine Beatriz da Cruz Faccure

ESCREVENTES: *Dra. Patrícia Cunha Ramos*

Valda Alves de Oliveira



CERTIDÃO

MATRÍCULA
7.790

FICHA
6

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

A OFICIALA: *[assinatura]*

CÓDIGO	T. T.	QTD.	EMOLUMENTOS (R\$)	RECOMPE (R\$)	TX. FISC. (R\$)	TOTAL (R\$)	ISSQN (R\$)	TOTAL COM ISSQN (R\$)
4135-0	1º	1	21,45	1,29	7,15	29,89	1,07	30,96
Total	--	1	21,45	1,29	7,15	29,89	1,07	30,96

Uberaba, 03 de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). (AGFP) (DMO). Dou fé. A Oficiala: *[assinatura]*

AV.17/7.790 - Protocolo n. 334.937, de 05 de julho de 2022.
AVERBAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE NOME DE RUA.

A denominação completa do logradouro público, onde se localiza o imóvel objeto desta matrícula, é RUA CEL. MANOEL BORGES, conforme disto faz prova a Certidão da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 13 de junho de 2022, arquivada neste Serviço Registral....


SELO CONSULTA: CEV33854 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8648-6682-0069-4496

CÓDIGO	T. T.	QTD.	EMOLUMENTOS (R\$)	RECOMPE (R\$)	TX. FISC. (R\$)	TOTAL (R\$)	ISSQN (R\$)	TOTAL COM ISSQN (R\$)
4135-0	31	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	--	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Uberaba, 03 de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). (AGFP) (DMO). Dou fé. A Oficiala: *[assinatura]*

CERTIDÃO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Comarca de Uberaba - MG
Oficiala: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*
Escriventes Substitutos: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*
Dr. Guilherme Teixeira Junqueira
Dr. Humberto Teixeira Junqueira
Elaine Beatriz da Cruz Faccure
Escriventes: *Dra. Patrícia Cunha Ramos*
Valda Alves de Oliveira
Certidão no original arquivado neste Ofício.
Dou fé. O. A. Azevedo 03 AGO 2022
A Oficiala: *[assinatura]*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE UBERABA - MINAS GERAIS
Avenida Afrânio Azevedo, nº 424 - Santa Maria - Uberaba-MG (34) 3321-7013 (34) 3321-6869 / (34) 3312-4458
E-mail: sruuberaba@uijmg.com.br
Oficiala: Dra. Beatriz dos Santos Teixeira
Escriventes Substitutos: Dr. Ricardo Pena Teixeira
 Dr. Guilherme Teixeira Junqueira
 Dr. Humberto Teixeira Junqueira
 Elaine Beatriz da Cruz Faccure
Escriventes: Dra. Patrícia Cunha Ramos
 Valda Alves de Oliveira
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SELO DE CONSULTA: CEV33854
CÓD. SEG.: 8648-6682-0069-4496
Quantidade de atos praticados: 15.
Emolumentos R\$1.009,93;
Recompe R\$60,63;
Taxa de Fiscalização R\$368,84;
Total R\$1.439,40;
ISSQN R\$50,50;
Total com ISSQN R\$1.489,90;
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>








PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): FABIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 322.740.176-20, RENE GOMES DE SOUSA CPF: 720.554.057-72, RAPIDO SAO ROQUE LTDA CNPJ: 66.770.082/0001-61, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 00.441.374/0001-42.

DESPACHO/OFÍCIO N. 413/2022

DEFIRO o pedido de id 1280680772.

Proceda a Caixa Econômica Federal, por meio da Gerente Geral da Agência 3950, à transformação dos valores depositados na conta judicial nº 3950.635.00000394-2 em pagamento definitivo.

Demonstrado o cumprimento da diligência acima, intime-se a(o) Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

Rio Branco-AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos de cópias do e-mail encaminhado.

Rio Branco, 21 de outubro de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE



19/10/22, 11:46

Email – 02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes – Outlook

OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.

02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes <sexec.02vara.ac@trf1.jus.br>

Qua, 19/10/2022 12:43

Para: B3950AC - PA Justiça Federal Rio Branco/AC <ag3950@caixa.gov.br>

Senhor(a) Gerente(a),

De ordem do MM Juiz Federal da 2ª Vara, encaminho os ofícios, em anexos, para cumprimento.

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste.

Atenciosamente,



Maria Antonia Pessoa do Nascimento

Estagiária

2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre

+55 68 3214-2062

E-mail: sexec.02vara.ac@trf1.jus.br



21/10/22, 08:35

Email – 02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes – Outlook

OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.

02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes <sexec.02vara.ac@trf1.jus.br>

Qua, 19/10/2022 12:43

Para: B3950AC - PA Justiça Federal Rio Branco/AC <ag3950@caixa.gov.br>

 14 anexos (715 KB)

OFGABJU 414-2022 1010518-53.pdf; OFGABJU 413-2022 0001141-71.pdf; OFGABJU 412-2022 0006095-09.pdf; OFGABJU 411-2022 1001630-95.pdf; OFGABJU 378-2022 0008514-65.pdf; OFGABJU 410-2022 0009755-55.pdf; OFGABJU 418-2022 0001782-78.pdf; OFGABJU 416-2022 0001783-63.pdf; OFGABJU 415-2022 1003508-55.pdf; OFGABJU 409-2022 1000444-37.pdf; OFGABJU 420-2022 0007924-88.pdf; OFGABJU 421-2022 0002185-37.pdf; OFGABJU 419-2022 0004732-21.pdf; OFGABJU 417-2022 0002305-80.pdf;

Senhor(a) Gerente(a),

De ordem do MM Juiz Federal da 2ª Vara, encaminho os ofícios, em anexos, para cumprimento.

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste.

Atenciosamente,



Maria Antonia Pessoa do Nascimento

Estagiária

2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre

+55 68 3214-2062

E-mail: sexec.02vara.ac@trf1.jus.br



19/10/22, 11:45

Email – 02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes – Outlook

Delivered: OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.

postmaster@caixa.onmicrosoft.com <postmaster@caixa.onmicrosoft.com>

Qua, 19/10/2022 12:45

Para: B3950AC - PA Justiça Federal Rio Branco/AC <ag3950@caixa.gov.br>

 1 anexos (31 KB)

OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.;

Your message has been delivered to the following recipients:

[B3950AC - PA Justiça Federal Rio Branco/AC \(ag3950@caixa.gov.br\)](mailto:ag3950@caixa.gov.br)

Subject: OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.



21/10/22, 08:12

Email – 02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes – Outlook

Lida: OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.

B3950AC - PA Justiça Federal Rio Branco/AC <ag3950@caixa.gov.br>

Qua, 19/10/2022 15:15

Para: 02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes <sexec.02vara.ac@trf1.jus.br>

A sua mensagem:

Para: B3950AC - PA Justiça Federal Rio Branco/AC

Assunto: OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO.

Enviado: quarta-feira, 19 de outubro de 2022 11:43:53 (UTC-05:00) Bogota, Lima, Quito, Rio Branco

foi lida em: quarta-feira, 19 de outubro de 2022 14:15:06 (UTC-05:00) Bogota, Lima, Quito, Rio Branco.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do Ofício recebido de n.717/2022/PA.

Rio Branco, 7 de novembro de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE





PA Justiça Federal Rio Branco
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n .º – Portal da Amazônia – Tel.: (68) 3212-6396
69.915-632 – Rio Branco – Acre

Ofício n.º 717/2022/PA Justiça Federal Rio Branco

Rio Branco, 27 de outubro de 2022


A Vossa Excelência o Senhor
Herley da Luz Brasil
Juiz Federal da 2ª Vara
Justiça Federal de 1ª Instância no Acre
Alameda Miguel Ferrante s/n.º – Portal da Amazônia
CEP 69.915-632 – Rio Branco – AC


Assunto: DESPACHO/OFÍCIO N. 413/2022 ✓
Referência: Processo 0001141-71.2004.4.01.3000 ✓

Excelentíssimo Senhor Juiz,

1. Informamos a Vossa Excelência que foi dado cumprimento ao ofício acima referenciado, conforme comprovante em anexo.
2. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS DINIZ DE ARAÚJO
Técnico Bancário Novo
PA Justiça Federal Rio Branco


ANA LAURA FERRREIRA BISPO TEZZA
Gerente Geral de Rede
PA Justiça Federal Rio Branco

JUSTIÇA FEDERAL DO ACRE

28-OCT-2022 09:29 4434 1/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): FABIO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 322.740.176-20, RENE GOMES DE SOUSA CPF: 720.554.057-72, RAPIDO SAO ROQUE LTDA CNPJ: 66.770.082/0001-61, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 00.441.374/0001-42.

DESPACHO/OFÍCIO N. 413/2022

DEFIRO o pedido de id 1280680772.

Proceda a Caixa Econômica Federal, por meio da Gerente Geral da Agência 3950, à transformação dos valores depositados na conta judicial nº 3950.635.00000394-2 em pagamento definitivo.

Demonstrado o cumprimento da diligência acima, intime-se a(o) Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

Rio Branco-AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara

*Email
5/9/22*



Assinado eletronicamente por: HERLEY DA LUZ BRASIL - 17/10/2022 08:44:13
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101114152712000001342580432>
Número do documento: 22101114152712000001342580432

Num. 1354083772 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 07/11/2022 13:59:45
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110711450339100001373243454>
Número do documento: 22110711450339100001373243454

Num. 1384936293 - Pág. 2

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre

A **FAZENDA NACIONAL** vem requerer a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados via SISBAJUD, com a utilização do código **7525** "Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal" (operação bancária 635 e número da inscrição em DAU).

Realizado o ato, pede vista à Exequente.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: PEDRO IVO DO NASCIMENTO MARQUES - 19/08/2022 12:24:58
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081911434665500001269844444>
Número do documento: 22081911434665500001269844444

Num. 1280680772 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GEOVANE SOARES DA SILVA - 07/11/2022 13:59:45
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110711450339100001373243454>
Número do documento: 22110711450339100001373243454

Num. 1384936293 - Pág. 3

AJBK - C091621 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 20/10/2022
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO AUTOMATICO 15:26:32

R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: AC 002 00011417120044013000
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 3950 635 00000394 - 2
NOME DO CONTRIBUINTE...: FABIO PEREIRA DOS SANTOS

OFICIO JUDICIAL SRF.: 0004132022

	DEVOLUCAO	TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO:	0,00	469,18

TOTAL GERAL: 469,18

-----V 018
DEVOLUCAO/TRANSFORMACAO EFETUADA(S) COM SUCESSO
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-RETORNA LEVANTAMENTO F12-FIM





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Acre

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RIO BRANCO, 7 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



Exm^{o(a)} Sr(a) Juiz(a) do feito.

Tendo em vista haver débito remanescente, requer a indisponibilidade de valores e veículos via SISBAJUD e RENAJUD porventura em nome dos sócios, especificamente RENE GOMES DE SOUSA, 720.554.057-72, AV ENGO LUIS CARLOS BERRINI 550 CONJ 92, BROOKLIN NOVO, SÃO PAULO-SP, CEP: 04571-000 e NEUSA DE LOURDES SIMOES DE SOUSA, R CEL JOSE DOMINGOS DE VASCONCELOS APTO 64, VILA ADYANNA, SAO JOSE DOS CAMPOS-SP, CEP: 12210-000, bem como outros bens porventura encontráveis em poder dos mesmos.

Termos em que, pede deferimento.

Gustavo Alcides da Costa

Procurador da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DECISÃO

A exequente requer a indisponibilidade de valores e veículos, via SISBAJUD e RENAJUD, pertencentes aos executados Renê Gomes de Sousa e Neusa de Lourdes Simões de Sousa (id 1485598380).

INDEFIRO o pedido quanto à Senhora Neusa de Lourdes Simões de Sousa, tendo em vista que esta não é executada nestes autos.

DEFIRO o pedido em relação ao executado **Renê Gomes de Sousa**, CPF: 720.554.057-72, a fim de determinar as instituições financeiras a proceder à indisponibilidade de eventuais ativos financeiros encontrados em depósitos bancários e aplicações financeiras em seu nome, em montante suficiente à satisfação do crédito exequendo de R\$ **171.144,26** (Art. 854 da Lei nº 13.105/2015). A providência deferida será efetivada pelo sistema **SISBAJUD**, pelo próprio juízo.

Havendo comunicação de bloqueio de quantia inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), determino, via SISBAJUD, a sua imediata liberação, dado que, em razão de seu caráter irrisório, fere o princípio da economia processual.

No caso de bloqueio de valor superior a R\$ 500,00, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o bloqueio (Art. 854, §3º e seus incisos da Lei nº



13.105/2015), cientificando-a de que, transcorrido o prazo dos 05 (cinco) dias sem manifestação, o bloqueio se converterá em penhora, nos termos do art. 854, §5º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, independentemente de nova intimação. Expeça-se mandado ou carta precatória, se necessário.

Não apresentada a manifestação da parte executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se a instituição financeira depositária proceder à transferência do montante indisponível, limitado ao valor executado, para conta vinculada a este juízo na Agência 3950 da Caixa Econômica Federal. (Art. 854, §5º da Lei nº 13.105/2015). A providência deferida será efetivada pelo sistema SISBAJUD, pelo próprio juízo.

Em relação ao §1º do Art. 854 da Lei nº 13.105/2015, havendo múltiplos bloqueios em nome de pessoa física, ante o desconhecimento acerca de valores impenhoráveis e de qual(is) bloqueio(s) possa(m) se enquadrar nessa situação, resta o juízo impossibilitado de, nesse momento, cumprir o citado dispositivo, restando fazê-lo, após o decurso do prazo de manifestação do Executado.

Não sendo encontrados valores suficientes para garantia da dívida ou inexistindo contas bancárias, **DEFIRO** o pedido de indisponibilidade de veículos de propriedade do(s) executado(s) acima citado(s), com exceção dos veículos gravados com alienação fiduciária e arrendamento mercantil. A providência deferida será efetivada via sistema **RENAJUD**, pelo próprio juízo.

Caso a(s) medida(s) acima não localize(m) bens penhoráveis e o(a) Exequente, intimado(a), não requeira nova medida, **suspenda-se a execução**, por 01 (um) ano, nos termos da Súmula n. 314, do STJ, c/c o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.830/80.

Poderá a parte exequente, a qualquer tempo, impulsionar a execução, com indicação de bens passíveis de penhora, inclusão de outros corresponsáveis, ou apontar outra medida concreta voltada à satisfação do crédito.

Ensejará igual arquivamento provisório, independentemente de nova decisão, pedidos genéricos, onde o arquivamento provisório é expressamente requerido, onde houver apenas informação de parcelamento e requerendo suspensão, de consolidação de débito, ou pleiteando concessão de novo prazo.

Intimem-se.



Rio Branco - AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) SISBAJUD.

Rio Branco, 21 de março de 2023.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230003544436
Data/hora de protocolamento: 17/03/2023 17:27
Número do processo: 0001141-71.2004.4.01.3000
Juiz solicitante do bloqueio: HERLEY DA LUZ BRASIL
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460000141
Nome do autor/exequente da ação: UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 72055405772: RENE GOMES DE SOUSA R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	18 MAR 2023 06:38

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2023 19:59

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 06:04

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 MAR 2023 03:33

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 20:12

BCO BRASIL



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 00:42

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2023 21:40

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 06:24

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	20 MAR 2023 18:28



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 20:35

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 17:27	Bloqueio de Valores	HERLEY DA LUZ BRASIL protocolado por (ANTÔNIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA)	R\$ 171.144,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 16:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos do(s) extrato(s) RENAJUD.

Rio Branco, 3 de abril de 2023.

Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista
Diretora de Secretaria da 2ª Vara



04/04/2023, 00:10

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



Restrições Judiciais :
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA

TRF01

03/04/2023 • 23h 54' 08" • 04:39

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 8

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	HGU4478		MG	YAMAHA/NEO AT115	2007	2008	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DQF5500		SP	I/LR FREELANDER 5DR 25L	2004	2005	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DLF5652		SP	I/TOYOTA LAND CRUISER PR	2004	2004	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	MVC1000		MG	IMP/JAGUAR XK8 CV	1998	1998	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BFQ6070		SP	REB/KARMANN-GHIA RE-280	1992	1992	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BNV4536		SP	REB/KARMANN C.RM 301	1991	1991	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CTF6464		SP	HONDA/NX 150	1989	1990	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXE7220		SP	GM/CHEVROLET 12000 CUSTOM	1988	1988	RENE GOMES DE SOUSA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

SEMPRE ATUANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

SE JUS/INT/AVAR

2.5.1
Ministério do Poder Judiciário
Gratuito



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:09:07****Veículo/Informações RENAAM**

Placa	BXE7220	Placa Anterior		Ano Fabricação	1988
Chassi	9BG683NXJJC020167	Marca/Modelo	GM/CHEVROLET 12000 CUSTOM	Ano Modelo	1988

Restrições RENAAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	600/05
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	00426855520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:09

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:08:32****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	CTF6464	Placa Anterior		Ano Fabricação	1989
Chassi	9C2KD0101LR101753	Marca/Modelo	HONDA/NX 150	Ano Modelo	1990

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012



<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	0281083022005
Juiz Inclusão	JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	CPF	102.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103
Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	CPF	060.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX



Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	00426855520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERNUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2ª VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RÓCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A RÉGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:07:50****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BNV4536	Placa Anterior		Ano Fabricação	1991
Chassi	9AKXRM300MX004072	Marca/Modelo	REB/KARMANN C.RM 301	Ano Modelo	1991

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	600/05
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	0281083022005
Juiz Inclusão	JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	CPF	102.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103
Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA	CPF	060.2XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	MELO		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0757/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA	CPF	212.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/12/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	00426855520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RÓCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:08

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:07:11****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BFQ6070	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	9AKXRE280NX000656	Marca/Modelo	REB/KARMANN-GHIA RE-280	Ano Modelo	1992

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	600/05
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	0281083022005
Juiz Inclusão	JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	CPF	102.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103
Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA	CPF	060.2XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	MELO		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0757/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA	CPF	212.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/12/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	00426855520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RÓCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:07

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA
04/04/2023 - 00:06:44

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	MVC1000	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	SAJJGAFD4WX025723	Marca/Modelo	IMP/JAGUAR XK8 CV	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	TABOAO DA SERRA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA	Nro do Processo	02543200650102014
Juiz Inclusão	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS	CPF	105.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1ª VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO	Comarca/Município	ITAPETININGA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPETININGA	Nro do Processo	13152003
Juiz Inclusão	ELIANE APARECIDA AGUADO MORENO	CPF	057.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	0281083022005
Juiz Inclusão	JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	CPF	102.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103
Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	CPF	060.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0757/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA	CPF	212.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/12/2014



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	00426855520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:06

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3ª VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:04:47****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DLF5652	Placa Anterior		Ano Fabricação	2004
Chassi	JTEBY25J840021999	Marca/Modelo	I/TOYOTA LAND CRUISER PR	Ano Modelo	2004

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	TABOAO DA SERRA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA	Nro do Processo	02543200650102014
Juiz Inclusão	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS	CPF	105.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	5417220115150109



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	WALTER GONCALVES	CPF	609.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	11/05/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	5417220115150109
Juiz Inclusão	WALTER GONCALVES	CPF	609.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	11/05/2011
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 75.000,00	Data da Penhora	25/04/2011
Valor da Execução do Veículo	R\$ 170.844,24	Data da Execução	28/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	2A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	176-40.2010
Juiz Inclusão	HAMILTON LUIZ SCARABELIM	CPF	776.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	02/06/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	17A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	99.061129-0/2
Juiz Inclusão	JOSE PAULO CAMARGO MAGANO	CPF	051.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3

1ajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf

2/12



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	JOINVILLE
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	Nro do Processo	271-1991
Juiz Inclusão	TATIANA SAMPAIO RUSSI	CPF	850.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/06/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPETININGA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPETININGA	Nro do Processo	13152003
Juiz Inclusão	ELIANE APARECIDA AGUADO MORENO	CPF	057.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	600/05
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	0281083022005
Juiz Inclusão	JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	CPF	102.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103
Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	CPF	060.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0757/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA	CPF	212.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/12/2014



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	00426855520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:05

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX



Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3ª VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:04:19****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DQF5500	Placa Anterior		Ano Fabricação	2004
Chassi	SALNE22225A461616	Marca/Modelo	I/LR FREELANDER 5DR 25L	Ano Modelo	2005

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL
RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	TABOAO DA SERRA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA	Nro do Processo	02543200650102014
Juiz Inclusão	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS	CPF	105.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	199961030061711
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/09/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	2A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	176-40.2010



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	HAMILTON LUIZ SCARABELIM	CPF	776.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	02/06/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	17A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	99.061129-0/2
Juiz Inclusão	JOSE PAULO CAMARGO MAGANO	CPF	051.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	JOINVILLE
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	Nro do Processo	271-1991
Juiz Inclusão	TATIANA SAMPAIO RUSSI	CPF	850.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/06/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO	Comarca/Município	SAO PAULO

rajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf

3/12



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	TRABALHO DA 2A REGIAO		
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPETININGA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPETININGA	Nro do Processo	13152003
Juiz Inclusão	ELIANE APARECIDA AGUADO MORENO	CPF	057.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	600/05
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	0281083022005



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	CPF	102.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	05/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103
Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	CPF	060.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO	Comarca/Município	SAO PAULO

rajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf

6/12



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	PAULO		
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0757/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA	CPF	212.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/12/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	0042685520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RÓCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:04

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA****04/04/2023 - 00:01:14****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HGU4478	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C6KE100080008303	Marca/Modelo	YAMAHA/NEO AT115	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	55A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02751200405502000
Juiz Inclusão	MAURILIO DE PAIVA DIAS	CPF	418.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2009
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	TABOAO DA SERRA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE TABOAO DA SERRA	Nro do Processo	02543200650102014
Juiz Inclusão	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS	CPF	105.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0355/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	ITAJAI
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAJAI	Nro do Processo	964-1991-005-12
Juiz Inclusão	LEONARDO FREDERICO FISCHER	CPF	457.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	02/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02678001420055020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Nro do Processo	259.2006.004.14.00-3
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	01/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000015463
Juiz Inclusão	CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH	CPF	802.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	0054143-31.2003
Juiz Inclusão	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	CPF	184.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	Comarca/Município	JOINVILLE
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	Nro do Processo	271-1991
Juiz Inclusão	TATIANA SAMPAIO RUSSI	CPF	850.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/06/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	GUARULHOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	Nro do Processo	0330-1995
Juiz Inclusão	FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET	CPF	078.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	54A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0730/2005
Juiz Inclusão	ADRIANA PRADO LIMA	CPF	151.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/07/2012



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	323-93.2010.0404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2306/02
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	1A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	1215-14.2010
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER	CPF	050.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/11/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	64A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	01534008920025020064
Juiz Inclusão	CELIA GILDA TITTO	CPF	519.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	JACAREI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE JACAREI	Nro do Processo	2794/00
Juiz Inclusão	MAURICIO BRISQUE NEIVA	CPF	261.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPETINGA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPETINGA	Nro do Processo	13152003
Juiz Inclusão	ELIANE APARECIDA AGUADO MORENO	CPF	057.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO	Comarca/Município	SAO PAULO



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	TRABALHO DA 2A REGIAO		
Órgão Judiciário	79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	438/2005
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	146/04
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003455420105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	0122003020105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	VARA EXECUCOES FISCAIS FALENCIAS E CONCORDATAS E REGISTROS PUBLICOS DE UBERABA	Nro do Processo	70112030657-9
Juiz Inclusão	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	CPF	275.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00571007820085140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO	Comarca/Município	SOROCABA

rajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf

4/11



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	TRABALHO DA 15A REGIAO		
Órgão Judiciário	3A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	21737020105150109
Juiz Inclusão	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA	CPF	106.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/10/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	2207/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	34A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1498/2003
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/12/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	27A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00978002920045020027
Juiz Inclusão	RENATA BONFIGLIO	CPF	216.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/03/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	200430000003085
Juiz Inclusão	NAIBER PONTES DE ALMEIDA	CPF	724.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	40-665/2005
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	10/06/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00051221820084036103



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Juiz Inclusão	SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	CPF	060.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	24/07/2014
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	24/07/2014
Valor da Execução do Veículo	R\$ 252.630.437,93	Data da Execução	08/07/2008
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0222953-53.2009
Juiz Inclusão	VANESSA RIBEIRO MATEUS	CPF	189.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	15/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	11336820105140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/09/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	864/2005
Juiz Inclusão	LUIZ GUILHERME CURSINO DE MOURA SANTOS	CPF	122.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/11/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	0757/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA	CPF	212.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/12/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	467/2005
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ	CPF	140.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA	CPF	141.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/03/2015



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00003846020105140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA	CPF	022.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	17/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012502520115140404
Juiz Inclusão	EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR	CPF	381.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA	CPF	215.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	29A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00017179520115020029
Juiz Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGINA CELIA MARQUES ALVES	CPF	061.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/04/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO	Comarca/Município	PATO BRANCO
Órgão Judiciário	1A. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	Nro do Processo	013841995072090002
Juiz Inclusão	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO	CPF	805.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARILDA DE LOURDES PREBIANCA	CPF	815.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/11/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nro do Processo	00029810220034036103
Juiz Inclusão	ELIANA PARISI E LIMA	CPF	074.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO HENRIQUE BOTELHO	CPF	303.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/01/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP	Nro do Processo	00036705120114036140
Juiz Inclusão	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	CPF	184.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO PAVAN DA SILVA	CPF	283.8XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	74086320134013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	4A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00012837820125140404
Juiz Inclusão	JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	CPF	004.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA	CPF	013.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	35A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00566008620025020035
Juiz Inclusão	TOMAS PEREIRA JOB	CPF	266.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE SILVA NASCIMENTO	CPF	129.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00002436220155140402
Juiz Inclusão	DOROTHEO BARBOSA NETO	CPF	060.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	BRUNO SEVERO DE SOUZA	CPF	031.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	16/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS	Nro do Processo	01282718220098260011
Juiz Inclusão	ROSANA MORENO SANTISO	CPF	125.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANO COSTA DE ALMEIDA	CPF	340.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA	Comarca/Município	PORTO VELHO
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO	Nro do Processo	0042685520088220001
Juiz Inclusão	FABIOLA CRISTINA INOCENCIO	CPF	289.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LARISSA RAPOZO DA SILVA SOARES	CPF	011.9XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	31/07/2018



<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	56A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00752008720055020056
Juiz Inclusão	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN	CPF	013.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI	CPF	215.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Nro do Processo	05609367120088260577
Juiz Inclusão	SILVIO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	CPF	846.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA JULIA DOS SANTOS	CPF	109.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/04/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00109303220145140403
Juiz Inclusão	DANIEL GONCALVES DE MELO	CPF	647.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS	CPF	386.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	03/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PILAR DO SUL
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PILAR DO SUL	Nro do Processo	10013674920158260444
Juiz Inclusão	RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA	CPF	275.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ERASMO DE GOIS VIEIRA	CPF	072.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MIGUEL ARCANJO
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MIGUEL ARCANJO	Nro do Processo	15009126420168260582
Juiz Inclusão	MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES	CPF	105.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA CAMILA BASSI BORTOLOTO	CPF	368.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE UBERABA	Nro do Processo	00013495720105030041
Juiz Inclusão	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	CPF	263.9XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	LUCIANA ALVES BEZERRA RAMOS	CPF	566.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00798000520055020040
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IRIS DE DEUS CARDOSO	CPF	089.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00011417120044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	00015461020044013000
Juiz Inclusão	HERLEY DA LUZ BRASIL	CPF	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIA SETUBAL RODRIGUES EVANGELISTA	CPF	078.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00104092120135140404
Juiz Inclusão	THIAGO OLIVA LAMBOIA	CPF	058.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	CPF	601.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/11/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A REGIAO	Comarca/Município	MACEIO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS	Nro do Processo	00016422020125190006
Juiz Inclusão	THAIS COSTA GONDIM	CPF	019.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROCHELLE LIMA CORADO CARNEIRO	CPF	469.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000955920125140401
Juiz Inclusão	FABIO LUCAS TELES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	CPF	301.6XX.XXX-XX



04/04/2023, 00:02

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário Inclusão	SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA	CPF	161.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/04/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	3A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO ACRE	Nro do Processo	27224820094013000
Juiz Inclusão	JAIR ARAUJO FACUNDES	CPF	307.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMERSON VIEIRA CAVALCANTE	CPF	390.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO	Comarca/Município	UBERABA
Órgão Judiciário	1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA	Nro do Processo	00032146420064013802
Juiz Inclusão	ELCIO ARRUDA	CPF	485.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO RIBEIRO CAMELO	CPF	315.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/09/2022
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA	Nro do Processo	00226478020108260602
Juiz Inclusão	PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO	CPF	953.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA SALVANI DE VASCONSELOS	CPF	198.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/01/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO	Comarca/Município	RIO BRANCO
Órgão Judiciário	2A VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO	Nro do Processo	00000947120125140402
Juiz Inclusão	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF	324.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA	CPF	891.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RIO BRANCO, 4 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representada na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 73, de 1993, por sua Procuradora signatária, **vem**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** seja oficiada a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco para informar sobre o resultado do leilão ocorrido naquele feito, bem como, **requerer** que seja realizada a **penhora no rosto daqueles autos, tendo em vista a informação de leilão de imóvel pertencente à executada** (ID. 797488554).

Ademais, a UNIÃO vem **requerer** a reunião deste feito à Execução Processo 000382-73.2005.4.01.3000, já com autos apensos (0002825-50.2012.4.01.3000).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Local do protocolo, 11 de abril de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

KÁSSIA BARROS BEZERRA

Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Inscrições Selecionadas: 3
Parâmetro de Localização: 220004900004

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 020040110
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 020040110
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 110.623,63



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/04/2004
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 65.547,98
Somatório das inscrições

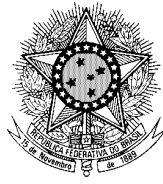
Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 176.171,61

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DESPACHO

A exequente requer a expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, solicitando informações sobre o leilão realizado nos autos nº 0000243-62.2015.5.14.0402, bem como a penhora no rosto do referido processo. Requereu ainda a reunião destes autos ao processo 000382-73.2005.4.01.3000.

Em consulta ao andamento processual dos autos 0000243-62.2015.5.14.0402, foi verificado que aquele processo também foi ajuizado pela União/Fazenda Nacional, de modo que a própria exequente, em atenção ao princípio da cooperação, pode empreender diligências no sentido de garantir a reserva dos valores para satisfação desta execução, trazendo a estes autos informações úteis à garantia da execução.

Sendo assim, **indefiro** o pedido da exequente de solicitação ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC de informações sobre o leilão realizado nos autos 0000243-62.2015.5.14.0402, bem como a penhora no rosto dos autos do referido processo.

Quanto ao pedido de reunião destes autos à execução fiscal n. 000382-73.2005.4.01.3000, observo que, para reunir execuções fiscais, é necessário que haja anterioridade da distribuição, identidade de partes, compatibilidade de fase processual.

O requisito da anterioridade da distribuição determina que o processo mais antigo fique como principal, passando a concentrar todos os atos executivos em relação às execuções reunidas.

A presente Execução Fiscal foi distribuída no dia 19/07/2004 e a Execução Fiscal nº 000382-73.2005.4.01.3000 em 01/04/2005. Portanto a reunião requerida não pode ser realizada,



em razão da inadequação ao requisito anterioridade da distribuição.

Sendo assim, **indefiro** o pedido de reunião.

Se houver concordância entre as partes e as fases processuais forem compatíveis, a Exequente pode protocolar um pedido no processo mais recente, solicitando a reunião com o processo mais antigo.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se

Rio Branco-AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1609816890

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

RIO BRANCO, 26 de maio de 2023.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



MM. Juízo,

Analisando os autos do processo trabalhista nº verificou-se que o leilão do bem restou infrutífero, tendo, em seguida, a exequente postulado a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF.

Assim, percebe-se que não há óbice para que o bem seja leiloado nestes autos (Num. 494688852 - Pág. 259).

Ante o exposto, requer-se a expedição de mandado de avaliação e intimação e, em seguida, requer a designação de leilão judicial do bem.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0009966-39.2007.8.01.0001
Classe	Execução Fiscal
Credor	Município de Rio Branco - Acre
Devedor	E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre LTDA.

SECVA/OF n.º 2022

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor
Diretor da 2.ª Vara do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho – 14.ª Região

Assunto: *Informações*

Senhor(a) Diretor(a)

Em virtude de decisão proferida por este Juízo de Direito, nos autos em epígrafe, solicito informar a este Juízo Fazendário o resultado do leilão realizado no processo nº 0000243-62.2015.5.14.0402.

Atenciosamente,

Maria José Oliveira Moraes Prado
Diretor(a) Secretaria

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 20447 - Digitado por Amanda de Souza Sena



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA - Juntado em: 04/08/2022 14:36:12 - 46348c6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO:03326815000153
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22080414324710900000017431942?instancia=1>
Número do processo: 0000243-62.2015.5.14.0402
Número do documento: 22080414324710900000017431942

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JOSE OLIVEIRA MORAES PRADO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0009966-39.2007.8.01.0001 e o código 2D4DCBT.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
ExFis 0000243-62.2015.5.14.0402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. E
OUTROS (3)

DESPACHO

Oficie-se a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Acre, nos autos do processo 0009966-39.2007.08.01.0001, informando que os leilões realizados nos autos restaram infrutíferos, para tanto, encaminhe-se a ata negativa de venda direta da lavra da Sra. Leiloeira de ID3555c06.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Após, compra-se o despacho de IDEaf4e7f, encaminhando os autos ao arquivo provisório.

RIO BRANCO/AC, 10 de agosto de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THIAGO OLIVA LAMBOIA - Juntado em: 10/08/2022 12:21:01 - 637e883
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22081012122827000000017468854?instancia=1>
Número do processo: 0000243-62.2015.5.14.0402
Número do documento: 22081012122827000000017468854





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DESPACHO

DEFIRO o pedido de reavaliação do imóvel de matrícula n. 67 no 2º Registro de Imóveis de Rio Branco, descrito no Auto de Penhora de id 494688852 - pág. 138/142, intimando-se as partes. Expeça-se mandado.

Reavaliado o bem, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se

Rio Branco-AC.

HERLEY DA LUZ BRASIL
Juiz Federal da 2ª Vara





Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC
Contatos: (68)3214-2010 (whatsapp)
www.jfac.jus.br - e-mail – sexec.02vara.ac@trf1.jus.br

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

INTIMAÇÃO DE:

Nome: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA
Endereço: Rua seis de agosto, 263, bairro Seis de Agosto, Rio Branco/AC.

FINALIDADE: REAVALIAR o(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora de id 494688852 - pág. 138/142, intimando-se as partes.

BENS: Imóvel de matrícula n. 167 no 2º Registro de Imóveis de Rio Branco.

ADVERTÊNCIA: Não há.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

ENDEREÇO DO JUÍZO: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, RIO BRANCO - AC - CEP: 69915-632 - e-mail: 02vara.ac@trf1.jus.br - Fone: (68) 3214-2010 (whatsapp).

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

RIO BRANCO, 31 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª VARA FEDERAL

OBSERVAÇÃO 1: Para pagamento/parcelamento administrativo da dívida, observe a parte executada o seguinte:

a) Se a exequente for a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), o parcelamento/pagamento deverá ser



realizado por meio do site REGULARIZE - www.regularize.pgfn.gov.br;

b) Sendo o(a) exequente autarquia ou fundação federal (p.ex. IBAMA, INMETRO, ANATEL, ANAC, CNPM, ANTT), a parte executada deverá entrar em contato diretamente com a unidade local da Procuradoria-Geral Federal, pessoalmente ou por meio do e-mail: ecojud1.atendimento@agu.gov.br; e

c) Em caso de execuções promovidas por conselhos profissionais, a parte executada deverá se dirigir diretamente à sede do respectivo conselho.

Alternativamente às opções acima, para pagamento integral da dívida, a parte executada poderá realizar o depósito do valor devido em conta judicial vinculada aos presentes autos. Nesse caso:

a) Para execuções promovidas pela União/Fazenda Nacional ou por autarquia/fundação federal, o interessado deverá comparecer à agência 3950 da Caixa Econômica Federal, localizada na sede da Justiça Federal do Acre, portando os seus dados pessoais e os dados do processo, para abertura da conta judicial de operação 635 ou 280 (dívidas tributárias ou previdenciárias, conforme o caso); e

b) Tratando-se de execução ajuizada por conselho profissional ou dívidas relacionadas à FGTS, a parte executada poderá realizar a abertura da conta judicial de operação 005, de forma on-line, no site da Caixa Econômica Federal (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

IMPORTANTE: Após a efetivação do depósito, o executado deverá, obrigatoriamente, juntar nos autos da presente execução fiscal cópia da Guia de Depósito ou, alternativamente, encaminhar a respectiva Guia para o e-mail "sexec.02vara.ac@trf1.jus.br" ou whatsapp "(68)3214-2010".

OBSERVAÇÃO 2: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

OBSERVAÇÃO 3: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ato de comunicação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação/citação, com o consequente lançamento de decurso de prazo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	21033014405425200000487732185
Volume	Volume	21040313102222400000489001032



V001	Volume	21040313102239800000489001035
V002	Volume	21040313102291100000489001036
V003	Volume	21040313102341600000489001037
V004	Volume	21040313102413100000489001038
V005	Volume	21040313102467100000489001039
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	21040313103291400000489001041
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531238000000489967078
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531358300000489969034
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531514700000489969042
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531700100000489969046
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531787200000489969049
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21040513531884600000489969055
Manifestação	Manifestação	21041413145714500000499248088
RelResumido-14042021 (1)	Documentos Diversos	21041413145730500000499248094
Decisão	Decisão	21071501550154000000567119045
Certidão	Certidão	21081917564431200000686914713
SISBAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato BACENJUD	21081917564445000000686914714
Certidão	Certidão	21082700161303400000699665129
RENAJUD - 0001141-71.2004. -	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161321300000699665130
RENAJUD - 0001141-71.2004 -	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161330400000699665131
RENAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161339500000699665132
RENAJUD - 0001141-71.2004.	Consulta/Extrato RENAJUD	21082700161360500000699665133
Certidão	Certidão	21083108575541700000703967139
CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	21083108575559500000703967142
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21083112155705500000704634675
Renúncia de mandato	Renúncia de mandato	21091317015729500000722111923
Despacho	Despacho	21091423060719000000723759721
Intimação	Intimação	21092222163121500000731491158
Certidão	Certidão	21093014114146800000748307162
CNIB - 0001141-71.2004	Documentos Diversos	21093014114162300000748307163



OFICIO DE PENHORA DE LEILÃO	Documentos Diversos	21103022554460300000790051736
OF PENH LEILOEIRO 0001141-71.2004.4.01.3000 - 2ªVF RIO BRANCO	Documentos Diversos	21103022554468200000790051737
Certidão	Certidão	22031811215722200000975274370
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22051822395972200001077713452
Certidão	Certidão	22051822400144200001078888967
Manifestação	Manifestação	22052311092890900001085325450
CPF - Fabio Pereira dos Santos	Documento Comprobatório	22052310501423500001085325473
RelCompleto-23052022 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.	Documento Comprobatório	22052310501438800001085325474
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22052416212800100001088030938
Intimação	Intimação	22052519215239700001090952957
dev mandado 1100809764	Certidão de Oficial de Justiça	22061511463130000001136930464
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22061710534199700001140275971
Certidão	Certidão	22061813551993000001142449431
Manifestação	Manifestação	22062311071479000001152491459
RelResumido-23062022 ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA	Documento Comprobatório	22062311190224300001152524966
Decisão	Decisão	22063012011097800001167407956
Certidão	Certidão	22080519161147300001246148458
SISBAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato BACENJUD	22080519171524600001246148460
Certidão	Certidão	22080811232460900001247621461
Extrato conta judicial	Extrato bancário	22080811234190400001247621463
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22081714310590000001265432949
Manifestação	Manifestação	22081911434665500001269844444
Certidão	Certidão	22092616215608100001322049954
Ofício n. 489-2022 1141-71	Ofício	22092616242419000001322049958
Despacho	Despacho	22101114152712000001342580432
E-mail- copias de Ofícios encaminhados	E-mail	22102111465535000001356105946
Certidão	Certidão	22102110445455900001355937955
OFGABJU 413	Ofício	22110711450339100001373243454
Certidão	Certidão	22110711435709900001373243453
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22110714043737400001373570929
Manifestação	Manifestação	23020819504387800001473017532
Decisão	Decisão	23021311513156100001477949070
Certidão	Certidão	23032114175111100001526085541
SISBAJUD - 0001141-71.2004	Consulta/Extrato BACENJUD	23032114184045000001526085543
Certidão	Certidão	23040319281698600001545644075
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 9	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599100001545855050



RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 8	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599100001545855051
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 7	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599100001545855052
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 6	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599200001545855053
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 5	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599200001545855054
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 4	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599200001545855055
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 3	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599200001545855056
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 2	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599200001545855057
RENAJUD - 0001141-71.2004.4.01.3000 - 1	Consulta/Extrato RENAJUD	23040400114599200001545855058
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	23040411025711800001546317051
Petição intercorrente	Petição intercorrente	23041118260523800001553918543
0001141-71.2004.4.01.3000 - CDAS	Documentos Diversos	23041118262207100001553918544
Despacho	Despacho	23050811223049800001594788062
Certidão	Certidão	23052616540277800001624520578
Manifestação	Manifestação	23062822091348900001670895148
Leilão infrutífero	Documento Comprobatório	23062822135973100001670895151
Despacho	Despacho	23071113082258800001689063635





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Cobre-se, com urgência, da Ceman o cumprimento do mandado expedido nestes autos (ID 1736885574).

Rio Branco/AC.

ANTÔNIA SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 132, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 129, de 08.04.2016-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018/2ª Vara).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos de cópia do e-mail encaminhado à Ceman.

Rio Branco/AC, data da assinatura.

ASSINADO ELETRONICAMENTE



RE: Solicitação de cumprimento de mandados

CEMAN - AC - Central de Mandados <ceman.ac@trf1.jus.br>

Qui, 28/09/2023 11:38

Para:02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes <sexec.02vara.ac@trf1.jus.br>

Bom dia,

Acuso o recebimento.

Já localizei com quais oficiais de justiça estão os mandados e os informei sobre o pedido de devolução dos mesmos, eles informaram que já estão em fase de cumprimento.

Atenciosamente,
Geice Franco dos Santos
Estagiária CEMAN

De: 02VARA/SEXEC - AC - Secao de Execucoes <sexec.02vara.ac@trf1.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 10:16

Para: CEMAN - AC - Central de Mandados <ceman.ac@trf1.jus.br>; Rawlison de Nazare Araujo Azevedo <rawlison.azevedo@trf1.jus.br>

Assunto: Solicitação de cumprimento de mandados

Senhor(a) Diretor(a),

Solicito a Vossa senhoria o cumprimento e a consequente devolução dos mandados expedidos nos autos abaixo relacionados, em cumprimento aos atos ordinatórios exarados nos mencionados autos. Teor dos atos: **"Cobre-se, com urgência, da Ceman o cumprimento do mandado expedido nestes autos"**

1000738-55.2022.4.01.3000 - expedido em 04/08/2023
0001141-71.2004.4.01.3000 - expedido em 04/08/2023
1006539-15.2023.4.01.3000 - expedido em 02/08/2023
1000620-45.2023.4.01.3000 - expedido em 21/08/2023
1007904-07.2023.4.01.3000 - expedido em 14/08/2023
1003381-49.2023.4.01.3000 - expedido em 14/08/2023
1007906-74.2023.4.01.3000 - expedido em 14/08/2023
1007994-15.2023.4.01.3000 - expedido em 14/08/2023
1007211-23.2023.4.01.3000 - expedido em 14/08/2023
1007477-10.2023.4.01.3000 - expedido em 14/08/2023

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste.

Atenciosamente,



Geovane Soares da Silva

Supervisor de Execuções

2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre

+55 68 3214-2062

E-mail: sexec.02vara.ac@trf1.jus.br



Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente





Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

DESTINATÁRIO: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE (REFERENTE AO MANDADO ID. 1736885574)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado acima identificado, em **03 de outubro de 2023**, **REAVALIEI** o imóvel penhorado, atualmente registrado sob a **matrícula n.º 61.485 (antiga n.º 167)** do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco, de propriedade da executada **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE**, atualizando seu valor para **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme auto em anexo.

CERTIFICO, outrossim, que **DEIXEI DE INTIMAR A EXECUTADA** da reavaliação, tendo em vista após o encerramento das atividades da executada ETCA, nenhum de seus representantes são encontrados nesta cidade.

RIO BRANCO, 04 de outubro de 2023.

CLEISON MAIA CARVALHO

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos **03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2023**, na Cidade de Rio Branco/AC, eu, Cleison Maia Carvalho, Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, em cumprimento do mandado anexo, requerido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE E OUTROS**, procedi à **REAVALIAÇÃO**, nos autos do processo nº 1141-71.2004.4.01.3000 do bem adiante especificado:

Um lote de terra urbano, com uma área de 16.304,13m² (dezesesseis mil, trezentos e quatro metros e treze centímetros quadrados), remanescentes dos iniciais 20.000,00m², localizado na Rua 6 de agosto, n.º 854, aos fundos do Mercado da Seis de Agosto e da escola Roberto Sanches Mubarak, limitando-se com a Rua 31 de março e aos fundos com o Rio Acre, possuindo 3 (três) construções principais em alvenaria, totalizando aproximadamente 4.000m² de área construída.

Proprietário: ETCA- Empresa de Transporte Coletivo do Acre (CNPJ:00.342.966/0001-07)

Matrícula n.º 61.485 (antiga 167) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco (em anexo)

AVALIAÇÃO

A área foi penhorada em maio de 2006 (ID. 494688852 - fl. 139/140), e na época possuía 20.000m², todavia, conforme os registros AV-19 e R-23, constantes da Matrícula **61.485** (em anexo) foram desmembradas duas porções do lote restando assim 16.304,13m² registrados em cartório.

Conforme o registro AV-19 constante da matrícula do imóvel, em maio de 2009 foram destacados 3.445,87m² do imóvel para a construção da escola Roberto Sanches Mubarak, e, ainda, conforme R-23 da matrícula, abril de 2011, foram desapropriados 250,00 m² do terreno para implantação de estação elevatória de esgoto.

Sobre o imóvel, permanecem as mesmas construções já descritas na penhora e no registro de imóveis, as quais foram erguidas há mais de 40 (quarenta) anos, são elas: 2 (duas) construções principais em estilo galpão com paredes de alvenaria, medindo 1.800,00m² (25,00mx72,00m) e 2.028,00m² (26,00m x 78,00m), e uma construção menor em alvenaria medindo aproximadamente 150,00m² (21,50mx7,00m). Todas estão em péssimo estado de conservação (fotos em anexo).





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

O imóvel está em região plenamente urbanizada, com acesso pavimentado, bem próxima ao centro de Rio Branco (cerca de 1 Km), possuindo pleno acesso a rede de energia, água, esgoto e iluminação pública. Todavia, por se limitar diretamente aos fundos com o Rio Acre, **está em região bastante propensa a alagamentos e erosão**, tendo por esta razão uma baixa valorização.

Em visita ao imóvel, constatei que, apesar do estado de abandono dos galpões, atualmente os mesmos são ocupados por 6 (seis) famílias que estabeleceram moradia improvisada no local há mais de 10 (dez) anos.

A informação do SITGEO, sistema de gerenciamento de imóveis da prefeitura de Rio Branco (em anexo), indica uma área de fato de 14.542,04m e área edificada de 4.178,00m².

Com o auxílio do aplicativo Google Earth, verifiquei que após as desapropriações e demais perdas pela erosão, restaram aproximadamente 15.000m² de área utilizável de terreno, com cerca de 4.000m² de área construída em péssimo estado de conservação, os quais serão levados em conta na presente reavaliação.

Assim, com base nas informações acima e em com base nos preços praticados no mercado imobiliário especialmente se tratando de área alagadiça, **avalio o metro quadrado da área utilizável (15.000,00 m²) em R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, bem como **avalio o metro quadrado da área construída de 4.000,00m² em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO (TERRENO+CONSTRUÇÃO): R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

(ASSINADO DIGITALMENTE)
CLEISON MAIA CARVALHO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
INFORMAÇÃO DO SITGEO – LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
PROPRIETÁRIO - ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE
BCI N.º 100100080066005 OU 1-1-8-66

REFERÊNCIAS PARCELA	
Loteamento:	6 DE AGOSTO
Quadra Lot.:	
Lote Lot.:	Área de Direito: 16.882,00
Área de Fato:	14.542,04
Área Edificada Total:	4.178,00
Gleba:	NÃO

DADOS DO TERRENO			
1 Topografia:	Plano	2 Pedologia:	Inundado
3 Limitação:	Sem	4 Situação:	Gleba / Vila
5 Passeio:	Sem	6 Patrimônio:	Particular
7 Nat. Jurídica:	Propriedade	8 Árvores Frutíferas:	Não
9 Horta:	Não	10 Coletores de Lixo:	Não

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
Tipo:	Notificação N.º:
Termo N.º:	Nome:
Endereço:	Data da Ação Fiscal:
CPF:	Conforme Documento Anexo:
Notificação Ativa:	



LOCALIZAÇÃO	
Inscrição Cadastral:	1-1-8-66
Endereço:	RUA 6 DE AGOSTO,
Bairro:	SEIS DE AGOSTO
Complemento:	

TESTADAS		Histórico			
Principal	Logradouro	Sequencial	Lado	Comprimento	Ações
Sim	RUA 6 DE AGOSTO	160	E	9,11	
Não	RUA 6 DE AGOSTO	140	E	9,94	
Não	RUA 31 DE MARÇO	40	D	10,07	
Não	RUA 31 DE MARÇO	60	D	70,69	
Não	RUA 31 DE MARÇO	20	D	119,33	
Não	RUA 6 DE AGOSTO	10120	D	88,00	

AUTONOMAS			
Autônoma	Endereço	Proprietário	Ações
1	RUA 6 DE AGOSTO, 854 - 00	ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO D...	
2	RUA 6 DE AGOSTO, 854 - 00	ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO D...	
3	RUA 6 DE AGOSTO, 854 -	ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO D...	
4	RUA 6 DE AGOSTO, 854 - 00	ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO D...	
5	RUA 6 DE AGOSTO, 854 - 00	ETCA - EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO D...	

REFERÊNCIAS PARCELA	
Loteamento:	6 DE AGOSTO
Quadra Lot.:	
Lote Lot.:	Área de Direito: 16.882,00
Área de Fato:	14.542,04
Área Edificada Total:	4.178,00
Gleba:	NÃO





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
PROPRIETÁRIO - ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE

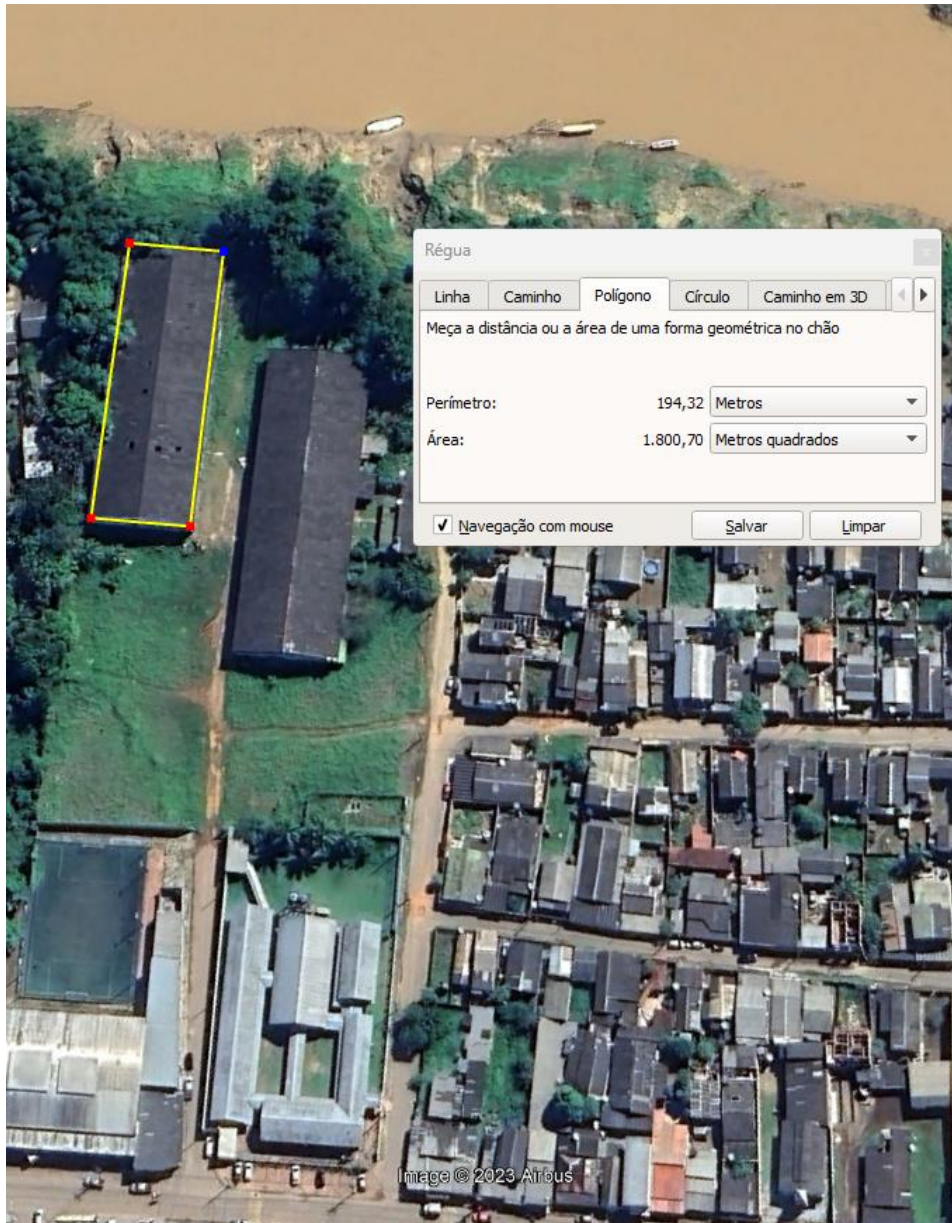
ÁREA UTILIZÁVE DO LOTEL – APROXIMADAMENTE 15.000,00M² (QUINZE MIL METROS QUADRADOS).





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
PROPRIETÁRIO - ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE
CONSTRUÇÕES ERGIDAS SOBRE O LOTE (PRÉDIO 1)





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

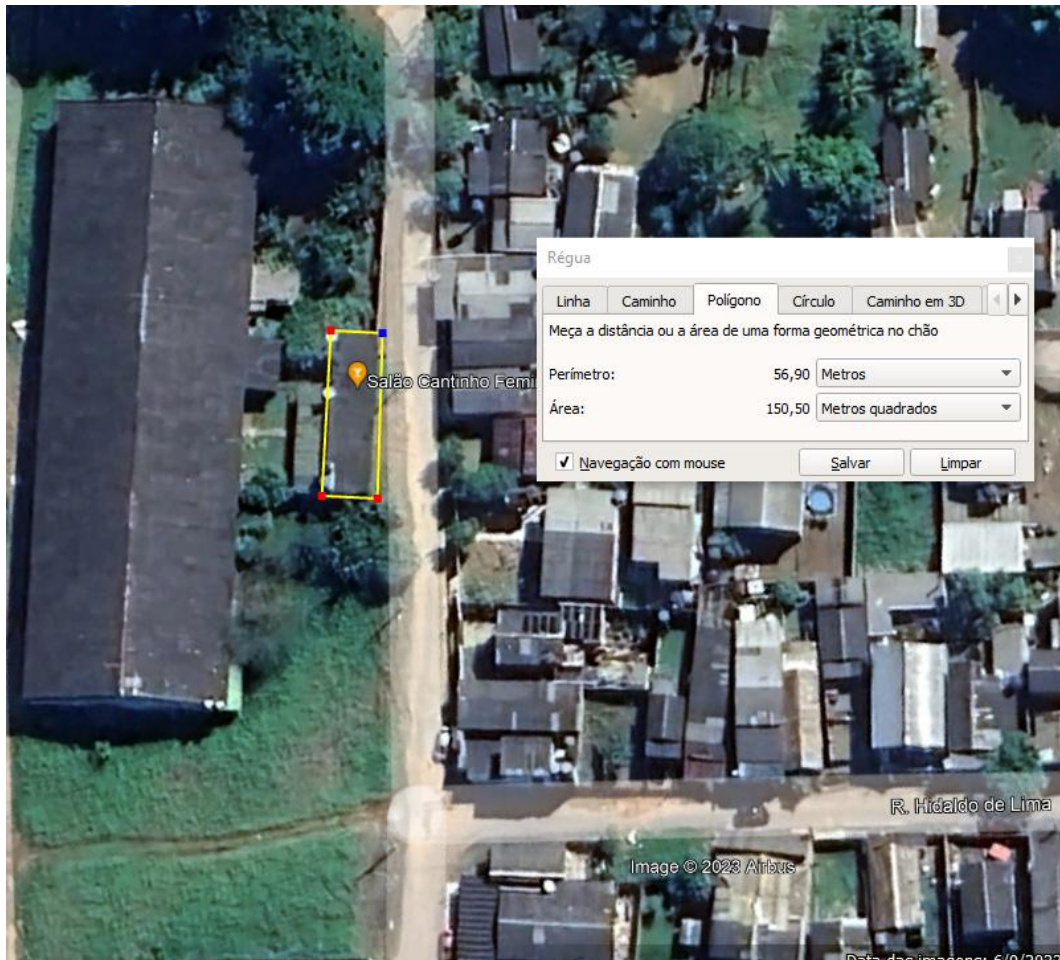
PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
PROPRIETÁRIO - ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE
CONSTRUÇÕES ERGIDAS SOBRE O LOTE (PRÉDIO 2)





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
PROPRIETÁRIO - ETCA – EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE
CONSTRUÇÕES ERGIDAS SOBRE O LOTE (PRÉDIO 3)





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
FOTOS ATUAIS DO IMÓVEL – SETEMBRO DE 2023 (PRÉDIO 1)





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
FOTOS ATUAIS DO IMÓVEL – SETEMBRO DE 2023 (PRÉDIO 2)





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
FOTOS ATUAIS DO IMÓVEL – SETEMBRO DE 2023 (PRÉDIO 2)





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N.º 1141-71.2004.4.01.3000
LOTE MATRÍCULA 61.485 (ANTIGA 167)
FOTOS ATUAIS DO IMÓVEL – SETEMBRO DE 2023 (PRÉDIO 3)





Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/09/2023

Número: **000031-03.2005.4.01.3000**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC**

Última distribuição : **12/01/2005**

Valor da causa: **R\$ 1.605.821,98**

Processo referência: **000031-03.2005.4.01.3000**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias, Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
FABIO PEREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)		JOAO BATISTA TEZZA FILHO registrado(a) civilmente como JOAO BATISTA TEZZA FILHO (ADVOGADO) VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA (ADVOGADO)	
RENE GOMES DE SOUSA (EXECUTADO)		MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM BISPO (ADVOGADO)	
LUIS GONZAGA DE SOUSA registrado(a) civilmente como LUIS GONZAGA DE SOUSA (EXECUTADO)			
NEUSA DE LOURDES SIMOES (EXECUTADO)		MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM BISPO (ADVOGADO)	
ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17527 15073	09/08/2023 13:54	matrícula imóvel n° 61.485,	Documento Comprobatório





Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
01F

MATRÍCULA 61.485 - Em 04 de dezembro de 2015. **REMISSÃO.** Procedem-se as averbações, para fazer constar o seguinte teor: *****

Rio Branco, 18 de setembro de 1984.
IMÓVEL: Uma área de terra, situada à Rua 6 de Agosto - 2º Distrito desta Capital, medindo cerca de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua 6 de Agosto; pelo lado direito com propriedade de Honório Alves das Neves ou de seus sucessores e com o Mercado Público Flávio Pimentel; pelo lado esquerdo com terras de Amadeo Rodrigues Barbosa e de Azarias Furum & Cia, ou de quem de direito; e pelos fundos com a margem direita do Rio Acre, na qual foram construídas quatro edificações tipo industrial, sendo SE/11/04/03/23/A, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento com reboco, piso cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente 26,00m por 78,00m, perfazendo um perímetro de 208,00m (26,00 + 78,00 + 26,00 + 78,00), e uma área de 2.028,00m² (26,00 x 78,00); SE/11/04/23/B, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, com mais de um sanitário simples e interno, estrutura de ferro e concreto, cobertura de cimento amianto, esquadria de madeira com vidro, medindo externamente (25,00mx072,00m), perfazendo um perímetro de 194,00m, e uma área de 1.800,00m²; SE/11/04/03/23/C, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, instalações elétricas semi-embutidas, sem sanitários, estrutura em concreto, cobertura de cimento amianto, com esquadrias de madeira com vidro, medindo externamente 143,42m², perfazendo um perímetro de 54,60m; SE/11/04/03/23/D, com paredes em alvenaria, acabamento interno e externo, com pintura simples, revestimento em reboco, piso cimentado, sem forro, sem instalações elétricas, sem sanitários, estrutura de concreto de cimento amianto, medindo externamente (3,00m x 2,80m), perfazendo um perímetro de 11,60m e uma área de 8,40m², sendo todas novas.-
PROPRIETÁRIO: PLANCAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Carlos Moreira Lima nº 457 - Bairro Bento Ferreira, CGC 27.056.258/0001-66.-
REGISTRO ANTERIOR: R-3-5279 (fls. 73, 1ª 2-P-2), do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.-

O OFICIAL:
-JOÃO EMILÍO GUIMARÃES-

=CONTINUA=

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220B (2023) CERTIDÃO DE INTERIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:28
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
D5116



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

Nr. da Matrícula: 61.485
Folhas: 01V

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855>

=CONTINUAÇÃO=
R-1- (correspondente ao R-5-5279, de 20.06.84). Pela escritura pública de fiança com garantia hipotecária, lavrada no 5º Cartório de Notas da comarca de Santo André-SP, pelo tabelião Bel. Wladimir de Melo e Silva (fls. 343/347, do lvº 23), em 18 de junho de 1984, a proprietária PLAN-CAP - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A., já qualificada, Hipoteca o imóvel da matrícula (retró) e suas benfeitorias para garantir a fiança de Cr\$...... 659.600.000,00, equivalente nesta data a 54.341.8262 ORTNs, em favor da Indústria de Pneumáticos FIRESTONES S/A., com sede na cidade de Santo André-SP, na Av. Queiroz dos Santos, CGC 57.497.539/0001-15, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL, com vencimento de 05 de novembro de 1985. NOTA: Registrado sob nº 116, do lvº 3 Aux. (sistema de ficha).- Rio Branco, 18 de setembro de 1984.-
O OFICIAL: *João F. Guimarães*
-JOÃO FRAZUREDO GUIMARÃES-

R-2- Pela Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada em 19 de junho de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião CARLOS EDUARDO E SEABRA (fls. 169, lvº 3750), a proprietária deu em HIPOTECA de 2º grau o imóvel a FAZENDA 3 PANCADAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 85, 11º andar, CGC nº 28835676/0001-14, para garantia de parte do crédito de Cr\$-3.220.591.000,00, digo, Cr\$-3.220.591.000,00, nas condições constantes do registro feito no Livro 3, sob nº 15, deste Cartório.- Rio Branco, 19 de setembro de 1984.-
O OFICIAL: *João F. Guimarães*
-JOÃO FRAZUREDO GUIMARÃES-

AV.3- Pela Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 02 de outubro de 1984, no 1º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Tabelião Carlos Eduardo Espinola Seabra (fls. 91, lvº 3802) à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, de 19 de junho de 1984, lavrada pelo mesmo Cartório e Tabelião, às fls. 169, do livro 3750, o imóvel objeto desta matrícula ficou HIPOTECADO EM 2º GRAU também a favor de COFINPAR - CIA. FINANCEIRA DE PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco, 85 - 11º andar, CGC 50 567 288/0001-54, e CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Rio Branco, 85 - 10º andar, CGC 60 420 734/0001-51, sem ordem de preferência entre estas e a segunda credora hipotecária (R.2), para garantir parte do débito estimado em (cont. fls. 02)



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220B (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:28
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
D5116



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matricula
61.485

Folhas
02F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

2.945104,57132 ORTN's, nas condições constantes da AV.1-15, do Livro 03 de Registro Auxiliar deste Cartório. Rio Branco, 06 de novembro de 1984.-
O OFICIAL:
-JOÃO FULGÊNCIO GUIMARÃES-

AV.4- Conforme mandado de penhora, datado de 07 de fevereiro de 1986, acompanhado do respectivo auto de penhora e depósito, de 18 de fevereiro de 1986, oriundo da 3ª Vara Cível desta Capital, extraído dos autos de Carta Precatória (Proc. nº 1.456/85), vinda do Juízo de Direito da 36ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro-RJ, a requerimento de CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra a proprietária, para cobrança, o imóvel foi penhorado e depositado em mãos de Abducarim Almeida Tobu. Rio Branco, 26 de fevereiro de 1986.-
O OFICIAL:
-JOÃO FULGÊNCIO GUIMARÃES-

R.5- Nos termos do contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de junho de 1986, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por PLANCAP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Vitória-ES, à Rua Carlos Moreira Lima, 457, CGC 27.056.258/0001-66, à HELATEX - HEVEA LATEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, à Rua 06 de Agosto, 363 - 2º Distrito, CGC 05.396.189/0001-05, ao prazo de três (3) anos, tendo início em 01 de junho de 1986, para terminar em 31 de maio de 1989, com aluguel mensal de Cz\$-17.570,16 (dezesete mil, quinhentos e setenta cruzados e dezesseis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês subsequente, ficando a Locatária autorizada a pagar ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, os aluguéis mensais, para quitação de parcelamentos de débitos das firmas JARU - COMÉRCIO DE BORRACHA E VARIEDADES LTDA. e PLANCAP - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A., enquanto perdurar a locação e a Locatária figurar como credora dos aluguéis.- Rio Branco, 05 de junho de 1986.
O OFICIAL:
-JOÃO FULGÊNCIO GUIMARÃES-

***CONTINUA NO VERSO.....

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220C (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:29
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
8788A



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



Valide aqui a certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

Nr. da Matrícula: 61.485
Folhas: 02V

AV.6-167- Fica CANCELADA e sem nenhum efeito, para todos os fins de direito, a Hipoteca para Garantia de Fiança, registrada sob o Nº R.1-167, em 18 de setembro de 1.984, conforme autorização da Indústria credora, data de 18 de setembro de 1.987, capeada por carta de 22 de setembro de 1987 (DAJ-E-500/87), que fica arquivada neste Cartório, protocolada sob o Nº 1.625, Fls. 63 do Lvº01, deste Cartório.- Rio Branco, 17 de dezembro de 1.987.-
O OFICIAL: -Bel. RUY ALBERTO MARTINS
AV.7-167, em 08 de agosto de 1.995.-
Conforme autorização dos 3(três) Credores Fazenda 3 Pancadas S/A, Cofipar Companhia Financeira de Participações S/A e Companhia Pneumaticos Michelin Indústria e Comércio, mencionada na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120 do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, ficam CANCELADAS e sem nenhum efeito para todos os fins de direito, as hipotecas registradas sob os nºs R.2-167 e AV.3167, bem como a Penhora registrada sob nº AV.4-167, conforme cópia arquivada neste Cartório sob o protocolo 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL: -Francisco Tadeu Maia de Santana-
R.8-167, em 08 de agosto de 1.995.-
Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 23º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, às fls. 120, do Livro nº 6.140, em 14 de fevereiro de 1.995, a proprietária, retro-qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a SÃO LUCAS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 37.460.458/0001-33, pelo preço de R\$ 120.000,00.- Protocolo nº 3.141, fls. 124 (Pasta S-02).- O OFICIAL: -Francisco Tadeu Maia de Santana-
R.9-167, em 09 de agosto de 1.995.-
Pela Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, às fls. 70/70º do Livro nº 55, em 09 de agosto de 1.995, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula a E.T.C.A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua 6 de agosto, 363, inscrita no CGC/MF sob nº 00.342.966/0001-07, pelo preço de R\$ 120.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXBU-5S34F-RZ9PK6-48855

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220C (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:29
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
https://selo.tjac.jus.br
8788A



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337
Número do documento: 23100413491699100001825826337



Valide aqui a certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

Nr. da Matricula
61.485

Folhas
03F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
- Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

continuação do R.9.-
000,00 (cento e vinte mil reais).- Apresentaram-me os seguintes documentos: I T B I - O imposto devido na presente escritura foi pago à Fazenda Municipal no valor de R\$ 4.866,19 e o imóvel avaliado em R\$ 243.309,29, conforme Laudo de Avaliação nº 0614/95, datado de 09 de agosto de 1.995. I N S S - Certidão Negativa nº 254471 - Serie F, emitida em 19 de maio de 1.995, e válida por 3(três) meses.- Protocolo nº 3.143, fls. 124 (Pasta E-04).- **OFICIAL:**

- Francisco Tadeu Maia de Santana-

R.10 - Nos Termos do Mandado e Auto de Penhora, ambos, data dos de 24 de março/98 e, 15 de abril de 1.998, expedidos dos Autos (Proc.98.228-2, 98.229-5 e 98.230-2), da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária do Acre- movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a Empresa de Transporte Coletivos do Acre Ltda, o imóvel da presente matrícula fica PENHORADO para garantia da dívida em favor do Credor. Protocolo nº 3.427, às Fls.17 do Livro I-A, desta Serventia, Rio Branco-Ac, 17 de abril de 1.998. A Oficial Titular:

R.11 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 05 de novembro de 2003, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara; e Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, datado de 22 de janeiro de 2004, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2003.30.00.000730-8, 2003.30.00.000731-1 e 2003.30.00.000732-5, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA., já qualificada, e RENÉ GOMES DE SOUZA, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da ETCA - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-521.435,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Boulevard Augusto Monteiro, n.º 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco - Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não aghir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220D (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:30
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
B6C0F



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
03V

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>

da Lei. Protocolo n.º 4.832, às fls. 101 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2004. A Registradora em Exercício: *Fabiana Faro de Souza Campos*
del. Fabiana Faro de Souza Campos
Registradora Titular

R-12 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 15 de julho de 2005, assinado pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara, Andrea Mouta Rocha, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19 de agosto de 2005, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos dos Processos n.ºs. 2004.30.00.000308-5, da 1ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$ 104.630,29 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário José Carlos Pinto Furtado, podendo ser localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, 695, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.242, fls. 155 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2005. A Registradora Titular: *Fabiana Faro de Souza Campos*
Fabiana Faro de Souza Campos
Registradora Titular

R-13 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 12 de janeiro de 2006, assinado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Antonia Setubal R. Evangelista, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto em Exercício na 2ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2004.30.00.001141-8, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-224.582,61 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário: Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.457, às fls. 182 do livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular: *Thays de Souza Campos*
Thays de Souza Campos
Registradora Titular

R-14 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 11 de janeiro de 2006, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi,



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220D (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:30
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
B6C0F



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



Valide aqui a certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula

61.485

Folhas

04F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12 de maio de 2006, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela FAZENDA NACIONAL contra ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica PENHORADO, para garantia da dívida no valor de R\$-3.038.657,89 (três milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor da Exequente. Fiel Depositário: Ademilton Tiburcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 5.458, às fls. 182 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2006. A Registradora Titular: Fabiana Faro de Souza Campos

AV.15-167 - Através do Ofício GABJU n.º 321/2006 - 3ª Vara, de 10 de novembro de 2006, assinado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. Jair Araújo Facundes, extraídos dos Autos da Execução Fiscal n.º 2003.30.00.000730-8, e cópias do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, Auto de Penhora e Depósito, Termo de Anuência, AVERBO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REGISTRADA NO R.11, que ora grava o presente imóvel. Protocolo n.º 5.644, às fls. 120 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 20 de novembro de 2006. A Registradora Titular: Fabiana Faro de Souza Campos

AV.16-167 - Conforme Ofício 004/2007/DRF/RBO/SAFIS, de 19 de janeiro de 2007, procedo a presente averbação nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para fazer constar o seguinte: em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel da presente matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. Protocolo n.º 5.707, às fls. 211 do livro 1-B desta Serventia. Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2007. A Registradora Substituta: Joventina do Nascimento Mesquita

R-17-167 - Nos Termos do Mandado de Substituição de Penhora, datado de 17 de janeiro de 2008, assinado pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Substituição de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda Nacional n.º 2005.30.00.000382-9, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org/docs/JSXB-U-5S3-4R-Z9PK6-48855



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220E (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:31
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
https://selo.tjac.jus.br
E1256



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337
Número do documento: 23100413491699100001825826337



Valide aqui a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
04V

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-3.255.930,25 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.059, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Thays de Souza e Souza

R-18-167 - Nos Termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 30 de agosto de 2007, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Carlos Alberto Ricciardi, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 28 de março de 2008, assinado pelo Oficial de Justiça, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos do Processo de Execução Fiscal / Fazenda n.º 2007.30.00.001365-2, da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, movido pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** contra **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, já qualificada, o imóvel da presente matrícula, de propriedade da Executada, fica **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$-4.715.864,77 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor da Exequente. **Fiel Depositário:** Ademilton Tibúrcio da Silva, podendo ser localizado na Rua Seis de Agosto, n.º 263, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, nesta cidade de Rio Branco-Acre, representante legal do executado, o qual nesta qualidade, obrigou-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 0.060, às fls. 249 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 28 de março de 2008. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Thays de Souza e Souza

AV.19-167 - Através do Ofício n.º 343 - ADA 56-09-0020122, de 28 de maio de 2009, assinado pelo Procurador do Estado, Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior, referente aos Processos (PGE) n.º 2009.018.000544-2 e (TJ/AC) n.º 001.09.007962-1, de Ação de Desapropriação por Interesse Social para construção de escola pública, juntamente com o Mandado de Imissão Provisória de Posse e Citação, de 15 de maio de 2009, assinado pela Juíza de Direito, Maria Penha Sousa Nascimento; e Auto de Imissão de Posse, de 27 de maio de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça, Bráulio Vitor de Lima Neto; e Procuradora Geral do Estado, Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert, que o Estado do Acre move em face de **E. T. C. A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda.**, já qualificada, **AVERBO** para fazer constar a **IMIÇÃO PROVISÓRIA DE**

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220E (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:31
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
E1256



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
05F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos

Oficiala Registradora Titular

POSSE, de uma área de 3.445,87m² (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados) da presente matrícula. Protocolo n.º 6.508, às fls. 292 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 29 de maio de 2009. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

R.20-167 - Nos Termos do Mandado Penhora, Avaliação e Registro - 2ª Vara Federal, de 16 de abril de 2009, assinado pela Diretora de Secretaria, Antonia Setubal R. Evangelista; e Auto de Penhora, de 05 de junho de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraídos dos Autos de Carta Precatória/Fiscal n.º 2009.30.00.000549-1, da 2ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em que são partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Empresa de Ônibus Santos Estevam Ltda., o imóvel da presente matrícula, de propriedade de E. T. C. A. - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., já qualificada, foi PENHORADO, em favor do Exeçquente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em razão da recusa dos prepostos da proprietária do imóvel, em apresentar os bens para avaliação, o Oficial não teve como proceder a avaliação. Pelas mesmas razões, deixou-se de nomear Fiel Depositário e, por não encontrar nenhum preposto da Executada, também deixou-se de proceder a intimação da Penhora. Protocolo n.º 6.513, às fls. 293 do Livro 1-B, desta Serventia. Rio Branco-AC, 04 de junho de 2009. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

R.21-167 - Nos Termos do Auto de Reforço de Penhora, de 23 de outubro de 2009, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, José Augusto de Araújo Rodrigues, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal n.º 2009.0321-3 da 3ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em que são partes UNIÃO - Fazenda Nacional e Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., procedo ao REFORÇO DE PENHORA do imóvel da presente matrícula, de propriedade de E. T. C. A. - Empresa de Transporte Coletivo do Acre Ltda., já qualificada, foi PENHORADO, em favor da UNIÃO - Fazenda Nacional. Imóvel esse avaliado em R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais). Foi nomeado Fiel Depositário o Sr. Antônio Cesar Soares da Silva, o qual comprometeu-se em não abrir mão do bem, seja a que título for, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Protocolo n.º 6.708, às fls. 009 do Livro 1-C, desta Serventia. Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2009. A Registradora Titular:

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

R.22-167 - Nos Termos do OF/PROTRIB Nº 342/2010 de 04 de maio de 2010, assinado pelo Procurador Jurídico, Edson Rigaud Viana Neto; e Termo de Penhora e Mandado de Intimação e Avaliação, de 14 de julho de 2009, extraídos dos Autos de Ação de Execução Fiscal - Municípios/autarquias Municipais/Execução Cível n.º 001.07.009966-0, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que são partes

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220F (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:32
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
7DEC2

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXB/BU-5S34R-Z9PK6-48855>



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

Nr. da Matricula: 61.485
Folhas: 05V
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

como Credor o Município de Rio Branco - Acre e devedora a E.T.C.A. - Empresa de Transportes Coletivos do Acre Ltda., procedo a PENHORA do imóvel da presente matrícula, de propriedade da Devedora, já qualificada, para garantia de um débito no valor de R\$-31.031,90 (trinta e um mil e trinta e um reais e noventa centavos). Protocolo n.º 6.942, às fls. 030 do Livro 1-C, desta Serventia. Rio Branco-AC, 04 de maio de 2010. A Registradora Titular Fabiana Faro de Souza Campos

R-23/167 SE. Em 14 de abril de 2011. **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE** Procede-se ao presente registro, conforme Ofício nº 207/2011/PPI, devidamente instruído com Auto de Imissão de Posse e respectiva Sentença prolatada pela M.M Drª Juíza de Direito, Regina Célia Ferrari Longuini nos Autos de Ação de Desapropriação, que tramita na 2ª Vara de Fazenda Pública - Barão do Rio Branco/AC, sob nº 0005045-95.2011.8.01.0001, na qual figuram como Autor o ESTADO DO ACRE, como Réu E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, para constar que o Estado do Acre foi imitido na posse de uma área de 250,00 m² do imóvel da presente matrícula, dentro dos seguintes limites e confrontações: fazendo frente com a Rua 31 de Março, lado direito com uma escola pública, lado esquerdo com lote vago da ETCA e pelos fundos com lote vago da ETCA, perfazendo uma área de total de 250,00m². Dados do Perímetro: Vértice inicial = P1 / Coordenadas UTM - E = 631328,298; N=8896921,626; Lados do P1 ao P2, Azimutes 260°51'06", Distância 25,00m; Lados do P2 ao P3, Azimutes 350°51'06", Distância 10,00m; Lados do P3 ao P4, Azimutes 80°51'06", Distância 25,00m; Lados do P4 ao P1, Azimutes 170°51'06", Distância 10,00m; Totalizando 70,00m. Essa área destinar-se-á à Implantação da Estação Elevatória de Esgoto, PROT. nº 52.772. Rio Branco-AC, 14 de abril de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: ISENTO. Selo (AB2016739).

R-24/167 SE - Em 30 de Junho de 2011. **PENHORA**. Procede-se ao presente registro, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0099800-60.2008.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e como Executado E. T. C. A. - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07, com sede em Rio Branco-AC, e que noticia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho Dr. Edson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ 1.230,00. PROT. nº 53.684. Rio Branco-AC, 30 de Junho de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: ISENTO. Selo: (AB2056701).

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A60003220F (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:32
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
7DEC2

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

Nr. da Matrícula: 61.485
Folhas: 06F
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

R-25/167 SE - Em 30 de Junho de 2011. **PENHORA**. Procede-se ao presente registro, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0037000-59.2009.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e como Executado E. T. C. A. - **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07, com sede em Rio Branco-AC, e que notícia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho Drº Edson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ 2.138,02. PROT. nº 53.685. Rio Branco-AC, 30 de Junho de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: ISENT0.
Selo: (AB2056702).***

AV-26/167 SE - Em 06 de Setembro. **DESMEMBRAMENTO**. Procede-se a presente averbação, nos termos do Ofício nº 575, expedido em 31/08/2011 pela PGE-AC, com base na Imissão de Posse, devidamente registrada nesta matrícula sob o **R-23**, para fazer constar que através da matrícula nº **29.939**, deste CRI, foi destacada do imóvel da presente matrícula uma área de terra urbana com **250,00m²**. PROT. 53.967. Rio Branco-AC, 06 de Setembro de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: Isento. Selo:(AB2056848).***

R-27/167 SE - Em 02 de Dezembro de 2011. **PENHORA**. Procede-se ao presente registro, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0079200-8.2009.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente **MARCIVALDO BENEVIDES DA SILVA**, já qualificada, e que notícia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho, Drº Edson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ 17.099,80. PROT. nº 55.531. Rio Branco-AC, 02 de Dezembro de 2011. Oficial Registrador (Juan Pablo Correa Gossweiler). Emols: Aguardando finalização do processo. Selo:(AB2066292).***

R-28/167 SE - Em 30 de maio de 2012. **PENHORA**. Procede-se ao presente registro, nos termos do Mandado de Intimação nº 2.303/2012, expedido em 25/05/2012, pela 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0037000-59.2009.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente a **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, e como Executado, **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**, já qualificada, e que notícia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho, Drº Edson Carvalho Barros Júnior, para garantia a dívida no valor de R\$ **2.882,57**. PROT. nº 57.966. Rio Branco-AC, 31 de maio de 2012. Oficial Registrador Substituto (Carlos Lopes do Prado Junior). Emols: ISENT0. Selo:(AB2092826).***

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032210 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:33
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
DBC81



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficial Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
06V

R-29/167 SE - Em 01 de junho de 2012. **PENHORA.** Procede-se ao presente registro, nos termos do Mandado de Intimação nº 2.290/2012, expedido em 25/05/2012, pela 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0010700-26.2010.5.14.0404, oriundos da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como **Exequente SIMÔNICA DIAS LIMA**, e como **Executado, ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**, já qualificada, e que noticia a **penhora do imóvel da presente matrícula**, por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho, Drº Edson Carvalho Barros Junior, para garantia a dívida no valor de **R\$ 9.683,02**. PROT. nº 58.029 Rio Branco-AC, 01 de junho de 2012. Oficial Registrador Substituto (Carlos Lopes do Prado Junior). Emols: ISENTO. Selo:(AB2092827).***

AV-30/167 SE - Em 11 de junho de 2012. **INDISPONIBILIDADE.** Procede-se a presente averbação, conforme Ofício/GABJU nº 299-2ªVARA, expedido em 28/05/2012, pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, por determinação da M.M. Juíza Federal Drª Cristiane Pederzoli Rentsch, nos Autos da Ação de Execução Fiscal, sob nº 2004.30.00.001546-3, para fazer constar a **restrição de indisponibilidade do imóvel da presente matrícula**. PROT. nº 58.118 Rio Branco-AC, 11 de junho de 2012. Oficial Registrador Substituto (Carlos Lopes do Prado Junior). Emols: ISENTO. Selo:(AB2092839).***

R-31/167 SE - Em 02 de agosto de 2012. **PENHORA.** Procede-se ao presente registro, nos termos do Mandado de Intimação nº 3.338/2012, expedido em 26/07/2012, pela 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 0000370-67.2010.5.14.0404, na qual figuram como **Exequente IZABEL VIEIRA DA SILVA**, e como **Executado, ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.**, já qualificada, e que noticia a **penhora do imóvel da presente matrícula**, por determinação do M.M. Juiz Federal do Trabalho, Drª Jacqueline Maria Menta, para garantia a dívida. PROT. nº 58.004 Rio Branco-AC, 02 de agosto de 2012. Oficial Registradora Designada (Renata Nunes Tavares Gossweiler). Emols: ISENTO. Selo:(AB2092919).***

AV-32/167 SE - Em 05 de maio de 2014. **AÇÃO DE EXECUÇÃO.** Procede-se a presente averbação, nos termos do OF/PGE/PF/Nº 638, de 24 de abril de 2014, com fundamento no art. 615-A do CPC, da distribuição da Execução Fiscal, registrada e autuada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC, sob nº 0005282-13.2003.8.01.0001, na qual figuram como **Credor o ESTADO DO ACRE**, como **Devedor ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ACRE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.342.966/0001-07, para dar publicidade frente a terceiros da ação mencionada. Protocolado em 25/04/2014, sob nº 69.700. Rio Branco-AC, 05 de maio de 2014. Oficial Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos). Emols: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AA778814-54) Código de Segurança (2472-FE3F-F7BC-AA4B).***

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXBU-5S34F-Z9PK6-48855>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032210 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:33
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
DBC81



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
07F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

R-33/167SE - Em 30 de abril de 2015. PENHORA. Procede-se ao presente registro, conforme determinado no Mandado de Penhora Classe nº 4.100, em 04/12/2014, nos termos do Auto de Penhora, Avaliação, e Depósito, extraído dos Autos de Ação de Execução sob nº 7087-72.2014.4.01.3000, oriundos da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado do Acre, na qual figuram como Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como Executado: ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, e que noticia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do MM. Drº Juiz Federal Náiber Potes de Almeida, para garantia a dívida no valor de R\$ 107.739,11 (cento e sete mil setecentos e trinta e nove reais e onze centavos). Protocolado em 29/04/2015, sob nº 74.954. Rio Branco-AC. 30 de abril de 2015. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos). Emols: ISENT0. Selo de Fiscalização Digital (AC053140-034) Código de Segurança (2103-187C-D848-3A4C).***. Nathalia Roland Cruz

Escrevente
1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC
Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2015. Escrevente-Subcoordenador de Registro (Jovanny do Nascimento Fogaça).***

AV-34/61.485 - Em 04 de dezembro de 2015. ABERTURA DE MATRÍCULA: Procede-se a esta averbação em cumprimento às determinações da Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências-Corregedoria número 0005237-25.2012.2.00.0000) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Pedido de Providências número 0000015-33.2014.8.01.8001), com base no disposto nos artigos 176, § 1, II, Item I da Lei Federal 6.015/73 e 3 do Provimento 23 de 24 de outubro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. Esta matrícula foi aberta em virtude de erro de numeração constante na matrícula anterior, de numeração 167SE. Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2015. Escrevente-Subcoordenador de Registro (Jovanny do Nascimento Fogaça).***

Av-35/61.485 - Em 29 de fevereiro de 2016. INDISPONIBILIDADE. Procede-se à presente averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 26/02/2016, tendo como parte indisponibilizada E. T. C. A-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07, e como parte interessada 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para fazer constar a restrição de indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. Número do Protocolo 201602.2611.00113215-IA-550, Processo nº 00000652420125140401, LRI nº 2016022611. Protocolado em 26/02/2016, sob nº 80.863. Rio Branco-AC, 29 de fevereiro de 2016. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos). Emols: ISENT0. Selo de Fiscalização Digital (AD054677-000) Código de Segurança (084F-A837-539C-8040).***

Escrevente-Subcoordenador de Registro Senior
1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC
R-36/61.485 - Em 06 de maio de 2016. PENHORA. Procede-se ao presente registro, conforme determinado no Termo de Penhora, instruído com OF/PGE/PF/Nº 1057/2016, extraídos dos autos 0005282-13.2003.8.01.0001, oriundos da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC, na qual figuram como Exequente: ESTADO DO ACRE, e

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032211 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:34
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
https://selo.tjac.jus.br
ACIAC



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos
Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
07V

como **Executado:** ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, para **noticiar a penhora do imóvel da presente matrícula**, para garantia da dívida no valor de R\$ 8.758,14 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). Protocolado em 03/05/2016, sob nº 83.082. Rio Branco-AC, 06 de maio de 2016. Oficiala Registradora Substituta *Nathália Roland Cruz* (Nathália Roland Cruz). Emols: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AD497748-060) Código de Segurança (25D4-85D1-35FE-F8A3).***

R-37/61.485 - Em 06 de julho de 2016. **PENHORA**. Procede-se este registro, conforme determinado no Ofício nº 2404/2016/2ª VT/RB/AC, expedido em 24 de junho de 2016, extraído dos autos de Mandando de Verificação, Avaliação e Penhora por determinação do do MM. Juíza Drª Giselle Bringel de Oliveira Lima David nos autos nº 0000161-02.2013.5.14.0402 - da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-Acre, na qual figuram como **Exequente:** DEIGENALDO GOMES PEREIRA (ESPOLIO DE), e como **Executados:** ETCA EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, RAPIDO SÃO ROQUE LTDA, TECPARTE EMPREENDIMOTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e VIA VERDE TRANSPORTE, para **noticiar a penhora deste imóvel** para garantia da dívida no valor de R\$ 7.498,14 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos). Protocolado em 30/06/2016, sob nº 84.118. Rio Branco-AC, 06 de julho de 2016. Oficiala Registradora Substituta *Ana Paula Gomes Leite* (Ana Paula Gomes Leite). Emols: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AD787543-034) Código de Segurança (1DAE-D02D-A835-DD23).***

R-38/61.485 - Em 27 de janeiro de 2017. **PENHORA**. Procede-se este registro, conforme determinado no Ofício nº753/GABJU, expedido em 26/12/2016, extraído dos autos de Execução Fiscal 2005.30.00.000031-6, oriundos da 3ª Vara Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, por determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Jair Araújo Facundes, na qual figuram como **Exequente:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e como **Executado:** ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, para **noticiar a penhora deste imóvel** para garantia da dívida no valor de R\$ 1.076.096,00 (um milhão e setenta e seis mil e noventa e seis reais). Protocolado em 25/01/2017, sob nº 88.419. Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2017. Oficiala Registradora Substituta *Ana Paula Gomes Leite* (Ana Paula Gomes Leite). Emols (85%): Isento.FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AE412793-061) Código de Segurança (55E1-D2E3-3573-8480).***

R-39/61.485 - Em 07 de fevereiro de 2017. **PENHORA**. Procede-se este registro, conforme determinado no Mandado de Verificação, Avaliação, Penhora, Registro e Intimação nº 1.870/2016, extraído dos autos 0000065-24.2012.5.14.0401, oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, por determinação da MM. Juiz do Trabalho, Dr. Fabio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim, na qual figuram como **Exequente:** ANTONIO RICARDO, CPF nº 138.715.872-49 e FAZENDA NACIONAL e, como **Executado:** ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, para **noticiar a penhora deste imóvel** para garantia da dívida no valor de R\$ 161.223,49 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). Protocolado em 06/02/2017, sob nº 88.550. Rio Branco-AC, 07 de fevereiro de 2017. Oficiala Registradora Substituta

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032211 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:34
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
ACIAC

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula: 61.485
Fórmula: 08F
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

[Assinatura] (Ana Paula Gomes Leite). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AE413886-064) Código de Segurança (D3DA-0EAD-124A-FDC9).***

AV-40/61.485 - Em 07 de fevereiro de 2017. **INDISPONIBILIDADE.** Procede-se à presente averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 30/01/2017, tendo como parte indisponibilizada **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07, e como parte interessada **1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para fazer constar a restrição de indisponibilidade do imóvel da presente matrícula.** Número do Protocolo 201701.3011.00232680-IA-061, Processo n.º 00004192020105140401, LRI n.º 2017013011. Protocolado em 30/01/2017, sob n.º 88.467. Rio Branco-AC, 07 de fevereiro de 2017. Oficiala Registradora Titular *[Assinatura]* (Fabiana Faro de Souza Campos). Emols (85%):ISENTO .FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AE413895-056) Código de Segurança (1E8B-59C9-D5E4-2762).***

AV-41/61.485 - Em 08 de fevereiro de 2017. **INDISPONIBILIDADE.** Procede-se à presente averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 31/01/2017, tendo como parte indisponibilizada **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07, e como parte interessada **2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, para fazer constar a restrição de indisponibilidade do imóvel da presente matrícula.** Número do Protocolo 201701.3114.00233661-IA-030, Processo n.º 00107095220145140402, LRI n.º 2017013114. Protocolado em 31/01/2017, sob n.º 88.491. Rio Branco-AC, 08 de fevereiro de 2017. Oficiala Registradora Titular *[Assinatura]* (Fabiana Faro de Souza Campos). Emols (85%):ISENTO .FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AE414044-092) Código de Segurança (EB83-989B-39FC-15E2).***

Av-42/61.485 - Em 23 de fevereiro de 2017. **CANCELAMENTO DE PENHORA:** Procede-se esta averbação para constar a **liberação da Penhora registrada no R-25 desta matrícula,** conforme Ofício/4ª VT n.º 167/2017, expedido em 08/02/2017 pela 4ª Vara do Trabalho Comarca de Rio Branco-AC, por determinação do MM. Juíza Substituta do Trabalho, Dr. Joana Maria Sá de Alencar. Protocolado em 16/02/2017, sob n.º 88.710. Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2017. Oficiala Registradora Substituta *[Assinatura]* (Ana Paula Gomes Leite). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AE416099-023) Código de Segurança (3B2B-31BC-49FD-3EEC).***

Av-43/61.485 - Em 23 de junho de 2017. **INDISPONIBILIDADE.** Procede-se à presente averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 23/06/2017, tendo como parte indisponibilizada **ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA,**

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032212 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:35
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
463DF



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula: 61.485
Folhas: 08V

inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07, e como parte interessada 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC, para fazer constar a restrição de indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. Número do Protocolo 201706.2314.00309081-IA-620, Processo n.º 00005421620085140404, LRI n.º 2017062314. Protocolado em 23/06/2017, sob n.º 90.904. Rio Branco-AC, 23 de junho de 2017. Oficiala Registradora Substituta Fabiana Paula Gomes Leite). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AE924923-066) Código de Segurança (14AC-34E3-40BF-7151).***.

R-44/61.485 - Em 01 de agosto de 2018. PENHORA: Procede-se este registro, conforme determinado no Mandado de Verificação, Penhora, Avaliação, Intimação e Registro expedido em 27/06/2018, extraído dos autos 0010930-32.2014.5.14.0403, oriundos da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco - AC, por determinação do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Gonçalves de Melo, na qual figuram como Exequente: MINISTÉRIO DA FAZENDA, e como Executado: E. T. C. A - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, para noticiar a penhora deste imóvel para garantia da execução no valor de R\$ 168.214,03 (cento e sessenta e oito mil duzentos e quatorze reais e três centavos). Protocolado em 05/07/2018, sob n.º 97.587. Rio Branco-AC, 01 de agosto de 2018. Oficiala Registradora Titular Fabiana Faro de Souza Campos). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AG223023-039) Código de Segurança (C34D-135E-E345-1E7C).***.

AV-45/61.485 - Em 27 de agosto de 2018. INDISPONIBILIDADE: Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 24/07/2018, tendo como parte indisponibilizada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07, e como órgão emissor da ordem 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste imóvel. Número do Protocolo 201807.2415.00561553-IA-650, Processo n.º 000243622015514402, LRI n.º 201807.2415.00561553-IA-650. Protocolado em 27/08/2018, sob n.º 98.380. Rio Branco-AC, 27 de agosto de 2018. Oficiala Registradora Titular Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AG226352-085) Código de Segurança (0C60-7BA5-825C-FC58).***.

Jóvanny do Nascimento Fogaca
Escritório - Subcoordenador de Registro
1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC

AV-46/61.485 - Em 10 de setembro de 2018. RETIFICAÇÃO: Procede-se esta averbação, nos termos do art. 213, Inc. I, a), da Lei Nº 6.015/73, para retificar o número do processo de indisponibilidade do ato AV-45, qual seja: 000002436220155140402. Retifica-se, assim, naquela parte, a dita averbação e ratificam-se os restantes, que permanecem válidos para todos os efeitos legais. Protocolado em 10/09/2018, sob n.º 98.497. Rio Branco-AC, 10 de setembro de 2018. Oficiala Registradora Titular Fabiana Faro de Souza Campos). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (AG229390-019) Código de Segurança (AC0A-249A-4CB5-75F9).***.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032212 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 - 17:53:35
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
463DF

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXB-5S34F-RZ9PK6-48855>



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
09F

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855>

AV-47/61.485 - Em 21 de junho de 2019. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 09/04/2019, tendo como parte interessada **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, para fazer constar o CANCELAMENTO da restrição de indisponibilidade do imóvel da presente matrícula.** (AV-40) Número do Protocolo de Cancelamento 201904.0912.00766893-TA-910, Processo nº 00004192020105140401, LRI nº 2017013011. Protocolado em 21/06/2019, sob nº 103.308. Rio Branco-AC, 21 de junho de 2019. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600008A7C) Código de Segurança (01149).***

AV-48/61.485 - Em 23 de dezembro de 2019. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 18/12/2019, tendo como parte **indisponibilizada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07, e como **órgão emissor da ordem 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste imóvel.** Número do Protocolo 201912.1815.00926474-IA-031, Processo nº 00109303220145140403, LRI nº 201912.1815.00926474-IA-031. Protocolado em 18/12/2019, sob nº 105.582. Rio Branco-AC, 23 de dezembro de 2019. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600008A7C) Código de Segurança (ADB1E).***

AV-49/61.485 - Em 03 de fevereiro de 2020. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 30/01/2020, tendo como parte **indisponibilizada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07, e como **órgão emissor da ordem 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste imóvel.** Número do Protocolo 202001.3011.01050324-IA-071, Processo nº 00015229120125140401, LRI nº 202001.3011.01050324-IA-071. Protocolado em 30/01/2020, sob nº 105.967. Rio Branco-AC, 03 de fevereiro de 2020. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600009BCE) Código de Segurança (D0938).***

R-50/61.485 - Em 16 de outubro de 2020. **PENHORA:** Procede-se este registro, conforme determinado no Mandado de Avaliação, Verificação e Penhora, expedido em Rio Branco-AC, extraído dos autos 0000243-62.2015.5.14.0402, oriundos da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Eber Rodrigues

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032213 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:36
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
EBA05



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080913433122800001734070269>
Número do documento: 23080913433122800001734070269

Num. 1752715073 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337

Num. 1846218678 - Pág. 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula: 61.485
Folhas: 09V

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

da Silva, na qual figuram como **Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA**, e como **Executado: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, para **noticiar a penhora deste imóvel para garantia da execução no valor de R\$ 192.079,35 (cento e noventa e dois mil e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**. Protocolado em 24/09/2020, sob nº 108.276. Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2020. Oficiala Registradora Titular *Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira* (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304.A60000FB98) Código de Segurança (8B59A).***
Elda do Nascimento Abreu

Escriturante 2
1º Ofício do Registro de Imóveis
de Rio Branco - AC

R-51/61.485 - Em 26 de agosto de 2021. **PENHORA:** Procede-se este registro, conforme determinado no Mandado de Verificação, Penhora, Avaliação, Intimação e Registro e Auto de Penhora, expedidos em 30/04/2021 e 16/07/2021 em Rio Branco-AC, extraído dos autos 0000341-83.2011.5.14.0403, oriundos da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Branco-AC, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Gonçalves de Melo, na qual figuram como **Exequente: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. PASSAG. E CARGAS DO ACRE E OUTROS**, e como **Executado: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA E OUTROS**, para **noticiar a penhora deste imóvel para garantia da execução no valor de R\$ 203.605,75 (duzentos e três mil e seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Protocolado em 05/08/2021, sob nº 112.699. Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2021. Oficiala Registradora Titular *Daniela Ferreira de Azevedo* (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%) Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600018AFA) Código de Segurança (01B21).***

AV-52/61.485 - Em 15 de setembro de 2021. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 27/08/2021, tendo como **parte indisponibilizada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07, e como **órgão emissor da ordem 2ª VARA FEDERAL DE RIO BRANCO-AC**, para **constar a indisponibilidade deste imóvel**. Número do Protocolo 202108.2718.01787486-IA-140, Processo nº 00011417120044013000, LRI nº 202108.2718.01787486-IA-140. Protocolado em 30/08/2021, sob nº 113.142. Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2021. Oficiala Registradora Titular *Breno Luiz Borges de Albuquerque* (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600019A3C) Código de Segurança (D112A).***
de Rio Branco - AC

AV-53/61.485 - Em 11 de outubro de 2021. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 07/10/2021, tendo como **parte indisponibilizada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07 e como **órgão emissor da ordem 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC**, para **constar a indisponibilidade deste imóvel**. Número do Protocolo 202110.0711.01854107-IA-120, Processo nº



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032213 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:36
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
EBA05

..onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/JSXBU-5S34R-Z9PK6-48855>

Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matricula: 61.485
Folhas: 10F
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

00542001620085140404, LRI nº 202110.0711.01854107-IA-120. Protocolado em 07/10/2021, sob nº 114.234. Rio Branco-AC, 11 de outubro de 2021. Oficiala Registradora Titular Breno Luiz Barros de Albuquerque (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304-A60001AC54) Código de Segurança (3B6A9).***

AV-54/61.485 - 18 de outubro de 2021. **DESTAQUE.** Através da matrícula nº 82.214, Lv. 02, desta Serventia de Registro de Imóveis foi destacado deste imóvel um Lote com área total de 3.445,867m², em favor de ETCA / - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, já qualificado. Protocolado em 07/10/2021, sob nº 114.082. Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2021. Escrevente 2 Breno Luiz Barros de Albuquerque (Clécio de Almeida Pontes). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304-A60001E00D) Código de Segurança (0825E).***

AV-55/61.485 - Em 22 de novembro de 2021. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 17/11/2021, tendo como parte indisponibilizada ETCA - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07 e como órgão emissor da ordem 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste imóvel. Número do Protocolo 202111.1719.01909204-IA-410, Processo nº 00104092120135140404, LRI nº 202111.1719.01909204-IA-410. Protocolado em 18/11/2021, sob nº 114.914. Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2021. Oficiala Registradora Titular Breno Luiz Barros de Albuquerque (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304-A60001C7F7) Código de Segurança (5E734).***

AV-56/61.485 - Em 22 de abril de 2022. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 20/04/2022, tendo como parte indisponibilizada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. (ETCA.), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07 e como órgão emissor da ordem 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste imóvel. Número do Protocolo 202204.2014.02107485-IA-740, Processo nº 00000955920125140401, LRI nº 202204.2014.02107485-IA-740. Protocolado em 20/04/2022, sob nº 117.953. Rio Branco-AC, 22 de abril de 2022. Oficiala Registradora Titular Breno Luiz Barros de Albuquerque (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304-A6000224DE) Código de Segurança (5A5AA).***

AV-57/61.485 - Em 03 de agosto de 2022. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 01/08/2022, tendo como parte indisponibilizada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. (ETCA.), inscrita no CNPJ/MF n.º 00.342.966/0001-07 e como órgão emissor da ordem 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032214 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:36
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
22E89

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JSXB-U-5S34R-Z9PK6-48855>



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficiala Registradora Titular

Nr. da Matrícula
61.485

Folhas
10V

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Oficiala Registradora Titular

imóvel. Número do Protocolo 202208.0122.02277633-IA-240, Processo nº 00004552520115140402, LRI nº 202208.0122.02277633-IA-240. Protocolado em 02/08/2022, sob nº 119.663. Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2022. Oficiala Registradora Titular Breno Luiz Borges de Albuquerque (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600026DB8) Código de Segurança (3C8DE).***
de Rio Branco - AC

AV-58/61.485 - Em 29 de setembro de 2022. **INDISPONIBILIDADE:** Procede-se esta averbação, conforme LRI gerado pela importação do arquivo de indisponibilidade de bens da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 25/09/2022, tendo como parte indisponibilizada **ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA. (ETCA.)**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.342.966/0001-07 e como órgão emissor da ordem 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC, para constar a indisponibilidade deste imóvel. Número do Protocolo 202209.2511.02369392-IA-800, Processo nº 0001007-53.2012.5.14.0402, LRI nº 202209.2511.02369392-IA-800. Protocolado em 26/09/2022, sob nº 120.768. Rio Branco-AC, 29 de setembro de 2022. Oficiala Registradora Titular Breno Luiz Borges de Albuquerque (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): ISENTO. FUNFIS (10%): ISENTO. FECOM (5%): ISENTO. Total: ISENTO. Selo de Fiscalização Digital (201304.A60002970F) Código de Segurança (A25E0).***
de Rio Branco - AC

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 61485 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 156.254. Total: 0,00.

Rio Branco-AC, 03 de maio de 2023.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- Clécio de Almeida Pontes - Escrivente 2
- Elda do Nascimento Abreu - Escrivente 2
- Henlen de Oliveira Santos - Escrivente 2
- Maria de Fátima Santos de Silva - Escrivente 2
- Rafaela Severino de Souza - Escrivente 2
- Sara Elaine Nunes de Andrade - Escrivente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/J5XBU-5S34R-Z9PK6-48855>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
A600032214 (2023) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR D.
Data/Hora: 03/05/2023 17:53:36
FATIMA
Emol. 0,00 FECOM 0,00 FUNFIS 0,00
Consulte a autenticidade do selo em:
<https://selo.tjac.jus.br>
22E89



Assinado eletronicamente por: PALOMA PEPE FRANCO - 09/08/2023 13:54:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308091343312280001734070269>
Número do documento: 2308091343312280001734070269



Assinado eletronicamente por: CLEISON MAIA CARVALHO - 04/10/2023 13:52:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100413491699100001825826337>
Número do documento: 23100413491699100001825826337



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RAPIDO SAO ROQUE LTDA, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à certidão do Oficial de Justiça de ID 1846218673 e Auto de Reavaliação de ID 1846218673, bem como quanto ao prosseguimento do feito.

Rio Branco/AC.

ANTÔNIA SETÚBAL R. EVANGELISTA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara

(Obs.: ato ordinatório com fundamento no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, no artigo 132, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 129, de 08.04.2016-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria n. 001/2018/2ª Vara).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

RIO BRANCO, 5 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



EXMO. SR. DR. juiz.

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, representada nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 73/93, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, diante da reavaliação do imóvel penhorado (ID 1813209182), requerer a intimação da parte executada por meio de edital.

Em seguida, pugna-se com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e reavaliado(s) de matrícula nº **61.485 (antiga nº 167)**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no [Comprei^{\[1\]}](#). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br) . Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da



	<p>Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado por meio de edital e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nesta data.

YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS

Procuradora da Fazenda Nacional



[\[1\] comprei.pgfn.gov.br](https://comprei.pgfn.gov.br)



PETIÇÃO EM ANEXO, em substituição à manifestação retro, diante de falhas na formatação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. DR. JUIZ.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, representada nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 73/93, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, diante da reavaliação do imóvel penhorado (ID **1813209182**), requerer a intimação da parte executada por meio de edital.

Em seguida, pugna-se com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e reavaliado(s) de matrícula nº **61.485 (antiga nº 167)**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

¹ comprei.pgfn.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Regime de preferências	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado por meio de edital e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nesta data.

YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DESPACHO

A UNIÃO (PFN) requer a intimação, por edital, da executada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA da reavaliação de ID 1846218673, bem como autorização para realizar a alienação do bem imóvel penhorado (matrícula nº 61.485, registrado no 1º CRI de Rio Branco, antiga 167 do 2º CRI de Rio Branco), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI (comprei.pgfn.gov.br)", sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia, instituído por meio da portaria PGFN nº 3050, de 06 de abril de 2022 e regulamentado pela Instrução normativa CGR n. 40, de 19 de maio de 2022.

Nos termos do art. 880 do CPC, "não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário".

Além disso, ao elencar as formas de alienação, o CPC prioriza a particular. É o que expressa o art. 881 ao consignar que "a alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular".

Desse modo, considerando que a exequente não demonstrou interesse na adjudicação do bem constrito, optando pela alienação por iniciativa particular, considero preenchidas as condições para o deferimento do pedido, com fulcro no art. 880 do CPC.

Posto isso, **defiro** o pedido da exequente para alienação por iniciativa particular, com a inclusão do bem penhorado (*matrícula nº 61.485, registrado no 1º CRI de Rio Branco, antiga 167 do 2º CRI de Rio Branco, descrito no Auto de Penhora de id 494688852 - pág. 138/142*) no Portal "COMPREI" (*comprei.pgfn.gov.br*), nas condições estabelecidas na petição ID 1862710668.

Proceda a Secretaria à intimação das pessoas enumeradas no art. 889 do CPC.

A empresa ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA deverá ser intimada por meio de edital.

Sem novos requerimentos, mantenham-se os autos suspensos pelo prazo estipulado para a alienação (360 dias).

Intimem-se.

Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica.



LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juíza Federal Titular
Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GLORIA CORACA - PR45409

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID [1874934183](#)

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 10 dias

VIA VERDE TRANSPORTES LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

RIO BRANCO, 7 de novembro de 2023.

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC



MM. Juiz(íza) Federal,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora infrafirmada, vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência do despacho de ID 1874934183.

Pede deferimento.

PALOMA PEPE FRANCO
Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 220004900004

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 11522 000731/2003-33
Nº Inscrição: 22 2 03 000140-80
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 020040110
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 45.185,19 (UFIR 42.463,29)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11522 000732/2003-88
Nº Inscrição: 22 6 03 000289-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 29/12/2003
Data Primeira Cobrança: 020040110
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 41.077,43 (UFIR 38.602,96)
Valor Consolidado: R\$ 112.959,69



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.342.966/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10293 200015/2004-13
Nº Inscrição: 22 2 04 000045-59
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/04/2004
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200430000011418
Nº Único de Processo Judicial: 00011417120044013000
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 15.116,11 (UFIR 15.727,92)
Valor Consolidado: R\$ 66.649,95
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 101.378,73 (UFIR 96.794,17)

Valor Consolidado: R\$ 179.609,64

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

INTIMAÇÃO DE: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

FINALIDADE: Intimar a executada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, CNPJ 00.342.966/0001-07, da reavaliação do imóvel de matrícula n. 61.485 do 1º CRI de Rio Branco/AC, de sua propriedade, bem como para ciência do deferimento da alienação por iniciativa particular do referido imóvel, conforme despacho de ID 1874934183.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, RIO BRANCO - AC - CEP: 69915-632 - (68)3214-2000.

Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica.

LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juíza Federal Titular
Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado do Acre

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que o edital de intimação retro foi afixado no quadro destinado às publicações, localizado no salão de entrada desta Seção Judiciária, bem como disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, conforme anexo.

Rio Branco/AC, data da assinatura.

ASSINADO ELETRONICAMENTE





Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 275 de 22/11/2023
Intimação**

Número do processo: 0001141-71.2004.4.01.3000

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Órgão: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 22/11/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA INTIMAÇÃO DE: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA FINALIDADE: Intimar a executada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA, CNPJ 00.342.966/0001-07, da reavaliação do imóvel de matrícula n. 61.485 do 1º CRI de Rio Branco/AC, de sua propriedade, bem como para ciência do deferimento da alienação por iniciativa particular do referido imóvel, conforme despacho de ID 1874934183. ENDEREÇO DO JUÍZO: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, RIO BRANCO - AC - CEP: 69915-632 - (68)3214-2000. Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA Juíza Federal Titular Documento assinado eletronicamente

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/W5ljVaJnYkLUKJcDTelQPRAve9mDO/certidao>
Código da certidão: W5ljVaJnYkLUKJcDTelQPRAve9mDO

